AS ARMAS NÃO LHE IMPEDIAM A CIÊNCIA
BIBLIOTECA
DO EXERCITO

COLLECÇÃO

DAS

ORDENS DO EXERCITO

DO

ANNO DE 1884

EDIÇÃO DA REVISTA MILITAR

3831
CD { 1.14.12 Aa
9.02.01 F
BIBLIOTÉCA DO EXERCI
(Antiga Biblioteca do E. M. E.)
Nº 3831 / 5-10-61 / cd. 9.02.01 F
1.14.12 Aa

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1884

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 DE JANEIRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique, José Joaquim Freire Correia: hei por bem annullar a parte do decreto de 27 de junho do anno proximo passado que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de primeiro sargento de infanteria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1883.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que para se effectuar a abertura do segundo lanço da 3.ª secção da estrada militar defensiva, comprehendida entre Carriche e a ponta da Aguieira, se promova a expropriação de 3:362 metros quadrados de terreno no Cabeço da Aguieira, freguezia de S. Silvestre de Unhos, concelho dos Olivaes, pertencente aos herdeiros de Francisco Sande Salema, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa, Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra acima indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia das expropriações, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente aos herdeiros de Francisco Sande Salema, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1883.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação honorifica de coronel ao engenheiro civil com graduação de tenente coronel, conde de Valbom, em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, contando a antiguidade da graduação de 20 do corrente mez, em conformidade com as disposições do artigo 13.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 31 de dezembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Augusto de Aguiar.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar o logar de chefe da repartição militar do governo geral da provincia de Moçambique, o capitão de infanteria, Francisco de Sousa Barbosa Fraga: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e ficando obrigado a dar em devido tempo as provas de capacidade que forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha so-

berana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de janeiro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear picador do exercito, de 3.ª classe, para o regimento de cavallaria n.º 7, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o cabo do regimento de cavallaria n.º 4, Amaro da Costa, devidamente habilitado, nos termos dos artigos 2.º e 4.º do regulamento de 13 de outubro de 1862.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de janeiro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 26 de dezembro do anno proximo passado:

Regimento de infanteria n.º 8

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Joaquim da Costa Fajardo, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Inactividade temporaria

Os picadores, de 1.ª classe em disponibilidade, D. Antonio de Portugal, e de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Thomás Gomes Carrasco, sem vencimento, pelo haverem pedido.

Por decretos de 31 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o tenente em commissão na guarda municipal de Lisboa, Alberto Carlos de Moraes Carvalho.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria, Julio Augusto de Oliveira Pires, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Disponibilidade

O alferes de cavallaria em inactividade temporaria, Antonio Maria da Costa, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio de Matos, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 9 do corrente mez:

2.ª Divisão militar

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o secretario com graduação de capitão, Pedro Germano da Ascensão Chianca, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Arma de artilheria

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do regimento de artilheria n.º 1, Henrique Mitchell de Paiva Couceiro, Julio Cesar Oom, Victor Leopoldo Machado da Camara e Silva, Eduardo Augusto de Sousa Sarmento, e Manuel de Figueiredo; do regimento de artilheria n.º 2, José Nunes Gonçalves, Anselmo Castanheira, João Pinto de Azevedo Meirelles Junior, Antonio Alves de Macedo Junior, Francisco Xavier de Carvalho, José Correia de Mendonça, Augusto

Marinho Falcão dos Santos, Antonio Norton Marinho Falcão, e João Climaco Pereira Homem Telles; e do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim de Almeida Leitão Veiga, José de Sousa da Rosa Junior, e Antonio José Guiot Pereira; por estarem comprehendidos na disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, Antonio Pires Casqueiro, e Arthur Diocleciano Pinto de Carvalho e Oliveira, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, João José de Brito e Mello, do regimento de cavallaria n.º 4, Eduardo Ferreira Borges de Castro, e do regimente de cavallaria n.º 5, Alberto Augusto da Silva Deslandes, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de artilheria n.º 3, Emilio Cesar de Andrade e Sousa, e do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Simão Pena Pacheco, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, João Gonçalves de Mendonça Junior, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de estudos para o corpo de estado maior.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, José Julio Gonçalves Goes, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspi-

rante a official do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Francisco de Alegria Ricardo, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, Ernesto Augusto Pinheiro, e José Maria de Figueiredo Antas Junior, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, José Simões da Silva Trigueiros, e do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Joaquim Pereira, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, Alfredo Augusto de Vasconcellos, João Maria de Aguiar, João Eloy Nunes Cardoso, e João Manuel Alves Loroto, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo batalhão, Antonio Luiz de Barros Biscaia e Silva, D. Miguel Henrique Menezes de Alarcão, e João Victorino da Fonseca, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 3, Duarte José Peres Cruz, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Hermano José de Oliveira Junior, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de

lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo batalhão, José Henriques Elias Quadrio de Alvarenga, e do regimento de artilheria n.º 3, José Antonio da Costa Braklamy Junior, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, José Pinto de Almeida, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Chrysogono Nunes Pinto, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes, José Francisco da Veiga.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Borges.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Francisco de Paula Azeredo, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo batalhão, Adriano Augusto Trigo, José Joaquim Mendes Leal, José do Nascimento Pinheiro, e Ernesto Pinto Emilio de Oliveira, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo batalhão, Nicolau dos Reis, Thomás Soares Luiz, José de Sousa da Fonseca Ornellas, e Francisco Ludovino Noronha, e do regimento de artilhe-

ria n.º 1, Francisco Augusto da Costa Martins, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, João Antonio da Mota, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, João Augusto da Costa Cabedo, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Julio Cesar Sanches Leite de Castro, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Joaquim Heliodoro Callado Crespo, e do regimento de infanteria n.º 5, Francisco Luiz de Oliveira, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Antonio Emilio da Cunha Valle, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, José Francisco Risques Pereira, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de artilheria n.º 3, Cypriano Alfredo Fontes, e do regimento de infanteria n.º 15, Antonio Ferreira Vianna, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Adolpho de Almeida Barbosa, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes graduados, o primeiro sargento aspirante a official do mesmo regimento, José Filippe da Cruz; e os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Rogerio Ferreira de Seixas, e João de Almeida, e do batalhão de caçadores n.º 9, Ayres Augusto de Oliva Telles, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, José Domingues Peres, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, da brigada de artilheria de montanha, Rodolpho Leopoldo Nunes, e do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel de Oliveira Gomes da Costa, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes graduado, Alexandre de Almeida e Oliveira.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, José Augusto da Fonseca Barreiros, e do regimento de infanteria n.º 2, Af-

fonso de Albuquerque Martins, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Manuel Monteiro da Silva.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Augusto Cesar Ribeiro de Carvalho, e do batalhão de caçadores n.º 9, Luiz Cabral Teixeira de Moraes, e Antonio Apparicio Ferreira, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Adolpho Cardoso da Fonseca Lebre, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Lazaro de Almeida Côrte Real, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, Bento Gomes Formosinho, e do regimento de infanteria n.º 10, Manuel Gregorio Rocha, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Roque de Aguiar, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes graduado, o primeiro sargento aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9, Filippe Augusto Vieira da Fonseca, por estar comprehendido na disposição do

§ 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

Corpo de estado maior

Major, o capitão, Francisco Bernardino de Sá Magalhães.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra-Direcção geral

Chefe da 3.ª repartição, o major do corpo de estado maior, Francisco Bernardino de Sá Magalhães.

Arma de engenheria

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Francisco da Costa Lima, do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Manuel Francisco da Costa Serrão, e Roberto Correia Pinto, e do regimento de infanteria n.º 14, Francisco de Figueiredo e Silva, e José Dias Moreira e Sousa, por lhes ser applicavel a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1883.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o alferes, Gaspar Antonio de Azevedo Meira, por lhe ser applicavel a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de estudos do corpo de estado maior.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o alferes, Antonio Alfredo Barjona de Freitas, por lhe ser applicavel a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de estudos do corpo de estado maior.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Eugenio da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 8

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Manuel Joaquim de Matos, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commissões

Majores do corpo de estado maior, os capitães em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Adolpho Ferreira Loureiro, e Augusto Cesar Justino Teixeira.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Nicolau Augusto da Conceição, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

3.º—Por portaria de 16 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra Direcção-geral

Sub-chefe da 3.ª repartição, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Cesar Pedro Freitas de Azevedo.

4.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Major, o major do regimento de artilheria n.º 3, Pedro Coutinho da Silveira Ramos.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o major da brigada de artilheria de montanha, Nuno Caetano Pacheco.

Brigada de artilheria de montanha

Major, o major do regimento de artilheria n.º 1, João Eduardo de Brito.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Leonardo de Gouveia, pelo pedir.

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, Saturnino de Bastos.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Julio Cesar Ferreira Quaresma.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Correia.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, José Augusto Gorjão Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Manuel Augusto de Miranda.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Sebastião de Castro Guedes Vieira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 5, José de Aguiar.

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 4, João Ferreira Sarmento.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, José Leopoldino de Sampaio e Mello.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Lourenço Ferreira.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, José Caetano Ribeiro Vianna.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio Verissimo de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da 8.ª, José Nicolau Raposo Botelho.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 2.ª, João Gualberto de Pina Cabral.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Manuel Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Alfredo Alves.

Regimento de infanteria n.º 9

Major, o major do regimento de infanteria n.º 12, Albino Candido de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 10

Major, o major do regimento de infanteria n.º 9, José Joaquim Ilharco.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, José Lopes de Albuquerque.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Tiberio Cesar de Campos Beltrão.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Filippe da Fonseca Quintella.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, José Moreira Franco.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Francisco Antonio da Costa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o cabo graduado do regimento de infanteria n.º 4, actualmente na reserva, José Maria, condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar pela ordem do exercito n.º 27 de 1883, pertence á 1.ª companhia do referido regimento e não á 4.ª

6.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

Cirurgião de divisão, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o cirurgião de brigada em inactividade temporaria, Germano José Guedes, reformado pela ordem do exercito n.º 22 de 5 de outubro do anno proximo passado.

Cirurgião mór, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o cirurgião mór em inactividade temporaria, José Joaquim Pimentel Lobo, reformado pela mesma ordem.

7.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de novembro do anno proximo passado, foi de 66,23 réis, e no mez de dezembro do mesmo anno 63,51 réis.

2.º Que as rações de pão fornecidas no mez de dezembro do mesmo anno saíram pelo preço de 36,39 réis cada uma.

3.º Que as rações de forragem fornecidas no mesmo mez, saíram a 240,92638 réis cada uma, sendo o grão a 183,85897 réis e a palha a 57,06741 réis.

8.º—Declara-se:

1.º Que o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Baptista Lobo, desistiu da licença registada de vinte dias que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 28 de 27 de dezembro do anno proximo findo.

2.º Que o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 9, João Correia dos Santos, se apresentou para serviço no dia 4 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe havia sido concedida pela mesma ordem.

9.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Direcção geral da engenheria

Desenhador de 2.ª classe, João Carlos Bon de Sousa, um mez.

Estado maior de engenheria

Major, José Bandeira Coelho de Mello, trinta dias.

Estado maior de artilheria

Capitão, Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro, prorogação por sessenta dias, para gosar no estrangeiro.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, Joaquim Antonio Martins da Silva, cento e vinte dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Pedro Luiz Bellegarde da Silva, prorogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, trinta dias.

Alferes graduado, Luiz Henriques Quintella, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Filippe Malaquias de Lemos, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes graduado, Joaquim Francisco Nobre Sobrinho, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Antonio Rodrigues, sessenta dias.

Alferes graduado, Francisco Pessanha Vilhegas do Casal, prorogação por tres mezes.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 2

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 DE JANEIRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para desempenhar a commissão de chefe da repartição militar do governo da provincia de S. Thomé e Principe, o capitão de infanteria em serviço no ultramar, Adelino Abel Coelho da Cruz; considerando que a este official já competiu na escala de accesso no exercito do continente o seu actual posto: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e sendo obrigado a dar em devido tempo as provas de capacidade que forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de janeiro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 23 do corrente mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

General de brigada, o coronel do batalhão de caçadores n.º 9, José Cyrillo Machado.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiros tenentes, os segundos tenentes do mesmo regimento, Francisco Julio Henriques Cortez, José de Beires Junior, e Julio Maria da Conceição Ferreira.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, do mesmo regimento, José Maria de Oliveira Simões, Antonio José Cazimiro Ferreira, Hermenegildo José Gomes Junior, Alberto Julio de Brito e Cunha, e Bento Joaquim de Mesquita, e do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Antonio Martins da Silva, João Maria de Almeida Lima, José Rodrigues Lopes de Mendonça e Matos, e José Gonçalves Guimarães Serodio.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, do mesmo regimento, Guilherme Carlos Oom, José Maria Luiz de Almeida, Josué de Oliveira Duque, Miguel Evaristo da Nazareth Duarte, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado, e João Maximiano Pita, e do regimento de artilheria n.º 1, Luiz Alberto Homem da Cunha Côrte Real, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior, e Alberto Carlos da Silveira.

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro tenente, o segundo tenente, José de Almeida Cardoso.

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o segundo tenente, João Alves Camacho.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 1, Jacinto Ignacio de Brito Rebello.

Batalhão de caçadores n.º 1

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Januario Antonio Lopes da Silva Valente.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o alferes, Antonio Jayme Pereira, por lhe ser applicavel a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de estudos do corpo de estado maior.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 4.ª companhia, o tenente da companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra, Guilhermino de Mello Sarria.

Commissões

Generaes de divisão, os generaes de brigada, Roque Francisco Furtado de Mello, e Antonio de Mello Breyner.

Coronel de infanteria, o tenente coronel, Damião Freire de Bettencourt Pego.

Tenente coronel de infanteria, o major, Augusto Gerardo Telles Ferreira.

Companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra

Tenente, o tenente de infanteria em commissão na arma de artilheria, Francisco dos Anjos Marinho.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o general de divisão, Fortunato José Barreiros, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 1, Arthur de Sousa Tavares Perdigão, e do regimento de artilheria n.º 2, Virgilio Soares de Albergaria.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Verissimo de Gouveia Sarmento, e da brigada de artilheria de montanha, Alfredo Urbano Monteiro de Castro.

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, José Nunes Gonçalves, Henrique Mitchell de Paiva Couceiro, Julio Cesar Oom, Victor Leopoldo Machado da Camara e Silva, e João Climaco Pereira Homem Telles.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundos tenentes, os segundos tenentes, do regimento de artilheria n.º 3, Arthur Cesar Monteiro Guimarães, e da mesma arma, Antonio Alves de Macedo Junior, Antonio Norton Marinho Falcão, e Antonio José Guiot Pereira.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, João Pinto de Azevedo Meirelles Junior, Joaquim de Almeida Leitão Veiga, Francisco Xavier de Carvalho, José Correia de Mendonça, Augusto Marinho Falcão dos Santos, Eduardo Augusto de Sousa Sarmento, e Anselmo Castanheira.

Brigada de artilheria de montanha

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, Manuel de Figueiredo.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, José de Sousa Rosa Junior.

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Antonio Pinheiro.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Paulo Judice.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Pedro Luiz Bellegarde da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Arthur Diocleciano Pinto de Carvalho e Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim Heliodoro Callado Crespo.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 7, Antonio Ferreira Vianna.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduados, os alferes graduados, do batalhão de caçadores n.º 9, José Joaquim Mendes Leal, do regimento de infanteria n.º 5, José Francisco Risques Pereira, e do regimento de infanteria n.º 12, José Augusto da Fonseca Barreiros.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 9, João Carlos Krusse Gomes.

Batalhão de caçadores n.º 9

Coronel, o coronel do batalhão de caçadores n.º 6, Miguel Malheiro Correia Brandão.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Emilio Henrique Xavier Nogueira.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Francisco Maria Tedeschi, por conveniencia disciplinar.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Diogo Antonio de Sousa Castro Moraes Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim José de Sousa Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Regimento de infanteria n.º 9

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 14, Domingos Antonio Gomes.

Regimento de infanteria n.º 14

Coronel, o coronel tenente governador da praça de Elvas, Joaquim Antonio Severo de Oliveira.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do tenente do regimento de cavallaria n.º 5, que foi transferido para este regimento pela ordem do exercito n.º 1 do corrente anno, é Augusto Sebastião de Castro Guedes Vieira.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa os soldados da 3.ª companhia de reformados n.º 681, José Antonio Engeitado, e da 6.ª companhia da mesma denominação n.º 328, João Maria, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

6.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Declara-se que ao n.º 3.º da disposição 8.ª da ordem do exercito n.º 24 de 27 de outubro de 1883, se deve addicionar o seguinte: «Que serão resgatados até ao dia 3 do mez immediato, por livranças da totalidade consumida no corpo e destacamentos, como se pratíca com a liquidação das rações de pão».

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Posto e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido concedida:

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, por ter cabimento nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 18 de abril do anno proximo passado, o coronel de engenheria, José Maria de Alincourt Fraga, reformado pela ordem do exercito n.º 28 de 27 de dezembro do mesmo anno.

8.º — Declara-se que o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Filippe Malaquias de Lemos, desistiu da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 1 de 21 de janeiro do corrente anno.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 6 de dezembro do anno proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Jeronymo Martins da Silva Salgado, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Luiz Augusto Nunes, quinze dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Luiz José Branco, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 3 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Luiz Augusto Baptista, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Armenio Ramalho da Costa, sessenta dias para se tratar.

10.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Leitão, prorogação por noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes graduado, Antonio Emilio da Cunha Valle, vinte dias.

11.º **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, José Luiz de Caldas, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, José Levy da Silva Saturnino, cinco dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, José Caetano Ribeiro Vianna, trinta dias.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, Paulino Filippe da Silva, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, José de Figueiredo, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Francisco Cambiasso Monteiro, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, João José da Luz, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, Domingos Belleza da Costa, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Christovão Correia da Rocha, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Feliciano de Abreu Macedo Ortigão, vinte e cinco dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 5

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE FEVEREIRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decreto de 10 de janeiro ultimo:**

Regimento de artilheria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco de Paula Gomes da Costa.

Por decreto de 17 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Christovão Botelho Nobre de Barbosa Veiga.

Por decretos de 30 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre regressado do ultramar, Augusto José do Nascimento Santos.

Batalhão de caçadores n.º 12

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Augusto Maria Camacho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Polycarpo Antonio Esteves Galião, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Escola do exercito

Commandante, o general de brigada, José Frederico Pereira da Costa.

Inactividade temporaria

O alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Henriques Nunes de Aguiar, sem vencimento, pelo haver pedido.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 2, Decio Augusto da Rocha de Antas, e do regimento de artilheria n.º 3, Angelo Gualter Ribeiro Couceiro, Guilherme Carlos Oom, e Luiz Alberto Homem da Cunha Côrte Real.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, José Gonçalves Guimarães Serodio.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, José Correia de Mendonça.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, João Pedro da Silva Soares.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, João Segundo Adeodato Rola Lobo.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco Gonçalves Rebordão.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João José de Mello.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, João Maria Lopes.

Regimento de cavallaria n.º 7

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, Arnaldo Augusto da Silva Costa.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Maria da Silva Monteiro.

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, Amaro da Costa.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Ignacio Marques da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco Maria Pinto da Rocha.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, José Augusto de Matos Coelho.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Filippe da Fonseca Quintella.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Augusto Duarte Leão.

Praça de Elvas

Tenente governador, o coronel de infanteria, José Antonio da Cruz.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Reconhecendo-se pelo processo da syndicancia feita pelo coronel do regimento de infanteria n.º 12, por ordem do commandante da 2.ª divisão militar, ácerca dos factos occorridos no dia 5 de janeiro findo, no regimento de cavallaria n.º 8, que o tenente João de Almeida da Cunha infringiu os preceitos 1.º, 13.º e 34.º do artigo 1.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875; usando da faculdade que me confere o artigo 34.º do mesmo regulamento: determino que ao tenente do regimento de ca-

vallaria n.º 8, João de Almeida da Cunha, seja imposta a pena de inactividade temporaria por um mez.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 6 de fevereiro de 1884. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento do governo que, ainda que excepcionalmente, tem algumas vezes sido descurada a observancia dos preceitos do artigo 10.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, tambem inscriptos nos deveres militares do artigo 1.º do regulamento disciplinar, em todos os anteriores regulamentos e muito expressamente na doutrina estabelecida pela ordem do dia de 21 de agosto de 1811, que, sem impor a dureza para com os inferiores, mas antes exigindo a docilidade no tratamento, exclue comtudo toda a idéa de familiaridade dos officiaes com os officiaes inferiores e d'estes com os soldados, por não ser decorosa e conforme com a dignidade de official e inteiramente opposta á subordinação e ao respeito que os inferiores devem aos superiores: determina Sua Magestade El-Rei, que se tenha por muito recommendada esta doutrina, que tem por fim conservar o decoro que corresponde a cada classe do exercito, e manter a subordinação indispensavel para a integridade da disciplina militar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 734

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 6

Primeiro sargento n.º 86 da 2.ª companhia, Manuel Innocencio da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 de 1875.

Batalhão de caçadores n.º 3

Cirurgião mór, Antonio Augusto de Oliveira Dias — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Primeiro sargento n.º 45 da 6.ª companhia, Guilherme Quintino Pinto Prado — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida por portaria regia expedida pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar de 4 de outubro de 1876.

Commissões

Capitão de artilheria, adjunto á escola e serviço de torpedos, João Benjamim Pinto — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Cabo n.º 14 da 3.ª companhia, Francisco Mathias — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Soldado conductor n.º 25 da 1.ª bateria, Manuel Teixeira — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Selleiro n.º 9 da 1.ª companhia, Julio Cesar Pacheco — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Furriel n.º 53 da 4.ª companhia, Antonio Augusto de Matos Coelho — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 78 da 6.ª companhia, Joaquim José Gomes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 40 da 3.ª companhia, Deocleciano Augusto Martins — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cabo graduado n.º 23 da 3.ª companhia, Antonio Teixeira Doria — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento n.º 26 da 5.ª companhia, Francisco Saldanha — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento n.º 43 da 2.ª companhia, Antonio Silverio dos Santos — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 735

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 2 da 1.ª bateria, José de Matos Pereira; e soldados conductores, n.º 34 da 9.ª bateria, Antonio Gaspar, e n.º 50 da 9.ª, João da Silva—comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Augusto Gonzales — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 16 da 4.ª companhia, Manuel Antonio; e furriel n.º 65 da 3.ª, Eduardo Candido Augusto Vaz de Quina — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Cabos graduados, n.º 78 da 1.ª companhia, Manuel Pereira, e n.º 54 da 6.ª, Francisco Pires — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 17 da 3.ª companhia, Francisco da Guia — comportamento exemplnr.

Regimento de infanteria n.º 6

Segundo sargento n.º 19 da 4.ª companhia, Luiz Ferreira da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Soldado n.º 45 da 6.ª companhia, Luiz Pedro da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldado n.º 16 da 1.ª companhia, João Gonçalves — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Cabo n.º 123 da 1.ª companhia, Joaquim Beato — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o cabo n.º 46 da 7.ª companhia de reformados, Manuel Rodrigues de Pina, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, aos quaes ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

Capellão de 1.ª classe com as honras de major e soldo de 45$000 réis mensaes, o capellão do regimento de infanteria n.º 13, José da Natividade Caldas Sobral, reformado pela ordem do exercito n.º 7 de 27 de abril de 1883.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Manuel José Gomes, reformado pela ordem do exercito n.º 9 de 19 de maio do mesmo anno.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, José Antonio Groot Pinto de Vasconcellos, reformado pela ordem do exercito n.º 22 de 5 de outubro do mesmo anno.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio de Matos, reformado pela ordem do exercito n.º 1 de 21 de janeiro ultimo.

8.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenheria

Tenente, Eduardo Augusto Xavier da Cunha, oito dias.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Amancio de Alpoim de Cerqueira Borges de Cabral, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Augusto Carlos Teves, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Julio Augusto de Castro Feijó, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Antonio Lucio de Sousa Dias, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Gonçalves da Fonseca, sessenta dias.

Alferes graduado, Augusto Cesar Ribeiro de Carvalho, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, Francisco Gonçalves Velhinho, sessenta dias.

9.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 2.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes graduado, João Antonio Alvares da Côrte, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Cirurgião mór, Luiz José da Cunha, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

19 DE FEVEREIRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que para se effectuar a abertura da 3.ª secção, 2.º lanço da estrada militar defensiva, comprehendida entre Carriche e Aguieira, se promova a expropriação de 2:718 metros quadrados de terreno, vinha, no sitio da Ameixoeira, freguezia da Ameixoeira, concelho dos Olivaes, pertencente a Manuel Iglesias, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa, Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra acima indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia das expropriações, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 21.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente a Manuel Iglesias, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secre-

tario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de janeiro de 1884.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que para se effectuar a abertura da 3.ª secção, 2.º lanço, da estrada militar defensiva, comprehendida entre Carriche e Aguieira, se promova a expropriação de 2:521^{m2},5 por uma parte e mais 214^{m2},4 por outra, de terrenos, no sitio da Ameixoeira, freguezia da Ameixoeira, concelho dos Olivaes, pertencentes a Augusto Frederico Martins da Costa, terrenos que se acham indicados na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa, Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra acima indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia das expropriações, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação dos terrenos acima referidos, pertencentes a Augusto Frederico Martins da Costa, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de janeiro de 1884.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que para se effectuar a abertura da 3.ª secção, 2.º lanço, da estrada militar defensiva, comprehendida entre Carriche e Aguieira, se promova a expropriação de 3:157 metros quadrados por uma parte e mais 716^{m2},5 por outra, de terrenos no sitio da Ameixoeira, freguezia da Ameixoei-

ra, concelho dos Olivaes, pertencentes a D. Maria Amalia de Mello e Brito Garcez Palha, terrenos que se acham indicados na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que o § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa, Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra acima indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia das expropriações, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850 e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação dos terrenos acima referidos, pertencentes a D. Maria Amalia de Mello e Brito Garcez Palha, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de janeiro de 1884.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, por decreto de 13 de dezembro do anno proximo passado, sido nomeado governador do districto de Damão, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Alberto Carlos de Moraes Carvalho: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e ficando obrigado a dar em devido tempo as provas de capacidade que forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de fevereiro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decreto de 31 de janeiro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Antonio Ferreira Monteiro.

Por decretos de 14 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra-Direcção geral

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria sub-chefe da 1.ª repartição, Antonio Augusto Ferreira Aboim, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

1.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o capitão do corpo de estado maior, Guilherme Charters Henriques de Azevedo.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o segundo tenente, D. José de Almeida.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Baptista da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente de cavallaria, Joaquim Emygdio Xavier Machado.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel, o major, Zeferino Roberto Vieira da Maia.

Capitão da 5.ª companhia, o tenente de cavallaria em commissão, João Albino de Figueiredo Soares Serrão.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Zacharias José da Costa Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, o tenente coronel, Antonio Carlos Ferreira Junior.

Batalhão de caçadores n.º 6

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o capellão de 1.ª classe, Antonio Augusto Pires, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Frederico Leite Teixeira Sampaio.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 1.ª companhia, o tenente, José Maria Pereira Coelho.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes em commissão na guarda municipal de Lisboa, Ernesto Maria de Oliveira Queiroz.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 3, José Gomes de Araujo.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria do ultramar, João Procopio Martins Madeira.

Regimento de infanteria n.º 14

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Theodorico José da Silva Pereira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o alferes, João Narciso da Conceição Martins.

Companhia de correcção do forte da Graça

Tenente, o alferes, Manuel Joaquim da Rosa.

Commissões

Graduado no posto de major de cavallaria, o capitão graduado da mesma arma, Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, nos termos do artigo 65.º do plano approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Capitães de cavallaria, os tenentes, Mariano José da Silva Prezado, e Julio Cesar Bon de Sousa.

Capitão de infanteria, o tenente, Julio Cesar Garcia de Magalhães.

O alferes do regimento de infanteria n.º 10, Eduardo Ignacio da Camara, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, os capitães de infanteria, defensor officioso junto do conselho de guerra permanente da 3.ª divisão militar, João Eduardo Sotto Maior Lencastre e Menezes, e em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Joaquim Botelho de Lucena, por terem completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o pharmaceutico de 1.ª classe em serviço no deposito de roupas e medicamentos do exercito, José Romão de Almeida, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Inactividade temporaria

O capitão da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, Joaquim Garcia, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do regimento de cavallaria n.º 6, José de Aguiar; e os capitães, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Lucio Santa Clara, do batalhão de caçadores n.º 4, Francisco Alexandre, do regimento de infanteria n.º 4, Leopoldo Frederico Infante Fernandes, e do regimento de infanteria n.º 12, José Manuel de Goes; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Por portaria de 16 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Adjunto, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, João Teixeira Doria.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo tenente, o segundo tenente da brigada de artilheria de montanha, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso.

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Alfredo Urbano Monteiro de Castro.

Escola pratica de artilheria

Exonerado de commandante, o coronel do estado maior de artilheria, João Maria Rodarte.

Commandante, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Pedro Luiz Machado.

Fabrica da polvora

Exonerado de director, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Pedro Luiz Machado.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Filippe Malaquias de Lemos.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, José Celestino da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Tavares de Macedo.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Manuel Pires de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, José Joaquim Pinto de Almeida.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, João Eduardo Julio de Carvalho.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, José Augusto de Matos Coelho.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Lucas Duarte.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Ferdinando Luiz Gomes.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Joaquim Santa Clara.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Caetano Ribeiro Vianna.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Diogo Antonio de Sousa Castro Moraes Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 2.ª, João Chrysostomo Pereira Franco.

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Manuel Maria Brito Fernandes.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim Filippe de Araujo Sequeira.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 13, Alfredo Jorge Garcia Gomes, por motivo disciplinar.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, José Alves.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, João de Passos Pereira de Castro.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Alberto Tavares do Couto.

2.ª Companhia da administração militar

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Bernardo Pereira Cabral.

5.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o general de brigada, Joaquim José da Silva Castello Branco, reformado pela ordem do exercito n.º 19 de 1 setembro do anno proximo passado.

General de divisão, com o soldo de 160$000 réis mensaes, o general de divisão, Fortunato José Barreiros, reformado pela ordem do exercito n.º 2 de 28 de janeiro ultimo.

6.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Declara-se, para conhecimento dos conselhos administrativos dos corpos e estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra, que as requisições das quantias destinadas para obras devem ser feitas em titulos, modelo junto.

(*a*)

O conselho administrativo d'este ... requisita a quantia de ... para dar execução á obra de ... n'este ... auctorisada por ordem do ministerio da guerra, communicada a este ... em officio do ...

Quartel em ... de ... de 188...

O presidente do conselho administrativo,

F...

188... — 188...

Capitulo ... Artigo ... Secção ...

Notado a fl. ... do livro ... na quantia de ...

Segunda repartição da direcção da administração militar, em ... de ... de 188...

(*b*)

(*c*)

Recebemos da pagadoria geral do ministerio da guerra a quantia de ... constante da requisição supra.

Quartel em ... de ... de 188...

O conselho administrativo

F ...
F ...
(*d*) *F* ...
F ...
F ...

Averbado de pagamento em 18— 8...

(*a*) Corpo ou estabelecimento.
(*b*) Logar do sêllo da repartição de contabilidade e rubrica do empregado que fizer o lançamento.
(*c*) Logar para o sêllo da administração militar e rubrica do empregado que processar.
(*d*) Logar do sêllo do corpo ou estabelecimento.
N. B. Estas requisições são feitas em duplicado. O recibo é assignado no acto de se mandar cobrar.

7.º — Declara-se que o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Alberto José Vergueiro, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 28 de 27 de dezembro do anno proximo passado.

8.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 17 de janeiro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, Alberto Julio de Brito e Cunha, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Major (actualmente tenente coronel e na arma), Jacinto Ignacio de Brito Rebello, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente coronel, Manuel José da Fonseca, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, Victor Fortunato Madeira, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel, Manuel José Gomes, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Abilio Cesar Lopes Ramires, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Luiz Alberto Drolhe, trinta dias para se tratar em mudança de ares.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Francisco Gomes Carneiro, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, Francisco Antonio Ferreira, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Antonio Joaquim dos Santos Rego, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Guilherme Augusto Pires Videira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

9.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, José Leonardo de Gouveia, prorogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, prorogação por trinta dias.

Alferes graduado, Luiz Henriques Quintella, prorogação por trinta dias.

Alferes graduado, João Gregorio Duarte Ferreira, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Luiz Rodrigues Carreiro, prorogação por vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, João José da Luz, prorogação por vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 5

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE MARÇO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decretos de 20 de fevereiro ultimo:**

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o segundo tenente, Pedro Francisco Xavier de Brito.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 12, Quirino Firmino Machado.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 12, João José Rodrigues Baptista.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o alferes, Silvestre Carneiro de Mello.

Regimento de infanteria n.º 5

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Camillo Augusto Rebocho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

2.ª Companhia da administração militar

Tenentes de infanteria, os alferes, Augusto Maria Nunes Barbosa, e Antonio de Sousa Correia.

Por decretos de 27 do mesmo mez:

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, João Segundo Adeodato Rola Lobo.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Manuel Antonio de Prada, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Por decretos de 6 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Para gosarem as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, os capitães, Carlos Augusto Palmeirim, e Cazimiro Victor de Sousa Telles, por terem completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Arma de infanteria

Tenente, o tenente em commissão na arma de artilheria, Antonio Joaquim Correia Viegas.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o alferes, Joaquim Antonio Pereira.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 13, Francisco Pereira da Costa.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o alferes, Eduardo Alberto Leão Marrecas Ferreira, por lhe ser applicavel a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de estudos do corpo de estado maior.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim José Dias.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de artilheria, Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição, Alvaro Rodrigues de Azevedo Junior.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, João Chrysostomo Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco José de Barros.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 1, Luiz Valerio da Camara Lomelino.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, José Augusto de Matos Coelho.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Jacinto Eduardo Pacheco.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Duarte Costa.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Teixeira de Moraes, e do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 6.ª, Augusto Mathias Guedes.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, José Lopes de Albuquerque.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, José Joaquim Pinto de Almeida.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Mariano Antonio de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Joaquim Pedro de Oliveira.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, José Marcellino Villarinho.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Augusto Maria Cardoso Gamboa.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Ascencio Simões Soares.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, João Vaz Fernandes.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Pedro de Mello Breyner.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 736

Medalha de oiro

Reformados

Marechal de campo, Francisco de Mello Baracho — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 de 1867.

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro sargento n.º 34 da 1.ª companhia, João da Piedade — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 6 de 1879.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Arthur Chanto Narchial de Carvalho — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 9 de 1874.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenentes, Luiz Maria dos Reis, e Antonio João de Faria Pereira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, José Augusto Serpa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 27 de 1867.

Regimento de infanteria n.º 15

Soldado n.º 53 da 5.ª companhia, Pedro Antonio — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado n.º 80 da 8.ª companhia, Francisco Ignacio — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Soldado n.º 14 da 6.ª companhia, Manuel Carvalho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Musico de 3.ª classe, Antonio Affonso Gomes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Contramestre de musica, Benjamim da Costa — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 248, Antonio dos Reis — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 737

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 4

Primeiro sargento n.º 1 da 5.ª companhia, Valentim dos Santos — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 20 de 1877.

Regimento de cavallaria n.º 5

Sargento ajudante, Manuel Maria Peixoto Monteiro — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 7 de 1875.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento n.º 46 da 3.ª companhia, Antonio Ribeiro de Almeida — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 de 1876.

Commissões

Capitão de infanteria, Alfredo de Araujo de Almeida Campos — comportamento exemplar.

1.ª Companhia da administração militar

Segundo sargento n.º 88, Joaquim Manuel Carreira — comportamento exemplar.

1.ª Companhia de reformados

Cabo n.º 111, Domingos Dias — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 20 de 1868.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Cabo graduado n.º 75 da 2.ª companhia, Manuel dos Santos Guerra — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Soldado n.º 49 da 2.ª companhia, João Linhares — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Furriel n.º 10, João Augusto da Silva Pombo; e soldados, n.º 53, João Vieira, e n.º 70, Manuel Pestana dos Ramos, todos da 6.ª companhia — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Soldado n.º 29, Antão Luiz — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 738

Medalha de oiro

Estado maior general

General de brigada, Claudio Bernardo Pereira de Chaby — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 de 1865.

RELAÇÃO N.º 739

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Capitão, Henrique Carlos Freire de Andrade — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 60 da 8.ª companhia, Euzebio Maria da Purificação e Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 de 1872.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro sargento n.º 1 da 10.ª bateria, João Joaquim de Sousa Miguens Ramos — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia, Francisco Antunes — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 49 da 6.ª companhia, Pedro Augusto de Oliveira; e soldado n.º 4 da 1.ª, José Alves — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo n.º 60 da 2.ª companhia, Nuno Cazimiro da Silva Lamas — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Primeiro sargento n.º 15, Domingos Manuel do Amaral; cabos graduados, n.os 18, Joaquim Monteiro, n.º 44, José Dias Paes; e soldados, n.º 25, João Paes, n.º 4, Manuel Rodrigues, todos da 4.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo graduado n.º 34 da 5.ª companhia, Julio Dias das Neves — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Segundo sargento n.º 26 da 4.ª companhia, Rodolpho Augusto de Freitas Esmeraldo — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Cabo n.º 8, Joaquim Domingues — comportamento exemplar.

4.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de cavallaria n.º 5, José de Aguiar, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 19 de fevereiro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Lucio de Santa Clara, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Francisco Alexandre, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, Leopoldo Frederico Infante Fernandes, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, José Manuel de Goes, reformado pela mesma ordem.

5.º—Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de janeiro ultimo, foi 63,28 réis.

2.º Que as rações de forragens, fornecidas no mesmo mez, saíram a 241,81238 réis cada uma, sendo o grão a 181,69070 réis e a palha a 60,12168 réis.

6.º — Declara-se:

1.º Que o primeiro tenente da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Pedro Luiz Bellegarde da Silva, se apresentou para o serviço no dia 15 de fevereiro ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 1 do corrente anno, pertencendo então ao regimento de artilheria n.º 3.

2.º Que o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 17, Luiz Augusto Baptista, se apresentou para o serviço no dia 12 do mesmo mez, desistindo do resto da licença que lhe foi arbitrada pela junta militar de saude em sessão de 3 de janeiro ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 2 do corrente anno.

3.º Que o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Lucio de Sousa Dias, se apresentou para o serviço no dia 17 do mesmo mez, desistindo do resto da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 3 do corrente anno.

7.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 7 de fevereiro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, João Vieira Pessoa de Campos, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, José Alfredo Ferreira Margarido, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Luiz Antonio Augusto Macedo Waddington, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Annibal Augusto da Rocha Dantas, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Antonio Soares de Albergaria, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Primeiro tenente, José Antonio de Sousa Menezes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Primeiro tenente, José Maria Luiz de Almeida, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Theotonio Octavio de Ornellas Bruges, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Augusto Cesar Pereira da Mota, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, José Antonio Gomes, quarenta dias para se tratar.

8.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Cirurgião ajudante, Guilherme Augusto Fernandes Braga, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Filippe José de Barros Lage, trinta dias.
Cirurgião ajudante, Alexandre Correia de Lemos, trinta e quatro dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes graduado, Augusto Cesar Ribeiro de Carvalho, prorogação por vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, José Manuel Carneiro de Brito, quinze dias.

9.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Estanislau Alcobia e Silva, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão, Augusto Maria Camacho, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes graduado, Antonio Emilio da Cunha Valle, prorogação por dez dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, Luiz Maria Teixeira, trinta dias.
Alferes graduado, Manuel de Sousa Durão, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, Alfredo Augusto Ferreira, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, trinta dias

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, Luiz Maria Seromenho, dez dias.

Alferes, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE ABRIL DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de instrucção publica—1.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 2.º do decreto de 14 de dezembro de 1869, no qual se estatue que os lentes da escola polytechnica têem todos categoria civil, e vencem sómente os ordenados que n'essa qualidade lhes competem, ficando em vigor a legislação que anteriormente regulava o assumpto.

Art. 2.º Os officiaes militares, professores, por concurso, em qualquer instituto ou curso de instrucção superior, gosarão de vantagens e direitos iguaes aos que, de novo, ficam gosando, nos termos do artigo antecedente, os militares professores na escola polytechnica de Lisboa.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 13 de março de 1884. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo a quanto me expoz o tenente coronel commandante do extincto corpo de guardas fiscaes, José Sanches Barreto Perdigão, e aos comprovados e valiosos serviços militares pelo requerente prestados, desde as campanhas da liberdade, em diversas epochas, em defeza do throno e das instituições: hei por bem reformal-o no referido posto, nos termos do artigo 1.º da carta de lei de 14 de agosto de 1860.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de março de 1884.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para se proceder á abertura de uma parte da estrada militar defensiva, se promova a expropriação de 11:045 metros quadrados de terreno de semeadura, no casal da Pentieira, sito na Costa da Payã, concelho de Belem, freguezia de Carnide, de que são directas senhorias as freiras de Odivellas, e emphyteutas Duarte de Sousa Lobo e irmão, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa, Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio, com brevidade, á obra acima indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia da expropriação, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente ás freiras de Odivellas, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de março de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por decretos de 21 de fevereiro ultimo:**

Batalhão de caçadores n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Gualberto de Pina Cabral.

Regimento de infanteria n.º 15

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim Pedro de Oliveira.

Por decretos de 12 de março ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 8

Ajudante, tenente, Francisco Alberto da Silva Peleijão.

Praça de S. Julião da Barra

Tenente coronel, para ter o exercicio de major da praça, o major da praça de Peniche, João Antonio Pereira.

Praça de Peniche

Major, major da praça, o capitão almoxarife, João Felix.

Praça de Monsanto

Tenente ajudante, o alferes, José Joaquim da Costa.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Alferes ajudante, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Francisco Gonçalves da Silva.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitão almoxarife, o tenente almoxarife, Arnaldo José.

Disponibilidade

O veterinario de 1.ª classe em inactividade temporaria, Paulino José de Oliveira, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o general de brigada, João Maria Feijó; e o capitão quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 8, Balthazar Jacinto Cardoso Cesar, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 13 do mesmo mez:

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, Julio Cesar Garcia de Magalhães.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de engenheria

Veterinario de 1.ª classe, o veterinario de 1.ª classe em disponibilidade, Paulino José de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente de cavallaria em inactividade temporaria, João de Almeida da Cunha, por ter terminado de cumprir o castigo que lhe foi imposto pela ordem do exercito n.º 3 do corrente anno.

Regimento de cavallaria n.º 4

Veterinario de 1.ª classe, o veterinario de 1.ª classe do batalhão de engenheria, Hermano Augusto Ramos.

Arma de infanteria

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Antonio do Amaral Leitão.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Izidoro Ferreira de Sousa Alvim.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, José Borges.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Alberto Tavares do Couto.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente de infanteria, Manuel de Freitas Barros.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da 8.ª, João de Passos Pereira de Castro.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 2.ª, Ascenso Simões Soares.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Joaquim dos Santos Rego.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel José da Cunha Brandão.

Praça de S. Julião da Barra

Exonerado do exercicio de major da praça, o major de artilheria, Antonio Marinho.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Tenente almoxarife, o tenente ajudante do forte de Nossa Senhora da Graça, João Gomes.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 740

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 1

Primeiro sargento n.º 21 da 8.ª companhia, Antonio Joaquim Lopes Brotas Cardoso — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 36 de 1872.

Disponibilidade

Alferes de cavallaria sem prejuizo, Antonio Bernardo de Freitas — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 de 1877.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 2 da 1.ª companhia, Victor Augusto Sanches — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Cabo graduado n.º 7 da 5.ª companhia, Manuel Rasteiro; e soldados, n.º 5 da 2.ª, João de Sousa, n.º 13 da 5.ª, Antonio Faria, e n.º 24 da 6.ª, Chrispiniano Exposto — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Soldados, n.º 17 da 1.ª companhia, Manuel Furtado, e n.º 34 da 5.ª, José de Barcellos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo sargento n.º 100 da 7.ª companhia, João Ferreira Salgado — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 53 da 7.ª companhia, João Augusto de Azevedo Castello Branco — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 23 da 7.ª companhia, Joaquim Soares — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 741

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 8

Primeiro sargento n.º 14 da 1.ª companhia, Francisco Maria Leitão — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 de 1872.

2.ª Companhia da administração militar

Primeiro sargento n.º 7, José Fernandes Alves Junior — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 2 de 1873.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Segundo sargento n.º 44 da 8.ª companhia, Luiz Filippe Freire Correia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Cabo n.º 7 da 3.ª companhia, Vicente dos Santos — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado n.º 19 da 2.ª companhia, Manuel dos Santos Gouveia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Musico de 2.ª classe n.º 19, Antonio Candido Pereira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cabo n.º 44, Manuel de Sousa Cagarro; e soldado n.º 49, Gaudino Ferreira, ambos da 4.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Cabo n.º 12 da 1.ª companhia, Manuel Joaquim Palmeiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 50 da 7.ª companhia, Zeferino Antonio Monteiro Falcão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 11 da 5.ª companhia, Joaquim Antunes — comportamento exemplar.

Paizano

José Fernandes de Macedo, segundo sargento que foi do batalhão de engenheria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 742

Medalha de oiro

Estado maior de engenheria

Coronel, José Frederico Amado Judice — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mes-

ma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 7 de 1870.

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Guilherme Augusto Victorio de Freitas — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Musico de 3.ª classe n.º 15, Luciano Pinto — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 de 1874.

2.ª Companhia da administração militar

Sargento ajudante n.º 107, Antonio Marques Bronze — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida por portaria do ministerio da marinha e ultramar, n.º 132, de 1874.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Soldado servente n.º 19 da 1.ª bateria, Antonio Pedro, e soldado conductor n.º 4 da 6.ª, Leonardo Riscão — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldado n.º 64 da 7.ª companhia, José Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Firmino Cesar de Moraes Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 68 da 2.ª companhia, João Baptista — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Bento Gomes Formosinho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldado n.º 15 da 5.ª companhia, José de Carvalho — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 152, Manuel Marques — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do capitão que, pela ordem do exercito n.º 5 do corrente anno, foi transferido do regimento de infanteria n.º 11 para o n.º 17 da mesma arma, é Ascenso Simões Soares.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Tendo alguns dos conselhos administrativos dos corpos do exercito demorado a emissão dos titulos a favor do conselho gerente da padaria militar de Lisboa, pela importancia das rações que lhes foram fornecidas: manda Sua Magestade El-Rei recommendar a maior exactidão na observancia do artigo 6.º das alterações provisorias ao regulamento do 1.º de julho de 1870 para o serviço da referida padaria, publicado na ordem do exercito n.º 9 de 10 de julho de 1882, a fim de que por fórma alguma fiquem os referidos titulos por emittir depois de findos os respectivos exercicios em 31 de dezembro de cada anno.

8.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de fevereiro ultimo, foi de 62,67 réis.

2.º Que as rações de pão fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 35,91 réis.

3.º Que as rações de forragem fornecidas no mesmo mez, saíram a 247,34498 réis, sendo o grão a 184,42890 réis e a palha a 62,91608 réis.

9.º — Declara-se que no dia 13 de março ultimo se apresentou para o serviço o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Filippe José de Barros Lage, desistindo da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 5 do corrente anno.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 27 de fevereiro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, Antonio Emilio de Figueiredo e Mello, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 6 de março ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Guilherme Carlos Lopes Banhos, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente ajudante, Cyriaco José da Cunha, noventa dias para se tratar em mudança de ares.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, João José da Luz, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Luiz José Branco, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Mathias da Trindade, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, Antonio Chaves Celestino de Queiroga, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, Luiz Maria Soromenho, sessenta dias para se tratar em mudança de ares.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Joaquim Cabral de Noronha, sessenta e cinco dias para se tratar.

Alferes graduado, João Alfredo de Alencastre, sessenta dias para se tratar.

11.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior, sessenta dias para gosar no estrangeiro.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, João Maximiano Pita, quatro mezes, para gosar no estrangeiro.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, prorogação por trinta dias.

Alferes graduado, Luiz Henriques Quintella, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, João Eduardo Lopes de Mendonça, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, José Joaquim Pereira, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Augusto Carlos Teves, prorogação por quarenta dias.

Alferes, Albino Estevão Victoria Pereira, cento e oitenta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, Alfredo Jorge Garcia Gomes, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, João Valente de Almeida, quatro mezes.

12.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Julio Maria de Quadros Côrte Real, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes graduado, Antonio Emilio da Cunha Valle, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Sebastião de Mesquita Correia de Oliveira, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes graduado, Augusto Cesar Ribeiro de Carvalho, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Gil Alcoforado da Costa, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Antonio Amaro Pires Guerra, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 7

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE ABRIL DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a reformar no posto de major ao tenente de veteranos D. José Antonio de Locio, com o vencimento correspondente a este posto, desde o dia em que se tornar effectiva esta auctorisação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 6 de março de 1884. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a reformar no posto de alferes o antigo cadete do batalhão de artilheria de pri-

meira linha da ilha da Madeira, Sabino José de Ornellas e Vasconcellos, tendo só direito aos vencimentos que d'esta reforma lhe provenham desde a data da publicação do respectivo decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 6 de março de 1884. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Augusto Teixeira, completado os dois annos de serviço, pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 17 de março de 1882, e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhes ha merecido boas informações: hei por bem, na conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de março de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o tenente de infanteria em serviço no ultramar, Antonio Sebastião Nascimento e Costa; considerando que este official chegou á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o actual posto no quadro da sua arma; e querendo usar

da faculdade concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de abril de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo a quanto me expoz o primeiro sargento que foi do regimento de cavallaria n.º 4, Frederico Augusto Pereira Nunes, provando achar-se comprehendido nas disposições da carta de lei de 30 de janeiro de 1864: hei por bem reformal-o no posto de alferes, em conformidade com o disposto na mesma lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de abril de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente semana santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria das sacratissimas paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnisadas pela Igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º e § 7.º da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros e ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de abril de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Epiphanio, soldado n.º 32 da 10.ª bateria do regimento de artilheria n.º 3, condemnado na pena de dois annos de prisão militar pelo crime de subtracção fraudulenta — expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão.

João Nobre, cabo n.º 99 da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, condemnado na pena de dezoito mezes de prisão militar pelos crimes de colligação e insubordinação por desobediencia — expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão.

Antonio Feliciano, soldado n.º 22 da 4.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, condemnado na pena de tres annos de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de artigos — expiada a culpa.

Antonio Luciano de Azevedo, soldado aprendiz de clarim n.º 68 da 4.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 8, condemnado na pena de um anno de prisão militar pelos crimes de inutilisação e extravio de artigos — commutada na de mais seis mezes da mesma prisão alem da que já soffreu.

Antonio José, corneteiro n.º 23 da 3.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 1, condemnado na pena de dois annos de prisão militar pelo crime de extravio de artigos — commutada na de mais seis mezes da mesma prisão alem da que já soffreu.

Manuel Lourenço, soldado n.º 11 da 6.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 1, condemnado na pena de tres annos de deportação militar pelo crime de deserção — expiada a culpa.

Luiz Morgado, soldado n.º 63 da 8.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 1, condemnado na pena de cinco e meio annos de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de artigos — commutada na de seis mezes de prisão militar.

Antonio Manuel Amaral, soldado aprendiz de corneteiro n.º 6 da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 4, condemnado na pena de dois annos de deportação militar pelo crime de inutilisação voluntaria de artigos — commutada na de seis mezes de prisão militar.

Manuel Maria da Guerra Conde, soldado n.º 5 da 8.ª companhia do regimento de infanteria n.º 1, condemnado na pena de tres annos de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de artigos — commutada na de seis mezes de prisão militar.

Antonio Ribeiro dos Santos, soldado n.º 78 da 1.ª companhia do regimento de infanteria n.º 2, condemnado na pena de dois annos de prisão militar pelo crime de subtracção fraudulenta — commutada na de mais seis mezes da mesma prisão alem da que tem soffrido.

Guilherme dos Santos, tambor n.º 1 da 2.ª companhia do regimento de infanteria n.º 2, condemnado na pena de quatro annos de prisão militar pelo crime de extravio de artigos — commutada na de mais seis mezes da mesma prisão alem da que tem soffrido.

Antonio do Rosario Garcia, tambor n.º 4 da 4.ª companhia do regimento de infanteria n.º 2, condemnado na pena de dois annos de prisão militar pelo crime de extravio de artigos — commutada na de mais seis mezes da mesma prisão alem da que tem soffrido.

João Pereira, tambor n.º 27 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 4, condemnado na pena de dois annos de deportação militar pelo crime de inutilisação voluntaria de artigos — commutada na de seis mezes de prisão militar.

Joaquim Antonio dos Reis, cabo n.º 33 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 4, condemnado na pena de dois annos de deportação militar pelo crime de inutilisação voluntaria de artigos — expiada a culpa.

José Maria de Sousa Rosado, soldado n.º 11 da 1.ª companhia do regimento de infanteria n.º 5, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar pelo crime de deserção — commutada na de seis mezes de prisão militar.

José Antonio, tambor n.º 77 da 1.ª companhia do regimento de infanteria n.º 9, condemnado na pena de seis mezes de prisão militar pelo crime de extravio de artigos — expiada a culpa.

Rozendo Exposto, soldado n.º 78 da 4.ª companhia do regimento de infanteria n.º 9, condemnado na pena de dois annos de prisão militar pelo crime de extravio de artigos — commutada na de mais seis mezes da mesma prisão alem da que já soffreu.

João Castanheira, soldado n.º 77 da 3.ª companhia do regimento de infanteria n.º 12, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de artigos — commutada na de seis mezes de prisão militar.

Alberto José de Sousa, cabo n.º 17 da 3.ª companhia do regimento de infanteria n.º 17, condemnado na pena de tres

annos de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de artigos — expiada a culpa.

Manuel Pinto, tambor n.º 63 da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.º 18, condemnado na pena de tres annos e sessenta dias de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de artigos — commutada na de seis mezes de prisão militar.

Francisco José Alves, soldado n.º 24 da 3.ª classe da companhia de correcção do forte da Graça, condemnado na pena de cinco annos de deportação militar pelo crime de inutilisação voluntaria de artigos — commutada na de um anno de prisão militar.

Ernesto Antonio de Magalhães, soldado n.º 157 da companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra, condemnado na pena de tres annos de prisão militar pelo crime de inutilisação voluntaria de artigos — commutada na de mais seis mezes da mesma prisão alem da que já soffreu.

Paço, em 11 de abril de 1884. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Havendo cessado os motivos pelos quaes, por decreto de 10 de agosto de 1883, foi provisoriamente restabelecida a sub-divisão militar de Faro, e nomeado para a commandar interinamente o general de brigada, João Baptista Alves: hei por bem suspender a execução do referido decreto, dando por findo o encargo commettido ao sobredito general de brigada, o qual deverá regressar ao desempenho do serviço que anteriormente lhe estava incumbido.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 6 de março do corrente anno: hei por bem reformar no posto de major, o tenente de veteranos, D. José Antonio de Locio, nos termos da mesma lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3$000 réis a D. Maria Felicissima Vergueiro Lopes, D. Maria da Luz de Azevedo Coutinho, D. Maria do Carmo Barahona e Costa, e D. Maria da Gloria Correia Alvarrão.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por decretos de 26 de março ultimo:**

Regimento de cavallaria n.º 3

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª, Augusto Porfirio da Silva Alegria.

Regimento de infanteria n.º 5

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, Thomás de Almeida Balthasar.

Regimento de infanteria n.º 7

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 16

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Disponibilidade

O alferes de cavallaria em inactividade temporaria, Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, Thomás Correia de Aquino, e o capellão de 1.ª classe do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio José Baptista, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 27 do mesmo mez:

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major sem prejuizo de antiguidade, governador do districto de Damão, Alberto Carlos de Moraes Carvalho.

Por decretos de 2 do corrente mez:

Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Eduardo Ernesto de Castel-branco, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Disponibilidade

O picador de 1.ª classe em inactividade temporaria, sem vencimento, D. Antonio de Portugal, pelo haver requerido.

Inactividade temporaria

Os alferes graduados, do regimento de cavallaria n.º 4, Eduardo Frederico Schwalback Lucci, e do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Pessanha Vilhegas do Casal, sem vencimento, pelo haverem pedido.

Por decretos de 9 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Ajudante, o primeiro tenente, Augusto Cesar Pereira da Mota.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Alfredo Jorge Oom, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 16

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, José Maria Smith Barruncho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 4

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante, Francisco Pereira de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 11

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Mariano Antonio de Azevedo, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto de 23 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria do ultramar, Francisco Maria de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, José de Almeida e Vasconcellos, na conformidade do disposto no artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, o primeiro official com graduação de major, José Marcellino Gameiro.

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, Augusto Freire de Oliveira.

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de alferes, Eduardo Augusto Velloso.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o primeiro official com graduação de tenente coronel, da direcção da admi-

nistração militar, José Antonio Gomes, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellão militar para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, e para servir dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero Antonio Augusto Teixeira, que satisfez ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º, e foi approvado no exame publico e oral pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento, ficando a propriedade da alludida capellania dependente de definitiva nomeação, findo o praso de serviço que lhe fica determinado.

Paço, em 4 de abril de 1884.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo a commissão nomeada por portaria de 21 de julho de 1871, e reorganisada por outra portaria de 21 de novembro de 1879, apresentado o seu parecer ácerca da arma de guerra que deve ser adoptada para uso da infanteria do exercito, satisfazendo por este modo ao fim da sua nomeação: manda Sua Magestade El-Rei dissolver a referida commissão, que desempenhou o encargo que lhe foi commettido com muito zêlo e proficiencia.

Paço, em 23 de abril de 1884.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Julio Maria da Conceição Ferreira.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Luiz Alberto Homem da Cunha Côrte Real.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim de Almeida Leitão Veiga.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Antonio Augusto Teixeira.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundos tenentes, os segundos tenentes do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Norton Marinho Falcão, e da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, Manuel Goulart de Medeiros.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Agostinho José de Castro Faria.

Arma de infanteria

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Camillo Augusto Rebocho.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Diogo Antonio de Sousa Castro Moraes Sarmento.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 13, Augusto Alexandre Lobo Pimentel.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 1.ª classe do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Ladislau Coelho.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim José Pimenta Tello.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 3.ª, Joaquim José de Sousa Figueiredo.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, João Procopio Martins Madeira.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 7, Carlos Moniz Tavares.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Augusto Cesar Pires Seromenho.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 13, Augusto Cesar Ribeiro de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, José Luiz Gomes.

Regimento de infanteria n.º 16

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de artilheria n.º 2, José Joaquim de Sousa Junior.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o cabo n.º 96 da 1.ª companhia de reformados, Francisco Rodrigues, e o soldado n.º 184 da mesma companhia, Jeronymo Ferreira, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Tendo-se suscitado duvidas na execução da lei de 3 de maio de 1878, que augmentou com 5$000 réis o soldo dos capitães e subalternos do exercito, na effectividade do serviço, declara-se que aquelles officiaes e bem assim os empregados civis de graduações correspondentes, só deixam de ter direito ao referido augmento nas seguintes situações:

Inactividade temporaria;

Disponibilidade;

Arma, não exercendo commissões;

Licença registada;

Presos esperando julgamento;

Presos cumprindo sentença ou castigo por motivo disciplinar.

8.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o general de brigada, João Maria Feijó, reformado pela ordem do exercito n.º 6 de 2 do corrente mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 8, Balthasar Jacinto Cardoso Cesar, reformado pela mesma ordem.

9.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de março ultimo, foi de 60,99 réis.

2.º Que as rações de pão fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 34,95 réis.

3.º Que as rações de forragem fornecidas no mesmo mez, saíram a 238,70676 réis, sendo o grão a 179,48094 réis e a palha 59,22582 réis.

10.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 13 de março ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão, Frederico Leite Teixeira Sampaio, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Alberto Julio de Brito e Cunha, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Alferes alumno, Antonio Augusto Alves Martins Marinho da Cruz, cincoenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Rodrigo Antonio Aboim de Ascensão, cincoenta dias para continuar o seu tratamento.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, Paulino Filippe da Silva, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 3 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, José Maria Luiz de Almeida, quinze dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Ernesto Abranches Ferreira da Cunha, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Fernando José de Sousa, sessenta dias para se tratar em mudança de ares.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Carlos Augusto Guedes, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares do campo.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, José Francisco Risques Pereira, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Francisco Gomes Carneiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 6

Cirurgião ajudante, Antonio Manuel Trigo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Rodrigo Teixeira Alves Martins, sessenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, Bernardo Maria de Pina e Mello, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 5 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, Affonso de Albuquerque Martins, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

11.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Theophilo da Costa Goes, prorogação por cento e oitenta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Antonio Soares de Albergaria, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, prorogação por trinta dias.

Alferes graduado, João Gregorio Duarte Ferreira, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Julio Augusto de Castro Feijó, prorogação por noventa dias.

Alferes graduado, Antonio Bernardo Alvares de Brito e Cunha, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, Luiz Augusto Victor Xavier da Silva, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, João Vaz Fernandes, oito dias.

12.º—Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Carlos Alberto Feio Folque, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, João Correia dos Santos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, prorogação por trinta dias.

Alferes graduado, Gil Alcoforado da Costa, prorogação por vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Antonio Amaro Pires Guerra, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 8

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE MAIO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a collocar na classe dos officiaes reformados, com o posto de que tem a graduação honorifica e com o soldo correspondente, a Jacques Cesario Pessoa, com honras de alferes do exercito e antigo alferes do batalhão de caçadores n.º 5.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de abril de 1884. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o primeiro sargento de infanteria do exercito de Portugal, em serviço na provincia de Moçambique, Rodrigo Pimentel Freire de Andrade, satisfeito ás condições

exigidas pelo decreto de 26 de setembro de 1864; e declarando o ministerio da marinha ser conveniente para o serviço que a referida praça continue em commissão n'aquella provincia: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por decreto de 30 de abril ultimo:**

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de alferes, José Luiz de Carvalho.

Por decreto de 6 do corrente mez:

Guardas municipaes

Commandante geral, o coronel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Joaquim Henriques Moreira.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Zacharias José da Costa Ramos.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Roberto Maria Fonseca Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, João Pedro Correia Pontes.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Alfredo Augusto Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 4

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 11, José Alexandrino Craveiro Feio.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 12, Tiberio Cesar de Campos Beltrão.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Albano de Magalhães Barbosa Pinto.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Luiz Maria Teixeira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Henrique José do Carmo Beja.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da 8.ª, José Joaquim Mendes Junior.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 2.ª, Joaquim José Dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Pedro Augusto da França.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 743

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 45 da 1.ª companhia, João dos Santos Rodrigues Diz — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente quartel mestre, Thomás de Aquino Victor; e primeiro sargento n.º 1 da 7.ª companhia, Antonio Augusto Beja — comportamento exemplar; em substituição das medalhas de cobre da mesma classe que lhes foram concedidas,

ao primeiro, pela ordem do exercito n.º 7 de 1870, e ao segundo, pela ordem do exercito n.º 36 de 1872.

Batalhão de caçadores n.º 7

Musico de 1.ª classe, Eusinio da Conceição da Silva Nunes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 16 de 1879.

Batalhão de caçadores n.º 11

Primeiro sargento n.º 19 da 2.ª companhia, Manuel de Sousa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 36 de 1876.

6.ª Companhia de reformados

Anspeçada n.º 623, José Rodrigues — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundos sargentos, n.º 37 da 2.ª companhia, Joaquim Antonio da Assumpção, e n.º 75 da 4.ª, Bento Ricardo Nunes — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Furriel n.º 15 da 1.ª companhia, Nuno Augusto de Avellar Pinto Tavares — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldado n.º 25 da 7.ª companhia, José dos Santos Confeiteiro — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Soldado n.º 42 da 2.ª companhia, Joaquim Moreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Furriel n.º 52 da 5.ª companhia, Estevão Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Cabo n.º 15 da 7.ª companhia, Francisco Martins Xavier — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 744

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 3

Cabo n.º 7 da 5.ª companhia, Manuel Joaquim de Oliveira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Primeiro sargento n.º 4 da 1.ª companhia, Leopoldino Candido Pinto Soares — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 33 de 1873.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, Luiz Maria Teixeira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 6 de 1873.

Commissões

Cirurgião mór, José Anacleto Gonçalves — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 29 da 6.ª companhia, Augusto de Almeida — comportamento exemplar.

Brigada de artilheria de montanha

Cabo servente n.º 10 da 1.ª bateria, Henrique Augusto — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Soldado n.º 47 da 1.ª bateria, Manuel da Silva — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cabo n.º 22 da 1.ª companhia, Justo Ribeiro — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo n.º 54 da 7.ª companhia, José Augusto Moreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Segundo sargento n.º 4 da 2.ª companhia, Miguel Angelo da Rocha Rodrigues Bastos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Furriel n.º 51 da 3.ª companhia, José Thomás Martins Pinto — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 98, Manuel Theodoro — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi do batalhão de engenheria, Antonio Joaquim Cabaça — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o major de infanteria em commissão, Augusto Cesar Bon de Sousa, sido nomeado official da instrucção publica em França: Sua Magestade El-Rei permitte que ao referido major seja averbada esta nomeação no respectivo livro de matricula.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o cabo graduado n.º 93 da 5.ª companhia da guarda municipal de Lisboa, Domingos Rezende, a quem pela ordem do exercito n.º 26 de 1883 foi concedida a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, se acha actualmente licenceado na reserva.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capitão do corpo de estado maior, Abel de Almeida Botelho, provado administrativamente ser o seu verdadeiro nome Abel Accacio de Almeida Botelho: determina Sua Magestade El-Rei que na matricula do referido official se façam os necessarios averbamentos, a fim de ficar registado com o seu verdadeiro nome.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do primeiro official da direcção da administração militar, promovido á gradua-

ção de tenente coronel pela ordem do exercito n.º 7 de 26 de abril ultimo, é José Marcolino Gameiro.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o segundo sargento n.º 34 da 1.ª companhia de reformados, Antonio José Rodrigues; e o soldado n.º 384 da 6.ª companhia, tambem de reformados, Jacinto Pereira, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

11.º — Declara-se:

1.º Que no dia 23 de abril ultimo se apresentou para o serviço o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, João Eduardo Lopes de Mendonça, desistindo de dez dias de licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 6 do corrente anno.

2.º Que o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, se apresentou para o serviço no dia 2 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 7 do mesmo anno.

12.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Luiz Alberto Homem da Cunha Côrte Real, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Augusto Carlos Teves, prorogação por sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos, vinte dias.

Alferes graduado, Alberto Carlos de Carvalhaes Malheiro, quatro mezes.

Alferes graduado, Antonio Bernardo Alvares de Brito e Cunha, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Capellão de 2.ª classe, Vicente Maria da Rocha, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, João José da Luz, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, Alfredo Jorge Garcia Gomes, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, Luiz Maria Soromenho, noventa dias.

13.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, João Francisco Xavier Franco, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 9

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE MAIO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta regia

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Coburgo Gotha, general de divisão honorario do exercito, meu muito amado e prezado irmão. Eu D. Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., envio muito saudar a Vossa Alteza Serenissima, como aquelle que muito amo e prezo.

Tendo em consideração as conveniencias do serviço publico, e o distincto merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Vossa Alteza Serenissima, a quem me apraz dar mais um publico testemunho de fraternal affeição: hei por bem encarregar a Vossa Alteza Serenissima do commando interino da brigada de cavallaria de instrucção e manobra.

Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Coburgo Gotha, general de divisão honorario do exercito, meu muito amado e prezado irmão, Nosso Senhor haja a augusta pessoa de Vossa Alteza Serenissima em sua continua guarda.

Escripta no paço da Ajuda, aos 21 de maio de 1884.= De Vossa Alteza Serenissima, extremoso irmão, LUIZ (com rubrica) = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Para o Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de

Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Coburgo Gotha, general de divisão honorario do exercito.

2.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º No quadro dos pharmaceuticos militares do exercito pertence a graduação de major ao mais antigo dos pharmaceuticos, logo que conte vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 3 de maio de 1884. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 3.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

SECÇÃO I

Dos circulos eleitoraes e dos deputados por accumulação

Artigo 1.º A eleição dos deputados da nação portugueza será feita nos seguintes termos:

1.º Por lista plurinominal nos circulos que tiverem por séde as capitaes dos districtos do continente e ilhas adjacentes. N'este caso as listas de votação para os circulos de tres deputados conterão até dois nomes, para os de quatro até tres nomes e para os de seis até quatro nomes,

considerando-se como não escriptos os ultimos nomes excedentes, se os houver, na ordem da lista;

2.º Por lista uninominal nos restantes circulos do continente;

3.º Por accumulação de votos, até seis deputados, quando alcançarem pelo menos 5:000 votos cada um, no continente e ilhas adjacentes.

§ 1.º Em cada um dos circulos, plurinominaes ou uninominaes, constantes do mappa annexo, que faz parte integrante d'esta lei, ficarão eleitos deputados os cidadãos mais votados em numero igual ao dos deputados, que por elle houver a eleger.

§ 2.º Não serão contados para effeito algum os nomes repetidos nas listas de votação.

Art. 2.º A preferencia nas eleições por circulos de diversa natureza será determinada pelas regras seguintes:

1.ª A eleição por um circulo prefere sempre á eleição por accumulação;

2.ª A eleição por um circulo plurinominal prefere sempre a eleição por um circulo uninominal.

§ 1.º O deputado eleito por dois ou mais circulos da mesma natureza representará:

1.º O da naturalidade.

2.º O da residencia.

3.º Aquelle em que tiver sido mais votado.

4.º O que a sorte designar.

§ 2.º No caso de igualdade de votação entre os eleitos, quer nos circulos, quer nas accumulações, preferirá:

1.º O que tiver mais tempo de deputado.

2.º O mais velho.

3.º O que a sorte designar.

Art. 3.º Os pareceres das commissões de verificação de poderes designarão individualmente todos os cidadãos votados no circulo e o numero de votos obtidos, qualquer que elle seja.

Art. 4.º Julgados todos os processos eleitoraes do continente e das ilhas adjacentes, a camara fará organisar uma synopse de todos os cidadãos votados nos differentes circulos continentaes e insulanos, excluindo, porém, os já apurados; os cidadãos, que apresentarem maior numero de votos, sendo pelo menos igual a 5:000, serão proclamados deputados até ao numero de seis.

§ 1.º Os ministros d'estado são inelegiveis por accumulação de votos.

§ 2.º Se por qualquer circumstancia imperiosa se demorar o julgamento de algum dos processos, referentes aos

circulos do continente e ilhas adjacentes, a camara poderá mandar organisar a synopse de que trata este artigo; n'este caso, porém, relacionar-se-hão todos os cidadãos votados no circulo ou circulos não julgados e o numero de votos obtido por cada um; se esta votação influir na candidatura, por accumulação, de algum cidadão, não se preencherá o logar correspondente sem que o respectivo processo seja julgado e verificado o seu direito.

§ 3.º No praso de oito dias depois de publicada a lista dos candidatos apurados por accumulação, qualquer dos excluidos poderá requerer á camara a inspecção directa dos processos eleitoraes, e contestar a validade de qualquer operação; em oito dias tambem resolverá a camara sobre estas contestações a contar da sua data. Findo este ultimo praso, o que se resolver, considerar-se-ha definitivo e serão proclamados deputados da nação aquelles que tal direito possuirem.

§ 4.º O deputado que expressamente renunciar o seu logar, ou que não comparecer a tomar assento na camara no primeiro dia da segunda sessão da legislatura para que for eleito, deixará vago o respectivo logar, o qual será preenchido pela fórma determinada nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do artigo seguinte.

Art. 5.º Declarada a vacatura de qualquer logar de deputado, ou annullada uma eleição, será este facto immediatamente communicado ao governo, para que mande proceder á eleição supplementar no praso de quarenta dias, se o circulo pertencer ao continente do reino, ou no mais breve praso, que for compativel com as distancias e meios de communicação, se o circulo pertencer ás ilhas adjacentes ou ao ultramar.

§ 1.º Se uma eleição for annullada em virtude de irregularidades nas operações de uma unica assembléa, que influa no resultado geral, serão n'esta assembléa apenas repetidos os actos eleitoraes.

§ 2.º Se a vacatura nos circulos plurinominaes se referir a um deputado da minoria, será chamado para a preencher o candidato immediatamente mais votado no mesmo circulo, logo que a sua votação não seja inferior a 500 votos; se a vacatura se referir a um deputado da maioria, ou se não houver candidato com a votação exigida, proceder-se-ha a nova eleição.

§ 3.º Se a vacatura se referir a um circulo uninominal proceder-se-ha a nova eleição.

§ 4.º Se a vacatura se referir a um deputado por accu-

mulação, será preenchida pelo candidato mais votado, logo após o menos votado, que tiver sido proclamado deputado, comtanto que a sua votação não seja inferior a 5:000 votos.

§ 5.º Nos circulos declarados vagos, e n'aquelles em que as eleições forem annulladas, contar-se-hão os votos obtidos para accumulação; n'estes ultimos, porém, só nas assembléas onde as operações eleitoraes tenham corrido regularmente.

SECÇÃO II

Da eleição

Art. 6.º As mesas das assembléas eleitoraes serão formadas, alem do presidente, por dois escrutinadores, dois secretarios e dois supplentes, dos quaes cada um, estando presentes, substituirá em caso de necessidade qualquer dos effectivos do mesmo lado, por onde tiver sido eleito.

Art. 7.º Findas as duas horas de espera, a que se refere o artigo 67.º do decreto de 30 de setembro de 1852, o presidente perguntará se ha mais quem pretenda votar, recebendo as listas dos que immediata e successivamente se apresentarem. Recolhida qualquer lista considerar-se-ha encerrada a votação quando dentro da assembléa não haja eleitor algum, que se apresente para votar.

Art. 8.º É permittido a qualquer eleitor apresentar por escripto, com a sua assignatura apenas ou com muitas, se todas forem de eleitores do circulo, protesto relativo aos actos do processo eleitoral, devendo estes protestos, numerados e rubricados pela mesa, que não poderá jámais negar-se a recebel-os, com o parecer motivado d'esta ou com o contraprotesto de qualquer outro cidadão, ou cidadãos tambem eleitores, se assim o tiverem por conveniente, ser appenso ás actas, que devem ser remettidas á assembléa de apuramento, e, por ultimo, á camara dos deputados. Nas actas mencionar-se-ha simplesmente a apresentação dos protestos e dos contraprotestos, o seu numero e o nome do primeiro cidadão que os assignar, bem como os pareceres da mesa nas mesmas condições.

§ 1.º Nos mesmos termos se poderão apresentar protestos perante as assembléas de apuramento, as quaes serão tambem obrigadas a considerar os protestos ou contraprotestos, que as mesas das assembléas primarias não tenham querido receber.

§ 2.º Se os protestos apresentados nas assembléas de apuramento tiverem por objecto as operações das assem-

bléas primarias, o presidente da assembléa convocará immediatamente os cidadãos, que compozeram as mesas eleitoraes, para que informem o que se lhes offerecer ácerca dos mesmos protestos; e a resposta que derem será junta ao processo eleitoral.

§ 3.º Alem da publicação dos editaes, mencionados no § unico do artigo 67.º, § 2.º do artigo 74.º e artigo 75.º do decreto eleitoral de 30 de setembro de 1852, as mesas das assembléas primarias serão obrigadas a certificar dos mesmos factos, a requerimento de qualquer eleitor.

§ 4.º Terminadas as actas, a requerimento de qualquer eleitor da assembléa, a mesa será obrigada a passar por certidão o numero de votos obtido por qualquer candidato, segundo o que das mesmas actas constar.

Art. 9.º As actas das assembléas primarias poderão ser lithographadas ou impressas em todos os seus dizeres geraes.

Art. 10.º Não se tendo concluido a votação ou o escrutinio no primeiro dia, o presidente da mesa eleitoral mandará pelos dois secretarios rubricar no verso as listas recebidas, fal-as-ha depois fechar com os mais papeis concernentes á eleição n'um cofre de tres chaves, das quaes ficará uma na sua mão e as outras na de cada um dos dois escrutinadores. Este cofre deverá ser sellado pelo presidente, o podel-o-ha ser por qualquer dos eleitores presentes, que assim o requeira, sendo depois guardado com toda a segurança no mesmo edificio em que se procedeu á votação, em logar exposto á vista e guarda dos eleitores se vinte d'estes, pelo menos, o exigirem, e aberto no dia seguinte pelas nove horas da manhã, em presença da assembléa, para se proseguir nos actos eleitoraes.

§ 1.º Não havendo reclamação de qualquer eleitor da assembléa, as listas, em vez de rubricadas uma a uma, poderão ser reunidas em um só masso ou em mais, conforme a capacidade do cofre onde têem de ser depois encerradas nos termos d'este artigo, e fechadas por um envolucro de papel lacrado e sellado, no qual os secretarios lançarão as suas rubricas, sendo facultativo a qualquer dos eleitores presentes rubricar tambem o envolucro e imprimir-lhe algum sêllo ou sinete.

§ 2.º A constituição das mesas, a votação, a contagem das listas e o escrutinio são operações eleitoraes, que se praticarão sempre antes do sol posto. A redacção das actas eleitoraes, a rubrica das listas ou dos massos de listas e o seu encerramento no cofre, poderão realisar-se depois do sol posto.

BIBLIOTECA DO EXERCITO

SECÇÃO III

Tribunal de verificação de poderes

Art. 11.º A verificação dos poderes dos deputados eleitos continuará a ser feita pela junta preparatoria ou pela camara. Quando, porém, tiver havido algum protesto nas assembléas primarias ou nas de apuramento, o respectivo processo será julgado por um tribunal, organisado como no artigo seguinte se preceitua, logo que assim tenha sido requerido por quinze deputados eleitos ou com poderes já verificados.

Art. 12.º O tribunal de verificação de poderes será composto:

1.º Pelo presidente do supremo tribunal de justiça, que será presidente do tribunal de verificação de poderes, e por tres juizes do mesmo supremo tribunal designados pela sorte.

2.º Por tres juizes da relação de Lisboa tambem designados pela sorte.

§ 1.º Quando algum dos funccionarios, de que tratam os n.os 1.º e 2.º d'este artigo, for membro de qualquer das camaras legislativas, ou nos casos de falta ou impedimento, será chamado para substituir o presidente o juiz mais antigo do supremo tribunal, e para os restantes juizes, os que lhes forem immediatos em antiguidade. No caso de necessidade poderá recorrer-se, nos mesmos termos, aos juizes da relação do Porto.

§ 2.º O sorteio, a que se referem os n.os 1.º e 2.º d'este artigo, será feito em sessão publica perante o supremo tribunal de justiça.

§ 3.º O tribunal constituir-se-ha por iniciativa do seu presidente, que directamente se corresponderá com o presidente da camara dos deputados.

Art. 13.º Enviando ao tribunal de verificação de poderes os processos, que estiverem nas condições indicadas no artigo 11.º, a camara fixará o praso para o seu julgamento, que não será menor de quinze dias nem superior a um mez.

§ unico. Se o tribunal não podér desempenhar as suas funcções nos prasos determinados, exporá á camara as rasões e as causas da demora, pedindo a prorogação de praso, que tiver por indispensavel.

Art. 14.º As sessões do tribunal de verificação de poderes serão publicas, e anteriormente fixadas em hora e dia por aviso do presidente publicado na folha official.

§ 1.º As discussões serão oraes.

§ 2.º O dia do julgamento será notificado com oito dias de antecedencia, por aviso publicado na folha official, aos

candidatos, que poderão comparecer pessoalmente, fazer-se representar por advogados, ou produzir novos documentos até quarenta e oito horas antes do dia fixado para o julgamento. Se algum processo não podér ser julgado na sessão prefixada, ser-lhe-ha no fim d'esta determinado novo dia de julgamento sem necessidade de outra notificação.

§ 3.º Será sempre facultada aos candidatos, ou aos seus advogados, a inspecção directa na secretaria do tribunal dos processos eleitoraes e de quaesquer documentos, que lhes digam respeito, não estando com vista aos juizes.

§ 4.º São causas de nullidade as infracções de lei e as faltas de formalidades, que affectem a essencia do acto eleitoral sujeito a julgamento, e influam no resultado da eleição.

§ 5.º No continente, o tribunal poderá mandar proceder a inqueritos, dentro dos prasos marcados pela camara para o julgamento, delegando para esse fim as suas attribuições em magistrados judiciaes, que terão direito de fazer citar testemunhas, nomear peritos e deferir-lhes juramento, corresponder-se com todas as auctoridades e requisitar-lhes as diligencias necessarias para o desempenho da sua commissão. O magistrado, ou magistrados delegados, vencerão, a titulo de ajuda de custo, a retribuição que lhes for arbitrada pelo tribunal, a qual não excederá 4$500 réis por dia.

§ 6.º As decisões do tribunal designarão individualmente todos os cidadãos votados no circulo e o numero de votos obtidos, qualquer que elle seja.

§ 7.º As decisões do tribunal serão sempre motivadas, e d'ellas não haverá recurso.

§ 8.º As decisões do tribunal serão enviadas no praso de quarenta e oito horas, depois de proferidas, á camara dos deputados.

§ 9.º O tribunal conhecerá das questões relativas á sua constituição, e organisará o seu regulamento.

SECÇÃO IV

Do recrutamento militar

Art. 15.º As reclamações ácerca do recrutamento militar, que, nos termos do artigo 13.º do decreto de 28 de janeiro de 1879, tinham de ser enviadas pelos administradores do concelho ás commissões districtaes até ao dia 22 de junho, serão remettidas, nas mesmas condições e no mesmo praso, ao juiz de direito da comarca, que as julgará com previa audiencia do agente do ministerio publico.

§ unico. As camaras municipaes, as commissões de re-

censeamento e os administradores do concelho informarão todas as reclamações, limitando-se a apreciar os documentos com que forem instruidas e podendo juntar outros para justificar o seu parecer.

Art. 16.º Aos juizes de direito das comarcas ficarão competindo as attribuições das commissões districtaes, descriptas no artigo 14.º do citado decreto, devendo o juiz de direito communicar as decisões proferidas sobre as reclamações, aos presidentes das camaras municipaes e das commissões dos bairros até ao dia 7 de julho.

§ unico. Fica revogado o n.º 1.º do artigo 5.º da lei de 4 de junho de 1859 e extinctas as commissões districtaes.

Art. 17.º Das decisões proferidas pelos juizes de direito cabe recurso para as relações, interposto perante os mesmos juizes até 20 de julho por meio de petição instruida pelos documentos, que lhe servirem de prova.

§ 1.º As petições de recurso poderão ser entregues pelos interessados aos presidentes das camaras, para que estes *ex officio* as remettam ao juiz de direito da respectiva comarca.

§ 2.º São competentes para interpor este recurso para as relações, o delegado do procurador regio da respectiva comarca e quaesquer interessados.

§ 3.º Os juizes de direito remetterão para a relação, até 1 de agosto, as petições de recurso com os respectivos processos de reclamação.

§ 4.º Os recursos serão resolvidos nas relações até 31 de outubro, seguindo-se o processo estabelecido no decreto eleitoral de 30 de setembro de 1852 §§ 1.º, 2.º e 5.º do artigo 36.º e artigos 1:070.º, 1:072.º § unico, 1:073.º e seus paragraphos e 1:074.º do codigo do processo civil. A data do sorteio dos recrutas effectivos é transferida de 20 de outubro para 15 de novembro de cada anno.

§ 5.º Os recursos para as relações não têem effeito suspensivo, e as suas decisões são definitivas.

Art. 18.º As causas de isenção, a que se refere o artigo 15.º, só poderão ser comprovadas por meio de documentos authenticos ou por attestados assignados por tres paes de familia domiciliados na respectiva freguezia, que tenham filhos recenseados no mesmo anno sujeitos a serem chamados ao serviço militar, ou que já o tenham sido; estes attestados deverão ser confirmados pelos parochos e presidentes das camaras e das juntas de parochia.

Art. 19.º No praso de cinco dias, a contar do domingo em que se proceder á affixação das listas dos recrutas effe-

ctivos, deverão os mancebos n'ellas inscriptos solicitar, por si ou procurador, do respectivo presidente da camara as guias para com ellas se apresentarem na cabeça da comarca á junta de revisão.

§ 1.º Contra os que faltarem ao preceituado n'este artigo, mandará o presidente da camara lavrar autos de infracção, e envial-os-ha ao respectivo agente do ministerio publico no praso de cinco dias, fazendo chamar n'esse mesmo praso os supplentes dos mancebos, a que se referem os ditos autos.

§ 2.º Recebidos os autos de infracção o agente do ministerio publico promoverá, em quarenta e oito horas, que os mancebos autuados sejam julgados como refractarios.

Art. 20.º No praso de oito dias da data da promoção, o juiz de direito da respectiva comarca fará intimar, pelos meios legaes, os interessados de que vão ser julgados refractarios, para que possam apresentar-se na camara a receber a sua guia, e no tribunal a produzir a sua defeza no dia para esse fim designado da semana seguinte ao da intimação.

§ 1.º Aos mancebos, que comparecerem, o juiz poderá impor-lhes como pena, conforme o grau da culpa, até mais tres mezes de serviço effectivo, alem dos tres annos fixados na legislação vigente. Esta sentença será averbada na respectiva guia.

§ 2.º Os que não comparecerem, serão julgados refractarios dentro do praso de vinte dias, a contar do ultimo dia fixado para a promoção do ministerio publico.

Art. 21.º Publicadas as sentenças, em que os mancebos são declarados refractarios, passar-se-hão immediatamente mandados de captura, e as referidas sentenças serão communicadas ás auctoridades administrativas, para que estas possam proceder tambem á sua captura e mais diligencias legaes.

Art. 22.º Em cada districto administrativo haverá uma junta de revisão composta por um coronel ou tenente coronel, que presidirá, por um capitão e por dois medicos militares e um civil.

§ 1.º Os delegados militares serão nomeados pelo ministerio da guerra, e o civil indicado pelo governador civil, de modo que não façam parte da junta de revisão do mesmo districto em dois annos seguidos.

§ 2.º Nos districtos, que comprehendem regiões maritimas, um dos delegados militares póde ser substituido por um official da armada de patente correspondente, nomeado pelo ministro da marinha.

§ 3.º É o governo auctorisado a gratificar extraordinariamente o serviço sanitario d'estas inspecções, comtanto que a gratificação, comprehendendo ajuda de custo, quando esta tiver logar, não exceda a 3$000 réis por dia.

Art. 23.º A junta de revisão reunirá ordinariamente de 5 de dezembro a 5 de fevereiro de cada anno, começando o serviço de inspecção pela capital do districto no edificio do governo civil, e funccionando successivamente nas differentes cabeças de comarcas do mesmo districto nas respectivas casas das camaras.

§ 1.º Installada a junta de revisão, o governador civil fornecer-lhe-ha immediatamente copias authenticas das listas dos recrutas effectivos, referentes ás parochias do seu districto, classificadas por concelhos e comarcas.

§ 2.º A junta de revisão fará a escala da sua inspecção por fórma, que o governador civil possa avisar as auctoridades administrativas e os presidentes das camaras da comarca que vae ser inspeccionada, com tres dias de antecipação, pelo menos; os administradores a seu turno avisarão os regedores de parochia e os parochos, para que façam bem publicos os dias, em que se ha de proceder á inspecção sanitaria dos mancebos proclamados recrutas.

§ 3.º Quando em resultado da inspecção algum mancebo for apurado por maioria, se a minoria rejeitante for composta por dois medicos, será o respectivo mancebo sujeito a observação regular.

§ 4.º Finda a inspecção em uma comarca, o presidente da junta de revisão, tendo em vista as listas dos recrutas effectivos e os que se apresentaram á inspecção, enviará ao respectivo agente do ministerio publico a nota dos que faltaram, para que se proceda em relação a estes segundo o preceito do § 2.º do artigo 19.º; e aos presidentes das camaras as relações dos declarados incapazes, para que sejam chamados os seus supplentes, nos termos precedentemente indicados.

Art. 24.º Se durante os mezes da inspecção for preso, ou comparecer, algum refractario será immediatamente apresentado á junta de revisão, se estiver funccionando; no caso contrario serão os mancebos conduzidos ao quartel general da divisão, e ahi inspeccionados por dois cirurgiões militares, antes de se proceder ao seu alistamento, dando-se conhecimento do facto á camara municipal respectiva e á junta revisora para os devidos effeitos.

Art. 25.º As juntas de revisão reunir-se-hão tambem no

dia 15 de cada mez, não sendo feriado, aliás no primeiro dia util após aquelle, nas cabeças dos districtos para as inspecções dos supplentes chamados para perfazer o contingente annual. Estas reuniões durarão os dias que forem necessarios, seguindo-se os preceitos applicaveis estabelecidos n'esta lei.

SECÇÃO V

Execuções fiscaes

Art. 26.º As execuções fiscaes administrativas por impostos e mais rendimentos publicos correrão perante os tribunaes judiciaes.

§ 1.º No que respeita á cobrança por impostos e mais rendimentos do estado ou do districto, serão escrivães do processo, quando correr perante o juiz de direito, os respectivos escrivães de fazenda; e no que respeita á cobrança por impostos e mais rendimentos municipaes e parochiaes, será escrivão do processo, nos mesmos termos, o respectivo escrivão da administração.

§ 2.º Das disposições d'este artigo exceptuam-se as comarcas judiciaes de Lisboa e Porto.

§ 3.º É o governo auctorisado a regular a fórma do processo applicavel a estas execuções, de modo que sejam terminadas em prasos certos e com o minimo despendio possivel para os contribuintes.

SECÇÃO VI

Do recenseamento eleitoral

Art. 27.º Para a elaboração dos recenseamentos politicos serão os bairros de Lisboa e Porto divididos cada um em cinco secções, constituidas por freguezias ou grupos de freguezias.

§ 1.º Para cada secção a assembléa dos quarenta maiores contribuintes, reunida no dia 4 de janeiro pelas onze horas da manhã, elegerá uma commissão de cinco membros effectivos e cinco supplentes de entre os recenseados para os cargos municipaes, que, observando as prescripções descriptas na legislação vigente para as commissões de recenseamento, organisará o recenseamento eleitoral da sua respectiva secção.

§ 2.º A eleição far-se-ha por secção e escrutinio secreto, separadamente para os membros effectivos e supplentes, votando cada eleitor em lista de um só nome; encerrada a votação, serão apurados os cinco cidadãos mais votados.

§ 3.º As commissões de secção elegerão de entre os seus membros o presidente e o secretario.

Art. 28.º No dia 7 de janeiro, pelas onze horas da manhã, os membros effectivos e supplentes das commissões de secção de cada bairro, reunidos em qualquer numero, elegerão de entre si uma commissão de sete vogaes effectivos e sete supplentes.

§ 1.º Os membros effectivos e os supplentes das commissões de bairro serão eleitos por modo analogo ao preceituado no § 2.º do artigo precedente.

§ 2.º As commissões de bairro requisitarão o pessoal e o expediente necessario para a elaboração dos recenseamentos, centralisarão os trabalhos das commissões de secção, quando estas os houverem terminado, não podendo, porém, incluir ou excluir nome algum, excepto os duplicados, senão por virtude de reclamações ou recursos, e desempenharão desde aquella data as funcções que pela legislação vigente são attribuidas ás commissões de recenseamento.

§ 3.º As commissões de bairro elegerão de entre os seus membros o presidente e o secretario.

§ 4.º Os prasos para a elaboração dos recenseamentos eleitoraes são alterados pelo modo indicado nos respectivos quadros, que fazem parte integrante d'esta lei.

Art. 29.º O presidente da camara, ou o vereador para esse effeito escolhido, presidirá sem voto ás eleições das commissões de secção e de bairro.

Art. 30.º Alem das reclamações sobre recenseamento eleitoral, estabelecidas na legislação vigente, póde reclamar-se para os respectivos juizes de direito nos casos seguintes:

1.º Illegal constituição das commissões de recenseamento em qualquer das suas sessões;

2.º Inobservancia das formalidades e prasos legaes;

3.º Omissão de inscrever cidadãos no recenseamento, quando as commissões tenham decidido recenseal-os;

4.º Omissão ou recusa de decidir as reclamações apresentadas dentro dos prasos legaes;

5.º Impossibilidade comprovada do exame dos livros de recenseamento nos prasos da sua exposição ao publico por ter sido tolhido aos reclamantes.

§ 1.º Nas hypotheses dos n.os 1.º e 2.º os juizes de direito, se considerarem procedentes as reclamações, devem declarar nullas as decisões das commissões de recenseamento e apreciar em seguida a materia das mesmas decisões, julgando-a como for de justiça.

§ 2.º Na hypothese do n.os 3.º e 4.º, serão as reclamações consideradas como indeferidas pelas commissões para o effeito de serem decididas.

§ 3.º Na hypothese do n.º 5.º, as reclamações serão apresentadas no dia immediato ao do encerramento da exposição do recenseamento; e se forem confirmadas por declarações escriptas e assignadas por duas testemunhas presenciaes, com as assignaturas devidamente reconhecidas, os juizes de direito, no mesmo dia, ordenarão por despacho seu, intimado aos secretarios das commissões, que facultem aos reclamantes o exame dos livros de recenseamento no praso de vinte e quatro horas por igual espaço de tempo. Não sendo cumprido o despacho, farão os juizes proceder á apprehensão dos livros nos termos do artigo 31.º, a fim de serem examinados pelos reclamantes dentro de vinte e quatro horas, findas as quaes serão devolvidos.

§ 4.º Feito o exame poderão os interessados reclamar directamente para os juizes de direito, no praso de cinco dias contados d'aquelle em que se tiver verificado o exame, observando-se, na decisão das reclamações e mais operações do recenseamento, os prasos e as formalidades analogas ás estabelecidas na legislação vigente.

§ 5.º Para a decisão das reclamações, de que trata este artigo, poderão os juizes exigir das commissões de recenseamento, das auctoridades administrativas e dos parochos os esclarecimentos, que julgarem convenientes. Não sendo prestados dentro do tempo designado pelos mesmos juizes, serão as reclamações decididas independentemente d'esses esclarecimentos, nos prasos estabelecidos na legislação em vigor.

§ 6.º As reclamações e os recursos poderão ser interpostos por qualquer cidadão eleitor recenseado no anno anterior.

§ 7.º Todas as auctoridades e empregados administrativos e fiscaes, que dirijam repartições, das quaes sejam solicitadas certidões necessarias para o recenseamento eleitoral, ou para fundamentar as reclamações e os recursos eleitoraes, são obrigados a passal-as, ou mandal-as passar, de modo que sejam impreterivelmente entregues aos requerentes no praso de tres dias. A mesma obrigação compete aos parochos.

§ 8.º Os cidadãos, inscriptos em recenseamento eleitoral anterior por saberem ler e escrever, poderão reclamar, nos prasos legaes, contra a sua exclusão de qualquer recenseamento seguinte.

Art. 31.º Se as commissões de recenseamento se recusarem a cumprir as sentenças ou accordãos judiciaes, dentro do praso de cinco dias da sua notificação, a requerimento de qualquer cidadão eleitor, poderão os juizes de direito, verificado o facto por documentos ou prova testemunhal, requisitar os livros e cadernos do recenseamento de qualquer pessoa, auctoridade ou repartição, que os possua ou deva possuir, procedendo em caso de necessidade á sua apprehensão, e ordenar ao secretario da commissão, e na sua falta a um escrivão de direito pago pela respectiva camara municipal, que faça no recenseamento as alterações resultantes das decisões judiciaes. D'esta diligencia se lavrará auto, que será assignado pelo juiz, delegado do procurador regio e o empregado incumbido d'esse serviço. As folhas do livro do recenseamento, que contiverem as mencionadas alterações, serão rubricadas pelo juiz de direito.

§ unico. Por igual modo se procederá, quando as commissões de recenseamento não derem cumprimento ás suas proprias deliberações.

Art. 32.º As commissões de secção e de bairro, em Lisboa e Porto, e em geral as commissões de recenseamento, farão por edital, affixado na porta da igreja da freguezia, onde se reunirem, e publicado em um jornal da localidade, se o houver, conhecer ao publico o local, os dias e a hora, em que hão de funccionar para a elaboração dos recenseamentos e para receber as reclamações.

§ unico. Os processos das reclamações indeferidas serão entregues pela commissão de recenseamento aos reclamantes, para estes interporem, querendo, os seus recursos.

Art. 33.º O recenseamento será organisado por fórma que, nas occasiões em que for exposto ao publico, possa ser examinado separadamente por grupos de freguezias, constituindo assembléa eleitoral.

Art. 34.º Aos funccionarios civis não é permittido estabelecer o seu domicilio politico fóra do concelho ou bairro, em que, na maior parte do anno, devam exercer o seu emprego ou cargo.

Art. 35.º As camaras municipaes farão enviar ao respectivo governador civil, até ao fim do mez de julho de cada anno, uma copia authentica do recenseamento eleitoral do seu concelho.

Art. 36.º Todas as copias, que se extrahirem dos recenseamentos eleitoraes, já para os fins designados n'esta lei, ou na legislação vigente, já a requerimento de interessa-

dos, poderão ser impressas ou lithographadas, logo que sejam numeradas, rubricadas pelo menos pela maioria dos membros das camaras ou das commissões de recenseamento, e selladas em todas as suas folhas com o sêllo da respectiva camara ou da commissão.

Art. 37.º Só é considerado legal para o acto da eleição o recenseamento eleitoral concluido no dia 30 de junho, immediatamente anterior á mesma eleição.

§ unico. No caso de força maior, devidamente comprovada, e na falta de copias authenticas, será considerado legal o recenseamento original, ou copia authentica, immediatamente anterior.

Art. 38.º Aos secretarios das commissões de recenseamento incumbe a guarda e deposito de todos os papeis ou livros de recenseamento, sem prejuizo das funcções das referidas commissões ou de qualquer exame devidamente solicitado pela auctoridade administrativa. Os papeis e os livros do recenseamento não poderão sob qualquer pretexto ser distrahidos do poder do secretario da commissão, senão quando avocados pelo poder judicial.

§ unico. Cessa a responsabilidade do secretario das commissões, quando em cumprimento das disposições legaes tenha entregue o livro do recenseamento eleitoral aos respectivos escrivães das camaras, que serão nos mesmos termos e com igual responsabilidade depositarios do referido livro.

Art. 39.º Quando em algum concelho ou bairro as operações do recenseamento se não effectuarem nos prasos legaes, poderá o governo, ouvidos os fiscaes da corôa e fazenda em conferencia, fixar novos prasos, analogos aos designados na lei para a realisação das mesmas operações.

SECÇÃO VII

Disposições penaes

Art. 40.º Alem das disposições penaes actualmente em vigor são applicaveis, nos casos designados n'esta lei, as seguintes:

§ 1.º Os magistrados administrativos, judiciaes e do ministerio publico, os empregados administrativos, fiscaes, de policia e de justiça, que nos circulos em que exercerem auctoridade, e onde não forem candidatos, espalharem cartas, proclamações ou manifestos eleitoraes, ou angariarem votos, serão punidos com a perda do emprego, prisão de um mez a seis mezes e suspensão de direitos politicos por dois annos.

§ 2.º A cada um dos membros da assembléa primaria, ou de apuramento, que se oppozer ao exacto cumprimento do artigo 8.º e seus paragraphos, será applicada a pena de prisão de quinze dias a seis mezes, e multa de 50$000 a 200$000 réis. O maximo da pena será sempre applicado, nos mesmos termos, ao presidente da assembléa.

§ 3.º Pela infracção ao disposto no § 1.º do artigo 19.º, o presidente da camara incorrerá na pena de multa de 50$000 a 200$000 réis.

§ 4.º Pela infracção ao disposto nos §§ 5.º e 7.º do artigo 30.º, são applicaveis as penas comminadas no artigo 125.º e seu § unico do decreto eleitoral de 30 de setembro de 1852.

§ 5.º Pela infracção ao disposto no artigo 38.º, os secretarios das commissões de recenseamento e os escrivães das camaras incorrerão na multa de 50$000 a 200$000 réis, perda de emprego, prisão de um mez a seis mezes e inhabilidade de direitos politicos por tres annos.

§ 6.º As penas comminadas n'este artigo e seus paragraphos serão impostas em processo correccional.

SECÇÃO VIII

Disposições diversas

Art. 41.º É incompativel o logar de deputado com o de director, administrador e em geral de funccionario, retribuido por qualquer companhia, sociedade ou empreza industrial ou commercial, que administre algum dos rendimentos do estado, ou d'elle receba subsidio, ou vantagem de qualquer ordem, quando este subsidio ou vantagem não tenha sido concedido por lei geral, ou promulgada anteriormente á eleição do deputado, e adjudicado em hasta publica.

Art. 42.º As commissões de recenseamento que tiverem de reunir-se em janeiro de 1885 procederão á divisão das assembléas eleitoraes do respectivo circulo, nos termos da legislação vigente, devendo as mesmas assembléas ser constituidas por 500 a 1:000 eleitores approximadamente.

Art. 43.º As disposições d'esta lei sobre recrutamento militar executar-se-hão independentemente da publicação de regulamento.

§ 1.º As reclamações ou recursos pendentes de julgamento das commissões districtaes ou do supremo tribunal administrativo, ao tempo da execução d'esta lei, serão remettidos aos respectivos juizes de direito e relações para as julgarem nos termos da mesma lei.

§ 2.º Das decisões das commissões districtaes, proferidas e ainda não passadas em julgado, ao tempo da execução d'esta lei, cabe recurso para as respectivas relações.

Art. 44.º Ficam por esta fórma alteradas as leis eleitoraes, as de recrutamento e de execuções administrativas, e revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado das differentes repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, em 21 de maio de 1884. = El-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Manuel Pinheiro Chagas* = *José Vicente Barbosa du Bocage* = *Antonio Augusto de Aguiar.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

(Seguem os quadros dos prasos para a elaboração dos recenseamentos eleitoraes, e o mappa dos circulos eleitoraes, que estão publicados no Diario do governo *n.º 116 de 23 do corrente mez.)*

3.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio José Morão, completado os dois annos de serviço pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 17 de março de 1882, e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido boas informações: hei por bem, na conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de maio de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 6 de março do corrente anno: hei por bem reformar no posto de alferes, o antigo cadete do batalhão de artilheria de 1.ª linha da ilha da Madeira, Sabino José de Ornellas e Vasconcellos, nos termos da mesma lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de maio de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Nos termos do artigo 1.º, § 5.º da carta de lei de 2 do corrente mez: hei por bem ordenar que a distribuição da despeza do ministerio da guerra auctorisada para o exercicio de 1883–1884 pelo decreto de 25 de junho de 1883, e rectificada pela sobredita lei de 2 do corrente mez, se regule pela tabella junta que faz parte do presente decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de maio de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

TABELLA RECTIFICADA DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPEZA DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA PARA O EXERCICIO DE 1883-1884, A QUE SE REFERE O DECRETO D'ESTA DATA

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
1.º	**Secretaria d'estado**			
	ARTIGO 1.º			
	SECÇÕES 1.ª a 8.ª			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	38:444$338	
	SECÇÃO 9.ª			
	Despezas de expediente da secretaria	-$-	1:400$000	39:844$338
	Total do capitulo 1.º — Réis	-$-	-$-	39:844$338
2.º	**Estado maior do exercito e commandos militares**			
	ARTIGO 2.º			
	Estado maior do exercito			
	SECÇÃO 1.ª			
	Officiaes generaes			
	1 Marechal general	-$-		
	8 Generaes de divisão, a 1:728$000 réis	13:824$000		
	22 Generaes de brigada, a 1:080$000 réis	23:760$000		

Fóra do quadro			
2 Generaes de divisão	*2:808$000*		
6 Generaes de brigada, a 1:080$000 réis	*6:480$000*		
Forragens — 55	*5:133$150*	52:005$150	
SECÇÕES 2.ª, 3.ª e 4.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	8:282$640	60:287$790
ARTIGO 3.º			
Commandos militares			
SECÇÃO 1.ª			
Divisões militares			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	23:831$940		
Augmento de soldo a 1 secretario	72$000	23:903$940	
SECÇÃO 2.ª			
Sub-divisões militares			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	1:599$990		
2 Commandantes das sub-divisões militares de Faro e Chaves — generaes de brigada:			
Gratificações, a 840$000 réis	1:680$000		
2 Ajudantes de campo:			
Gratificações, a 120$000 réis ... 240$000			
Forragens — 2 ... 186$660	426$660	3:706$650	
SECÇÃO 3.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	4:339$980	31:950$570
Total do capitulo 2.º — Réis	-$-	-$-	92:238$360

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
3.º	**Corpos das diversas armas**			
	ARTIGO 4.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Corpo de estado maior			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	17:520$000		
	Soldo de 1 tenente coronel supranumerario que foi collocado no quadro.....	696$000	16:824$000	
	SECÇÃO 2.ª			
	Engenheria			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	167:196$233		
	Soldos de 3 coroneis supranumerarios que foram reformados, a 780$000 réis.	2:340$000	164:856$233	
	SECÇÃO 3.ª			
	Artilheria			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	547:770$593		
	Augmento nas gratificações dos 4 capitães commandantes das companhias de guarnição, a 60$000 réis.....	240$000	548:010$593	
	SECÇÃO 4.ª			
	Cavallaria			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	645:728$672		
	Augmento — 10 alferes graduados, a 219$600 réis.....	2:196$000		
		647:924$672		

Diminuição de forragens de 686 cavallos, e ferragem e curativo dos ditos ...	*68:543$748*	*579:380$924*	
SECÇÃO 5.ª			
Infanteria			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	2.105:440$933		
2 Alferes habilitados com o curso de engenheria, a 360$000 réis	720$000		
24 Alferes graduados, a 219$600 réis.....	5:270$400	2.111:431$333	
SECÇÃO 6.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	-$-	18:532$771	
SECÇÃO 7.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	55:378$750		
Abate-se na verba da remonta.....	5:400$000	49:978$750	
		3.489:014$604	
Deducção conforme a tabella de 25 de junho de 1883, dos meios soldos descontados pela concessão de licenças registadas, e dos vencimentos de 10:401 soldados licenceados.....	-$-	568:726$187	2.920:288$417
Total do capitulo 3.º — Réis	-$-	-$-	2.920:288$417
4.º **Praças de guerra e pontos fortificados**			
ARTIGO 5.º			
Praças de 1.ª classe			
SECÇÕES 1.ª e 2.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	-$-	6:015$990	
	-$-	6:015$990	

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
4.º	*Transporte*.....	-$-	6:015$990	
	SECÇÃO 3.ª			
	Praça de Peniche			
	Segundo a tabe la de 25 de junho de 1883.....	3:532$530		
	Pelo maior custo das rações de bordo em generos ás praças da guarnição das Berlengas.....	86$400	3:618$930	
	SECÇÕES 4.ª a 7.ª			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	-$-	10:260$530	19:895$450
	ARTIGO 6.º			
	Praças de 2.ª classe			
	SECÇÕES 1.ª, 2.ª e 3.ª			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	-$-	264$000	
	SECÇÃO 4.ª			
	Torre de S. Lourenço da Barra			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	2:060$240		
	Pelo maior custo das rações de bordo em genero ás praças da guarnição....	98$400	2:158$640	
	SECÇÕES 5.ª e 6.ª			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	-$-	144$000	

SECÇÃO 7.ª			
Fortaleza da insua de Caminha			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	701$200		
Pelo maior custo das rações de bordo em genero ás praças da guarnição	102$000	803$200	
SECÇÕES 8.ª a 13.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	823$070	4:192$910
ARTIGO 7.º			
Presidios militares e deposito de deportados			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	-$-	2:616$390
ARTIGO 8.º			
Ecclesiasticos servindo de capellães militares			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	-$-	588$000
Total do capitulo 4.º — Réis	-$-	-$-	27:292$750
5.º **Diversos estabelecimentos e justiça militar**			
ARTIGO 9.º			
Direcção da administração militar			
SECÇÃO 1.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	47:737$010		
Vencimento de 3 primeiros officiaes e de 7 segundos officiaes augmentados no quadro, pela extincção da repartição de contabilidade, em virtude da lei de 25 de junho de 1881, liquidos dos soldos de 7 aspirantes	3:348$000		
	51:085$010		

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
5.º	*Transporte*.....	51:085$010		
	Augmento na verba de despezas de expediente.....	300$000	51:385$010	
	SECÇÃO 2.ª			
	Companhias de administração			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	49:282$531		
	Gratificação a 8 praças da 1.ª companhia que completaram oito annos de serviço.....	146$400	49:428$931	100:813$941
	ARTIGO 10.º			
	Estabelecimentos fabris e deposito geral de material de guerra			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	-$-	5:640$000	
	SECÇÃO 2.ª			
	Ferias.....	106:980$000		
	Material.....	83:000$000		
	Diversas despezas.....	1:540$000		
	Para compra de artigos de equipamento de homens e cavallos.....	6:000$000		
	Para substituição do material de guerra vendido a differentes ministerios e a diversos.....	20:039$000		
	Concerto e renovação das viaturas da secção de equipagens da 2.ª companhia da administração militar.....	1:100$000		
	Importancia da polvora fornecida ao exercito.....	4:402$000	223:061$000	228:701$000

ARTIGO 11.º			
Escola do exercito			
SECÇÃO 1.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	18:781$330		
Augmento nas gratificações de 2 lentes de 1.ª classe, majores de engenheria, por terem sido promovidos a tenentes coroneis, a 96$000 réis	192$000		
Dito no soldo de 1 dos ditos, idem	48$000		
Forragem ao instructor de artilheria	93$330	19:114$660	
SECÇÃO 2.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	2:600$710	
SECÇÃO 3.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	1:971$180		
Forragens de 30 cavallos	2:799$900		
Ferragem e curativo dos ditos	197$640	4:968$720	
SECÇÃO 4.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	7:920$000	34:604$090
ARTIGO 12.º			
Collegio militar			
SECÇÃO 1.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	888$000	
	-$-	888$000	364:119$031

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
5.º	*Transporte*.....	-$-	888$000	364:119$031
	SECÇÃO 2.ª			
	Lentes e professores			
	1 Tenente coronel de engenheria.....	696$000		
	1 Major de engenheria.....	648$000		
	2 Capitães de artilheria (*a*)	-$-		
	1 Capitão de cavallaria	420$000		
	6 Capitães de infanteria, a 420$000 réis.....	2:520$000		
	Augmento de soldo a 1 dos ditos.....	72$000		
	1 Capitão de infanteria (*a*)	-$-		
	1 Primeiro tenente de artilheria (*a*).....	-$-		
	1 Tenente de cavallaria	396$000		
	2 Tenentes de infanteria, a 396$000 réis	792$000	5:544$000	
	SECÇÃO 3.ª			
	Diversas despezas			
	Manutenção dos alumnos e despezas do collegio.....	-$-	39:032$923	45:464$923
	ARTIGO 13.º			
	Escola e serviço de torpedos			
	SECÇÃO 1.ª			
	Estado maior			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	4:096$175		

Augmento na gratificação e comedorias do director que foi promovido a capitão de fragata	*206$400*		-
Augmento de soldo a 1 capitão de artilheria adjunto	*72$000*	*4:374$575*	
SECÇÃO 2.ª			
Companhia de torpedeiros			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	9:521$160		
Augmento de 20 por cento do pret a 4 praças	109$200	9:630$360	
SECÇÃO 3.ª			
Officinas			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	1:756$800		
Vencimentos de 1 machinista, 6 serralheiros e 5 fogueiros	3:788$400	5:545$200	
SECÇÃO 4.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	1:200$000	20:750$135
ARTIGO 14.º			
Estabelecimentos de saude			
SECÇÃO 1.ª			
Hospitaes permanentes de Lisboa e Porto			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	4:051$200		
Differença no soldo de 1 capellão	24$000	4:075$200	
SECÇÕES 2.ª a 5.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	18:642$400	
	-$-	22:717$600	430:334$089

(a) Vencem pelos corpos a que pertencem.

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
5.º	*Transporte*.....	-$-	22:717$600	430:334$089
	SECÇÃO 6.ª			
	Supprimentos aos hospitaes militares.....	21:000$000		
	Tratamento de praças nos hospitaes civis.....	5:000$000	26:000$000	48:717$600
	ARTIGO 15.º			
	Justiça militar			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	-$-	10:189$333	
	SECÇÃO 2.ª			
	Conselhos de guerra das divisões territoriaes			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	19:066$666		
	Augmento da terça parte do soldo de 1 auditor.....	400$000	19:466$666	29:655$999
	Total do capitulo 5.º — Réis	-$-	-$-	508:707$688
6.º	**Officiaes em diversas commissões**			
	ARTIGO 16.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	46:921$290		
	Augmento no soldo de 1 capitão de infanteria.....	72$000		

	Augmento na verba de gratificações a officiaes e praças em diversos serviços	*1:220$000*	*48:213$290*	
	SECÇÃO 2.ª			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	396$000	48:609$290
	Total do capitulo 6.º — Réis	-$-	-$-	48:609$290
7.º	**Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria**			
	ARTIGO 17.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	12:672$000		
	Soldos de diversos officiaes collocados na inactividade temporaria, e vindos do ultramar	792$000	13:464$000	
	SECÇÃO 2.ª			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	708$000	14:172$000
	Total do capitulo 7.º — Réis	-$-	-$-	14:172$000
8.º	**Officiaes sem accesso, reformados, aposentados e jubilados**			
	ARTIGO 18.º			
	Officiaes sem accesso			
	Soldos dos officiaes d'esta classe	-$-	9:624$000	
	Officiaes reformados			
	Soldos dos officiaes d'esta classe	-$-	448:374$000	
		-$-	457:998$000	

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
8.º	*Transporte*.....	-$-	457:998$000	
	Aposentados			
	Soldos e ordenados dos empregados aposentados.....	-$-	9:368$650	
	Jubilados			
	Gratificações a lentes jubilados da escola do exercito.....	-$-	2:850$000	
	Praças de pret reformadas			
	Pret d'estas praças	-$-	164:018$989	
	Operarios reformados dos estabelecimentos fabris da direcção geral da artilheria			
	Ferias d'estes operarios	-$-	16:223$760	
	Subsidios			
	Ás viuvas e orphãs de officiaes do exercito que não percebem pensão do monte pio official.....	-$-	4:500$000	654:959$399
	Total do capitulo 8.º — Réis	-$-	-$-	654:959$399
9.º	**Companhias de reformados e invalidos**			
	ARTIGO 19.º			
	Companhias de reformados			
	Segundo a tabella de 25 de junho de 1883.....	-$-	2:670$420	

Augmento na verba de gratificações a praças de pret empregadas em differentes serviços	-$-	292$580	2:963$000
ARTIGO 20.º			
Hospital de invalidos militares			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	-$-	13:996$675
Total do capitulo 9.º — Réis	-$-	-$-	16:959$675
10.º Diversas despezas			
ARTIGO 21.º			
SECÇÃO 1.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	8:057$400	
SECÇÃO 2.ª			
Gratificação de marcha a officiaes, transportes de praças de pret e de diversos objectos	-$-	73:000$000	
SECÇÕES 3.ª e 4.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	73:739$700	
SECÇÃO 5.ª			
Para compra de mobilia e utensilios para os corpos do exercito, corpos de guardas e diversos estabelecimentos	-$-	30:600$000	
SECÇÕES 6.ª a 9.ª			
Segundo a tabella de 25 de junho de 1883	-$-	21:050$000	
	-$-	206:447$100	

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
10.º	*Transporte*.....	-$-	206:447$100	
	SECÇÃO 10.ª			
	Despezas eventuaes.....	-$-	20:000$000	
	SECÇÃO 11.ª			
	Subsidios de marcha e residencia eventual, liquidos das sobras provenientes dos diversos capitulos.....	-$-	36:800$000	263:247$100
	Total do capitulo 10.º—Réis	-$-	-$-	263:247$100
11.º	**Despezas de exercicios findos**			
	ARTIGO 22.º			
	Para pagamento de despezas de exercicos findos, na conformidade do artigo 60.º do regulamento geral de contabilidade publica.....	-$-	2:700$000	
	Para pagamento de diversos soldos em divida desde junho de 1871 a junho de 1881.....	-$-	3:458$500	6:158$500
	Total do capitulo 11.º—Réis	-$-	-$-	6:158$500

Resumo

Capitulos		Importancias auctorisadas
	DESPEZA ORDINARIA	
1.º	Secretaria d'estado	39:844$338
2.º	Estado maior do exercito e commandos militares	92:238$360
3.º	Corpos das diversas armas	2.920:288$417
4.º	Praças de guerra e pontos fortificados	27:292$750
5.º	Diversos estabelecimentos e justiça militar	508:707$688
6.º	Officiaes em diversas commissões	48:609$290
7.º	Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	14:172$000
8.º	Officiaes sem accesso, reformados, aposentados e jubilados	654:959$399
9.º	Companhias de reformados e invalidos	16:959$675
10.º	Diversas despezas	263:247$100
11.º	Despezas de exercicios findos	6:158$500
		(a) 4.592:477$517
	DESPEZA EXTRAORDINARIA	
	Estrada militar da circumvallação e continuação das obras de fortificação de Lisboa e seu porto, sendo destinados 12:000$000 réis para um trem de pontes	300:000$000

(a) Alem d'esta somma está auctorisada mais para ser applicada á reparação em quarteis, nas fortificações militares, e a quaesquer outras despezas de material de guerra, na conformidade do § 4.º do artigo 5.º da lei de 21 de junho de 1883, a importancia do producto da venda de propriedades de que esteja de posse o ministerio da guerra.

Paço, em 8 de maio de 1884.= *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear chefe da repartição de contabilidade do ministerio da guerra o primeiro official com graduação de coronel, sub-director da direcção da administração militar, Joaquim Lucio Arbués Moreira, conservando as honras da graduação que actualmente tem, e sem prejuizo dos direitos que como tal tem adquiridos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de maio de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Considerando que a auctorisação para a reforma do exercito, apresentada pelo meu governo ás côrtes, foi approvada pela camara dos senhores deputados e pelas commissões respectivas da camara dos dignos pares do reino;

Considerando que é de urgente necessidade proceder áquella reforma e adquirir o armamento indispensavel para melhorar as condições de defeza do paiz:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a reorganisar o exercito, nos termos e dentro dos limites fixados nas seguintes bases:

§ 1.º A remissão do serviço militar auctorisada pela carta de lei de 4 de junho de 1859, ficará novamente em vigor nos termos da referida lei, considerando-se, porém, que ficam pertencendo á segunda reserva de que tratam os seguintes §§ 7.º e 8.º, os individuos que pagarem a remissão. O producto liquido d'estas remissões constituirá receita do estado para ter a applicação que adiante se determina.

§ 2.º A força do exercito em tempo de guerra será fixada em 120:000 homens; em tempo de paz será a que for annualmente votada pelas côrtes, e para a qual existir verba no orçamento do estado.

§ 3.º O tempo de serviço militar será de doze annos. Esta disposição é sómente applicavel aos que assentarem praça da data d'este decreto em diante.

§ 4.º O contingente annual será de 12:000 homens.

§ 5.º Poderão ser creados 1 logar de general de divisão, 2 de general de brigada e 6 regimentos de infanteria ou caçadores, 2 de cavallaria e 1 de artilheria montado.

A estes dois postos de general de brigada serão sempre promovidos os dois coroneis mais antigos de qualquer arma ou corpo de estado maior do exercito, na effectividade de serviço, depois de preenchidos os grupos determinados no decreto de 30 de outubro de 1868, publicado em virtude da carta de lei de 9 de setembro do mesmo anno.

§ 6.º A classe dos alferes graduados será extincta. Os que actualmente existem entrarão nas vacaturas de alferes effectivos que occorrerem em virtude da organisação dos novos quadros até onde essas vacaturas o comportarem, sempre em concorrencia com os officiaes inferiores nos termos e na proporção estabelecida na legislação vigente.

§ 7.º Haverá primeira e segunda reserva.

A primeira comprehende os soldados que forem licenceados no fim de tres annos de serviço até ao oitavo, inclusive; a segunda os que tiverem cumprido o tempo da primeira reserva até que no fim de doze annos de praça tenham baixa definitiva.

§ 8.º A segunda reserva só poderá ser chamada ás armas em tempo de guerra com alguma potencia estrangeira; em tempo de paz não fica obrigada a exercicios.

§ 9.º Da reserva auctorisada pela carta de lei de 9 de setembro de 1868 será chamada ao exercito, nos termos e nas circumstancias indicadas no § antecedente, o numero de mancebos que forem necessarios para completar a força que é fixada no § 2.º do presente artigo.

§ 10.º A despeza do ministerio da guerra poderá elevar-se a mais 270:000$000 réis annuaes, em que é computado o producto liquido da remissão de recrutas.

Art. 2.º É o governo auctorisado a levantar até é somma de 900:000$000 réis, e applicar esta quantia á acquisição de armamento para o exercito.

Art. 3.º São prorogadas por mais seis mezes, a contar da data do presente decreto, as disposições da carta de lei de 15 de junho de 1882, exceptuando da sua applicação o contingente de 1883. As sommas que derem entrada nos cofres publicos, em virtude das disposições d'este artigo, constituirão receita do estado para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos alferes graduados que não tiverem sido promovidos a effectivos, sendo o restante posto á disposição do ministerio da guerra para completar a remonta da artilheria, para obras nos quarteis e outras despezas militares, alem das verbas para tal fim actualmente descriptas no orçamento do estado.

§ unico. Os individuos que houverem de se aproveitar

das disposições da lei de 15 de junho de 1882, nos termos d'este artigo, não poderão ser dispensados do pagamento do preço da remissão, qualquer que seja o seu estado physico.

Art. 4.º O governo dará conta ás côrtes das disposições contidas n'este decreto e do uso que tiver feito das auctorisações n'elle concedidas, as quaes sómente durarão dentro de um anno, a contar da data do presente decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 19 de maio de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Manuel Pinheiro Chagas* = *José Vicente Barbosa du Bocage* = *Antonio Augusto de Aguiar.*

4.º — **Por decretos de 7 do corrente mez:**

Batalhão de caçadores n.º 1

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Ant nio Maria Celestino de Sousa, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Luiz de Araujo.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o alferes, Joaquim José Guilherme Ferreira Durão.

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 12, Luiz Correia Acciainoli de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 14, José Peixoto da Silva Menezes Alarcão.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Luiz Antonio de Lemos.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, João Antonio Banha.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de cavallaria, João de Villanova e Vasconcellos, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Joaquim José de Almeida, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 14 do mesmo mez:

Guardas municipaes

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do commandante geral, o alferes de cavallaria, Sebastião Eduardo Pereira da Silva de Sousa de Menezes, pelo haver pedido.

Por decretos de 21 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 1

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Thomás Julio da Costa Sequeira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Disponibilidade

O capitão de cavallaria em inactividade temporaria, José de Sousa Barradas, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

5.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo em vista o decreto de 19 do corrente mez: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear uma commissão composta

dos generaes de divisão, Augusto Xavier Palmeirim, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, e Antonio de Mello Breyner; dos generaes de brigada, João Manuel Cordeiro, João Pinto Carneiro, João Leandro Valladas, Joaquim Antonio Dias, e José Cyrillo Machado; dos coroneis, de engenheria, Caetano Pereira Sanches de Castro, de artilheria, Paulo Eduardo Pacheco, de cavallaria, David Antonio Cesar da Silva Froes, e de infanteria, José Maria de Almeida; do tenente coronel do corpo de estado maior, visconde de S. Januario; do major de infanteria, Joaquim Theotonio Cornelio da Silva; e dos capitães, do corpo de estado maior, Antonio José d'Avila, de engenheria, Carlos Roma du Bocage, de artilheria, Antonio Vicente Ferreira Montalvão, de cavallaria, Filippe Nery da Silva Barata, e de infanteria, José Estevão de Moraes Sarmento; a qual, tendo em consideração a importancia do encargo que lhe é commettido, os interesses do exercito e os principios sobre que assenta a organisação da força publica nas differentes nações da Europa, proporá, nos limites das bases fixadas no referido decreto, as reformas que julgar convenientes, as quaes serão depois apresentadas a Sua Magestade El-Rei, a fim de resolver superiormente como mais acertado for.

Determina outrosim o mesmo augusto Senhor que a dita commissão, de que será presidente o general de divisão, Augusto Xavier Palmeirim, e secretario o capitão de infanteria, José Estevão de Moraes Sarmento, possa trabalhar em sessão plena ou em secções conforme os diversos assumptos de que se occupar, devendo remetter á secretaria d'estado dos negocios da guerra o resultado dos seus estudos, com toda a urgencia compativel com o maduro exame de tão importante questão, que muito é recommendado ao reconhecido zêlo, intelligencia e capacidade de todos os seus membros.

Paço, em 26 de maio de 1884. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

6.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Guilherme Carlos Lopes Banhos.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 10.ª, Cesar Pedro Freitas de Azevedo.

Capitão da 10.ª companhia, o capitão da 4.ª, Zeferino Norberto Gonçalves Brandão.

Capitão da 11.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Annibal Augusto da Silveira Machado.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Alves de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, David Antonio Cesar da Silva Froes.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alexandre Manuel da Veiga.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Tristão Rodrigues de Azevedo.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Marques da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, João de Passos Pereira de Castro.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Luiz Fausto Guedes Dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Francisco Maria de Magalhães.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 1, Abel da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente de infanteria, José Augusto Pinto Machado.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, João José Rodrigues Baptista.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, João Valente de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Guilherme Augusto Lobo d'Avila.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Ferdinando Luiz Gomes.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente a correspondencia do governador civil de Bragança e delegado do procurador regio na comarca de Moncorvo, ácerca do importantissimo serviço prestado pelo alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Celestino Jacinto de Madureira Bessa, com a força do destacamento do mesmo corpo em Carrazeda de Anciães, na perseguição e captura de differentes criminosos que divagavam pelo referido districto: quer que em seu real nome seja louvado o sobredito alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Celestino Jacinto Madureira Bessa, pela pericia, zêlo e coragem com que se desempenhou da missão que lhe fôra incumbida.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 745

Medalha de prata

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 81 da 2.ª companhia, Joaquim Marinho — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 13 de 1877.

Batalhão de caçadores n.º 11

Primeiro sargento n.º 13 da 3.ª companhia, Antonio Ignacio de Medeiros; e cabo graduado n.º 21 da 1.ª, Manuel de Rezendes — comportamento exemplar; o primeiro em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 de 1874.

Regimento de infanteria n.º 4

Primeiro sargento n.º 27 da 8.ª companhia, Vicente da Cruz — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 13 de 1874.

Commissões

Major, governador do districto de Damão, Alberto Carlos de Moraes Carvalho — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 18 da 8.ª bateria, Joaquim Marques da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Furriel n.º 42 da 2.ª companhia, Henrique Nunes Correia — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Segundo sargento n.º 108 da 6.ª companhia, Joaquim Braz; e cabo graduado n.º 13 da 1.ª, Francisco Raymundo — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Furriel n.º 19 da 3.ª companhia, Antonio de Viveiros Rego; e cabo graduado n.º 53 da 3.ª, Manuel Jacinto — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Soldado n.º 56 da 5.ª companhia, João Vieira da Costa — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Segundo sargento n.º 5, Augusto Antonio da Silva — comportamento exemplar.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do alferes do regimento de infanteria n.º 10, que pela ordem do exercito n.º 8 do corrente anno foi transferido para o regimento de infanteria n.º 6, é Albano de Magalhães Barbosa Pinho.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes e empregado abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, Thomás Correia de Aquino, reformado pela ordem do exercito n.º 7 de 26 de abril ultimo.

Capellão de 1.ª classe, com o soldo de 45$000 réis mensaes e honras de major, o capellão de 1.ª classe do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio José Baptista, reformado pela mesma ordem.

Primeiro official com a graduação de coronel e soldo de 54$000 réis mensaes, o primeiro official com graduação de tenente coronel, da direcção da administração militar, José Antonio Gomes, reformado pela mesma ordem.

11.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de abril ultimo, foi de 60,48 réis.

2.º Que as rações de pão, fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 34,66 réis.

3.º Que as rações de forragens, fornecidas no mesmo mez, saíram a 239,95947 réis, sendo o grão a 178,81502 réis e a palha a 61,14445 réis.

12.º — Declara-se:

1.º Que no dia 1 do corrente mez se apresentou para o serviço o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Augusto de Oliveira Leitão, desistindo de trezo dias da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 2 d'este anno.

2.º Que no dia 13 do corrente mez se apresentou para o serviço o tenente ajudante do batalhão de caçadores

n.º 8, Cyriaco José da Cunha, desistindo do resto da licença que lhe havia sido arbitrada pela junta militar de saude em sessão de 6 de março ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 6 de 2 de abril proximo findo.

3.º Que no dia 24 do corrente mez se apresentou para o serviço o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Bernardo Alvares de Brito e Cunha, disistindo do resto da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 8 d'este anno.

13.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 3 de abril ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes graduado, Albino de Menezes Leal, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Paulo da Costa Borges Carneiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente quartel mestre, Pedro Lino de Goes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, quarenta dias para se tratar nas Caldas de Monchique, a começar em 11 do corrente mez.

Tenente, Antonio José da Silva, trinta dias para fazer uso das aguas de Monchique na sua origem, a começar em 25 de junho proximo futuro.

Alferes graduado, Lazaro Moreira Côrte Real, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Cirurgião ajudante, Marcellino Hermenegildo Egypto Peres, trinta dias para fazer uso das aguas de Monchique, a começar em 6 de julho proximo futuro.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Aureliano Carlos de Sousa Ferreira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, Manuel Rodrigues da Silveira Maciel, sessenta dias para fazer uso de banhos no Valle das Furnas, a começar em 1 do corrente mez.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, conde de Almoster, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Veterinario de 3.ª classe, Arthur Frederico Silveira, sessenta dias para se tratar em mudança de ares.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, João Vieira Tavares, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Francisco Xavier Vaz Guedes Osorio, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente ajudante, Augusto Pereira Taveira de Magalhães, sessenta dias para se tratar em ares patrios e fazer uso das aguas das Caldas de Moledo.

Alferes graduado, Eduardo Augusto Paes Villas Boas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Francisco Maria Simões de Carvalho, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, Manuel Alves Antunes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Manuel Valentiniano Correia da Silva, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, quarenta dias para fazer uso de banhos sulphurosos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes graduado, Filippe Augusto Vieira da Fonseca, trinta dias para se tratar em ares patrios.

14.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo designados:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Joaquim Augusto Ferreira Dias, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Cirurgião ajudante, Guilherme Augusto Fernandes Braga, prorogação por noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Celestino Jacinto de Madureira Bessa, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Cirurgião ajudante, José Alexandrino Craveiro Feio, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, seis mezes.

15.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Antonio Tavares de Macedo, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Candido Passos de Oliveira Valença, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, João Correia dos Santos, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião ajudante, José de Azevedo Castello Branco, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes graduado, Antonio Emilio da Cunha Valle, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Bento Gomes Formosinho, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 10

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE JUNHO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a ceder á camara municipal de Abrantes 1 hectare de terreno na esplanada ao poente do forte de Santo Antonio na mesma villa, onde existem os encanamentos que conduzem a agua para o chafariz municipal, situado na referida esplanada.

§ unico. A camara municipal de Abrantes não poderá arrendar os terrenos de que trata o artigo antecedente, nem mandar fazer ali novas edificações.

Art. 2.º Quando as condições de defeza da praça o exigirem, o governo poderá tomar novamente conta do terreno concedido pelo artigo antecedente, sem que a camara municipal tenha direito a indemnisação de qualquer especie.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 14 de maio de 1884. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força do exercito é fixada, no corrente anno, em 30:000 praças de pret de todas as armas.

Art. 2.º Será licenciada toda a força que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 23 de maio de 1884.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O contingente para o exercito e armada é fixado no anno de 1884 em 12:521 recrutas, distribuido pelos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes, sendo 12:000 recrutas para o serviço do exercito e 521 para o da armada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 24 de maio de 1884.=EL-REI, com rubrica e guarda.=

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello = *Augusto Cesar Barjona de Freitas* = *Manuel Pinheiro Chagas.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Tabella a que se refere o artigo 1.º d'esta lei

Districtos administrativos	População legal segundo o censo de 1 de janeiro de 1878	Quota dos contingentes
Angra	71:978	192
Aveiro	270:352	720
Beja	149:405	398
Braga	329:113	879
Bragança	171:802	458
Castello Branco	177:440	473
Coimbra	305:965	815
Evora	112:743	301
Faro	203:959	543
Funchal	132:015	352
Guarda	234:740	625
Horta	63:516	169
Leiria	199:067	530
Lisboa	517:068	1:378
Ponta Delgada	127:811	340
Portalegre	105:267	281
Porto	467:034	1:244
Santarem	226:753	604
Vianna do Castello	211:519	563
Villa Real	232:362	619
Vizeu	389:075	1:037
		12:521

Paço, em 24 de maio de 1884. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º As disposições do artigo 6.º da carta de lei de 11 de junho de 1867 serão applicadas, nos termos do mesmo artigo e seu regulamento, ás familias dos militares do exercito e da armada, e dos empregados da fiscalisação externa das alfandegas que tiverem morrido, ou vierem a

fallecer, por effeito de ferimentos ou de offensas corporaes contra elles praticadas em acto de serviço, ou por motivo de serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 24 de maio de 1884. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Manuel Pinheiro Chagas.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de major para o regimento de infanteria do ultramar, o capitão do regimento de infanteria n.º 16, João Paulino Montanha, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de maio de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3$000 réis a D. Izabel Amalia Rollet da Silva Freire.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para se proceder á abertura de uma parte da estrada militar defensiva, se promova a expropriação de 1:950 metros quadrados de terreno, sito na costa da Luz, concelho dos Olivaes, freguezia de S. João Baptista, de que são directas senhorias as freiras do mosteiro de Odivellas, e emphyteutas os herdeiros de José Venancio Gomes Pereira, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa e Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia da expropriação, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850 e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente ás freiras de Odivellas, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1884.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para se proceder á abertura de uma parte da estrada militar defensiva, se promova a expropriação de 4:096 metros quadrados de terreno, sito na costa da Luz, concelho dos Olivaes, freguezia de S. João Baptista, de que são directas senhorias as freiras do mosteiro de Odivellas e emphyteutas os herdeiros de D. Maria do Carmo Cirne de Sampaio, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado

a fortificar as cidades de Lisboa e Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia da expropriação, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850 e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente ás freiras de Odivellas, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1884.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para se proceder á abertura de uma parte da estrada militar defensiva, se promova a expropriação da facha de terreno de semeadura medindo 1:365 metros quadrados, sito na costa da Luz, concelho dos Olivaes, freguezia de S. João Baptista, pertencente aos herdeiros do visconde de Arary, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa e Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia da expropriação, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850 e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente aos

herdeiros do visconde de Arary, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para se proceder á abertura de uma parte da estrada militar defensiva, se promova a expropriação de 6:784 metros quadrados de terreno, sito na costa da Luz, concelho dos Olivaes, freguezia de S. João Baptista, de que são directas senhorias as freiras do mosteiro de Odivellas e emphyteuta a viscondessa de Ouguella, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa e Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia da expropriação, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850 e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente ás freiras do mosteiro de Odivellas, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para continuar a estrada militar defensiva, se promova a expropriação de 1:485 metros quadrados de terreno de semeadura, sito na costa da Luz, concelho dos Olivaes,

freguezia de S. João Baptista, de que é emphyteuta Francisco Freire Teixeira Marques e directas senhorias as freiras do mosteiro de Odivellas, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa e Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra acima indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia da expropriação, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850 e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima indicado, pertencente ás freiras de Odivellas, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear auditor junto do segundo conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, o bacharel Ricardo Xavier de Carvalho Liz Teixeira, juiz de direito de 1.ª instancia, servindo na comarca judicial da Covilhã, de 1.ª classe.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de maio de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Hei por bem nomear, em conformidade com o disposto no artigo 24.º do decreto com força de lei de 24 de de-

zembro de 1863, directores de estudos da escola do exercito, das sciencias militares, o coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da referida escola, Antonio da Rosa Gama Lobo, e das sciencias de construcções, o tenente coronel de engenheria, lente da 6.ª cadeira da mesma escola, José Elias Garcia.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de junho de 1884.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infanteria do ultramar, o tenente do mesmo regimento, Evaristo do Nascimento Lopes, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de junho de 1884.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Manuel Pinheiro Chagas.*

3.º — **Por decretos de 28 de maio ultimo:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio Maria Bivar de Sousa, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes, Antonio Soares.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Rodrigues Pereira.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 10, Manuel José Mendes.

Commissões

O capitão do estado maior de artilheria, José Guedes Brandão de Mello, a fim de ir desempenhar uma commissão dependente do ministerio do reino.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de coronel, sub director, o primeiro official com graduação de tenente coronel, Henrique Carlos de Goes.

Primeiro official com graduação de tenente coronel, o primeiro official com graduação de major, Bernardo Maria de Pina e Mello.

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, Alfredo Leopoldo da Silveira Orlandi.

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de alferes, Domingos Antonio Lizo Fernandes.

Por decretos de 4 do corrente mez:

Corpo de estado maior

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Sebastião Custodio de Sousa Telles, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 1

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Francisco Pedro dos Martyres da Silva Lima, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Disponibilidade

O alferes de infanteria em inactividade temporaria, sem vencimento, Theophilo Leal de Faria, pelo haver pedido.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do corpo de estado maior, D. Luiz da Camara Leme, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 11 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Tenente adjunto, o alferes adjunto, Francisco Rodrigues Cazaleiro.

Estado maior general

General de brigada, o coronel do corpo de estado maior, Candido Xavier de Abreu Vianna.

Corpo de estado maior

Coroneis, os tenentes coroneis, D. Francisco de Almeida, e visconde de S. Januario.

Tenentes coroneis, os majores, Manuel Ferreira da Cunha Pereira, e Francisco José da Silva Junior.

Majores, os capitães, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, e Alberto Ferreira da Silva Oliveira.

Capitães, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Gaspar Antonio de Azevedo Meira, e do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Alfredo Barjona de Freitas.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 1.ª companhia, o tenente, Julio Cesar Torres.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes graduado, Eduardo Augusto Paes Villas Boas.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o alferes, Alexandre José Sarsfield.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Francisco Maria Godinho.

Commissões

Generaes de brigada, os coroneis do corpo de estado maior, Manuel Vicente da Graça, Francisco Maria de Sousa Brandão, e Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

Coroneis do corpo de estado maior, os tenentes coroneis, Carlos Henriques da Costa, Affonso Joaquim Nogueira Soares, João Pedro Tavares Trigueiros, e Antonio Nogueira Soares.

Capitão do corpo de estado maior, o tenente de infanteria, Albino Evaristo do Valle Souto.

Disponibilidade

O capitão de infanteria, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo; o tenente de infanteria, Antonio Luiz Teixeira Machado; e o capellão de 1.ª classe, Manuel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos, todos em inactividade temporaria, por terem sido julgados promptos para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o cirurgião de brigada em inactividade temporaria, José Barbosa Leão, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

3.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o tenente coronel do corpo de estado maior, chefe do estado maior da 2.ª divisão militar, Eduardo Ildefonso de Azevedo.

Arma de infanteria

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Augusto de Miranda.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco Cambiazo Monteiro.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, João Pedro Correia Pontes.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Diogo Antonio de Sousa Castro Moraes Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz Pereira Rebello.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, José Maria da Silva.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Ollegario Borges de Medeiros.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 17, João Vaz Fernandes.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Maria Dias da Costa.

Regimento de infanteria n.º 13

Cirurgião mór, o cirurgião mór em commissão, Miguel Maximo da Cunha Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de infanteria, Augusto Cesar Alexandrino.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Xavier de Abreu Nunes.

Commissões

O cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 13, Antonio José de Carvalho Portella.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 746

Medalha de prata

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Verissimo de Gouveia Sarmento — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, José Julio de Cerqueira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo sargento n.º 117 da 2.ª companhia, Antonio Corregedor — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 12 de 1878.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 8

Furriel n.º 3 da 4.ª companhia, Antonio Joaquim de Almeida — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 61 da 4.ª companhia, Alexandre Manuel do Nascimento — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Segundo sargento n.º 46 da 1.ª companhia, Carolino Augusto Trigo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Cabos graduados, n.º 34 da 2.ª companhia, Arthur da Silva, e n.º 4 da 3.ª, Antonio Carvalho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado aprendiz de musica n.º 59 da 2.ª companhia, Joaquim Carraça — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Segundo sargento n.º 56 da 5.ª companhia, João José da Costa — comportamento exemplar.

Paizano

Cabo que foi do regimento de infanteria n.º 7, Januario de Matos — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 747

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, João Eduardo Augusto Vieira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Francisco Gomes Faro; e musico de 2.ª classe, Maximiano Rodrigues Figueira — comportamento exemplar; em substituição das medalhas de cobre da mesma classe que lhes foram concedidas, ao primeiro pela ordem do exercito n.º 18 de 1870, e ao segundo pela ordem do exercito n.º 43 de 1872.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 71 da 4.ª companhia, Joaquim Mendes Correia Negrão — comportamento exemplar.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Furriel n.º 35, José da Silva — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 38 da 2.ª companhia, José Gonçalves Arroja — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Soldado n.º 23 da 3.ª companhia, Manuel Pereira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo graduado n.º 42 da 1.ª companhia, Manuel de Jesus — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Furriel n.º 94 da 2.ª companhia, Antonio Lopes Teixeira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 6 da 3.ª companhia, Francisco de Paula Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Furriel n.º 24 da 8.ª companhia, Benjamim Faria Villas Boas Salgado — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Soldado n.º 35, José Emydio — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 748

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 8

Soldado n.º 27 da 2.ª companhia, Antonio Ramos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento n.º 24 da 2.ª companhia, Antonio José Pombeiro de Sousa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 8 de 1875.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 11 da 5.ª companhia, Antonio Fernandes; e cabo n.º 91 da 8.ª, José Fernandes — comportamento exemplar; o primeiro em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 34 de 1876.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 7

Soldado n.º 54 da 1.ª companhia, Francisco Fernandes Serpa — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Soldado n.º 1 da 3.ª companhia, João Teixeira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Soldado n.º 1 da 4.ª companhia, Cancio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento n.º 54 da 2.ª companhia, Antonio Ribeiro da Silva; e furriel n.º 5 da 8.ª, Manuel José de Azevedo Couto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Furriel n.º 48 da 1.ª companhia, João Rodrigues Lobo da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo n.º 78 da 8.ª companhia, Manuel Antonio Henriques — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Segundo sargento n.º 62 da 8.ª companhia, José Nobre Madeira; e cabo graduado n.º 55 da 1.ª, José Antonio — comportamento exemplar.

7.ª Companhia de reformados

Soldado n.º 985, João Valentim — comportamento exemplar.

Paizanos

Manuel Pereira Junior, cabo que foi do regimento de infanteria n.º 7; e Ignacio Miguel, soldado que foi do regimento de cavallaria n.º 5 — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 749

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, João Pereira da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 30 de 1869.

Regimento de infanteria n.º 6

Primeiro sargento n.º 5 da 2.ª companhia, João Moreira de Barros — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 6 de 1875.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 43 da 10.ª companhia, Luiz Antonio — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 6 da 8.ª bateria, José Faria Lapa — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Soldado n.º 15 da 3.ª companhia, Thomás — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldados, n.º 34 da 3.ª companhia, José Ferreira, e n.º 75 da 4.ª, Domingos Manuel — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Segundo sargento n.º 60 da 7.ª companhia, Eduardo Justino Rodrigues da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Soldado n.º 13 da 2.ª companhia, José Cardoso Marques — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Segundo sargento n.º 53 da 8.ª companhia, Manuel José Passos Ribeiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Furriel n.º 9 da 2.ª companhia, Augusto Cesar Alves Aguia — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Soldados, n.º 31, José Antunes, e n.º 45, Mariano Costa — comportamento exemplar.

Paizano

Chrispiniano de Caires Soares, cabo que foi do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei — comportamento exemplar.

6.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se que, em virtude do disposto no artigo 24.º do regulamento de 17 de maio de 1869, perdeu o direito a usar da medalha de cobre da classe de comportamento exemplar que lhe havia sido conferida pela ordem do exercito n.º 41 de 1873, o primeiro sargento n.º 19 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 5, Domingos Gonçalves, por haver sido condemnado, por sentença do segundo conselho de guerra permanente da primeira divisão militar, na pena de tres annos de prisão maior e na alternativa de dois annos de prisão maior cellular.

7.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade**

Sua Magestade El-Rei determina que do mez de julho proximo futuro em diante as forragens pagas a dinheiro sejam abonadas nos recibos de soldos ou de gratificações dos officiaes ou empregados que a ellas tiverem direito, uma vez que estejam incluidas com qualquer d'aquelles vencimentos no mesmo artigo da lei do orçamento, devendo para esse fim adoptar-se os recibos dos modelos juntos, impressos, o n.º 1 em tinta azul para os officiaes que são contribuintes do monte pio official, e o n.º 2 em tinta preta para os que não são socios do dito monte pio.

Verifico. 188 –188 (MODELO N.º 1)

Mez de ... de 188...

Classificação — ...

CAPITULO ..., ARTIGO ..., SECÇÃO ...

	Vencimento	Descontos: Antigo monte pio militar	Descontos: Divida: Á fazenda	Descontos: Divida: A diversos	Liquido
Soldo.....	$	$	$	$	$
Augmento da .ª parte	$	$	$	$	$
Gratificação.....	$	$	$	$	$
	$	$	$	$	$
Forragens — ... rações a ... réis.....					$
Total.....					$
Deducção da quota para o monte pio official .·.				$	
Imposto de rendimento				$	
					$
Liquido a receber.....					$

Notado no respectivo assentamento a folhas ... do livro ... na quantia de ... pelos vencimentos do mez de ... de mil oitocentos oitenta ...

Direcção da administração militar, em ... de ... de 188... Lançado na repartição de contabilidade.

(*a*) (*b*)

Recebi a importancia designada no processo supra, vencida no mez de ... de mil oitocentos oitenta ... como (*c*) ... ficando em poder do pagador as quantias acima mencionadas para o monte pio official e imposto de rendimento.

Quartel em ... de ... de 188...

(*d*) ...

Averbado de pagamento em 18——8...

(*a*) *Logar para o sêllo da repartição e rubrica do empregado que fizer o lançamento.* — (*b*) *Logar para o sêllo da administração militar e rubrica do empregado que processar.* — (*c*) *Posto ou emprego, e exercicio ou posição do interessado.* — (*d*) *Logar para a assignatura, que deverá inutilisar o competente sêllo.*

Verifico. 188 —188 (MODELO N.º 2)

Mez de ... de 188...

Classificação — ...

CAPITULO ..., ARTIGO ..., SECÇÃO ...

	Vencimento	Descontos			Liquido
		Antigo montepio militar	Divida		
			Á fazenda	A diversos	
Soldo.....	$	$	$	$	$
Augmento da .ª parte	$	$	$	$	$
Gratificação.....	$	$	$	$	$
	$	$	$	$	$
Forragens — ... rações a ... réis.....					$
Total.....					$
Imposto de rendimento					$
Liquido a receber					$

Notado no respectivo assentamento a folhas ... do livro ... na quantia de ... pelos vencimentos do mez de ... de mil oitocentos oitenta ...

Direcção da administração militar, em ... de ... de 188...
Lançado na repartição de contabilidade.

(*a*) (*b*)

Recebi a importancia designada no processo supra, vencida no mez de ... de mil oitocentos oitenta ... como (*c*) ... ficando em poder do pagador a quantia acima mencionada para o imposto de rendimento.

Quartel em ... de ... de 188...

(*d*) ...

Averbado de pagamento em 18——8...

(*a*) Logar para o sêllo da repartição e rubrica do empregado que fizer o lançamento. — (*b*) Logar para o sêllo da administração militar e rubrica do empregado que processar. — (*c*) Posto ou emprego, e exercício ou posição do interessado. — (*d*) Logar para a assignatura, que deverá inutilisar o competente sêllo.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, João da Costa, provado administrativamente ser o seu verdadeiro nome João da Costa Mealha: determina Sua Magestade El-Rei que na matricula do referido official se façam os necessarios averbamentos, a fim de ficar assim registado.

9.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 865 da 7.ª companhia de reformados, José Nicolau de Azevedo Salgado, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

10.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de maio ultimo, foi de 59,67 réis.

2.º Que as rações de pão, fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 34,19 réis.

3.º Que as rações de forragens, fornecidas no mesmo mez, saíram a 238,24856 réis, sendo o grão a 176,04428 réis e a palha a 62,20428 réis.

11.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de abril ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente ajudante, João Gualberto da Fonseca e Silva, quarenta dias para fazer uso de aguas ferreas em S. Braz de Alportel, a começar no 1.º do corrente mez.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 11

Cirurgião mór, Francisco de Paula Drolhe, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 13 de maio ultimo:

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, Joaquim José Tristão, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Angelo Gualter Ribeiro Couceiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, João Maria de Almeida Lima, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Filippe Malaquias de Lemos, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem, a começar em 15 de julho proximo futuro.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, José Eugenio da Gama Luna, trinta dias para continuar o seu tratamento em ares do campo.

Alferes, José Cesar Ferreira Gil, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Francisco Xavier Azedo, cincoenta dias para se tratar.

Arma de infanteria

Tenente coronel, Benedicto Candido de Sousa Araujo, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 1 de julho proximo futuro.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Alberto Julio de Brito e Cunha, quarenta dias para continuar o seu tratamento.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, Manuel Maria Barbosa Pita, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos no estabelecimento a S. Paulo.

Capitão, José Maria Grande, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Rodrigo Antonio Aboim de Ascensão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Antonio Ferreira Vianna, cincoenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão, Francisco Maria de Magalhães, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Jacinto Eduardo Pacheco, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, José Luiz Gomes, cincoenta dias para fazer uso de banhos sulfurosos no estabelecimento a S. Paulo.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, Eduardo Augusto de Almeida, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Joaquim Cabral de Noronha, noventa dias para continuar o seu tratamento.

12.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Antonio Guilherme Ferreira de Castro, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Thimoteo da Silva de Sousa Alvim, trinta dias.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, Paulino Filippe da Silva, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Julio Maria de Quadros Côrte Real, cento e vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, José Maria de Almeida, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes graduado, Antonio Alfredo Alves, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Lazaro de Almeida Côrte Real, quarenta dias.

13.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, João Correia dos Santos, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, Vicente Rodrigues Pereira Louzada, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 11

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE JULHO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Nos termos do § unico do artigo 79.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, e na conformidade da carta de lei da receita e despeza do estado, de 23 de maio ultimo: hei por bem determinar que a distribuição da despeza ordinaria e extraordinaria do ministerio dos negocios da guerra, no exercicio de 1884–1885, se regule pela tabella junta, que faz parte do presente decreto e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de junho de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Resumo da tabella da distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1884-1885, a que se refere o decreto da data de hoje

Capitulos		Importancias
	DESPEZA ORDINARIA	
1.º	Secretaria d'estado	39:842$195
2.º	Estado maior do exercito e commandos militares	94:960$900
3.º	Corpos das diversas armas	3.222:318$025
4.º	Praças de guerra e pontos fortificados	27:193$285
5.º	Diversos estabelecimentos e justiça militar	497:519$320
6.º	Officiaes em diversas commissões	45:941$975
7.º	Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	12:192$000
8.º	Officiaes sem accesso, reformados, aposentados e jubilados	651:700$335
9.º	Companhias de reformados e invalidos	16:959$175
10.º	Diversas despezas	247:247$100
11.º	Despezas de exercicios findos	2:700$000
		(a) 4.858:574$310
	DESPEZA EXTRAORDINARIA	
	Estrada militar da circumvallação, e continuação das obras de fortificação de Lisboa e seu porto	300:000$000
	Para acquisição de armamento para o exercito, na conformidade do artigo 2.º do decreto de 19 de maio de 1884	900:000$000
		1.200:000$000

(a) Comprehende o augmento de 270:000$000 réis, resultante da reorganisação do exercito na conformidade do decreto de 19 de maio de 1884.

Alem da somma de 4.858:574$310 réis da despeza ordinaria, está auctorisada mais para ser applicada á reparação em quarteis, nas fortificações militares e em quaesquer outras despezas de material de guerra, na conformidade do § 4.º do artigo 5.º da lei de 21 de junho de 1883, a importancia do producto da venda de propriedades de que esteja de posse o ministerio da guerra.

Paço, em 3 de junho de 1884. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, por decreto de 17 do corrente mez, sido nomeado governador do districto de Manica, na provincia de Mo-

çambique, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Izidoro Gorjão Moura: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de junho de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique, o alferes de infanteria, José Xavier de Moraes Pinto: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de junho de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infanteria do ultramar o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Augusto Carlos Correia Mendes, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, aa-

sim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 25 de junho de 1884.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3$000 réis a D. Anna Gloria Rebello.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de junho de 1884.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio dos negocios da fazenda—Direcção geral da contabilidade publica
Repartição central

Tendo a experiencia demonstrado que, para mais exacta execução da lei de 25 de junho de 1881, que approvou o plano da reforma de contabilidade publica, é necessario modificar algumas das disposições, não só do regulamento geral de 31 de agosto, mas do decreto de 22 de junho do mesmo anno, que estabeleceu varias providencias sobre o modo de se realisarem os pagamentos da competencia da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes nos districtos do reino;

Considerando que é de toda a conveniencia que nenhum pagamento de despeza se realise sem a previa expedição da ordem legal, visada pelo tribunal de contas, em harmonia com a mencionada lei de 25 de junho de 1881;

Considerando que a auctorisação dada pelo citado decreto de 22 de junho para o pagamento de despezas telegraphopostaes, nos districtos, sendo os respectivos documentos enviados á competente direcção geral como dinheiro, em transferencia de fundos, em vez de serem logo descriptos como pagamentos de despezas orçamentaes pelos cofres onde esses pagamentos se realisam, póde dar occasião a que sejam excedidas as auctorisações parlamentares, e ao mesmo passo impossibilitar que no ministerio da fazenda haja successivamente noticia exacta e completa de todas as saídas de fundos dos cofres do thesouro para satisfação dos encargos legaes;

Considerando que as antecipações de fundos para algumas despezas dos ministerios da guerra, da marinha e do ultramar, auctorisadas pelo artigo 56.º do plano geral da contabilidade publica, podem ser realisadas, descrevendo-se taes antecipações desde logo, não como supprimentos, mas como encargo orçamental effectivo do thesouro;

Considerando que, para haver na direcção geral da contabilidade conhecimento successivo e opportuno de todos os actos que importem applicação dos dinheiros publicos, se torna indispensavel, não só ter noticia previa das diversas ordens de pagamento expedidas pelos ministerios, mas registal-as e arrumar nos livros e mappas competentes as respectivas importancias, em conformidade com a mencionada lei de 25 de junho de 1881:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A datar de 1 de julho de 1884, e em relação aos exercicios de 1884–1885, e posteriores, as disposições do regulamento geral de contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, que se referirem á expedição das ordens de pagamento das despezas publicas, ficam alteradas nos termos seguintes:

1.º Todas as despezas publicas de qualquer ordem, certas ou variaveis, a que se referem os artigos 46.º, 92.º e 93.º do mesmo regulamento, serão satisfeitas em vista de ordens de pagamento, indicando sempre o exercicio, capitulo e artigo do credito legal que tiver auctorisado a despeza a que se referirem.

§ unico. As despezas certas podem ser ordenadas em relação a toda a somma auctorisada para o respectivo exercicio.

2.º Todas as ordens de pagamento serão enviadas á direcção geral da contabilidade, que as fará registar devidamente, expedindo-as em seguida ao tribunal de contas, para os effeitos do artigo 188.º do citado regulamento.

§ 1.º Quando o tribunal denegar o *visto* a qualquer ordem de pagamento, por algum dos motivos marcados no citado regulamento, será essa ordem reenviada á direcção geral da contabilidade, que a fará submetter á consideração do ministro ordenador, para os effeitos legaes.

§ 2.º Quando se der a hypothese do artigo 198.º do regulamento, as ordens de pagamento que forem assim mantidas serão reenviadas ao tribunal tambem por intermedio da direcção geral da contabilidade.

§ 3.º Em todos os casos, em que o tribunal de contas julgue as ordens conformes com as auctorisações e lhes

conceda o *visto*, serão as mesmas ordens, depois de cumpridas as formalidades do visto e do registo, enviadas á direcção geral da thesouraria para serem pagas pelos cofres competentes, em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 188.º do regulamento.

3.º As antecipações de fundos, a que se referem os artigos 97.º, 199.º e 200.º do regulamento, serão sempre realisadas por meio de ordens de pagamento, sujeitas a todas as regras e preceitos impostos para as demais ordens, tanto no mesmo regulamento como n'este decreto, assim designarão sempre o exercicio, capitulo e artigo do orçamento a que se referirem. E quando a despeza, posteriormente realisada, não corresponda á classificação feita nas ordens primitivas, effectuar-se-hão reposições de fundos por todas as sommas pedidas a maior, passando-se ordens supplementares para todos os pagamentos que tiverem excedido a previsão.

Art. 2.º As disposições do decreto de 22 de junho de 1881, na parte respectiva ao pagamento de despezas, ficam igualmente modificadas, a datar do 1.º de julho de 1884, e em relação aos exercicios de 1884–1885 e posteriores, nos termos seguintes:

1.º Todos os documentos de despeza da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes, pagos nos districtos do continente e ilhas, nos termos do decreto de 22 de junho de 1881, que eram remettidos para essa direcção geral, como transferencia de fundos, serão escripturados nas contas e livros dos mesmos districtos como pagamentos realisados em virtude das leis do orçamento.

2.º Esses pagamentos serão feitos, segundo o disposto no artigo 6.º e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º do mencionado decreto, mas só á vista da competente ordem de pagamento passada preliminarmente pelo respectivo ministerio, e nos termos do regulamento geral de contabilidade publica e do presente decreto.

3.º As importancias d'esses pagamentos serão lançadas desde logo na conta do exercicio do ministerio das obras publicas a que respeitarem, deixando de figurar nas tabellas que a direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes tem de enviar mensalmente para a direcção geral da contabilidade.

4.º As repartições de fazenda enviarão á direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes uma nota classificada da despeza paga em cada mez de conta da dita direcção geral, na mesma occasião em que lhe remetterem a nota

da receita de que trata o § 5.º do artigo 2.º do mencionado decreto de 22 de junho de 1881.

Art. 3.º As contas mensaes das despezas realisadas pelos diversos cofres, de que trata o artigo 255.º do regulamento de 31 de agosto de 1881, terão mais um resumo formulado, não só por especies de moeda e exercicio, mas por artigos da tabella da despeza ou por leis especiaes, em conformidade com as ordens que determinarem essas despezas.

O resumo assim formulado será enviado á direcção geral da contabilidade quando a conta mensal a que disser respeito for remettida ao respectivo ministerio.

Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de junho de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Manuel Pinheiro Chagas* = *José Vicente Barbosa du Bocage* = *Antonio Augusto de Aguiar.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito o bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra, Paulo Guedes da Silva e Almeida.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de julho de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com a disposição do artigo 62.º do regulamento disciplinar do exercito, approvado por decreto de 15 de dezembro de 1875: hei por bem exonerar do exercicio de ajudante do regimento de infanteria n.º 1, o alferes, Henrique de Paula Soares e Silva, e transferil-o para o regimento de infanteria n.º 7.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de julho de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decreto de 5 de junho ultimo:**

Regimento de cavallaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João José de Mello.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o major do corpo de estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo.

Commissões.

Para gosarem as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, os capitães, do corpo de estado maior em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, José Cecilio da Costa, de infanteria, Alfredo Oscar de Azevedo May, de cavallaria servindo na guarda municipal de Lisboa, João Julio Ribeiro, e de infanteria em serviço na mesma guarda, João Gualberto Ribeiro de Almeida, por terem completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Capitão, o tenente, Gaspar da Rocha Paes Werneck.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Capitão, o primeiro tenente, Alvaro Rodrigues de Azevedo Junior.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Jeronymo José Fernandes.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Manuel Maria Peixoto Monteiro.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 5 de caça-

dores de El-Rei, Honorato Alfredo de Pina Sá Mendonça Estrella.

Commissões

O alferes do regimento de infanteria n.º 10, Joaquim Castel-Branco Prisco, a fim de ir servir na guarda municipal do Porto.

O tenente do estado maior de engenheria, Roberto Rodrigues Mendes, por ter sido nomeado lente proprietario da 13.ª cadeira da academia polytechnica do Porto.

Disponibilidade

O major de cavallaria, D. Jorge Augusto de Mello, e o capitão de infanteria, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, ambos em inactividade temporaria, por terem sido julgados promptos para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos de 2 do corrente mez:

2.ª Divisão militar

Sub-chefe do estado maior, o capitão do corpo de estado maior, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães.

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Manuel de Lima Carmona, e João Baptista Carmona da Silva, e do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Nicolau Tolentino Pereira Homem Telles, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, o alferes graduado de cavallaria em inactividade temporaria, sem vencimento, Antonio Henriques Nunes de Aguiar, pelo haver pedido.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de coronel, sub director, o primeiro official com graduação de tenente coronel, Joaquim Monteiro.

Primeiro official com graduação de tenente coronel, o primeiro official com graduação de major, João Luiz Rodrigues Trigueiros.

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, Joaquim Antonio de Oliveira.

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de alferes, Antonio Cordes de Avellar.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o primeiro official com graduação de coronel, sub-director da direcção da administração militar, Henrique Carlos de Goes, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 9 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco Antonio de Castro Pereira Lopes, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Custodio José Guilherme Ferreira Durão, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 5

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio José Pinto Bandeira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Cesar Augusto Barradas Guerreiro, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Praça de Monsanto

Coronel, tenente governador, o tenente coronel, Joaquim Manuel da Silva.

Praça de S. Julião da Barra

Capitão, ajudante da praça, o tenente, Pedro Duarte.

Praça de Valença

Tenente coronel, major da praça, o major, Luiz Pinto Queiroz.

Castello de Angra

Major, major da praça, o capitão almoxarife, Antonio Henrique Ferreira.

Tenente, ajudante da praça, o alferes, Gonçalo Francisco Durão.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Alferes almoxarife, o sargento ajudante do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Manuel Vellez.

3.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Em cumprimento do artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e da engenheria civil, decretado em 17 de junho de 1867: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, publicar os programmas que fazem parte d'esta portaria e que baixam assignados pelo coronel do estado maior de engenheria, Caetano Pereira Sanches de Castro, director geral da mesma secretaria d'estado; mandando outrosim, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os individuos constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido coronel, constituam os diversos jurys para os exames, devendo reunir-se no dia 27 do proximo mez de outubro, na escola do exercito, em conformidade do que dispõe o artigo 4.º do citado regulamento.

Paço, em 7 de julho de 1884. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e da engenheria civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, e aos quaes se refere a portaria d'esta data

CURSO DE ESTADO MAIOR

Provas theoricas

I — Armamento, tactica elementar e grande tactica:

1 Calibre das armas portateis e respectivos projecteis, deduzido das leis da resistencia do ar. Ordem dispersa. Descripção de uma batalha;

2 Armas de fogo portateis portuguezas e das principaes potencias militares. Combate offensivo de um batalhão e de forças maiores que o batalhão. Escolha do ponto de ataque e diversas especies de ataques.

II — Estrategia:

1 Planos de campanha e de operações e circumstancias a que deve attender-se na sua elaboração. Critica dos planos de campanha dos francezes e allemães na guerra de 1870–1871;

2 Bases de operações. Apreciação das bases de operações adoptadas no começo da guerra precedente.

III — Castrametação:

1 Combinações dos acantonamentos com os bivaques;

2 Repartição das tropas nos acantonamentos.

IV — Fortificação passageira:

1 Applicações da fortificação aos terrenos accidentados;

2 Defeza de Plewna.

V — Legislação sobre recompensas e justiça militar:

1 Promoções;

2 Pensões;

3 Competencia disciplinar;

4 Tribunaes militares.

VI — Topographia e geodesia pratica:

1 Medição das bases e correcções. Methodos de levantamentos topographicos;
2 Instrumentos reiteradores e uso. Nivelamento topographico;
3 Methodos para a resolução dos triangulos geodesicos;
4 Projecções stereographicas meridional e equatorial.

VII — Photographia:

1 Processos photographicos;
2 Applicações da photographia aos usos da guerra.

VIII — Escripturação e contabilidade:

1 Administração do rancho, pessoal, receita ordinaria e extraordinaria;
2 Serviço geral e diario de um corpo de cavallaria, deveres das praças para elle nomeadas;
3 Escalas e nomeação de serviços.

Provas praticas

VI — Geodesia pratica:

1 Repetição e reiteração dos angulos;
2 Determinação de um ponto em relação a tres outros já conhecidos.

VII — Photographia:

1 Provas positivas sobre saes de prata;
2 Provas positivas sobre saes de ferro;
3 Negativos sobre gelatina.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Provas theoricas

I — Geodesia pratica:

1 Esqueleto geodesico e signaes geodesicos;
2 Diversos systemas de reguas, e em particular as reguas hespanholas;
3 Medição das bases e correcções;
4 Instrumentos repetidores e uso;
5 Instrumentos reiteradores e uso;
6 Correcções dos angulos azimuthaes;
7 Methodos para a resolução dos triangulos geodesicos;
8 Compensação da rede geodesica;

9 Formulas para o calculo das longitudes, latitudes e azimuthes das estações proximas;
10 Distancias á meridiana e á perpendicular;
11 Medição dos arcos terrestres;
12 Projecções stereographicas meridional e equatorial;
13 Projecções conica e franceza ou do deposito da guerra;
14 Nivelamentos geodesicos.

II — Fortificação permanente:
1 Organisação do reparo. Disposições para o flanqueamento;
2 Obras auxiliares exteriores;
3 Obras auxiliares interiores;
4 Canhoneiras, seteiras e cupulas;
5 Campos entrincheirados;
6 Critica dos traçados abaluartados, polygonal e tenalhado;
7 Posições da artilheria e parallelas no ataque das praças.

III — Armamento das praças:
1 Armamento contra o ataque por surpreza;
2 Armamento contra o ataque á viva força;
3 Armamento contra o ataque regular;
4 Armamento contra sortidas, baterias intermediarias e de reserva;
5 Armamento, guarnição e serviços da engenheria.

IV — Penetração dos projecteis de artilheria:
1 Effeitos dos projecteis e leis de penetração;
2 Funil de escavação, fórma, dimensões e equação da generatriz;
3 Extensão e duração da penetração;
4 Penetração nas massas cobridoras das obras de fortificação;
5 Penetrações nos revestimentos de alvenaria e em muros;
6 Penetrações nas couraças.

— Materiaes de construcção:
1 Pedras naturaes e artificiaes;
2 Productos ceramicos;

3 Caes, cimentos, e pozzolanas;
4 Argamassas;
5 Asphaltos e estuques;
6 Madeiras para construcção;
7 Ferros.

VI — Mechanica applicada:
1 Solidos encastrados em duas extremidades;
2 Verificação da estabilidade das abobadas;
3 Theorema dos tres momentos;
4 Movimento uniforme da agua nos tubos conductores;
5 Equação geral dos receptores hydraulicos;
6 Locomotivas de passageiros.

VII — Escripturação e contabilidade:
1 Deveres dos capitães de inspecção e subalternos de prevenção nos corpos;
2 Archivo da secretaria regimental;
3 Diario de uma companhia e papeis que d'elle se extrahem;
4 Caderno de alterações e estado de pagamento;
5 Relações de vencimentos;
6 Rancho dos soldados.

Provas praticas

I — Geodesia pratica:
1 Repetição ou reiteração dos angulos;
2 Determinação de um ponto em relação a tres outros já conhecidos;
3 Nivelamento trigonometrico.

II — Fortificação permanente:
Traçado de elementos de obras.

III — Mechanica applicada:
1 Applicação de um dos methodos de verificação da estabilidade das abobadas;
2 Traçado de uma roda hydraulica.

CURSO DE ARTILHERIA

I — Material de artilheria:
1 Bôcas de fogo e suas resistencias;
2 Metralhadoras;
3 Reparos e percussões do tiro;

4 Freios dos reparos e suas theorias;
5 Classificação de bôcas de fogo;
6 Projecteis e espoletas;
7 Estrias e travamentos;
8 Apparelhos de culatra e de pontaria: alças;
9 Viaturas e trem de artilheria.

II — Applicações da balistica:
1 Resistencia do ar atmospherico;
2 Equações do movimento dos projecteis de artilheria;
3 Especies de tiros das bôcas de fogo;
4 Chronographos electro-balisticos;
5 Desvios e effeitos dos projecteis de artilheria.

III — Organisação e serviços da arma de artilheria:
1 Especialidades de artilheria;
2 Baterias, parques e tracção;
3 Instrucções de combate;
4 Carregamentos e manobras de força;
5 Remuniciamentos e transportes de artilheria.

IV — Pyrotechnia:
1 Polvoras e substancias explosivas;
2 Munições e artificios de guerra;
3 Metaes empregados no fabrico das bôcas de fogo;
4 Processos de fabrico das bôcas de fogo;
5 Instrumentos de verificação;
6 Fabrico dos projecteis;
7 Fabrico das armas portateis.

V — Escripturação e contabilidade:
1 Deveres geraes do commandante e subalternos de uma bateria ou companhia;
2 Divisão dos serviços regimentaes, nomeação e escalas;
3 Serviço geral e diario de um corpo de artilheria, deveres das praças para elle nomeadas;
4 Serviço privativo de uma bateria ou companhia, deveres das praças para elle nomeadas;
5 Entrega e posse do commando de uma bateria ou companhia;
6 Composição dos archivos da secretaria do con-

selho administrativo de uma bateria ou companhia;
7 Diario de uma bateria;
8 Caderno annual de alterações e estado de pagamento;
9 Mappa da força de uma bateria ou companhia;
10 Registo do pessoal e do gado de uma bateria;
11 Requisição e distribuição do pret;
12 Vencimento das praças em diversas situações e abonos de massas;
13 Abonos e abates feitos ás praças em condições especiaes;
14 Relação de vencimentos;
15 Administração do rancho, pessoal, receita ordinaria, extraordinaria e deficits;
16 Deveres geraes dos commandantes dos destacamentos, competencia disciplinar;
17 Composição dos conselhos administrativos e eventuaes;
18 Processo de remonta para a artilheria;
19 Competencia disciplinar dos officiaes de uma bateria ou companhia;
20 Penas disciplinares que podem ser impostas aos officiaes, por quem determinadas e seus effeitos;
21 Registos disciplinares e conselhos.

Provas praticas

I — Material de artilheria:
1 Determinação da potencia resistente de uma bôca de fogo dada;
2 Calculo da pressão do travador de um projectil sobre uma estria.

II — Applicações balisticas:
1 Uso dos chronographos electro-balisticos;
2 Problemas de balistica.

CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

I — Armamento:
1 Classificação das armas modernas;
2 Armas defensivas;
3 Lanças, espadas e bayonetas;
4 Condições a que devem satisfazer as armas de fogo portateis;

5 Fórma e dimensões do cano, deduzidas das indicações da balistica interna experimental;
6 Vantagens do estriamento dos canos, deduzidas do movimento de rotação dos projecteis;
7 Vantagens dos pequenos calibres;
8 Apreciação dos diversos systemas de carregamento pela culatra;
9 Condições a que devem satisfazer as alças e os pontos de mira;
10 Justificação das dimensões e fórma da coronha;
11 Guarnições das armas de fogo portateis;
12 Mechanismos de communicação do fogo ás cargas das armas portateis;
13 Meios de augmentar a rapidez ou velocidade do tiro;
14 Espingardas, carabinas e revolvers do exercito portuguez e das principaes potencias militares;
15 Projecteis das armas portateis;
16 Systemas de travamento;
17 Cartuchame;
18 Relação entre a massa ou peso da arma, do projectil e da carga, e a velocidade de recuo da arma e a inicial do projectil, deduzida do principio da conservação das energias;
19 Bôcas de fogo;
20 Reparos das bôcas de fogo;
21 Projecteis de artilheria;
22 Metralhadoras.

II — Tactica elementar:
1 Diversas grandezas de passo e cadencias; metronomo de Maetzel;
2 Rodas e conversões;
3 Esgrima e gymnastica;
4 Escola de equitação;
5 Escola de tracção;
6 Formações em linha desenvolvida;
7 Formação em escalão;
8 Formação em xadrez;
9 Formação em linha de columna;
10 Formação em columnas de companhia;
11 Formação em quadrado;
12 Formação em ordem dispersa;

13 Formação de combate da companhia e do batalhão;
14 Manobras e evoluções;
15 Diversas especies de fogos;
16 Emprego da bayoneta;
17 Caracter geral do combate da cavallaria;
18 Phases do combate da cavallaria;
19 Formação de combate da divisão de cavallaria;
20 Caracter e proseguimento geral do combate da artilheria;
21 Escolha de posições para a artilheria;
22 Emprego da artilheria em massa.

III — Fortificação passageira:
1 Perfis das fortificações de campanha e improvisadas;
2 Traçado;
3 Organisação das massas cobridoras;
4 Abrigos blindados;
5 Abrigos para as guarnições, apoios e reservas;
6 Baterias;
7 Obstaculos; fossos e defensas accessorias passivas;
8 Minas militares; fogaças e torpedos;
9 Obras abertas e fechadas;
10 Linhas de entrincheiramento;
11 Construcção das fortificações passageiras;
12 Fortificação accidental ou organisação defensiva dos accidentes do terreno;
13 Applicações da fortificação passageira: preparação dos campos de batalha, testas de ponte, obras de barreira (d'arrêt), campos entrincheirados e praças improvisadas;
14 Ataque e defensa das fortificações passageiras: ataques regular e irregulares e defensa correspondente;
15 Ataque e defensa das posições fortificadas.

IV — Topographia:
1 Systemas de configuração de terreno;
2 Leitura de cartas;
3 Orientação;
4 Instrumentos de medir distancias;

5 Goniographos e goniometros;
6 Planimetria de um levantamento regular;
7 Instrumentos de nivelamento;
8 Execução de um nivelamento regular;
9 Estadias;
10 Instrumentos empregados nos levantamentos expeditos;
11 Methodo de execução dos levantamentos expeditos;
12 Equipagem Peigné;
13 Levantamentos á vista;
14 Itinerarios;
15 Memorias.

V — Escripturação e contabilidade:

Para cavallaria

1 Archivo de uma companhia;
2 Diario do mez;
3 Caderno annual de alterações;
4 Mappa da força;
5 Vencimentos das praças em diversas situações;
6 Rancho dos inferiores e dos soldados;
7 Escalas;
8 Processos para a venda dos cavallos inutilisados e para o concerto de arreios;
9 Composição dos conselhos administrativos e eventuaes;
10 Deveres geraes de um commandante de destacamento;
11 Processo a seguir para obter as rações nos destacamentos;
12 Serviço privativo de uma companhia.

Para infanteria

1 Marchas das forças destacadas ou em diligencia;
2 Fornecimento de pão ás forças destacadas;
3 Escripturação nos destacamentos;
4 Fundos de um destacamento, e a quem compete a sua administração;
5 Archivo de uma companhia;
6 Conselhos administrativos dos corpos;
7 Manufactura dos artigos de fardamento;

8 Caderno de alterações;
9 Relações de vencimentos;
10 Administração do rancho dos soldados;
11 Vencimento das praças de pret em diversas situações;
12 Mobilia e utensilios de quartel;
13 Escalas e nomeações de serviços;
14 Livrete das praças de pret;
15 Entrega e posse do commando de uma companhia;
16 Pessoal nomeado diariamente para o serviço interno de um corpo;
17 Administração do rancho dos officiaes inferiores;
18 Requisição de pret;
19 Espolios e ajustes de contas;
20 Descontos que podem soffrer as praças de pret nos seus vencimentos;
21 Escripturação a cargo do tenente coronel;
22 Registo do effectivo das praças de pret de uma companhia;
23 Entrega de aquartelamento;
24 Escripturação a cargo do ajudante.

Provas praticas

III — Fortificação passageira:
1 Traçados e perfilamentos;
2 Desenho de fortificações.

IV — Topographia:
1 Levantamento da uma planta;
2 Execução de um nivelamento.

Exercicios de tactica para os differentes cursos

I — Especiaes de engenheria:
Escola de equitação.

II — Especiaes de artilheria:
Exercicios de bôcas de fogo;
Manobras de bateria.

III — Especiaes de estado maior:
Escola de equitação;
Jogo de espada.

IV — Especiaes de cavallaria:
Evolução de esquadrão;
Jogo de espada a cavallo;
Jogo de lança a cavallo.

V — Especiaes de infanteria:
Escola de companhia.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Provas theoricas

I — Topographia e geodesia pratica:
1 Medição de bases e correcções. Elementos graphicos para a configuração do terreno;
2 Instrumentos repetidores e uso. Nivelamento topographico;
3 Instrumentos reiteradores e uso. Methodos de levantamentos topographicos;
4 Correcção dos angulos azimuthaes. Clesimetro de Chesy e uso;
5 Methodos para a resolução dos triangulos geodesicos. Correcções de nivelamentos topographicos;
6 Compensação da rede geodesica;
7 Projecções conica e franceza ou do deposito da guerra;
8 Perfis longitudinaes e transversaes.

II — Viação publica:
1 Declividades das estradas;
2 Calculo de volumes;
3 Inclinação de taludes;
4 Construcção das calçadas de pedra britada;
5 Carris;
6 Assentamentos das vias ferreas;
7 Vias inteiramente metallicas;
8 Locomotivas de viajantes;

III — Mechanica applicada:
1 Solidos apoiados nas duas extremidades;
2 Solidos de igual resistencia;
3 Comparação entre os methodos de Navier e de Clapeyrou para determinar os momentos de ruptura;
4 Verificação da estabilidade das abobadas;

5 Tubos complexos;
6 Rodas de cubos;
7 Theoria do volante;
8 Pendulo conico.

V — Direito administrativo:
1 Organisação do ministerio das obras publicas, commercio e industria;
2 Expropriações;
3 Exploração das linhas ferreas pelo estado, ou por companhias. Resgate;
4 Tarifas.

Provas praticas

I — Topographia e geodesia pratica:
1 Repetição e reiteração dos angulos nas triangulações de primeira ordem;
2 Nivelamento trigonometrico.

II — Viação publica:
Projecto de uma estrada ou de um caminho de ferro.

III — Mechanica applicada:
1 Applicação de um dos methodos de verificação da estabilidade das abobadas;
2 Determinação do diametro dos tubos de um systema;
3 Traçado de uma roda hydraulica.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 7 de julho de 1884. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro,* coronel do estado maior de engenheria.

Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação, a que se refere a portaria d'esta data

CURSO DE ESTADO MAIOR

Presidente

Visconde de S. Januario, coronel do corpo de estado maior.

Vogaes

Antonio da Rosa Gama Lobo, coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco Antonio Alvares Pereira, tenente coronel de engenheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco José da Silva Junior, tenente coronel do corpo de estado maior.

Antonio Vicente Ferreira Montalvão, capitão de artilheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

Visconde de Barcellinhos, capitão do regimento de artilheria n.º 1.

Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego, tenente do estado maior de engenheria.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Presidente

Joaquim Antonio Dias, general de brigada, director geral da engenheria.

Vogaes

José Elias Garcia, tenente coronel de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco Antonio Alvares Pereira, tenente coronel de engenheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Firmino José da Costa, major de engenheria.

Thomás Frederico Pereira Bastos, major de artilheria, lente da 3.ª cadeira da escola do exercito.

Alberto Ferreira da Silva Oliveira, major do corpo de estado maior.

João Benjamim Pinto, capitão de artilheria, adjunto á escola e serviço de torpedos.

CURSO DE ARTILHERIA

Presidente

João Manuel Cordeiro, general de brigada, director geral da artilheria.

Vogaes

João Maria Rodarte, coronel do estado maior de artilheria.

Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, tenente coronel de artilheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida, major de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

José Emilio de Sant'Anna Cunha Castello Branco, capitão de engenheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

José Joaquim de Castro, capitão do corpo de estado maior.

Alfredo Pereira Tovar de Lemos, tenente do estado maior de engenheria.

CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

Presidente

João Pinto Carneiro, general de brigada.

Vogaes

Antonio Vicente Ferreira Montalvão, capitão de artilheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

José Honorato de Mendonça, capitão do regimento de cavallaria n.º 4.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, tenente de engenheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

Francisco Felisberto Dias Costa, tenente de engenheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

José Jayme de Sousa Marques, tenente do regimento de infanteria n.º 16.

D. José de Almeida, primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Presidente

Caetano Alberto Maia, general de divisão, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Vogaes

Jacinto Heliodoro da Veiga, tenente coronel de engenheria, em serviço na ministerio das obras publicas, commercio e industria.

José Elias Garcia, tenente coronel de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Jacinto José Maria do Couto, tenente coronel de engenheria, lente da 8.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco Antonio Alvares Pereira, tenente coronel de engenheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

João Verissimo Mendes Guerreiro, e Severiano Augusto da Fonseca Monteiro, engenheiros civis, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 7 de julho de 1884.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro,* coronel do estado maior de engenheria.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, João Segundo Adeodato Rola Lobo.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, o major do regimento de artilheria n.º 3, Nuno Caetano Pacheco.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o major do regimento de artilheria n.º 2, José do Sacramento de Azevedo e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Jeronymo Martins da Silva Salgado.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Ernesto Augusto Ferreira Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Chrystovão Ayres.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, João Pedro Correia Pontes.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, João Joaquim Brandão.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Paulo Guedes da Silva e Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Luiz Correia Acciainoli de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Ascenso Simões Soares.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, José Luiz Gomes.

Commissões

O tenente coronel de infanteria, major da praça do castello de Angra, Antonio Carlos da Rocha Vieira.

Praça de Valença

Tenente, ajudante da praça, o tenente almoxarife, Fernando Augusto Cardoso.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Alferes almoxarife, o alferes ajudante da praça de Valença, Antonio Vicente de Abreu.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 750

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 25 da 1.ª companhia, Manuel Martins, e n.º 104 da 4.ª, Antonio Joaquim das Mercês, ambos de infanteria — comportamento exemplar; em substituição das medalhas de cobre da mesma classe que lhes foram concedidas, ao primeiro pela ordem do exercito n.º 24 de 1875, e ao segundo pela ordem do exercito n.º 16 de 1882.

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 5 da 3.ª companhia, Francisco da Cunha, e n.º 43 da 3.ª, José da Silva, ambos de cavallaria — comportamento exemplar.

Cabo graduado n.º 101 da 5.ª companhia, José Gomes; e soldados, n.º 6 da 1.ª, Francisco do Nascimento Grandão, n.º 114 da 1.ª, José Pereira da Silva, n.º 150 da 1.ª, João Baptista, n.º 32 da 3.ª, Amado Luiz Domingues, n.º 94 da 3.ª, Manuel Martins Coelho, n.º 142 da 3.ª,

José Ignacio, n.º 38 da 4.ª, Candido Gregorio, n.º 63 da 4.ª, José, n.º 121 da 4.ª, Martinho de Moraes, n.º 139 da 4.ª, José Catarro, n.º 49 da 5.ª, João Costa Carvalho, n.º 52 da 5.ª, José Gonçalves, n.º 87 da 5.ª, Sebastião Domingos, e n.º 128 da 6.ª, Gerardo Exposto, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldados, n.º 1, Francisco José dos Santos, e n.º 11, Manuel José, ambos de cavallaria — comportamento exemplar.

Furriel n.º 60 da 1.ª companhia, Manuel José Ferreira dos Santos; cabo n.º 89 da 2.ª, João Pedro Dias da Costa; e soldados, n.º 8 da 2.ª, Braz Pires, e n.º 14 da 3.ª, Manuel Alves Macedo, todos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 751

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Segundo sargento n.º 132 da 1.ª companhia, Silvestre da Silva; e soldado n.º 143 da 3.ª, Francisco Roberto, ambos de infanteria — comportamento exemplar; o primeiro em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 22 de 1874.

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 51 da 2.ª companhia de cavallaria, Miguel Bernardo — comportamento exemplar.

Furriel n.º 15 da 3.ª companhia, Francisco Cardoso de Azevedo; cabo graduado n.º 16 da 3.ª, João Evangelista; e soldados, n.º 4 da 1.ª, João Ferreira, n.º 14 da 1.ª, Miguel Loureiro, n.º 26 da 1.ª, Manuel Peres, n.º 138 da 3.ª, Joaquim Nunes, n.º 146 da 3.ª, João Correia, n.º 32 da 4.ª, Antonio José da Silva, e n.º 154 da 4.ª, João Simões dos Reis, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Cabo n.º 122 da 3.ª companhia, Sebastião Louzada; e soldados, n.º 65 da 3.ª, Manuel, e n.º 103 da 3.ª, Benjamim Augusto — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, por carta regia de 14 de junho ultimo, foi conferida a mercê de gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz ao general de divisão, Joaquim Dias da Silva Tallaia.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 8 de maio ultimo, foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa ao chefe da repartição de contabilidade do ministerio da guerra, Joaquim Lucio Arbués Moreira.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo sargento, Antonio Ribeiro da Silva, condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar na ordem do exercito n.º 10 de 1884, pertence actualmente ao batalhão de caçadores n.º 9.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que o primeiro official com graduação de coronel, sub-director da direcção da administração militar, Joaquim Monteiro, continue a desempenhar, interinamente, as funcções de chefe da 2.ª repartição da referida direcção.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e o vencimento de 300 réis diarios, em conformidade com o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

José Maria Pereira da Silva.
Alberto Coriolano Ferreira da Costa.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Izidoro Pedro Leger Pereira Leite.

Regimento de infanteria n.º 5

Antonio Alves Mineiro de Almeida.

11.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de junho ultimo, foi de 58,63 réis.

2.º Que as rações de pão, fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 33,60 réis.

3.º Que as rações de forragem, fornecidas no mesmo mez, saíram a 225,07567 réis, sendo o grão a 174,32173 réis e a palha a 50,75394 réis.

12.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento de rações de pão para o exercito, e cumprindo providenciar desde já ácerca dos da futura epocha, que ha de decorrer desde 1 de outubro do corrente anno até 30 de setembro de 1885: determina-se que as alludidas arrematações sejam feitas pela fórma abaixo indicada, para as forças que não são fornecidas pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes, seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881 e todas as mais ordens em vigor.

As arrematações serão feitas em separado para cada corpo e para a tropa estacionada ou que transitar pela povoação onde o corpo estiver aquartelado na epocha da arrematação, e para as forças que d'elle destacarem até á distancia de 30 kilometros.

Nas localidades onde houver mais de um corpo, e quando porventura sejam acceites differentes preços, será preferida a arrematação mais barata para todos, bem como para o fornecimento da tropa que de futuro for estacionar n'essas localidades, para a que por ali transitar, bem como para a dos destacamentos, como acima se indica.

Os contratos deixarão de ter effeito, quando convier ao governo mandar fazer o fornecimento por administração, sem que os arrematantes tenham direito a indemnisação.

Perante os conselhos administrativos das praças de Almeida e Peniche terão logar as arrematações para o fornecimento das forças ali estacionadas, que n'ellas forem estacionar ou por ellas transitarem; assistindo ás arrematações, com voto deliberativo, os commandantes dos destacamentos nas ditas praças.

As arrematações para os destacamentos que não forem fornecidos pela padaria militar serão feitas perante os respectivos conselhos eventuaes.

Em todos os mais destacamentos proceder-se-ha igualmente ás arrematações, sempre que pela distancia em que estejam da séde dos respectivos corpos não possam ser fornecidos pelos arrematantes dos mesmos, devendo os officiaes commandantes dos destacamentos, quando as licitações não tenham logar perante os conselhos eventuaes, assistir com voto deliberativo ás sessões dos conselhos, perante os quaes se effectuarem.

Os depositos que os licitantes, na conformidade do artigo 133.º do já referido regulamento, são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, devem ser feitos em dinheiro ou titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento; devem ser feitos: os primeiros nos cofres dos conselhos administrativos perante os quaes tiverem logar as licitações; e os segundos na caixa geral de depositos annexa á junta do credito publico, ou suas delegações, á disposição do ministerio da guerra; devendo os respectivos titulos ser enviados á direcção da administração militar, e a sua importancia será designada pelos conselhos administrativos nos annuncios, conforme dispõe o dito artigo.

Alem das condições aqui indicadas, ficam os conselhos administrativos auctorisados a acrescentar as que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento e as vantagens da fazenda.

Para a celebração dos contratos ter-se-ha em vista o que se determinou em circular d'esta direcção n.º 17 de 24 de maio do corrente anno, isto é, que os contratos provisorios sejam singulares para cada individuo contratante, sendo remettidos em duplicado, para um dos exemplares, quando a arrematação seja approvada, ficar archivado n'esta direcção, e o outro, depois de se tornar definitivo, ser enviado á repartição de contabilidade do ministerio da guerra, devidamente sellado com o sêllo fixo de 100 réis por cada meia folha, os quaes devem ser pagos pelos ad-

judicatarios; devendo os mesmos contratos vir acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do regulamento da administração militar, declarando se julgam mais conveniente e economico, em vista dos preços obtidos nas licitações, o fornecimento por ajuste com padeiros, fabricar o pão por conta dos conselhos, ou contratar a sua manipulação na falta de fornos, officinas ou pessoal habilitado de que os mesmos conselhos possam dispor.

Os conselhos administrativos diligenciarão quanto possivel que nas arrematações seja incluido o fornecimento de todos ou de parte dos destacamentos que os respectivos corpos derem.

Logo que os mesmos conselhos tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças, conforme estatue o artigo 138.º do já citado regulamento e artigos 76.º e 77.º do da contabilidade publica.

13.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento das rações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, e cumprindo providenciar desde já ácerca da epocha que ha de decorrer de 1 de outubro do corrente anno a 30 de setembro de 1885 determina-se: que as alludidas arrematações se façam pela fórma abaixo designada, para as forças que não são fornecidas pelo deposito de forragens de Lisboa; seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881 e mais ordens em vigor.

Perante o conselho administrativo da brigada de artilheria de montanha terá logar a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela praça de Abrantes.

Perante o conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 3 se effectuará a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela cidade de Santarem, pelas villas de Torres Novas e Coruche, e campo de manobras em Tancos; podendo a arrematação ser feita em globo ou em separado para cada uma das localidades.

Perante o conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 1 será feita a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas praças de Elvas e Campo Maior.

Para o regimento de cavallaria n.º 3 effectuar-se-ha a arrematação perante o respectivo conselho administrativo, para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela praça de Extremoz e por Villa Viçosa.

Para os regimentos de cavallaria n.ºs 5, 6, 7 e 8 terão logar as arrematações perante os respectivos conselhos administrativos, para as forças estacionadas ou que forem estacionar na localidade onde estiver aquartelado o corpo na epocha da arrematação, bem como para as que por ali transitarem.

Para o destacamento de cavallaria na cidade do Porto e mais forças que estacionarem, forem estacionar ou transitarem pela dita cidade, será feita a arrematação perante o conselho administrativo da 3.ª divisão militar.

Para o destacamento de cavallaria em Braga, e forças estacionadas, que forem estacionar n'aquella cidade ou por ella transitarem, far-se-ha a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 8.

Para o destacamento de cavallaria em Vizeu, e forças estacionadas ou que forem estacionar na referida cidade, e ás que por ali transitarem, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 14.

Para o destacamento de cavallaria em Coimbra, para as forças estacionadas na dita cidade, para as que forem n'ella estacionar ou por ali transitarem, a arrematação será feita perante o conselho eventual do destacamento de infanteria existente na mesma cidade.

Perante o conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 4 terá logar a arrematação para o fornecimento das forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas cidades de Tavira e Faro.

Em todas as forças destacadas proceder-se-ha igualmente á arrematação das forragens precisas; devendo os officiaes commandantes dos destacamentos, quando a licitação não tenha logar perante os conselhos eventuaes, assistir com voto deliberativo ás sessões dos conselhos perante os quaes se effectuarem.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os respectivos conselhos administrativos, na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do citado regula-

mento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, ficando dependentes da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes.

Os conselhos administrativos dos corpos que não ficam incluidos nas arrematações aqui mencionadas, e que não são fornecidos por administração, procederão á arrematação do fornecimento para os cavallos praças dos officiaes montados dos mesmos corpos e para quaesquer forças que forem estacionar ou transitarem pelas respectivas localidades.

Em todas as arrematações serão incluidas as forragens a que tiverem direito os generaes, officiaes não arregimentados e os empregados civis do exercito.

Os depositos que, na conformidade do artigo 133.º do supracitado regulamento, os licitantes são obrigados a apresentar, para serem admittidos ás licitações, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada pelo valor do mercado; e igualmente os d'aquelles a quem forem adjudicados os fornecimentos: os primeiros poderão ser feitos nos cofres dos conselhos administrativos, perante os quaes tiverem logar as licitações; e os segundos na caixa geral de depositos annexa á junta do credito publico, ou suas delegações, á disposição do ministerio da guerra; devendo os respectivos titulos ser enviados á direcção da administração militar, e a sua importancia será designada pelos conselhos nos annuncios, conforme determina o mesmo artigo.

Alem das condições já indicadas, ficam os conselhos administrativos auctorisados ás mais que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento e vantagens da fazenda.

Os conselhos encarregados das arrematações enviarão sem demora, em seguida a ellas, e directamente á direcção da administração militar, os termos respectivos, acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do já citado regulamento.

Para a celebração dos contratos ter-se-ha em vista o que se determinou em circular d'esta direcção n.º 17 de 24 de maio do corrente anno; isto é, que os contratos provisorios sejam singulares para cada individuo contratante; sendo remettidos em duplicado, para um dos exemplares, quando a arrematação seja approvada, ficar archivado n'esta direcção, e o outro, depois de se tornar definitivo, ser enviado á repartição de contabilidade do ministerio da guerra, devidamente sellado com o sêllo fixo de

100 réis por cada meia folha, os quaes devem ser pagos pelos adjudicatarios.

Os mesmos conselhos logo que tenham conhecimento d'esta determinação farão annunciar a abertura das praças, segundo estatue o artigo 130.º do referido regulamento de 1864 e artigos 76.º e 77.º do da contabilidade publica.

14.º — Declara-se que o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Guilherme Ferreira de Castro, se apresentou no dia 30 de junho ultimo, desistindo do resto da licença que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 10 do corrente anno.

15.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 16 de maio ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão, Frederico Leite Pereira Sampaio, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 5 de junho ultimo:

Estado maior de artilheria

Capitão, Eduardo Ernesto de Castello Branco, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Joaquim Augusto Ripado, quarenta dias para fazer uso de banhos nas Caldas da Rainha, a começar em 10 do corrente mez.

Alferes graduado, José Leonardo de Gouveia, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Luciano dos Santos Salgueiro, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Antonio da Luz Silva Monteiro, sessenta dias para se tratar em mudança de ares.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, Alfredo Alexandrino Turpia, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, Honorato Alfredo de Pina e Sá Mendonça Estrella, quarenta dias para fazer uso de banhos nas Caldas da Rainha.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Luiz Maria da Conceição, sessenta dias para se tratar em ares do campo

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, João Augusto Lelio do Rego Bayam, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Alferes graduado, Francisco Gomes Carneiro, quarenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, João José da Luz, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Major, Leandro Maria Tevar de Andrade, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Rodrigo Teixeira Alves Martins, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Capitão quartel mestre, Pedro Paulo de Azeredo, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Antonio Lopes Mendes, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capellão de 1.ª classe, José da Rosa da Silveira, sessenta dias para se tratar em ares patrios e fazer uso de banhos do mar.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Josué de Oliveira Duque, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Antonio Pamplona Côrte Real, sessenta dias para se tratar em ares patrios e fazer uso de banhos do mar.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Direcção geral da engenheria

Major, Henrique dos Santos Rosa, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Luiz de Mello Bandeira Coelho, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Primeiro tenente, Antonio José Cazimiro Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Ernesto Gomes da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos nas Caldas da Rainha.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Alfredo Augusto Quintella de Assis, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Jacinto Maria da Rocha Rodrigues Bastos, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Alferes graduado, Luiz Henrique Quintella, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Arthur Deocleciano Pinto de Carvalho e Oliveira, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, João Vieira Pessoa de Campos, quarenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, actualmente capitão no mesmo batalhão, Julio Cesar Torres, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Francisco Manuel Homem Christo, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, Tiberio Cesar de Campos Beltrão, quarenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Paulo da Costa Borges Carneiro, cincoenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, Alfredo Jorge Garcia Gomes, cincoenta dias para continuar o seu tratamento.

Commissões

Alferes de infanteria, Pedro Albino Pereira Bacellar, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Picador de 2.ª classe, José Manuel Galvão, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, João Baptista Sabbo, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

1.ª Companhia da administração militar

Tenente, José Caetano Pereira, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

Commissões

Alferes de cavallaria, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 3 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, Joaquim Pessoa, trinta dias para se tratar.

16.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Antonio de Andrade Pinto, trinta dias.

Alferes graduado, José da Costa Felix, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, sessenta dias.

Alferes graduado, Antonio Amorim da Cunha, tres mezes.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, Carlos de Almeida Pessanha, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Augusto Carlos Teves, prorogação por quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, José Maria de Almeida, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Godofredo do Carmo das Neves Barreira, noventa dias.

17.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Augusto Cesar Pereira da Mota, vinte dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, José Lobo de Vasconcellos, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Estanislau Alcobia e Silva, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, José Honorato de Mendonça, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Augusto Justiniano da Silva Pinto, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Ernesto Augusto Ferreira Pinto, oito dias.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, Augusto Sezinando Ghira, trinta dias.

Alferes graduado, Jorge Alexandre da Cunha Queiroz, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, José Augusto Pinto Machado, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Manuel Vicente Pires Monteiro, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Eduardo Augusto Pereira da Silva, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Antonio Ignacio de Saldanha Marreca, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga, seis dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Augusto Carlos Correia Mendes, quatro dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 12

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 DE SETEMBRO DE 1884

—

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 4.ª Repartição

Sendo necessario o emprego de providencias hygienicas, e outras que as circumstancias aconselhem e exijam, a bem da saude publica;

Tendo ouvido a respectiva junta consultiva, e conformando-me com a exposição e voto unanime dos ministros e secretarios d'estado:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas em vigor as disposições das cartas de lei de 10 de janeiro de 1854 e de 5 de julho de 1855.

Art. 2.º O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer das faculdades que por este decreto lhe são conferidas.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de julho de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Manuel Pinheiro Chagas* = *José Vicente Barbosa du Bocage* = *Antonio Augusto de Aguiar*.

—

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infanteria do ultramar, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Guilherme Augusto Gomes Pereira,

nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de julho de 1884.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 9 de abril do corrente anno: hei por bem collocar na classe dos officiaes reformados, com o posto de alferes e com o soldo correspondente, o antigo alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Joaquim Cesario Pessoa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de julho de 1884. =REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de infanteria n.º 4, Abilio Augusto Rocha, completado dois annos de serviço effectivo, e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido boas informações: hei por bem, na conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de julho de 1884.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para se effectuar a abertura da estrada militar defensiva, se promova a expropriação de 2:723^{m2},6 de terreno no sitio de Carnide, freguezia de S. Lourenço de Carnide,

concelho dos Olivaes, pertencente a Narciso Gomes de Oliveira Rato, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa, Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia das expropriações, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 21.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente a Narciso Gomes de Oliveira Rato, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de julho de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para se effectuar a abertura da estrada militar defensiva, se promova a expropriação de 4:955 metros quadrados de terreno no sitio de Carnide, freguezia de S. Lourenço de Carnide, concelho dos Olivaes, pertencente ao visconde de Juromenha, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa, Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra acima indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia das expropriações, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de

julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 21.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente ao visconde de Juromenha, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de julho de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3$000 réis a D. Joanna da Gloria Castro Alçace Barroso.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de julho de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 1, Silvino José Ferreira: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de julho de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear facultativo veterinario do exercito, de 3.ª classe, para preenchimento de vacatura existente

no respectivo quadro, o veterinario legalmente habilitado com o curso para veterinario do instituto geral de agricultura, Antonio Maria Mendes Abreu, que satisfez ás provas exigidas para admissão no quadro da referida classe pelas disposições regulamentares publicadas na ordem do exercito n.º 1 de 2 de janeiro de 1863.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de agosto de 1884.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear facultativo veterinario do exercito, de 3.ª classe, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o veterinario legalmente habilitado com o curso para veterinario do instituto geral de agricultura, Francisco Augusto Pereira Alves, que satisfez ás provas exigidas para admissão no quadro da referida classe pelas disposições regulamentares publicadas na ordem do exercito n.º 1 de 2 de janeiro de 1863.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de agosto de 1884.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Hei por bem determinar, em conformidade com o disposto no artigo 31.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que no anno lectivo de 1884-1885 não sejam admittidos á matricula na universidade de Coimbra e na escola polytechnica mais de doze praças do exercito com destino ás armas especiaes e corpo de estado maior; e bem assim que na escola do exercito não sejam admittidos á matricula com destino para as armas de cavallaria e infanteria mais de quarenta praças, sendo oito para o curso de cavallaria e trinta e duas para o de infanteria. Quando o numero dos pretendentes para qualquer das armas, ficando comprehendido no numero dos que se destinam ás armas de cavallaria e infanteria os candidatos a que se refere o § 2.º do citado artigo, for superior ao que fica designado, deverá verificar-se então o concurso

de que trata o § 1.º do mesmo artigo, o qual será documental e feito perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da escola do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de agosto de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infanteria do ultramar, o alferes de infanteria, Adolpho Ascanio de Moraes Palha, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 27 de agosto de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

2.º — **Por decretos de 1 de maio ultimo:**

Regimento de infanteria n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Guilherme Augusto Lobo d'Avila.

Regimento de infanteria n.º 13

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim José Dias.

Por decreto de 29 do mesmo mez:

Reformados

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Bernardo Correia de Mesquita.

Por decretos de 11 de junho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Joaquim Vieira Pimentel.

Regimento de infanteria n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, Manuel Antonio de Prada.

Por decretos de 16 de julho ultimo:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9, Carlos Soares Cardoso; o soldado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 9, Eugenio Candido; e o soldado do regimento de infanteria n.º 3, Francisco Xavier Correia Mendes, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de cavallaria

Tenente coronel, o major, Luiz Pires Monteiro Bandeira.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, o major em disponibilidade, D. Jorge Augusto de Mello.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio Avelino de Castro Guedes, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 1

Ajudante, o tenente, Manuel Antonio da Purificação Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 2

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Carlos Augusto de Barros, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commissões

Coronel de cavallaria, o tenente coronel, Joaquim Antonio Vito Moreira.

Graduados no posto de tenente coronel de cavallaria, os majores graduados em commissão, no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Nepomuceno de Macedo, e no ministerio dos negocios estrangeiros, Luiz Quil-

linan, por estarem comprehendidos na disposição do § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado por carta de lei de 23 de junho de 1864.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel de cavallaria, Manuel Dias da Rocha, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 17 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim Zeferino de Sequeira.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, José Anacleto Gonçalves.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

1.ª Divisão militar

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o secretario, João Luiz Muzanty Junior, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

4.ª Divisão militar

Exonerado de chefe do estado maior, o coronel do corpo de estado maior, Joaquim José Porfirio Correia.

Chefe do estado maior, o tenente coronel do corpo de estado maior, Manuel Ferreira da Cunha Pereira.

Direcção geral da engenheria

Chefe da 3.ª secção da secretaria, o coronel do corpo de estado maior, Joaquim José Porfirio Correia.

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Rodrigues do Amaral Themudo; os soldados, do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Rodrigues No-

gueira, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio José Neves Mello; o soldado aspirante a official, Alfredo Alves Pinto Villar, e o soldado, Manuel Maria de Oliveira Ramos, ambos do batalhão de caçadores n.º 9; e o cabo do regimento de infanteria n.º 14, Ernesto Nunes da Costa e Ornellas, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Frederico Leão Cabreira.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 5, Francisco Augusto de Almeida Bramão.

Commissões

O alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Augusto Carlos de Carvalho, a fim de ir servir na guarda municipal do Porto.

Por decretos de 24 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Henriques da Cruz.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Accurcio Garcia Ramos.

Por decretos de 30 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral; e o furriel do batalhão de caçadores n.º 6, Victoriano José Cesar, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decretos de 6 de agosto ultimo:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 1, José Maria de Vasconcellos e Sá; e os soldados, do regimento de artilheria n.º 3, Ber-

nardo Pereira de Vasconcellos, do regimento de cavallaria n.º 4, Felix da Silva Figueiredo, do regimento de infanteria n.º 2, Carlos Joyce Diniz, e do regimento de infanteria n.º 16, Tristão da Camara Pestana, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Theophilo Leal de Faria.

Disponibilidade

O major de cavallaria em inactividade temporaria, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto de 7 do mesmo mez:

Commissões

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel de engenheria, José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro, em consideração aos seus meritos.

Por decretos de 13 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 11

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, José Joaquim Pinto de Almeida, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de cavallaria, Carlos Claudino Dias, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto de 14 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Cavalleiro da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, o tenente de engenheria, Fernando Eduardo de Serpa Pimentel, em testemunho da real munificencia.

Por decretos de 20 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Damião Martins Pereira de Menezes, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 9

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, Joaquim Mario de Castro, por ter completado seis annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de cavallaria, Sebastião de Sousa Dantas Baracho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Disponibilidade

O picador de 3.ª classe em inactividade temporaria, sem vencimento, Thomás Gomes Carrasco, pelo haver pedido.

Por decreto de 21 do mesmo mez:

Reformados

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Vicente Frederico Scarnichia, em remuneração dos serviços que prestou no ultramar.

Por decretos de 27 do mesmo mez:

Sub-divisão militar do Funchal

Commandante, o coronel do regimento de infanteria n.º 18, José Maria Lage.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do regimento de artilheria n.º 3, Ricardo Solano Lima de Albuquerque Junior, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 6, José Miguel.

Tenente, o tenente em commissão na arma de artilheria, Antonio Caetano Ribeiro Vianna.

Batalhão de caçadores n.º 4

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Antonio Pereira Rebocho.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Regimento de infanteria n.º 18

Coronel, o tenente coronel, segundo commandante da guarda municipal de Lisboa, Eduardo Augusto da Rosa Coelho.

Commissões

O coronel de infanteria, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido nomeado para exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio do reino.

Major de infanteria, o capitão, Luiz Porfirio da Mota Pegado, nos termos do disposto no artigo 1.º da carta de lei de 13 de março do corrente anno.

Praça de Valença

Capitão, ajudante da praça, o tenente, Fernando Augusto Cardoso.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, Martinho da Conceição.

Alferes almoxarife, o sargento ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Maria Duarte de Azevedo Rangel.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão almoxarife de artilheria, Arnaldo José, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Circular. — Havendo a lei de 21 de maio ultimo providenciado, nos differentes artigos em que designou as attribui-

ções das juntas revisoras, tanto sobre as inspecções dos recrutas effectivos e dos refractarios, como dos supplentes; — ordenando no artigo 23.º § 1.º, que a inspecção dos recrutas pertencentes ás duas primeiras classes se verifique nas sessões dos dias 5 de dezembro até 5 de fevereiro; no artigo 25.º que a dos supplentes tenha logar nas sessões do dia 15 dos restantes mezes; e no artigo 24.º que os refractarios, não inspeccionados nas sessões dos dias 5 de dezembro a 5 de fevereiro, o sejam nas sédes das divisões militares; — tendo, porém, a mesma lei deixado de providenciar com relação ás inspecções dos voluntarios e dos compellidos; — e sendo de instante necessidade tomar desde logo uma resolução a este respeito, para que as operações do recrutamento não estejam paralysadas, com grande prejuizo d'este serviço:

Ha Sua Magestade El Rei por bem determinar que os compellidos e os voluntarios sejam inspeccionados pelas juntas revisoras nas suas sessões dos dias 5 de dezembro a 5 de fevereiro; e, só quando estas não estiverem reunidas, nas sessões do dia 15 dos restantes mezes, logo que se apresentem munidos das competentes guias.

Outrosim ordena Sua Magestade que possam ser inspeccionados extraordinariamente pelas mesmas juntas os individuos que, padecendo de lesões permanentes que os inhabilitem para o serviço militar, pretenderem sair do reino, uma vez que tenham obtido auctorisação superior e cumprido os preceitos da portaria de 17 de outubro de 1881.

E assim o manda communicar aos governadores civis dos districtos administrativos, para seu conhecimento e mais effeitos.

Paço, em 20 de agosto de 1884. = *Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Direcção geral da engenharia

Adjuntos á 3.ª secção, os capitães do corpo de estado maior, Abel Accacio de Almeida Botelho, e Antonio Alfredo Barjona de Freitas.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, João Manuel de Lima Carmona, João Baptista Carmona da Silva, Nicolau Tolentino Pereira Homem Telles, e Francisco Antonio de Castro Pereira Lopes.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Maria Peixoto Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 10, Francisco Augusto da Costa Martins.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Narciso Henriques Acheman.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, João Machado de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 11, Manuel de Oliveira Gomes da Costa.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 4, Jayme Frederico Cordeiro.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Tiberio Cesar de Campos Beltrão.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Gomes de Almeida Branquinho.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, José Peixoto da Silva Menezes Alarcão.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que a mercê conferida ao chefe da repartição de contabilidade do ministerio da guerra, Joaquim Lucio Arbués Moreira, foi em testemunho de consideração e apreço pelos bons serviços prestados na sua longa carreira publica.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 752

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 4

Ferrador-forjador n.º 8 da 1.ª companhia, Manuel da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 de 1883.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente quartel mestre, Francisco Pedro Soares e Silva; e contramestre de musica, Manuel da Gloria dos Reis — comportamento exemplar; em substituição das medalhas de cobre da mesma classe que lhes foram concedidas, ao primeiro pela ordem do exercito n.º 14 de 1870, e ao segundo pela ordem do exercito n.º 25 de 1872.

Regimento de infanteria n.º 9

Sargento ajudante, Joaquim do Carmo Borges Lagoa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 26 de 1874.

Regimento de infanteria n.º 11

Musico de 2.ª classe, Liborio Cifuentes — comportamento exemplar; em substituição de medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 de 1881.

7.ª Companhia de reformados

Cabo n.º 936, Manuel Francisco da Costa — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Soldado conductor n.º 48 da 5.ª bateria, Manuel Francisco — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Segundo sargento n.º 15 da 3.ª companhia, Francisco Justino da Silva Pombo; e soldado n.º 57 da 6.ª, Antonio do Nascimento Gomes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Furriel n.º 14 da 1.ª companhia, Luiz Alves de Aguiar — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cabo n.º 58 da 3.ª companhia, Manuel Cabral — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Furriel n.º 59 da 4.ª companhia, José Maria Malato — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Furriel n.º 26 da 1.ª companhia, Manuel da Silva Guedes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento n.º 104 da 6.ª companhia, Bernardino Tavares — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 753

Medalha de prata

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro sargento n.º 1 da 1.ª bateria, Antonio José Camillo Junior — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 de 1882.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Adelino Pimenta — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Cabo n.º 80 da 3.ª companhia, José Maria — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 de 1875.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo servente n.º 62 da 6.ª bateria, Manuel Cabrita — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 12 da 7.ª companhia, Francisco José de Campos — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado n.º 30 da 3.ª companhia, Braz Clemente — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Furriel n.º 24 da 7.ª companhia, Carlos Augusto Nogueira de Chaby — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Furriel n.º 9 da 4.ª companhia, Carlos Augusto de Freitas Cavalleiro e Sousa; e soldado n.º 24 da 2.ª, Arthur dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Soldado n.º 14 da 2.ª companhia, Guilherme Exposto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 56 da 2.ª companhia, Frederico Augusto Correia de Lacerda — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Soldado n.º 37, Severino Duarte — comportamento exemplar.

Paizano

Cabo graduado que foi do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Adriano Martha — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 754

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente coronel, Domingos Theodoro Magno da Cunha — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Cabo graduado n.º 20 da 2.ª companhia, José Rodrigues — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 93 da 4.ª companhia, Alfredo Carlos da Silva — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Espingardeiro n.º 17 da 1.ª companhia, João Antonio das Neves Vidal; e soldado n.º 63 da 2.ª, Ricardo dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 43 da 6.ª companhia, Antonio Pina — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Segundo sargento n.º 11 da 6.ª companhia, Bento José da Mota; e cabo n.º 91 da 2.ª, Thomás Soares Pinhão— comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Soldado n.º 2, Januario Bravo — comportamento exemplar.

Paizanos

Cabo que foi do regimento de artilheria n.º 3, Ignacio Dias; e cabo que foi do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Alves Matheus — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 755

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 4

Cabo graduado n.º 50 da 6.ª companhia, Adrião dos Santos — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 18 de 1879.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Antonio Pedro da Costa Bello — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 63 da 1.ª companhia, Antonio Carrasco Bossa — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Furriel n.º 30 da 5.ª companhia, Carlos Alberto Pereira da Costa — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado n.º 4 da 7.ª companhia, José Marques — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Segundo sargento n.º 15 da 7.ª companhia, José Nunes — comportamento exemplar.

1.ª Companhia da administração militar

Cabo n.º 49, Francisco Dias dos Santos — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Cabo n.º 401, Rodrigo Joaquim Machado — comportamento exemplar.

Paizano

Augusto Eduardo de Araujo Cerveira e Serra, segundo sargento que foi do regimento de infanteria n.º 17 — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Manuel Francisco da Costa, cabo n.º 936 da 7.ª companhia de reformados — algarismo 1.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 27 de agosto ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de cavallaria, Hugo Godair de Lacerda Castello Branco, por ter regressado do ultramar, onde concluiu a sua commissão.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 26 de junho ultimo foi exonerado do cargo de segundo secretario da legação na côrte de Berlim, o capitão de engenheria, Carlos Roma du Bocage, e por decreto da mesma data foi nomeado addido militar á legação na referida côrte.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, attendendo aos inconvenientes que resultam para a disciplina e para a instrucção do exercito da reconducção dos destacamentos: manda declarar aos generaes commandantes de divisão e directores geraes da engenheria e da artilheria que ficam prohibidas as reconducções de destacamentos, salvo em circumstancias extraordinarias que o ministro da guerra apreciará.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, os soldados, n.º 1 da 8.ª bateria e 1:342 de matricula do regimento de artilheria n.º 3, Alvaro Ferreira de Loureiro, e n.º 26 da 3.ª companhia e 1:391 de matricula do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Alfredo Augusto Carvalho da Silva.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em conformidade com o disposto nos decretos de 24 de dezembro de 1863 e 25 do presente mez, e do regulamento provisorio da escola do exercito decretado em 26 de outubro de 1864: declara-se que os requerimentos das praças do exercito, que pretenderem matricular-se nos cursos preparatorios das armas especiaes e corpo de estado maior ou no curso de cavallaria ou de infanteria, deverão, pelas vias competentes, dar entrada na referida secretaria d'estado até ao dia 5 do proximo futuro mez de outubro, documentados com as certidões litterarias exigidas no decreto de 24 de dezembro de 1863; devendo cada um dos referidos requerimentos ser acompanhado do mappa modelo B a que se refere a portaria de 11 de setembro de 1865, incerta na ordem do exercito n.º 40 do referido anno.

Outrosim se declara que os individuos pertencentes á classe civil, tendo menos de vinte annos de idade no dia 25 de outubro, que pretenderem, como militares, ser admittidos á matricula nos referidos cursos, devem requerer, juntando ao seu requerimento não só os documentos litterarios exigidos para a matricula no curso para que se destinam, mas tambem a sua certidão de idade e de registo criminal, devendo os seus requerimentos dar entrada até ao referido dia 5 na supradita secretaria d'estado.

13.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1883-1884, em conformidade com o disposto nos artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

2.º Anno

Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de 80$000 réis.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

1.º Anno

Achilles Alfredo da Silveira Machado, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2 — premio pecuniario de 80$000 réis.

João Augusto Veiga da Cunha, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio honorifico.

14.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

José Manuel de Lemos.
Alfredo Oscar de Sequeira Ferreira.
José Ribeiro Borges.
Francisco Augusto Henriques Segurado Acheman.
Alfredo Veillot.
João Candido Furtado d'Antas Junior.
Alexandre Magno de Fontes Pereira de Mello.

Batalhão de caçadores n.º 4

Joaquim Pedro Vieira Judice Biker.

Batalhão de caçadores n.º 7

Manuel José de Castro e Couto.

Batalhão de caçadores n.º 10

Diogo Paim da Camara.

Batalhão de caçadores n.º 11

Diogo de Medeiros Correia e Silva.

Regimento de infanteria n.º 1

Luiz Maria da Silva Brito.

15.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Previnem-se os conselhos administrativos dos corpos do exercito e os das praças de guerra que, logo que tenham remettido para a 6.ª repartição da direcção geral d'esta secretaria d'estado contas de despeza feita com a acquisição de desinfectantes chimicos e outros artigos para serviço dos hospitaes regimentaes, auctorisem pessoa que deva receber da commissão de fundos a cargo da mesma repartição as importancias das referidas contas.

16.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Sua Magestade El-Rei determina que do corrente mez em diante, a primeira quinzena de pret de cada mez seja satisfeita pelo pagador geral d'este ministerio e pelos thesoureiros pagadores dos districtos, em presença dos recibos do modelo junto n.º 1, assignados pelos conselhos administrativos respectivos e visados pelos fiscaes da administração militar, sem serem registados nem carimbados na repartição de contabilidade do dito ministerio; devendo os mesmos recibos ser restituidos aos conselhos administrativos pelo exactor que o tiver satisfeito, encontrando a respectiva importancia no pret e mais despezas de todo o mez, que tem de ser pago por meio de documentos dos modelos n.ºs 2 e 3, processados pelos fiscaes da administração militar (como actualmente se pratíca em relação ás primeira e segunda quinzenas) e com o qual unicamente os exactores entrarão na sua conta.

(MODELO N.º 1)

188... a 188...

Capitulo ... Artigo ... Secção ...

(b) (a)

1.ª quinzena de ... de 188...

O conselho administrativo do sobredito ...
recebeu da (c) ...
a quantia de ...
para satisfazer o pret e mais despezas da dita quinzena.

Quartel em ... de ... de 188...

R.ª 5

Visto. — Fiscalisação da administração militar, em ... de ... de 188...

(d)

(a) Sêllo do corpo ou do estabelecimento. (b) Designação do corpo ou estabelecimento. (c) Estação por onde recebe. (d) Rubrica do fiscal.

(MODELO N.º 2)

188... a 188...

Capitulo ... Artigo ... Secção ...

(b) (a)

Mez de ... de 188...

O conselho administrativo do sobredito ...
recebeu da (c) ...
a quantia de ...
para satisfazer as seguintes despezas, a saber:

Pret e fardamento		$
Maioria de re-admissão a	Officiaes inferiores	$
	Outras praças	$
Gratificações	De guarnição	$
	De marcha	$
	Para tratamento de gado	$
	A coronheiros, espingardeiros e recrutas em instrucção	$
	Pela direcção da escola regimental	$
Hospital	Pret	$
	Equivalente de pão	$
Rações de	Pão	$
	Forragens	$
Rancho (subvenção e lenha)		$
		$
		$
	Total — Réis	$

Quartel em ... de ... de 188...

Processado na quantia de ...

Fiscalisação da administração militar, em ... de ... de 188...

(d)

Lançado na repartição de contabilidade do ministerio da guerra.

(e)

(a) Sêllo do corpo ou do estabelecimento. (b) Designação do corpo ou estabelecimento. (c) Estação por onde recebe. (d) Rubrica do official que processou. (e) Sêllo da repartição onde se fez o processo.

(MODELO N.º 3)

188... a 188...

Capitulo ... Artigo ... Secção ...

(b) (a)

Mez de ... de 188...

O conselho administrativo do sobredito ...
recebeu da (c) ...
a quantia de ...
para satisfazer as seguintes despezas, a saber:

Luzes no quartel do corpo		$
Massas para	Entretenimento de armamento, etc.	$
	Ferragem e curativo de cavallos, etc.	$
	Pequenas reparações de quarteis, etc.	$
		$
		$
	Total — Réis.....	$

Quartel em ... de ... de 188...

Processado na quantia de ...

Fiscalisação da administração militar, em ... de ... de 188...

(d)

Lançado na repartição de contabilidade do ministerio da guerra.

(e)

(a) Sêllo do corpo ou do estabelecimento. (b) Designação do corpo ou estabelecimento. (c) Estação por onde recebe. (d) Rubrica do official que processou. (e) Sêllo da repartição onde se fez o processo.

17.º—Direcção da administração militar—Secção do gabinete

Recommenda-se ás auctoridades dependentes do ministerio da guerra, a quem compita passar requisições de transporte pelo caminho de ferro, que devem restringir-se no texto da requisição ás ordens de serviço ou de passagem que receberam, não lhes alterando a redacção, para que se não repitam os casos de serem taxados pelas companhias, com o preço da tarifa ordinaria, transportes que deviam ser pagos com abatimento, segundo os contratos em vigor.

18.º—Direcção da administração militar—Secção do gabinete

Devendo cessar d'ora em diante o abono por este ministerio dos vencimentos resultantes do serviço de policia das feiras e arraiaes, por ter sido consignada no orçamento do ministerio do reino a verba precisa para occorrer a estas despezas: determina Sua Magestade El-Rei que se observe o seguinte:

1.º A requisição das forças do exercito para o indicado serviço continua a ser feita pelo modo que se tem seguido;

2.º Os conselhos administrativos dos corpos adiantarão aos commandantes das diligencias, por meio de recibos, que ficarão representando dinheiro no cofre, as quantias precisas para o pagamento dos vencimentos extraordinarios a que as forças tiverem direito;

3.º Os commandantes das diligencias formularão uma relação (modelo junto) que apresentarão aos conselhos administrativos quando recolherem do serviço;

4.º Os conselhos administrativos, passando o competente recibo na relação, e sellando-a, mandarão com ella receber do cofre central do districto, ou recebedoria do conselho, segundo a localidade, a importancia respectiva, para indemnisação dos adiantamentos que fez.

Regimento de infanteria n.º 2 — **Diligencia ás Mercês**

Relação dos officiaes e praças que compozeram a força encarregada de policiar o arraial (ou feira) que teve logar nas Mercês, nos dias 7, 8 e 9 de julho do corrente anno, e que tiveram direito aos abonos abaixo designados

Companhias	Numeros		Postos	Nomes	Vencimentos									Observações
					De marcha				De policia					
	Matricula	Companhia			Dias de itinerario na ida e regresso	Subsidio	Gratificação	Importancia	Dias de policia	Subsidio	Gratificação	Importancia	Total	
2.ª	27	–	Capitão.....	F.....	2	$500	–$–	1$000	3	$500	–$–	1$500	2$500	
3.ª	32	–	Tenente.....	F.....	2	$400	–$–	$800	3	$400	–$–	1$200	2$000	
2.ª	1:402	22	2.º sargento..	F.....	2	$060	–$–	$120	3	$030	$030	$180	$300	
5.ª	1:399	35	Furriel	F.....	2	$060	–$–	$120	3	$030	$030	$180	$300	
7.ª	2:042	67	Tambor.....	F.....	2	–$–	$045	$090	3	–$–	$030	$090	$180	
1.ª	1:927	46	Cabo	F.....	2	–$–	$045	$090	3	–$–	$030	$090	$180	
8.ª	2:504	72	Soldado.....	F.....	2	–$–	$045	$090	3	–$–	$030	$090	$180	
				Somma				2$310	.....			3$330	5$640	

Importa na quantia de cinco mil seiscentos e quarenta réis.

Logar das Mercês, 9 de julho de 1884.

F..., capitão commandante.

Certifico que a diligencia composta da força supra relacionada satisfez ao serviço de policiar o arraial (ou feira) que teve logar no sitio das Mercês, nos dias 7, 8 e 9 do corrente, competindo lhe por isso os vencimentos constantes d'esta relação.

Administração do concelho de ...

O administrador, *F...*

Recebemos do cofre central do districto de ... (ou recebedoria do concelho de ..., segundo a localidade) a quantia de cinco mil seiscentos e quarenta réis, para indemnisação dos adiantamentos feitos por este conselho administrativo á força constante da relação supra.

Quartel em ...

(Assignados) Os membros do conselho administrativo.

19.º—Direcção da administração militar—Secção do gabinete

A fim de se definirem convenientemente os vencimentos extraordinarios que devem perceber os officiaes do exercito, effectivos e reformados, e os facultativos militares, quando fizerem parte das juntas de revisão, de que trata o artigo 22.º da lei de 21 de maio do corrente anno, inserta na ordem do exercito n.º 9 de 27 do mesmo mez: determina Sua Magestade El-Rei que se observe o seguinte:

1.º O serviço prestado nos pontos em que os membros da junta tiverem a sua residencia official, não dá direito ao abono de gratificação extraordinaria, quer as sessões tenham logar por effeito do disposto no artigo 23.º, quer pelo artigo 25.º da lei.

2.º Pelo serviço prestado fóra das localidades em que os membros da junta tiverem os seus domicilios, perceberão, qualquer que seja a sua graduação e classificação, os vencimentos seguintes:

Nos dias de marcha, o vencimento de subsidio de marcha estabelecido pela lei de 13 de maio de 1872, segundo os itinerarios constantes da respectiva guia; e a gratificação de marcha de que trata a primeira parte da disposição 11.ª das que alteram e modificam algumas das determinações contidas no regulamento da fazenda militar de 1864, quando a marcha tenha logar pela via ordinaria.

Nos outros dias, a gratificação extraordinaria de 2$000 réis por dia, inaccumulavel com o subsidio de residencia, mas sem prejuizo das gratificações que lhes estejam garantidas por outros exercicios.

20.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes e empregado abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Joaquim José de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 9 de 27 de maio ultimo.

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o coronel do corpo de estado maior, D. Luiz da Camara Leme, reformado pela ordem do exercito n.º 10 de 18 de junho ultimo.

Cirurgião de divisão, com o soldo de 48$000 réis men-

saes, o cirurgião de brigada em inactividade temporaria, José Barbosa Leão, reformado pela mesma ordem.

Sub-director com a graduação de general de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o sub-director da administração militar, com graduação de coronel, Henrique Carlos de Goes, reformado pela ordem do exercito n.º 11 de 12 de julho ultimo.

21.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de julho ultimo, foi de 58,49 réis.

2.º Que as rações de pão, fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 33,52 réis.

3.º Que as rações de forragem, fornecidas no dito mez, saíram a 219,43101 réis, sendo o grão a 160,90379 réis e a palha a 58,52722 réis.

22.º — Declara-se:

1.º Que no dia 20 de julho ultimo se apresentou para o serviço o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, João Maximiano Pita, desistindo do resto da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 6 d'este anno.

2.º Que no dia 29 de julho se apresentou para o serviço o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 15, Lazaro de Almeida Côrte Real, desistindo do resto da licença registada que lhe fôra concedida pela ordem do exercito n.º 10 d'este anno.

3.º Que o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Ernesto Augusto Ferreira Pinto, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 11 d'este anno.

4.º Que o alferes do regimento do infanteria n.º 8, Eduardo Augusto Pereira da Silva, só gosou quarenta dias da licença que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 11 d'este anno.

5.º Que no dia 18 de agosto ultimo se apresentou para o serviço o alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, desistindo do resto da licença que foi concedida pela junta militar de saude em sessão de 26 de junho ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 11 d'este anno.

23.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 23 de junho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Major, José Antonio Gonçalves Pereira, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Valle das Furnas, a principiar em 1 de julho ultimo.

Capitão, Aristides Brandão de Castro, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Valle das Furnas.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Joaquim Antonio Pinheiro, quarenta e cinco dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

5.ª Divisão militar

Archivista com graduação de alferes, Francisco de Matos Soeiro de Avellar Salgado, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, Julio Angelo Borges Cabral, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes graduado, João Antonio Alvares da Costa, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 3 de julho ultimo:

Corpo de estado maior

Coronel, Antonio Nogueira Soares, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, visconde de Barcellinhos, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas caldas de Vizella.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 16 de agosto ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Carlos Bazilio Damasceno Rosado, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Francisco Cesario Viegas Moacho, sessenta dias para se tratar.

Alferes, José Joaquim Januario Pereira Garcez, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, Antonio Xavier de Mello e Lacerda Brederode, sessenta dias para se tratar convenientemente em mudança de ares, fazendo uso das aguas thermaes de Vizella.

Tenente coronel, Alexandre Manuel da Veiga, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Guilherme Augusto Ribeiro de Carvalho, quarenta dias para se tratar, fazendo uso das aguas ferreas de Villa Viçosa, na sua origem.

Alferes graduado, Jeronymo Martins da Silva Salgado, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Emilio Cesar de Andrade e Sousa, sessenta dias para se tratar em mudança de ares.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Manuel Ignacio da Rocha Teixeira, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente quartel mestre, Affonso de Paula Ramos, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 25 de julho ultimo.

Veterinario de 3.ª classe, Arthur Frederico da Silveira, trinta dias para continuar a tratar-se.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, João Luiz de Azevedo, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Alferes, Manuel Gonçalves, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Augusto Xavier Leitão, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Francisco Cambiaso Monteiro, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, José Joaquim Mendes Leal, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, José Augusto da Fonseca Barreiros, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Eduardo Augusto Paes de Villas Boas, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Alferes, Ayres Osorio de Aragão, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas caldas de Vizella.

Alferes, Gualberto Mauricio Jorge de Lima, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz, a começar em 10 de julho ultimo.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Antonio Ferreira da Silva, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Julio Côrte Real de Novaes, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Carlos Augusto Simões, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 10

Capellão de 2.ª classe, Alexandre José de Carvalho, sessenta dias para fazer uso das aguas do Gerez, na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, Sebastião Guerreiro de Senna Cabral, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 20 de julho ultimo

Alferes, José dos Reis Barbosa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Julio Cesar Pimentel Perdigão, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Alferes ajudante, Francisco Gonçalves da Silva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Christino Manuel Ribeiro da Costa, quarenta dias para fazer uso das aguas do Gerez.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, Antonio Eugenio de Mendonça, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, João Marques Pereira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 1 de agosto ultimo.

Alferes graduado, José Joaquim Pereira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Antonio Joaquim de Almeida Rebello, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 1 do corrente mez.

Alferes graduado, Augusto Alves Tavares, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Veterinario de 2.ª classe, Francisco José Figueira, sessenta dias para fazer uso de banhos sulphurosos e em seguida dos do mar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Joaquim Lobo d'Avila da Graça, cincoenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello Junior, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Manuel José Pereira Caldas, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Maria Grande, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Primeiro tenente, Joaquim Augusto Teixeira da Rocha, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, Antonio José Garcia Guerreiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Estanislau Alcobia e Silva, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Arthur Deocleciano Pinto de Carvalho e Oliveira, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Feliciano Camillo Ribas, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Julio de Sousa Pereira Girão, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, João Manuel Pereira da Silva, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Manuel José de Sousa Escrivanis, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 5

Coronel, Joaquim da Cunha Pinto, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, João Procopio Martins Madeira, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes graduado, Agostinho Alvaro de Figueiredo, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Julio Luiz Felner, cincoenta dias para se tratar.

Alferes, Luiz Augusto Victor Xavier da Silva, quarenta dias para se tratar.

Commissões

Tenente de infanteria, Bartholomeu Sezinando Ribeiro Arthur, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, José Luciano da Maia Xavier Annes, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, Antonio Carlos Ferreira Junior, cincoenta dias para fazer uso de banhos thermaes, a começar em 3 de corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes ajudante, José Telles de Loureiro Cardoso, quarenta e cinco dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira, a começar em 12 de agosto ultimo.

Cirurgião ajudante, Agostinho Antonio de Matos Leitão, cincoenta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul, a começar no 1.º de agosto ultimo.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, André Francisco Godinho, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar no 1.º do corrente mez.

Capitão, Joaquim de Andrade Pissarra, sessenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas, na sua origem, a começar no 1.º de agosto ultimo.

Tenente ajudante, Francisco Maria Godinho, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 2 do corrente mez.

Alferes graduado, Affonso de Albuquerque Martins, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Manteigas, a começar no 1.º do corrente mez.

Em sessão de 1 de agosto ultimo:

Arma de infanteria

Tenente, Carlos de Freitas da Silva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

24.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, José Antonio Ferreira Madail, sessenta dias.

Arma de artilheria

Alferes alumno, Francisco Antonio de Castro Pereira Lopes, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Henrique Jayme de Sousa Santos, noventa dias.

Alferes alumno, José Roma Machado de Faria e Maia, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente ajudante, Augusto Cesar Pereira da Mota, sessenta dias.

Primeiro tenente, João Maria de Almeida Lima, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, José Lobo de Vasconcellos, prorogação por sessenta dias.

Alferes alumno, Amadeu Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Luiz Henrique Quintella, trinta dias.

Alferes graduado, D. Diogo Manuel de Noronha, trinta dias.

Alferes graduado, Alfredo Augusto Quintella de Assis, trinta dias.

Alferes graduado, Rodrigo Antonio Aboim de Ascensão, doze dias.

Alferes graduado, Antonio de Andrada Pinto, cincoenta dias.

Alferes graduado, Estanislau Alcobia e Silva, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, Alexandre Manuel da Veiga, sessenta dias.

Alferes graduado, Francisco Gonçalves Rebordão, quarenta e cinco dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto, sessenta dias.

Alferes graduado, José Alfredo Ferreira Margarido, sessenta dias.

Alferes graduado, João Carlos Pinto Ferreira, vinte e cinco dias.

Alferes graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, quarenta dias.

Alferes graduado, João Vieira Pessoa de Campos, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.° 6

Capitão, Antonio do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, dez dias.

Regimento de cavallaria n.° 8

Alferes graduado, Luiz Augusto de Lemos Vianna, sessenta dias.

Alferes graduado, Joaquim Victor de Carvalho Roxo, dois mezes.

Alferes graduado, Custodio Alberto de Oliveira, sessenta dias.

Alferes graduado, Antonio Henriques Nunes de Aguiar, sessenta dias.

Alferes graduado, João da Costa Trenas, trinta dias.

Batalhão n.° 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Domingos Eugenio da Silva Canedo, sessenta dias.

Batalhão n.° 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, Augusto Sezinando Ghira, sessenta e cinco dias.

Alferes graduado, José Francisco Risques Pereira, sessenta dias.

Alferes graduado, Jorge Alexandre da Cunha Queiroz, prorogação por sessenta dias.

Alferes graduado, José Joaquim Mendes Leal, trinta dias.

Alferes graduado, Paulino Filippe da Silva, prorogação por sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.° 6

Alferes graduado, José Pinto de Almeida, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.° 7

Tenente, José Augusto Pinto Machado, prorogação por noventa dias.

Batalhão de caçadores n.° 9

Alferes graduado, José Antonio de Castro, setenta dias.

Alferes graduado, Julio Augusto de Castro Feijó, noventa dias.

Alferes graduado, Francisco Gomes Carneiro, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.° 10

Coronel, Francisco Antonio de Sequeira, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, João Valente de Almeida, prorogação por tres mezes.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, José Cesar Ferreira Gil, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, João José da Luz, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes graduado, Francisco Lopes, cincoenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Manuel Fernandes, noventa dias.

Alferes graduado, Carmine Coelho da Silva, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Arthur Armenio Pinto da Cruz, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, José Gomes Paulo, sessenta dias.

Alferes graduado, Lazaro de Almeida Côrte Real, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, Luiz Maria Soromenho, prorogação por treze dias.

25.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª divisões militares e os directores geral de engenheria e da direcção da administração militar concederam aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Tenente, Antonio Ismael da Gandra Curty, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Carlos Alberto Feio Folque, quinze dias.

Alferes graduado, Eduardo Ferreira Borges de Castro, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, José Honorato de Mendonça, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente quartel mestre, Frederico Augusto de Oliveira, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, José de Tavares Moraes, sessenta dias.

Alferes graduado, José Simões da Silva Trigueiros, trinta dias.

Picador de 3.ª classe, Amaro da Costa, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Francisco Gomes Carneiro, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Julio Cesar de Freitas, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Manuel José de Sousa Escrivanis, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Diogo Antonio de Sousa e Castro Moraes Sarmento, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, Frederico Augusto Madeira, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Ernesto Agnello Joaquim de Macedo, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Joaquim Pinto de Sousa Coutinho, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Paulo da Costa Borges Carneiro, trinta dias.

Alferes, Antonio Ignacio de Saldanha Marreca, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, Julio Augusto Proença, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, José Augusto Ferraz, sessenta dias.

Alferes graduado, Affonso de Mello Perestrello, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Augusto Garcia, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, José Joaquim de Sousa Menezes e Vasconcellos, quatro dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, sessenta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Antonio Lopes Mendes, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 13

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE SETEMBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem approvar o regulamento para execução da lei de 26 de junho de 1883, que com este decreto e n'esta data baixa assignado pelo presidente do conselho de ministros, e pelos ministros e secretarios d'estado de todas as repartições.

O mesmo presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 27 de agosto de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Manuel Pinheiro Chagas* = *José Vicente Barbosa du Bocage* = *Antonio Augusto de Aguiar*.

Regulamento para execução da carta de lei de 26 de junho de 1883 a que se refere o decreto d'esta data

CAPITULO I

Da categoria dos empregos

Artigo 1.º Os empregos civis e militares, destinados aos officiaes inferiores do exercito, em serviço no reino ou ultramar, aos das guardas municipaes e do corpo de marinheiros da armada, são divididos em quatro categorias, segundo a importancia dos serviços cujo desempenho lhes pertença, e o grau de instrucção que exijam.

Art. 2.º A categoria de cada um d'esses empregos é a que lhes vae designada no quadro annexo ao presente regulamento.

CAPITULO II

Das habilitações a que devem satisfazer os concorrentes

Art. 3.º Para que possam ser providos nos empregos de que trata a carta de lei de 26 de junho de 1883, na parte que lhes é reservada, devem os officiaes inferiores reunir as seguintes condições:

Ter bom comportamento, nove annos de serviço effectivo na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento ou quatro no de furriel e segundo sargento, e possuir as habilitações marcadas no quadro annexo a este regulamento, para o emprego em que pretenderem ser providos.

Art. 4.º Os officiaes inferiores, que obtiverem classificação para empregos de categoria superior, podem requerer provimento em empregos de categoria inferior sem apresentação de documentos que comprovem habilitações.

Não serão porém os seus nomes incluidos nas listas para provimento de taes empregos, sem que n'esse sentido tenham feito subir novo requerimento.

Art. 5.º Os que tiverem requerido provimento em emprego determinado, ou em empregos de designada categoria, se não reunirem as condições exigidas para taes empregos, não serão classificados para empregos de categoria inferior, embora reunam as condições necessarias para elles, sem que assim o tenham requerido.

Art. 6.º Os officiaes inferiores invalidos ou reformados em consequencia de ferimentos recebidos, ou de doença contrahida no serviço, podem concorrer a empregos de qualquer categoria sem que satisfaçam á condição de tempo de serviço, comtanto que reunam as demais exigidas para os empregos que pretendam, e tenham a aptidão physica necessaria.

CAPITULO III

Dos limites de idade

Art. 7.º Seja qual for o limite de idade estabelecido por leis ou regulamentos, alem do qual não possa obter-se provimento nos empregos relacionados no quadro annexo ao presente regulamento, é esse limite fixado segundo

a designação constante do mesmo quadro para cada emprego, na parte cujo provimento pertença aos officiaes inferiores do exercito, do corpo de marinheiros da armada e das guardas municipaes.

CAPITULO IV

Do processo para a classificação dos concorrentes

Art. 8.º Os officiaes inferiores do exercito que pretenderem obter provimento em algum dos empregos designados no quadro annexo a este regulamento, poderão requerer seis mezes antes de completarem o tempo de serviço exigido no artigo 3.º

Art. 9.º Nos requerimentos, que serão escriptos, datados e assignados pelos requerentes, poderão estes indicar o emprego ou empregos que pretendem, ou designar sómente a categoria d'elles.

Art. 10.º Os requerimentos serão entregues ao commandante do corpo, em que os requerentes servirem, e deverão ser acompanhados das notas de assentamentos do livro de matricula e do registo disciplinar, e de certidão de approvação do curso da classe de sargentos da escola regimental, quando tiverem tal habilitação.

Alem d'estes documentos poderão ajuntar outros de mais habilitações litterarias, e de serviços extraordinarios que tenham prestado.

Art. 11.º Os requerimentos assim documentados serão enviados pelo commandante do corpo ao general commandante da respectiva divisão, com a sua informação explicita sobre os serviços, comportamento e aptidão dos requerentes.

O commandante da divisão, informando o que se lhe offerecer, remetterá os requerimentos com todos os documentos á secretaria d'estado dos negocios da guerra para serem enviados á commissão de que trata o artigo 4.º da lei de 26 de junho de 1883.

Art. 12.º Igual processo seguirão os requerimentos dos officiaes inferiores do exercito em serviço no ultramar, os do corpo de marinheiros da armada e os das guardas municipaes, subindo devidamente informados, e pelas estações competentes, á secretaria d'estado dos negocios da guerra para serem remettidos á referida commissão.

Art. 13.º A commissão, examinados os requerimentos, documentos e informações, verificará se os requerentes

reunem as condições exigidas para os empregos que pretendem.

No caso affirmativo, a commissão inscreverá em livro para esse fim destinado os nomes dos requerentes, mencionando no registro todas as condições e o grau das respectivas habilitações, para do mesmo livro serem extrahidas as listas que forem pedidas para provimento dos empregos que vagarem.

CAPITULO V

Do numero de logares destinados aos officiaes inferiores e do modo de organisar as listas para o seu provimento

Art. 14.º O numero de logares de cada quadro parcial de empregos, cujo provimento é reservado para os officiaes inferiores, é o que vae designado no quadro annexo ao presente regulamento.

Art. 15.º Não sendo sufficiente o numero de logares de algumas especies de empregos para dentro do respectivo quadro privativo se estabelecer regularmente a divisão da parte que a lei reserva para os officiaes inferiores, são taes empregos agrupados com outros analogos pela fórma indicada no quadro desenvolvido.

O provimento das vagas, que se derem em taes agrupamentos, será feito como se cada um grupo constituisse um quadro especial.

Art. 16.º As vacaturas serão providas, na proporção estabelecida pela lei, á medida que forem occorrendo, começando por um official inferior a primeira que houver de ser preenchida depois da publicação d'este regulamento.

Art. 17.º Quando em alguma das vacaturas pertencentes aos officiaes inferiores deixar de ser provido candidato d'esta classe por os não haver habilitados, pertencer-lhes-ha a vacatura seguinte, até que fique preenchido por elles o numero de logares que lhes são reservados.

Art. 18.º Quando occorrer alguma vacatura nos logares destinados aos officiaes inferiores, o ministro de quem depender a repartição em que se der essa vacatura o participará ao ministro da guerra, para este lhe enviar a lista dos officiaes inferiores habilitados, havendo-os, de entre os quaes deve ser nomeado o que a ha de preencher.

No caso de não haver candidatos habilitados, far-se-ha d'esse facto a devida communicação.

Art. 19.º As listas dos candidatos habilitados para pro-

vimento dos empregos que vagarem, serão organisadas pela commissão que as extrahirá do livro a que se refere o artigo 13.º, devendo conter todos os esclarecimentos ahi registados.

Estas listas comprehenderão todos os officiaes inferiores que houverem requerido collocação, e que reunam as condições exigidas no artigo 3.º, mas sem ordem de preferencia, para que o ministro escolha o que ha de ser provido no logar de que tiver occorrido vacatura.

Art. 20.º O provimento dos empregos em officiaes inferiores será feito provisoriamente por um anno, para depois d'este praso ser confirmado definitivamente, se o nomeado se houver tornado digno pelo seu procedimento e applicação de obter a nomeação.

CAPITULO VI

Disposições transitorias

Art. 21.º Os individuos que tiverem pertencido ás classes de officiaes inferiores do exercito, do corpo de marinheiros da armada e das guardas municipaes e tiverem completado na actividade e na reserva o tempo de serviço fixado na legislação vigente; e bem assim os que pertencendo ás mesmas classes, tiverem passado á reserva até a data do trigesimo dia posterior á da publicação da lei de 26 de junho de 1883, podem aproveitar-se dos beneficios d'esta lei nos termos dos artigos seguintes.

Art. 22.º Os que tiverem completado o tempo de serviço na effectividade e na reserva, deverão requerer dentro do praso dos seis mezes posteriores á publicação do presente regulamento.

Os que estiverem ainda preenchendo o tempo de serviço na reserva, poderão requerer seis mezes antes de terminado esse tempo, ou antes d'essa terminação quando o praso que lhes faltar for inferior a seis mezes.

Art. 23.º Os requerimentos serão feitos nos termos do artigo 9.º, e entregues pessoalmente ao commandante do corpo militar que tenha quartel mais proximo do local da residencia dos requerentes.

Art. 24.º Os requerimentos seguirão os termos designados no artigo 11.º e serão acompanhados da baixa do serviço militar, ou da nota de assentamentos da matricula e do registo disciplinar; de attestados de bom procedimento passados pelas auctoridades administrativa ou policial dos

concelhos, em que tenham residido depois que deixaram o serviço, com declaração expressa da localidade da sua residencia na epocha em que requererem, e de certificado do registo criminal da comarca de que forem naturaes.

Art. 25.º Alem dos documentos mencionados no artigo antecedente, deverão ajuntar os que forem necessarios para prova de que satisfazem ás exigencias do artigo 3.º segundo os empregos que requererem, com excepção do tempo de serviço; e poderão apresentar quaesquer outros de mais habilitações litterarias e serviços extraordinarios que tenham prestado.

Art. 26.º Quando satisfizerem ás condições de aptidão litteraria e physica, e estiverem dentro dos limites de idade fixados no quadro desenvolvido para os empregos que requererem, serão os seus nomes inscriptos no livro dos candidatos habilitados e nas listas que de tal livro se extrahirem nos termos dos artigos 13.º e 19.º

Paço, em 27 de agosto de 1884. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Manuel Pinheiro Chagas* = *José Vicente Barbosa du Bocage* = *Antonio Augusto de Aguiar.*

QUADRO DOS EMPREGADOS

Quadro desenvôlvido dos empregos designados na tabella junta á lei de 26 de junho de 1883, para os officiaes inferiores do exercito, em serviço no reino ou ultramar, para os das guardas municipaes e do corpo de marinheiros da armada

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento — Ordenado — Diario	Vencimento — Ordenado — Annual	Vencimento — Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO									
	Secretaria d'estado									
1.ª	Amanuenses	–	240$000	Augmento de 25 por cento aos dez annos de bom serviço e mais 25 por cento aos vinte annos.	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Conhecimentos de uma das linguas franceza ou ingleza.	40	19	1/4	5	–

1.ª	*Amanuenses da repartição de contabilidade. (Incluidos na direcção geral de contabilidade no ministerio da fazenda.)*	–	*250$000*	*Vencimento de exercicio 50$000 réis, augmentando mais 60$000 réis aos vinte annos de serviço.*	*Idem.....*	*40*	*3*	*1/4*	–	–
2.ª	Porteiro	–	500$000	—	Idem, menos os conhecimentos da lingua franceza ou ingleza.	40	1	1/4	0	–
4.ª	Continuos	–	300$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	4	1/4	1	–
4.ª	Correios a cavallo.....	–	292$000	Para despezas do cavallo 188$000 réis. Pensão por diuturnidade de serviço de 128 a 240 réis diarios e moradia de 50 réis sujeita a cabimento.	Idem. Ter servido em cavallaria ou artilheria montada.	35	4	1/2	2	–
4.ª	Correios a pé.....	–	292$000	A mesma pensão e moradia.	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	2	1/2	1	–
	Supremo tribunal administrativo									
2.ª	Amanuenses	–	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	1	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
4.ª	Correio a cavallo.....	–	292$000	Para despezas do cavallo 188$000 réis. Pensão por diuturnidade de serviço de 128 a 240 réis diarios e moradia de 50 réis sujeita a cabimento.	Sem exigencia de habilitações litterarias. Ter pertencido á arma de cavallaria ou artilheria montada.	35	1	1/2	C	–
	Governos civis									
	Districto de Vianna do Castello									
3.ª	Amanuenses.....	–	200$000	Emolumentos.....	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–

4.ª	*Continuo*	–	*100$000*	—	*Sem exigencia de habilitações litterarias.*	*40*	*1*	*1/4*	*B*	–
	Districto de Braga									
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–
4.ª	Correio	–	100$000	—	Idem	35	1	1/2	D	–
	Districto do Porto									
2.ª	Amanuenses de 2.ª classe	–	240$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	8	1/4	A	–
4.ª	Continuos	–	144$000	—	Sem exigencia de habilitações literarias.	40	2	1/4	B	–
4.ª	Correio a cavallo	–	144$000	Para despezas do cavallo 156$000 réis.	Idem	35	1	1/2	D	–
	Districto de Villa Real									
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–

Categorias dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
4.ª	Continuo	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–
	Districto de Bragança									
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–
	Districto de Aveiro									
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–

4.ª	*Continuo*	–	*100$000*	—	*Sem exigencia de habilitações litterarias.*	*40*	*1*	*1/4*	*B*	–
	Districto de Coimbra									
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–
	Districto de Vizeu									
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–
	Districto de Guarda									
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Districto de Castello Branco									
3.ª	Amanuenses.....	–	200$000	Emolumentos.....	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo.....	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–
	Districto de Leiria									
3.ª	Amanuenses.....	–	200$000	Emolumentos.....	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo.....	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–

	Districto de Lisboa									
2.ª	*Amanuenses de 2.ª classe*	–	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	10	1/4	A	–
4.ª	Continuos	–	175$200	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	4	1/4	1	–
4.ª	Correio a cavallo	–	212$000	Para despeza do cavallo 188$000 réis.	Idem	35	1	1/2	C	–
4.ª	Correios a pé	–	175$200	—	Idem	35	2	1/2	1	–
	Districto de Santarem									
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–
	Districto de Portalegre									
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos do furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Districto de Evora									
3.ª	Amanuenses.....	–	200$000	Emolumentos.....	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo.....	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–
	Districto de Beja									
3.ª	Amanuenses.....	–	200$000	Emolumentos.....	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–

4.ª	*Continuo*	–	*100$000*	—	*Sem exigencia de habilitações litterarias.*	*40*	*1*	*1/4*	*B*	–
	Districto de Faro									
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–
	Districto de Angra do Heroismo									
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–
	Districto do Funchal									
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Emolumentos	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo	–	60$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento — Ordenado — Diario	Vencimento — Ordenado — Annual	Vencimento — Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Districto da Horta									
3.ª	Amanuenses.....	–	200$000	Emolumentos.....	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–
4.ª	Continuo.....	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1	1/4	B	–
	Districto de Ponta Delgada									
3.ª	Amanuenses.....	–	200$000	Emolumentos.....	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilhéria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	A	–

4.ª	*Continuo*	–	*100$000*	—	*Sem exigencia de habilitações litterarias.*	*40*	*1*	*1/4*	*B*	–
	Policia civil de Lisboa									
2.ª	Escrivães	–	360$000	Eventual	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/2	2	–
3.ª	Amanuenses	–	200$000	Idem	Idem	40	18	1/2	9	–
3.ª	Chefes de esquadra	700	–$–	Idem	Idem. Ter de altura minima 1m,60.	35	12	1/2	6	–
4.ª	Cabos de secção	600	–$–	Idem	Sem exigencia de habilitações litterarias. Ter a altura minima de 1m,60.	35	48	1/2	24	–
	Policia civil do Porto									
2.ª	Escrivães	–	360$000	Idem	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	2	1/2	1	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento — Ordenado — Diario	Vencimento — Ordenado — Annual	Vencimento — Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
3.ª	Amanuenses.....	–	240$000	Eventual.....	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	8	1/2	4	–
3.ª	Chefes de esquadra.....	700	–$–	Idem.....	Idem. Ter a altura minima de 1m,60.	35	6	1/2	3	–
4.ª	Chefes de secção.....	600	–$–	Idem.....	Sem exigencia de habilitações litterarias. Ter a altura minima de 1m,60.	35	24	1/2	12	–
	Instrucção publica									
	Universidade de Coimbra									
3.ª	Bedeis das faculdades.....	–	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimen-	40	5	1/4	1	–

					taes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.						
3.ª	Amanuense da imprensa—1	500	-$-	—	Idem	40	8	1/4	2	-	
3.ª	Continuos—7	-	200$000	—	Idem	40					
	Escola polytechnica de Lisboa										
3.ª	Amanuense—1	-	300$000	—	Idem	40					
3.ª	Escripturario—1	-	270$000	—	Idem	40	4	1/4	1	-	
3.ª	Continuos—2	-	200$000	50$000	Idem	40					
	Academia polytechnica do Porto										
3.ª	Guarda mór—1	-	240$000	—	Idem	40	4	1/4	1	-	
3.ª	Guardas subalternos—3	-	146$000	—	Idem	40					
	Conservatorio real de Lisboa										
3.ª	Amanuense	-	180$000	—	Idem	40	1	1/4	E	-	
3.ª	Continuo	-	200$000	—	Idem	40	1	1/4	F	-	
	Academia real das sciencias										
3.ª	Amanuense	-	240$000	—	Idem	40	1	1/4	E	-	

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
4.ª	Continuos	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	2	1/4	F	–
	Bibliotheca nacional de Lisboa									
3.ª	Amanuense	–	250$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	1	1/4	E	–
4.ª	Continuos	–	250$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	3	1/4	F	–
	Imprensa nacional									
3.ª	Amanuenses	–	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	2	1/4	E	–

	Academia real das bellas artes de Lisboa									
3.ª	*Amanuense*	–	300$000	—	*Idem*	40	1	1/4	E	–
	Academia Portuense de bellas artes									
3.ª	Amanuense	–	250$000	—	Idem	40	1	1/4	E	–
	Lyceus centraes e nacionaes									
4.ª	Continuos dos lyceus centraes — 3.	–	200$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	22	1/4	5	–
4.ª	Continuos dos lyceus nacionaes — 19.	–	150$000	—	Idem					
	MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA									
	Secretaria d'estado									
1.ª	Amanuenses	–	240$000	Augmento de 25 por cento aos dez annos de bom serviço e mais 25 por cento aos vinte annos.	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Conhecimentos de uma das linguas franceza ou ingleza.	40	12	1/4	3	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento — Ordenado — Diario	Vencimento — Ordenado — Annual	Vencimento — Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregados	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
1.ª	Amanuense da repartição de contabilidade. (Incluidos na direcção geral de contabilidade no ministerio da fazenda.)	–	250$000	Vencimento de exercicio 50$000 réis, com augmento por diuturnidade de serviço.	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Conhecimentos de uma das linguas franceza ou ingleza.	40	1	1/4	–	–
2.ª	Porteiro.....	–	500$000	—	Idem, menos conhecimentos da lingua franceza ou ingleza.	40	1	1/4	O	–
4.ª	Continuos	–	300$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	2	1/4	G	–
4.ª	Correios a cavallo.....	–	292$000	Para despezas do cavallo 188$000 réis. Pensão de 128 a	Idem. Ter servido em cavallaria ou artilheria montada.	35	2	1/2	1	–

				240 réis diarios por diuturnidade de serviço, e moradia de 50 réis diarios sujeita a cabimento.						
4.ª	Correios a pé.....	–	292$000	A mesma pensão e moradia.	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	4	1/2	2	–
	Supremo tribunal de justiça									
2.ª	Amanuenses.....	–	300$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	2	1/4	J	–
4.ª	Continuos.....	–	250$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	2	1/4	G	–
4.ª	Correio a pé.....	–	292$000	—	Idem.....	35	1	1/2	K	–
	Relação de Lisboa									
3.ª	Amanuenses.....	–	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica da artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	2	1/4	H	–
4.ª	Guardas menores	–	240$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	5	1/4	1	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Relação do Porto									
3.ª	Amanuenses.....	–	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	2	1/4	H	–
4.ª	Guardas menores.....	–	240$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	3	1/4	I	–
	Relação dos Açores									
4.ª	Guardas menores.....	–	240$000	—	Idem.....	40	2	1/4	I	–
	Procuradoria geral da corôa e fazenda									
2.ª	Amanuenses.....	–	240$000	Augmento de 25 por cento aos dez annos de bom serviço, e	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica	40	5	1/4	J	–

				mais 25 por cento aos vinte annos.	*de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.*					
4.ª	*Correio*	–	200$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	1	1/2	K	–
	Procuradoria regia da relação de Lisboa									
3.ª	Amanuenses.....	–	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	1	–
	Procuradoria regia da relação do Porto									
3.ª	Amanuenses.....	–	240$000	—	Idem.....	40	3	1/4	1	–
	MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA									
	Secretaria d'estado									
1.ª	Amanuenses.....	–	240$000	Augmento de 25 por cento aos dez annos de bom serviço, e mais 25 por cento aos vinte annos.	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Conhecimento de uma das linguas franceza ou ingleza.	40	64	1/4	16	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento — Ordenado — Diario	Vencimento — Ordenado — Annual	Vencimento — Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
1.ª	Amanuenses da direcção geral de contabilidade: No ministerio da fazenda 22 No ministerio do reino 3 No ministerio da justiça 1 No ministerio dos estrangeiros..... 1 No ministerio da guerra 12 No ministerio da marinha e ultramar..... 7 No ministerio das obras publicas..... 12 58	–	250$000	Vencimento de exercicio 50$000 réis; augmentando 60$000 réis aos vinte annos de bom serviço.	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Conhecimento de uma das linguas franceza ou ingleza.	40	58	1/4	14	–
2.ª	Porteiro	–	500$000	—	Idem, menos os conhecimentos de uma das linguas franceza e ingleza.	40	1	1/4	0	–
2.ª	Ajudante de porteiro	–	400$000	—	Idem, idem.....	40	1	1/4	0	–

4.ª	*Continuos*	–	*300$000*	—	*Sem exigencia de habilitações litterarias.*	*40*	*12*	*1/4*	*3*	–
4.ª	Correios a cavallo	–	292$000	Para despezas do cavallo 188$000 réis. Pensão de 128 a 240 réis diarios por diuturnidade de serviço, e moradia de 50 réis sujeita a cabimento.	Idem. Ter servido em cavallaria ou artilheria montada.	35	3	1/2	L	–
4.ª	Correios a pé	–	292$000	A mesma pensão e moradia.	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	2	1/2	1	–
	Tribunal de contas									
1.ª	Amanuenses	–	240$000	Quando completem dez annos de bom e effectivo serviço tem o augmento de 25 por cento de ordenado, e completando vinte annos, 50 por cento.	Portuguez (curso completo), francez, calligraphia e desenho (pelo menos a primeira parte), mathematica (curso completo), geographia, historia e philosophia (pelo menos a primeira parte), ou carta do curso completo da antiga escola de commercio professado no instituto industrial e commercial de Lisboa ou na academia polytechnica do Porto.	35	26	1/4	6	–
2.ª	Porteiro	–	500$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	1	1/4	O	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento — Ordenado — Diario	Vencimento — Ordenado — Annual	Vencimento — Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
4.ª	Continuos.....	–	300$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	3	1/4	1	–
4.ª	Correio a cavallo.....	–	480$000	Para despezas do cavallo 188$000 réis. Pensão de 128 a 240 réis diarios por diuturnidade de serviço, e moradia de 50 réis sujeita a cabimento.	Idem. Ter servido em cavallaria ou artilheria montada.	35	1	1/4	L	–
	Contadoria da junta do credito publico									
1.ª	Amanuenses.....	–	250$000	50$000 réis com augmento por diuturnidade de serviço. O numero legal de 21 amanuenses póde ser reduzido a 18 con-	Carta do curso commercial nos institutos industriaes de Lisboa ou Porto, curso completo dos lyceus centraes, ou frequencia e approvação nas disciplinas	40	21	1/4	5	–

				forme o § unico do artigo 374.º do regulamento de 31 de agosto de 1881. A quantia de 50$000 réis é vencimento de do exercicio.	*da primeira cadeira de mathematica da universidade de Coimbra, da escola polytechnica, ou, da academia polytechnica do Porto.*						
2.ª	Porteiro	–	500$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	1	1/4	P	–	
4.ª	Continuos	–	300$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	6	1/4	1	–	
	Caixa geral de depositos										
2.ª	Escripturarios de 3.ª classe	–	350$000	87$500	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	8	1/4	2	–	

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Caixa economica portugueza									
2.ª	Escripturarios de 3.ª classe	–	350$000	87$500	Idem.....	40	2	1/4	M	–
	Administração geral da casa da moeda e papel sellado									
2.ª	Amanuenses.....	–	200$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Conhecimento de uma das linguas franceza ou ingleza.	40	2	1/4	M	–

	Repartições de fazenda dos districtos e concelhos									
	Districto de Aveiro									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	5	1/4	1	–
3.ª	Escripturarios de escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem.....	40	28	1/4	7	–
	Districto de Beja									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem.....	40	5	1/4	1	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem.....	40	25	1/4	6	–
	Districto de Braga									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem.....	40	8	1/4	2	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem.....	40	29	1/4	7	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Districto de Bragança									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	5	1/4	1	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem	40	23	1/4	6	–
	Districto de Castello Branco									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem.....	40	4	1/4	1	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem.....	40	20	1/4	5	–
	Districto de Coimbra									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem.....	40	6	1/4	2	–

3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem	40	33	1/4	8	–	
	Districto de Evora										
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem	40	4	1/4	1	–	
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem	40	25	1/4	6	–	
	Districto de Faro										
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem	40	4	1/4	1	–	
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem	40	28	1/4	7	–	
	Districto da Guarda										
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem	40	5	1/4	1	–	
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem	40	26	1/4	6	–	
	Districto de Leiria										
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem	40	5	1/4	1	–	
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem	40	22	1/4	6	–	
	Districto de Lisboa										
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem	40	12	1/4	3	–	
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	180$000	—	Idem	40	15	1/4	4	–	

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de fueriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	42	1/4	10	–
	Districto de Portalegre									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem.....	40	4	1/4	1	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem.....	40	25	1/4	6	–
	Districto do Porto									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem.....	40	10	1/4	3	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	180$000	—	Idem.....	40	9	1/4	2	–
3.ª	Ditos.....	–	120$000	—	Idem.....	40	30	1/4	7	–

	Districto de Santarem									
3.ª	*Aspirantes de 2.ª classe...*	–	*160$000*	—	*Idem.....*	40	6	1/4	2	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	*120$000*	—	Idem.....	40	33	1/4	8	–
	Districto de Vianna do Castello									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem.....	40	7	1/4	2	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem.....	40	21	1/4	5	–
	Districto de Villa Real									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem.....	40	5	1/4	1	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem	40	28	1/4	7	–
	Districto de Vizeu									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem	40	8	1/4	2	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem	40	49	1/4	12	–
	Districto de Angra									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem	40	4	1/4	1	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem	40	11	1/4	3	–
	Districto do Funchal									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem	40	4	1/4	1	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem	40	17	1/4	4	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (anno.)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Districto da Horta									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exame de disciplinas equivalentes.	40	3	1/4	1	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem.....	40	8	1/4	2	–
	Districto de Ponta Delgada									
3.ª	Aspirantes de 2.ª classe...	–	160$000	—	Idem.....	40	4	1/4	1	–
3.ª	Escripturarios dos escrivães de fazenda.	–	120$000	—	Idem.....	40	11	1/4	3	–

	Fiscalisação externa das alfandegas									
4.ª	*Chefes de secção, de posto ou de columna.*	–	300$000 200$000 150$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	354	3/4	265	–
	Serviço interno das alfandegas									
2.ª	Escripturarios da companhia dos trabalhos braçaes da alfandega de Lisboa.	–	–$–	473$006. É a importancia que competiu a cada um no anno civil de 1882. Vencem 1 1/2 partes dos salarios da companhia.	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	8	3/4	6	–
2.ª	Escripturarios da companhia dos trabalhos braçaes da alfandega do Porto — 6.	–	–$–	473$470. Idem.....	Idem.....	40	8	3/4	6	–
2.ª	Escripturarios da companhia dos trabalhos braçaes da alfandega do consumo — 2.	–	–$–	564$734. Idem.....	Idem.....	40				
2.ª	Aspirantes das alfandegas de raia de 2.ª classe.	–	120$000	48$000. São emolumentos lotados para o pagamento dos direitos de mercê.	Idem.....	35	47	1/4	12	–
2.ª	Aspirantes da alfandega de consumo de Lisboa.	–	230$000	149$500. Idem.....	Idem.....	35	46	1/4	11	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento — Ordenado — Diario	Vencimento — Ordenado — Annual	Vencimento — Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA									
	Secretaria d'estado									
	Direcção geral									
1.ª	Amanuenses sem accesso..	–	216$000	Quando tenham dez annos de effectivo serviço o ordenado annual é 288$000 réis, e quando tenham vinte annos o dito ordenado é 324$000 réis.	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Conhecimentos de uma das linguas franceza ou ingleza.	40	20		20	–
1.ª	Amanuenses da repartição de contabilidade. (Incluidos na direcção geral de contabilidade no ministerio da fazenda.)	–	250$000	Vencimento de exercicio 50$000 réis com augmento por diuturnidade de serviço.	Idem.....	40	12		–	–

dade

3.ª	Porteiro	–	500$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	1	Totali	1	–
4.ª	Continuos	–	300$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	6		6	–
4.ª	Correios a cavallo	–	360$000	Remonta 14$000 réis, forragens 150$000 réis. Pensão por diuturnidade de serviço e moradia sujeita a cabimento.	Idem. Ter servido em cavallaria ou artilheria montada.	35	3		3	–
4.ª	Correios a pé	–	292$000	A mesma pensão e moradia.	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	2		2	–
4.ª	Continuos da repartição de contabilidade.	–	300$000	—	Idem	40	2		2	–
	Commandos militares									
	Divisões militares									
3.ª	Archivistas com graduação de alferes ou tenente.	–	360$000 ou 396$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Ter sido primeiro sargento.	40	5		5	–
3.ª	Aspirantes com graduação de alferes ou tenente.	–	360$000 ou 396$000	—	Idem. Idem	40	2		2	–
	Corpo de estado maior									
3.ª	Archivista com graduação de alferes ou tenente.	–	360$000 ou 396$000	—	Idem. Idem	40	1		1	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento — Ordenado — Diario	Vencimento — Ordenado — Annual	Vencimento — Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Engenheria									
3.ª	Amanuense.....	–	360$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	1		1	–
	Estado maior de artilheria									
3.ª	Archivista com graduação de alferes ou tenente.	–	360$000 ou 396$000	—	Idem. Ter sido primeiro sargento.	40	1		1	–
	Direcção da administração militar									
3.ª	Aspirantes com a graduação de alferes ou tenente.	–	360$000 ou 396$000	—	Idem. Idem	35	40		40	–
4.ª	Continuos.....	–	240$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	4	dade	4	–

4.ª	*Correio a pé*	–	*292$000*	—	*Idem*	*35*	*1*	Totais	*1*	–
	Direcção geral da artilheria									
3.ª	Amanuenses	600	–$–	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	18		18	–
4.ª	Fieis do deposito e armazens de Caxias.	700	–$–	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	5		5	–
	Tribunal superior de guerra e marinha									
3.ª	Amanuense	–	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	35	1		1	–
4.ª	Porteiro	–	180$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	1		1	–
4.ª	Continuo	–	120$000	—	Idem	40	1		1	–
4.ª	Correio	–	180$000	—	Idem	40	1		1	–
	Conselhos de guerra permanentes das divisões militares territoriaes.									
3.ª	Secretarios com graduação de alferes.	–	360$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	35	5		5	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento — Ordenado — Diario	Vencimento — Ordenado — Annual	Vencimento — Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numeros dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR									
	Secretaria d'estado									
	Direcções geral da marinha e do ultramar									
1.ª	Amanuenses.....	–	240$000	Augmento de 25 por cento aos dez annos de bom serviço e mais 25 por cento aos vinte annos.	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Conhecimentos de uma das linguas franceza ou ingleza.	40	20		20	–
1.ª	Amanuenses das repartições de contabilidade da marinha e ultramar. (Incluidos na direcção geral de	–	250$000	Vencimento de exercicio 50$000 réis, com augmento por diuturnidade de serviço.	Idem.....	40	7		–	–

dade

	contabilidade no ministerio da fazenda.)									
2.º	Porteiro	–	500$000	—	Idem, menos conhecimentos de uma das linguas franceza ou ingleza.	40	1	Totais	1	–
4.ª	Continuos	–	300$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	4		4	–
4.ª	Correios a cavallo	–	292$000	Para despezas do cavallo 188$000 réis. Pensão de 128 a 240 réis diarios por diuturnidade de serviço, e moradia de 50 réis sujeita a cabimento.	Idem. Ter sido de cavallaria ou artilheria montada.	35	2		2	–
4.ª	Correios a pé	–	292$000	A mesma pensão e moradia.	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	2		2	–
4.ª	Continuo da repartição de contabilidade.	–	300$000	—	Idem	40	1		1	–
	Commando geral da armada									
3.ª	Escripturarios	700	–$–	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	2		2	–
4.ª	Escreventes	500	–$–	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	3		3	–
4.ª	Continuo	600	–$–	—	Idem	40	1		1	–
	Conselho de administração de marinha									
4.ª	Escrevente	500	–$–	—	Idem	40	1		1	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Officiaes de fazenda da armada									
1.ª	Aspirantes com graduação de guardas marinhas.	-	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Conhecimentos de uma das linguas franceza ou ingleza. Ter sido primeiro sargento.	35	18		18	-
	Tribunal superior de guerra e marinha									
3.ª	Amanuense, provido pelo ministerio da marinha.	-	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimen-	40	1	dade	1	-

					taes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.				
	Departamentos maritimos e capitanias dos portos						Totais		
4.ª	Escreventes da capitania do porto de Lisboa.	500	-$-	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	5	5	-
4.ª	Escrevente da capitania do porto de Setubal.	200	-$-	—	Idem	40	1	1	-
4.ª	Escreventes da capitania do porto do Porto.	500	-$-	—	Idem	40	3	3	-
4.ª	Escrevente da capitania do porto de Vianna do Castello.	200	-$-	—	Idem	40	1	1	-
4.ª	Escrevente da capitania do porto de Faro.	600	-$-	—	Idem	40	1	1	-
4.ª	Idem	400	-$-	—	Idem	40	1	1	-
4.ª	Escrevente da capitania do porto de Villa Real de Santo Antonio.	300	-$-	—	Idem	40	1	1	-
	Escola naval								
2.ª	Amanuense	-	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	1	1	-

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento — Ordenado — Diario	Vencimento — Ordenado — Annual	Vencimento — Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Arsenal da marinha e suas dependencias									
	Secretaria da superintendencia									
3.ª	Escripturarios	700	-$-	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	2		2	–
4.ª	Escreventes da superintendencia, direcções, depositos, repartição de contabilidade industrial e officinas.	500	-$-	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	19		19	–

dade

4.ª	*Escreventes da cordoaria*	*500*	*—*	—	*Idem*	*40*	*2*	Totais	*2*	–
	Deposito de cartas, roteiros, publicações e instrumentos necessarios á navegação									
3.º	Escripturario	–	256$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	1		1	–
	MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS									
	Secretaria d'estado									
1.ª	Amanuenses	–	240$000	Augmento de 25 por cento aos dez annos de bom serviço e mais 25 por cento aos vinte annos.	Idem. Conhecimentos de uma das linguas franceza ou ingleza.	40	5	1/4	1	–
1.ª	Amanuense da repartição de contabilidade. (Incluido na direcção geral de contabilidade no ministerio da fazenda.)	–	250$000	Vencimento de exercicio 50$000 réis com augmento por diuturnidade de serviço	Idem. Idem	40	1	1/4	–	–
2.ª	Porteiro	–	500$000	—	Idem, menos os conhecimentos das linguas franceza ou ingleza.	40	1	1/4	O	1

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
4.ª	Continuos	–	300$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	3	1/4	1	–
4.ª	Correios a cavallo	–	292$000	Para despezas do cavallo 188$000 réis. Pensão de 128 a 240 réis diarios por diuturnidade de serviço e moradia de 50 réis sujeita a cabimento.	Idem. Ter servido em cavallaria ou artilheria montada.	35	2	1/2	1	–
4.ª	Correios a pé	–	292$000	A mesma pensão e moradia.	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	2	1/2	1	–
	MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA									
	Seretaria d'estado									
1.ª	Amanuenses...	–	240$000	Augmento de 25 por cento aos dez annos	Curso da classe de sargentos das escolas reginen-	40	22	1/4	5	–

				de bom serviço e mais 25 por cento aos vinte annos.	*taes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.* Conhecimentos de uma das linguas franceza ou ingleza.					
1.ª	Amanuenses da repartição de contabilidade. (Incluidos na direcção geral de contabilidade no ministerio da fazenda.)	–	250$000	Vencimento de exercicio de 50$000 réis com augmento por diuturnidade de serviço.	Idem	40	12	1/4	–	–
2.ª	Porteiro	–	500$000	—	Idem, menos o conhecimento das linguas franceza ou ingleza.	40	1	1/4	0	
4.ª	Continuos	–	300$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	8	1/4	2	–
4.ª	Correios a cavallo.....	–	292$000	Para despezas do cavallo 188$000 réis. Pensão de 128 a 240 réis diarios por diuturnidade de serviço e moradia de 50 réis sujeita a cabimento.	Idem. Ter servido em cavallaria ou artilheria montada.	35	2	1/2	1	–
4.ª	Correios a pé	–	292$000	A mesma pensão e moradia.	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	2	1/2	1	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Direcções das obras publicas nos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes									
3.ª	Amanuenses	600	-$-	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	42	1/4	10	-
	Direcção das obras publicas do Tejo e seus affluentes, do Mondego e barra da Figueira, e da barra do Douro.									
3.ª	Amanuenses	600	-$-	—	Idem	40	5	1/4	1	-

	Caminhos de ferro									
	Direcção da fiscalisação, exploração e policia dos caminhos de ferro do norte e leste									
3.ª	Agentes fiscaes de 2.ª classe.	–	180$000	90$000	Idem	35	11	1/2	5	
3.ª	Aspirantes a agentes fiscaes de 2.ª classe.	500	–$–	—	Idem	35	19	1/2	10	–
	Caminhos de ferro americano dos pinhaes de Leiria ao porto de S. Martinho									–
3.ª	Chefes de estações	–	182$500	—	Idem	35	4	1/2	2	–
	Direcção da exploração e conservação do caminho de ferro do sul e sueste									
3.ª	Amanuenses de 3.ª classe..	–	240$000	—	Idem	40	15	1/2	7	–
3.ª	Fieis	–	300$000	—	Idem	35	2	1/2	1	–
	Serviço de estações									
3.ª	Chefes de estações de 3.ª classe.	–	240$000	—	Idem	35	20	1/2	10	–
4.ª	Fieis de 4.ª classe.....	–	129$600	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	4	1/2	2	–
4.ª	Factores de 2.ª classe.....	–	162$000	—	Idem	35	4	1/2	2	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Direcção da exploração dos caminhos de ferro do Minho e Douro									
3.ª	Amanuenses de 2.ª classe..	–	300$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	18	1/2	9	–
3.ª	Aspirantes 19	–	216$000	—	Idem	40	22	1/2	11	–
3.ª	Amanuenses escripturarios 3	–	288$000	—	Idem	40				
	22									
3.ª	Fieis dos armazens.....	–	240$000	—	Idem	40	1	1/2	N	–

	Serviço das estações										
3.ª	*Chefes de estações de 4.ª classe.*	–	240$000	—	Idem	35	21	1/2	10	–
4.ª	Fieis de 2.ª classe.....	–	240$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	30	1/2	15	–
4.ª	Factores de 3.ª classe.....	–	162$000	—	Idem	35	46	1/2	23	–
	Direcção fiscal da exploção e policia do caminho de ferro da Beira Alta.									
3.ª	Amanuenses de 2.ª classe..	–	300$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	2	1/2	1	–
3.ª	Agentes fiscaes de 2.ª classe	–	180$000	90$000	Idem	35	18	1/2	9	–
	Direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes									
3.ª	Fiel de armazens.....	–	400$000	—	Idem, e prestar fiança nos termos do regulamento de 23 de setembro de 1880.	40	1	1/2	N	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
	Quadro de telegraphos									
	Administração dos correios, telegraphos e pharoes de Lisboa									
1.ª	Aspirantes auxiliares	–	200$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Conhecimentos de uma das linguas franceza ou ingleza. Habilitações do serviço telegraphico nos termos do regulamento de 23 de setembro de 1880.	35	23	1/2	11	–
	Administração dos correios, telegraphos e pharoes do Porto									
1.ª	Aspirantes auxiliares	–	200$000	—	Idem, idem, idem	35	10	1/2	5	–

	Quadro para o serviço dos correios e telegraphos fóra de Lisboa e Porto									
1.ª	*Aspirantes auxiliares.....*	–	*200$000*	—	*Idem, idem, idem.....*	35	96	1/2	48	–
4.ª	Encarregados de estações de 5.ª classe retribuidas.	–	Variavel não excedendo 100$000 réis	—	Sem exigencia de habilitações litterarias. Prestar fiança de 150$000 réis estabelecida no regulamento de 23 de setembro de 1880.	35	317	1/2	158	–
	Direcção geral dos trabalhos geodesicos, topographicos, hydrographicos e geologicos do reino									
1.ª	Amanuenses—2.....	–	240$000	Augmento de 25 por cento aos dez annos de bom serviço e mais 25 por cento aos vinte annos.	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Conhecimentos de uma das linguas franceza ou ingleza.	40	4	1/4	1	–
3.ª	Escripturarios—2.....	–	180$000	—	Idem, menos conhecimentos das linguas franceza ou ingleza.	40				
	SECRETARIAS DAS CORTES									
	Camara dos dignos pares do reino									
2.ª	Amanuenses.....	–	300$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	9	1/4	2	–

Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento			Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
		Ordenado		Gratificações e accessorios						
		Diario	Annual							
2.ª	Porteiro da secretaria e archivista.	–	500$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	1	1/4	0	–
4.ª	Correios	–	300$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35	2	1/2	1	–
2.ª	Porteiro da sala	–	500$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	1	1/4	0	–
4.ª	Continuos	–	300$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	12	1/4	3	–

	Camara dos senhores deputados									
2.ª	Amanuenses.....	–	300$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	7	1/4	2	–
2.ª	Porteiro da sala	–	500$000	—	Idem	40	1	1/4	0	–
4.ª	Continuos	–	300$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	8	1/4	2	–
4.ª	Correios a pé	–	300$000	—	Idem	35	2	1/2	1	–

Agrupamentos de empregos que, pelo seu pequeno numero, não podem, por si só, dar aos officiaes inferiores a percentagem que lhes é reservada

Letra indicativa do agrupamento	Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
		Dependentes do ministerio dos negocios do reino									
A	3.ª	Amanuenses dos governos civis.	–	200$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	94	1/4	24	–
B	4.ª	Continuos do governo civil de Porto—2.	–	144$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40	21	1/4	5	–
	4.ª	Continuos dos outros governos civis excepto Lisboa—19.	–	100$000	—	Idem.....	40				

C	4.ª	*Correio a cavallo do supremo tribunal administrativo — 1.*	–	202$000	*Para despezas do cavallo 188$000 réis. Pensão e moradia.*	*Item. Ter servido em cavallaria ou artilheria montada.*	35	2	½	1	–
	4.ª	*Correio a cavallo do governo civil de Lisboa — 1.*	–	212$000	Para despezas do cavallo 188$000 réis.	Idem, idem	35				
D	4.ª	Correio a cavallo do governo civil do Porto — 1.	–	144$000	Para despezas do cavallo 156$000 réis	Idem, idem	35	2	½	1	–
	4.ª	Correio a pé do governo civil de Braga — 1.	–	100$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	35				
E	3.ª	Amanuense do conservatorio real de Lisboa — 1.	–	180$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40				
	3.ª	Amanuense da academia real das sciencias — 1.	–	240$000	—	Idem	40	7	¼	2	–
	3.ª	Amanuense da bibliotheca nacional de Lisboa — 1.	–	250$000	—	Idem	40				
	3.ª	Amanuenses da imprensa nacional — 2.	–	240$000	—	Idem	40				
	3.ª	Amanuense da academia real das bellas artes de Lisboa — 1.	–	300$000	—	Idem	40				
	3.ª	Amanuense da academia portuense de bellas artes — 1.	–	250$000	—	Idem	40				
F	4.ª	Continuo do conservatorio real de Lisboa — 1.	–	200$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias.	40				
	4.ª	Continuos da torre do tombo — 2.	–	160$000	—	Idem	40	6	¼	2	–
	4.ª	Continuos da bibliotheca nacional de Lisboa — 3.	–	250$000	—	Idem	40				

Letra indicativa do agrupamento	Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade (annos)	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
		Dependentes do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça									
G	4.ª	Continuos da secretaria do ministerio — 2.	–	300$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias	40	4	1/4	1	–
	4.ª	Continuos do supremo tribunal de justiça — 2.	–	250$000	—	Idem	40				
H	3.ª	Amanuenses da relação de Lisboa — 2.	–	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	4	1/4	1	–
	3.ª	Amanuenses da relação do Porto — 2.	–	240$000	—	Idem	40				
I	4.ª	Guardas menores da relação do Porto — 3.	–	240$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias	40	5	1/4	1	–
	4.ª	Guardas menores da relação dos Açores — 2.	–	240$000	—	Idem	40				

J	2.ª	Amanuenses da procuradoria geral da corôa — 5.	–	240$000	Com augmento por diuturnidade de serviço.	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes	40	7	1/4	2	–
	2.ª	Amanuenses do supremo tribunal de justiça — 2.	–	300$000	—	Idem	40				
K	4.ª	Correio do supremo tribunal de justiça — 1.	–	292$000	—	Sem exigencia de habilitações litterarias	35	2	1/2	1	–
	4.ª	Correio da procuradoria geral da corôa — 1.	–	200$000	—	Idem	35				
		Dependentes do ministerio dos negocios da fazenda									
L	4.ª	Correios a cavallo da secretaria do ministerio — 3.	–	292$000	Para despezas do cavallo 188$000 réis. Pensão por diuturnidade de serviço, e moradia sujeita a cabimento.	Idem. Ter servido em cavallaria ou artilheria montada.	35	4	1/2	2	–
	4.ª	Correio a cavallo do tribunal de contas — 1.	–	292$000	Idem	Idem, idem	35				
M	2.ª	Amanuenses de 2.ª classe da casa da moeda — 2.	–	200$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes. Conhecimento de uma das linguas franceza ou ingleza.	40	4	1/4	1	–
	2.ª	Escripturarios de 3.ª classe da caixa economica portugueza — 2.	–	350$000	87$500	Idem, menos os conhecimentos das linguas franceza ou ingleza.	40				

Letra indicativa do agrupamento	Categoria dos empregos	Empregos	Vencimento: Ordenado: Diario	Vencimento: Ordenado: Annual	Vencimento: Gratificações e accessorios	Condições de admissão — Para todos os empregos: bom comportamento e nove annos de effectivo serviço na fileira, nos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento	Limite de idade	Numero legal dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados officiaes inferiores	Numero dos empregos pertencentes aos officiaes inferiores	Numero provavel das vacaturas annuaes
		Dependentes do ministerio das obras publicas, commercio e industria									
N	3.ª	Fiel dos armazens da direcção da exploração dos caminhos de ferro do Minho e Douro — 1.	–	240$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimentaes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.	40	2	1/2	1	–
	3.ª	Fiel dos armazens da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes — 1.	–	400$000	—	Idem, e prestar fiança nos termos do regulamento de 23 de setembro de 1880.	40				
		Dependentes dos differentes ministerios, côrtes e outras repartições									
	2.ª	Porteiro da secretaria dos negocios do reino — 1.	–	500$000	—	Curso da classe de sargentos das escolas regimen-	40				

					taes, ou da escola pratica de artilheria naval, ou exames de disciplinas equivalentes.					
	2.ª	Porteiro da secretaria dos negocios ecclesiasticos e de justiça — 1.	–	500$000	—	Idem.....	40			
	2.ª	Porteiro da secretaria dos negocios estrangeiros—1.	–	500$000	—	Idem.....	40			
	2.ª	Porteiro da secretaria das obras publicas, commercio e industria — 1.	–	500$000	—	Idem.....	40			
O	2.ª	Porteiro da secretaria dos negocios da fazenda — 1.	–	500$000	—	Idem.....	40	11	1/4	3	–
	2.ª	Ajudante do porteiro da mesma secretaria — 1.	–	400$000	—	Idem.....	40				
	2.ª	Porteiro da secretaria das côrtes — 1.	–	500$000	—	Idem.....	40				
	2.ª	Porteiro da sala dos dignos pares do reino — 1.	–	500$000	—	Idem	40				
	2.ª	Porteiro da sala dos senhores deputados — 1.	–	500$000	—	Idem	40				
	2.ª	Porteiro do tribunal de contas—1.	–	500$000	—	Idem	40				
	2.ª	Porteiro da junta do credito publico — 1.	–	500$000	—	Idem.....	40				

Paço, em 27 de agosto de 1884.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Augusto Cesar Barjona de Freitas*=*Lopo Vaz de Sampaio e Mello*=*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*=*Manuel Pinheiro Chagas*=*José Vicente Barbosa du Bocage*=*Antonio Augusto de Aguiar.*

Nota para esclarecimento do quadro

Quando no quadro e na columna indicativa do numero de empregos reservados aos officiaes inferiores, se encontrar esse numero substituido por uma letra, designa esta que os empregos respectivos foram agrupados com outros, e que o numero d'elles, reservado aos officiaes inferiores, vae indicado no fim do quadro no agrupamento designado pela respectiva letra.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 14

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE SETEMBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercitò o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Tendo a carta de lei de 24 de maio ultimo fixado em 12:521 recrutas o contingente para as forças do exercito e da armada no corrente anno, destinando 12:000 para o exercito e 521 para a armada;

Sendo certo, porque assim o tem mostrado a invariavel experiencia de todos os annos, que por conta dos contingentes para o serviço naval sómente se apura das profissões maritimas um diminutissimo numero de recrutados, o que torna indispensavel distribuir annualmente, com destino áquelle serviço, um supprimento tirado dos mancebos approvados para o exercito;

E sendo conveniente que este supprimento se distribua e se chame a par do contingente total, por se ter reconhecido haver graves inconvenientes e injustiças em ser o mesmo supprimento pedido já depois de chamados os recrutas para o serviço do exercito:

Hei por bem, em execução da citada carta de lei e das de 27 de julho de 1855, de 22 de fevereiro de 1876 e de 21 de maio ultimo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Proceder-se-ha á distribuição pelos districtos, concelhos e freguezias do contingente de 12:521 recrutas para o serviço militar terrestre e naval, e bem assim de um supprimento para o serviço naval de 200 recrutas tirados d'aquelle contingente total.

Art. 2.º As juntas geraes dos districtos, ou, onde ellas não estejam reunidas, as respectivas commissões districtaes, procederão á distribuição, pelos concelhos, dos contingentes totaes dos seus districtos, segundo a repartição con-

stante da tabella junta, sob o n.º 1, e em acto successivo á distribuição, pelos mesmos concelhos, dos supprimentos para o serviço naval, que constam da tabella junta sob o n.º 2, tomando por base em uma e outra distribuição a população legal verificada pelo censo de 1878, communicando desde logo o resultado d'estas operações ás camaras municipaes (em Lisboa e Porto ás respectivas commissões de recenseamento).

Art. 3.º Na distribuição pelos concelhos dos contingentes totaes e dos supprimentos, as juntas geraes ou commissões districtaes observarão as regras seguintes:

1.ª Quando, depois de repartidos os contingentes totaes pelos concelhos, ficarem por distribuir alguns recrutas, serão estes adjudicados aos concelhos de que na repartição ficarem fracções, começando de maior para menor;

2.ª Quando, depois de repartidos pelos concelhos os supprimentos districtaes, ainda restarem recrutas para distribuir, em rasão das fracções e de inferior população de alguns concelhos, os recrutas restantes serão adjudicados aos concelhos aos quaes não coube recruta algum, sendo um recruta por cada concelho, pela ordem de maior população, e tomando-se como equivalentes de concelhos as fracções que tiverem resultado da distribuição feita aos concelhos de população superior.

Art. 4.º As camaras municipaes e commissões de recenseamento, logo que recebam communicação dos contingentes totaes e supprimentos distribuidos aos seus concelhos ou bairros, procederão, sem demora, a sub-dividil-os pelas freguezias respectivas na rasão da sua população, fazendo em primeiro logar a sub-divisão dos contingentes totaes, e depois d'esta concluida a dos supprimentos para o serviço naval.

Art. 5.º Na sub-divisão dos contingentes totaes observar-se-hão as regras seguintes:

1.ª A freguezia que não tiver população sufficiente para dar um recruta, será reunida a outra ou outras que estejam nas mesmas circumstancias, sómente, porém, até ao necessario para constituirem approximadamente a unidade de população correspondente a um recruta;

2.ª Se, alem das freguezias a que caiba um ou mais recrutas e dos grupos formados, na conformidade da regra precedente, restarem algumas freguezias a que não caiba um recruta, serão estas aggregadas, cada uma de per si, a cada uma das outras freguezias ou grupos de freguezias, tomando-se para esse fim as freguezias restantes pela or-

dem da população de maior para menor, e as outras freguezias ou grupos pela ordem inversa;

3.ª Se na sub-divisão pelas freguezias e grupos não ficar repartido todo o contingente do concelho, os recrutas que restarem serão distribuidos ás freguezias ou grupos de que tiverem ficado fracções de população, começando de maior para menor;

4.ª Na formação dos grupos attender-se-ha, quanto possivel, á maior proximidade das freguezias agrupadas.

Art. 6.º Na sub-divisão dos supprimentos proceder-se-ha, por meio de sorteio entre as freguezias e grupos de freguezias, pelas quaes se tenha feito a sub-divisão dos contingentes totaes, lançando-se em uma urna tantas listas quantas forem as freguezias ou grupos, contendo cada lista o nome de uma freguezia ou grupo, e sendo extrahidas depois por um menor de dez annos, tantas listas quantos forem os recrutas necessarios para o total do supprimento pedido ao concelho.

§ unico. As listas extrahidas designarão as freguezias ou grupo de freguezias que hão de constituir o supprimento, sendo um recruta por cada freguezia ou grupo.

Art. 7.º As camaras municipaes e commissões de recenseamento remetterão, até ao dia 25 de setembro proximo futuro, aos governadores civis os mappas da sub-divisão, assim dos contingentes totaes como dos supprimentos e juntamente copias das actas das sessões em que a mesma sub-divisão tiver sido deliberada.

Art. 8.º Os governadores civis deferirão ao conhecimento dos conselhos de districto quaesquer reclamações que se apresentarem contra as sub-divisões, tanto por parte dos interessados como por parte dos administradores dos concelhos no uso da attribuição que lhes confere o n.º 7.º do artigo 207.º do codigo administrativo.

Art. 9.º As reclamações serão apresentadas até ao dia 7 de outubro seguinte, e resolvidas até ao dia 15 do mesmo mez; considerando-se confirmada a sub-divisão, contra a qual se tiver reclamado, se nenhuma resolução for tomada dentro d'aquelle praso.

Art. 10.º São auctorisados os governadores civis a fixar prasos breves e rasoaveis para se effectuarem as operações do recenseamento ou do recrutamento, quando ellas, por motivos imprevistos, deixem de realisar-se nos dias e epochas competentes, ou quando hajam de repetir-se em consequencia de julgamento dos tribunaes, cumprindo que nos prasos subsequentes se guardem intervallos iguaes aos fi-

xados para as respectivas operações, quando effectuadas nas epochas ordinarias.

Art. 11.º Os governadores civis dos districtos das ilhas adjacentes, no caso de não poderem ser observados os prasos fixados n'este decreto para as differentes operações por elle reguladas, são auctorisados a usar da faculdade que para as operações do recrutamento em geral lhes foi concedida pelo artigo 38.º do decreto de 28 de janeiro de 1879.

Art. 12.º No dia 15 de novembro proximo futuro, pelas nove horas da manhã, procederão as camaras municipaes e commissões de recenseamento ao sorteio de todos os mancebos inscriptos nos recenseamentos, observando-se n'esta operação as disposições do artigo 27.º e seguintes do citado decreto de 28 de janeiro de 1879.

Art. 13.º Em seguida ao sorteio se procederá á formação das listas dos contingentes que a cada freguezia ou grupo de freguezias houver tocado na repartição dos contingentes totaes, observando-se a este respeito as disposições do artigo 29.º e seguintes do citado decreto, assim como toda a mais legislação e regulamentos applicaveis.

§ unico. As listas dos contingentes serão affixadas nas portas das igrejas parochiaes no segundo domingo posterior ao dia do sorteio, dando-se assim por publicadas.

Art. 14.º No chamamento dos mancebos para preenchimento dos contingentes observar-se-hão os preceitos dos artigos 19.º e 20.º da lei de 21 de maio ultimo, tendo-se em vista as regras seguintes:

1.ª Todos os mancebos chamados a preencher os contingentes totaes, quer na qualidade de effectivos quer na de supplentes, que forem julgados aptos para o serviço militar e que pertencerem a algumas das profissões maritimas mencionadas no artigo 3.º da lei de 22 de fevereiro de 1876, serão adjudicados exclusivamente ao serviço naval, e levados á conta dos contingentes totaes das respectivas freguezias;

2.ª D'entre os mancebos approvados para o preenchimento dos contingentes, os de numeros mais baixos serão destinados ao serviço naval por conta da quota do supprimento para este serviço que houver sido distribuido á sua freguezia, e até ao numero preciso para preencher essa quota, sendo estes recrutados levados conjunctamente á conta dos contingentes totaes das suas freguezias;

3.ª Se a algum mancebo, já depois de destinado ao serviço naval, for annullado o alistamento ou a obrigação do serviço em virtude de resolução dos tribunaes competen-

tes, o recruta que deve preencher a falta será o de numero immediatamente superior aproveitavel.

Art. 15.º As juntas de revisão, sempre que se tratar de recrutas destinados ao exercito que não attinjam a altura legal, declararão se elles têem a necessaria aptidão physica para o serviço da armada, a fim de, em harmonia com o preceito do artigo 19.º do decreto de 28 de janeiro de 1879, poderem ser alistados no corpo de marinheiros, se porventura mais tarde se apurar que lhes pertence a obrigação do recrutamento naval.

Art. 16.º Aos presidentes das camaras cumpre declarar nas guias de marcha, alem do que se acha recommendado nos regulamentos, quaes os mancebos que na conformidade d'este decreto são destinados ao serviço naval, quer em virtude das suas profissões por conta dos contingentes totaes, quer em virtude dos mais baixos numeros por conta dos supprimentos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino e dos da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 2 de agosto de 1884.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Augusto Cesar Barjona de Freitas*=*Manuel Pinheiro Chagas.*

N.º 1

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que os districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes devem contribuir para o contingente do exercito e da armada no anno de 1884, mandado distribuir pela lei de 24 de maio do mesmo anno

Districtos administrativos	População legal conforme o censo de 1878	Quota do contingente
Aveiro	270:352	720
Beja	149:405	398
Braga	329:113	879
Bragança	171:802	458
Castello Branco	177:140	473
Coimbra	305:965	815
Evora	112:743	301
Faro	203:959	543
Guarda	234:740	625
Leiria	199:067	530
Lisboa	517:068	1:378
	2.671:654	7:120

Districtos administractivos	População legal conforme o censo de 1878	Quota do contigente
Transporte.....	2.671:654	7:120
Portalegre	105:267	281
Porto.....	467:034	1:244
Santarem	226:753	604
Vianna	211:519	563
Villa Real	232:362	619
Vizeu.....	389:075	1:037
Funchal	132:015	352
Angra	71:978	192
Horta	63:516	169
Ponta Delgada	127:811	340
	4.698:984	12:521

Paço, em 2 de agosto de 1884.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Augusto Cesar Barjona de Freitas*=*Manuel Pinheiro Chagas.*

N.º 2

Tabella da distribuição do supprimento de 200 recrutas maritimos, por conta do respectivo contingente do anno de 1884, a que se refere o decreto d'esta data.

Districtos administrativos	População legal conforme o censo de 1878	Quota do supprimento
Aveiro.....	270:352	11
Beja.....	149:405	6
Braga	329:113	14
Bragança	171:802	7
Castello Branco.....	177:440	8
Coimbra	305:965	13
Evora	112:743	5
Faro	203:959	9
Guarda	234:740	10
Leiria	199:067	8
Lisboa.....	517.068	22
Portalegre	105:267	4
Porto.....	467:034	20
Santarem	226:753	10
Vianna.....	211:519	9
Villa Real	232:362	10
Vizeu.....	389:075	17
Funchal	132:015	6
Angra.....	71:978	3
Horta	63:516	3
Ponta Delgada	127:811	5
	4.698:984	200

Paço, em 2 de agosto de 1884. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Augusto Cesar Barjona de Freitas* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 55.º da lei de 27 de julho de 1855, e bem assim o preceito do § 1.º do artigo 1.º do decreto de 19 de maio ultimo, que restabeleceu a remissão do serviço militar auctorisada pela lei de 4 de junho de 1859; e

Considerando que se deve reputar igualmente revigorada pelo citado decreto a disposição do artigo 7.º da referida lei de 4 de junho de 1859, que só permitte a substituição de homem por homem e unicamente depois do alistamento dos mancebos recrutados, por isso que são estes os termos e os preceitos que completam a economia d'esta mesma lei: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado, nos termos da legislação em vigor, na quantia de 180$000 réis para os simples recrutados, e na de 480$000 réis para os refractarios, o preço das substituições dos recrutas do exercito e da armada no anno de 1884, para todos os effeitos dos artigos 55.º, 57.º § unico, e 59.º § unico da lei de 27 de julho de 1855, e 12.º e 13.º da de 4 de junho de 1859.

Art. 2.º O preço da remissão dos recrutas do dito anno de 1884 é igualmente fixado nas mesmas quantias de réis 180$000 para os simples recrutados e de 480$000 réis para os refractarios, na conformidade do que está prescripto na parte final do supracitado artigo 7.º da lei de 4 de junho de 1859.

Art. 3.º São permittidas unicamente as substituições nos corpos do exercito ou da armada depois do respectivo alistamento dos mancebos recrutados, nos termos do artigo 9.º da lei de 4 de junho de 1859, e por effeito das disposições do decreto de 19 de maio proximo passado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de agosto de 1884. = REI. = *Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o tenente do regimento de infanteria do ultramar, Guilherme Augusto Go-

mes Pereira: hei por bem annullar o decreto de 23 de julho do corrente anno que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de alferes de infanteria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de setembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de alferes para o regimento de infanteria do ultramar o sargento ajudante do mesmo regimento, Henrique Duarte da Costa e Silva, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de setembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover a pharmaceutico de 1.ª classe, o pharmaceutico de 2.ª classe, João Augusto Sollar, por estar comprehendido na disposição do artigo 12.º da carta de lei de 16 de abril de 1859.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de setembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decretos de 3 do corrente mez:**

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o major de cavallaria em disponibilidade, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Commissões

O tenente do regimento de infanteria n.º 16, Matheus Luiz Thomás de Lacueva, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Disponibilidade

O major de infanteria em inactividade temporaria, Francisco Lourenço da Rocha, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos de 10 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria, sub-chefe da 2.ª repartição, Antonio Cesar Barroso, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Julio Cesar Ferreira Quaresma, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto de 16 do mesmo mez:

Castello de Angra

Governador, o coronel do regimento de infanteria n.º 9, Domingos Antonio Gomes.

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Francisco Xavier Correia Mendes, José Rodrigues do Amaral Themudo, Antonio José Neves Mello, Victoriano José Cesar, José Maria de Vasconcellos e Sá, Carlos Joyce Diniz, e Tristão da Camara Pestana.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Carlos Soares Cardoso, Eugenio Candido, Antonio Rodrigues

Nogueira, Alfredo Alves Pinto Villar, Manuel Maria de Oliveira Ramos, Ernesto Nunes da Costa e Ornellas, Bernardo Pereira de Vasconcellos, Felix da Silva Figueiredo, Damião Martins Pereira de Menezes, e Ricardo Solano Lima de Albuquerque Junior.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Custodio Alberto de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Bartholomeu Gonçalves Coelho, por motivo disciplinar.

Veterinario de 3.ª classe, o veterinario de 3.ª classe do exercito, Antonio Maria Mendes Abreu.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Frederico Leão Cabreira.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 10, Nicolau dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Manuel José Mendes.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 9, Joaquim José da Costa Junior, por motivo disciplinar.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Joaquim Pinto de Sousa Coutinho, por motivo disciplinar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 9, João de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, José Joaquim Mendes Junior.

Regimento de infanteria n.º 9

Coronel, o coronel de infanteria, Deocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado.

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, José Miguel.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Luiz Pereira Rebello.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Vicente Rodrigues Pereira Louzada.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 756

Medalha de oiro

Estado maior general

General de brigada, Carlos Ernesto de Arbués Moreira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 5 de 1870.

RELAÇÃO N.º 757

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento n.º 32 da 3.ª bateria, Joaquim Lourenço — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 18 de 1879.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capitão, Henrique Cesar Rolin — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, José de Figueiredo — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Segundo sargento n.º 1, Candido da Silva Pereira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 12 de 1876.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Cabo n.º 25 da 5.ª companhia, Lino José Palrão — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Furriel n.º 53 da 3.ª companhia, José Maria Chaves Galvão de Magalhães — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Soldados, n.º 16 da 4.ª companhia, Ricardo de Sousa, e n.º 14 da 7.ª, José dos Santos Contente — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Furriel n.º 55 da 8.ª companhia, Manuel Joaquim Tavares e Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Primeiro sargento n.º 32 da 2.ª companhia, João Carlos Brandeiro de Figueiredo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Segundo sargento n.º 25 da 1.ª companhia, Antonio Martins Negrão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 53 da 6.ª companhia, Manuel Antunes Guimarães — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Furriel n.º 17, Adrião Miguel Xavier — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi do regimento de infanteria n.º 7, Antonio Nunes — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 758

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Capitão, José Maria Greenfield de Mello — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Sargento ajudante, Damião José de Lemos Pimentel — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 de 1874.

Batalhão de caçadores n.º 12

Primeiro sargento n.º 11 da 3.ª companhia, João de Nobrega — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 de 1874.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Antonio dos Santos Lopes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 de 1869.

Regimento de infanteria n.º 5

Primeiro sargento n.º 58 da 3.ª companhia, Antonio José de Andrade — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 35 de 1873.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento n.º 16 da 8.ª companhia, Francisco Pessoa da Costa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 33 de 1871.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente quartel mestre, João Ribeiro — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 46 de 1866.

1.ª Companhia da administração militar

Cabo n.º 92, Clemente Sequeira — comportamento exem-

plar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 de 1875.

Medalha de cobre

Brigada de artilheria de montanha

Segundo sargento n.º 3 da 1.ª bateria, Eduardo Pinto — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cabo n.º 8 da 3.ª companhia, Januario Abrantes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Furriel n.º 76 da 6.ª companhia, Germano Augusto da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 36 da 6.ª companhia, João Ferreira Machado — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 8 da 1.ª companhia, João Baptista Salema Freire Garção — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Cabo n.º 112, Antonio Martins da Silva — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 759

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Antonio Maria de Moraes Pinto Sarmento — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Primeiro sargento n.º 51 da 1.ª companhia, Eduardo Joaquim Calheiros de Amorim — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 26 de 1874.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 92 da 8.ª companhia, João Rodrigues Prado — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Primeiro sargento n.º 48, José Pinto dos Santos — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 36 de 1872.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 7 da 2.ª companhia, Raul de Almeida Loureiro e Vasconcellos — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Segundo sargento n.º 2 da 5.ª companhia, Antonio Joaquim Pinto de Almeida — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cabo graduado n.º 22 da 2.ª companhia, Manuel Fernandes de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo n.º 29 da 3.ª companhia, José Estanislau Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Furriel n.º 74 da 2.ª companhia, João Pedro de Magalhães — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Soldado n.º 11, Antonio Bernardo — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 760

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 28, Manuel Martins, e n.º 37, João Vicente, ambos da 3.ª companhia de cavallaria — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 42 da 3.ª companhia, Agostinho Mendes Luiz; cabo graduado n.º 4 da 3.ª, Antonio Marques; e soldados, n.º 53 da 2.ª, Antonio Pereira, n.º 10 da 3.ª, Manuel Al-

ves, n.º 13 da 3.ª, Manuel Domingos, n.º 18 da 3.ª, Sebastião Rodrigues, n.º 40 da 3.ª, Luiz da Silva, todos de cavallaria — comportamento exemplar.

Cabo graduado n.º 70 da 4.ª companhia, Antonio Duarte; e soldados, n.º 146 da 1.ª, José Gonçalves, n.º 151 da 3.ª, João Lopes, n.º 46 da 4.ª, Mathias Rosado Pacheco, e n.º 95 da 6.ª, Francisco de Gouveia, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Cabo n.º 106 da 3.ª companhia, Luiz Antonio Teixeira; e soldado n.º 53 da 2.ª, José Ventura — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o furriel, Luiz Alves de Aguiar, a quem pela ordem do exercito n.º 12 d'este anno foi concedida a medalha militar da classe de comportamento exemplar, pertence actualmente ao regimento de infanteria n.º 13.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, em virtude do disposto no artigo 24.º do regulamento de 17 de maio de 1869, perdeu o direito a usar da medalha de cobre da classe de comportamento exemplar, que lhe havia sido conferida pela ordem do exercito n.º 5 de 1883, o furriel do regimento de cavallaria n.º 3, Arthur Licinio de Mello Marques, por haver sido condemnado, por sentença do conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar, na pena de um mez de prisão.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 3 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, João Ricardo Barreto Mena, por ter regressado do ultramar, onde concluiu a commissão, e já lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito de Portugal.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do antigo alferes do batalhão de caçadores n.º 5, a quem se refere o decreto

de 23 de julho do corrente anno, publicado na ordem do exercito n.º 12, é Jacques Cesario Pessoa.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Constando por informações officiaes que alguns soldados impedidos têem sido dispensados do serviço dos officiaes a quem são concedidos para se empregarem em outros serviços do seu proprio interesse: Sua Magestade El-Rei manda suscitar a exacta observancia do que está determinado no n.º 2.º da ordem do exercito n.º 146 de 26 de novembro de 1825, que prohibe continuar-se a concessão de impedidos aos officiaes que praticarem similhante abuso.

Outrosim manda o mesmo augusto senhor lembrar aos generaes commandantes de divisão e aos directores geraes da engenheria e da artilheria, que em diversas ordens do exercito, e ultimamente na disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 15 de 8 de maio de 1877, se preceitua que sómente aos officiaes e individuos com graduação de official dos quadros do corpo na effectividade de serviço regimental é permittido ter impedidos tirados das fileiras do exercito activo, sendo considerados n'esta situação os que estiverem doentes, com licença da junta, ou ainda desempenhando alguma commissão de serviço que seja muito eventual. Sua Magestade El-Rei ha por muito recommendada esta disposição aos referidos generaes, para que não auctorisem o serem distrahidos do serviço da fileira, como impedidos, soldados dos corpos que lhes estão subordinados, ainda a titulo de diligencia ou sob qualquer outro pretexto.

Os generaes e outros officiaes, a quem pelas ordens lhes

não é permittido terem impedidos, só os poderão obter nos termos determinados na ordem do dia de 14 de dezembro de 1816 e na do exercito n.º 4 de 1837.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Em additamento á disposição 10.ª da ordem do exercito n.º 12 do 1.º do corrente mez e anno, manda Sua Magestade El-Rei declarar aos generaes commandantes das divisões, e aos directores geraes da engenheria e da artilheria, que a duração do serviço de destacamentos deve ser, em regra, de tres mezes, praso que não poderá ser excedido, salvo quando se derem circumstancias extraordinarias, que o ministro da guerra apreciará.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que o soldado do batalhão de caçadores n.º 7, declarado primeiro sargento graduado aspirante a official, na ordem do exercito n.º 12 do corrente anno, é Manuel José da Costa e Couto, e não Manuel José de Castro e Couto.

13.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa os soldados da 8.ª companhia de reformados, n.º 129, Joaquim José Pereira, e n.º 210, João Francisco, por lhes aproveitar o decreto de 29 de dezembro de 1849.

14.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de agosto ultimo, foi de 61,01 réis.

2.º Que as rações de pão, fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 34,96 réis.

3.º Que as rações de forragem, fornecidas no mesmo mez, saíram a 218,16488 réis, sendo o grão a 166,95561 réis e a palha a 51,20927 réis.

15.º — Declara-se:

1.º Que o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 12, André Francisco Godinho, desistiu da licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude em sessão de 24 de julho ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 12 d'este anno.

2.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Diogo Antonio de Sousa Castro Moraes Sarmento, se apresentou para o serviço no dia 31 de julho ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

3.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, José Simões da Silva Trigueiros, só gosou dez dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

4.º Que o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 14, Affonso de Mello Perestrello, desistiu de onze dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

5.º Que o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 15, Lazaro de Almeida Côrte Real, se apresentou para o serviço no dia 9 do corrente mez, desistindo de vinte e tres dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

16.º — Declara-se que o coronel do regimento de infanteria n.º 18, Eduardo Augusto da Rosa Coelho, está no goso de sessenta dias de licença, que lhe foram arbitrados pela junta de saude naval em sessão de 8 de agosto ultimo, para se tratar em ares do campo.

17.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 21 de julho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, Manuel Rodrigues da Silveira Maciel, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Capellão de 2.ª classe, Francisco Horta, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Valle das Furnas, a principiar em 26 de julho ultimo.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Sub-divisão militar do Funchal

Archivista com graduação de alferes, Norberto Vieira

Moniz, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Arma de infanteria

Tenente, José Joaquim Bettencourt Camara, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Bento Gomes Formosinho, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Augusto Eduardo de Sousa Dias, quarenta e cinco dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, João José Teixeira Pinto, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rede, a principiar em 15 do corrente mez.

Tenente, Joaquim Pinto de Sousa Coutinho, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rede, a principiar em 1 do corrente mez.

Tenente, Antonio Osorio de Seixas, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rede, a principiar em 20 de agosto ultimo.

Tenente, Matheus Antonio de Abreu Castello Branco, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rede, a principiar em 1 de agosto ultimo.

Alferes graduado, José Victorino de Sousa Albuquerque, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rede, a principiar em 1 do corrente mez.

Tenente quartel mestre, Apparicio Pereira de Lima, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a principiar em 20 do corrente mez.

Cirurgião mór, Luiz José da Cunha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a principiar em 20 do corrente mez.

Em sessão de 2 de agosto ultimo:

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, José Maria Coelho, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a principiar em 20 do corrente mez.

Alferes, Pedro Joaquim Marques, sessenta dias para se tratar.

Alferes, José Joaquim de Sande Menezes de Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, João de Sousa Tavares, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a principiar em 1 do corrente mez.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

Tenente, Julio Cesar da Cunha Vianna, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José Correia de Carvalho e Almeida, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, João Ribeiro Alves, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Alfredo Ernesto Sá Cardoso, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Bernardino Antonio Rebocho, trinta dias para se tratar em ares de campo.

Alferes alumno, Francisco Augusto Ramos, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Filippe da Costa Quintella, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, Ernesto Gomes da Silva, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Luiz Augusto Ferreira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, João Jorge Cecilia Koll, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Jayme de Sousa Figueiredo, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Alfredo dos Santos Fernandes Vaz, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Christovão Botelho Nobre de Barbosa e Veiga, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Primeiro tenente, José de Oliveira Duque, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Alferes alumno, Manuel Alves de Matos, sessenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Fernando Antonio Rebello, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Antonio Guedes de Lacerda, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, Alberto Botelho, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Veterinario de 2.ª classe, José Maria Casqueiro, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Brigada de artilheria de montanha

Capitão, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simães, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Carlos Alberto Feio Folque, vinte dias para se tratar.

Alferes graduado, João Gregorio Duarte Ferreira, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Veterinario de 3.ª classe, João Paulo Cardoso, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Francisco de Paula Parreira, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, João da Costa Mealha, quinze dias para se tratar.

Alferes graduado, Manuel Belchior Nunes, quinze dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, José Gerardo Teixeira, trinta dias para se tratar.

Alferes, Augusto Guerra Lobo de Carvalho, trinta dias para fazer uso das aguas de Cabeço de Vide, na sua origem, a principiar em 9 de agosto ultimo.

Alferes graduado, Antonio da Luz Silva Monteiro, sessenta dias para se tratar.

Picador de 1.ª classe, Guilherme Augusto Franco, trinta dias para fazer uso das aguas de Cabeço de Vide, na sua origem, a principiar em 9 de agosto ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Ernesto Augusto Ferreira Pinto, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Arma de infanteria

Coronel, José Antonio Fernandes Braga, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Tristão Rodrigues de Azevedo, trinta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Augusto Cesar de Carvalho, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Domingos Eugenio da Silva Canedo, vinte dias para se tratar.

. Alferes graduado, Francisco Manuel Homem Christo, trinta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes graduado, João Miguel Dias, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington, quarenta dias para se tratar.

Capellão de 1.ª classe, Antonio Ladislau Coelho, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes graduado, Antonio José dos Santos Junior, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, João Baptista Gomes, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes, Francisco Marques Pereira de Lima, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, João Augusto Lelio do Rego Bayam, vinte dias para se tratar.

Alferes graduado, Adriano Augusto Trigo, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes graduado, Abilio Augusto Correia de Pinho, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, Antonio Emilio de Figueiredo e Mello, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Antonio Francisco Martins, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, José de Sousa da Fonseca Ornellas, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Guilherme Augusto Victoria de Freitas, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente ajudante, Luiz Antonio Alves Leitão, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Ollegario Borges de Medeiros, trinta dias para se tratar.

Tenente, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Eduardo Augusto Pereira da Silva, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Francisco Rodrigues da Silva, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Tenente, Gaspar Pereira Dias Junior, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Foz do Douro.

Tenente, Luiz Maria Teixeira, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella, na sua origem, a principiar em 10 de agosto ultimo.

Alferes graduado, Antonio Maria Dias da Costa, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Gregorio Correia Jardim, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente coronel, Porfirio Arsenio de Athaide Pimenta, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Alferes, Candido Augusto de Almeida, trinta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Antonio Amaro Pires Guerra, cincoenta dias para fazer uso das aguas mineraes do Gerez, na sua origem.

Cirurgião ajudante, José Augusto Vieira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Joaquim Augusto da Fonseca, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz, a principiar no 1.º do corrente mez.

Tenente, José Homem de Almeida Costa Cabral, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Manuel Joaquim da Silva Lapa, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, Augusto Maria Nunes Barbosa, quarenta dias para se tratar.

Conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar

Secretario com graduação de alferes, Celestino Augusto Pimentel, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a principiar em 9 de agosto ultimo.

Reformados

Major, Antonio Maria de Brito, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, José Lucio da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a principiar em 16 do corrente mez.

Cirurgião mór, Luiz de Azevedo Mello e Castro, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a principiar em 22 de agosto ultimo.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Capitão, João de Sousa Neves, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, José Joaquim Ferreira, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a principiar em 1 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, Manuel Alves de Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a principiar em 17 do corrente mez.

Capitão, Filippe Malaquias de Lemos, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a principiar em 24 de agosto ultimo.

Tenente, Luiz da Cunha Viegas, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a principiar em 15 do corrente mez.

Alferes ajudante, Alipio Antonio Pinheiro, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Manuel dos Santos Salgueiro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes, Guilherme Joaquim de Oliveira, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, José Maria de Figueiredo Antas Junior, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Antonio Sebastião do Valle, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Salustiano Pego de Almeida Cibrão, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella, a principiar em 25 de agosto ultimo.

Capitão, João Baptista Botelho, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella, a principiar em 1 do corrente mez.

Tenente, Francisco José de Barros, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Tenente, Luiz Ferreira Real, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, a principiar em 1 de outubro proximo futuro.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente coronel, Bernardo Celestino da Costa Pimentel, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a principiar em 1 do corrente mez.

Capitão, José Cypriano Simões Pinto, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a principiar em 1 do corrente mez.

Alferes, Filippe Mendes, quarenta dias para fazer uso

de banhos do mar em Setubal, a principiar em 1 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente coronel, Zacharias de Sousa Callado, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a principiar em 5 do corrente mez.

Major, Candido Hygino de Moraes Sarmento, sessenta dias para se tratar.

Capitão, José Maria da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a principiar em 1 do corrente mez.

Tenente ajudante, Leopoldo José da Costa, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a principiar em 1 do corrente mez.

Tenente, João José de Oliveira e Cunha, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, José Silverio de Sousa, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Capellão, Abilio Augusto da Rocha, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Forte da Graça

Tenente coronel, major da praça, José Manuel da Fonseca, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a principiar em 6 do corrente mez.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, D. José de Almeida, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, José Maria de Oliveira Simões, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Pedro Antonio dos Santos, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, José do Sacramento de Azevedo e Silva, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Veterinario de 3.ª classe, Patricio José Coutinho, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Claudio José de Vasconcellos, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Alferes graduado, João da Costa Mealha, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Manuel Belchior Nunes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes graduado, Ayres Eugenio Luna de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Picador de 2.ª classe, Francisco de Matos Fragoso, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Luiz Maria da Conceição, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 1

Cirurgião ajudante, Eugenio Coelho de Campos de Azevedo Menezes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capellão, Francisco Baptista Leitão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Joaquim José de Sousa Figueiredo, cincoenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Fernando Augusto Bettencourt, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Belchior José Machado, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Commissões

Alferes de infanteria, Pedro Albino Pereira Bacellar, noventa dias para se tratar em ares do campo.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, Damião Antonio das Neves Franco, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Aspirante com graduação de alferes, Antonio Aniceto Móra, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, José Guilherme Ferreira Durão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Bernardino Rodrigues Pereira Junior, vinte dias para continuar a tratar-se.

Cirurgião mór, Francisco de Paula Drolhe, sessenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Antonio do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos de mar em S. João da Foz, a principiar em 20 do corrente mez.

Tenente, Ignacio José Rodrigues, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Gerez.

Tenente, Alberto José Diogo de Barros e Abreu, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz, a principiar em 1 do corrente mez.

Alferes, Cypriano Augusto Rodrigues, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Gerez e em seguida dos do mar na Povoa de Varzim.

Alferes graduado, João Maria Lopes, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, Luiz Bernardo da Silveira Lorena, sessenta dias para se tratar no continente do reino.

Alferes, Francisco Affonso da Costa Chaves e Mello, sessenta dias para se tratar em ares do campo e fazer uso de banhos thermaes no Valle das Furnas, a principiar em 1 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, Manuel Alves Antunes, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Julio Correia Acciainoli de Menezes, trinta dias para continuar a tratar-se.

18.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Arma de artilheria

Alferes alumno, Manuel Maria de Oliveira Ramos, vinte dias.

Alferes alumno, Damião Martins Pereira de Menezes, vinte dias.

Alferes alumno, Eugenio Candido, trinta dias.

Alferes alumno, Carlos Soares Cardoso, trinta dias.

Alferes alumno, Alfredo Alves Pinto Villar, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Verissimo de Gouveia Sarmento, quinze dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Ernesto Gomes da Silva, trinta dias.

Alferes alumno, Luiz Augusto Ferreira, vinte dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, José Luiz Caldas, trinta dias.

Alferes alumno, Bernardo Pereira de Vasconcellos, trinta dias.

Alferes alumno, Diogo de Almeida Azevedo e Vasconcellos, sessenta dias.

Alferes alumno, João Soares Branco, vinte dias.

Alferes alumno, Antonio José Garcia Guerreiro, quarenta dias.

Brigada de artilheria de montanha

Capitão, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simães, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, D. Diogo Manuel de Noronha, prorogação por cincoenta dias.

Alferes graduado, João Gregorio Duarte Ferreira, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Eduardo Moura Coutinho de Almeida de Eça, oito dias.

Alferes graduado, João Carlos Pinto Ferreira, trinta e cinco dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, José Augusto Pinto Machado, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Antonio Osorio de Seixas, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Gregorio Correia Jardim, um mez.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, Augusto Annibal de Freitas, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Gonçalves da Fonseca, sessenta dias.

Alferes graduado, Luiz Cabral Teixeira de Moraes, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Julio Luiz Felner, prorogação por trinta dias.

Forte da Graça

Alferes ajudante, Francisco Gonçalves da Silva, sessenta dias.

19.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Fernando Larcher, quinze dias.

Alferes graduado, João Carlos Rodrigues dos Reis, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Picador de 3.ª classe, José Estevão Cordovil, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Americo Manuel Luiz Paulo Botelho, cinco dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna, trinta e dois dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, Domingos Belleza da Costa, prorogação por quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes graduado, Ayres Augusto de Oliva Telles, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Capellão de 2.ª classe, Alexandre José de Carvalho, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Gil Alcoforado da Costa, cincoenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 15

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE SETEMBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—**Por decretos de 23 do corrente mez:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Pedro Caldeira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Praça de Monsanto

Coronel, tenente governador, o tenente coronel, major da praça do forte da Graça, José Manuel da Fonseca.

Tenente coronel, major da praça, o major, Francisco José Maria de Vivaldo.

Forte da Graça

Major da praça, o major de infanteria, Francisco Lourenço da Rocha.

Companhia de torpedeiros

Exonerado de commandante, o primeiro tenente da ar-

mada, Miguel Guilherme Sanches de Gusman, pelo haver pedido.

Commandante, o primeiro tenente da armada, Augusto Maria Osorio.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel, tenente governador da praça de Monsanto, Joaquim Manuel da Silva, pelo haver pedido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

2.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com a disposição do artigo 31.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, nomear secretario da direcção do monte pio official, no anno economico de 1884–1885, o segundo official da direcção da administração militar, Manuel Maria de Magalhães.

Paço, em 25 de setembro de 1884.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Diogo Antonio de Sousa Castro Moraes Sarmento.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, José Luiz Gomes.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Manuel Maria Brito Fernandes.

Castello de Angra

Alferes, ajudante da praça, o alferes ajudante da praça de Peniche, Filippe Augusto da Luz Lobo.

Forte da Graça

Tenente, ajudante da praça, o tenente ajudante da praça do castello de Angra, Gonçalo Francisco Durão.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Alferes almoxarife, o alferes ajudante da praça do forte da Graça, Francisco Gonçalves da Silva.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado por Sua Magestade El-Rei de Italia com a mercê de commendador da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, o tenente coronel do estado maior de engenheria, Domingos Pinheiro Borges: Sua Magestade El-Rei permitte que o referido official acceite aquella mercê e use das respectivas insignias.

5.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 3

Picador de 3.ª classe, José Estevão Cordovil, prorogação por quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto, prorogação por trinta dias.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, Paulino Fllippe da Silva, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, Augusto Annibal de Freitas, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Bento Gomes Formosinho, trinta dias.

6.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 5.ª divisões militares, e o director da administração militar, concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Fernando Larcher, prorogação por oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Antonio Pamplona Côrte Real, quatro dias.

Alferes graduado, José de Sousa da Fonseca Ornellas, trintá dias.

Disponibilidade

Alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Francisco Carvalho Nogueira Junior, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 16

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE SETEMBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo-se provado pelo auto do corpo de delicto, a que mandou proceder o general commandante da 1.ª divisão militar no regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, que na tarde do dia 22 do corrente, por occasião de um exercicio, houvera no quartel do referido corpo uma assuada com gritos attentatorios da disciplina militar, e do respeito e obediencia que todas as praças de um corpo devem ao seu coronel; não tendo sido possivel averiguar quaes fossem os cabeças de motim, instigadores ou provocadores d'aquelle attentado; sendo unanimes os officiaes e officiaes inferiores do corpo em declarar nos seus depoimentos que não se podem designar pessoas certas que tenham especial responsabilidade em tão condemnavel procedimento, mas que foram todos os soldados do mencionado regimento, presentes no quartel, que tomaram parte n'aquella manifestação criminosa, que não foi logo devidamente reprimida e castigada; sendo indispensavel, por honra do brioso e valente exercito portuguez, dar uma demonstração que signifique a condemnação moral d'aquelle facto attentatorio da disciplina e das gloriosas tradições do mesmo exercito: hei por bem determinar que seja dissolvido o regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, sendo organisado immediatamente outro corpo que o substitua.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de setembro de 1884. =REI.= *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sendo necessario providenciar para que as contas do conselho administrativo do dissolvido regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, sejam encerradas e que se faça entrega do armamento e mobilia que estavam a serviço do mesmo regimento: manda Sua Magestade El-Rei nomear uma commissão composta do coronel de cavallaria, David Antonio Cesar da Silva Froes, como presidente; do capitão, João Maria da Silva Figueiredo; do tenente, José Rodrigues Ramada Curto; e dos alferes, Julio Augusto Ferreira, e José Joaquim Januario Pereira Garcez, todos da mesma arma, servindo o ultimo de secretario; encarregada de liquidar e encerrar as contas do referido conselho administrativo, e fazer entrega de todos os artigos que estavam á responsabilidade d'aquelle regimento.

Paço, em 27 de setembro de 1884. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Arma de cavallaria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Rodrigo de Almeida e Silva.

Capitães, os capitães do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Augusto Eugenio Alves, José Celestino da Silva, e Carlos Basilio Damasceno Rosado.

Quadro dos cirurgiões militares

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Julio Cesar de Carvalho e Silva.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Freire Garcia Lobo.

Quadro dos veterinarios militares

Veterinario de 3.ª classe, o veterinario de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Paulo Cardoso.

Quadro dos capellães militares

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Pedro Antonio Valente.

Quadro dos picadores militares

Picador de 2.ª classe, o picador de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Carlos da Silva Lobo Miranda.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Carlos Alberto Feio Folque.

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Fernando Larcher, D. Antonio José de Mello, Ernesto Carlos Salgueiro, Alfredo Augusto de Campos Carvalho, e Joaquim Augusto Ferreira Dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Luiz de Albuquerque.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Alfredo Augusto Quintella de Assis.

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Jacinto Maria da Rocha Rodrigues Bastos, Joaquim José Salema, João Carlos Rodrigues dos Reis, João Theodoro Lopes Valladas, e Luiz Henrique Quintella.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Cesario Viegas Moacho.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Annibal Theodoro Goes Mourão.

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Augusto da Rocha e Sá, Pedro Raphael Franco Campello, Francisco de Paula Miranda Diniz, Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho, e Rodrigo Antonio Aboim Ascensão.

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio de Abranches Queiroz.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Augusto Moreno Marécos.

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, Arthur Deocleciano Pinto de Carvalho e Oliveira, Alberto Augusto da Silva Deslandes, Eduardo Ferreira Borges de Castro, e João José de Brito e Mello.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Luiz Antonio Benevides de Sousa.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Rodolpho Augusto Sequeira.

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, conde de Almoster, José Mendes Maldonado Pedroso, Joaquim José Ferreira de Aguiar, D. Diogo Manuel de Noronha, e Antonio de Andrade Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenentes, o tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Augusto Chaves, e o tenente do mesmo regimento, José de Vasconcellos e Sousa.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Alfredo Arthur de Oliveira.

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiro da Rainha, João Gregorio Duarte Ferreira, Luiz Eugenio Moreira de Carvalho Pinto, José da Costa Felix, e Estanislau Alcobia e Silva.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei ordena que se transcreva n'esta ordem o § 8.º do artigo 166.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, approvado por decreto de 21 de novembro de 1866, e manda recommendar aos generaes commandantes de divisão, e por sua intervenção aos commandantes dos corpos, a exacta e rigorosa observancia das disposições exaradas no referido paragrapho, não consentindo a saída das praças do quartel depois do toque de recolher, para pernoitarem nos seus domicilios sem irem

munidas de licença por escripto, que ficam obrigadas a apresentar aos officiaes de ronda ou patrulhas que lh'o exigirem.

§ 8.º do artigo 166.º do regulamento a que esta ordem se refere: — «As praças que tiverem licença para dormir fóra do quartel, o que sómente será concedido ás que forem casadas, viuvas com filhos, ou tiverem na localidade pae, mãe ou outros proximos parentes que as alimentem, não lhes é permittido vaguearem pelas povoações, devendo ao toque de silencio estarem recolhidas nos seus domicilios».

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 17

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 DE OUTUBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Devendo, em conformidade com o que dispõe a ultima parte do decreto de 27 do corrente mez, organisar-se um regimento de cavallaria: hei por bem determinar que o novo regimento tenha o numero 2 na ordem seguida dos corpos de cavallaria, e que o seu armamento seja o de lanceiros; devendo proceder-se á sua organisação no quartel onde anteriormente estava o corpo dissolvido.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de setembro de 1884.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo proximamente de proceder-se á organisação de dois corpos de cavallaria, por effeito das disposições do decreto de 19 de maio do corrente anno: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que na villa de Alcobaça se forme um deposito de cavallaria, composto das praças do extincto regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, ás quaes não tiver sido ordenado outro destino.

Paço, em 30 de setembro de 1884.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 1.ª companhia, o capitão de cavallaria, Carlos Basilio Damasceno Rosado.

Regimento de cavallaria n.º 2

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão.

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 7, D. Jorge Augusto de Mello.

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco.

Capitão de 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Julio Cesar Ferreira Quaresma.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Fernando José de Sousa.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, João Albino de Figueiredo Soares Serrão.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Miguel Maria de Araujo e Cunha.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Tenentes, os tenentes, de cavallaria, Augusto Serrão de Faria Pereira, do regimento de cavallaria n.º 3, Benedicto Candido de Sousa Araujo, e José Lucio da Silva, do regimento de cavallaria n.º 5, Joaquim Emygdio Xavier Machado, do regimento de cavallaria n.º 7, Francisco Teixeira Sarmento, e do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Baptista Lobo.

Alferes, os alferes, de cavallaria servindo na arma de artilheria, José Victorino de Sousa Prats, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Augusto Candido de Sousa Araujo, do regimento de cavallaria n.º 3, Augusto Luiz Muzanty, do regimento de cavallaria n.º 5, José Francisco Nunes, do regimento de cavallaria n.º 6, Bartholomeu Gonçalves Coelho, e do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Leite de Barbosa Bacellar.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 8, Domingos Antonio Maximo Alves.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 4, José Alexandrino Craveiro Feio.

Veterinario de 3.ª classe, o veterinario de 3.ª classe do exercito, Francisco Augusto Pereira Alves.

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Coelho Ferreira Carreira.

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, Amaro da Costa.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão de cavallaria, José Celestino da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de cavallaria, Augusto Eugenio Alves.

Regimento de cavallaria n.º 8

Picador de 2.ª classe, o picador de 2.ª classe do exercito, Francisco Carlos da Silva Lobo Miranda.

Regimento de infanteria n.º 4

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Antonio Freire Garcia Lobo.

Regimento de infanteria n.º 8

Cirurgião mór, o cirurgião mór do exercito, Julio Cesar de Carvalho da Silva.

Regimento de infanteria n.º 11

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do exercito, Pedro Antonio Valente.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que os officiaes transferidos para o regimento de cavallaria n.º 2 recolham immediatamente ao corpo, ainda que estejam desempenhando alguma commissão eventual do serviço.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que no dia 23 de setembro ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria sem prejuizo de antiguidade, José Frederico da Cunha, por ter regressado do ultramar, onde concluiu a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:998 de matricula e n.º 30 da 4.ª companhia do regimento de infanteria n.º 9, Manuel Maria Taveira Cardoso.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 516 da 7.ª companhia de reformados, João Tiburcio Gonçalves, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Em additamento ao n.º 1.º da disposição 9.ª da ordem do exercito n.º 40 de 1866, declara-se que por communicações officiaes, recebidas n'esta secretaria d'estado, a Bulgaria adheriu á convenção de Genebra, de 22 de agosto de 1884, para melhorar a sorte dos militares feridos nos campos de batalha.

9.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Godofredo do Carmo das Neves Barreira, prorogação por sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 18

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE OUTUBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que para se proceder á abertura de uma parte da estrada militar defensiva se promova a expropriação de 33:160 metros quadrados de terreno no sitio de Barcarena, freguezia de S. Pedro de Barcarena, concelho de Oeiras, pertencente ao conde do Paço do Lumiar, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo á que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa, Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão consideradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra acima indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia das expropriações, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 21.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente ao conde do Paço do Lumiar, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de setembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear meu ajudante de campo o coronel de cavallaria, Joaquim Antonio Vito Moreira.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de outubro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decretos de 11 de setembro ultimo:**

Regimento de infanteria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Mathias de Sousa.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, Carlos da Silva Pessoa.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, João Justino Teixeira, em attenção aos serviços prestados durante a sua carreira militar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro, em attenção aos serviços prestados durante a sua carreira militar.

Por decreto de 1 do corrente mez:

Inactividade temporaria

O cirurgião ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Olympio Julio Pessoa, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 2 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 16

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Augusto Cesar Alexandrino.

Por decretos de 8 do mesmo mez:

3.ª Divisão militar

Cirurgião de divisão, o cirurgião de brigada, Luiz Maria da Assumpção.

4.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião mór do batalhão de engenheria, Carlos José dos Santos e Silva.

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os soldados, do regimento de cavallaria n.º 4, José Mendes, e do batalhão de caçadores n.º 4, Joaquim de Freitas Ramos, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de infanteria

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Pedro Bruno de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, Francisco Horta.

Regimento de infanteria n.º 5

Cirurgião mór, o cirurgião mór em commissão, Antonio José de Carvalho Portella.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o tenente de infanteria em commissão, Gil Augusto Simões de Campos.

Regimento de infanteria n.º 11

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Pedro Antonio Valente.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 4, Candido Hygino de Moraes Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 18

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 5, Francisco de Azevedo Coutinho.

Commissões

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 17, Antonio José Pereira Borges.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infanteria n.º 18, Eduardo Augusto da Rosa Coelho, pelo haver pedido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o auto do corpo de delicto mandado levantar pelo general commandante da 1.ª divisão militar no quartel do extincto regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, pelos acontecimentos que ali tiveram logar na tarde de 22 de setembro findo, e sendo ouvido o auditor junto do ministro da guerra sobre quaes sejam os termos do processo a seguir para conhecimento e castigo dos criminosos: manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, conformando-se com o parecer do referido auditor, emittido em consulta datada de hoje, que seja reenviado ao general commandante da 1.ª divisão militar o auto do corpo de delicto, a fim de que ordene ao official encarregado d'elle que, fazendo juntar ao processo uma relação nominal de todas as praças que tomaram parte no exercicio de instrucção do dia 22 de setembro, com designação dos postos, companhias e numeros, e quaesquer outros documentos que possam ter relação com o facto, proxima ou remota, continue o corpo de delicto, a fim de se proceder nos termos legaes contra quem de direito for.

Paço, em 3 de outubro de 1884.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.ª Divisão militar

Cirurgião de divisão, o cirurgião de divisão da 3.ª divisão militar, Joaquim Theodorico Perdigão.

Batalhão de engenheria

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 5, Carlos Moniz Tavares.

Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 10, José de Azevedo Castello Branco.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, João Machado de Oliveira.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 4, Duarte José Peres Cruz.

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Joaquim Mendes Leal.

Cirurgião mór graduado, o cirurgião mór graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Ordaz de Elvas Mascarenhas.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, José Joaquim Mendes Junior.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Maria Celestino de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 13, Porfirio Arsenio de Athayde Pimenta.

Regimento de infanteria n.º 8

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de infanteria n.º 13, Bento José Barroso.

Forte da Graça

Alferes, ajudante da praça, o alferes almoxarife de artilheria, Joaquim Maria Duarte de Azevedo Rangel.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Tenente almoxarife, o tenente ajudante da praça do forte da Graça, Gonçalo Francisco Durão.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do alferes de cavallaria collocado no regimento de cavallaria n.º 2 pela ordem do exercito n.º 17 do corrente anno, é Manuel Victorino de Sousa Prats.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do tenente collocado no regimento de cavallaria n.º 2, pela ordem do exercito n.º 17 d'este anno, é Francisco Ferreira Sarmento.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 2

Antonio Augusto de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Antonio Joaquim Gonçalves Macieira.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

José Augusto Cardoso.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Declara-se que o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, a quem a junta militar de saude arbitrou quarenta dias de licença, em sessão de 16 de maio ultimo, publicada na ordem n.º 11 d'este anno, é Frederico Leite Teixeira Sampaio.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de cavallaria, Manuel Dias Rocha, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 1 de setembro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão almoxarife de artilheria, Arnaldo José, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel, tenente governador da praça de Monsanto, Joaquim Manuel da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 15 de 26 do mesmo mez.

10.º — Declara-se que a licença concedida pela junta militar de saude ao capellão de 1.ª classe do batalhão de caçadores n.º 10, José da Rosa da Silveira, em sessão de 6 de junho ultimo, e publicada na ordem n.º 11 d'este anno, é de setenta dias.

11.º — Declara-se:

1.º Que no dia 14 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 9, Julio Maria de Quadros Côrte Real, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 d'este anno.

2.º Que o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Manuel Fernandes, só gosou quarenta e tres dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 12 d'este anno.

3.º Que o tenente de infanteria em commissão, Carlos de Freitas da Silva, se apresentou no dia 11 de setembro ultimo, desistindo do resto da licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude em sessão de 1 de agosto ultimo, publicada na mesma ordem.

4.º Que o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 9, Carmine Coelho da Silva, só gosou dez dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

5.º Que o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, José Lucio da Silva, desistiu de quarenta dias da licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude em sessão de 16 de agosto ultimo, publicada na mesma ordem.

6.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Arthur Armenio Pinto da Cruz, só gosou trinta e quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

7.º Que no dia 11 de setembro ultimo se apresentaram para o serviço os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Henriques Nunes de Aguiar, e Joaquim Victor de Carvalho Roxo, deixando de gosar parte das licenças registadas que lhes foram concedidas pela mesma ordem.

8.º Que no dia 12 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Luiz Augusto de Lemos Vianna, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

9.º Que no dia 15 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o alferes do regimento de infanteria n.º 14, José

Augusto Ferraz, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

10.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, José de Tavares Moraes, só gosou trinta e quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

11.º Que no dia 12 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o tenente do regimento de infanteria n.º 6, João José da Luz, deixando de gosar parte da licença registada que lhe havia sido concedida pela mesma ordem.

12.º Que o coronel do batalhão de caçadores n.º 10, Francisco Antonio de Sequeira, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

13.º Que no dia 14 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Arthur Armenio Pinto da Cruz, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

14.º Que no dia 14 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o major do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

15.º Que no dia 15 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 9, Julio Augusto de Castro Feijó, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

16.º Que no dia 16 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco Gomes Carneiro, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

17.º Que no dia 17 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 9, José Antonio de Castro, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

18.º Que o capitão do regimento de artilheria n.º 2, José Joaquim Ferreira, se apresentou para o serviço no dia 17 de setembro ultimo, desistindo do resto da licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude em sessão de 19 de agosto ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 14 d'este anno.

19.º Que no dia 13 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 14, Gil Alcoforado da Costa, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

20.º Que o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 9, Ayres Augusto de Oliva Telles, não gosou a licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

21.º Que o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 9, Luiz José da Cunha, desistiu da licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude em sessão de 30 de julho ultimo, publicada na mesma ordem.

22.º Que no dia 14 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Domingos Belleza da Costa, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

23.º Que no dia 1 do corrente mez se apresentou para o serviço o tenente do regimento de infanteria n.º 9, João José Teixeira Pinto, desistindo do resto da licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude em sessão de 30 de julho ultimo, publicada na mesma ordem.

24.º Que no dia 11 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, José Augusto Pinto Machado, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

25.º Que no dia 13 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

26.º Que no dia 18 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o capellão de 2.ª classe do regimento de infanteria n.º 10, Alexandre José de Carvalho, deixando de gosar parte da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

12.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 2 de setembro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão, Antonio Manuel da Silva, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e ares do campo.

Em sessão de 3 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 6

Coronel, Domingos Candido da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na foz do Douro, a começar em 5 de setembro ultimo.

Tenente, Frederico Augusto Madeira, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes ajudante, Antonio Coelho de Araujo Malheiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Albino Augusto de Sousa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Henrique Baptista da Silva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Manuel de Sousa Durão, quarenta dias para fazer uso de banhos sulphurosos em Vizella.

Cirurgião ajudante, Antonio Manuel Trigo, quarenta dias para fazer uso de banhos sulphurosos em Vizella, a começar em 6 de setembro ultimo.

Capellão de 2.ª classe, João Urbano da Rocha, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Foz do Douro, a começar em 9 de setembro ultimo.

Em sessão de 4 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Major do corpo de estado maior, chefe do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira, a começar em 1 do corrente mez.

Estado maior de engenheria

Capitão, José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade, quarenta dias para fazer uso de banhos sulphurosos em Vizella.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, Carlos Elias Rodrigues dos Santos, trinta dias para fazer uso de banhos sulphurosos no estabelecimento a S. Paulo.

Primeiro tenente, José Gonçalves Guimarães Serodio, quinze dias para se tratar.

Primeiro tenente, José de Beires Junior, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Primeiro tenente, Verissimo de Gouveia Sarmento, vinte dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, Manuel Maria Barbosa Pita, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Primeiro tenente, Alvaro Nobre da Veiga, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Primeiro tenente, Alfredo Clodoveu de Macedo Rocha, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente coronel (actualmente na arma), D. Rodrigo de Almeida e Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Tenente (actualmente no regimento de cavallaria n.º 5), Francisco Cesario Viegas Moacho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes (actualmente no regimento de cavallaria n.º 1), Carlos Alberto Feio Folque, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes graduado (actualmente no regimento de cavallaria n.º 6), João José de Brito e Mello, cincoenta dias para se tratar.

Alferes graduado (actualmente no regimento de cavallaria n.º 1), D. Antonio José de Mello, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, Jeronymo José Fernandes, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal.

Alferes, João Luiz Ramos, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 12 de setembro ultimo.

Alferes graduado, Francisco Ferreira Soares Luna, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 16 de setembro ultimo.

Alferes graduado, Simão Penna Pacheco, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 16 de setembro ultimo.

Alferes graduado, Emilio Cesar de Andrade e Sousa, sessenta dias para se tratar.

Veterinario de 2.ª classe, Joaquim Silvestre de Carvalho, vinte e cinco dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 7 de setembro ultimo.

13.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Luiz Alberto Homem da Cunha Côrte Real, quarenta dias.

Primeiro tenente, D. José de Almeida, dezesete dias.

Alferes alumno, João Theophilo da Costa Goes, cento e oitenta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, Carlos Soares Cardoso, prorogação por trinta dias.

Alferes alumno, Manuel Maria de Oliveira Ramos, prorogação por vinte dias.

Alferes alumno, Damião Martins Pereira de Menezes, prorogação por quinze dias.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Segundo tenente, Agostinho José de Castro Faria, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, prorogação por sessenta dias.

Alferes graduado, Eduardo de Moura Coutinho de Almeida de Eça, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião ajudante, Accacio Borges Pereira da Silva, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes graduado, João Miguel Monteiro, quarenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 19

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 DE OUTUBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação de major, ao pharmaceutico militar de 1.ª classe, Anthero da Costa e Oliveira, por lhe ser applicavel o disposto na carta de lei de 3 de maio do corrente anno.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de outubro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 18 do corrente mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Filippe de Sousa Carneiro Canavarro, e o soldado aspirante a official do mesmo regimento, José Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4, Jorge Arthur de Almeida Luiz de Sequeira, e os soldados do mesmo regimento, Eduardo Pellen, e Ayres de Ornellas de Vasconcellos, os soldados aspirantes a officiaes do batalhão de caçadores n.º 1, Joaquim Guilherme Pereira de Moraes, e do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Alfredo Carlos Pimentel May, e Pedro Lopes da Cunha Pessoa, o soldado do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Arthur Teixeira Bastos, e o soldado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 9, Alvaro

Pereira de Gouveia, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 2

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 5

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, João de Alegria Ricardo, pelo haver pedido.

Regimento de cavallaria n.º 8

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Francisco de Albuquerque Couto, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decretos de 22 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Estevão Paulo Affonso, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 13

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio Caetano Pereira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Gadanho Serra Junior, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição, Amancio de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, José Mendes, e Joaquim de Freitas Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, João de Alegria Ricardo.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Luiz Augusto Leitão.

Regimento de cavallaria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, João Antonio de Barros.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Pinheiro de Mascarenhas Valdez.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, Bartholomeu Gonçalves Coelho.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, Antonio Baptista Lobo.

4.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar:

Regimento de cavallaria n.º 2

Luiz Antonio de Vasconcellos Dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

João Gadanho Guedes Serra.

João Serrão de Moura e Freitas.

Regimento de infanteria n.º 14

Ernesto Augusto da Silva Pereira.

5.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de janeiro ultimo, foi de 63,28 réis.

2.º Que as rações de pão, fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 36,26 réis.

3.º Que cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido no mez de setembro ultimo, saíu pelo preço de 60,28 réis.

4.º Que as rações de pão, fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 34,54 réis.

5.º Que as rações de forragem, fornecidas no mesmo mez, saíram a 224,61232 réis, sendo o grão a 166,67765 réis e a palha a 57,93467 réis.

6.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 4 de setembro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, Antonio Correia, trinta dias para fazer uso das aguas de Vidago na sua origem.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, José Maria de Sá Camello, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 16 de setembro ultimo.

Alferes, João Antonio de Barros, trinta dias para fazer uso de banhos sulphurosos no estabelecimento a S. Paulo.

Alferes graduado, Carlos Augusto Barata, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal.

Cirurgião mór, Antonio Manuel Pires Moreira, trinta dias para fazer uso de banhos sulphurosos no estabelecimento a S. Paulo.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, João Baptista do Cruzeiro Seixas, trinta dias para fazer uso de banhos sulphurosos no estabelecimento a S. Paulo.

Alferes, Arthur Ernesto Coelho da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes, João Eduardo Julio de Carvalho, quinze dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão (actualmente no batalhão de caçadores n.º 6), João Machado de Oliveira, quarenta dias para fazer uso de banhos sulphurosos no estabelecimento a S. Paulo.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capellão de 1.ª classe, João Antonio Martins Coutinho, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Gualberto Mauricio Jorge de Lima, quinze dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Arthur de Miranda Lemos, quarenta dias para fazer uso de banhos sulphurosos em Vizella.

Alferes graduado, José do Nascimento Pinheiro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Alferes graduado, Alberto Carlos de Carvalhal Malheiros, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Emygdio Lino da Silva Junior, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Thomás Soares Luiz, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Major, Julio Cesar Augusto de Menezes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, Nuno José Severo Campello de Andrade, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Ollegario Borges de Medeiros, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Agostinho Alves de Moura, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 10

Major, José Joaquim Ilharco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 15 de setembro ultimo.

Tenente, Francisco de Paula Botelho, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Christovão Correia da Rocha, quarenta dias para fazer uso de banhos sulphurosos em Vizella.

Alferes, José Gomes de Araujo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz, a começar em 1 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Filippe da Costa Cunha, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, João Lopes Soeiro de Amorim, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Tenente, Bernardo Antonio de Brito e Abreu, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, João José de Figueiredo, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Carlos Augusto Montanha, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Miguel Victorino Pereira Garcia, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, Carlos Frederico Pinheiro de Lacerda, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Antonio Joaquim dos Santos Rego, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 12 de setembro ultimo.

Cirurgião ajudante, Antonio José Pereira Borges, quarenta dias para fazer uso de banhos sulphurosos em Cabeço de Vide.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Antonio Antunes Guerreiro, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Florido Emilio Carneiro, trinta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Antonio Gerardo de Oliveira Junior, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, José Augusto Simas Machado, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Praça de S. Julião da Barra

Tenente coronel, major da praça, João Antonio Pereira, quarenta dias para fazer uso de banhos sulphurosos no estabelecimento a S. Paulo.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, José de Freitas Castello Branco, trinta dias para se tratar.

7.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Antonio Rufino Rodrigues da Cunha, trinta dias.

Alferes, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto, vinte dias.

Alferes graduado, Eduardo de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Antonio Henriques Nunes de Aguiar, tres mezes.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, Jorge Alexandre da Cunha Queiroz. prorogação por sessenta dias.

Alferes graduado, Paulino Filippe da Silva, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, João Valente de Almeida, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, João José da Luz, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes graduado, Antonio dos Santos Fonseca, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Gregorio Correia Jardim, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, Augusto Annibal de Freitas, quinze dias.

8.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 3.ª e 5.ª divisões militares, concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Francisco Gomes Carneiro, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Antonio Francisco Martins, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 20

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE OUTUBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo-me sido presente o resultado dos trabalhos da commissão encarregada de organisar um novo plano de reforma do exercito, nos termos e dentro dos limites fixados no decreto de 19 de maio do corrente anno; e tendo ouvido o conselho de ministros, com a opinião do qual me conformo: hei por bem decretar o seguinte:

TITULO I

Do exercito

CAPITULO I

Da composição do exercito

Artigo 1.º O exercito comprehende:
A secretaria d'estado dos negocios da guerra;
O estado maior general;
O corpo do estado maior;
A arma de engenheria;
A arma de artilheria;
A arma de cavallaria;
A arma de infanteria;
As guardas municipaes;
As justiças e tribunaes militares;
O estado maior das divisões e commandos militares;
O secretariado militar;

O estado maior das praças de guerra e almoxarifes;
As escolas militares;
A direcção da administração militar;
As tropas da administração;
O serviço de saude militar;
O serviço veterinario;
Os capellães;
Os picadores;
Os officiaes em disponibilidade;
Os officiaes na inactividade temporaria;
Os officiaes reformados;
As companhias de reformados;
Os invalidos.

CAPITULO II

Da secretaria d'estado dos negocios da guerra

Art. 2.º A secretaria d'estado dos negocios da guerra continuará a ser constituida pelo gabinete do ministro, direcção geral, repartição de contabilidade e auditoria especial, nos termos da legislação vigente.

§ unico. Á 2.ª repartição da direcção geral, alem dos serviços actualmente a seu cargo, ficarão incumbidos todos os negocios relativos á organisação e instrucção das reservas e mobilisação do exercito.

CAPITULO III

Do estado maior general

Art. 3.º Ao Rei pertence o posto de marechal general, como chefe superior do exercito.

Art. 4.º O quadro do estado maior general é o seguinte:

Marechal general	1
Marechaes do exercito	2
Generaes de divisão	9
Generaes de brigada	24
Todos	36

§ 1.º O posto de marechal general comprehendido n'este quadro, de futuro não será preenchido.

§ 2.º O posto de marechal do exercito só poderá ser conferido a um general de divisão, depois de n'esta quali-

dade haver praticado um brilhante feito de armas em campanha, pelo qual haja manifestado distincto merito como general.

§ 3.º Dos vinte e quatro generaes de brigada, comprehendidos no quadro do presente artigo, pertencerão sete ao corpo do estado maior e ás armas de engenheria e artilheria, quinze ás armas de cavallaria e infanteria e dois a todas as armas indistinctamente, segundo a maior antiguidade dos coroneis a promover.

§ 4.º Na promoção dos coroneis do corpo do estado maior e das armas de engenheria e artilheria ao posto de general de brigada, deverá proceder-se de maneira que a este posto ascendam um coronel do estado maior, dois de engenheria e tres de artilheria; a setima vacatura será preenchida pelo coronel que, no corpo do estado maior e em qualquer das ditas armas, for o mais antigo e reuna as condições exigidas para tal accesso.

§ 5.º Na promoção dos coroneis das armas de cavallaria e infanteria ao posto de general de brigada, deverá proceder-se de maneira que a este posto ascendam onze coroneis de infanteria e tres de cavallaria; a decima quinta vacatura será preenchida pelo coronel que, em qualquer das duas armas referidas, contar maior antiguidade e estiver nas condições exigidas para tal accesso.

§ 6.º Aos dois postos de general de brigada que restarem, depois de preenchidos os grupos determinados nos dois §§ antecedentes, serão promovidos os dois coroneis mais antigos do corpo do estado maior ou de qualquer arma, que estiverem nas condições exigidas para tal accesso.

CAPITULO IV

Do corpo do estado maior

Da constituição do corpo

Art. 5.º O commando do corpo do estado maior será confiado a um general que tenha feito a sua carreira no quadro d'este corpo.

§ unico. O commandante do corpo do estado maior só receberá ordens do ministro da guerra, e será responsavel para com este pela execução dos serviços do corpo.

Art. 6.º O quadro do corpo do estado maior compõe-se de seis coroneis, seis tenentes coroneis, seis majores, vinte capitães e dez tenentes.

§ unico. Dentro do quadro do corpo do estado maior ha o serviço privativo do corpo e o das commissões auctorisadas no artigo 169.º do presente decreto.

Art. 7.º O serviço privativo do corpo comprehende:

1.º O serviço do estado maior do corpo;

2.º O das respectivas repartições e suas derivações;

3.º O do estado maior das divisões militares territoriaes.

Do serviço do estado maior do corpo

Art. 8.º Ao commandante do corpo do estado maior compete:

1.º A direcção superior do serviço e quanto for conducente aos melhoramentos e aperfeiçoamentos do corpo;

2.º A nomeação até capitão, inclusive, dos officiaes do corpo para as commissões de serviço technico, com excepção das que se referem aos quarteis generaes.

§ 1.º A nomeação dos officiaes superiores para as commissões do serviço technico do corpo serão feitas pelo ministro da guerra, precedendo proposta do respectivo commandante.

§ 2.º Na collocação do pessoal do corpo do estado maior deverá attender-se a que os officiaes se revezem nas differentes commissões, a fim de que tenham conhecimento e sufficiente pratica de todas ellas.

Art. 9.º Um tenente do corpo será o ajudante de campo do general, estando sob as suas immediatas ordens.

Do serviço das repartições do corpo e suas derivações

Art. 10.º O commando do corpo do estado maior comprehende: uma secretaria, um archivo geral, uma bibliotheca e um gabinete de instrumentos topographicos e photographicos.

§ 1.º O chefe do estado maior, que será um coronel do corpo, é o chefe da secretaria, que se dividirá em duas secções: a primeira, dirigida por um tenente coronel ou major, tendo por adjuntos tres capitães, os addidos militares junto ás nossas legações no estrangeiro e tres tenentes; a segunda, dirigida tambem por um tenente coronel ou major, tendo por adjuntos cinco capitães e tres tenentes.

Á 1.ª secção compete o estudo dos exercitos estrangeiros e dos melhoramentos e aperfeiçoamentos a introduzir na organisação do exercito nacional, dos planos e regras de mobilisação e respectivo regulamento, e bem as-

sim do relativo ao serviço das tropas em campanha e funccionamento dos serviços accessorios indispensaveis para sua segurança e mobilidade, e das estatisticas militares.

Á 2.ª secção compete o estudo militar do paiz, das operações e planos de campanha, das concentrações das tropas e marchas pelos caminhos de ferro e pelas estradas ordinarias.

§ 2.º Para o estudo do terreno e das operações e planos de campanha devem ser aproveitadas as cartas levantadas pela direcção geral dos trabalhos geodesicos, sempre que as escalas forem sufficientes para os trabalhos a emprehender.

§ 3.º No periodo mais proprio do anno, dois ou mais grupos de officiaes, compostos com o pessoal da 2.ª secção, procedem, em differentes zonas do paiz, aos reconhecimentos militares e itinerarios que forem julgados necessarios, ou á resolução de problemas que lhes tenham sido propostos.

§ 4.º Haverá um archivo geral, a cargo de um archivista, onde serão convenientemente archivados e catalogados os documentos e processos findos.

§ 5.º Um capitão do corpo desempenhará as funcções de secretario technico e da junta consultiva, tendo a seu cargo os serviços da bibliotheca e gabinete de instrumentos topographicos e photographicos.

Art. 11.º Sob a presidencia do commandante do corpo funccionará uma commissão composta do respectivo chefe de estado maior, do da 1.ª divisão militar, e dos chefes das duas secções, para ser ouvida pelo commandante em assumpto de reconhecida utilidade, quando assim o entender.

Do serviço de estado maior das divisões territoriaes

Art. 12.º Junto de cada commando das divisões militares territoriaes haverá um chefe de estado maior, coronel; um sub-chefe, tenente coronel ou major; e um adjunto capitão, todos do quadro do corpo.

Art. 13.º O serviço de estado maior da divisão comprehende tres partes distinctas:

1.ª A correspondencia e os differentes ramos do serviço geral da divisão;

2.ª O estudo militar do terreno para o serviço especial da divisão, comprehendendo reconhecimentos, itinerarios, hypotheses de guerra e de exercicio;

3.ª O serviço de instrucção e disciplina de tropas.

Todo o serviço de estado maior da divisão estará debaixo das ordens directas do commandante da mesma, em harmonia com as instrucções do ministro da guerra, e do commandante do corpo do estado maior no que disser respeito ao serviço exclusivo do mesmo corpo.

§ 1.º Nos exercicios das tropas de uma divisão, os officiaes de estado maior devem organisar, quando seja necessario, as plantas e mappas graphicos dos itinerarios, e fazer conferencias nos corpos sobre o plano estabelecido na hypothese de ataque ou defeza e debaixo do ponto de vista tactico e estrategico.

§ 2.º Nas reuniões em brigada dos corpos da divisão, o capitão adjunto da mesma divisão exercerá as funcções de major de brigada.

Art. 14.º O serviço do corpo do estado maior junto ás differentes unidades em manobras durante um periodo mais ou menos longo, tem, quanto possivel, a mesma composição que em tempo de guerra, e deve ser regulado pelas respectivas attribuições.

Da classificação para admissão no corpo do estado maior

Art. 15.º A classificação para admissão no corpo do estado maior continua a fazer-se nos termos da legislação vigente, sendo os candidatos promovidos a alferes para o quadro das armas de cavallaria ou infanteria, logo que completem os respectivos cursos.

Do tirocinio no commando de tropas

Art. 16.º Os candidatos ao corpo do estado maior, promovidos a tenentes para os quadros das armas em que se alistaram no fim de dois annos de serviço, dos quaes um na fileira e outro como ajudantes, devem ainda servir mais seis mezes, tambem como ajudantes, em cada uma das armas de artilheria, cavallaria e infanteria, com excepção d'aquella em que primeiro serviram: se findos esses tres annos de serviço houver vaga de tenente no quadro do corpo do estado maior, entrarão n'elle, mas, não a havendo, continuarão no serviço da arma a que pertencerem.

Art. 17.º Os capitães do quadro do corpo do estado maior, logo que forem promovidos a majores, deverão servir n'este posto tres mezes em cada uma das armas de

cavallaria ou infanteria. Os officiaes n'estas condições ficam, para todos os effeitos, pertencendo ao quadro do corpo do estado maior.

§ unico. O serviço, a que o presente artigo se refere, será de preferencia prestado nos corpos em que os respectivos majores estejam ausentes ou impedidos.

Art. 18.º Para o tempo de serviço estabelecido nos artigos antecedentes, será unicamente contado o serviço effectivo nos corpos no desempenho das funcções dos cargos correspondentes aos differentes postos, salvo o disposto no artigo 19.º

Do serviço de estado maior em tempo de guerra

Art. 19.º Em tempo de guerra os estados maiores generaes das forças mobilisadas completar-se-hão com os officiaes do corpo do estado maior que estiverem em quaesquer serviços não privativos d'elle, dentro ou fóra do quadro, e que previamente devem recolher ao mesmo, com os que ficaram disponiveis pela reducção do serviço do commando do corpo e das divisões territoriaes, e bem assim com os officiaes habilitados com o respectivo curso, em tirocinio no momento da mobilisação.

Art. 20.º Em tempo de guerra o pessoal do commando do corpo do estado maior, na sua séde, ficará reduzido ao estrictamente necessario para fornecer aos commandos das forças mobilisadas os diversos trabalhos de preparação da guerra anteriormente executados, e que por elles lhes sejam requesitados.

Art. 21.º Igual reducção se deve fazer nos estados maiores das divisões territoriaes, ficando só um official como chefe de estado maior, para auxiliar a mobilisação e concentração do pessoal e material, a expedição dos reforços, novos contingentes e differentes aprovisionamentos que são necessarios ás tropas em operações.

Art. 22.º Aos estados maiores das forças mobilisadas compete a execução das ordens dos respectivos commandantes, e designadamente:

1.º Acerca da direcção do serviço de exploração e de reconhecimentos com o fim de fornecer aos commandantes, tanto pelos elementos reunidos durante a paz como pelos obtidos em campanha, todos os esclarecimentos geographicos, topographicos, estatisticos, historicos e militares relativos ao theatro de operações e á situação e condições diversas das forças inimigas;

2.º Ácerca da direcção dos movimentos e operações militares, marchas, combates, acantonamentos, acampamentos e bivaques;

3.º Ácerca da direcção geral do material, ambulancias, armas, munições, subsistencias, transportes, thesouro, correios e telegraphos.

CAPITULO V

Da arma de engenheria

Dos serviços da arma

Art. 23.º Os serviços commettidos á engenheria militar são os relativos: á fortificação permanente e de campanha; ao ataque e defeza das praças, postos e entrincheiramentos, conjuntamente com a artilheria; á construcção e reparação dos edificios a cargo do ministerio da guerra; e ao estabelecimento das communicações militares de qualquer ordem; e bem assim a conservação, reparação e destruição, em campanha, de qualquer d'essas obras.

Igualmente lhe pertencerá tudo quanto possa ter uma dependencia immediata do serviço peculiar da arma e esteja em harmonia com as habilitações especiaes dos seus officiaes, comprehendendo: o reconhecimento militar do paiz, o levantamento de plantas e cartas, e a preparação de planos e redacção de memorias militares, conjuntamente com o corpo do estado maior.

Art. 24.º A arma de engenheria compõe-se: de um commando geral, do estado maior da arma, de uma ou mais escolas praticas de engenheria; de uma escola e serviço de torpedos; das tropas da arma, e de um corpo auxiliar.

Do quadro dos officiaes

Art. 25.º O quadro dos officiaes de engenheria é o seguinte:

Coroneis	10
Tenentes coroneis	10
Majores	10
Capitães	40
Tenentes	40
Alferes	12
Todos	122

§ 1.º Depois de satisfeitas as exigencias do serviço do ministerio da guerra, os officiaes excedentes poderão ser nomeados para os outros serviços especificados no artigo 169.º do presente decreto, e, até ao numero de cincoenta, para os da direcção geral das obras publicas e minas do ministerio das obras publicas, commercio e industria, tambem comprehendidos no quadro da arma de engenheria.

§ 2.º Os capitães de engenheria, qualquer que seja a sua situação, ao serem promovidos ao posto de major, irão exercer durante tres mezes o commando de um batalhão nas tropas da arma ou n'um regimento de infanteria, nas condições do § unico do artigo 18.º do presente decreto. Sem terem cumprido esta determinação não lhes poderá ser dada nenhuma outra collocação, ou commissão do serviço publico.

Art. 26.º O ingresso no quadro da arma tem logar no posto de alferes. Sómente poderão entrar no dito quadro os officiaes habilitados com o respectivo curso.

§ unico. Os alferes vencerão a gratificação mensal de 15$000 réis.

Art. 27.º Os tenentes e alferes de engenheria serão collocados nas tropas da arma aonde ficarão servindo até serem ahi os mais antigos, e sómente poderão saír para qualquer outra commissão de serviço seguindo rigorosa antiguidade.

Do commando geral da arma

Art. 28.º O commando geral de engenheria compõe-se:

1.º Do commandante geral, que será um official do quadro do estado maior general que tenha feito a sua carreira militar na arma de engenheria;

2.º De um chefe de estado maior, coronel do estado maior da arma, que accumulará com as funcções do seu cargo as de chefe da 1.ª repartição;

3.º De um ajudante de campo do commandante geral, capitão ou tenente do estado maior de engenheria;

4.º Da secretaria.

Art. 29.º É das attribuições do commandante geral de engenheria:

1.º Quanto for conducente aos melhoramentos e aperfeiçoamentos da arma;

2.º Em conformidade com os regulamentos e ordens em vigor, e em relação ao pessoal da arma, a superintendencia sobre o serviço, regimen e disciplina das tropas da arma,

com excepção dos assumptos que disserem respeito á administração da justiça e aos serviços de guarnição;

3.º Os serviços technicos relativos aos destacamentos;

4.º A nomeação, até capitão inclusive, dos officiaes collocados no estado maior e dos almoxarifes de engenheria, para as commissões do serviço technico da arma;

5.º Superintender em todos os assumptos relativos ás escola regimental das tropas da arma;

6.º Fazer cumprir os regulamentos, ordens e disposições respectivas ás revistas, limpeza e conservação do material de guerra a cargo do pessoal da arma;

7.º Inspeccionar as tropas de engenheria quando lhe for ordenado ou concedido pelo ministro da guerra, dando conta ao commandante da divisão do dia em que essa inspecção começar e terminar.

§ unico. A nomeação dos officiaes superiores para as commissões de serviço technico da arma serão feitas pelo ministro da guerra, precedendo proposta do commandante geral de engenheria.

Art. 30.º O ajudante de campo está sob as ordens immediatas do commandante geral.

Art. 31.º Para o desempenho do serviço da arma haverá uma secretaria dividida em tres repartições.

§ 1.º Pertence á 1.ª repartição: — executar e fazer executar as ordens do commandante geral em tudo quanto diz respeito ao pessoal da engenheria militar, sua collocação, instrucção e disciplina; estudo dos assumptos relativos ás escolas praticas da arma, á escola e serviço de torpedos, á organisação, e instrucção das reservas da arma, e mais especialmente á constituição dos seus quadros de guerra; mobilisação do serviço de engenheria; escolas regimentaes das tropas da arma; o estudo da organisação defensiva do paiz pelo que respeita ao emprego das fortificações de qualquer natureza, e ás vias de communicação ordinarias e ferreas e linhas telegraphicas, debaixo do ponto de vista militar; a direcção superior na execução dos trabalhos, tanto das fortificações como das vias de communicação, quando puramente militares; a escripturação do livro de matricula e disciplinar dos officiaes do estado maior e dos que se achem em commissões não comprehendidas no quadro da arma.

§ 2.º Pertence á 2.ª repartição: — o estudo dos edificios militares de qualquer ordem, direcção da sua construcção e fiscalisação do seu emprego, conservação e reparação.

§ 3.º Pertence á 3.ª repartição: — o tombo de todos os terrenos, fortificações e edificios dependentes do ministerio da guerra; collecção, coordenação e guarda dos documentos historico-militares e estatisticos relativas á arma.

§ 4.º Haverá na secretaria:

1.º Uma bibliotheca;

2.º Um museu technologico;

3.º Um gabinete de instrumentos topographicos;

4.º Um gabinete de desenho.

Art. 32.º A um secretario technico incumbe a direcção dos serviços da bibliotheca, museu technologico, gabinete de instrumentos topographicos e gabinete de desenho; a distribuição da correspondencia pelas differentes repartições, e coadjuvar o chefe do estado maior no seu serviço especial.

Art. 33.º A guarda, fornecimento e reparação da mobilia e utensilios dos quarteis e mais estabelecimentos militares continuam a cargo do commando geral de engenheria, na conformidade do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1869.

§ unico. Um official do quadro da arma, nomeado pelo commandante geral, com os tres delegados da direcção da administração militar de que trata o supracitado decreto, são os encarregados de conhecer do direito aos fornecimentos e da fiscalisação da carga aos diversos responsaveis.

Art. 34.º O quadro da secretaria do commando geral é o seguinte:

1.º Um chefe do estado maior e os dois chefes da 2.ª e 3.ª repartições, officiaes superiores do estado maior de engenheria;

2.º Tres sub-chefes das repartições, capitães ou tenentes do estado maior de engenheria;

3.º Um secretario, capitão do estado maior de engenheria;

4.º Um archivista, e quatro amanuenses propostos pelo commandante geral de entre os officiaes inferiores do exercito que tenham servido na arma de engenheria, em conformidade da carta da lei de 26 de junho de 1883;

5.º Um almoxarife de engenheria, que terá a seu cargo a bibliotheca, museu technologico, gabinete de instrumentos e gabinete de desenho;

6.º Tres desenhadores, contratados por meio de concurso approvado pelo ministerio da guerra, não tendo direito nem a honras nem a recompensas militares;

7.º Um continuo, official inferior, e quatro serventes,

cabos ou soldados, praças das companhias de reformados do exercito.

Art. 35.º A fim de superintender na gerencia dos fundos destinados aos serviços a cargo do commando geral de engenheria, haverá n'este um conselho administrativo composto de quatro officiaes superiores do quadro do mesmo commando geral e do respectivo secretario.

Art. 36.º O chefe do estado maior, os chefes das repartições, o commandante do regimento da arma, o inspector de engenheria da divisão e o secretario, constituem, sob a presidencia do commandante geral da arma, uma commissão de aperfeiçoamento da engenheria militar.

§ unico. O commandante geral poderá aggregar, em casos especiaes, a esta commissão, aquelles officiaes cuja competencia torne o seu voto necessario, sem prejuizo de qualquer outra commissão de serviço que esses officiaes se achem desempenhando.

Das escolas praticas da arma

Art. 37.º O pessoal permanente de uma escola pratica fóra da epocha dos exercicios constará de um official superior commandante da escola, e de um capitão, adjunto.

§ unico. Os deveres d'este pessoal e do mais que seja necessario para o serviço de cada escola, bem como do que deve concorrer a ella annualmente para os exercicios, constará do respectivo regulamento e programma.

Da escola e serviço de torpedos

Art. 38.º A escola e serviço de torpedos tem por fim:

1.º A defeza de portos e costas por meio de torpedos moveis e fixos;

2.º A defeza das linhas de torpedos;

3.º A instrucção theorica e pratica de officiaes e instrucção pratica das praças do corpo de marinheiros da armada e da companhia de torpedeiros;

4.º A inspecção, guarda e conservação do material de torpedos;

5.º A acquisição, fabrico e reparação de todo o material de torpedos, sua armazenagem e distribuição.

Art. 39.º A escola e serviço de torpedos comprehenderá: um estado maior e uma companhia, tendo uma divisão de torpedeiros e outra de artifices.

Art. 40.º Junto á escola haverá:

Uma officina geral;
Uma officina especial de torpedos Whitehead;
Uma officina pyrotechnica; e
Uma escola para classe de cabos.

Art. 41.º A escola terá uma bibliotheca, apropriada ao seu fim, uma collecção de material de torpedos e os instrumentos de physica e chimica necessarios para o ensino.

Art. 42.º Os quadros, do estado maior e da companhia, são os designados no seguinte quadro:

	Officiaes	Praças	Artifices	Todos
Estado maior				
Director — official superior da armada.....	1	–	–	1
Adjuntos — exercendo o de maior graduação ou antiguidade as funcções de sub-director:				
Officiaes da armada	2	–	–	2
Officiaes de engenheria ou artilheria....	2	–	–	2
	5	–	–	5
Companhia de torpedeiros				
Commandante — primeiro tenente da armada	1	–	–	1
Subalterno e commandante da divisão de artifices — primeiro ou segundo tenente da armada.....	1	–	–	1
Engenheiro machinista — com a graduação de machinista de 3.ª classe da armada.....	1	–	–	1
Divisão de torpedeiros				
Ajudante de manobra.....	–	1	–	1
Primeiro sargento.....	–	1	–	1
Segundos sargentos	–	3	–	3
Cabos torpedeiros.....	–	4	–	4
Torpedeiros de 1.ª classe	–	8	–	8
Torpedeiros de 2.ª classe	–	29	–	29
Corneteiro	–	1	–	1
Divisão de artifices				
Primeiro sargento.....	–	1	–	1
Mestre de officina	–	–	1	1
Contramestre	–	–	1	1
Machinista fluvial.....	–	–	1	1
Serralheiros.....	–	–	3	3
Carpinteiros {de obra branca	–	–	1	1
Carpinteiros {de machado	–	–	1	1
Fogueiros.....	–	–	5	5
Servente.....	–	–	1	1
	3	48	14	65
Somma total.....	8	48	14	70

Art. 43.º Os quadros da companhia a que se refere o artigo antecedente poderão ser ampliados quando as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 44.º A divisão de torpedeiros será constituida por praças alistadas como voluntarios, segundo as leis em vigor, ou com praças para ella transferidas do corpo de marinheiros da armada ou dos corpos do exercito.

Art. 45.º A divisão de artifices será de preferencia constituida por individuos transferidos dos corpos ou estabelecimentos dependentes dos ministerios da guerra e da marinha, devendo assentar praça os que não a tiverem.

§ unico. As praças de pret d'esta divisão ficarão obrigadas a servir por periodos successivos de tres annos, sem prejuizo das mais obrigações que tiverem contrahido por assentamento de praça anterior.

Art. 46.º Os officiaes de engenheria ou artilheria empregados na escola e serviço de torpedos serão considerados nos quadros das suas respectivas armas.

§ unico. Os officiaes de marinha continuarão addidos aos quadros respectivos, nos termos do artigo 16.º do decreto de 30 de dezembro de 1868.

Art. 47.º Os vencimentos dos officiaes empregados na escola e serviço de torpedos, e os das demais praças das duas divisões da companhia de torpedeiros serão os estabelecidos no quadro n.º 1.

Art. 48.º Ao ajudante de manobra e mais praças da divisão de torpedeiros e ao official inferior da divisão de artifices serão applicaveis as vantagens concedidas ás praças da armada pelo decreto de 17 de dezembro de 1868 e carta de lei de 22 de maio de 1884.

Art. 49.º O ajudante de manobra, os officiaes inferiores e cabos da divisão de torpedeiros e o official inferior da divisão de artifices, quando contarem quinze annos de bom serviço, dos quaes tres, pelo menos, no serviço de torpedos, vencerão mais dois quintos das respectivas soldadas. Dez annos depois d'esta concessão, será o augmento elevado a tres quintos, se durante este praso tiverem permanecido no serviço com bom comportamento.

Art. 50.º As praças da divisão de artifices, com exclusão do official inferior, gosarão das vantagens concedidas no artigo 1.º da carta de lei de 3 de maio de 1878, que regulou a reforma dos operarios dos estabelecimentos fabris da direcção geral de artilheria, sendo-lhe para este effeito contado o tempo que tenham servido como artifices

nos corpos ou em estabelecimentos do ministerio da guerra ou marinha.

Art. 51.º O codigo de justiça militar e o regulamento disciplinar do exercito são applicaveis a todos os individuos que formarem parte dos quadros ou estiverem servindo sob qualquer titulo na escola e serviço de torpedos.

Art. 52.º A dotação annual da escola para as despezas do expediente, compra de livros, pequenas reparações, illuminação de casernas, communicações e officinas, é fixada em 1:300$000 réis.

Das tropas activas e de reserva da arma

Art. 53.º As tropas de engenheria compõem-se de um regimento, formado por dois batalhões activos, a quatro companhias, e de um terceiro batalhão de reserva, igualmente a quatro companhias.

Os quadros do 1.º e 2.º batalhão, tanto no pé de paz como no de guerra, são os quadros n.os 2 a 7.

Art. 54.º Em tempo de guerra os batalhões activos e o de reserva são completados:

Em pessoal:

1.º Com as praças na effectividade do serviço que se acharem no goso de licença temporaria;

2.º Com a primeira reserva e contingentes da segunda que tenham servido tres annos na effectividade, a começar pelos mais modernos.

Em animal:

1.º Com o gado que for adquirido por compra directa;

2.º Com o gado que for requisitado na fórma do capitulo V do titulo II do presente decreto.

§ unico. No pé de guerra o regimento de engenheria é dividido em destacamentos; as companhias de sapadores-mineiros, telegraphistas, operarios de caminho de ferro e pontoneiros, distribuem-se de modo que possam satisfazer ás necessidades do serviço.

Art. 55.º Os destacamentos em que, pelo artigo antecedente, se dividem as companhias do regimento de engenheria, agrupam-se para o serviço dos corpos de exercito e divisões, ficando á disposição do commando em chefe do exercito, e constituindo o deposito das tropas de engenheria, as que não forem distribuidas no acto de mobilisação.

Das inspecções de engenheria

Art. 56.º Em cada uma das divisões militares territoriaes do continente, e bem assim nos Açores e na Madeira, haverá um official do estado maior da arma, inspector de engenheria, que terá sob as suas ordens os officiaes de engenheria necessarios para o serviço a seu cargo nas respectivas divisões e commandos militares territoriaes.

§ 1.º O quartel habitual dos inspectores de engenheria militar é junto dos quarteis generaes das divisões territoriaes, ficando ainda assim estes officiaes obrigados a inspeccionar, dirigir e fiscalisar os serviços da engenheria em quaesquer outros pontos das correspondentes divisões.

§ 2.º Nas praças de guerra de maior importancia residirá habitualmente um dos officiaes que servirem sob as ordens do inspector da engenheria militar na correspondente divisão.

Dos almoxarifes, caserneiros e guardas de engenheria

Art. 57.º O pessoal auxiliar compõe-se de almoxarifes, caserneiros e guardas de engenheria.

Art. 58.º Aos almoxarifes de engenheria compete a guarda e conservação das fortificações, terrenos e edificios militares a cargo da engenheria, e outros serviços que, pelo regulamento para a instrucção e serviço da engenheria em tempo de paz, lhes sejam determinados, tudo em conformimidade com o artigo 138.º do presente decreto.

§ unico. Os almoxarifes, bem como os caserneiros, são coadjuvados no seu serviço pelos guardas de engenheria, praças das companhias de reformados do exercito, ás quaes continuam a pertencer, e que á sufficiente actividade reunam a instrucção necessaria para o serviço de que são encarregados, e bom corportamento; preferindo-se em igualdade de circumstancias as praças de reformados que tenham pertencido ás armas de engenheria e artilheria.

Art. 59.º Os officiaes caserneiros poderão continuar a ser empregados nos maiores edificios nas localidades em que parecer mais conveniente, com preferencia aos guardas de engenheria, e com as vantagens estabelecidas na tabella n.º 2 junta á carta de lei de 23 de junho de 1864 e no regulamento de 16 de agosto d'esse mesmo anno.

§ unico. Os guardas de engenheria não têem numero fixo e são nomeados pelo ministro da guerra, sob proposta do director geral de engenheria.

CAPITULO VI

Da arma de artilheria

Do serviço privativo da arma

Art. 60.º O serviço privativo da arma de artilheria comprehende: o do commando geral e respectivas repartições; o de campanha; o do ataque e defeza das praças; o de guarnição; o dos polygonos; o das inspecções do material de guerra, sua arrecadação e conservação; o da sua manufactura e distribuição; e finalmente os estudos e trabalhos balisticos das bôcas de fogo e armas portateis.

Do quadro dos officiaes

Art. 61.º Os officiaes combatentes da arma são classificados segundo o serviço que têem a desempenhar no estado maior e nos corpos.

O seu numero, em tempo de paz, é estabelecido pelo seguinte quadro:

	Coronels	Tenentes coronels	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Todos
Estado maior	10	9	6	30	10	–	65
Nos corpos	5	6	11	52	58	88	220
Somma	15	15	17	82	68	88	285

§ 1.º Os officiaes de artilheria não deverão ser collocados em situações differentes das designadas no artigo 60.º, senão quando pelo seu numero e postos possam ser dispensados dos serviços privativos da arma.

§ 2.º Os primeiros tenentes promovidos em conformidade com o disposto no artigo 45.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que excederem o quadro estabelecido, serão considerados supranumerarios até terem vacatura para o ingresso no dito quadro; fazendo, porém, todo o serviço como os effectivos.

Do commando geral de artilheria

Art. 62.º A superintendencia e direcção superior do serviço privativo da arma e a execução das ordens do minis-

tro da guerra que lhe disserem respeito, estarão a cargo do commandante geral de artilheria, que será um official do quadro do estado maior general que tenha feito a sua carreira militar na arma.

§ 1.º O commandante geral da arma de artilheria só receberá ordens do ministro da guerra, e será responsavel para com este pela execução dos serviços da arma.

§ 2.º É das attribuições do commandante geral de artilheria:

1.º Quanto for conducente aos melhoramentos e aperfeiçoamentos da arma;

2.º Em conformidade com os regulamentos e ordens em vigor, e em relação ao pessoal, a superintendencia sobre o serviço, regimen e disciplina dos corpos da arma, com excepção dos assumptos que disserem respeito á administração da justiça e aos serviços de guarnição;

3.º Os serviços technicos da arma relativos aos destacamentos e todos os demais não exceptuados nos artigos 74.º e 75.º;

4.º As passagens das praças de pret de uns para outros corpos da arma, dentro dos effectivos fixados pelo ministro da guerra;

5.º A nomeação, até capitão inclusive, dos officiaes collocados no estado maior e dos almoxarifes de artilheria para as diversas commissões do serviço technico;

6.º A superintendencia sobre todos os assumptos relativos ás escolas regimentaes dos corpos da arma;

7.º Fazer cumprir os regulamentos, ordens e disposições respectivas ás revistas, limpeza e conservação do material de guerra a cargo do pessoal da arma;

8.º Inspeccionar os corpos da mesma quando lhe seja ordenado ou concedido pelo ministro da guerra, dando conta ao commandante da divisão do dia em que essa inspecção começa e termina.

§ 3.º A nomeação dos officiaes superiores para as diversas commissões de serviço technico da arma serão feitas pelo ministro da guerra, precedendo proposta do commandante geral.

Art. 63.º Para o desempenho do serviço da arma, haverá uma secretaria dividida em tres repartições, o archivo geral e a bibliotheca.

§ 1.º Pertence á 1.ª repartição:—a entrada e saída de toda a correspondencia respectiva aos assumptos que lhe dizem respeito; os negocios relativos a todo o pessoal da arma com excepção do que vence pela feria dos estabele-

cimentos fabris e deposito geral do material de guerra; a disciplina, promoções e collocações; os polygonos; as escolas regimentaes da arma; a remonta, e todos os assumptos relativos á organisação e instrucção das reservas, á constituição dos seus quadros de guerra e mobilisação do material necessario em campanha; a escripturação do livro de matricula e disciplinar dos officiaes do estado maior e dos que se acharem em commissões não comprehendidas no quadro da arma.

§ 2.º Pertence á 2.ª repartição: — a entrada e saída de toda a correspondencia respectiva aos negocios que lhe dizem respeito, e são: contabilidade e escripturação da carga dos corpos das diversas armas, praças de guerra, logares fortificados, estabelecimentos militares e de quaesquer responsaveis por material de guerra, e dividas ao cofre; inspecções e commandos do material, ordens de fornecimento e recepção de artigos, polvora de venda que não for a prompto pagamento, fiscalisação e concertos nos corpos; ordens de receita e despeza ao cofre do conselho administrativo, que digam respeito a responsaveis.

§ 3.º Pertence á 3.ª repartição: — o que diz respeito aos estabelecimentos fabris e deposito geral do material de guerra, dando entrada e saída á respectiva correspondencia; as admissões, baixas no ponto e vencimentos do pessoal que recebe pelas folhas de feria d'aquelles estabelecimentos e do deposito, arrematações, contratos, compras de materia prima ou de quaesquer artigos a prompto pagamento, contabilidade dos estabelecimentos fabris e do deposito, fiscalisação das ferias e escripturação dos ditos estabelecimentos, orçamentos, ordens de receita e despeza ao cofre do conselho administrativo, ordens de manufactura e vendas a prompto pagamento.

§ 4.º Cada repartição terá o seu archivo, que estará a cargo de um amanuense.

Art. 64.º Alem dos archivos particulares das repartições, haverá o archivo geral, onde serão convenientemente archivados e catalogados todos os processos findos.

§ unico. O archivo estará a cargo de um archivista.

Art. 65.º A bibliotheca estará a cargo de um primeiro tenente, que desempenhará tambem as funcções de secretario da commissão de aperfeiçoamento da arma.

Art. 66.º O pessoal destinado ás repartições que constituem a secretaria do commando geral consta da seguinte tabella:

	Officiaes do estado maior				Empregados				
	Superiores	Capitães	Primeiro tenentes	Todos	Delegados da administração militar	Archivista	Amanuenses	Todos	Total
Chefe do estado maior	1	–	–	1	–	–	–	–	1
Ajudante de campo	–	1	–	1	–	–	–	–	1
Bibliothecario e secretario	–	–	1	1	–	–	–	–	1
1.ª repartição	–	1	–	1	–	–	3	3	4
2.ª repartição	1	1	–	2	3	–	3	6	8
3.ª repartição	1	1	–	2	3	–	4	7	9
Archivo geral	–	–	–	–	–	1	1	2	2
Somma	3	4	1	8	6	1	11	18	26

§ 1.º O chefe do estado maior accumulará com as funcções do seu cargo as de chefe da 1.ª repartição.

§ 2.º Haverá dois almoxarifes addidos á secretaria.

§ 3.º O pessoal preciso para o serviço e limpeza das repartições será nomeado do deposito geral do material de guerra.

§ 4.º Um sargento guarda servirá de continuo.

Art. 67.º As attribuições e deveres geraes do pessoal da secretaria da direcção geral e do addido, são, sem detrimento de quaesquer outros que os regulamentos determinarem, os seguintes:

Chefe de repartição — dirigir os trabalhos da sua repartição, submetter pessoalmente á apreciação do commandante geral, devidamente esclarecidos, os negocios a resolver, executar as ordens que receber da mesma auctoridade; assignar a correspondencia da sua repartição, menos a que houver de ser expedida ao ministerio da guerra e auctoridades superiores independentes ou estranhas á arma, a qual será assignada pelo commandante geral.

O chefe da 3.ª repartição superintenderá os estabelecimentos fabris e deposito geral do material de guerra.

Sub-chefe — coadjuvará o chefe da repartição e assignará a correspondencia quando este estiver ausente ou impedido.

Delegados da administração militar — incumbe-lhes a contabilidade respectiva á repartição e fiscalisação, sob sua responsabilidade.

Archivista — é responsavel pela boa ordem, arrecadação e conservação do archivo.

Almoxarifes — cumpre-lhes receber os fundos destinados ao conselho administrativo dos estabelecimentos fabris, os vencimentos dos officiaes do estado maior e mais empregados, e fazer a respectiva distribuição; promover a remessa e transporte dos artigos do material de guerra para as praças, pontos fortificados e corpos, que o não forem pela agencia militar; a compra de materias primas e outros artigos para os estabelecimentos fabris e deposito geral do material de guerra, quando ordenada pelo conselho administrativo; a indagação dos preços correntes das materias primas no mercado, e finalmente o desempenho de todas as diligencias do serviço de natureza identica ou similhante que superiormente lhe forem ordenadas.

Amanuenses — desempenham os serviços que pelos chefes das repartições lhes forem destribuidos.

§ unico. O capitão ajudante de campo está sob as immediatas ordens do commandante geral.

Art. 68.º Haverá uma commissão de aperfeiçoamento da artilheria, constituida pela fórma seguinte:

Presidente — O commandante geral.

Vogaes — Os chefes das repartições da secretaria, os directores do deposito, da fabrica de armas e fundição de canhões, o inspector do material da 1.ª divisão militar, os commandantes dos regimentos da arma com quartel em Lisboa.

§ 1.º Um primeiro tenente servirá de secretario e bibliothecario.

§ 2.º O commandante geral poderá nomear para fazerem parte d'esta commissão, sem prejuizo de outros serviços que desempenharem, quaesquer officiaes que convenha consultar sobre assumptos especiaes.

§ 3.º O commandante geral designará de entre os officiaes que compõem, ou podem compor a commissão, os que devam ser effectivos, por modo que a cada sessão concorram pelo menos quatro officiaes superiores.

Art. 69.º Para os estudos, trabalhos balisticos e outros respectivos ao tiro das bôcas de fogo e armas portateis, o commandante geral nomeará até tres officiaes dos que julgar mais idoneos.

Das tropas activas e de reserva da arma

Art. 70.º Haverá para o serviço de campanha tres regimentos de artilheria montada e uma brigada de montanha.

§ 1.º Os regimentos serão numerados de 1 a 3 e terão dez baterias activas e duas de reserva, numeradas de 1 a 12.

§ 2.º A brigada de montanha terá duas baterias activas e quatro de reserva, numeradas de 1 a 6. Quando as baterias de reserva forem mobilisadas, esta brigada constituirá regimento com o n.º 6.

§ 3.º A composição dos ditos regimentos e brigada, tanto em pessoal como em gado e bôcas de fogo e viaturas, consta dos quadros n.os 8 a 11.

Art. 71.º A artilheria de guarnição compor-se-ha:

De dois regimentos com os n.os 4 e 5, tendo cada um oito companhias activas e quatro de reserva, numeradas de 1 a 12;

De quatro companhias de artilheria de guarnição numeradas igualmente de 1 a 4, destinadas á guarnição dos Açores, Madeira e praça de S. Julião.

§ unico. Os quadros da artilheria de guarnição em pé de paz e no de guerra constam dos quadros n.os 12 a 15.

Art. 72.º A recapitulação da força dos regimentos de artilheria em pessoal, gado, bôcas de fogo e viaturas, tanto em pé de paz como no de guerra, constam do quadro n.º 16.

§ unico. Em tempo de guerra organisar-se-hão columnas de munições e outros serviços auxiliares indispensaveis, conforme for determinado pelo ministro da guerra.

Art. 73.º Em tempo de guerra as baterias activas e de reserva são completadas:

Em pessoal:

1.º Com as praças, na effectividade do serviço, que se acharem no goso de licença temporaria;

2.º Com a primeira reserva e contingentes da segunda, que tenham servido tres annos na effectividade, a começar pelos mais modernos.

Em animal:

1.º Com o gado que for adquirido por compra directa;

2.º Com o gado que for requisitado na fórma do capitulo V do titulo II do presente decreto.

Art. 74.º As tropas de artilheria, como força armada, estarão dependentes dos generaes commandantes das divisões territoriaes, dos governadores de praças ou outras auctoridades militares da localidade em que estiverem, no que respeita ás regras geraes da disciplina e do serviço; não podendo estes, porém, intervir no que se refere á sua instrucção e serviço technico, por serem attribuições exclusivas do commandante geral.

Art. 75.º Os regimentos de artilheria e companhias de guarnição são especialmente destinados aos serviços proprios da arma, guarda dos estabelecimentos d'esta e do material de guerra, podendo comtudo o seu pessoal ser detalhado para serviço de guarnição nas localidades em que os corpos estiverem aquartelados, quando por circumstancias extraordinarias isso se torne preciso.

Art. 76.º Os amanuenses das repartições da secretaria do commando geral, os das inspecções do material e da escola pratica, serão nomeados dos que houver como provisorios ou temporarios no commando geral de artilheria, e só na sua falta serão impedidos n'aquelles serviços os officiaes inferiores dos corpos da arma.

Das escolas dos polygonos

Art. 77.º O pessoal permanente de cada polygono fóra da epocha dos exercicios constará de um official superior commandante da escola, e de um capitão adjunto.

§ unico. Os deveres d'este e do mais pessoal que for preciso para o serviço das escolas, bem como do que tem de concorrer a ellas annualmente para os exercicios, são determinados nos regulamentos e programmas respectivos.

Dos inspectores do material de guerra

Art. 78.º Em cada uma das divisões militares territoriaes, nos Açores e na Madeira haverá um official superior da arma de artilheria encarregado, conforme as ordens que receber, de inspeccionar e fiscalisar o material de guerra a cargo das praças, logares fortificados, corpos do exercito, escolas e estabelecimentos militares de qualquer natureza.

Art. 79.º Os inspectores do material nos Açores e na Madeira são considerados delegados do commando geral de artilheria, no que respeita á fiscalisação e disciplina das companhias de guarnição, dirigindo-se n'este serviço pelo estabelecido no respectivo regulamento.

Dos officiaes empregados no fabrico, conservação e guarda do material de guerra

Art. 80.º Os officiaes empregados no fabrico do material de guerra, sua conservação e distribuição constam do quadro n.º 17.

§ unico. A organisação e serviço do deposito geral do material de guerra e estabelecimentos fabris continua a reger-se na conformidade do decreto de 13 de dezembro de 1869.

Art. 81.º Nas praças e pontos fortificados onde houver bôcas de fogo e material de guerra, um official de artilheria ou almoxarife, *commandante do material,* nomeado pelo commandante geral de artilheria, terá a seu cargo e responsabilidade aquelle material, sua arrecadação e conservação.

§ unico. O pessoal encarregado do material de guerra nos diversos pontos consta do quadro n.º 18.

CAPITULO VII

Da arma de cavallaria

Dos elementos que constituem a arma

Art. 82.º A arma de cavallaria é constituida:

1.º Por uma inspecção geral;

2.º Pelo estado maior da arma;

3.º Por dez regimentos de cavallaria, numerados de 1 a 10.

Art. 83.º A inspecção geral de cavallaria tem o pessoal e vencimentos constantes do quadro n.º 19.

Art. 84.º O estado maior de cavallaria é composto pelos officiaes que, estando em alguma das situações auctorisadas pelo artigo 169.º do presente decreto, não exercem o commando directo das tropas.

Art. 85.º Os regimentos de cavallaria são constituidos por um estado maior, um estado menor, tres esquadrões activos e um de reserva.

Do quadro dos officiaes

Art. 86.º O quadro geral dos officiaes da arma de cavallaria é o seguinte:

Postos	No estado maior da arma	Nos regimentos	Nas guardas municipaes	Todos
Coroneis	4	10	–	14
Tenentes coroneis	4	10	–	14
Majores	5	10	1	16
Capitães	10	60	4	74
Tenentes	10	60	4	74
Alferes	–	60	4	64
Ajudantes	–	10	–	10
Somma	33	220	13	266

Da inspecção geral da arma

Art. 87.º O inspector geral é um official do quadro do estado maior general que tenha feito a sua carreira militar na arma de cavallaria.

§ 1.º O inspector geral de cavallaria só recebe ordens do ministro da guerra, e cumpre-lhe especialmente:

1.º Estudar por iniciativa propria e propor ao ministro quanto for conducente aos melhoramentos da arma;

2.º Manter a necessaria uniformidade na instrucção, escripturação e serviços internos dos corpos da arma;

3.º Superintender em todos os assumptos relativos ás escolas regimentaes dos mesmos corpos;

4.º Fazer cumprir os regulamentos, ordens e disposições respectivas ás revistas, limpeza e conservação do material de guerra a cargo dos corpos da arma;

5.º Inspeccionar os alludidos corpos quando lhe for ordenado ou concedido pelo ministro da guerra, dando conta ao commandante da divisão do dia em que essa inspecção começar e terminar.

Art. 88.º Todos os assumptos respectivos ao pessoal da arma, sua collocação e distribuição das forças pertencem ao ministro da guerra, com exclusão dos que disserem respeito á administração da justiça, nos termos do codigo de justiça militar e regulamento disciplinar.

Art. 89.º A inspecção geral de cavallaria comprehende: uma secretaria, um archivo e uma bibliotheca.

§ 1.º O chefe do estado maior, que será um official superior do quadro da arma, é o chefe da secretaria, dividida em duas secções, e incumbe-lhe: submetter pessoalmente á apreciação do inspector geral, devidamente esclarecidos, os negocios que elle tenha a resolver; executar as ordens que do mesmo receba; assignar a correspondencia que se expedir, menos a que houver de ser dirigida á secretaria d'estado dos negocios da guerra e estações superiores independentes ou estranhas á arma, que deve ser assignada pelo inspector geral.

§ 2.º Os chefes de secção são capitães do quadro da arma, e incumbe-lhes estudar e esclarecer os assumptos que lhes forem distribuidos, e coadjuvar o chefe do estado maior em todos os serviços que por este lhes sejam indicados.

§ 3.º O ajudante de campo do inspector geral estará sob as suas ordens directas, e será um capitão ou tenente do quadro da arma de cavallaria.

§ 4.º O archivo geral e bibliotheca estarão a cargo de um archivista.

§ 5.º O continuo será um official inferior das companhias de reformados, e o servente um cabo ou soldado das mesmas companhias que saiba ler e escrever.

Art. 90.º Compete a cada uma das secções da secretaria o seguinte:

1.ª Secção — Entrada e distribuição de toda a correspondencia; assumptos relativos á instrucção theorica e pratica da arma, e que digam respeito á sua escripturação e uniformidade de serviços; escolas regimentaes da arma; escripturação dos livros de matricula e disciplinares dos officiaes do estado maior e dos não comprehendidos no quadro da arma; uniformes.

2.ª Secção — Todos os negocios relativos á organisação e instrucção das reservas, e mui especialmente á constituição dos seus quadros de guerra; remontas; estatisticas relativas á arma e estudo dos aperfeiçoamentos introduzidos na organisação e serviços da cavallaria dos exercitos estrangeiros e suas reservas.

§ unico. Os processos findos serão convenientemente archivados e classificados methodicamente no archivo.

Art. 91.º Haverá junto da inspecção geral uma commissão de aperfeiçoamento da arma de cavallaria, constituida pela fórma seguinte:

Presidente — O inspector geral.

Vogaes — O chefe do estado maior da arma; os commandantes dos regimentos da arma com quartel em Lisboa; e tres officiaes superiores que tambem exerçam outras commissões de serviço na capital.

§ 1.º Um dos chefes de secção servirá de secretario.

§ 2.º O inspector geral designará os officiaes que devem compor a commissão, podendo ainda nomear para fazerem parte temporariamente da mesma quaesquer officiaes que convenha consultar sobre assumptos especiaes, comtanto que igualmente desempenhem outras commissões de serviço na capital.

Das tropas activas da arma

Art. 92.º Os regimentos de cavallaria, tanto no pé de paz como no de guerra, devem ter a constituição designada nos quadros n.ºs 20 a 22.

§ unico. Em cada regimento os esquadrões serão numerados de 1 a 4, cada um dos quaes, para os effeitos ad-

ministrativos, será dividido em duas companhias, e a totalidade d'estas numeradas de 1 a 8.

Art. 93.º Em tempo de guerra os esquadrões activos e de reserva são completados:

Em pessoal:

1.º Com as praças na effectividade do serviço que se acharem no goso de licença temporaria;

2.º Com a primeira reserva e contingentes da segunda que tenham servido tres annos na effectividade, a começar pelos mais modernos.

Em animal:

1.º Com o gado que for adquirido por compra directa;

2.º Com o gado que for requisitado na fórma do capitulo V do titulo II do presente decreto.

Art. 94.º Cada regimento terá um estandarte, que será conduzido por um aspirante, ou, não o havendo, por um alferes.

Dos esquadrões da reserva

Art. 95.º Em tempo de paz, o tenente coronel, alem das demais funcções que lhe sejam incumbidas pelos regulamentos, superintende e dirige os serviços concernentes ao esquadrão de reserva.

Art. 96.º Os officiaes a quem se referem os n.os 1.º a 8.º do artigo 211.º do capitulo IV do titulo II do presente decreto, serão distribuidos em tempo de paz pelos differentes esquadrões de reserva, de sorte a poderem recolher immediatamente a elles, expedida a ordem de mobilisação do exercito.

Art. 97.º Os officiaes com patente não superior a major, regressados do ultramar, que ainda aguardem cabimento para entrar no quadro da arma, serão encarregados da escripturação, expediente ou outro serviço privativo dos mesmos esquadrões de reserva para que forem nomeados.

§ 1.º Para coadjuvar estes officiaes nos mencionados serviços haverá em cada esquadrão de reserva um segundo sargento, que terá as mesmas vantagens das praças de igual graduação dos esquadrões activos, d'entre as quaes será escolhido, não sendo porém contado nos respectivos quadros, mas no da reserva em que fizer serviço.

§ 2.º Os militares em serviço nos esquadrões de reserva vencerão os soldos pela tabella da carta de lei de 18 de maio de 1865, sem direito, em tempo de paz, a qualquer gratificação ou vencimento extraordinario.

CAPITULO VIII

Da arma de infanteria

Dos elementos que constituem a arma

Art. 98.º A arma de infanteria é constituida:

1.º Por uma inspecção geral;

2.º Pelo estado maior da arma;

3.º Por vinte e quatro regimentos de infanteria, numerados de 1 a 24;

4.º Por doze regimentos de caçadores, numerados de 1 a 12;

5.º Por duas companhias de correcção, com os n.os 1 e 2.

Art. 99.º A inspecção geral da infanteria tem o pessoal e vencimentos constantes do quadro n.º 23.

Art. 100.º O estado maior de infanteria é composto pelos officiaes que, estando em alguma das situações auctorisadas pelo artigo 169.º do presente decreto, não exercem o commando directo das tropas.

Art. 101.º Os regimentos de infanteria e caçadores são constituidos por um estado maior, um estado menor, dois batalhões activos e um de reserva, todos a quatro companhias.

Art. 102.º As companhias de correcção continuam organisadas e regidas na conformidade do regulamento com força de lei de 15 de dezembro de 1875, sendo os quadros de cada uma augmentados com um official subalterno.

Do quadro dos officiaes

Art. 103.º O quadro geral dos officiaes da arma de infanteria é o seguinte:

Postos	No estado maior da arma	Nos regimentos	Nas companhias de correcção	Nas guardas municipaes	Todos
Coroneis	12	36	–	–	48
Tenentes coroneis	12	36	–	2	50
Majores	12	72	–	1	85
Capitães	24	288	2	10	324
Tenentes	24	288	3	11	326
Alferes	–	288	3	10	301
Ajudantes	–	36	–	–	36
Somma	84	1:044	8	34	1:170

Da inspecção geral da arma

Art. 104.º O inspector geral é um official do quadro do estado maior general, que tenha feito a sua carreira militar na arma de infanteria.

§ 1.º O inspector geral de infanteria só recebe ordens do ministro da guerra, e cumpre-lhe especialmente:

1.º Estudar por iniciativa propria e propor ao ministro quanto for conducente ao melhoramento da arma;

2.º Manter a necessaria uniformidade na instrucção, escripturação e serviços internos dos corpos da arma;

3.º Superintender em todos os assumptos relativos ás escolas regimentaes dos mesmos corpos;

4.º Fazer cumprir os regulamentos, ordens e disposições respectivas ás revistas, limpeza e conservação do material de guerra a cargo dos corpos da arma;

5.º Inspeccionar os alludidos corpos quando lhe seja ordenado ou concedido pelo ministro da guerra, dando conta ao commandante da divisão do dia em que essa inspecção começa e termina;

6.º Cuidar attentamente dos assumptos relativos á instrucção das reservas da arma na epocha propria.

Art. 105.º Todos os assumptos respectivos ao pessoal da arma, sua collocação e distribuição das forças pertencem exclusivamente ao ministro da guerra, com exclusão dos que disserem respeito á administração da justiça, nos termos do codigo de justiça militar e regulamento disciplinar.

Art. 106.º A inspecção geral da infanteria comprehende: uma secretaria dividida em duas secções, um archivo geral e uma bibliotheca.

§ 1.º Haverá um chefe do estado maior da arma, que accumulará as funcções de chefe da secretaria.

§ 2.º O chefe do estado maior é um official superior do quadro do estado maior da arma, a quem incumbe: submetter pessoalmente á apreciação do inspector geral, devidamente esclarecidos, os negocios que elle tenha a resolver; executar as ordens que do mesmo receba; assignar a correspondencia que se expedir, menos a que houver de ser dirigida á secretaria d'estado dos negocios da guerra e estações superiores independentes ou estranhas á arma, que deve ser assignada pelo inspector geral.

§ 3.º Os chefes das secções são capitães, tambem do referido quadro, e incumbe-lhes coadjuvar o chefe nos trabalhos da secretaria.

§ 4.º O ajudante de campo do inspector geral estará sob as suas directas ordens, e será um capitão ou tenente do quadro da arma de infanteria.

§ 5.º O archivo geral e bibliotheca estarão a cargo de um archivista.

§ 6.º O continuo será um official inferior das companhias de reformados, e os serventes serão cabos ou soldados das mesmas companhias, que saibam ler e escrever.

Art. 107.º Compete a cada uma das secções da secretaria o seguinte:

1.ª Secção — Entrada e distribuição de toda a correspondencia; assumptos relativos á instrucção theorica e pratica dos batalhões activos e os que digam respeito á sua escripturação e uniformidade de serviços; escolas regimentaes da arma; escripturação dos livros de matricula e disciplinares dos officiaes do estado maior e dos não comprehendidos no quadro da arma; uniformes.

2.ª Secção — Todos os negocios relativos á organisação e instrucção das reservas, e mui especialmente á constituição dos seus quadros de guerra; estatisticas relativas á arma e estudo dos aperfeiçoamentos introduzidos na organisação e serviços da infanteria dos exercitos estrangeiros e suas reservas.

§ unico. Todos os processos findos serão convenientemente archivados e classificados methodicamente em um archivo geral.

Art. 108.º Haverá junto da inspecção geral uma commissão de aperfeiçoamento da arma de infanteria, constituida pela fórma seguinte:

Presidente — O inspector geral.

Vogaes — O chefe do estado maior da arma; quatro commandantes de regimentos da arma com quartel em Lisboa, e tres officiaes superiores, que tambem exerçam outras commissões de serviço na capital.

§ 1.º Um dos chefes de secção servirá de secretario.

§ 2.º O inspector geral designará os officiaes que devem compor a commissão, podendo ainda nomear para fazerem parte temporariamente da mesma quaesquer officiaes que convenha consultar sobre assumptos especiaes, comtanto que igualmente desempenhem outras commissões de serviço na capital.

Das tropas activas da arma

Art. 109.º Os regimentos de infanteria e caçadores que fazem parte das tropas da arma, tanto no pé de paz como

no de guerra, devem ter a constituição designada nos quadros n.os 24 a 26.

§ unico. Em cada regimento os batalhões têem a numeração de 1 a 3, e em cada batalhão as companhias a de 1 a 4.

Art. 110.º Em tempo de guerra os batalhões activos são completados:

1.º Com as praças na effectividade do serviço que se acharem no goso de licença temporaria;

2.º Com as praças licenceadas na primeira reserva;

3.º Com os contingentes instruidos da segunda reserva que sejam necessarios para completar o effectivo de guerra, a começar pelos mais modernos.

Art. 111.º Aos batalhões da reserva pertencem:

1.º Os contingentes instruidos da segunda reserva que excederem os effectivos de guerra dos batalhões activos, a começar pelos mais antigos;

2.º Os contingentes da segunda reserva não adextrados no uso das armas, a partir dos mais modernos.

Art. 112.º Cada regimento de infanteria ou caçadores terá uma bandeira, que será conduzida por um aspirante a official, ou, não o havendo, por um alferes.

Art. 113.º Quatro soldados de cada companhia dos regimentos de infanteria e de caçadores conduzirão, afóra os respectivos armamentos, as ferramentas proprias para remoção de terras e destruição de obstaculos, independentemente do material d'esta mesma natureza, que houver de acompanhar o corpo em operações, a fim de ser utilisado por maior numero de praças, quando se torne necessario.

§ unico. Os soldados a quem o presente artigo se refere, serão escolhidos pela sua robustez physica e aptidão artistica.

Dos batalhões de reserva

Art. 114.º Em tempo de paz o tenente coronel, alem de exercer na administração regimental as funcções de fiscal e as demais que lhe sejam incumbidas pelos regulamentos, superintende e dirige os serviços concernentes ao batalhão de reserva.

Art. 115.º Os officiaes a que se referem os n.os 1.º a 8.º do artigo 211.º do capitulo IV do titulo II do presente decreto, com patente não superior a tenente coronel, serão distribuidos em tempo de paz pelos differentes batalhões de reserva, de sorte a poderem recolher immediatamente a elles, expedida a ordem de mobilisação do exercito.

Art. 116.º Os officiaes com patente não superior a tenente coronel, regressados do ultramar, que ainda aguardem cabimento para entrar no quadro da arma, serão encarregados da escripturação, expediente ou outro serviço privativo dos mesmos batalhões de reserva para que forem nomeados.

§ 1.º Para coadjuvar estes officiaes nos mencionados serviços haverá em cada batalhão de reserva um segundo sargento, que terá as mesmas vantagens das praças de igual graduação dos batalhões activos, d'entre as quaes será escolhido, não sendo, porém, contado nos respectivos quadros, mas no da reserva em que fizer serviço.

§ 2.º Os militares em serviço nos batalhões de reserva vencerão os soldos pela tabella da carta de lei de 18 de maio de 1865, sem direito, em tempo de paz, a qualquer gratificação ou vencimento extraordinario.

CAPITULO IX

Das guardas municipaes

Art. 117.º Em tempo de paz as guardas municipaes de Lisboa e Porto continuam sob as ordens directas do ministro do reino, na conformidade da legislação vigente, mas logo que seja expedida a ordem geral de mobilisação do exercito, ficarão sob a exclusiva dependencia do ministro da guerra.

§ unico. Os logares de segundos commandantes das guardas municipaes poderão ser exercidos por tenentes coroneis ou majores, comtanto que se não altere na totalidade o numero de officiaes superiores fixado no quadro das armas respectivas.

CAPITULO X

Das justiças e tribunaes militares

Art. 118.º As funcções da justiça criminal militar, em tempo de paz como no de guerra, são exercidas conforme as disposições do codigo de justiça militar:

1.º Por militares encarregados de formar os corpos de delicto;

2.º Por auditores;

3.º Por conselhos de guerra;

4.º Por um tribunal superior de guerra e marinha;

5.º Por commissarios de policia do exercito.

§ unico. As justiças e tribunaes designados, bem como os estabelecimentos destinados ao cumprimento das penas

pelos mesmos impostas, serão organisados e regidos na conformidade das disposições do codigo de justiça militar e mais legislação especial, salvas as excepções previstas no presente decreto.

Art. 119.º Na séde de cada divisão militar haverá uma casa de reclusão para custodiar os officiaes a quem não tenha sido concedida homenagem, e as praças de pret que tenham de responder perante os tribunaes militares por quaesquer crimes ou delictos, nos termos do codigo de justiça militar.

§ 1.º Para os serviços de commando, administração e vigilancia de cada casa de reclusão poderá haver:

Na 1.ª divisão militar, um capitão commandante, dois officiaes subalternos, dois segundos sargentos e quatro cabos.

Na 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, um official subalterno, um segundo sargento e dois cabos.

§ 2.º Este pessoal, que será do effectivo da arma de infanteria, terá os vencimentos e vantagens de que gosam os officiaes e praças de pret do quadro das companhias de correcção em identica situação.

§ 3.º Quando a casa de reclusão esteja annexa a algum corpo de tropas, o commandante d'este exercerá a superintendencia sob os serviços respectivos, sem prejuizo dos direitos que o codigo de justiça militar confira aos membros dos tribunaes.

CAPITULO XI

Do estado maior das divisões e commandos militares

Divisão militar do territorio

Art. 120.º O continente do reino será dividido em quatro divisões militares territoriaes, comprehendendo respectivamente os seguintes districtos administrativos:

1.ª divisão — Séde Lisboa. — Districtos administrativos de Lisboa, Santarem e Leiria;

2.ª divisão — Séde Vizeu. — Districtos administrativos de Vizeu, Guarda, Aveiro, Coimbra e Castello Branco;

3.ª divisão — Séde Porto. — Districtos administrativos do Porto, Braga, Vianna, Bragança e Villa Real;

4.ª divisão — Séde Evora. — Districtos administrativos de Portalegre, Evora, Beja e Faro.

§ 1.º As ilhas adjacentes serão divididas em quatro commandos militares, comprehendendo cada um as ilhas seguidamente designadas:

Commando da Madeira — Séde Funchal. — Ilhas da Madeira e Porto Santo.

Commando oriental dos Açores — Séde Ponta Delgada. — Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Commando central dos Açores — Séde Angra do Heroismo. — Ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge.

Commando occidental dos Açores — Séde Horta. — Ilhas do Fayal, Pico, Flores e Corvo.

§ 2.º Os crimes commettidos nas ilhas adjacentes por militares ou outras pessoas a elles equiparadas, serão julgados em um dos conselhos de guerra da 1.ª divisão militar, na conformidade das disposições do codigo de justiça militar.

§ 3.º Os officiaes residentes nas ilhas adjacentes não entrarão na composição dos conselhos de guerra permanentes da divisão de que dependerem os respectivos commandos.

Da organisação dos quarteis generaes

Art. 121.º A organisação do quartel general de cada divisão militar é a indicada no quadro n.º 27.

§ unico. Os commandos militares das ilhas adjacentes terão por chefes coroneis de alguma das armas do exercito ou do corpo do estado maior.

Art. 122.º Os commandantes das divisões militares territoriaes serão generaes de divisão, que, dentro da area respectiva, exercerão o commando de todas as tropas, praças e pontos fortificados, nos termos do presente decreto e do regulamento dos serviços do commando das divisões.

§ 1.º É da especial competencia dos generaes commandantes das divisões militares territoriaes, alem dos outros assumptos que forem indicados no regulamento dos serviços do commando das divisões militares:

1.º Vigiar pela boa ordem e disciplina dos corpos que estão sob o seu commando e exigir de todos os subordinados o exacto cumprimento das leis, regulamentos e ordens militares em vigor;

2.º Passar em revista frequentes vezes as tropas do seu commando, a fim de se certificar do estado do seu atavio e instrucção;

3.º Visitar as praças de guerra e pontos fortificados situados na area da divisão, informando-se do estado da defensa, tanto pelo que respeita ás fortificações como ao material de guerra;

4.º Visitar amiudadamente os quarteis, estabelecimentos em que se preparem ou armazenem munições que sirvam para alimentação das tropas da divisão, e hospitaes militares, para se assegurar do asseio, ordem e regularidade de serviço;

5.º Administrar justiça na conformidade das disposições do codigo de justiça militar e regulamento disciplinar do exercito;

6.º Conceder licenças registadas aos officiaes até tres mezes;

7.º Attender a tudo quanto diga respeito ao bem estar das tropas do seu commando, reclamando providencias superiores quando ellas excedam a sua alçada;

8.º Enviar ao ministerio da guerra relatorios circumstanciados das inspecções que houver feito e de quaesquer disposições que haja tomado para assegurar o melhoramento dos serviços, propondo n'essa occasião quaesquer providencias que julgue opportunas.

Art. 123.º Compete aos generaes segundos commandantes das divisões militares, afóra quaesquer outros deveres que forem prescriptos no regulamento citado no artigo anterior:

1.º Substituir o commandante da divisão na sua ausencia ou impedimento;

2.º Presidir ás juntas de saude congregadas no quartel general da divisão e ás commissões de reclamação que, nos termos do regulamento disciplinar, forem feitas contra os actos dos commandantes de corpos ou chefes de serviços;

3.º Inspeccionar as reuniões dos reservistas e todos os depositos de mobilisação;

4.º Assumir o commando das tropas que lhe forem indicadas pelo commandante da divisão, por occasião de quaesquer exercicios ou formaturas;

5.º Examinar a maneira como se faz o serviço de guarnição.

Art. 124.º Ao chefe do estado maior, alem dos deveres especiaes que lhe forem incumbidos pelos regulamentos do corpo do estado maior e dos serviços do commando das divisões militares, compete especialmente:

1.º Rectificar successivamente as cartas corographicas ou outras geraes ou especiaes publicadas pelas repartições do estado, na parte relativa á area da divisão, especialmente com respeito á viação ordinaria e accelerada;

2.º Colligir os dados estatisticos relativos aos recursos

de toda a especie que em tempo de guerra possam ser aproveitados dentro da divisão, enviando copia d'esses trabalhos e dos indicados no numero anterior ao commando do corpo do estado maior;

3.º Dirigir todos os trabalhos technicos necessarios para a realisação de quaesquer especies de exercicios.

Art. 125.º Ao sub-chefe do estado maior, alem das attribuições designadas nos mesmos regulamentos, incumbe mais:

1.º Substituir o chefe do estado maior nos seus impedimentos;

2.º Coadjuvar o mesmo chefe no exercicio das suas attribuições;

3.º Inspeccionar os serviços dos destacamentos e diligencias na area da divisão, quando lhe for ordenado.

Art. 126.º Ao adjunto compete coadjuvar o chefe e sub-chefe do estado maior em todos os serviços que por elles lhe seja determinado, e executar o serviço de detalhe do quartel general nas guarnições.

Art. 127.º O regulamento dos serviços do commando das divisões militares indicará o serviço de secretaria e os deveres e attribuições dos officiaes de secretaria e demais empregados dos quarteis generaes.

CAPITULO XII

Do secretariado militar

Art. 128.º Os officiaes de secretaria do tribunal superior de guerra e marinha e das divisões militares, os aspirantes do mesmo tribunal e os das secretarias das divisões, os archivistas d'estas e os dos commandos e inspecções geraes, bem como os secretarios dos conselhos de guerra formam um só quadro para os effeitos da promoção, o qual se comporá de:

Officiaes de secretaria.....	6
Archivistas, aspirantes e secretarios dos conselhos de guerra	18
Todos.....	24

Art. 129.º A distribuição dos empregados que constituem o precedente quadro pelas diversas repartições, será a seguinte:

Empregos	Tribunal superior de guerra e marinha	Conselhos de guerra permanentes	Corpo do estado maior	Commando geral de engenheria	Commando geral de artilheria	Inspecção geral de cavallaria	Inspecção geral de infanteria	Quarteis generaes 1.ª Divisão militar	2.ª Divisão militar	3.ª Divisão militar	4.ª Divisão militar	Todos
Officiaes de secretaria	2	–	–	–	–	–	–	1	1	1	1	6
Archivistas	–	–	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
Aspirantes	2	–	–	–	–	–	–	2	–	–	–	4
Secretarios dos conselhos de guerra	–	5	–	–	–	–	–	–	–	–	–	5
Somma.....	4	5	1	1	1	1	1	4	2	2	2	24

§ unico. Um official de secretaria e um aspirante do tribunal superior de guerra e marinha continuarão a ser pagos dos seus vencimentos pelo ministerio da marinha, na conformidade do disposto no codigo de justiça militar.

Art. 130.º A entrada no quadro do secretariado militar tem logar nos empregos de archivista, aspirante ou secretario dos conselhos de guerra, com a graduação de alferes, sendo as vacaturas concedidas, por concurso, a primeiros sargentos do exercito activo, que não contem menos de cinco annos de bom e effectivo serviço n'esse posto, estejam habilitados com o curso das escolas regimentaes, e hajam satisfeito ás provas de aptidão exigidas nos regulamentos.

§ 1.º Os archivistas, aspirantes e secretarios dos conselhos de guerra são graduados em tenentes, quando completem dez annos de bom e effectivo serviço.

§ 2.º Os officiaes de secretaria têem a graduação de capitão, ascendendo a esses empregos os archivistas, aspirantes e secretarios dos conselhos de guerra pela ordem da sua antiguidade.

CAPITULO XIII

Do estado maior de praças de guerra e dos almoxarifes

Art. 131.º As praças de guerra continuam provisoriamente a ser divididas em duas classes.

§ 1.º Emquanto se não concluirem as fortificações que formam o recinto da defensa proxima da capital, constituem a 1.ª classe: a linha de fortificações de Monsanto até á torre de Belem, as praças de Elvas, Peniche, S. Julião da Barra, Valença, o forte da Graça e castello de Angra.

§ 2.º Todas as outras praças de guerra e pontos fortificados, não mencionados no § antecedente, formarão a 2.ª classe de fortificações.

Art. 132.º O quadro dos estados maiores das praças de 1.ª classe é o seguinte:

	Governadores	Tenentes governadores	Majores de praça	Ajudantes de praça	Cirurgiões	Capellães	Todos
Elvas	1	1	1	1	–	–	4
Monsanto e dependencias	1	1	1	1	1	–	5
Peniche	1	–	1	1	1	–	4
S. Julião da Barra	1	1	1	1	1	1	6
Valença	1	–	1	1	–	–	3
Forte da Graça	1	–	1	1	–	1	4
Castello de Angra	1	1	1	1	–	–	4
Somma	7	4	7	7	3	2	30

§ unico. Os governadores de praças que forem generaes terão um ajudante de campo.

Art. 133.º O governo militar da praça de Elvas será exercido por um general de brigada, os de Monsanto, Valença, S. Julião e Angra, por um general de brigada ou um coronel, e o de cada uma das outras praças da mesma classe, por um coronel de qualquer arma ou do corpo do estado maior.

§ 1.º O governador do castello de Angra accumulará o exercicio d'estas funcções com as do commando central dos Açores.

§ 2.º A torre de Belem, não obstante ser dependencia do governo militar de Monsanto, poderá ter um commandante especial, official reformado, que estará sob as ordens do respectivo governador.

§ 3.º Os officiaes superiores de artilheria não habilitados com o curso geral de estudos da dita arma, ficarão perten-

cendo ao quadro do estado maior das praças, dentro do qual terão o seu accesso.

Art. 134.º O quadro dos tenentes governadores, majores, ajudantes de praças, bem como dos almoxarifes de engenheria e artilheria, consta do mappa seguinte:

	Tenentes governadores	Majores de praça	Ajudantes de praça	Almoxarifes de engenheria	Almoxarifes de artilheria	Todos
Coroneis	3	–	–	–	–	3
Tenentes coroneis	1	3	–	–	–	4
Majores	–	4	–	–	–	4
Capitães	–	–	3	3	7	13
Tenentes	–	–	3	3	7	13
Alferes	–	–	4	4	12	20
Todos	4	7	10	10	26	57

§ 1.º São incluidos n'este quadro os actuaes alferes ajudantes, sem accesso, que forem julgados aptos para o serviço de ajudantes de praça e almoxarifes por uma junta militar de saude, os quaes serão nomeados alferes ajudantes de praça ou almoxarifes.

§ 2.º Estes alferes guardarão entre si a antiguidade relativa que tiverem no posto de primeiro sargento, mas serão considerados mais modernos que os actuaes alferes ajudantes com accesso e alferes almoxarifes.

§ 3.º Se em consequencia das nomeações a que se refere o § 1.º, for excedido o quadro precedente, ficarão supranumerarios os alferes mais modernos.

§ 4.º Os alferes ajudantes, sem accesso, que forem julgados incapazes do serviço pela junta militar de saude, serão reformados com o vencimento de 24$000 réis mensaes.

Art. 135.º Os ajudantes de praça serão empregados não só nas praças de 1.ª classe, como nas de 2.ª classe em que o seu serviço seja util.

Art. 136.º As praças e pontos fortificados de 2.ª classe poderão ter um commandante.

§ unico. Os commandantes a que se refere o presente artigo serão nomeados d'entre os officiaes reformados ou sem accesso, excepto o do castello de S. Jorge que será o mais antigo dos commandantes de corpos que ali esti-

verem habitualmente aquartelados, e que por tal serviço não receberá gratificação.

Art. 137.º Para as vacaturas de alferes ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe e de alferes almoxarifes de artilheria serão despachados os sargentos ajudantes e os primeiros sargentos d'esta arma; e para as vacaturas de alferes almoxarifes de engenheria serão despachados o sargento ajudante e os primeiros sargentos do regimento de engenheria.

§ 1.º A promoção dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos do regimento de engenheria e dos corpos de artilheria será regulada pela antiguidade do posto de primeiro sargento, tendo preferencia aquelle que tiver o curso das escolas regimentaes.

§ 2.º Para serem promovidos ao posto de alferes, segundo as disposições d'este artigo, os sargentos ajudantes e primeiros sargentos deverão ter, pelo menos, cinco annos de effectivo serviço, a contar da data da promoção ao posto de primeiro sargento, salvo por effeito de distincção em campo de batalha ou feito de guerra.

Art. 138.º Os almoxarifes de engenheria, alem dos deveres estabelecidos pelo artigo 117.º farão tambem o serviço de conductores de trabalhos de engenheria, quando para isso se achem habilitados, e coadjuvarão todos os serviços d'esta arma em tempo de paz e de guerra.

Art. 139.º Os almoxarifes de artilheria, alem dos empregos a que se referem os artigos respectivos da organisação da arma de artilheria e deposito geral do material de guerra, serão tambem encarregados do material dos regimentos e da brigada de montanha da mesma arma.

Art. 140.º Os ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe, e os almoxarifes de artilheria, serão promovidos até ao posto de capitão por ordem de antiguidade relativa; formando, para este effeito, as duas classes um só quadro. E o accesso dos almoxarifes de engenheria, até ao posto de capitão, será tambem regulado pela ordem de antiguidade relativa, dentro dos limites do respectivo quadro, á medida como for havendo vacaturas.

Art. 141.º Os capitães ajudantes das praças de guerra e almoxarifes de engenheria e artilheria formarão uma só classe para o effeito da promoção ao posto de major, ao qual serão promovidos, bem como aos outros postos superiores, por ordem de antiguidade relativa, nos limites do quadro estabelecido pelo artigo 134.º

Art. 142.º Os officiaes comprehendidos no quadro esta-

belecido pelo artigo 134.º gosarão, nos limites das disposições especiaes que lhes dizem respeito, dos direitos e vantagens que, por lei, pertencem geralmente aos officiaes das mesmas graduações das differentes armas do exercito.

CAPITULO XIV

Das escolas militares

Art. 143.º As escolas militares destinadas a ministrar instrucção e educação aos individuos que aspiram a entrar e ascender nos quadros das diversas armas do exercito, são:

1.º A escola do exercito;

2.º O real collegio militar;

3.º As escolas regimentaes.

§ unico. Emquanto estas instituições de ensino não forem reorganisadas continuarão a ser regidas pela legislação vigente, salvas as excepções previstas no presente decreto.

Art. 144.º Os alumnos com destino ao corpo do estado maior e a qualquer das armas de engenheria ou artilheria, que tenham completado o terceiro anno preparatorio dos mesmos cursos, serão declarados aspirantes a officiaes nos corpos a que pertencerem, com o vencimento unico de 500 réis diarios.

Art. 145.º Os alumnos da escola do exercito que tiverem obtido carta geral de habilitação do curso theorico e pratico de cavallaria ou infanteria, serão declarados igualmente aspirantes a officiaes com o vencimento unico de 400 réis diarios.

§ unico. Estes aspirantes a officiaes não poderão ser afastados do serviço dos corpos a que pertencerem, para poderem adquirir a melhor aptidão militar.

Art. 146.º Em cada corpo do exercito continuará a haver uma escola regimental com uma bibliotheca.

§ unico. Nem o director nem os professores das escolas regimentaes vencerão por esse serviço especial gratificação alguma.

Art. 147.º Das vacaturas occorridas, em tempo de paz, no posto de alferes, nas armas de cavallaria e infanteria, dois terços serão exclusivamente destinados aos aspirantes habilitados com o respectivo curso theorico e pratico da escola do exercito e um terço aos primeiros sargentos habilitados com o curso das escolas regimentaes.

CAPITULO XV

Da administração militar e serviços auxiliares do exercito

Art. 148.º A direcção da administração militar, bem como os serviços que lhe são dependentes e o corpo de tropas de administração, continuarão a ser regidos pela legislação vigente.

§ unico. É destinado á administração militar e demais serviços auxiliares do exercito o numero de praças de pret que, com os effectivos organisados pelo presente decreto, completam a força total do exercito em pé de guerra.

CAPITULO XVI

Do serviço de saude militar

Art. 149.º O serviço de saude militar comprehende os cirurgiões e os pharmaceuticos.

Art. 150.º O quadro dos cirurgiões militares é o seguinte:

Cirurgião em chefe	1
Cirurgiões de divisão	4
Cirurgiões de brigada	8
Cirurgiões móres	61
Cirurgiães ajudantes	53
Todos	127

Art. 151.º O cirurgião em chefe terá a graduação de coronel, os cirurgiões de divisão a de tenente coronel, os cirurgiões de brigada a de major, os cirurgiões móres a de capitão e os cirurgiões ajudantes a de tenente.

Dos pharmaceuticos

Art. 152.º O quadro dos pharmaceuticos é de cinco pharmaceuticos de 1.ª e 2.ª classe.

Art. 153.º O pharmaceutico de 1.ª classe mais antigo terá a graduação do posto de major, quando conte vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço; os outros pharmaceuticos de 1.ª classe a de capitão, quando contem dez annos de serviço nas mesmas condições; os pharmaceuticos de 2.ª classe a de tenente.

CAPITULO XVII

Do serviço veterinario

Art. 154.º O quadro dos facultativos veterinarios é o seguinte:

Veterinario inspector	1
Veterinarios de 1.ª classe	5
Veterinarios de 2.ª classe	5
Veterinarios de 3.ª classe	9
Todos	20

Art. 155.º O veterinario inspector terá a graduação de major, e compete-lhe dirigir, junto da repartição de saude no ministerio da guerra, o serviço veterinario do exercito; os veterinarios de 1.ª classe terão a graduação de capitão; os de 2.ª classe a de tenente e os de 3.ª classe a de alferes.

Art. 156.º O governo poderá conceder licença para frequentarem o instituto geral de agricultura até quatro praças de pret, que tenham os preparatorios completos para a matricula no 1.º anno do curso veterinario do mesmo estabelecimento, e que se destinem para facultativos veterinarios do exercito.

§ unico. A admissão de candidatos aspirantes a facultativos veterinarios será feita por concurso documental.

Art. 157.º Os candidatos a facultativos veterinarios ficarão sujeitos ao mesmo tempo de serviço militar a que são obrigados os alumnos da escola do exercito que estiverem em identicas condições.

§ unico. Os candidatos de que trata o presente artigo serão obrigados a praticar o serviço veterinario, durante ferias, nos corpos montados que lhes forem designados, sob a direcção dos respectivos veterinarios.

Art. 158.º Os aspirantes a facultativos veterinarios que concluirem o respectivo curso serão despachados veterinarios de 3.ª classe, á proporção que no respectivo quadro se forem dando as vacaturas.

§ unico. Emquanto não forem despachados veterinarios de 3.ª classe, os aspirantes de que trata o presente artigo, terão o vencimento unico de 400 reis diarios, praticando o serviço technico nos corpos montados que lhe forem designados.

CAPITULO XVIII

Dos capellães militares

Art. 159.º O quadro dos capellães militares é o seguinte:

Capellães de 1.ª classe	15
Capellães de 2.ª classe	16
Capellães de 3.ª classe	23
Todos	54

Art. 160.º Os capellães de 1.ª classe terão a graduação de capitão, os de 2.ª classe a de tenente, e os de 3.ª classe a de alferes.

CAPITULO XIX

Dos picadores

Art. 161.º O quadro dos picadores será constituido por:

Picadores de 1.ª classe	4
Picadores de 2.ª classe	4
Picadores de 3.ª classe	6
Todos	14

Art. 162.º Os picadores de 1.ª classe terão a graduação de capitão, os de 2.ª classe a de tenente, e os de 3.ª classe a de alferes.

CAPITULO XX

Dos officiaes na disponibilidade

Art. 163.º A disponibilidade é a situação transitoria para os officiaes e empregados civis com graduações militares, quando, pelas circumstancias expressas no artigo seguinte, tenham de aguardar cabimento para serem incluidos nos quadros das suas respectivas classes e armas.

Art. 164.º Devem ser considerados na disponibilidade:

1.º Os officiaes que houverem regressado de serviços estranhos ao ministerio da guerra;

2.º Os que estiverem na inactividade temporaria por doença, que tenham sido julgados promptos para o serviço pela junta militar de saude;

3.º Os que estiverem na inactividade temporaria, pelo

pedir, que hajam requerido para voltar á effectividade do serviço.

§ 1.º Os officiaes na disponibilidade preferem sempre para o preenchimento das vacaturas occorridas nas suas respectivas classes e armas.

§ 2.º Os officiaes na disponibilidade não têem direito a promoção, excepto quando pela sua antiguidade lhes pertença o posto immediato na arma de que fizerem parte e ao quadro da qual deverão regressar por essa fórma.

CAPITULO XXI

Dos officiaes na inactividade temporaria

Art. 165.º A inactividade temporaria é a situação provisoria em que é collocado o official ou empregado civil com graduação militar, quando, por alguma das circumstancias mencionadas no artigo immediato, não possa exercer as funcções do seu posto.

Art. 166.º Deve ser collocado na inactividade temporaria:

1.º O que for julgado incapaz de servir temporariamente pela junta militar de saude;

2.º O que for punido com a pena designada no artigo 12.º do regulamento disciplinar do exercito.

§ 1.º O governo poderá collocar na inactividade temporaria, pelo pedir, o official que justifique a sua pretensão com motivos ponderosos.

§ 2.º Os officiaes e empregados civis nas circumstancias do n.º 2.º do presente artigo são comprehendidos nos quadros respectivos.

§ 3.º Os officiaes em inactividade temporaria não têem accesso, e os que passarem a esta situação pelo pedir perderão não sómente os vencimentos, como se lhes não contará tambem, para nenhum effeito, como serviço o tempo que n'ella permanecerem.

§ 4.º A passagem á inactividade ou a mudança d'esta situação serão objecto de decretos motivados, publicados por extracto na ordem do exercito.

§ 5.º Os officiaes em inactividade temporaria por incapacidade physica serão inspeccionados por uma junta militar de saude todos os semestres, ou antes, se o requererem, passando á disponibilidade os que forem considerados promptos; quando forem julgados incapazes de servir activamente, serão reformados na conformidade das leis.

CAPITULO XXII

Dos officiaes e companhias de reformados e dos invalidos

Art. 167.º Continúa em vigor a legislação relativa aos officiaes reformados, ás companhias de reformados e ao hospital de invalidos militares de Runa, que esteja vigente ao tempo do presente decreto.

CAPITULO XXIII

Disposições communs ao corpo do estado maior, ás diversas armas e aos serviços auxiliares

Dos officiaes

Art. 168.º Nenhum official poderá ser promovido sem que pertença ao quadro do respectivo corpo ou arma.

Art. 169.º Os serviços de ajudante de campo e official ás ordens de Suas Magestades e Altezas e todos os mais dependentes do ministerio da guerra; os cargos de ministro e secretario d'estado em exercicio, e de embaixador ou ministro plenipotenciario em missão extraordinaria junto de côrtes estrangeiras; as commissões de demarcação de fronteiras, de addido militar junto das legações, e as dependentes da direcção geral dos trabalhos geodesicos, topographicos, hydrographicos e geologicos do reino, bem como os serviços do recrutamento e o das guardas municipaes são comprehendidos nos diversos quadros do exercito.

§ 1.º O numero de officiaes empregados nos serviços de ajudante de campo e de official ás ordens de Suas Magestades e Altezas não excederá ao de cinco officiaes generaes, cinco officiaes superiores e cinco capitães ou subalternos sem prejuizo da disposição do artigo 3.º do decreto de de 29 dezembro de 1868.

§ 2.º Com excepção do director geral dos trabalhos geodesicos, topographicos, hydrographicos e geologicos do reino e do commandante geral das guardas municipaes, não poderão exercer commissões dependentes d'estas instituições, nem das da direcção geral das obras publicas e minas, officiaes com patente superior a tenente coronel.

§ 3.º Os officiaes das armas de artilheria, cavallaria e infanteria não poderão conservar-se em serviço na direcção geral dos trabalhos geodesicos alem do posto de capitão.

§ 4.º Os officiaes commissionados no ensino e instrucção theorica e pratica da escola do exercito e do real collegio militar, bem como todos os officiaes que fizerem parte do pessoal d'esses estabelecimentos, com excepção dos respectivos commandantes e seus immediatos, e dos directores de estudo na escola do exercito, não poderão ser de patente inferior a tenente nem superior a capitão.

§ 5.º Os officiaes a quem se refere o anterior paragrapho que forem promovidos ao posto de major depois da abertura dos cursos que regerem, poderão continuar a exercer o magisterio até terminarem os ultimos actos escolares em que hajam de tomar parte n'esse anno lectivo, precedendo informação favoravel do respectivo conselho escolar.

§ 6.º Não poderão ser nomeados ajudantes de campo e officiaes ás ordens senão os capitães e subalternos que contarem, pelo menos, seis annos de serviço como officiaes.

Art. 170.º Os officiaes e empregados civis com graduações militares não poderão ser nomeados para commissões differentes das mencionadas no artigo anterior ou das que disserem respeito aos serviços no ultramar, senão quando circumstancias extraordinarias do serviço o exijam e dentro das condições prescriptas no presente decreto.

§ 1.º Os individuos comprehendidos nas disposições do presente artigo não serão contados nos quadros das armas e classes a que pertencerem.

§ 2.º Os officiaes generaes e coroneis nomeados em taes condições para commissões estranhas ao serviço militar, continuarão a pertencer ao respectivo quadro durante tres annos. Findos elles, se continuarem no exercicio das mesmas commissões, passarão para fóra do quadro.

Art. 171.º Os officiaes e empregados civis com graduações militares que estiverem fóra dos quadros, nos termos do artigo anterior, não poderão:

1.º Ser promovidos emquanto não houverem regressado ao ministerio da guerra, e completado um anno de serviço effectivo no commando das tropas ou no serviço privativo da sua arma, no posto que tiverem;

2.º Voltar a desempenhar serviço estranho ao ministerio da guerra emquanto n'elle não fizerem, nas mesmas condições, mais um anno de serviço no novo posto.

§ unico. Exceptuam-se d'estas disposições:

1.º Os lentes de propriedade dos estabelecimentos de instrucção superior em que sejam leccionados cursos preparatorios para a matricula na escola do exercito, os quaes sómente poderão ascender n'essa situação até ao posto de

coronel, a par dos da mesma graduação da arma a que pertencerem, comtanto que satisfaçam ás provas de aptidão exigidas nas leis e regulamentos;

2.º Os officiaes ou empregados civis com graduação militar, que desempenhem qualquer commissão de serviço publico no ultramar, quando a promoção haja sido feita sem prejuizo dos mais antigos das respectivas armas e classes e sujeita ás provas de aptidão já referidas.

Art. 172.º Os officiaes e empregados civis com graduação militar que pretenderem deixar o exercicio do serviço publico para se empregarem exclusivamente no de quaesquer companhias ou emprezas particulares, ainda quando consideradas de utilidade publica, só o poderão fazer, qualquer que seja a sua situação, mediante auctorisação do ministro da guerra, devendo ser considerados para todos os effeitos como estando na inactividade temporaria pelo pedir.

§ unico. Pelos diversos ministerios serão enviadas mensalmente ao ministerio da guerra relações de effectividade dos officiaes que se acharem em serviço dos mesmos dependentes, a fim de serem declaradas em ordem do exercito todas as alterações que digam respeito á contagem do tempo de serviço.

Art. 173.º Os officiaes em serviço não dependente do ministerio da guerra, quer pertençam ou não aos quadros do exercito, não receberão por este vencimento algum.

Art. 174.º Os officiaes que não forem promovidos aos postos immediatos, por virtude das disposições consignadas no artigo 171.º e seus §§, quando impossibilitados do serviço, poderão optar ou pela reforma militar ou por outra a que tenham direito.

§ unico. No primeiro caso, sómente terão direito á reforma no mesmo posto ou no immediato, nos termos da legislação vigente, sem direito a qualquer indemnisação por effeito de não haverem continuado a ascender na escala hierarchica.

Art. 175.º Os officiaes promovidos aos diversos postos da hierarchia militar até coronel, poderão continuar nos mesmos corpos em que anteriormente hajam servido, comtanto que n'elles haja vacatura e não resulte inconveniente ao serviço.

Art. 176.º Desde a data do presente decreto não poderá ser concedida qualquer graduação militar, seja por effeito do artigo 65.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, seja por virtude de qualquer outra disposição legal.

Art. 177.º Nenhum coronel será promovido ao posto de general de brigada, sem haver dado as provas theoricas e

praticas de aptidão militar que forem exigidas em um regulamento especial.

Art. 178.º Nenhum capitão de qualquer arma ou do corpo do estado maior poderá ser promovido ao posto de major sem haver satisfeito ás provas theoricas e praticas que um regulamento especial exigir.

Art. 179.º Os cirurgiões e empregados civis com graduações militares, cujo exercicio lhes garanta até a graduação de coronel, conserval-a-hão quando reformados, embora obtenham melhoria de vencimento correspondente a graduação superior.

Art. 180.º Quando aos commandantes ou inspectores geraes das armas seja ordenado pelo ministro da guerra, ou lhes pareça necessario, precedida auctorisação do mesmo ministro, inspeccionar pessoalmente qualquer dos corpos da arma nos serviços da sua competencia, poder-se-hão fazer acompanhar pelo pessoal do respectivo commando ou inspecção precedendo auctorisação superior.

§ unico. Durante essa inspecção o inspector geral e demais officiaes terão direito aos abonos extraordinarios a que se referem os artigos 7.º e 8.º do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868.

Das escolas praticas e reuniões de reservistas

Art. 181.º Aos trabalhos das escolas praticas das diversas armas assistirão sempre officiaes superiores do corpo do estado maior e de todas as outras armas nomeados pelo ministro da guerra.

§ unico. O numero de officiaes superiores a que se refere o presente artigo será regulado pelas conveniencias do serviço, tendo em attenção que os officiaes a ascender ao generalato devem ter assistido, pelo menos uma vez, aos trabalhos das escolas praticas das diversas armas.

Art. 182.º Por occasião da convocação annual das praças licenceadas na primeira reserva, reunirão tambem aos regimentos a que as mesmas pertencerem todos os officiaes que compozerem os seus quadros, quer activos quer de reserva, com excepção dos professores durante o tempo lectivo, a fim de tomarem parte nos exercicios e manobras.

Das praças de pret

Art. 183.º Não haverá mais de um aspirante por bateria ou companhia, emquanto o seu numero não exceder o d'estas unidades.

Art. 184.º As funcções de sargento ajudante serão desempenhadas por um primeiro sargento, escolhido pelo coronel entre as praças da mesma classe, que, em concurso, houverem obtido approvação para o cargo, e revelarem melhor aptidão para a disciplina e serviço de secretaria.

§ 1.º As funcções de sargento ajudante não dão em caso algum preferencia á promoção ao posto de alferes.

§ 2.º Os primeiros sargentos que exercerem as funcções de sargentos ajudantes vencerão o pret a que actualmente estes têem direito.

Art. 185.º Os musicos, artifices, mestres e contramestres de clarins, corneteiros e tambores, quando passarem ás companhias de reformados, perceberão os vencimentos d'esta classe a que tenham direito segundo a legislação actual, mas com a classificação e uso de distinctivos que tinham na actividade.

Da remonta

Art. 186.º A remonta de cavallos para serviço dos officiaes superiores dos regimentos de engenheria, artilheria de guarnição, infanteria e caçadores e dos officiaes subalternos que forem nomeados ajudantes para os referidos corpos, será feita segundo os principios geraes estabelecidos para a remonta dos officiaes de artilheria de campanha e de cavallaria, devendo comtudo um regulamento especial indicar as condições a que os mesmos cavallos devem satisfazer, sendo o seu vencimento por oito annos.

§ unico. Os chefes do estado maior do corpo do estado maior e dos commandos e inspecções geraes das armas, os ajudantes de campo dos respectivos generaes, bem como os chefes de secção da inspecção geral de cavallaria, terão direito a cavallo praça fornecido segundo os principios geraes estabelecidos para a remonta dos officiaes de artilheria de campanha e de cavallaria.

Disposições geraes

Art. 187.º Haverá junto de cada regimento:

1.º Uma carreira de tiro reduzido;

2.º Um gymnasio;

3.º Uma sala de armas.

§ unico. Quando as condições do terreno o permittam haverá tambem nas proximidades de cada guarnição uma carreira de tiro normal.

Art. 188.º Fica reduzido a dois annos o praso designa-

do na clausula mencionada no artigo 72.º do plano da reforma do exercito de 23 de junho de 1864.

Art. 189.º Os commandantes e inspectores geraes das armas publicarão em ordem geral dos respectivos commandos e inspecções os nomes dos officiaes responsaveis por material de guerra, que pelo zêlo na conservação do mesmo se tornem dignos de louvor, e o d'aquelles que por negligencia devam ser censurados, para o que o commandante geral de artilheria lhes communicará o resultado das inspecções passadas ao material dos corpos das diversas armas.

TITULO II

Da reserva do exercito activo

CAPITULO I

Da matricula dos reservistas

Art. 190.º As reservas do exercito, creadas pela carta de lei de 9 de setembro de 1868 e pelo decreto de 19 de maio do corrente anno, são compostas:

A primeira:

Pelos militares que serviram nas fileiras do exercito o tempo fixado na carta de lei de 9 de setembro de 1868.

A segunda:

a) Pelas praças que, havendo sido encorporadas na primeira reserva, n'ella completaram cinco annos;

b) Pelos refractarios que, havendo servido os oito annos na effectividade, hão de completar os doze annos de serviço n'esta reserva;

c) Pelos aprendizes de musica, de clarim, de corneteiro, de tambor e de ferrador que, havendo servido dez annos na effectividade, devem completar igualmente doze annos de serviço n'esta segunda reserva;

d) Pelos alumnos das escolas superiores que, havendo servido na effectividade o tempo a que eram obrigados pelo facto de não terem concluido os cursos a que se destinavam, hão de completar na mesma reserva os doze annos de serviço;

e) Pelos mancebos que, tendo sido destinados a formar parte do contingente annual fornecido ao exercito activo, remiram esse encargo na fórma da carta de lei de 4 de julho de 1859 e do § 1.º do artigo 1.º do decreto supracitado;

f) Finalmente, pelo contingente da reserva auctorisada pela carta de lei de 9 de setembro de 1868, e annualmente votado para completar o effectivo do pé de guerra de 120:000 homens.

§ unico. Para os fins designados no artigo 2.º da carta de lei de 4 de julho de 1859, não se consideram praças effectivas do exercito senão as que estiverem fazendo serviço activo nas fileiras, e não os reservistas, quer da primeira ou segunda reserva, salvo quando hajam sido chamados ás armas em tempo de guerra. N'este caso será sómente isento do serviço o irmão que fizer parte da reserva do exercito.

Art. 191.º Os commandantes dos corpos continuarão a licencear para a reserva, na fórma do § 4.º do artigo 3.º da carta de lei de 27 de julho de 1855, a todas as praças que tiverem completado o tempo de serviço effectivo, com tanto que:

1.º Não se achem em processo militar ou cumprindo sentença por qualquer crime;

2.º Não estejam cumprindo alguma correcção disciplinar;

3.º Não se achem doentes nos hospitaes, ou em goso de licença da junta de saude.

§ unico. Estas restricções suspendem a passagem para a reserva unicamente pelo tempo da duração da causa.

Art. 192.º Os primeiros mancebos sorteados, que não tiverem sido excluidos ou isentos até ao preenchimento do numero requerido para o contingente do exercito activo, já calculado na conformidade da lei do recrutamento, continuarão a ser proclamados recrutas effectivos do mesmo exercito, formando-se de todos uma lista, que, no domingo immediato ao dia 15 de novembro, será affixada nas portas das igrejas, dando-se assim por publicada.

Art. 193.º Os mancebos sorteados, que seguem aos precedentemente indicados, serão proclamados recrutas effectivos da segunda reserva do exercito, até ao preenchimento do numero requerido para o respectivo contingente, e formar-se-ha de todos elles uma segunda lista, que no dia indicado será igualmente affixada nas portas das igrejas, dando-se assim tambem por publicada.

§ 1.º Os mancebos a que se refere o presente artigo, com todos os outros recenseados que não tiverem sido excluidos ou isentos, ficarão obrigados a preencher quaesquer vacaturas acontecidas no numero de recrutas effectivos do exercito activo.

§ 2.º Da mesma fórma ficam obrigados a preencher quaesquer vacaturas acontecidas no numero de recrutas effectivos da segunda reserva todos os mancebos recenseados que não foram comprehendidos nas listas anteriormente referidas.

Art. 194.º Aos recrutas effectivos da segunda reserva são applicaveis, não só ás disposições dos artigos 23.º, 24.º e 25.º da carta de lei de 21 de maio do corrente anno, como toda a mais legislação relativa aos recrutas do exercito activo, com excepção das disposições relativas á remissão.

Art. 195.º As praças que terminarem o tempo de serviço activo nas fileiras continuam a ficar matriculadas nas companhias ou baterias a que pertençam.

Art. 196.º Os recrutas effectivos da segunda reserva que forem apurados para o serviço e os remidos, serão inscriptos na matricula das unidades de reserva a que forem distribuidos, na conformidade das disposições seguintes:

§ 1.º Depois da inspecção de saude, o presidente da junta de revisão formulará relações em duplicado, com a designação dos nomes, filiação, naturalidade, residencia habitual, altura e observações, contendo estas as condições geraes de robustez de constituição e profissão que exercem e que por ellas se possa julgar da capacidade especial para uma designada arma ou corpo.

§ 2.º Estas relações serão pelo mesmo presidente enviadas com urgencia, uma ao presidente da camara municipal e outra ao quartel general da divisão territorial, que fará a distribuição dos reservistas na conformidade das instrucções que houver recebido, ordenando o seu alistamento nas unidades respectivas de cada regimento.

§ 3.º Matriculados que sejam os reservistas, os corpos remetterão ao quartel general, e este aos presidentes da junta de revisão, as copias das folhas de registo, para serem entregues aos interessados.

Art. 197.º Aos mancebos que quizerem pagar o preço da remissão, o presidente da junta passará guia para que entrem no praso de vinte e quatro horas, na recebedoria do concelho, com a quantia para esse fim designada.

§ 1.º O recebedor dará ao recruta o conhecimento com o sêllo da recebedoria, que será presente á junta.

§ 2.º As juntas de revisão farão a relação dos recrutas remidos e da importancia das sommas entradas nos cofres das recebedorias, remettendo tudo á repartição de contabilidade do ministerio da guerra.

§ 3.º Estas relações e contas, extrahidas á vista dos conhecimentos, serão assignadas por todos os membros militares da junta.

Art. 198.º Quer os individuos que preencherem a obrigação de servir e pertençam á primeira reserva, quer os que forem matriculados na segunda reserva, poderão servir nas fileiras do exercito como medicos, pharmaceuticos ou veterinarios, nos termos dos regulamentos, desde que se mostrem legalmente habilitados para o uso das respectivas profissões.

CAPITULO II

Das obrigações dos reservistas

Art. 199.º A segunda reserva só poderá ser chamada ás armas em tempo de guerra com alguma potencia estrangeira; em tempo de paz não fica obrigada a exercicios.

Art. 200.º A primeira reserva póde ser chamada ao serviço ordinaria ou extraordinariamente.

§ 1.º O chamamento ordinario verificar-se-ha durante vinte dias em cada anno, e poderá ser geral ou parcial, porque póde comprehender toda a primeira reserva, ou a de alguns corpos unicamente, ou a dos comprehendidos em uma parte do territorio, tudo pelo modo e nos termos fixados no presente decreto e respectivos regulamentos.

§ 2.º A convocação extraordinaria da primeira reserva realisar-se-ha, quando o exija a segurança publica, por meio de uma lei, ou por um decreto do governo, quando as côrtes não estiverem reunidas.

§ 3.º Não se comprehende na disposição generica d'este artigo o chamamento individual e successivo dos reservistas a que se refere o § 1.º do artigo 195.º d'este decreto.

Art. 201.º Desde que a reserva for chamada, os corpos mobilisados suspenderão a passagem áquellas praças que terminarem os tres annos de serviço, e isto emquanto tiverem os reservistas encorporados.

Art. 202.º Devem as praças da primeira reserva:

1.º Conservar os artigos do uniforme indicados nos regulamentos, com os quaes se devem apresentar nos seus corpos sempre que a elles forem chamados;

2.º Fazer as apresentações periodicas que nos mesmos regulamentos se determinarem;

3.º Concorrer aos exercicios geraes ou parciaes, quando forem chamadas;

4.º Participar as mudanças de residencia ou a ausencia

temporaria, receber guia para transito, apresentando-se com ella á auctoridade da nova residencia;

5.º Apresentar-se para o serviço militar, logo que sejam avisadas pelo administrador do concelho ou pelo regedor da parochia.

§ unico. Aos individuos que fazem parte da segunda reserva competem os deveres consignados nos n.os 4.º e 5.º do presente artigo.

Art. 203.º Toda a praça que tenha passagem á reserva, deve declarar no corpo o logar em que se vae domiciliar, apresentando depois á respectiva auctoridade administrativa a resalva de licenceamento, na qual ella inscreverá o *visto*, restituindo-a.

§ unico. Os prasos fixados para as apresentações a que as praças licenceadas na reserva sejam obrigadas, são de trinta dias para o continente do reino e de oito depois do desembarque nas ilhas a que se destinarem.

Art. 204.º Todas as resalvas passadas pelos corpos terão no verso a matricula e, alem d'isto, a designação do domicilio escolhido, e as obrigações e penas que a lei impõe aos reservistas.

Art. 205.º Quando o reservista mudar de domicilio, a auctoridade administrativa fará a respectiva declaração na sua resalva de licenceamento, na qual tambem porá o visto a auctoridade da nova residencia, fazendo ambas as competentes inscripções nos seus registos, e enviando ao commandante do corpo a que o reservista pertencer parte da alteração do domicilio, que será igualmente lançada nos seus assentamentos.

§ 1.º Do mesmo modo procederá o commandante das guardas municipaes, a respeito dos reservistas que alistar, e tambem os chefes de serviço da fiscalisação das alfandegas e de qualquer outro corpo que de futuro se organise com praças licenceadas na reserva.

§ 2.º A exoneração de qualquer reservista dos serviços indicados no § anterior, fará tambem objecto de communicação ao commandante do regimento a que elle pertencer, e obriga o individuo exonerado á apresentação á auctoridade do domicilio que escolher.

Art. 206.º O registo dos recrutas domiciliados dentro do concelho será feito nas respectivas administrações na fórma indicada pelos regulamentos.

Art. 207.º Se, por effeito de um accidente qualquer, os reservistas se impossibilitarem de trabalhar em consequencia de lesão adquirida durante os exercicios ou reuniões a que

forem chamados, têem direito de entrar nos hospitaes e nas companhias de reformados, como o tem qualquer praça do exercito activo.

Art. 208.º Os reservistas conservam as graduações que lhes foram conferidas no tempo em que activamente serviram.

Art. 209.º As praças de pret da reserva têem direito ao vencimento da effectividade desde que se apresentarem para o serviço militar e durante este.

CAPITULO III

Do fardamento dos reservistas

Art. 210.º Logo que o governo para isso esteja habilitado com a verba indispensavel, constituir-se-ha um fundo de fardamento, com o qual o ministro da guerra mandará successivamente manufacturar uniformes, distribuindo-os pelos depositos á sua disposição.

§ 1.º D'esse fundo sairá tambem a despeza necessaria á limpeza e conservação d'esses artigos em arrecadação.

§ 2.º O destino de taes artigos não impede que se vão successivamente distribuindo aos recrutas e reservistas, quando for necessario, e manufacturando outros para os substituir nos depositos.

CAPITULO IV

Dos officiaes da reserva

Art. 211.º Os quadros dos officiaes da reserva poderão ser constituidos:

1.º Pelos officiaes regressados do ultramar emquanto não entrarem nos quadros das armas;

2.º Pelos officiaes na disponibilidade;

3.º Pelos officiaes dos estados maiores das armas que desempenhem commissões cujo exercicio haja de suspender-se em tempo de guerra;

4.º Pelos officiaes em commissão estranha ao ministerio da guerra, com excepção dos das guardas municipaes;

5.º Pelos officiaes na inactividade temporaria pelo pedir;

6.º Pelos officiaes que hajam solicitado e obtido a demissão, antes de haverem completado doze annos de serviço effectivo;

7.º Pelos officiaes demittidos a seu pedido que, tendo mais de doze annos de serviço, solicitarem a sua admissão nos quadros da reserva;

8.º Pelos officiaes reformados dos exercitos do continente e ultramar residentes no reino, ainda capazes de serviço moderado;

9.º Pelos alumnos militares das escolas superiores que, não tendo terminado os cursos das respectivas armas, passarem á reserva;

10.º Pelas praças de qualquer das reservas habilitadas com o curso do real collegio militar;

11.º Pelos primeiros sargentos, com um anno de serviço n'este posto e bom comportamento, que igualmente passem á segunda reserva;

12.º Pelos officiaes inferiores, com approvação do curso completo das escolas regimentaes, que, tendo bom comportamento, passem á segunda reserva;

13.º Pelas praças da segunda reserva que tenham obtido o titulo de bacharel em sciencias ou bacharel em letras, e satisfaçam ás provas de aptidão militar que sejam exigidas pelos regulamentos;

14.º Pelas praças da segunda reserva, habilitadas com os cursos que os regulamentos indicarem, leccionados no instituto agricola ou no commercial e industrial, quando satisfaçam ás referidas provas de aptidão militar.

§ unico. É condição indispensavel para a nomeação aos postos de official, quando o individuo houver deixado a effectividade do serviço ou for da classe civil, que tenha bom comportamento e desempenhe funcções compativeis com a dignidade da respectiva graduação militar.

Art. 212.º O governo fará os regulamentos para fixar as condições a que deve satisfazer o accesso e nomeação dos individuos que compozerem os quadros de officiaes da segunda reserva, dentro das bases consignadas no presente decreto.

§ unico. Os officiaes da reserva não poderão ter posto superior ao de capitão.

Art. 213.º Os officiaes da reserva gosam das mesmas honras que os officiaes da mesma graduação dos quadros activos.

§ unico. Em concorrencia e igualdade de postos, os officiaes dos quadros activos têem sempre precedencia sobre os da reserva.

Art. 214.º O posto concedido aos officiaes da reserva é conferido por meio de decreto publicado em ordem do exercito, do qual sómente podem ser demittidos por algum dos seguintes motivos:

1.º Por haver terminado o tempo de serviço a que o re-

servista era obrigado pela natureza do seu alistamento, ficando com as honras respectivas;

2.º Por demissão pedida pelo interessado e concedida pelo governo;

3.º Por condemnação nos tribunaes ordinarios a qualquer pena que importe a demissão para os funccionarios publicos;

4.º Por demissão pronunciada em sentença de conselho de guerra;

5.º Por demissão pronunciada em sentença de conselho de disciplina, de que trata o artigo 218.º do presente decreto.

Art. 215.º Os officiaes da reserva são abatidos ao effectivo do exercito desde que completam o tempo de serviço a que são obrigados pela natureza do seu alistamento.

§ unico. Podem porém continuar no serviço, se o requererem e lhes for concedido pelo ministro da guerra, precedendo informação favoravel do commandante do corpo e do commandante ou inspector geral da arma em que servirem.

Art. 216.º A demissão póde ser pronunciada por sentença de um conselho de disciplina contra qualquer official da reserva por algum dos seguintes fundamentos:

1.º Quando o official, sendo empregado publico, haja sido demittido por motivos menos dignos;

2.º Quando o official, seguindo a vida commercial, haja sido declarado em estado de quebra fraudulenta pelo tribunal competente;

3.º Por faltas graves de serviço ou de disciplina;

4.º Por mau comportamento habitual.

§ 1.º O conselho de disciplina, a que se refere o presente artigo, será composto por um coronel, presidente; dois officiaes superiores e dois capitães, todos dos quadros effectivois do exercito. Um official subalterno servirá de secretaro, sem voto.

§ 2.º Disposições especiaes, moldadas quanto possivel nas regras estabelecidas no codigo de justiça militar, definirão as attribuições dos diversos membros do conselho, e regularão a fórma do respectivo processo.

Art. 217.º O ministro da guerra póde impor a pena de suspensão aos officiaes da reserva durante um praso não excedente a um anno.

§ unico. Os officiaes durante o cumprimento da pena prescripta no presente artigo não têem direito a usar os seus uniformes, nem a tomar parte em quaesquer reuniões de tropa, não lhes sendo contado esse tempo para effeito algum.

CAPITULO V

Da reserva de cavallos, muares e transportes

Art. 218.º No caso de guerra contra o estrangeiro todos os cidadãos serão obrigados a apresentar para o serviço do estado, mediante indemnisação, os cavallos, muares e quaesquer outros animaes de carga ou tracção que possuam e possam ser utilisados militarmente.

§ 1.º Igualmente poderão ser expropriados, nas mesmas condições, toda a especie de vehiculos terrestres e maritimos que possam ser utilisados para serviço do exercito.

§ 2.º Um regulamento especial indicará o modo como devem ser feitas as requisições de gado e transportes, de modo a garantir igualmente os interesses dos particulares e a segurança do estado.

Art. 219.º Far-se-ha o recenseamento de cavallos, muares e transportes existentes no continente do reino pela fórma prescripta em um regulamento, pertencendo ao commando do corpo do estado maior a superintendencia e inspecção geral sobre este ramo especial de serviço.

CAPITULO VI

Disposições que constituem a sancção penal

Art. 220.º As infracções, que resultarem da falta de cumprimento da presente lei, serão punidas com as correcções designadas nos seguintes artigos.

Art. 221.º Os reservistas que saírem do concelho da sua residencia por mais de trinta dias, sem a licença necessaria, serão punidos com tres dias de prisão correccional.

§ unico. Nos casos urgentes, quando não haja tempo de solicitar a licença a que o presente artigo se refere, e o reservista não habitar na séde do concelho, póde o regedor concedel-a, communicando-o ao administrador.

Art. 222.º Os reservistas que excederem a licença a que se refere o artigo anterior, que mudarem de domicilio sem auctorisação por titulo legal, ou que deixarem de se apresentar á nova auctoridade da residencia que tiverem escolhido, serão punidos com prisão correccional de oito a trinta dias.

Art. 223.º O administrador do concelho participará ao delegado do procurador regio as infracções previstas nos artigos anteriores, para a applicação das penas respectivas em processo correccional, perante o respectivo juizo.

Art. 224.º A ausencia illegitima por mais de dez dias, contada da data em que cada reservista se deverá apresentar no seu corpo, nos termos do decreto que chamar a primeira reserva para as reuniões annuaes, será punida nos tribunaes militares com a pena de prisão militar de tres a seis mezes.

§ unico. A ausencia illegitima inferior a dez dias será punida disciplinarmente, nos termos do respectivo regulamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 225.º Os coroneis de engenheria que, em virtude das presentes disposições transitorias, se conservarem em serviço nas direcções geraes de obras publicas e minas e dos trabalhos geodesicos, topographicos e geologicos do reino, e os do corpo do estado maior em serviço n'esta ultima direcção, são comprehendidos nos quadros da sua respectiva arma e corpo.

Art. 226.º Os officiaes ou empregados com graduação militar que na data do presente decreto se acharem exercendo commissão que não esteja comprehendida no quadro da sua arma ou corpo, exceptuados os serviços no ultramar, não podem obter mais de uma promoção emquanto estiverem na mesma situação.

§ 1.º Os generaes que se acharem nas condições previstas no presente artigo, continuarão na actual situação com as vantagens a que hajam direito pela legislação vigente, até que fique extincta a sua classe.

§ 2.º Os coroneis e tenentes coroneis na mesma situação não poderão ser promovidos a generaes de brigada emquanto não regressarem ao ministerio da guerra.

Art. 227.º Os officiaes, de que trata o anterior artigo e o n.º 1.º do § unico do artigo 171.º, que, por não terem regressado ao ministerio da guerra em tempo opportuno, houverem de ser preteridos na promoção, poderão continuar na mesma situação, sem prejuizo do posto que lhes competir no acto da reforma.

§ unico. Em tempo de guerra, quando estes officiaes forem chamados ao serviço activo do exercito, entrarão n'elle com os postos que lhe competiriam se tivessem regressado opportunamente ao ministerio da guerra.

Art. 228.º Os officiaes generaes que na data do presente decreto estejam ao serviço do ministerio da guerra, sendo considerados fóra do quadro do estado maior general, continuarão na actual situação, com as vantagens a que

hajam direito pela legislação vigente, até que fique extincta a sua classe.

Art. 229.º Aos actuaes lentes proprietarios da escola do exercito e do real collegio militar são applicaveis as disposições do n.º 1.º do § unico do artigo 171.º e as do artigo 227.º do presente decreto, devendo ser considerados fóra dos respectivos quadros.

§ 1.º Os actuaes officiaes commissionados no ensino de lentes e professores da escola do exercito e do real collegio militar não poderão obter mais de uma promoção nos quadros das respectivas armas, emquanto continuarem no exercicio do magisterio.

§ 2.º Se os officiaes a quem o anterior § se refere obtiverem segunda promoção na escala hierarchica militar, depois da abertura dos cursos que regerem, poderão continuar ainda a exercer o magisterio, mas só até terminarem os ultimos actos escolares em que hajam de tomar parte n'esse anno lectivo, quando preceda informação favoravel do respectivo conselho escolar.

Art. 230.º Os officiaes graduados na conformidade do disposto no artigo 65.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, continuarão a gosar das vantagens consignadas na mesma disposição, mas sómente até ao posto de coronel, no qual terminarão a sua carreira militar, não podendo obter nova graduação.

Art. 231.º Para que as promoções possam continuar a ser realisadas durante o tempo em que houver officiaes supranumerarios em alguma arma, fica estabelecido que, emquanto existirem officiaes n'esta situação, por cada duas vacaturas que occorrerem, seja promovido um official da classe immediatamente inferior.

§ unico. São considerados officiaes supranumerarios para os effeitos do presente artigo, os que devendo estar comprehendidos nos quadros respectivos, em conformidade com as disposições consignadas no presente decreto, excederem comtudo o numero de officiaes designados para constituir cada classe.

Art. 232.º O governo mandará elaborar os regulamentos a que se referem os artigos 177.º e 178.º, a tempo dos officiaes que hajam de ser promovidos poderem conhecer com a devida antecedencia as provas de aptidão a que tenham de ficar sujeitos.

§ 1.º Os coroneis que hajam de ser promovidos ao posto de general de brigada, posteriormente ao 1.º de janeiro de 1886, deverão demonstrar as provas de aptidão militar no

commando de uma brigada composta de tropas das diversas armas.

§ 2.º Se no 1.º de janeiro de 1886 ainda não estiverem publicados os regulamentos a que o presente artigo se refere, os capitães do estado maior, engenheria e artilheria, deverão demonstrar a aptidão militar por meio de provas identicas ás que actualmente são exigidas aos capitães de cavallaria e infanteria.

Art. 233.º Os officiaes que tiverem concluido o curso de engenheria e se acharem em tirocinio quando seja posta em vigor a presente organisação, entrarão immediatamente nas tropas de engenheria onde hão de completar o que lhes faltar para os dois annos de serviço.

Art. 234.º Os actuaes quarteis mestres continuarão a exercer as funcções que pelos regulamentos lhes são conferidas, devendo ser substituidos por empregados da administração militar á proporção que as vacaturas occorrerem, tudo na conformidade da legislação vigente.

Art. 235.º Os actuaes secretarios das divisões militares e da direcção geral de artilheria passam a denominar-se officiaes de secretaria.

Art. 236.º O actual secretario da direcção geral de artilheria continuará a desempenhar as funcções do seu cargo até que o numero dos officiaes de secretaria fique reduzido aos termos prescriptos no presente decreto.

Art. 237.º Os actuaes desenhadores que servem na direcção geral de engenheria serão considerados, para todos os effeitos, desenhadores de 1.ª classe, sem prejuizo de qualquer outro direito, para os effeitos da reforma, que tenham adquirido como militares.

Art. 238.º O actual amanuense com a graduação de tenente da direcção geral de engenheria, continuará no mesmo serviço, até que seja promovido, mantendo-se-lhe as vantagens a que haja direito pela legislação vigente.

Art. 239.º Os actuaes secretarios dos conselhos de guerra, para a classificação no novo quadro do secretariado militar, serão considerados como mais modernos do que o mais moderno dos archivistas ou aspirantes que existirem na data do presente decreto.

Art. 240.º Os actuaes amanuenses do tribunal superior de guerra e marinha serão denominados aspirantes, e collocados no alludido quadro seguidamente ao mais moderno dos actuaes secretarios dos conselhos de guerra permanentes.

Art. 241.º Ficam extinctas as actuaes brigadas de instrucção e manobra.

Art. 242.º É extincta a classe de ajudantes de praça de 2.ª classe.

Art. 243.º São extinctas as classes dos alferes graduados e alferes alumnos.

§ unico. Aos actuaes alferes graduados e alferes alumnos são conservadas as vantagens a que hajam direito segundo a legislação vigente.

Art. 244.º Os ex-alumnos da escola do exercito a que se refere o artigo 39.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, conservarão, durante os oito annos a que são obrigados ao serviço, as graduações que lhes tenham sido concedidas, devendo ser considerados na escala hierarchica como mais modernos do que todos os primeiros sargentos effectivos.

§ unico. O vencimento das praças a que o presente artigo se refere será o correspondente á posição hierarchica que ellas occuparem effectivamente nas fileiras, podendo concorrer para esse fim aos diversos postos nos termos da legislação vigente.

Art. 245.º Os alferes alumnos que se acharem nas condições previstas no § unico do artigo 43.º do decreto supramencionado conservarão essa distincção e o respectivo vencimento, sendo, para o accesso, considerados primeiros sargentos das armas de cavallaria ou infanteria, para onde terão passagem, desde o dia immediato áquelle em que tenham saído da escola por não haverem completado o curso da arma a que se destinavam.

Art. 246.º É extincta a classe dos furrieis, devendo os actuaes ser promovidos a segundos sargentos.

Art. 247.º Os actuaes cabos effectivos denominar-se-hão primeiros cabos e os cabos graduados segundos cabos, sem direito a qualquer augmento de vencimento.

Art. 248.º É extincta a classe dos porta-machados.

Art. 249.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de outubro de 1884.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Augusto Cesar Barjona de Freitas*=*Lopo Vaz de Sampaio e Mello*=*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*=*Manuel Pinheiro Chagas*=*José Vicente Barbosa du Bocage*=*Antonio Augusto de Aguiar.*

QUADRO N.º 1

Vencimento do pessoal da escola e serviço de torpedos

Pessoal	Vencimentos annuaes			Rações diarias
	Soldos	Gratificações	Prets ou soldadas	
Director	De patente	720$000	-$-	-
Sub-director	Idem	600$000	-$-	-
Adjunto	Idem	480$000	-$-	-
Commandante de companhia	Idem	480$000	-$-	-
Subalterno da dita	Idem	360$000	-$-	-
Engenheiro machinista	-	-$-	730$000	-
Guardião	-	-$-	288$000	1
Primeiro sargento	-	-$-	120$000	1
Segundo sargento	-	-$-	114$000	1
Cabo torpedeiro	-	-$-	102$000	1
Torpedeiro de 1.ª classe	-	-$-	96$000	1
Dito de 2.ª classe	-	-$-	57$600	1
Corneteiro	-	-$-	48$000	1
Mestre da officina	-	-$-	438$000	-
Serralheiro	-	-$-	292$000	-
Carpinteiro de obra branca	-	-$-	255$500	-
Dito de machado	-	-$-	292$000	-
Fogueiro (a)	-	-$-	292$000	-
Servente	-	-$-	109$500	-

(a) Vencimento maximo quando embarcado.

QUADRO N.º 2

Composição do regimento de engenheria

(3 batalhões: 2 activos e 1 de reserva)

1.º — PÉ DE PAZ

		Homens	Cavallos
Estado maior	Coronel	1	1
	Tenente coronel	1	1
	Majores	2	2
	Ajudantes	1	1
	Cirurgião mór	1	–
	Cirurgião ajudante	1	–
	Veterinario	1	1
Estado menor	Sargento ajudante	1	–
	Mestre de corneteiros	1	–
	Contramestre de corneteiros	1	–

Todos: 8 officiaes, 3 praças de pret e 6 cavallos.

	1.º Batalhão	2.º Batalhão
Capitães	4	4
Subalternos	12	12
Officiaes	16	16
Primeiros sargentos	4	4
Segundos sargentos	36	36
Sargentos	40	40
Primeiros cabos	32	40
Segundos cabos	32	40
Cabos	64	80
Corneteiros	8	4
Clarins	–	4
Ferradores	–	4
Todos	8	12
Total dos quadros	128	148

Soldados e cavallos (os que o orçamento auctorisar).
Muares (idem).

Resumo

Quadros	Officiaes	40
	Praças de pret	217

QUADRO N.º 3

Composição de um regimento de engenheria

(3 batalhões: 2 activos e 1 de reserva)

2.º — PÉ DE GUERRA

		Homens	Cavallos
Estado maior	Coronel	1	2
	Tenente coronel	1	2
	Majores	2	4
	Ajudantes	1	1
	Cirurgião mór	1	–
	Cirurgião ajudante	1	–
	Veterinarios	2	2
Estado menor	Sargento ajudante	1	–
	Mestre de corneteiros	1	–
	Contramestre de corneteiros	1	–

Total: 9 officiaes, 3 praças de pret e 11 cavallos.

	1.º Batalhão		2.º Batalhão	
	Homens	Cavallos	Homens	Cavallos
Capitães	4	4	4	6
Subalternos	16	16	16	16
Officiaes	20	20	20	22
Primeiros sargentos	4	–	8	–
Segundos sargentos	36	–	57	–
Sargentos	40	–	65	–
Primeiros cabos	40	–	84	–
Segundos cabos	40	–	84	–
Cabos	80	–	168	–
Clarins	4	–	6	–
Corneteiros	16	–	7	–
Ferradores	4	–	12	–
Todos	24	–	25	–
Total dos quadros	164	20	278	22
Soldados	836	12	762	–
Cavallos	–	–	–	59
Todos	836	12	762	59
Total geral	1:000	32	1:040	81

Muares: no 1.º batalhão 144 e no 2.º batalhão 410.

Resumo

Pessoal...	Officiaes.....	49	2:052	
	Praças de pret...	2:003		
Cavallos..	de officiaes.....	53	124	678
	de praças de pret	71		
Muares			554	

QUADRO N.º 4

Composição de uma companhia de sapadores mineiros

(1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª do 1.º batalhão)

	1.º—Pé de paz	2.º—Pé de guerra	
	Homens	Homens	Cavallos
Capitães	1	1	1
Subalternos	3	4	4
Officiaes	4	5	5
Primeiros sargentos	1	1	1
Segundos sargentos	9	9	–
Sargentos	10	10	1
Primeiros cabos	8	10	–
Segundos cabos	8	10	–
Cabos	16	20	–
Corneteiros	2	4	–
Clarim	–	1	1
Clarins e corneteiros	2	5	1
Ferradores	(a)	1	1
Total dos quadros	32	41	8
Soldados	(a)	209	–
Total geral	32	250	8

Muares, em tempo de paz as que o orçamento auctorisar; em tempo de guerra, 36.

(a) Os que o orçamento auctorisar.

QUADRO N.º 5

Composição de uma companhia de caminhos de ferro

(1.ª do 2.º batalhão)

	1.º—Pé de paz	2.º — Pé de guerra	
	Homens	Homens	Cavallos
Capitães	1	1	1
Subalternos	3	4	4
Officiaes	4	5	5
Primeiros sargento	1	1	–
Segundos sargentos	9	13	–
Sargentos	10	14	–
Primeiros cabos	8	12	–
Segundos cabos	8	12	–
Cabos	16	24	–
Corneteiros	2	4	–
Ferradores	1	3	3
Total dos quadros	33	50	8
Soldados (operarios)	(a)	163	1
Soldados (conductores)	(a)	37	–
Total geral	33	250	9

(a) Em tempo de paz, os que o orçamento auctorisar; em tempo de guerra, muares 36.

QUADRO N.º 6

Composição de uma companhia de telegraphistas

(2.ª do 2.º batalhão)

	1.º-Pé de paz	2.º Pé de guerra	
	Homens	Homens	Cavallos
Capitães	1	1	2
Subalternos	3	4	4
Officiaes	4	5	6
Primeiros sargentos	1	5	5
Segundos sargentos	9	20	–
Sargentos	10	25	5
Primeiros cabos	8	20	–
Segundos cabos	8	20	–
Cabos	16	40	–
Corneteiros	2	3	–
Clarins	–	2	2
Corneteiros e clarins	2	5	2
Ferradores	1	5	5
Total dos quadros	33	80	18
Telegraphistas	(a)	115	–
Conductores	(a)	55	5
Total geral	33	250	23

(a) Em tempo de paz, os que o orçamento auctorisar; em tempo de guerra, muares 50.

Parte do material é transportado a dorso, a outra parte em viaturas.

QUADRO N.º 7

Composição de uma companhia de pontoneiros

(3.ª e 4.ª do 2.º batalhão)

		1.º-Pé de paz	2.º Pé de guerra	
		Homens	Homens	Cavallos
Capitães		1	1	2
Subalternos		3	4	4
Officiaes		4	5	6
Primeiros sargentos		1	1	1
Segundos sargentos		9	12	12
Sargentos		10	13	13
Primeiros cabos	Pontoneiros	8	(a) 13	–
	Conductores	4	(a b) 13	–
Segundos cabos	Pontoneiros	8	13	–
	Conductores	4	(b) 13	–
Cabos		24	52	–
Clarins		2	2	2
Ferradores		1	2	2
Total dos quadros		41	74	4
Soldados	Pontoneiros	–	(c) 129	–
	Conductores	–	(d) 67	–
Reserva		–	–	2
Todos		–	196	2
Total geral		41	270	25

Material	Carro com encontros	1
	Carro com barcos	14
	Carro com cavalletes	8
	Carro com pontoneiros	1
	Carro com forja	1
	Carro com reserva	1
	Total	26

(a) 20 cabos são pontoneiros de 1.ª classe e 6 artifices.

(b) 26 cabos no pé de guerra, 1 por viatura. Total dos conductores, 1 por dois muares mais 1/6 para reserva.

(c) D'este numero 14 são artifices, os restantes pontoneiros de 2.ª classe.

(d) Soldados pontoneiros e conductores, cavallos e muares, em pé de paz, os que o orçamento auctorisar; em pé de guerra, muares 162.

QUADRO N.º 8

Composição de um regimento de artilheria de campanha

(12 baterias: 10 activas e 2 de reserva)

1.º — PÉ DE PAZ

Estado maior e menor do regimento

		Homens	Cavallos
Estado maior	Coronel	1	1
	Tenente coronel	1	1
	Majores	2	2
	Ajudante	1	1
	Cirurgião mór	1	1
	Cirurgião ajudante	1	1
	Capellão	1	–
	Veterinarios	2	2
	Picador	1	1
Estado menor	Sargento ajudante	1	–
	Mestre de clarins	1	–
	Contramestre de clarins	1	–
	Ferrador-forjador	1	–
	Selleiros-correeiros	2	–
	Serralheiro-ferreiro	1	–
	Carpinteiro	1	–
	Coronheiro (*a*)	1	–
	Espingardeiro (*a*)	1	–

Total: 11 officiaes, 10 praças de pret e 10 cavallos.

		Uma bateria		Dez baterias	
		Homens	Cavallos	Homens	Cavallos
Capitães		1	1	10	10
Primeiros tenentes		1	1	10	10
Segundos tenentes		2	2	20	20
Officiaes		4	4	40	40
Primeiros sargentos		1	–	10	–
Segundos sargentos		4	–	40	–
Sargentos		5	–	50	–
Primeiros cabos	Serventes	6	–	60	–
	Conductores	4	–	40	–
Segundos cabos	Serventes	6	–	60	–
	Conductores	4	–	40	–
Cabos		20	–	200	–

	Uma bateria		Dez baterias	
	Homens	Cavallos	Homens	Cavallos
Ferradores	1	–	10	–
Aprendizes de ferrador	1	–	10	–
Todos	2	–	20	–
Clarins	2	–	20	–
Aprendizes de clarim	1	–	10	–
Todos	3	–	30	–
Total dos quadros	34	4	340	40

Soldados, serventes e conductores (os que o orçamento auctorisar).
Muares e cavallos (idem).

(*a*) O corpo de quartel em Lisboa não tem coronheiro nem espingardeiro.

As baterias em pé de paz têem 4 bôcas de fogo.

QUADRO N.º 9

Composição de um regimento de artilheria de campanha

(12 baterias: 10 activas e 2 de reserva)

2.º— PÉ DE GUERRA

Estado maior e menor

		Homens	Cavallos
Estado maior	Coronel	1	2
	Tenente coronel	1	2
	Majores	3	6
	Ajudante	1	1
	Cirurgião mór	1	1
	Capellão	1	1
	Picador	1	1
Estado menor	Sargento ajudante	1	1
	Mestre de clarins	1	1
	Contramestre de clarins	1	1
	Ferrador-forjador	1	–
	Coronheiro (*a*)	1	–
	Espingardeiro (*a*)	1	–

Total: 9 officiaes, 6 praças de pret e 17 cavallos.

	Uma bateria			Doze baterias		
	Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Muares
Capitães	1	1	–	12	12	–
Primeiros tenentes	2	2	–	24	24	–
Segundos tenentes	3	3	–	36	36	–
Cirurgiões ajudantes	1	1	–	12	12	–
Veterinarios	1	1	–	12	12	–
Officiaes	8	8	–	96	96	–
Primeiros sargentos	1	1	–	12	12	–
Segundos sargentos	7	7	–	84	84	–
Sargentos	8	8	–	96	96	–
Primeiros cabos — Serventes	8	–	–	96	–	–
Primeiros cabos — Conductores	12	12	–	144	144	–
Segundos cabos — Serventes	8	–	–	96	–	–
Segundos cabos — Conductores	12	–	–	144	–	–
Cabos	40	12	–	480	144	–

	Uma bateria			Doze baterias		
	Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Muares
Artifices ... Selleiros-correeiros..	2	–	–	24	–	–
Artifices ... Serralheiros-ferreiros	1	–	–	12	–	–
Artifices ... Carpinteiros	1	–	–	12	–	–
Artifices	4	–	–	48	–	–
Clarins	3	3	–	36	36	–
Aprendizes de clarim.....	1	–	–	12	–	–
Todos	4	3	–	48	36	–
Soldados ... Serventes	52	–	–	624	–	–
Soldados ... Conductores.....	58	–	96	696	–	1:152
Soldados.....	110	–	96	1:320	–	1:152
Ferradores.....	2	2	–	24	24	–
Aprendizes de ferrador	1	–	–	12	–	–
Todos	3	2	–	36	24	–
Força total.....	177	33	96	2:124	396	1:152
Reserva	–	3	12	–	36	144
Total dos quadros..	177	36	108	2:124	432	1:296

Cada bateria em pé de guerra tem 6 bôcas de fogo, uma linha de carros de munição e 3 carros de bateria e uma forja.

QUADRO N.º 10

Composição de uma brigada de artilheria de montanha

(6 baterias: 2 activas e 4 de reserva)

1.º — PÉ DE PAZ

		Homens	Cavallos
Estado maior	Tenente coronel	1	1
	Major	1	1
	Ajudante	1	1
	Cirurgião ajudante	1	–
	Veterinario	1	–
Estado menor	Sargento ajudante	1	–
	Contramestre de corneteiros	1	–
	Selleiro-correeiro	1	–

Total: 5 officiaes, 3 praças de pret e 3 cavallos.

		Uma bateria		Duas baterias	
		Homens	Cavallos	Homens	Cavallos
Capitães		1	1	2	2
Primeiros tenentes		1	1	2	2
Segundos tenentes		2	2	4	4
Officiaes		4	4	8	8
Primeiros sargentos		1	–	2	–
Segundos sargentos		5	–	10	–
Sargentos		6	–	12	–
Primeiros cabos	Serventes	6	–	12	–
	Conductores	6	–	12	–
Segundos cabos	Serventes	6	–	12	–
	Conductores	6	–	12	–
Cabos		24	–	48	–
Ferradores		1	–	2	–
Aprendizes de ferrador		1	–	2	–
Ferradores		2	–	4	–
Corneteiros		2	–	4	–
Aprendizes de corneteiro		1	–	2	–
Corneteiros		3	–	6	–
Total dos quadros		39	4	78	8

Soldados, serventes e conductores (os que o orçamento auctorisar).
Cavallos e muares (idem).
Cada bateria em pé de paz terá 6 bôcas de fogo e 1 cofre pequeno com munições; ao todo 12 bôcas de fogo.

QUADRO N.º 11

Composição de um regimento de artilheria de montanha

(6 baterias: 2 activas e 4 de reserva)

2.º — PÉ DE GUERRA

		Homens	Cavallos
Estado maior	Tenente coronel	1	2
	Major	1	2
	Ajudante	1	1
	Cirurgião mór	1	1
	Capellão	1	–
Estado menor	Sargento ajudante	1	–
	Mestre de corneteiros	1	–
	Contramestre de corneteiros	1	–

Todos: 5 officiaes; 3 praças de pret e 6 cavallos de officiaes

		Uma bateria			Seis baterias		
		Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Muares
Capitães		1	1	–	6	6	–
Primeiros tenentes		2	2	–	12	12	–
Segundos tenentes		2	2	–	12	12	–
Cirurgiões ajudantes		1	1	–	6	6	–
Veterinarios		1	1	–	6	6	–
Officiaes		7	7	–	42	42	–
Primeiros sargentos		1	–	–	6	–	–
Segundos sargentos		9	–	–	54	–	–
Sargentos		10	–	–	60	–	–
Selleiros-correeiros		1	–	–	6	–	–
Serralheiros-ferreiros		1	–	–	6	–	–
Carpinteiros		1	–	–	6	–	–
Artifices		3	–	–	18	–	–
Primeiros cabos	Serventes	10	–	–	60	–	–
	Conductores	12	–	–	72	–	–
Segundos cabos	Serventes	10	–	–	60	–	–
	Conductores	12	–	–	72	–	–
Cabos		44	–	–	264	–	–
Ferradores		2	2	–	12	12	–
Aprendizes de ferrador		1	–	–	6	–	–
Ferradores		3	2	–	18	12	–

	Uma bateria			Seis baterias		
	Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Muares
Corneteiros	2	–	–	12	–	–
Aprendizes de corneteiro	1	–	–	6	–	–
Corneteiros	3	–	–	18	–	–
Total dos quadros	70	9	–	420	54	–
Soldados: Serventes	70	–	–	420	–	–
Soldados: Conductores	60	–	60	360	–	360
Soldados	130	–	60	780	–	360
Força total	200	9	60	1:200	54	360
Reserva	–	1	3	–	6	18
Total geral	200	10	63	1:200	60	378

QUADRO N.º 12

Composição de um regimento de artilheria de guarnição

(12 companhias: 8 activas e 4 de reserva)

1.º — PÉ DE PAZ

		Homens	Cavallos
Estado maior	Coronel	1	1
	Tenente coronel	1	1
	Majores	2	2
	Ajudante	1	1
	Cirurgião (*a*)	1	–
Estado menor	Sargento ajudante	1	–
	Mestre de corneteiros	1	–
	Contramestre de corneteiros	1	–
	Coronheiro (*b*)	1	–
	Espingardeiro (*b*)	1	–

Total: 6 officiaes, 5 praças de pret e 5 cavallos de officiaes.

	Uma companhia	Oito companhias
Capitães	1	8
Primeiros tenentes	1	8
Segundes tenentes	1	8
Officiaes	3	24
Primeiros sargentos	1	8
Segundos sargentos	4	32
Sargentos	5	40
Primeiros cabos	6	48
Segundos cabos	6	48
Cabos	12	96
Corneteiros	2	16
Aprendizes de corneteiro	1	8
Corneteiros	3	24
Total dos quadros	23	184

Soldados (os que o orçamento auctorisar).

(*a*) Um dos regimentos tem cirurgião mór, o outro cirurgião ajudante.

(*b*) O regimento que tiver o quartel em Lisboa não tem coronheiro nem espingardeiro.

QUADRO N.º 13

Composição de um regimento de artilheria de guarnição

(12 companhias: 8 activas e 4 de reserva)

2.º — PÉ DE GUERRA

		Homens	Cavallos
Estado maior	Coronel	1	1
	Tenente coronel	1	1
	Majores	2	2
	Ajudante	1	1
	Cirurgião mór	1	–
	Cirurgião ajudante	1	–
Estado menor	Sargento ajudante	1	–
	Mestre de corneteiros	1	–
	Contramestre de corneteiros	1	–
	Coronheiro	1	–
	Espingardeiro	1	–

Total: 7 officiaes, 5 praças de pret e 5 cavallos de officiaes.

	Uma companhia	Doze companhias
Capitães	1	12
Primeiros tenentes	1	12
Segundos tenentes	2	24
Officiaes	4	48
Primeiros sargentos	1	12
Segundos sargentos	6	72
Sargentos	7	84
Primeiros cabos serventes	8	96
Segundos cabos serventes	8	96
Cabos	16	192
Corneteiros	2	24
Aprendizes de corneteiro	1	12
Corneteiros	3	36
Total dos quadros	30	360
Soldados	60	720
Total geral	90	1:080

QUADRO N.º 14

Composição das companhias de guarnição

1.º—PÉ DE PAZ

	Uma companhia	Quatro companhias
Capitães	1	4
Primeiros tenentes	1	4
Segundos tenentes	2	8
Officiaes	4	16
Primeiros sargentos	1	4
Segundos sargentos	4	16
Sargentos	5	20
Primeiros cabos	6	24
Segundos cabos	6	24
Cabos	12	48
Corneteiros	2	8
Aprendizes de corneteiro	1	4
Corneteiros	3	12
Total dos quadros	24	96

Soldados (os que o orçamento auctorisar).

QUADRO N.º 15

Composição das companhias de guarnição

2.º — PÉ DE GUERRA

	Uma companhia	Quatro companhias
Capitães	1	4
Primeiros tenentes	1	4
Segundos tenentes	2	8
Officiaes	4	16
Primeiros sargentos	1	4
Segundos sargentos	4	16
Sargentos	5	20
Primeiros cabos	6	24
Segundos cabos	6	24
Cabos	12	48
Corneteiros	2	8
Aprendizes de corneteiro	1	4
Corneteiros	3	12
Total dos quadros	24	96
Soldados	70	280
Somma total	94	376

QUADRO N.º 16

Recapitulação da força de artilheria

Numero de corpos	Pé de paz							Pé de guerra							
	Quadros							Quadros							
	Officiaes	Praças de pret	Todos	Soldados	Cavallos	Muares	Bôcas de fogo	Officiaes	Praças de pret	Todos	Soldados	Total geral	Cavallos	Muares	Bôcas de fogo
Tres regimentos de campanha	153	930	1:083	–	150	–	120	315	2:142	2:457	3:960	6:417	1:347	3:888	216
Brigada ou regimento de montanha....	13	73	86	–	11	–	12	47	381	428	780	1:208	66	378	48
Dois regimentos de guarnição	60	330	390	–	10	–	–	110	624	734	1:440	2:174	10	–	–
Quatro companhias de guarnição.....	16	80	96	–	–	–	–	16	80	96	280	376	–	–	–
Todos	242	1:413	1:655	(a)	(b)171	(c)	132	488	3:227	3:715	6:460	10:175	1:423	4:266	264

(a) Os que o orçamento auctorisar.
(b) E mais os que o orçamento auctorisar.
(c) Idem.

QUADRO N.º 17

Dos commandos do material de guerra

Secções	Designação	Capitães	Primeiros tenentes	Almoxarifes	Todos
1	Monsanto	–	–	1	1
2	Baterias do Bom Successo, Almada, Torre do Outão	–	–	1	1
3	S. Julião, S. Lourenço, Maias e Cascaes	–	–	1	1
4	Monte Cintra	–	–	1	1
5	Peniche	1	–	–	1
6	Funchal	–	–	1	1
7	Figueira e Aveiro	–	–	1	1
8	Serra do Pilar	–	–	1	1
9	S. João da Foz	–	–	1	1
10	Villa do Conde e Vianna	–	–	1	1
11	Valença e Caminha	1	–	–	1
12	Elvas e dependencias	1	–	1	2
13	Forte da Graça	–	1	–	1
14	Vendas Novas	–	–	1	1
15	Villa Real, Lagos, Faro, Portimão, Sagres e Milfontes	–	–	1	1
16	Angra	–	1	–	1
17	Ponta Delgada	–	–	1	1
18	Fayal	–	–	1	1
	Todos	3	2	14	19

QUADRO N.º 18

Dos officiaes do estado maior para o serviço do deposito geral do material de guerra e estabelecimentos fabris

	Officiaes superiores	Capitães	Primeiros tenentes	Todos
Deposito geral do material de guerra	1	1	1	3
Fundição de canhões	1	2	2	5
Fabrica de armas	1	3	3	7
Fabrica da polvora	1	2	1	4
Officina pyrotechnica	–	1	–	1
Todos	4	9	7	20

QUADRO N.º 19

Pessoal e vencimentos da inspecção geral de cavallaria

Designações	Numero	Vencimentos individuaes	
		Soldos	Gratificações
Inspector geral	1	O da patente	A da patente
Ajudante de campo	1	O da patente	120$000
Chefe do estado maior	1	O da patente	360$000
Chefes de secção	2	O da patente	180$000
Archivista	1	O da patente	–
Continuo (*a*)	1	–	108$000
Servente (*a*)	1	–	72$000
Despezas de expediente		120$000	

(*a*) Têem direito aos vencimentos de praça reformada.

QUADRO N.º 20

Composição de um regimento de cavallaria

(8 companhias : 6 activas e 2 de reserva, formando 3 esquadrões activos e 1 de reserva)

1.º — PÉ DE PAZ

Estado maior e menor do regimento

		Homens	Cavallos
Estado maior	Coronel	1	2
	Tenente coronel	1	2
	Major	1	2
	Ajudante	1	1
	Cirurgião mór	1	1
	Cirurgião ajudante	1	1
	Capellão	1	1
	Veterinario	1	1
	Picador	1	1
Estado menor	Sargento ajudante	1	–
	Mestre de clarins	1	–
	Contramestre de clarins	1	–
	Selleiro-corrieiro	1	–
	Serralheiro-ferreiro	1	–
	Coronheiro	1	–
	Espingardeiro	1	–

Total : 9 officiaes, 7 praças de pret e 12 cavallos de officiaes

	Uma companhia		Seis companhias	
	Homens	Cavallos	Homens	Cavallos
Capitães	1	1	6	6
Tenentes	1	1	6	6
Alferes	1	1	6	6
Officiaes	3	3	18	18
Primeiros sargentos	1	–	6	–
Segundos sargentos	2	–	12	–
Sargentos	3	–	18	–
Primeiros cabos	4	–	24	–
Segundos cabos	4	–	24	–
Cabos	8	–	48	–

	Uma companhia		Seis companhias	
	Homens	Cavallos	Homens	Cavallos
Clarins	1	–	6	–
Aprendizes de clarim	2	–	12	–
Clarins	3	–	18	–
Ferradores	1	–	6	–
Aprendizes de ferrador	1	–	6	–
Todos	2	–	12	–
Total dos quadros	19	3	114	18

Soldados (os que o orçamento auctorisar).

Cavallos das praças de pret (idem).

As duas companhias de reserva terão na effectividade do serviço 1 official e 1 segundo sargento, encarregados da escripturação de ambas ellas.

QUADRO N.º 21

Composição de um regimento de cavallaria

(8 companhias : 6 activas e 2 de reserva, formando 3 esquadrões activos e 1 de reserva)

2.º — PÉ DE GUERRA

Estado maior e menor do regimento

		Homens	Cavallos
Estado maior	Coronel	1	4
	Tenente coronel	1	3
	Majores	2	6
	Ajudantes	2	4
	Cirurgião mór	1	1
	Cirurgiões ajudantes	2	2
	Capellão	1	1
	Veterinarios	2	2
	Picador	1	1
Estado menor	Sargentos ajudantes	2	2
	Mestre de clarins	1	1
	Contramestre de clarins	1	1
	Selleiro-corrieiro	1	–
	Serralheiro-ferreiro	1	–
	Coronheiro	1	–
	Espingardeiro	1	–

Total : 13 officiaes, 8 praças de pret e 28 cavallos.

	Uma companhia		Oito companhias	
	Homens	Cavallos	Homens	Cavallos
Capitães	1	2	8	16
Tenentes	1	1	8	8
Alferes	1	1	8	8
Officiaes	3	4	24	32
Primeiros sargentos	1	1	8	8
Segundos sargentos	2	2	16	16
Sargentos	3	3	24	24
Primeiros cabos	4	4	32	32
Segundos cabos	4	4	32	32
Cabos	8	8	64	64

	Uma companhia		Oito companhias	
	Homens	Cavallos	Homens	Cavallos
Clarins	2	2	16	16
Aprendizes de clarim	2	–	16	–
Clarins	4	2	32	16
Ferradores	2	2	16	16
Aprendizes de ferrador	1	–	8	–
Ferradores	3	2	24	16
Total dos quadros	21	19	168	152
Soldados	61	50	488	400
Total geral	82	69	656	552

QUADRO N.º 22

Recapitulação da força da cavallaria

10 regimentos	Pé de paz...	Quadros...	Officiaes	270
			Praças de pret..	1:040
			Todos	1:310
		Soldados.....		(a)
		Cavallos		(b) 300
	Pé de guerra	Quadros...	Officiaes	370
			Praças de pret..	1:520
			Todos	1:890
		Soldados.....		4:880
		Total geral.....		6:770
		Cavallos		5:800

(a) Os que o orçamento auctorisar.
(b) Não incluindo os das praças de pret, que serão os auctorisados pelo orçamento.

QUADRO N.º 23

Pessoal e vencimentos da inspecção geral de infanteria

Designações	Numero	Vencimentos individuaes	
		Soldos	Gratificações
Inspector geral	1	O da patente	A da patente
Ajudante de campo	1	O da patente	120$000
Chefe do estado maior	1	O da patente	360$000
Chefes de secção	2	O da patente	180$000
Archivista	1	O da patente	-$-
Continuo (a)	1	-	108$000
Serventes (a)	2	-	72$000
Despezas de expediente		120$000	

(a) Têem direito aos vencimentos de praça reformada.

QUADRO N.º 24

Composição de um regimento de infanteria ou de caçadores

(3 batalhões: 2 activos e 1 de reserva, todos a 4 companhias)

1.º — PÉ DE PAZ

Estado maior e menor do regimento

		Homens	Cavallos
Estado maior	Coronel	1	1
	Tenente coronel	1	1
	Majores (commandantes de batalhão)	2	2
	Ajudante	1	1
	Cirurgião mór	1	–
	Cirurgião ajudante	1	–
	Capellão	1	–
Estado menor	Sargento ajudante	1	–
	Mestre de musica	1	–
	Contramestre de musica	1	–
	Musicos de 1.ª classe	3	–
	Ditos de 2.ª classe	4	–
	Ditos de 3.ª classe	8	–
	Aprendizes de musica	8	–
	Mestre de corneteiros	1	–
	Contramestre de corneteiros	1	–
	Coronheiro	1	–
	Espingardeiro	1	–
	Correeiro	1	–

Total: 8 officiaes, 31 praças de pret e 5 cavallos

	Uma companhia	Oito companhias
Capitães	1	8
Tenentes	1	8
Alferes	1	8
Officiaes	3	24
Primeiros sargentos	1	8
Segundos sargentos	3	24
Sargentos	4	32
Primeiros cabos	8	64
Segundos cabos	8	64
Cabos	16	128

	Uma companhia	Oito companhias
Corneteiros ou tambores	2	16
Aprendizes de corneteiros ou tambores	1	8
Corneteiros	3	24
Total dos quadros	26	208

Soldados (os que o orçamento auctorisar).

Cada batalhão de reserva em tempo de paz terá sómente na effectividade do serviço 1 official e 1 segundo sargento.

QUADRO N.º 25

Composição de um regimento de infanteria ou de caçadores

(3 batalhões: 2 activos e 1 de reserva, todos a 4 companhias)

N.º 2 — PÉ DE GUERRA

Estado maior e menor do regimento

		Homens	Cavallos
Estado maior	Coronel	1	2
	Tenente coronel	1	2
	Majores (commandantes de batalhão)	3	3
	Ajudantes	3	3
	Cirurgião mór	1	–
	Cirurgiões ajudantes	2	–
	Capellão	1	–
Estado menor	Sargentos ajudantes	3	–
	Mestre de musica	1	–
	Contramestre de musica	1	–
	Musicos de 1.ª classe	3	–
	Ditos de 2.ª classe	4	–
	Ditos de 3.ª classe	8	–
	Aprendizes de musica	8	–
	Mestre de corneteiros	1	–
	Contramestres de corneteiros	2	–
	Coronheiros	3	–
	Espingardeiros	3	–
	Correeiros	3	–

Total: 12 officiaes, 40 praças de pret e 10 cavallos.

	Uma companhia	Doze companhias
Capitães	1	12
Tenentes	1	12
Alferes	2	24
Officiaes	4	48
Primeiros sargentos	1	12
Segundos sargentos	9	108
Sargentos	10	120
Primeiros cabos	16	192
Segundos cabos	8	96
Cabos	24	288

	Uma companhia	Doze companhias
Corneteiros ou tambores	4	48
Total dos quadros	42	504
Soldados	184	2:208
Total geral	226	2:712

N.º 21

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 DE NOVEMBRO DE 1884

—

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta regia

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Raphael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Coburgo Gotha, general de divisão honorario do exercito, meu muito amado e prezado irmão. Eu D. Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., envio muito saudar a Vossa Alteza Serenissima, como aquelle que muito amo e prezo.

Tendo em consideração as conveniencias do serviço publico e distincto merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Vossa Alteza Serenissima, a quem me apraz dar mais um publico testemunho de fraternal affeição: hei por bem nomear a Vossa Alteza Serenissima inspector geral de cavallaria.

Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Raphael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Coburgo Gotha, general de divisão honorario do exercito, meu muito amado e prezado irmão. Nosso Senhor haja a augusta pessoa de Vossa Alteza Serenissima em sua continua guarda.

Escripta no paço da Ajuda, aos 31 de outubro de 1884.

De Vossa Alteza Serenissima extremoso irmão = LUIZ, com rubrica. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Para o Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Raphael Agricola Francisco de

QUADRO

Pessoal dos quarteis generaes

Divisões militares	Commando		Estado maior				
	Generaes de divisão	Generaes de brigada (segundos commandantes)	Chefes do estado maior	Sub-chefes do estado maior	Adjuntos do estado maior	Ajudantes de campo	Todos
1.ª	1	1	1	1	1	3	6
2.ª	1	1	1	1	1	3	6
3.ª	1	1	1	1	1	3	6
4.ª	1	1	1	1	1	3	6
Somma	4	4	4	4	4	(a) 12	24

(a) Quatro ajudantes de campo servem ás ordens dos quatro segundos

Paço, em 30 de outubro de 1884.=*Antonio Maria de Fontes de Sampaio e Mello*=*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*=*Manuel gusto de Aguiar.*

Está conforme.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de*

N.º 27

das divisões militares territoriaes

Secretaria				Adjuntos									Estado menor			
						Serviço de saude		Justiça militar								
Officiaes de secretaria	Archivistas	Aspirantes	Todos	Inspectores de engenheria	Inspectores de artilheria	Cirurgiões de divisão	Cirurgiões de brigada	Auditores	Promotores de justiça	Defensores officiosos	Secretarios dos conselhos de guerra	Todos	Continuos	Serventes	Todos	Total geral
1	1	2	4	1	1	1	1	2	2	2	2	12	1	1	2	26
1	1	–	2	1	1	1	1	1	1	1	1	8	1	1	2	20
1	1	–	2	1	1	1	1	1	1	1	1	8	1	1	2	20
1	1	–	2	1	1	1	1	1	1	1	1	8	1	1	2	20
4	4	2	10	4	4	4	4	5	5	5	5	36	4	4	8	86

commandantes das divisões.

Pereira de Mello=Augusto Cesar Barjona de Freitas=Lopo Vaz Pinheiro Chagas=José Vicente Barbosa du Bocage=Antonio Au-

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Castro.

ERRATA

Á ordem do exercito n.º 20, de 31 de outubro de 1884

As inexactidões principaes contidas n'esta ordem, e que exigiram a sua reproducção, são as seguintes:

Pag. 385 — No § 2.º do art. 25.º aonde se lê «art. 18.º», leia-se «art. 17.º».

Pag. 385 — No art. 28.º, aonde se lê «que será um official do quadro do estado maior general» leia-se «que será um general».

Pag. 393 — No quadro do art. 61.º os tenentes coroneis no estado maior são 10 e nos corpos 5; todos: no estado maior, 66; nos corpos, 219.

Pag. 394 — No art. 62.º, aonde se lê «que será um official do quadro do estado maior general», leia-se «que será um general».

Pag. 401 — No art. 87.º, idem, idem.

Pag. 405 — No art. 104.º, idem, idem.

Pag. 408 — O art. 118.º deve lêr-se com a seguinte redacção: «As funcções da justiça criminal militar, em tempo de paz como no de guerra, são exercidas, conforme as disposições do codigo de justiça militar, além de outros empregados e authoridades n'elle para o mesmo fim especificadamente designados:»

Pag. 416 — No art. 138.º, aonde se lê «art. 117.º», deve lêr-se «art. 58.º»

Pag. 424 — No art. 174.º aonde se lê «e seus §§» deve lêr-se «e seu §.»

Pag. 430 — No § 3.º do art. 200.º, aonde se lê «do art. 195.º» deve lêr-se «do art. 193.º»

Pag. 434 — No n.º 5.º do art. 214.º aonde se lê «art. 218.º» deve lêr-se «art. 216.º»

Pag. 440 — Quadro n.º 1, aonde se lê «guardião» deve lêr-se «ajudante de manobra».

Pag. 444 — Quadro n.º 4, supprimir em tempo de paz a chamada *(a)*.

Pag. 445 — A nota do quadro n.º 5 deve lêr-se assim: «Muares, em tempo de paz as que o orçamento authorisar; em tempo de guerra 36.

(a) — Em tempo de paz as que o orçamento authorisar.

Pag. 446 — Idem, idem, idem, sendo os muares em tempo de guerra 50.

Pag. 452 — No quadro n.º 10 supprimir o tenente coronel. Total, do estado maior e menor: 2 officiaes, 3 praças de pret e 4 cavallos.

Pag. 459 — No quadro n.º 16, e linha correspondente á brigada ou regimento de montanha em pé de paz, são 12 officiaes e todos 85; na somma 241 officiaes; todos 1:654.

N.º 21

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 DE NOVEMBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta regia

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Raphael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Coburgo Gotha, general de divisão honorario do exercito, meu muito amado e prezado irmão. Eu D. Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., envio muito saudar a Vossa Alteza Serenissima, como aquelle que muito amo e prezo.

Tendo em consideração as conveniencias do serviço publico e distincto merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Vossa Alteza Serenissima, a quem me apraz dar mais um publico testemunho de fraternal affeição: hei por bem nomear a Vossa Alteza Serenissima inspector geral de cavallaria.

Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Raphael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Coburgo Gotha, general de divisão honorario do exercito, meu muito amado e prezado irmão. Nosso Senhor haja a augusta pessoa de Vossa Alteza Serenissima em sua continua guarda.

Escripta no paço da Ajuda, aos 31 de outubro de 1884.

De Vossa Alteza Serenissima extremoso irmão = LUIZ, com rubrica. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Para o Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Raphael Agricola Francisco de

Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Coburgo Gotha, general de divisão honorario do exercito.

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto d'esta data: hei por bem ordenar que se proceda desde já á organisação de dois regimentos de artilheria, dois regimentos de cavallaria, e seis regimentos de infanteria, nos termos do mesmo decreto; devendo os dois regimentos de cavallaria ter o armamento de caçadores a cavallo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de outubro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sendo necessario estabelecer o uniforme que devem usar os novos regimentos de infanteria: hei por bem determinar que, emquanto se não publicar o plano geral de uniformes a que vou mandar proceder, os regimentos novamente organisados usem nos distinctivos do fardamento as cores indicadas na tabella junta, assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de outubro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tabella das cores que devem ter as golas, canhões e vivos dos casacos dos corpos a que se refere o decreto d'esta data

Numero dos corpos	Golas	Canhões	Vivos
19	Azul claro	Panno do casaco...	Branco
20		Panno do casaco...	Amarello
21		Panno do casaco...	Azul claro
22		Azul claro.....	Branco
23		Azul claro.....	Amarello
24		Azul claro.....	Azul claro

Paço, em 31 de outubro de 1884.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 30 do presente mez: hei por bem dissolver o actual regimento de artilheria n.º 2.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de outubro de 1884. =REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante do corpo do estado maior, o general de divisão, Antonio de Mello Breyner.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de outubro de 1884.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

Hei por bem nomear inspector geral de infanteria, o general de divisão, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de outubro de 1884. =REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por decretos de 28 de outubro ultimo:**

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 3, José Manuel Joaquim Ribeiro, e o soldado do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Vasco Martins, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 8

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º

do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, Luiz Candido Fernandes Valle, por ter completado seis annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes graduado, Julio Augusto de Castro Feijó.

Disponibilidade

O capitão de infantaria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Pedro Caldeira.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infanteria n.º 18, Francisco de Azevedo Coutinho, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 31 do mesmo mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, João Manuel Cordeiro.

Generaes de brigada, os coroneis, do estado maior de engenheria, José Frederico Amado Judice; de cavallaria, commandante geral das guardas municipaes, José Joaquim Henriques Moreira; e do estado maior de artilheria, José Maria da Cunha.

1.ª Divisão militar

Segundo commandante, o general de brigada, Henrique José Alves.

2.ª Divisão militar

Segundo commandante, o general de brigada, Candido Xavier de Abreu Vianna.

Cirurgião de divisão, o cirurgião de brigada da 1.ª divisão militar, Miguel Antonio da Conceição Dantas.

Cirurgião de brigada, o cirurgião mór da praça de S. Julião da Barra, José Maria Lopes da Silva Leite.

3.ª Divisão militar

Segundo commandante, o general de brigada, Jacinto Augusto Camacho.

Cirurgião de divisão, o cirurgião de brigada, João José de Lima e Costa.

4.ª Divisão militar

Segundo commandante, o general de brigada, João Leandro Valladas.

Cirurgião de brigada, o cirurgião mór, Carlos Augusto Teixeira Aragão.

Commando militar da ilha da Madeira

Commandante, o coronel de infanteria, José Maria Lage

Commando central dos Açores

Commandante, o coronel de infanteria, Domingos Antonio Gomes.

Commando oriental dos Açores

Commandante, o coronel de cavallaria, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

Corpo do estado maior

Coronel, o tenente coronel, Eduardo Ildefonso de Azevedo.

Tenentes coroneis, os majores, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, e Miguel Augusto de Sousa Figueiredo.

Majores, os capitães, Fernando de Magalhães e Menezes, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros, Antonio José d'Avila Junior, Augusto de Castro de Mello Côrte Real, e José Manuel de Elvas Cardeira.

Capitães, os tenentes, do regimento de caçadores n.º 12, Antonio Jayme Pereira; e do regimento de infanteria n.º 11, Eduardo Alberto Leão Marrecas Ferreira.

Commissões

Em conformidade com a disposição do artigo 226.º do decreto de 30 de outubro ultimo:

Tenentes coroneis do corpo do estado maior, os majores, José Augusto Cesar das Neves Cabral, João Maria de Abreu e Mota, Manuel Paulo de Sousa, Adolpho Ferreira Loureiro, e Augusto Cesar Justino Teixeira.

Estado maior de engenheria

Coroneis, os tenentes coroneis, Silverio Augusto Pereira da Silva, Augusto Cesar Carvalho da Silva, João Joaquim de Matos, e Luiz Victor Le Cocq.

Tenentes coroneis, os majores, José Bandeira Coelho de Mello, e João Thomás da Costa.

Majores, o major sem prejuizo de antiguidade, Augusto Cesar Supico; e os capitães, José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade, José Emilio Sant'Anna da Cunha Castello Branco, e José Alves Pimenta de Avellar Machado.

Capitães, os tenentes, José Fernando de Sousa, Alfredo Pereira Tovar de Lemos, Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego, Nuno Bento de Brito Taborda, Josino Augusto Pereira do Valle, Joaquim Lucio Lobo, José de Oliveira Matos, Augusto Cesar de Abreu Nunes, Augusto Salustiano Monteiro de Lima, Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa, Silverio Abranches Coelho de Lemos e Menezes, Antonio da Costa Freire, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello Ganhado, Ignacio Teixeira de Menezes, Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, Fernando Eduardo de Serpa Pimentel, Antonio Bello de Almeida Junior, Pedro Augusto Arnaut de Menezes, Antonio Maria Xavier, Bernardo Pinheiro Correia de Mello, José Gonçalves Pereira dos Santos, e Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista.

Estado maior de artilheria

Coroneis, os tenentes coroneis, Henrique Augusto de Sousa Reis, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda, e José Antonio da Costa Braklamy.

Tenentes coroneis, os majores, visconde de Villa Nova de Ourem, Antonio Pimentel Maldonado, e Manuel Joaquim da Silva Mata.

Majores, os capitães, Antonio Vicente Ferreira Montalvão, Francisco de Assis da Silva Reis, Jayme Agnello dos Santos Couvreur, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby, e Eduardo Ernesto de Castel-Branco.

Capitães, os primeiros tenentes, José Castanha Dias Costa, Francisco de Paula e Oliveira, e Antonio Carlos da Costa; e do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, João Pedro da Silva Soares.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente coronel, o major, Francisco Hygino Craveiro Lopes.

Major, o capitão, Carlos Augusto Palmeirim.

Capitão da 1.ª bateria, o primeiro tenente, João Maria Jalles.

Capitão da 2.ª bateria, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Augusto Teixeira da Rocha.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 18, Ernesto Teixeira Menezes e Lencastre.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 3, José do Sacramento de Azevedo e Silva.

Majores, os capitães, do estado maior de artilheria, Pedro de Alcantara Gomes; e do regimento de artilheria n.º 1, Julio Carlos de Abreu e Sousa.

Capitão da 1.ª bateria, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Thomé Martins Vieira.

Capitão da 2.ª bateria, o primeiro tenente do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Maria Soeiro de Brito.

Capitão da 3.ª bateria, o primeiro tenente da brigada de artilheria de montanha, Alfredo Urbano Monteiro de Castro.

Capitão da 4.ª bateria, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Angelo Gualter Ribeiro Couceiro.

Capitão da 5.ª bateria, o primeiro tenente da brigada de artilheria de montanha, Alfredo Clodoveu de Macedo Rocha.

Capitão da 6.ª bateria, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça.

Capitão da 7.ª bateria, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, José Correia de Carvalho e Almeida.

Capitão da 8.ª bateria, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Lobo d'Avila da Graça.

Capitão da 9.ª bateria, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Carlos Augusto Jusarte Caldeira.

Capitão da 10.ª bateria, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, José Correia de Freitas.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o capitão, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral.

Capitão da 6.ª bateria, o primeiro tenente ajudante, José Antonio de Sousa Menezes.

Capitão da 7.ª bateria, o primeiro tenente, Antonio Bernardo de Figueiredo.

Regimento de artilheria n.º 4

Coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 1, José Ferreira da Cunha Junior.

Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 3, Manuel Maria Barbosa Pita.

Major, o capitão do estado maior de artilheria, João Carlos Rodrigues da Costa.

Capitão da 1.ª companhia, o primeiro tenente do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Francisco José Machado.

Capitão da 2.ª companhia, o primeiro tenente do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Henrique Alexandre Assis de Carvalho.

Capitão da 3.ª companhia, o primeiro tenente do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Amilcar Saturio Pires.

Capitão da 4.ª companhia, o primeiro tenente do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Filippe da Costa Quintella.

Capitão da 5.ª companhia, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Talone da Costa e Silva.

Regimento de artilheria n.º 5

Coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Diogo Alexandre de Almeida Soares.

Tenente coronel, o major do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Nuno Caetano Pacheco.

Major, o capitão do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Manuel Maria Loureiro Banazol.

Capitão da 1.ª companhia, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, José Maria da Silva Basto Junior.

Capitão da 2.ª companhia, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Maximiliano Eugenio de Azevedo.

Capitão da 3.ª companhia, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Francisco de Salles Ramos da Costa.

Capitão da 4.ª companhia, o primeiro tenente da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Pedro Luiz Bellegarde da Silva.

Capitão da 5.ª companhia, o primeiro tenente do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Antonio Xavier Correia Barreto.

Commissões

Em conformidade com o disposto no artigo 226.º do decreto de 30 de outubro ultimo:

Majores de artilheria, os capitães, Henrique de Lima e Cunha, e Antonio Augusto de Sousa e Silva.

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 13 de março do corrente anno:

Major de artilheria, o capitão, Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho.

Estado maior de cavallaria

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Alexandre Manuel da Veiga.

Tenentes coroneis, os majores de cavallaria, Antonio de Almeida Coelho de Campos, Bento da França Pinto de Oliveira, e Manuel Augusto de Novaes Sequeira.

Majores, os capitães de cavallaria, Luiz Augusto Pimentel Pinto; da guarda municipal de Lisboa, João Julio Ribeiro; do regimento de cavallaria n.º 2, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro; e do regimento de cavallaria n.º 6, Conde de Bomfim, José.

Capitães, os tenentes de cavallaria, José da Gama Lobo Lemare, Julio Cesar de Campos, Luiz Carlos Mardel Ferreira, Eduardo Julio Gomes Callado, e Miguel de Sá Nogueira.

Tenentes, os alferes de cavallaria, Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, e Sebastião Eduardo Pereira da Silva Sousa de Menezes.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel, o tenente coronel, Manuel Alves de Sousa.

Tenente coronel, o tenente coronel de cavallaria, D. Rodrigo de Almeida e Silva.

Tenente, o alferes, Francisco Antonio Ribeiro Bastos.

Alferes, o alferes graduado, Fernando Larcher.

Regimento de cavallaria n.º 2

Major, o capitão de cavallaria, João de Villa Nova Vasconcellos.

Tenentes, os alferes, Manuel Victorino de Sousa Prats; e da guarda municipal de Lisboa, Gustavo Carlos Jalles.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Braz Mousinho de Albuquerque.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel de cavallaria, Luiz Pires Monteiro Bandeira.

Tenentes, os alferes, João Eduardo Lopes de Mendonça; e o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, Carlos Augusto Salgueiro; e o alferes de cavallaria, José Joaquim Januario Pereira Garcez.

Picador de 2.ª classe, o picador de 3.ª classe, José Estevão Cordovil.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, o major de cavallaria, Barão de Albufeira.

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, José Antonio Lopes.

Tenentes, o alferes, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Bastos; e o tenente de cavallaria servindo no batalhão de engenheria, Julio Cesar da Cunha Vianna.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, o tenente coronel, Manuel Augusto Miranda.

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio de Abranches Queiroz.

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, Luiz Rodrigues Carreiro.

Tenentes, o alferes, Bartholomeu Gonçalves Coelho; e o tenente de cavallaria, Antonio José de Barros Vianna.

Alferes, os alferes graduados, Carlos Augusto Barata; e do regimento de cavallaria n.º 4, Henrique Freire de Andrade Castello Branco.

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Pompeu das Neves e Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, Julio Cesar Ferreira Quaresma.

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, Antonio Tavares de Macedo.

Tenentes, os alferes, Aurelio Julio de Castro e Silva, e Cypriano Augusto Rodrigues.

Alferes, o alferes graduado, Jeronymo Martins da Silva Salgado; e o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 7, Joaquim José de Lemos Rego.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Maria Bivar de Sousa.

Tenentes, os alferes, Rodolpho Augusto Sequeira, e Adelino Pimenta.

Alferes, o alferes graduado, Joaquim José Ferreira de Aguiar; e o sargento ajudante de cavallaria, Domingos Joaquim Freire.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenentes, o alferes, Christovão Ayres; e o tenente de cavallaria servindo no batalhão de engenheria, Antonio Augusto Garcia.

Alferes, os alferes graduados, Fortunato Antonio Mendes de Almeida, e João da Costa Terennas; e do regimento de cavallaria n.º 4, Victor Augusto Chaves Lemos e Mello.

Regimento de cavallaria n.º 9

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Correia.

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 2, D. Jorge Augusto de Mello.

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, José Gonçalves Macieira.

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Maria de Moraes Pinto Sarmento.

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, Augusto Serrão de Faria Pereira.

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz Antonio Benevides de Sousa.

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Baptista Lobo.

Capitão da 6.ª companhia, o tenente de cavallaria, Antonio Francisco da Costa.

Tenentes, os alferes, de cavallaria, em serviço na arma de artilheria, João Serras Conceição; da guarda municipal de Lisboa, Joaquim Antonio Marques; de cavallaria, Antonio Maria da Costa; do regimento de cavallaria n.º 5, Ambrozio de Brito Vaz Coelho; do regimento de cavallaria n.º 6, Joaquim Maria Travassos Valdez; do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Carlos Alberto Feio Folque.

Alferes, os alferes graduados, do regimento de cavallaria n.º 7, José Mendes Maldonado Pedroso; do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, D. Antonio José de Mello; do regimento de cavallaria n.º 4, Arthur Salgueiro Pacheco; os alferes sem prejuizo de antiguidade, João de Brito Vaz Coelho, e Antonio Nunes das Bouças; e o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 3, João Manuel da Conceição.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Joaquim Rodrigues de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 10

Coronel, o tenente coronel de cavallaria, José Vergolino.

Tenente coronel, o major de cavallaria, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco.

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Francisco de Aguiar.

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, José Pinheiro Mascarenhas Valdez.

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Domingos José Correia.

Capitão da 3.ª companhia, o tenente de cavallaria, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez.

Capitão da 4.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, Angelo Baptista Gonçalves Guimarães.

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Dias Frazão.

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João de Alegria Ricardo.

Tenentes, os alferes, de cavallaria, Julio Augusto Ferreira; do regimento de cavallaria n.º 8, Alfredo Arthur de Oliveira; do regimento de cavallaria n.º 5, Augusto Guerra Lobo de Carvalho; do regimento de cavallaria n.º 3, Fernando Augusto da Cunha e Silva, e Fernando José Teixeira Faro; e o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, José Augusto Arnaud Peres.

Alferes, os alferes graduados, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Ernesto Carlos Salgueiro; do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Henriques Nunes de Aguiar; e do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco Nunes da Silva; e os sargentos ajudantes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José do Carmo Castello; do regimento de cavallaria n.º 4, José Julio Pessoa; e do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Augusto Cesar de Almeida.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 1, Eugenio Coelho de Campos de Azevedo Menezes.

2.ª Companhia da administração militar

Alferes de cavallaria, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Adolpho Ernesto Marinho de Oliveira.

Commissões

Em conformidade com a disposição do artigo 226.º do decreto de 30 de outubro ultimo:

Coronel de cavallaria, o tenente coronel, Fernando de Seixas Brito Bettencourt.

Capitães de cavallaria, os tenentes, João Carlos de Macedo Munhoz, e Francisco de Assis da Costa Cabral.

Estado maior de infanteria

Tenentes coroneis, os majores, de infanteria, Antonio Augusto da Fonseca Aragão, Joaquim Theotonio Cornelio da Silva, e Manuel Antonio de Araujo Veiga; do regimento de infanteria n.º 1, Julio Cesar Augusto de Menezes; do regimento de infanteria n.º 6, Jayme Frederico Cordeiro; e de infanteria, Adolpho Manuel Ferreira de Seabra, e José Ricardo da Costa Silva Antunes; e o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Luiz da Cunha.

Majores, os capitães, de infanteria, João Eduardo de Sotto Maior Lencastre e Menezes, Julio Augusto de Oliveira Pires, Emilio José de Mesquita Vidigal Salgado, David Augusto de Carvalho Vianna, Antonio Augusto Ferreira Aboim, Alfredo Oscar de Azevedo May, Antonio Cesar Barroso, João Augusto Pereira d'Eça de Chaby, e José Estevão de Moraes Sarmento; do regimento de caçadores n.º 11, Emilio Henrique Xavier Nogueira; e do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Caetano Pereira.

Capitães, os tenentes, de infanteria, Roque Augusto de Seixas, Julio Luiz Ferreira, Antonio Joaquim Marques, José Joaquim Simões de Campos, Julio Alberto Vidal, Antonio Augusto Pereira, Cazimiro Augusto Vanez Dantas, e Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes Sarmento; do regimento de caçadores n.º 7, Antonio Augusto de Sousa Bessa; do regimento de caçadores n.º 8, Henrique Baptista de Andrade, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, e Gaudino Anselmo de Oliveira; do regimento de caçadores n.º 11, Cazimiro Augusto Moreira Freixo; do regimento de infanteria n.º 6, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano; e do regimento de infanteria n.º 18, Pedro de Mello Breyner.

Tenentes, os alferes de infanteria, Antonio Angelo da Cunha Rosa, e José Maria do Rego Lima.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 2, Manuel de Sampaio.

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 4, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente de infanteria servindo em artilheria, Thomás Fialho de Almeida.

Tenentes, os alferes, Tristão Rodrigues de Azevedo, João Barbeito da Silva, e Diogo Antonio de Sousa Castro Moraes Sarmento.

Alferes, os alferes graduados, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Ignacio Marques da Costa, e Augusto Cesar Bizarro; os primeiros sargentos, do regimento de caçadores n.º 3, Antonio Candido Vergueiro; do regimento de caçadores n.º 7, Secundino Affonso; e da 2.ª companhia da administração militar, Manuel de Oliveira Fonseca.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente coronel, o major, José Joaquim Ferreira.

Majores, os capitães, Alfredo Jorge Oom; e do regimento de caçadores n.º 4, Narciso Henriques Acheman.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, João Baptista do Cruzeiro Seixas.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 6, João Antonio Ferreira Monteiro.

Tenentes, os alferes, Henrique José de Oliveira Junior, Pedro de Sousa Moura, Manuel José Coelho Borges, e Arthur Ernesto Coelho da Silva.

Alferes, os alferes graduados, Alfredo Avelino Saldanha, Domingos Eugenio da Silva Canedo, João Miguel Dias, Francisco Manuel Homem Christo, e Francisco Augusto de Magalhães.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente coronel, o major, José Tiberio Rebocho.

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Luiz Antonio de Salazar Moscoso.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Agostinho de Abreu Machado Antas.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Antonio Augusto Lopes Mendes Saldanha.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente de infanteria, Antonio Augusto de Miranda.

Tenentes, os alferes, Manuel Rodrigues, Antonio Emilio do Quadro Flores, Luiz Fausto Guedes Dias, Constantino da Fontoura Madureira Guedes; e do regimento de caçadores n.º 4, Francisco Gabriel Augusto da Silva Mimoso.

Alferes, os alferes graduados, Manuel Augusto Teixeira de Castro; do regimento de caçadores n.º 12, João Agostinho de Almada, e Augusto Jacinto Martins Ferreira; o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 3, Damião José de Lemos Pimentel; e o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 1, José Antonio da Conceição.

Regimento de caçadores n.º 4

Coronel, o tenente coronel, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro.

Tenente coronel, o major do regimento de caçadores n.º 12, Pio José da Rocha.

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 6, Antonio Maria Celestino de Sousa.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Albano Queiroga de Sousa Macedo.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente ajudante, João Gualberto da Fonseca e Silva.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Antonio José da Silva.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, José Elias da Conceição e Sousa.

Tenente, o alferes, Luiz Antonio Dias.

Alferes, os alferes graduados, José Vicente Cansado, João do Ó Ramos, e José da Silva Bandeira; e o alferes do regimento de caçadores n.º 8, João Pedro Correia Pontes.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente coronel, o major, Saturio Augusto Pires.

Majores, os capitães, Custodio José Guilherme Ferreira Durão, e do regimento de caçadores n.º 1, Luciano Pêgo de Almeida Cibrão.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Jayme Arthur de Mascarenhas Bastos.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Felisberto José Lopes.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente de infanteria servindo em artilheria, Bartholomeu Sezinando Ribeiro Arthur.

Tenentes, os alferes, Joaquim Clemente da Assumpção, Alfredo Ferreira de Sousa Alvim, e Albano Mendes da Fonseca.

Alferes, os alferes graduados, Florencio Geraldo da Silva Gravate, e Francisco dos Santos Callado.

Regimento de caçadores n.º 6

Coronel, o tenente coronel, João Carlos Krusse Gomes.

Tenente coronel, o major, João José Licio de Gouveia.

Majores, os capitães, Luiz Maria de Magalhães; e de infanteria, José Estanislau Ventura.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Antonio Pedro da Costa Bello.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, José de Figueiredo.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, José Liberato de Aguiar.

Tenentes, os alferes, José Candido de Moura; do regimento de caçadores n.º 1, Manuel Gonçalves; e do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Augusto Cesar de Carvalho.

Alferes, o alferes graduado, José Diogo Lopes da Costa Theriaga.

Regimento de caçadores n.º 7

Coronel, o tenente coronel, Gaspar Pereira Dias.

Tenente coronel, o major, Francisco Antonio Pinto da Mota.

Major, o major do regimento de caçadores n.º 4, Manuel Antonio Pereira Rebocho.

Tenentes, os alferes, Arthur Augusto da Silva, Roberto Maria da Fonseca Monteiro, e Francisco Maria Pinto da Rocha; e do regimento de caçadores n.º 4, José Ricardo Amado da Cunha.

Alferes, os alferes graduados, Antonio Maria de Sousa Soares, e José Francisco de Almeida Fragoso; do regimento de caçadores n.º 12, Manuel Augusto Teixeira Junior; e o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 9, Joaquim do Carmo Borges Lagoa.

Regimento de caçadores n.º 8

Coronel, o tenente coronel, Bernardo Celestino da Costa Pimentel.

Tenente coronel, o major, João Augusto Massano.

Majores, os capitães de infanteria, Camillo Augusto Rebocho; e do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Avelino de Castro Guedes.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente de infanteria servindo em artilheria, Antonio Maria de Sá Chaves Pinto.

Tenentes, os alferes, Manuel Joaquim de Lima Montei-

ro, Francisco Antonio Potte, José Leopoldino Furtado, e Filippe Mendes.

Alferes, os alferes graduados, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Annibal Urbano dos Santos Cordeiro; do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Manuel Caldeira da Gama Lobo Cayola, e Augusto Sesinando Ghira; do regimento de caçadores n.º 6, Alfredo Francisco de Sousa, e Antonio José dos Santos Junior; e do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Verissimo de Sousa.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente coronel, o major, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães.

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Albino Pimenta de Aguiar Castello Branco.

Tenentes, os alferes, Ayres Osorio de Aragão, Julio Augusto de Castro Feijó, João Baptista Gomes; de infanteria, Abel Augusto Nogueira Soares; e do regimento de infanteria n.º 10, Theophilo Leal de Faria.

Alferes, os alferes graduados, Joaquim Augusto Vieira da Costa, Manuel José de Aguiar Trigo, João Correia dos Santos, José Antonio de Castro, e Julio Maria de Quadros Côrte Real; e o sargento ajudante do regimento de caçadores n.º 12, Fructuoso Pompilio Moreira Henriques..

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente coronel, o major, Antonio Justino Teixeira.

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Joaquim da Costa Fajardo.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, João Maria do Monte e Freitas.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Manuel da Fonseca Soares Varella.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, José Maria Fernandes Geraldes.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, João da Rocha Ribeiro.

Tenentes, os alferes, Valeriano José da Silva, José Bernardo da Silva, João Joaquim Brandão, e José Roque Gameiro Guedes.

Alferes, os alferes graduados, Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira, Emygdio Lino da Silva Junior, Augusto Silvano Cardoso, Luiz Augusto Nunes, Antonio Francisco Martins, e João Borges Alpoim do Canto; e do regimento de caçadores n.º 12, Eduardo Agostinho Pereira.

Regimento de caçadores n.º 11

Coronel, o tenente coronel da guarda municipal do Porto, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode.

Major, o capitão, Antonio Manuel da Silva.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente ajudante, João Ignacio Peixoto de Sequeira.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente de infanteria servindo em artilheria, José Candido de Sena.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Augusto Hedwiges de Moraes Pereira Sarmento.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 3, Valerio Nunes Torres.

Tenentes, os alferes, Francisco Affonso da Costa Chaves e Mello, Francisco de Paula Osorio Saraiva, e José Joaquim Peixoto.

Alferes, os alferes graduados, Hermano de Medeiros, Antonio do Canto Blanc Moreira da Camara Falcão; do regimento de caçadores n.º 12, Albino de Menezes Leal, Antonio Teixeira de Aguiar, João Augusto Cesar de Freitas, e José Ezequiel Rodrigues Leitão.

Regimento de caçadores n.º 12

Coronel, o tenente coronel, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos.

Tenente coronel, o major do regimento de caçadores n.º 11, José Antonio Gonçalves Pereira.

Majores, os capitães, Miguel Gomes da Silva, e Augusto Maria Camacho.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Annibal Sertorio dos Santos Pereira.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente de infanteria, José Joaquim Bettencourt da Camara.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Caetano José Marciano Antonio Pinto.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, Luiz Bernardo da Silveira Lorena.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 3, João de Passos Pereira de Castro.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, José Maria de Gouveia.

Tenentes, os alferes, José Cassiano Moniz, e Francisco Rodrigues.

Alferes, os alferes graduados, Augusto Bernardo de Freitas, e João Alfredo de Alencastre.

Regimento de infanteria n.º 1

Majores, os capitães, do regimento de caçadores n.º 6, Antonio Severino Alves Galvão; e do regimento de infanteria n.º 7, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Manuel de Sousa Machado.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Manuel José de Sousa Escrivanis.

Tenentes, os alferes, Francisco Maria Simões de Carvalho; de infanteria, Guilherme Augusto Gomes Pereira; e o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, Duarte Ivens.

Alferes, os alferes graduados, Carlos Felizardo das Neves Duarte; do regimento de infanteria n.º 7, Antonio dos Santos da Fonseca; o sargento ajudante do regimento de iufanteria n.º 5, Augusto Carlos de Sousa Escrivanis; e o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 12, André Dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Majores, os capitães, da guarda municipal de Lisboa, João Gualberto Ribeiro de Almeida, e João Marcos de Vasconcellos Ceregeiro.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Alexandre Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Simeão Maria Ventura.

Tenentes, os alferes, Augusto Eugenio Vaz de Carvalho; do regimento de caçadores n.º 10, Alberto Hypolito Godinho Risques Pereira; e do regimento de infanteria n.º 7, Fernando Augusto de Bettencburt.

Alferes, os alferes graduados, João Alfredo de Faria; do regimento de infanteria n.º 7, Francisco Lopes; do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Maria da Silva; e o primeiro sargento da 2.ª companhia da administração militar, Manuel Antonio Fernandes.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente coronel, o major, Antonio José Teixeira de Sousa.

Majores, os capitães, José Maria Pereira Vianna; e do regimento de infanteria n.º 17, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, José Maria de Almeida.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Miguel Augusto Pereira de Amorim.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 7, José Luiz Gomes.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, José Joaquim Machado.

Tenentes, o alferes, Gaspar de Azevedo Araujo Gama Junior; e o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Joaquim José Tristão.

Alferes, os alferes graduados, Joaquim José da Costa Junior, e Alfredo Augusto Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, Benedicto Candido de Sousa Araujo.

Majores, os capitães, do regimento de caçadores n.º 8, Manuel Joaquim de Matos; e do regimento de infanteria n.º 5, Viriato Leão Cabreira.

Tenentes, os alferes, Joaquim dos Reis; e de infanteria servindo em artilheria, Augusto Cesar de Vasconcellos Massano.

Alferes, o alferes graduado, Manuel Maria Rebello; o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 8, José Maria Ferreira; e os primeiros sargentos, da guarda municipal de Lisboa, Alexandre dos Santos; do regimento de infanteria n.º 1, Manuel Martins Madeira; e do regimento de caçadores n.º 4, Alfredo Ernesto da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 5

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 16, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente ajudante, Luiz Antonio Alves Leitão.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, José Joaquim Soares de Castro.

Tenentes, os alferes, José Maria da Costa, Candido Elmino Ferreira Braklamy; o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, Ernesto da Encarnação Ribei-

ro; e o tenente de infanteria servindo em artilheria, Antonio Henriques Barbosa Ferreira de Almeida.

Alferes, os alferes graduados, João Pedroso Lima, e João de Menezes Sousa e Albuquerque; e os primeiros sargentos, do regimento de caçadores n.º 9, João Cancio Ferreira; e do regimento de infanteria n.º 3, Eduardo Benedicto Gomes.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante, João Simões Pedroso de Lima.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, o major de infanteria, Francisco Lourenço da Rocha.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 4, José Joaquim Mendes Junior.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Antonio Coelho de Araujo Malheiro.

Tenente, o alferes, José Joaquim Augusto de Sant'Anna.

Alferes, os alferes graduados, Manuel de Sousa Durão; e do regimento de infanteria n.º 8, Annibal Luiz Pereira da Silva; e os primeiros sargentos, da 2.ª companhia da administração militar, Alfredo Gregorio Ferreira da Costa; do regimento de infanteria n.º 9, João Ribeiro de Almeida e Silva; e do regimento de caçadores n.º 8, João Francisco.

Regimento de infanteria n.º 7

Majores, os capitães, de infanteria, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos; e do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio José de Abreu.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Marcos João d'Avila Pereira.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Francisco de Lobão Moraes Castro Sarmento.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Antonio João de Faria Pereira.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Luiz Antonio de Lemos.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Julio Cesar Leão Cabreira.

Tenentes, os alferes, Manuel Vicente Pires Monteiro; do regimento de infanteria n.º 11, Simão Jorge da Silva Pimentel; do regimento de infanteria n.º 2, Balthasar Ribeiro Vaz; e o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, João Antonio Xavier da Trindade.

Alferes, os alferes graduados, Belchior José Machado, Antonio Alfredo Alves, e Jeronymo da Piedade Rolo.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente coronel, o major, Frederico Augusto de Sousa.

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 16, Henrique Cesar de Sousa e Silva.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Agostinho Alves de Moura.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Simão Augusto de Fontoura Madureira Ramos.

Tenentes, os alferes, José Cazimiro Xavier Verissimo de Moraes, e José Maria de Araujo Esmoriz.

Alferes, os alferes graduados, Custodio Maria José Barbosa, e Tiberio Cesar de Campos Beltrão.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante, Bernardo Marques Coelho.

Regimento de infanteria n.º 9

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Francisco Pedro dos Martyres da Silva Lima.

Tenente, o alferes, Ernesto Maria de Oliveira Queiroz.

Alferes, os alferes graduados, Carmine Coelho da Silva, Albano Xavier Sabino, José Victorino de Sousa Albuquerque; do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Ricardo Augusto Osorio Monteiro; e do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Alexandre da Cunha Queiroz, e José Maria Soares Nunes.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, o major, José Joaquim Ilharco.

Major, o capitão da guarda municipal do Porto, Pedro Augusto de Sousa.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Francisco Leite Arriscado.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Gerardo de Oliveira Junior.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de caçadores n.º 9, José Eduardo de Moraes; e os primeiros sargentos, do regimento de infantéria n.º 2, Boaventura Marques; e da 2.ª companhia da administração militar, José Pinto dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente coronel, o major, Joaquim Augusto Jacome de Castro.

Majores, os capitães, do regimento de infanteria n.º 1, Manuel Leite de Castro; e do regimento de infanteria n.º 2, Carlos Augusto de Barros.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente ajudante, Felizardo Augusto Massano.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente de infanteria, Emygdio Gomes dos Reis.

Tenente, o alferes, José Maria Rodrigues Porto.

Alferes, os alferes graduados, Agostinho Alvaro de Figueiredo; e do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Carlos Augusto dos Santos; e o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 10, José Francisco Castellão.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante, Eduardo de Jesus Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 9, Albino Candido de Almeida.

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Thomás Julio da Costa Sequeira.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Domingos de Sousa Velloso.

Tenentes, os alferes, Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça, Augusto Annibal de Freitas, e Antonio Moraes Ferreira da Silva.

Alferes, o alferes graduado, Miguel Goulão; e os alferes, do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim Pereira Lusitano; e do regimento de infanteria n.º 9, Carlos Fernandes Villão.

Regimento de infanteria n.º 13

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 8, Manuel José da Fonseca.

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 10, Manuel de Azevedo Coutinho.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Antonio José Augusto Teixeira.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Antonio José Mendes.

Tenentes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 7, Eduardo Adelino Ferreira; e do regimento de caçadores n.º 3, Antonio Joaquim Pereira Trancoso.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 10, Joaquim Maria Gomes Evangelista do Carvalhal.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 7, Guilherme Augusto Fernandes Braga.

Regimento de infanteria n.º 14

Major, o capitão, Theodorico José da Silva Pereira.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, José David.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, José Telles Loureiro Cardoso.

Tenentes, os alferes, Pedro Nunes de Sousa; e do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Gomes de Almeida Branquinho.

Alferes, os alferes graduados, Antonio Simões Dias, Antonio Augusto de Matos Cid, Gil Alcoforado da Costa, Affonso de Mello Perestrello; e o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Candido Augusto de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 15

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Antonio José Pinto Bandeira.

Tenentes, os alferes, Carlos de Almeida Côrte Real; do regimento de caçadores n.º 4, Francisco de Paula Gama Carvalho; de infanteria servindo no batalhão de engenheria, José Joaquim de Figueiredo; e o tenente de infanteria, Antonio Joaquim Correia Viegas.

Alferes, os alferes graduados, Joaquim Candido Correia, Feliciano de Abreu Macedo Ortigão, e Godofredo do Carmo das Neves Barreira.

Regimento de infanteria n.º 16

Majores, os capitães, José Maria Smith Barruncho; e de infanteria, João Pedro Caldeira.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Bernardo Antonio de Brito e Abreu.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente ajudante, Pedro Celestino da Costa.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Augusto Garcia.

Tenentes, os alferes, Frederico Eduardo Alves Campino, e João José de Figueiredo; e de infanteria, André Joaquim de Bastos.

Alferes, os alferes graduados, Leopoldo Gomes da Silva, e Joaquim Roberto da Silva Tallaya; e o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 2, José Jacinto do Carvalhal Esmeraldo.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel, o major, Carlos Frederico Pinheiro de Lacerda.

Majores, os capitães, Wenceslau José de Sousa Telles; e do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Henrique Cesar Rolim.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 3, Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby.

Tenente, o alferes, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos.

Alferes, os alferes graduados, João de Sousa Tavares, e Antonio José da Silva Damasceno; e o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 14, Julio Cesar Bandeira Pinto.

Regimento de infanteria n.º 18

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 4, Zacharias de Sousa Callado.

Major, o capitão, Pedro Nolasco Vieira Pimentel.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente de infanteria, Antonio Luiz Teixeira Machado.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente da guarda municipal do Porto, Ayres Augusto Pereira Dias.

Tenente, o alferes, Joaquim Moreira da Silva Couto.

Alferes, os alferes graduados, José Augusto Simas Machado, Domingos Silvestre Soares Branco, e David Ferreira da Rocha; e o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Claudio de Abreu e Almeida.

Regimento de infanteria n.º 19

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 11, João José da Maia Vasconcellos.

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 13, José Maria de Castello Branco.

Majores, os capitães, do regimento de infanteria n.º 13, José Gonçalves da Fonseca; e do regimento de infanteria n.º 16, João Lopes Soeiro de Amorim.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, Francisco José de Barros.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 9, Antonio da Silva Dias.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Miguel Joaquim dos Reis Vidal.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, João José Teixeira Pinto.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Lazaro Correia.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Luiz Maria Soromenho.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente da guarda municipal do Porto, Luiz Sequeira.

Tenentes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Correia dos Santos e Almeida; do regimento de infanteria n.º 8, Francisco Pedro de Almeida; do regimento de infanteria n.º 4, Manuel Alves Antunes; do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Alberto Tavares do Couto, e Luiz José Branco; do regimento de infanteria n.º 9, José Antonio da Fontoura; e o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, João Narciso Antunes de Andrade Junior.

Alferes, os alferes graduados, do regimento de infanteria n.º 6, João Miguel Monteiro; do regimento de infanteria n.º 2, Luiz Manuel da Fonseca Mendonça; do regimento de infanteria n.º 5, Maximiano Xavier Osorio; do regimento de infanteria n.º 6, Henrique Baptista da Silva; e os sargentos ajudantes, do regimento de caçadores n.º 11, Antonio Paraizo Marques; do regimento de infanteria n.º 10, Manuel Fernandes de Azevedo; do regimento de caçadores n.º 8, Antonio de Almeida Carvalhães; e o alferes sem prejuizo de antiguidade, José Diogo Rodrigues Madeira.

Regimento de infanteria n.º 20

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 10, Simão Ignacio de Carvalho.

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

Majores, os capitães, do regimento de infanteria n.º 3, José Maria Pereira de Castro; e do regimento de infanteria n.º 18, Eugenio Augusto Soares Luna.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Manuel José de Carvalho.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 8, Flaviano José Barbosa Rego.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 8, Bento Manuel Gonçalves Roma.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Luiz Maria Teixeira.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente ajudante do regimento de caçadores n.º 7, José Antonio de Abreu.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 9, Antonio de Laura Moreira.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim Rodrigues Esteves Mascarenhas.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente da guarda municipal do Porto, Antonio Augusto Ferreira.

Tenentes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 10, Agostinho Christovão Franco, e Eduardo Augusto Ferreira; do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Augusto de Oliveira Guimarães, Antonio Pinto de Magalhães Basto, e Carlos Antonio de Mello Côrte Real; do regimento de caçadores n.º 9, Antonio José Sá Leão Pimentel; da guarda municipal do Porto, Antonio Soares de Oliveira; e o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, Antonio Teixeira Judice da Costa.

Alferes, os alferes graduados, do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Lucio dos Santos, Arthur Justino Amado, e Justino Augusto Fernandes; os sargentos ajudantes, do regimento de infanteria n.º 6, Antonio José Dias Soares Junior; do regimento de infanteria n.º 16, José Jacinto da Fonseca; do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim José Dias; da guarda municipal do Porto, João Baptista Barreira; e do regimento de caçadores n.º 7, Domingos Martins Barbosa.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Manuel Trigo.

Regimento de infanteria n.º 21

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 17, Manuel José Gomes.

Tenente coronel, o major de infanteria, Joaquim Ferreira da Costa.

Majores, os capitães, do regimento de infanteria n.º 7, Manuel Joaquim Cardoso Appariço, e Augusto Sotero Esteves.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Fernando Maria Correia de Lacerda.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Antonio de Macedo Osorio.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Aurelio Augusto de Moraes Soares.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio José do Cabo Carvalho.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Joaquim Filippe de Araujo Sequeira.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente de infanteria, Augusto Eduardo Freire de Andrade.

Tenentes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 2, João Valente de Almeida; do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Celestino Alves; do regimento de infanteria n.º 14, Antonio de Leão; do regimento de infanteria n.º 15, Alberto Fernando Peixoto da Cunha; do regimento de infanteria n.º 17, José dos Reis Barbosa; do regimento de infanteria n.º 4, Francisco Xavier Azedo; e o tenente de infanteria servindo em artilheria, Estacio Garcia Dultra.

Alferes, os alferes graduados, do regimento de infanteria n.º 5, Eduardo Augusto de Almeida; do regimento de infanteria n.º 7, João Evangelista Pinto de Magalhães; do regimento de infanteria n.º 8, Albino Candido Ferreira Pinto; e do regimento de infanteria n.º 16, José Narciso Gutierres Dias; os sargentos ajudantes, do regimento de caçadores n.º 1, João Jeronymo da Silva; do regimento de caçadores n.º 4, João Pedro Garrana Junior; e do regimento de infanteria n.º 11, José Marques; e o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 7, Rodolpho José Gonçalves.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 15, Marcellino Hermenegildo Egypto Peres.

Regimento de infanteria n.º 22

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 13, José Joaquim Teixeira Beltrão.

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 7, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro.

Majores, os capitães, de infanteria, José Zeferino Sergio de Sousa; e do regimento de infanteria n.º 11, José Joaquim Pinto de Almeida.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Filippe da Fonseca Quintella.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Luiz Maria dos Reis.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente de infanteria, Luiz Candido da Natividade Mena.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Francisco Maximo de Moraes.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Ollegario Borges de Medeiros.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente de infanteria, Luiz Guedes.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, João Luiz de Azevedo.

Tenentes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 8, Manuel Augusto de Matos Cordeiro; do regimento de caçadores n.º 9, João Augusto Lelio do Rego Bayam; do regimento de infanteria n.º 1, Joaquim José Ferreira da Cunha; do regimento de infanteria n.º 17, Aluizio Augusto Marques Caldeira; da guarda municipal de Lisboa, Ayres Guimarães Negrão; e os tenentes, de infanteria, Fernando da Costa Leal; de infanteria servindo em artilheria, Leopoldo Augusto Rebello; e de infanteria servindo no batalhão de engenheria, Felix Anastacio Soeiro.

Alferes, os alferes graduados, do regimento de infanteria n.º 5, Fernando da Costa Albuquerque; do regimento de infanteria n.º 7, José Christiano Braziel; do regimento de infanteria n.º 17, Armenio Ramalho da Costa; e os sargentos ajudantes, do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Firmino de Carvalho; do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim José da Gama Lobo; do regimento de infanteria n.º 15, Francisco de Paula Santos; do regimento de infanteria n.º 14, Francisco dos Reis Ramos; e do regimento de infanteria n.º 17, Manuel Rodrigues Marianno.

Cirurgião mór, o cirurgião mór graduado do regimento de infanteria n.º 7, Eduardo José Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 23

Coronel, o coronel de infanteria, Fernando Augusto de Figueiredo Feio.

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 14, Leandro Maria Tevar de Andrade.

Majores, os capitães, do regimento de infanteria n.º 7, José Rufino Moniz da Maia; e do regimento de infanteria n.º 11, Marianno Antonio de Azevedo.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente da guarda municipal de Lisboa, Silvano Armand Lopes.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Matheus Antonio de Abreu Castello Branco.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 9, Alfredo João Francisco da Fonseca.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente de infanteria, Antonio Caetano Ribeiro Vianna.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, José Maria de Sousa Neves.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Arsenio da Silva Moreira.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente da guarda municipal de Lisboa, Ricardo Antonio de Salles.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Victor Fortunato Madeira.

Tenentes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 1, Antonio dos Santos Pestana, e Joaquim Julio Borges; do regimento de infanteria n.º 2, Manuel de Pina Freire da Fonseca Ferraz Correia; do regimento de infanteria n.º 5, José Antonio Domingues; do regimento de infanteria n.º 7, José da Costa Pereira; e do regimento de infanteria n.º 14, Antonio José da Costa Cunha; e os tenentes de infanteria, João Augusto Pereira de Matos, e Antonio do Amaral Leitão.

Alferes, os alferes graduados, do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Eduardo da Silva; do regimento de infanteria n.º 14, Filippe da Costa Cunha; do regimento de infanteria n.º 15, João Antonio Correia; os sargentos ajudantes, do regimento de caçadores n.º 6, Manuel Ignacio Rosa; do regimento de infanteria n.º 1, Adolpho Buttler Elerperk; do regimento de infanteria n.º 7, Antonio Thiago de Araujo; e do regimento de caçadores n.º 3, Cypriano do Nascimento Affonso; e o alferes sem prejuizo de antiguidade, Alexandre Ferreira Bemfeito.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 4, Antonio Freire Garcia Lobo.

Regimento de infanteria n.º 24

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 12, André Francisco Godinho.

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Carlos Sardinha.

Majores, os capitães, do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim da Costa; e do regimento de infanteria n.º 6, Manuel Carlos Gomes Pereira.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Correia de Mello.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 9, Manuel Augusto de Carvalho Saraiva.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Augusto Duarte Leão.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Aniceto de Paiva Gonzales Bobella.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 9, Sezinando Moreira Leão da Costa Torres.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Bento Rodrigues Gondim.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 7, José Augusto Pinto Machado.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, Alfredo Alexandrino Torpia.

Tenentes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 1, João Chrysostomo Pinto; do regimento de caçadores n.º 7, Antonio Joaquim Alvares de Oliveira; do regimento de infanteria n.º 4, Manuel Sabino Palmeiro Serra, e José Cesar Ferreira Gil; do regimento de infanteria n.º 14, Manuel Antonio de Freitas, e José Augusto Ferraz; do regimento de infanteria n.º 9, Fernando Augusto do Nascimento; e o tenente de infanteria servindo em artilheria, José Ferreira da Silva Junior.

Alferes, os alferes graduados, do regimento de infanteria n.º 11, Silverio Pedro da Silva; do regimento de infanteria n.º 12, Luiz Alberto Drolhe; do regimento de infanteria n.º 14, Adelino Augusto de Magalhães, José Duarte Pereira Pinto, e Diogo de Almeida Loureiro e Vasconcellos; os sargentos ajudantes, do regimento de caçadores n.º 10, Francisco Ignacio Pimentel Junior; do regimento de infanteria n.º 12, Manuel Rodrigues de Almeida; do

regimento de infanteria n.º 13, José dos Santos Moutinho; e do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, José Joaquim da Costa.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 3, Alexandre de Almeida Barbosa Campos.

2.ª Companhia da administração militar

Tenentes, os alferes, Antonio Bernardo Pereira Cabral, e Antonio Monteiro Nogueira.

Guarda municipal de Lisboa

Major, o capitão, Antonio Ribeiro de Almeida.

Capitão, o tenente, Matheus Luiz Thomás de Lacueva.

Tenentes, os alferes, Antonio Cazimiro Judice Samora, José de Araujo Cerveira e Serra, e Antonio Luiz Theophilo de Araujo Whadington.

Guarda municipal do Porto

Tenentes, os alferes, João Castello Branco Prisco, e Damasceno Rodrigues Braz.

Companhia de correcção do forte da Graça

Tenente, o alferes, Manuel José Esteves.

Commissões

Graduados no posto de coronel de infanteria, os tenentes coroneis graduados, João Aurelio de Bettencourt, e visconde de S. Torquato.

Graduado no posto de major de infanteria, o capitão graduado, Pedro Eusebio Leite.

Em conformidade com o disposto no artigo 226.º do decreto de 30 de outubro ultimo:

Tenentes coroneis de infanteria, os majores, Manuel Bernardo Pereira de Chaby, e Antonio Alexandre Travassos de Arnedo.

Majores de infanteria, os capitães, Gerardo Augusto Pery, João Maria de Magalhães, Cesar Augusto Barradas Guerreiro, Antonio Vasco da Gama Braga, Daniel Simões Soares, e João Gadanho da Serra Junior.

Capitães de infanteria, os tenentes, Alexandre Magno de Campos Junior, Vasco Pinto Ribeiro de Castro, José Ignacio de Mello Pereira e Vasconcellos, Frederico Tavares Garcia, Joaquim Maria Alves, e Eduardo João Caetano de Sousa.

Tenente, o alferes, Manuel Alexandre de Sousa.

Quadro das praças de guerra

Coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, José Anselmo Gromicho Couceiro.

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, José Maria Grande.

Praça de S. Julião da Barra

Tenente coronel, tenente governador, o major de artilheria, Antonio Marinho.

Praça de Elvas

Tenente coronel, major da praça, o major, Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo.

Forte da Graça

Major, major da praça, o capitão do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Francisco Rodrigues Casaleiro.

Castello de Angra

Coronel, tenente governador, o tenente coronel, João Antonio Pereira.

Praça de Peniche

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante da guarda municipal de Lisboa, José Antonio de Anciães Proença.

Hospital militar permanente do Porto

Cirurgião de brigada, director, o cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 1, José Justino Cardoso Teixeira.

Hospital militar reunido de Elvas

Cirurgião de brigada, director, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Antonio Ferreira.

Hospital militar reunido de Chaves

Cirurgião de brigada, director, o cirurgião mór da praça de Peniche, Carlos Filippe Freire de Andrade.

Quadro dos veterinarios militares

Inspector, o veterinario de 1.ª classe, Lino José Daniel de Carvalho.

Commissões

Em conformidade com a disposição do artigo 226.º do decreto de 30 de outubro ultimo:

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante, Nicolau Antonio Camolino.

4.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para execução do decreto d'esta data, que se proceda á organisação dos corpos ao diante indicados, nas localidades que igualmente vão designadas, a saber: regimento de artilheria de campanha, que na ordem seguida dos corpos terá o n.º 2, em Torres Novas, devendo, á proporção que se for completando a sua organisação, destacar duas baterias para cada uma das seguintes localidades, Faro, Almeida e Amarante; regimento de artilheria de guarnição n.º 4, em Lisboa; regimento de artilheria de guarnição n.º 5, em Elvas; regimento de cavallaria n.º 9, em Alcobaça; regimento de cavallaria n.º 10, na cidade de Aveiro, devendo provisoriamente começar a organisar-se em Vendas Novas, emquanto o quartel de Aveiro não estiver em condições de receber o regimento; regimento de infanteria n.º 19, em Chaves; regimento de infanteria n.º 20, em Guimarães; regimento de infanteria n.º 21, em Covilhã; regimento de infanteria n.º 22, em Portalegre; regimento de infanteria n.º 23, em Coimbra; regimento de infanteria n.º 24, em Penamacor.

Paço, em 30 de outubro de 1884. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

A Sua Magestade El-Rei foi presente o trabalho da commissão encarregada, pela portaria de 26 de maio do corrente anno, de propor as reformas a introduzir na organisação da força publica, e o mesmo Augusto Senhor manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar a referida commissão pela intelligencia e notavel zêlo e assiduidade com que se desempenhou do encargo que lhe foi commettido. Outrosim ordena Sua Magestade El-Rei que a mesma commissão fique encarregada de formular um plano geral de uniformes para o exercito, assim como de elaborar os regulamentos necessarios para a completa execução das disposições do decreto de 30 do corrente mez.

Paço, em 31 de outubro de 1884. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião de brigada da 4.ª divisão militar, Carlos José dos Santos e Silva.

3.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião de brigada da 2.ª divisão militar, Joaquim de Almeida Simão.

4.ª Divisão militar

Cirurgião de divisão, o cirurgião de divisão da 3.ª divisão militar, Luiz Maria da Assumpção.

Regimento de engenheria

Coronel, o tenente coronel do estado maior de engenheria, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim.

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de engenheria, José Bandeira Coelho de Mello.

Majores, os majores do estado maior de engenheria, Godofredo Edmundo Alegro, e Augusto Cesar Supico.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenheria, Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenheria, Antonio Maria Xavier.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenheria, Antonio Bello de Almeida Junior.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenheria, Fernando Eduardo de Serpa Pimentel.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de engenheria, Ignacio Teixeira de Menezes.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de engenheria, Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de engenheria, Augusto Salustiano Monteiro de Lima.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de engenheria, Augusto Cesar de Abreu Nunes.

Tenentes, os tenentes do estado maior de engenheria, José Dias Moreira e Sousa, Roberto Correia Pinto, Antonio Augusto Nogueira de Campos, Francisco de Figueiredo

e Silva, Pedro Antonio Salema Garção, Antonio Ismael da Gandra Curty, José Fortunato de Castro, Eduardo Augusto Xavier da Cunha, José da Costa Cascaes, Adriano Travassos Valdez, José Jeronymo Rodrigues Monteiro, e Augusto Xavier Teixeira.

Alferes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 4, Alfredo Augusto Freire de Andrade; do regimento de cavallaria n.º 8, Alfredo Augusto Vaz da Silva, e José Maria de Sousa Horta e Costa; do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Augusto Ferreira, João Severo da Cunha, Francisco Maria Esteves Pereira, Antonio Joaquim de Sequeira de Almeida Beja, e Antonio da Conceição Parreira; do regimento de caçadores n.º 9, Pedro Gomes Teixeira, e Francisco de Paula Azevedo; e do regimento de infanteria n.º 1, Pedro Severino de Carvalho, e Antonio Marques Paixão.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 4, José de Azevedo Castello Branco.

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o tenente coronel do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro.

Capitães, os capitães do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Cesar Pedro de Freitas Azevedo, Annibal Augusto da Silveira Machado, Antonio Guilherme Ferreira de Castro, e Francisco de Paula Gomes da Costa.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, o coronel do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, José Manuel de Araujo Correia de Moraes.

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes do estado maior de artilheria, Virgilio Soares de Albergaria, Guilherme Carlos Oom, e Julio Maria da Conceição Ferreira; e do regimento de artilheria n.º 3, Alberto Carlos da Silveira, Pedro Francisco Xavier de Brito, e Amancio de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.

Segundos tenentes, os segundos tenentes do regimento de artilheria n.º 1, Julio Cesar Oom, Victor Leopoldo Machado da Camara e Silva, João Climaco Pereira Homem Telles, e João Correia de Mendonça.

Regimento de artilheria n.º 4

Major, o major do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Victor Jorge de Pina Vidal.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Francisco José de Azevedo.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Zeferino Norberto Gonçalves Brandão.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Luiz de Mello Bandeira Coelho.

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, José Rodrigues Lopes de Mendonça e Matos; e do estado maior de artilheria, Jayme Augusto do Pinho Ramos Rocha, Candido Augusto Guttierres Dias, José Antonio Ferreira Madail, Ernesto Diniz Lopes de Sousa, Joaquim Nunes da Matta, e Arthur de Sousa Tavares Perdigão.

Segundos tenentes, os segundos tenentes, do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, João Gomes do Espirito Santo, Julio Gerardo de Almeida Castanho, Antonio Maria Souto Servantes, e José Manuel Roma de Lemos; e do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso, Antonio Norton Marinho Falcão, e Manuel Goulart de Medeiros.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Maria Gusmão Guerra.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, José Joaquim de Sant'Anna.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, João de Sousa Neves.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, José Joaquim Ferreira.

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Bento Adelino da Silveira Forte Gato, José Maria de Oliveira Simões, Antonio José Cazimiro Ferreira, Hermenegildo José Gomes Junior, Alberto Julio de Brito e Cunha, Bento Joaquim de Mesquita, Joaquim Antonio Martins da Silva, e João Maria de Almeida Lima; e o primeiro tenente ajudante, Augusto Cesar Pereira da Mota.

Segundos tenentes, os segundos tenentes do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Arthur Cesar Monteiro Guimarães, Antonio Alves de Macedo Junior, Antonio José Guiot Pereira, e Joaquim de Almeida Leitão Veiga.

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre do dis-

solvido regimento de artilheria n.º 2, Victorino de Sant'Anna Pereira de Almada.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Antonio Augusto Teixeira.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, José Barbosa Leão.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Manuel Maria Peixoto Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Henrique Freire de Andrade Castello Branco.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Carlos Augusto Salgueiro.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 6, Ricardo Vaz Monteiro, e Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos.

Regimento de cavallaria n.º 9

Veterinario de 3.ª classe, o veterinario de 3.ª classe, João Paulo Cardoso.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de infanteria n.º 15, José Pedro Lopes dos Santos.

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe, Thomás Gomes Carrasco.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 21, Antonio José do Cabo Carvalho.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 8, Frederico Ludgero Martins Torres.

Regimento de caçadores n.º 7

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 24, José Augusto Pinto Machado.

Regimento de caçadores n.º 11

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 21, Manuel José Gomes.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Bartholomeu Sezinando Ribeiro Arthur.

Regimento de infanteria n.º 5

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 12, Luiz Antonio Ribeiro Dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 9, Adriano Correia Outeiro Montenegro.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 11, José Ezequiel Rodrigues Leitão.

Regimento de infanteria n.º 18

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 3, José Guilherme Baptista Dias.

Regimento de infanteria n.º 19

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 13, Miguel Maximo da Cunha Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 20

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 13, Manuel Antonio Ferreira Pinto da Cunha.

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 1.ª classe, Manuel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 21

Coronel, o coronel do regimento de caçadores n.º 11, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode.

Regimento de infanteria n.º 23

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 24, José Joaquim da Costa.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Bento Manuel Malva de Figueiredo.

Praça de S. Julião da Barra

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 8, Julio Cesar de Carvalho da Silva.

Praça de Monsanto

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 5, Antonio José de Carvalho Portella.

6.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Determina Sua Magestade El-Rei que para a prompta organisação dos novos corpos a que se refere o decreto de 30 de outubro ultimo se observem as seguintes disposições:

1.ª Dos corpos ao diante indicados serão transferidas para os novos regimentos as praças de pret que lhes vão designadas:

Para o regimento de artilheria n.º 2 — Do regimento de artilheria n.º 1, 7 officiaes inferiores, 70 cabos e soldados, e 4 clarins; do regimento de artilheria n.º 3, 9 officiaes inferiores, 150 cabos e soldados, e 2 clarins; da brigada de artilheria de montanha, 4 officiaes inferiores.

Para o regimento de artilheria n.º 4 — Serão encorporadas n'este regimento todas as praças de pret que pertenciam á 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª companhias do dissolvido regimento de artilheria n.º 2.

Para o regimento de artilheria n.º 5 — Serão encorporadas n'este regimento todas as praças de pret que pertenciam á 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª companhias do dissolvido regimento de artilheria n.º 2.

Para o regimento de cavallaria n.º 9 — As praças de pret do deposito de cavallaria de Alcobaça que não tiverem outro destino; do regimento de cavallaria n.º 7, 45 cabos e soldados; do regimento de cavallaria n.º 8, 50 cabos e soldados.

Para o regimento de cavallaria n.º 10 — Do deposito de cavallaria de Alcobaça, 10 officiaes inferiores, 5 clarins e 4 ferradores; do regimento de cavallaria n.º 3, 1 official inferior e 50 cabos e soldados; do regimento de cavallaria n.º 5, 2 officiaes inferiores e 50 cabos e soldados; do regimento de cavallaria n.º 7, 2 officiaes inferiores e 20 cabos e soldados; do regimento de cavallaria n.º 8, 2 officiaes inferiores e 60 cabos e soldados.

Para o regimento de infanteria n.º 19 — Do regimento de infanteria n.º 1, 1 tambor; do regimento de infanteria n.º 6, 1 official inferior; do regimento de infanteria n.º 7, 2 tambores; do regimento de infanteria n.º 9, 90 cabos e soldados; do regimento de infanteria n.º 10, 6 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 13, 3 officiaes inferiores, 120 cabos e soldados, e 2 tambores; do regimento de infanteria n.º 18, 1 official inferior.

Para o regimento de infanteria n.º 20 — Do regimento de infanteria n.º 3, 7 officiaes inferiores e 2 tambores; do regimento de infanteria n.º 7, 3 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 8, 3 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 10, 3 tambores; do regimento de infanteria n.º 13, 80 cabos e soldados; do regimento de infanteria n.º 17, 50 cabos e soldados; do regimento de infanteria n.º 18, 3 officiaes inferiores e 80 cabos e soldados.

Para o regimento de infanteria n.º 21 — Do regimento de infanteria n.º 1, 3 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 5, 3 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 8, 1 tambor; do regimento de infanteria n.º 9, 3 officiaes inferiores e 80 cabos e soldados; do regimento de infanteria n.º 14, 3 officiaes inferiores, 130 cabos e soldados, e 2 tambores; do regimento de infanteria n.º 16, 4 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 17, 2 tambores.

Para o regimento de infanteria n.º 22 — Do regimento de infanteria n.º 2, 3 tambores; do regimento de infanteria n.º 4, 5 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 8, 1 tambor; do regimento de infanteria n.º 11, 120 cabos e soldados, e 1 tambor; do regimento de infanteria n.º 15, 6 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 17, 5 officiaes inferiores e 90 cabos e soldados.

Para o regimento de infanteria n.º 23 — Do regimento de infanteria n.º 2, 6 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 4, 70 cabos e soldados, e 3 tambores; do regimento de infanteria n.º 5, 4 officiaes inferiores e 2 tambores; do regimento de infanteria n.º 10, 100 cabos e soldados; do regimento de infanteria n.º 11, 6 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 15, 40 cabos e soldados.

Para o regimento de infanteria n.º 24 — Do regimento de infanteria n.º 2, 2 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 5, 5 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 7, 3 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 8, 1 tambor; do regimento de infanteria n.º 9, 3 officiaes inferiores; do regimento de infanteria n.º 12, 3 officiaes inferiores, 170 cabos e soldados, e 2 tambores; do regimento de infanteria n.º 14, 40 cabos e soldados; do regimento de infanteria n.º 15, 2 tambores.

2.ª As praças de que trata a disposição anterior passarão aos novos corpos, armadas, municiadas e equipadas, e com os instrumentos bellicos.

3.ª As transferencias deverão effectuar-se vencendo as praças até 15 pelos corpos a que pertenciam, para começarem a ter vencimento nos novos regimentos em 16 do corrente mez de novembro.

4.ª Que, sem embargo da disposição 3.ª, as praças receberão guia de marcha para se apresentarem nos regimentos para que são transferidas antes do dia 16.

5.ª As praças de pret empregadas na telegraphia militar devem ser transferidas para o regimento de engenheria.

6.ª O commandante geral de engenheria providenciará de fórma que até ao dia 15 haja nos quarteis destinados aos novos regimentos os artigos de cama, mobilia e utensilios necessarios para o serviço das praças.

7.ª O mesmo commandante geral mandará proceder desde já ás obras de pequenas reparações e limpeza nos referidos quarteis.

8.ª A escripturação dos novos livros de matricula deverá ter começo no dia 16 do corrente mez.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que os generaes commandantes das divisões militares e os commandantes geraes de engenheria e artilheria façam reunir aos regimentos que lhes foram destinados os officiaes ultimamente promovidos, de-

vendo os que foram collocados nos estados maiores das armas continuar provisoriamente no exercicio das commissões que desempenhavam emquanto não forem substituidos.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Annuncia-se, em conformidade dos artigos 37.º, 38.º e 39.º do decreto com força de lei de 6 de outubro de 1851, sobre a organisação do corpo de saude do exercito, que, por espaço de trinta dias, a contar da publicação da presente ordem, está aberto o concurso para o preenchimento de vacaturas na classe de cirurgiões ajudantes do exercito, e que os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes:

1.º Carta de formatura na universidade de Coimbra, ou em qualquer das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou do Porto;

2.º Certidão de idade;

3.º Certidão de bom comportamento passada pela auctoridade administrativa da localidade onde residirem;

4.º Certidão de recenseamento e sorteamento, na conformidade do artigo 54.º da lei de 27 de julho de 1855.

Os requerentes poderão, alem d'estes documentos, apresentar quaesquer outros de habilitações scientificas ou pratica medica que lhes possam dar direito a preferencia.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições dos artigos 9.º da carta de lei de 20 de maio de 1863, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, faz-se publico que, a contar da data da presente ordem, fica aberto concurso por espaço de quarenta dias para preenchimento das vacaturas de capellão militar.

Os presbyteros que pretenderem habilitar-se ao provimento das referidas capellanias deverão dirigir a esta secretaria d'estado os seus requerimentos, instruidos com os documentos exigidos no artigo 11.º do supracitado regulamento.

Opportunamente será annunciado o dia e local em que os candidatos terão de apresentar-se para responder perante o jury no exame oral e pratico de que trata o artigo 12.º do indicado regulamento de 22 de outubro de 1863.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Posto e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido concedida:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infanteria n.º 18, Eduardo Augusto da Rosa Coelho, reformado pela ordem do exercito n.º 18 de 14 de outubro ultimo.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 22

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE NOVEMBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—**Por decretos de 5 do corrente mez:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, José Belchior Pinto Garcez, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente ajudante, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Augusto Chaves.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de artilheria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Paulino Antonio Correia, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

2.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

4.ª Divisão militar

Archivista, o archivista da 1.ª divisão militar, Evaristo Augusto Correia Guimarães.

Corpo do estado maior

Archivista, o archivista da 4.ª divisão militar, Valeriano Antonio França.

Estado maior de engenheria

Capitães, os capitães do regimento de engenheria, Antonio Bello de Almeida Junior, e Ignacio Teixeira de Menezes.

Regimento de engenheria

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenheria, Affonso de Moraes Sarmento.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de engenheria, Alfredo Pereira Tovar de Lemos.

Alferes, os alferes, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Alfredo Augusto de Vasconcellos, João Maria de Aguiar, João Eloy Nunes Cardoso, e João Manuel Alves Loroto; e do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Hermano José de Oliveira Junior, nos termos do artigo 233.º do decreto de 30 de outubro ultimo.

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 5, Bento Adelino da Silveira Forte Gato; e do regimento de artilheria n.º 2, Guilherme Carlos Oom.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Jorge Arthur de Almeida Luiz de Sequeira, Eduardo Pellen, Ayres de Ornellas de Vasconcellos, e Pedro Lopes da Cunha Pessoa.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, José Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, e Arthur Teixeira Bastos.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Filippe de Sousa Carneiro Canavarro, Joaquim Guilherme Pereira de Moraes, Alfredo Carlos Pimentel May, Alvaro Pereira de Gouveia, e Estevão Paulo Affonso.

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes do regimento de artilheria n.º 5, José Maria de Oliveira Simões, Alberto Julio de Brito e Cunha, e João Maria de Almeida Lima.

Brigada de artilheria de montanha

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de ar-

tilheria n.º 4, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Augusto Garcia.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 2, José Francisco Nunes, e do regimento de cavallaria n.º 7, Joaquim José Ferreira de Aguiar.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, Eduardo Ferreira Borges da Castro.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Alberto Mimoso da Costa Ilharco.

Regimento de cavallaria n.º 10

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 6, Alexandre Correia de Lemos.

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 2.ª classe do regimento de caçadores n.º 8, Manuel Joaquim Barbosa.

Regimento de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 6, Manuel Gonçalves.

Alferes, os alferes, do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, João Antonio da Costa Leal; e do regimento de infanteria n.º 13, Francisco Augusto de Almeida Bramão.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio José do Cabo Carvalho.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 23, Antonio Caetano Ribeiro Vianna.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, José Maria Soares Nunes.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 8, Alfredo Francisco de Sousa.

Regimento de caçadores n.º 7

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 4, Francisco Pereira de Azevedo.

Regimento de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, Tristão Rodrigues de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, João Procopio Martins Madeira.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, José Lopes de Albuquerque.

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Frederico Ludgero Martins Torres.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 6, Augusto Cesar de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Alberto Hypolito Godinho Risques Pereira.

Regimento de infanteria n.º 4

Cirurgião mór, o cirurgião mór do forte da Graça, Euzebio Valeriano de Matos.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Antonio João de Faria Pereira.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Manuel de Sousa Machado.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, o major do regimento de caçadores n.º 8, Camillo Augusto Rebocho.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Bartholomeu Sezinando Ribeiro Arthur.

Regimento de infanteria n.º 8

Major, o major do regimento de caçadores n.º 9, Albino Pimenta de Aguiar Castello Branco.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante da brigada de artilheria de montanha, Augusto José Domingues de Araujo.

Regimento de infanteria n.º 10

Major, o major do regimento de infanteria n.º 12, Thomás Julio da Costa Sequeira.

Regimento de infanteria n.º 12

Major, o major do regimento de caçadores n.º 3, Luiz Antonio de Salazar Moscoso.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Manuel de Oliveira Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 19, Antonio Alberto Tavares do Couto.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 22, Fernando da Costa Albuquerque.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 18, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Augusto Maria Branco.

Regimento de infanteria n.º 22

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 23, Manuel Ignacio Rosa.

Guarda municipal de Lisboa

Capitão de cavallaria, o capitão do estado maior de cavallaria, Bernardino Antonio dos Ramos Barroso.

Tenente de cavallaria, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, Joaquim Antonio Marques.

Capitão de infanteria, o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Julio Cesar Torres.

Alferes de infanteria, os alferes, do regimento de caçadores n.º 1, Cesar Augusto Perestrello da França; do regimento de infanteria n.º 1, Carlos Felisardo das Neves Duarte; e do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Roberto da Silva Tallaya.

Guarda municipal do Porto

Capitão de infanteria, o capitão do regimento de caçadores n.º 9, Antonio Augusto Pinto de Magalhães.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 22, Ayres Guimarães Negrão.

Praça de Peniche

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 7, Joaquim José Pimenta Tello.

Forte da Graça

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de artilheria n.º 5, Antonio Augusto Teixeira.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 761

Medalha de oiro

Regimento de infanteria n.º 17

Coronel, José Maria Alvares Quintino — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 de 1866.

Medalha de prata

Regimento de engenheria

Segundo sargento n.º 181 da 1.ª companhia, Antonio Correia Pontes Soares — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 de 1873.

Estado maior de artilheria

Capitão, Alberto Affonso da Silva Monteiro — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Manuel José da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 41 de 1873.

Regimento de infanteria n.º 18

Primeiro sargento n.º 74 da 3.ª companhia, Antonio Estrella — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 43 de 1872.

Regimento de infanteria n.º 24

Capitão, Manuel Augusto de Carvalho Saraiva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 18 de 1873.

Medalha de cobre

Regimento de engenheria

Segundo sargento n.º 34 da 5.ª companhia, Francisco de Paula e Castro — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 1

Segundo sargento n.º 19 da 1.ª companhia, Ismael Teixeira da Silva; e cabo n.º 14 da 2.ª, Pedro Santa Cruz de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 6

Furriel n.º 2 da 2.ª companhia, Adriano Augusto da Conceição Ramos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Cabo n.º 58 da 8.ª companhia, José Bernardo Martins Pereira — comportamento exemplar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que os verdadeiros nomes dos officiaes abaixo desi-

gnados, que foram promovidos pela ordem do exercito n.º 21 do corrente anno, são os seguintes:

Coronel do regimento de infanteria n.º 23, Francisco Augusto de Figueiredo Feio;

Capitão do regimento de caçadores n.º 10, José Maria do Monte e Freitas;

Tenentes, do regimento de infanteria n.º 20, Agostinho Christovão França, e da guarda municipal do Porto, Joaquim Castel-Branco Prisco;

Alferes do regimento de infanteria n.º 9, Jorge Alexandre da Cunha Queiroz.

2.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 22, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo, era tenente do regimento de infanteria n.º 11;

Que o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Tavares de Macedo, pertence á 3.ª companhia do dito regimento;

Que os alferes, do regimento de cavallaria n.º 6, Jeronymo Martins da Silva Salgado, era alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5; do regimento de cavallaria n.º 8, Fortunato Antonio Mendes de Almeida, era alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6; e da 2.ª companhia da administração militar, Adolpho Ernesto Marinho de Oliveira, era alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 11 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora acima indicada.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de

1845, o soldado n.º 27 da 3.ª companhia e 2:313 de matricula do regimento de infanteria n.º 16, Frederico Guilherme Ferreira de Sousa.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o cabo n.º 936 da 7.ª companhia de reformados, Manuel Francisco da Costa, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

8.º — Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 12 (actualmente tenente do mesmo regimento), Augusto Annibal de Freitas, não gosou a licença registada de quinze dias que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 d'este anno.

2.º Que no dia 28 de outubro ultimo se apresentou para o serviço o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 6 (actualmente alferes do regimento de infanteria n.º 20), João Miguel Monteiro, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 18 d'este anno.

3.º Que no dia 30 de setembro ultimo se apresentou para o serviço o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 10 (actualmente alferes do regimento de caçadores n.º 10), Emygdio Lino da Silva Junior, desistindo do resto da licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude em sessão de 4 do mesmo mez, publicada na ordem do exercito n.º 19 d'este anno.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 4 de setembro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, José Bernardino de Sousa Romano, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 3

Capellão de 3.ª classe, Antonio Augusto Teixeira, quarenta dias para fazer uso de banhos sulphurosos no estabelecimento a S. Paulo.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão (actualmente no regimento n.º 2 de caçadores da Rainha), João Antonio Ferreira Monteiro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Capitão, Filippe José de Barros Lage, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 8 de setembro ultimo.

Alferes graduado (actualmente alferes do regimento de caçadores n.º 8), Alfredo Francisco de Sousa, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Tenente quartel mestre, Thomás de Aquino Victor, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 10 de setembro ultimo.

Cirurgião ajudante, Alexandre Correia de Lemos, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Major (actualmente no regimento de caçadores n.º 7), Manuel Antonio Pereira Rebocho, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar em Ancora.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Izidoro de Magalhães Marques da Costa, quarenta dias para fazer uso das aguas alcalino-gazosas em Vidago, a começar em 15 de setembro ultimo.

Alferes graduado (actualmente alferes no regimento de caçadores n.º 10), Antonio Maria de Sousa Soares, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Ancora.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente (actualmente capitão do regimento de infanteria n.º 22), Benedicto Antonio Pereira de Azevedo, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 16 de setembro ultimo.

Alferes, Antonio Ignacio Saldanha Marreca, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Capellão de 3.ª classe (actualmente no regimento de cavallaria n.º 2), Antonio Coelho Ferreira Carreira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 20 de setembro ultimo.

Praça de Valença

Capitão ajudante, Fernando Augusto Cardoso, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar em Ancora, a começar em 20 de setembro ultimo.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira, vinte dias para se tratar.

Capitão (actualmente major do mesmo regimento), Eugenio Augusto Cardoso do Amaral, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Primeiro tenente, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capellão de 1.ª classe, João Cardoso Serrão, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião ajudante, Accacio Borges Pereira da Silva, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 3

Major (actualmente tenente coronel do mesmo regimento), Antonio José Teixeira de Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Monsão, a começar em 17 de setembro ultimo.

Tenente (actualmente capitão do mesmo regimento), José Maria de Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 20 de setembro ultimo.

Tenente, Antonio Manuel Rodrigues, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes, Gaspar de Azevedo Araujo Gama Junior, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Antonio José Duarte, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Major (actualmente tenente coronel do mesmo regimento), Frederico Augusto de Sousa, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Gerez e do mar na Povoa de Varzim.

Capitão, Joaquim Ferreira Guedes, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão (actualmente no regimento de caçadores n.º 9), Albino Pimenta de Aguiar Castello Branco, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

Tenente ajudante, Bernardo Osorio, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Tenente (actualmente capitão do regimento de infanteria n.º 20), Bento Manuel Gonçalves Roma, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, José Rosalino Alves Pereira da Silva, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, Custodio Maria José Barbosa, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes graduado (actualmente alferes do regimento de infanteria n.º 20), Antonio Lucio dos Santos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

Alferes graduado (actualmente alferes do regimento de infanteria n.º 20), Justino Augusto Fernandes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

Alferes graduado, Arthur Justino Amado, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado (actualmente alferes do regimento de caçadores n.º 10), Luiz Augusto Nunes, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Capitão (actualmente major), Eduardo Ernesto de Castel-Branco, trinta dias para fazer uso de banhos do mar no Estoril.

Extincto regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, José Celestino da Silva (actualmente no regimento de cavallaria n.º 3), quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Augusto Xavier Leitão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes (actualmente tenente do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha), Henrique José de Oliveira Junior, trinta dias para se tratar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado (actualmente alferes do regimento de caçadores n.º 8), Manuel Caldeira da Gama Lobo Cayolla, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Alfredo José Torquato Pinheiro, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Eduardo Cesar Inglez de Moura, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado (actualmente alferes do mesmo regimento), João Alfredo de Faria, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Henrique Paulo Soares e Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, João Ricardo de Miranda Macedo e Brito, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, Augusto Maria Nunes Barbosa, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 2 de outubro ultimo:

Estado maior de artilheria

Capitão, Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro, sessenta dias para se tratar.

Extincto regimento de artilheria n.º 2

Coronel (actualmente no regimento n.º 2 da mesma arma), José Manuel de Araujo Correia de Moraes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes alumno, Lourenço Caldeira da Gama Lobo Cayolla, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, José Levy da Silva Saturnino, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente (actualmente no regimento de cavallaria n.º 2), Francisco Teixeira Sarmento, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente coronel (actualmente coronel do regimento de caçadores n.º 6), João Carlos Krusse Gomes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes, Honorato Alfredo de Pina Sá Mendonça Estrella, trinta dias para fazer uso de banhos sulphurosos no estabelecimento a S. Paulo.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Theotonio Octavio de Ornellas Bruges, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado (actualmente alferes do regimento de caçadores n.º 10), João Borges de Alpoim do Canto, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, Antonio Maria Correia de Almeida, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Paulo da Costa Borges Carneiro, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes (actualmente no regimento de infanteria n.º 14), Candido Augusto de Almeida, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, Manuel de Freitas Barros, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado (actualmente alferes no mesmo regimento), Gil Alcoforado da Costa, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado (actualmente alferes do regimento de infanteria n.º 24), Diogo de Almeida Loureiro e Vasconcellos, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Guilherme Augusto Pires Videira, noventa dias para continuar a tratar-se.

Alferes (actualmente tenente do regimento de infanteria n.º 20), Antonio Pinto de Magalhães Basto, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Tenente, Eduardo Augusto Xavier da Cunha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz.

10.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Arma de artilheria

Alferes alumno, Arthur Teixeira Bastos, quinze dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, João Lino de Sousa Galvão Junior, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral, quinze dias.

Estado maior de cavallaria

Coronel, Alexandre Manuel da Veiga, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, Custodio Alberto de Oliveira, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Luiz Augusto de Lemos Vianna, sessenta dias.

Alferes graduado, José Joaquim Pereira, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Abel Augusto Nogueira Soares, sessenta dias.

11.º— Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Jeronymo Martins da Silva Salgado, cinco dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes graduado, Antonio Maria Dias Costa, quatro dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Alfredo Henriques Serrão da Veiga, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, José Gomes Paulo, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 23

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE NOVEMBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear meu ajudante de campo, o general de brigada, Luiz de Sousa Folque.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de novembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear ajudantes de campo de Sua Alteza o Principe Real, o tenente coronel do estado maior de cavallaria, Manuel Augusto de Novaes Sequeira, e o capitão do estado maior de engenheria, Antonio Augusto Duval Telles.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de novembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infanteria do ultramar, os tenentes, José Pinto de Moraes Rego, e Francisco Antonio Palermo de Oliveira; e ao posto de tenente para o mesmo regimento, os alferes, Guilherme Xavier de Vasconcellos Correia, e Pedro

Dionysio Barreiros; nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de novembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem conceder as graduações honorificas, de tenente coronel, aos engenheiros civis com graduação de major, Francisco da Silva Ribeiro, José de Macedo Araujo Junior, e Frederico Augusto Pimentel; e de major, ao engenheiro civil com graduação de capitão, Rodrigo Mendes Norton, todos em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, contando a antiguidade da graduação de 31 de outubro findo, em conformidade com as disposições do artigo 13.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de novembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Augusto de Aguiar*.

2.º — **Por decreto de 16 de outubro ultimo:**

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o segundo sargento n.º 2:691 de matricula e n.º 17 da 2.ª companhia, Antonio Pereira.

Por decreto de 31 do mesmo mez:

Corpo do estado maior

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel ajudante de campo de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz, D. Francisco de Almeida.

Por decreto de 6 do corrente mez:

2.ª Divisão militar

Ajudante de campo do segundo commandante, o tenente do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Albano Mendes da Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Augusto Mathias Guedes.

Por decretos de 12 do mesmo mez:

Commando do corpo do estado maior

Chefe do estado maior, o coronel, Joaquim José Porfirio Correia.

Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Inspecção geral de cavallaria

Ajudante de campo do inspector, o capitão do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Francisco da Costa.

Chefe do estado maior, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 10, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco.

Inspecção geral de infanteria

Ajudante de campo do inspector, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos.

Chefe do estado maior, o tenente coronel do estado maior de infanteria, Vital Prudencio Alves Pereira.

Regimento de cavallaria n.º 10

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe em inactividade temporaria, Joaquim Pedro Salgado, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Regimento de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão.

Regimento de infanteria n.º 23

Ajudante, o tenente do regimento de infanteria n.º 21, Antonio de Leão.

Regimento de infanteria n.º 24

Ajudante, o tenente, José Augusto Ferraz.

Por decretos de 19 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra-Direcção geral

Exonerado de chefe da 4.ª repartição, o tenente coronel do estado maior de engenheria, Domingos Alberto da Cunha, pelo haver pedido.

Corpo do estado maior

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, José de Sousa Botelho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de engenheria

Ajudante, o tenente, Antonio Augusto Nogueira de Campos.

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel, Miguel Augusto da Silva.

Tenente coronel, o major, Eliseu Xavier de Sousa e Serpa.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 7.ª bateria, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Alvaro Nobre da Veiga.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, Casimiro Victor de Sousa Telles.

Regimento de artilheria n.º 4

Ajudante, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Alberto Carlos da Silveira.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, os alferes graduados, Alfredo Augusto de Campos Carvalho, e Joaquim Augusto Ferreira Dias; e o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 7, José da Annunciação Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 2

Ajudante, o alferes, Braz Mousinho de Albuquerque.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim Alfredo Paes.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes graduado, Jacinto Maria da Rocha Rodrigues Bastos.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Thomé Gomes Pereira Junior.

Ajudante, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Ernesto Augusto Ferreira Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes graduado, Carlos Augusto da Silva Leitão; e os sargentos ajudantes, do regimento de cavallaria n.º 5, Izidoro Gomes de Carvalho, e do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio da Silva Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Augusto Ripado, e da guarda municipal de Lisboa, José Augusto Coelho Leite Pereira de Castro.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 3, Francisco Jeronymo Soares Luna.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Claudio José de Vasconcellos.

Estado maior de infanteria

Tenente, o alferes, Eduardo Casassa Alvares Pereira.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Paulino Filippe da Silva.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Adriano Accacio de Madureira Bessa.

Tenente, o alferes, Alberto José Vergueiro.

Alferes, os alferes graduados, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Vieira Tavares, do regimento n.º 5

de caçadores de El-Rei, João Pedro Gomes Ribeiro, e do regimento de caçadores n.º 9, José Cardoso Valente.

Regimento de caçadores n.º 4

Ajudante, o alferes do regimento de infanteria n.º 21, João Pedro Garrana Junior.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente, o alferes, José Augusto Villa Verde.

Alferes, os alferes graduados do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel Eduardo da Mota Portugal, e Antonio Augusto de Almeida e Silva.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenentes, os alferes, João Baptista Pereira Heitor de Macedo, e do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Augusto Escorcio.

Regimento de caçadores n.º 7

Ajudante, o tenente do regimento de infanteria n.º 24, Antonio Joaquim Alvares de Oliveira.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, o alferes, Francisco Marques Pereira de Lemos.

Regimento de caçadores n.º 11

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 15, Thomás Antonio da Guarda Cabreira.

Tenente, o alferes, Julio Cesar de Freitas.

Alferes, os alferes graduados, do regimento de caçadores n.º 12, João Antonio Alvares da Costa, e do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Domingos Antonio dos Santos e Freitas.

Regimento de caçadores n.º 12

Tenente, o alferes, Bernardino Rodrigues Pereira Junior.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o alferes, Jayme Ernesto Croner.

Alferes, os alferes graduados, do regimento de infanteria n.º 5, José Antonio Gomes Ribeiro, do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim Maria Ferreira, e do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, José Augusto Krusse Gomes.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o alferes, Raymundo Maria Correia Mendes Junior.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, Carlos Augusto Simões.

Regimento de infanteria n.º 5

Ajudante, o tenente, João José da Costa.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Eugenio Candido Xavier.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, o alferes de infanteria, Francisco Antonio Cardoso Borges.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 7, Joaquim Francisco Nobre Sobrinho.

Regimento de infanteria n.º 9

Ajudante, o alferes, José Victorino de Sousa Albuquerque.

Tenente, o alferes, Luciano Augusto da Costa.

Alferes, os primeiros sargentos, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel Francisco da Silva Machado, do regimento de infanteria n.º 4, José Maria de Oliveira Pinto, e do regimento de infanteria n.º 10, José Maria de Freitas da Silva Esmeraldo.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o alferes, Joaquim Teixeira Moutinho.

Alferes, o alferes de infanteria, Jacinto de Freitas Lomelino Junior.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente ajudante, o alferes, João Filippe da Rosa Alpedrinha.

Tenentes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 16, Luiz Augusto Victor Xavier da Silva, e do regimento de infanteria n.º 7, João Francisco Xavier Franco.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenentes, os alferes, José Victorino de Abranches Lemos e Menezes, do regimento de infanteria n.º 14, Rodrigo Teixeira Alves Martins, e do regimento de infanteria n.º 17, Pedro Joaquim Marques.

Alferes, o alferes graduado, Julio Augusto Proença.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o alferes, Vasco Paulo Guedes de Menezes.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 15, Antonio Diogo.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes do regimento de infanteria do ultramar, Antonio Dias Junior.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 6, Francisco Lourenço da Rocha.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Alfredo Augusto Fernandes.

Alferes, o primeiro sargento da 2.ª companhia da administração militar, Pedro de Alcantara Sousa Soares Andréa Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 4, Henrique Ribeiro de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Francisco Xavier Libano dos Santos Pereira.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes de infanteria, Joaquim da Silva Pimenta.

Regimento de infanteria n.º 19

Alferes, o alferes de infanteria, José Frederico da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria do ultramar, João Matheus Romano de Oliveira.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Jeronymo Caraciolo Correia.

Alferes, o primeiro sargento da guarda municipal do Porto, José Augusto Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente, o alferes da companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra, Augusto de Andrade Pereira.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 7, João Vaz Fernandes.

Regimento de infanteria n.º 23

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 6, Amaro Manuel de Jesus Cunha.

Regimento de infanteria n.º 24

Tenente, o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, João Antonio da Costa Leal.

Castello de Angra

Coronel, tenente governador, o tenente coronel major da praça de Valença, Luiz Pinto de Queiroz.

Praça de Peniche

Tenente coronel, major da praça, o major, João Felix.

Praça de Valença

Major da praça, o major de artilheria, Narciso Mendes Falcato.

Inactividade temporaria

O tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 9, D. Jorge Augusto de Mello, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis, de artilheria, José Maria da Ponte e Horta, do regimento de artilheria n.º 5, Diogo Alexandre de Almeida Soares, do regimento de caçadores n.º 11, Manuel José Gomes, e tenente governador do castello de Angra, João Antonio Pereira; o capitão do regimento de infanteria n.º 23, Ricardo Antonio de Salles; e o capitão quartel mestre do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Miguel José Parreira; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Portaria**

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Tendo os differentes governadores civis dos districtos do continente do reino e das ilhas adjacentes suscitado duvidas sobre a execução do decreto com força de lei de 19 de maio proximo findo e da lei de 21 do mesmo mez, que modificaram e substituiram algumas das disposições das leis do recrutamento para o exercito e armada: ha Sua Magestade El-Rei por bem mandar communicar aos mes-

mos magistrados as seguintes resoluções para seu conhecimento e mais effeitos:

Que ás juntas revisoras compete nomear de entre os seus vogaes o que deve servir de secretario, ficando o trabalho do expediente a cargo de um empregado do governo civil, para este fim nomeado, quando as juntas funccionarem na séde dos districtos; e dos escrivães das camaras das cabeças de comarca, quando as sessões das juntas se effeituarem n'estas localidades;

Que os livros das anteriores juntas revisoras sirvam para se escrever as actas das actuaes, e sejam guardados, com os mais documentos, nos archivos dos governos civis, ou nos das camaras quando as juntas funccionarem nas cabeças de comarca; sendo nos edificios das mesmas camaras que as sessões das juntas se devem verificar quando as inspecções tiverem logar fóra da séde dos districtos;

Que as certidões das decisões das juntas sejam passadas, como até agora, pelos governos civis, e pagas por estas repartições as despezas do expediente das mesmas juntas;

Que todas as guias que digam respeito a voluntarios, recrutados, compellidos ou refractarios, são passadas pelos presidentes das camaras municipaes ou das commissões de recenseamento, nos termos da lei de 21 de maio, bem como as relativas a individuos que obtiverem auctorisação superior para serem inspeccionados extraordinariamente;

Que, nos termos do artigo 197.º da reforma do exercito, pertence aos presidentes das juntas revisoras passar guias aos recrutas que pretenderem pagar o preço da remissão do serviço;

Que aos recrutas, julgados aptos para o serviço, devem as juntas revisoras conferir guias para se apresentarem nos quarteis generaes das divisões militares, ou nos commandos militares, enviando relação de todos aquelles a que se conferiu guia, para ali se verificar quaes d'elles deixaram de as cumprir, a fim de se proceder nos termos da lei;

Que, da mesma fórma, as juntas devem dar conhecimento do resultado das inspecções aos governos civis, tanto para ser communicado ás camaras, a fim de serem chamados os supplentes que tenham de completar os contingentes, como para se organisarem os mappas mensaes do estado do recrutamento;

Que aos presidentes das camaras e aos das commissões do recenseamento incumbe mandar fazer as intimações aos recrutas supplentes, empregando n'este serviço os zelado-

res das camaras ou os officiaes de diligencias das administrações de concelho, observando-se sempre todas as formalidades prescriptas no codigo do processo civil;

Que as intimações mandadas fazer por alguns juizes de direito das decisões das reclamações, que obrigam ao serviço militar, não prejudicam as que competem ás camaras ou commissões do recenseamento, nos termos do artigo 16.º do decreto de 28 de janeiro de 1879, para o que têem os juizes de direito de communicar ás camaras ou commissões de recenseamento as decisões que proferirem, segundo o que dispõe o artigo 16.º da lei de 21 de maio;

Que os mancebos esperados pelas extinctas juntas revisoras devem ser inspeccionados pelas juntas creadas pela lei de 21 de maio, logo que tenha concluido o praso por que ficaram esperados, devendo proceder-se contra os que deixarem de comparecer, a fim de serem julgados refractarios;

Que não tendo a lei de 21 de maio feito distincção no artigo 15.º entre reclamações ordinarias e extraordinarias, determinando apenas que todas as reclamações, que eram da competencia das commissões districtaes, passassem a ser da dos juizes de direito, só a estes magistrados compete tomar conhecimento das que forem interpostas nos termos das leis do recrutamento, ficando o direito salvo aos interessados de interpor recurso das decisões dos juizes, como o permitte a lei citada;

Que as communicações dos juizes de direito ás camaras municipaes sobre o resultado das reclamações, são documentos sufficientes para se notarem nos recenseamentos as decisões d'estes magistrados sobre as reclamações;

Que os processos de reclamação ficando archivados nos cartorios dos juizes de direito, são depois juntos aos recursos que as partes interpozerem para as relações, do mesmo modo que succedia com os processos archivados nas municipalidades ou nas commissões de recenseamento, quando os interessados recorriam para o supremo tribunal administrativo;

Que os mappas do estado do recrutamento e todos os mais que mensalmente eram remettidos ao ministerio do reino, continuarão a ser enviados com a maior regularidade, exigindo os governadores civis das juntas revisoras todos os esclarecimentos de que carecerem para organisação dos mesmos mappas;

Que os recrutas effectivos dos recrutamentos anteriores ao de 1883, que ainda não estejam autuados como refractarios, podem aproveitar-se do beneficio do decreto de 19

de maio ultimo, artigo 3.º, pagando o preço de uma substituição simples, independentemente da inspecção da junta revisora, cumprindo que os presidentes das camaras ou das commissões de recenseamento lavrem os autos de infracção, a que se refere o § 1.º do artigo 19.º da lei de 21 de maio, e os enviem ao poder judicial, com respeito aos recrutas effectivos, já mencionados, que deixarem de solicitar as guias para pagamento do preço da remissão;

Que a remissão do serviço militar, nos termos da lei de 15 de junho de 1882, é facultativa, como se deprehende da disposição do § 1.º do artigo 3.º do decreto com força de lei de 19 de maio ultimo, mas a nenhum individuo a quem anteriormente tenha pertencido a obrigação do serviço e queira pagar o preço da remissão é permittida a inspecção previa, qualquer que seja o seu estado physico;

E finalmente, que as substituições antes do assentamento de praça não são permittidas, como foi declarado pelo decreto de 28 de agosto ultimo, publicado no *Diario do governo* n.º 197.

Paço, em 8 de novembro de 1884.=*Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Commando do corpo do estado maior

Chefe da 1.ª secção da secretaria, o major, Alberto Ferreira da Silva Oliveira.

Chefe da 2.ª secção, o tenente coronel, Francisco José da Silva.

Secretario, o capitão, José Joaquim de Castro.

Adjuntos á 1.ª secção, os capitães, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira, José Antonio Rodrigues Guimarães, e Antonio Alfredo Barjona de Freitas.

Adjuntos á 2.ª secção, os capitães, Antonio Rodrigues Ribeiro, Abel Accacio de Almeida Botelho, Gaspar Antonio de Azevedo Meira, e Antonio Jayme Pereira.

Inspecção geral de cavallaria

Chefe da 1.ª secção, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Filippe Malaquias de Lemos.

Chefe da 2.ª secção, o capitão do estado maior de cavallaria, Eduardo Julio Gomes Callado.

Archivista, o secretario do conselho de guerra da 4.ª divisão militar, Celestino Augusto Pimentel.

Inspecção geral de infanteria

Chefe da 1.ª secção, o capitão do estado maior de infanteria, João Nepomuceno Menezes Cabral.

Commando militar da ilha da Madeira

Inspector de engenheria, o tenente coronel do estado maior de engenheria, Domingos Alberto da Cunha.

Regimento de engenheria

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Alfredo Pereira Tovar de Lemos.

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Augusto Cesar de Abreu Nunes.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Fernando Eduardo de Serpa Pimentel.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Affonso de Moraes Sarmento.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, D. José de Almeida.

Brigada de artilheria de montanha

Alferes alumno, o alferes alumno do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, José Joaquim Bernardino de Sena Xavier.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão da 7.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, José Correia de Carvalho e Almeida.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Victor Leopoldo Machado da Camara e Silva.

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, José Manuel Joaquim Ribeiro, e Vasco Martins; e do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Alfredo Vaz Pinto da Veiga, Ernesto Gomes da Silva, João Pedro Peixoto, Jorge Guedes Gavicho, Alfredo dos Santos Fernandes Vaz, Antonio Gonçalves da Silva e Cunha, Carlos José de Lima, João Lino de Sousa Galvão, Francisco de Paula Cabral, Jayme de Sousa Figueiredo, e João Augusto Pereira.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 2.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, João de Sousa Neves.

Segundos tenentes, os segundos tenentes do regimento de artilheria n.º 3, Pedro Francisco Massano de Amorim.

Cirurgião mór, o cirurgião mór da praça de Peniche, José Antonio de Anciães Proença.

Picador de 2.ª classe, o picador de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco de Matos Fragoso.

Alferes alumnos, os alferes alumnos do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Francisco Xavier Correia Mendes, José Rodrigues do Amaral Themudo, Antonio José Neves Mello, Victoriano José Cesar, José Maria de Vasconcellos e Sá, Carlos Joyce Diniz, Tristão da Camara Pestana, José Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, e Arthur Teixeira Bastos.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Pedro Francisco Xavier de Brito.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira.

Alferes alumnos, os alferes alumnos do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Marcellino Alberto Tavares, Francisco Augusto Moreira Ribeiro, Henrique de Sousa Monteiro, Pedro Antonio dos Santos, Francisco Miranda da Costa Lobo, Antonio Caetano Pereira Junior, Antonio Maria de Matos Cordeiro, Jacinto Fialho de Oliveira, Antonio Augusto Alves Martins Marinho da Cruz, Augusto de Paiva Gonzales Bobella, Joaquim Augusto Lopes da Costa Theriaga, e Arnaldo Augusto de Sousa Queiroz.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 12, Accacio Borges Pereira da Silva.

Regimento de artilheria n.º 4

Segundos tenentes, os segundos tenentes, do regimento de artilheria n.º 2, João Climaco Pereira Homem Telles, do regimento de artilheria n.º 5, Arthur Cesar Monteiro Guimarães, e do regimento de artilheria n.º 3, Augusto Marinho Falcão dos Santos.

Alferes alumnos, os alferes alumnos do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Luiz Joaquim Dias Rebello, Arnaldo da Costa Cabral de Quadros, Thomás Antonio Garcia Rosado, Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello Junior, João Borges Leone, João Jorge Cecilia Koll, e Henrique Cesar da Silva Barahona e Costa.

Regimento de artilheria n.º 5

Coronel, o coronel do estado maior de artilheria, João Maria Rodarte.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Maria Soeiro de Brito.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, João Gomes do Espirito Santo.

Alferes alumnos, os alferes alumnos do dissolvido regimento de artilheria n.º 2, Francisco de Paula Rego, Achilles Alfredo da Silveira Machado, Luciano Antonio Pereira da Silva, Lourenço Caldeira da Gama Lobo Cayola, Manuel José Pereira Caldas, Joaquim Maria Augusto de Almeida, Guilherme de Campos Gonzaga, e Luiz Augusto Ferreira.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, Carlos Alberto Feio Folque.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, João Manuel da Conceição.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, João Gregorio Duarte Ferreira.

Regimento de cavallaria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, Claudio José de Vasconcellos.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Victor Augusto Chaves Lemos e Mello.

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe, D. Antonio de Portugal.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de cavallaria, Antonio Duarte Silva.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, José de Vasconcellos e Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 1, Antonio Marques da Costa.

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 2, Amaro da Costa.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenentes, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 2, Gustavo Carlos Jalles, e do regimento de cavallaria n.º 7, Rodolfo Augusto de Sequeira.

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio de Andrada Pinto, e conde de Almoster.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 10, Angelo Baptista Gonçalves Guimarães.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio da Silva Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Augusto Sebastião de Castro Guedes Vieira.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Joaquim José de Lemos Rego.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão da 6.ª companhia, o capitão de cavallaria, José de Sousa Barradas.

Tenentes, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, D. Antonio Caetano do Carma e Noronha, e do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Cesario Viegas Moacho.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alfredo Augusto de Campos Carvalho.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Feliciano Camillo Ribas.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Ricardo Augusto Osorio Monteiro.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 4, Trajano Saturio Pires.

Regimento de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, Francisco Gabriel Augusto da Silva Mimoso.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Godofredo do Carmo das Neves Barreira.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Ferreira Vianna.

Regimento de caçadores n.º 7

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 20, José Antonio de Abreu.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, os alferes do regimento de caçadores n.º 3, João Agostinho de Almada, e Augusto Jacinto Martins Ferreira.

Regimento de caçadores n.º 9

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 20, Antonio de Laura Moreira.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, José Joaquim Peixoto.

Regimento de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 9, Miguel Antonio Garcia Gomes.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, José Ezequiel Rodrigues Leitão.

Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 11, João Augusto Cesar de Freitas.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 2, Francisco Lopes, e do regimento de infanteria n.º 10, José Pinto dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Antonio dos Santos da Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 20, Joaquim Rodrigues Esteves Mascarenhas.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 23, Antonio Thiago de Araujo.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, José Maria de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Antonio dos Santos Lopes.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 22, José Christiano Braziel.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 19, Antonio Correia dos Santos e Almeida.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 19, Antonio de Almeida Carvalhães.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Joaquim Maria Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 11, Domingos Antonio dos Santos e Freitas.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 23, Cypriano do Nascimento Affonso.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 23, Antonio do Amaral Leitão.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 4, Ernesto Germack Possolo Junior.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Joaquim José Dias.

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Lucio de Sousa Dias.

Regimento de infanteria n.º 20

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 7, José Augusto Pinto Machado.

Regimento de infanteria n.º 22

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Francisco Risques Pereira.

Regimento de infanteria n.º 23

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 19, Francisco Lazaro Correia.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Francisco Augusto Martins de Carvalho.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Joaquim Pessoa.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Diogo.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Chaves Celestino Queiroga.

Guarda municipal de Lisboa

Alferes de cavallaria, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Frederico Leão Cabreira.

Alferes de infanteria, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Augusto Carlos de Sousa Escrivanes.

Cirurgião mór, o cirurgião mór da guarda municipal do Porto, Emilio Antonio Rodrigues.

Guarda municipal do Porto

Major, o major do regimento de infanteria n.º 10, Pedro Augusto de Sousa.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes as praças abaixo mencionadas, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto de 30 de outubro ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Soldado, Jacintho Isla dos Santos e Silva.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado, Bernardo de Faria e Silva.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, no dia 10 do corrente mez, se apresentaram n'esta secretaria d'estado, o capitão do regimento de infanteria do ultramar, João Matheus Romano de Oliveira, e o alferes do mesmo regimento, Antonio Dias Junior, por lhes ter pertencido os seus actuaes postos no exercito de Portugal.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, no dia 15 do corrente mez, se apresentou n'esta secretaria d'estado, o alferes de infanteria, Jacintho de Freitas Lomelino Junior, por ter regressado do ultramar, e lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito de Portugal.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, no dia 19 do corrente mez, se apresentou n'esta secretaria d'estado, o alferes de infanteria, Joaquim da Silva Pimenta, por ter regressado do ultramar, e lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito de Portugal.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, no dia 24 do corrente mez, se apresentou n'esta secretaria d'estado, o alferes do regimento de infanteria do ultramar, José Lourenço de Oliveira, por lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito de Portugal.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que os verdadeiros nomes dos officiaes abaixo designados, que foram promovidos e transferidos pela ordem do exercito n.º 21 do corrente anno, são os seguintes:

Tenente coronel do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Augusto Jacome de Castro.

Capitão do regimento de infanteria n.º 2, Simão Maria Ventura.

Tenente da guarda municipal do Porto, João Damasceno Rodrigues Braz.

Alferes, do regimento de infanteria n.º 16, João Jacintho do Carvalhal Esmeraldo; do regimento de engenheria, Antonio Augusto Vaz da Silva; do regimento de cavallaria n.º 6, Jeronymo José de Lemos Rego.

Segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, José Correia de Mendonça.

Cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 23, Bento Rodrigues Ferreira Malva de Figueiredo.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 2:404 de matricula e n.º 25 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Etelvino Eduardo da Encarnação Delgado.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Annuncia-se que está aberto o concurso para o provimento de mestres de musica dos regimentos de caçadores n.ºs 3 e 12, e de infanteria n.ºs 19, 20, 21, 22, 23 e 24, e dos contramestres que estiverem vagos nos corpos, nos termos do decreto de 8 de julho de 1880, publicado na ordem do exercito n.º 15 de 10 de agosto do mesmo anno.

Os candidatos apresentarão os requerimentos de admissão ao concurso, aos seus respectivos commandantes, para os fins designados no artigo 2.º do mesmo decreto.

No dia 22 de dezembro proximo futuro reunir-se-ha o jury de que trata o artigo 1.º, que deve examinar e classificar os candidatos, aos quaes serão com a necessaria antecedencia conferidas guias para se apresentarem no quartel general da 1.ª divisão militar.

13.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o sol-

dado do regimento de cavallaria n.º 6, José Francisco Quintino Rogado, por haver concluido o curso do real collegio militar.

14.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola polytechnica, pertencentes ao exercito, que foram premiados no anno lectivo de 1883-1884

2.ª Cadeira

Primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Augusto Sampaio — primeiro premio pecuniario.

Soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 3, Arthur Maria da Silva Ramos — louvor.

3.ª Cadeira

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, José Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral — accessit.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, José Maria de Vasconcellos e Sá — accessit.

4.ª Cadeira

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 4, Henrique Cesar da Silva Barahona e Costa — louvor.

7.ª Cadeira

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, João Soares Branco — primeiro premio pecuniario.

8.ª Cadeira

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, João Soares Branco — primeiro premio pecuniario.

9.ª Cadeira

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, José Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral — accessit.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, José Maria de Vasconcellos e Sá — accessit.

15.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runá o cabo n.º 677 da 6.ª companhia de reformados, Manuel de Jesus, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

16.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Posto e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido concedida:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infanteria n.º 18, Francisco de Azevedo Coutinho, reformado pela ordem do exercito n.º 21 de 3 do corrente mez.

17.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de outubro ultimo, foi de 60,33 réis.

2.º Que as rações de pão fornecidas no mesmo mez saíram pelo preço de 34,57 réis.

3.º Que as rações de forragens fornecidas no mesmo mez saíram a 237,53816 réis, sendo o grão a 173,03457 réis e a palha a 64,50359 réis.

18.º — Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, João da Costa Trenas, desistiu da licença registada de trinta dias que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 12 d'este anno.

2.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 13, José Gonçalves da Fonseca, e o alferes graduado do mesmo corpo, Luiz Cabral Teixeira de Moraes, desistiram das licenças registadas que lhes foram concedidas pela ordem do exercito n.º 14 d'este anno.

19.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Pedro Rafael Franco Campello, tres mezes.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Luiz Eugenio Moreira de Carvalho Pinto, tres mezes.

Alferes graduado, José Joaquim Pereira, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 20

Major, José Maria Pereira de Castro, tres mezes.

20.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, Carlos Alberto Feio Folque, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes, Julio Cesar de Freitas, prorogação por sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, José Joaquim Bettencourt da Camara, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, José Rosalino Alves Pereira da Silva, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Bento Gomes Formosinho, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, André Joaquim de Bastos, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 23

Tenente, João Augusto Pereira de Matos, quarenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 24

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

19 DE DEZEMBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por decreto de 13 do corrente mez sido nomeado director das obras publicas na provincia de S. Thomé e Principe o tenente do regimento de engenheria, José Fortunato de Castro: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 23 de dezembro de 1880. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de dezembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Tomando em consideração as rasões expendidas na consulta do conselho de instrucção da escola do exercito, de 17 de novembro ultimo, na qual o mesmo conselho, bascando-se no n.º 2.º do artigo 48.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e nos artigos 71.º e 103.º do regulamento provisorio da mesma escola decretado em 26 de outubro de 1864, propõe, com o fim de tornar o ensino mais proficuo, e de dar uma distribuição mais conveniente e um maior desenvolvimento a algumas das disciplinas leccionadas nos differentes cursos da referida escola, em har-

monia com a missão a que se destinam os individuos que com esses cursos se habilitam, que as disposições contidas em alguns dos artigos do referido regulamento sejam alteradas e substituidas por outras: hei por bem, em vista do disposto no artigo 61.º do citado decreto com força de lei, e conformando-me com a dita consulta, determinar que os artigos 10.º, 12.º, 16.º, 17.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º e 40.º do mencionado regulamento provisorio sejam respectivamente substituidos por aquelles que fazem parte d'este decreto e baixam assignados pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de dezembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Artigos que substituem os de igual numeração do regulamento provisorio da escola do exercito decretado em 26 de outubro de 1864, e aos quaes se refere o decreto d'esta data

Artigo 10.º Para coadjuvar o ensino e dirigir a instrucção pratica haverá:

Tres repetidores para as salas de estudo e trabalhos praticos das sciencias militares e instrucção pratica de desenho e de topographia;

Um repetidor para as salas de estudo e trabalhos praticos das sciencias militares e instrucção pratica de desenho, de topographia, de photographia e de chimica applicada;

Tres repetidores para as salas de estudo e trabalhos praticos das sciencias de construcção e instrucção pratica de desenho, de topographia e de geodesia;

Um instructor para os exercicios de artilheria, espada, administração e contabilidade correspondente;

Um instructor para os exercicios de infanteria, esgrima e gymnastica, administração e contabilidade correspondente;

Um instructor para os exercicios de cavallaria, espada, administração e contabilidade correspondente.

Art. 12.º Os repetidores coadjuvam os lentes incumbidos do respectivo ensino theorico e recebem d'elles as instrucções convenientes. O detalhe, porém, do serviço será determinado pelo conselho de instrucção.

Art. 16.º A instrucção da escola é theorica e pratica.

PARTE THEORICA

1.ª Cadeira (curso annual):

1.ª Parte — Legislação e administração militares — Secção I Legislação militar — Secção II Administração militar.

2.ª Parte — Geographia, historia e estatistica militares — Secção I Geographia militar — Secção II Historia militar — Secção III Estatistica militar.

3.ª Parte — Principios de direito internacional — Secção I Direito internacional em tempo de paz — Secção II Direito internacional em tempo de guerra — Secção III Neutralidade — Secção IV Terminação da guerra — Secção V Allianças e auxilios.

2.ª Cadeira (curso annual):

1.ª Parte — Balistica elementar e suas applicações ao tiro das armas portateis — Secção I Introducção: noções de geometria analytica e de mechanica — Secção II Balistica interna — Secção III Balistica externa — Secção IV Execução do tiro — Secção V Instrucção pratica do tiro.

2.ª Parte — Armamento — Secção I Parte historica — Secção II Armas actuaes.

3.ª Parte — Tactica elementar.

4.ª Parte — Communicações militares.

5.ª Parte — Estrategia.

6.ª Parte — Tactica applicada — Secção I Organisação das grandes unidades, e estudo das posições — Secção II Marchas — Secção III Estacionamento — Secção IV Grande tactica — Secção V Pequena guerra.

7.ª Parte — Politica militar.

8.ª Parte — Critica da guerra.

Parte d'estas disciplinas será dada em curso auxiliar por um lente de 2.ª classe, e quando o não houver poderá ser dada pelo respectivo lente de 1.ª classe ou por outro da mesma secção.

3.ª Cadeira (curso annual):

1.ª Parte — Fortificação passageira: de campanha e improvisada. Estudo elementar de fortificação permanente e do ataque e defensa das praças — Secção I Introducção: noções geraes sobre o methodo dos planos cotados — Secção II Fortificação passageira — Secção III Estudo elementar da fortificação permanente e provisoria — Secção IV Estudo elementar do ataque e defensa das praças.

2.ª Parte — Fortificação permanente e provisoria — Secção I Elementos da fortificação — Secção II Historia da fortificação — Secção III Organisação das praças — Secção IV Construcção das fortificações.

3.ª Parte — Minas militares — Secção I Noções preliminares e theoria das minas — Secção II Trabalhos de minas — Secção III Emprego das minas na guerra de sitio — Secção IV Torpedos e suas applicações.

4.ª Parte — Ataque e defensa das praças — Secção I Ataque das praças — Secção II Armamento, guarnição e abastecimento das praças — Secção III Defensa das praças.

5.ª Parte — Applicação da fortificação ao terreno e á defensa dos estados — Secção I Applicação da fortificação ao terreno — Secção II Applicação da fortificação á defensa dos estados.

Parte d'estas disciplinas será dada em curso auxiliar por um lente de 2.ª classe, e quando o não houver poderá ser dada pelo respectivo lente de 1.ª classe ou por outro da mesma secção.

4.ª Cadeira (curso biennal):

1.º Anno:
- 1.ª Parte — Força da polvora. Balistica interna — Secção I Força da polvora — Secção II Balistica interna.
- 3.ª Parte — Material de artilheria — Secção I Resumo historico do material de artilheria — Secção II Bôcas de fogo — Secção III Reparos — Secção IV Viaturas e transportes — Secção V Material auxiliar.

2.º Anno:
- 2.ª Parte — Balistica externa — Secção I Balistica theorica — Secção II Balistica pratica — Secção III Effeitos dos projecteis de artilheria.
- 3.ª Parte — Secção IV Munições de guerra.

5.ª Cadeira (curso annual):

1.ª Parte — Materiaes de construcção — Secção I Pedras, aviamentos e productos ceramicos — Secção II Madeiras, metaes accessorios.

2.ª Parte — Photographia e suas applicações aos usos militares.

3.ª Parte — Polvoras, munições e artificios — Secção I Polvoras ordinarias — Secção II Substancias explosivas — Secção III Munições e artificios.

4.ª Parte — Fabrico do material de artilheria e das armas portateis — Secção I Bôcas de fogo — Secção II Re-

paros e viaturas — Secção III Projecteis — Secção IV Armas de fogo portateis — Secção V Armas brancas.

6.ª Cadeira — (Curso biennal):

1.º Anno { 1.ª Parte — Resistencia dos materiaes.
2.ª Parte — Estabilidade das construcções.

2.º Anno { 3.ª Parte — Hydraulica.
4.ª Parte — Motores hydraulicos.

5.ª Parte — Mechanica applicada ás machinas e especialmente ás de vapor e locomotivas.

Parte d'estas disciplinas será dada em curso auxiliar por um lente de 2.ª classe, e quando o não houver poderá ser dada pelo respectivo lente de 1.ª classe ou por outro da mesma secção.

7.ª Cadeira — (Curso biennal):

1.º Anno { 1.ª Parte — Architectura.
2.ª Parte — Pontes.

2.º Anno { 3.ª Parte — Navegação interior.
4.ª Parte — Trabalhos maritimos.
5.ª Parte — Pharoes.

8.ª Cadeira — (Curso biennal):

1.º Anno { 1.ª Parte — Estradas — Secção I Estudos — Secção II Execução dos trabalhos.
2.ª Parte — Telegraphia.

2.º Anno — 3.ª Parte — Caminhos de ferro — Secção I Traçado e perfilamento — Secção II Execução dos trabalhos — Secção III Material fixo e circulante — Secção IV Diversos systemas de vias ferreas — Secção V Exploração.

4.ª Parte — Direito administrativo applicado ás obras publicas.

Parte d'estas disciplinas será dada em curso auxiliar por um lente de 2.ª classe, e quando o não houver poderá ser dado pelo respectivo lente de 1.ª classe ou por outro da mesma secção.

9.ª Cadeira (curso annual):

1.ª Parte — Geodesia pratica — Secção I Introducção — Secção II Bases — Secção III Medição de angulos — Secção IV Calculo dos triangulos. Compensação de redes — Secção V Coordenadas das estações geodesicas — Secção VI Grandeza e figura da terra — Secção VII Nivelamento geodesico — Secção VIII Projecções cartographicas.

2.ª Parte — Topographia — Secção I Introducção — Secção II Figurado do terreno — Secção III Leitura e copia de cartas — Secção IV Orientação — Secção V

Cartographia — Secção VI Execução de um levantamento.

3.ª Parte — Reconhecimentos militares — Secção I Introducção — Secção II Levantamentos expeditos — Secção III Memorias.

PARTE PRATICA

1.º Durante os cursos:

Trabalhos graphicos nas salas de estudo;
Desenho;
Levantamentos topographicos nas proximidades da escola;
Visitas aos estabelecimentos industriaes;
Manipulações;
Exercicios photographicos;
Exercicios e manobras de infanteria, de cavallaria e de artilheria;
Esgrima e gymnastica;
Equitação;
Natação.

2.º No intervallo dos cursos na escola:

Exercicios militares;
Esgrima e gymnastica;
Natação.

3.º No intervallo dos cursos ou durante elles fóra da escola:

Trabalhos nos polygonos;
Reconhecimentos militares;
Missões nos trabalhos publicos.

Art. 17.º A distribuição das disciplinas pelos diversos cursos é a indicada no quadro annexo a este regulamento. A distribuição das aulas pelos diversos annos dos cursos, horarios e numero de lições serão publicados annualmente.

§ 1.º Se as necessidades do ensino o exigirem, haverá lições supplementares previamente annunciadas.

§ 2.º Os programmas das cadeiras indicarão as doutrinas que não são obrigatorias para os diversos cursos, e na ordem da escola se annunciará aos alumnos os dias em que por este motivo poderão deixar de comparecer nas aulas.

Quadro da distribuição das disciplinas pelos diversos cursos a que se refere o artigo 17.º

Curso de infantaria e cavallaria

1.ª Cadeira — 1.ª parte. 2.ª parte — Secção II. 3.ª parte.
2.ª Cadeira — 1.ª á 7.ª partes.

3.ª Cadeira — 1.ª parte.
5.ª Cadeira — 2.ª e 3.ª partes.
9.ª Cadeira — 2.ª e 3.ª partes.

Curso do estado maior

1.ª Cadeira.
2.ª Cadeira — 1.ª parte — Secções II, III, IV, V. 2.ª á 8.ª partes.
3.ª Cadeira — 1.ª parte — Secções II, III. 4.ª parte. 5.ª parte — Secção II.
5.ª Cadeira — 2.ª e 3.ª partes.
8.ª Cadeira — 1.ª parte — Secção I. 2.ª parte. 3.ª parte — Secções I, III, V.
9.ª Cadeira.

Curso de artilheria

1.ª Cadeira — 1.ª parte. 2.ª parte — Secção II. 3.ª parte.
2.ª Cadeira — 1.ª parte — Secções II, III, IV, V. 2.ª á 7.ª partes.
3.ª Cadeira — 1.ª parte — Secções II, III. 3.ª parte — Secção IV. 4.ª parte.
4.ª Cadeira.
5.ª Cadeira — 1.ª parte — Secção II. 2.ª, 3.ª e 4.ª partes.
6.ª Cadeira — 1.ª e 5.ª partes.
9.ª Cadeira — 2.ª e 3.ª partes.

Curso de engenharia militar

1.ª Cadeira — 1.ª parte. 2.ª parte — Secção II. 3.ª parte.
2.ª Cadeira — 1.ª á 7.ª partes.
3.ª Cadeira — 1.ª parte — Secção II. 2.ª á 5.ª partes
4.ª Cadeira — 2.ª parte — Secções I, III — 3.ª parte — Secções II, III, IV, V.
5.ª Cadeira — 1.ª, 2.ª e 3.ª partes.
6.ª Cadeira.
7.ª Cadeira.
8.ª Cadeira.
9.ª Cadeira.

Curso de engenharia civil

5.ª Cadeira — 1.ª e 2.ª partes.
6.ª Cadeira.
7.ª Cadeira.
8.ª Cadeira.
9.ª Cadeira — 1.ª e 2.ª partes.

Art. 36.º Os alumnos depois de terem concluido os respectivos cursos farão exames especiaes de habilitação para as carreiras a que se destinam.

Art. 37.º Ficarão *demorados* na escola os alumnos que, por motivo justificado, não comparecerem a qualquer das provas dos exames especiaes de habilitação.

Art. 38.º Ficarão tambem *demorados* na escola os alumnos que no primeiro exame de habilitação não obtiverem pelo menos o valor *dez*.

Art. 39.º Os exames de habilitação dos alumnos *demorados* terão logar com os do anno seguinte.

Art. 40.º Os alumnos *demorados* na escola serão obrigados a frequentar, como ouvintes, as cadeiras sobre que versam os exames de habilitação, a executar nas salas de estudo os trabalhos que lhes forem distribuidos, a tomar parte nos trabalhos de campo, excursões e visitas que lhes forem designadas e aos exercicios militares.

Paço, em 4 de dezembro de 1884.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo os majores de cavallaria, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello, e Frederico Augusto Torres, e de infanteria, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca, todos em commissão no ultramar, chegado á altura competente nas respectivas escalas de accesso para obterem o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-os ao posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e sendo obrigados no seu regresso á metropole a dar as provas que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de dezembro de 1884.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes de cavallaria, ajudante de ordens do governador da provincia de Macau e Timor, Ignacio Cabral da Costa Pessoa; conside-

rando que este official chegou á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o actual posto no quadro da sua arma; e querendo usar da faculdade concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de dezembro de 1884.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decretos de 26 de novembro ultimo:**

3.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o capitão do regimento de cavallaria n.º 10, Domingos José Correia.

Estado maior de infanteria

Coronel, o coronel tenente governador da praça de Elvas, José Antonio da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o alferes, Julio Côrte Real de Novaes.

Regimento de infanteria n.º 16

Ajudante, o alferes, Leopoldo Gomes da Silva.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 19

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 7, José Ferreira Gonçalves.

Regimento de infanteria n.º 21

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 4, Antonio José Galvão.

Praça de Elvas

Coronel, tenente governador, o tenente coronel major da praça de Monsanto, Francisco José Maria de Vivaldo.

Castello de Angra

Tenente coronel, major da praça, o major, Antonio Henrique Ferreira.

Deposito de roupas e objectos de cirurgia do exercito

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, director, José Anacleto Gonçalves, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel, José Anselmo Gromicho Couceiro, e o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Mathias de Sousa, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformados, nos termos do disposto no § 4.º do artigo 134.º do decreto de 30 de outubro ultimo, os alferes ajudantes, da praça de Abrantes, Adelino da Costa Maia, da praça de Cascaes, Pedro Carlos Henriques Cortez, da praça de Palmella, Thomás José Xavier, da fortaleza do Ilhéu, João Ferreira Barbas, e do castello de S. João da Foz, José Pereira.

Por decretos de 27 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão, em attenção aos serviços prestados durante a sua carreira militar.

Estado maior de infanteria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, a capitão, Antonio Augusto Pereira.

Por decretos de 10 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Chefe da 4.ª repartição, o major do estado maior de engenheria, José Alves Pimenta de Avellar Machado.

Estado maior de cavallaria

Majores, os capitães, Carlos Claudino Dias, e Sebastião de Sousa Dantas Baracho.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 5, José Maria Esteves de Azevedo.

Regimento de cavallaria n.º 2

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Domingos Garcia Marques, e do regimento de cavallaria n.º 4, Luciano dos Santos Salgueiro.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado, João Rodrigues Chaves.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim José Salema.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Domingos Maria Ramalho Fallé.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, João Antonio de Sousa.

Ajudante, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, José Lucio da Silva.

Estado maior de infanteria

Tenentes coroneis, os majores, Augusto Cesar Bon de Sousa, e Theotonio Lopes de Macedo.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 9, Alberto Carlos de Carvalhães Malheiro.

Regimento de infanteria n.º 13

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 7, Caetano Jacques Dupont.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes de infanteria, José Lourenço de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Albano de Magalhães Barbosa Pinho.

Regimento de infanteria n.º 20

Ajudante, o tenente, Carlos Augusto de Mello Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 21

Coronel, o tenente coronel do estado maior de infanteria, Vicente Maria Pires da Gama.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 13, Delfim Ernesto de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 5, Herculano Augusto de Barros e Vasconcellos.

Ajudante, o alferes do regimento de caçadores n.º 6, Albino Estevão Victoria Pereira.

Commissões

Na conformidade do disposto no artigo 226.º do decreto de 30 de outubro ultimo:

Tenente coronel de infanteria, o major, Antonio Maria de Vasconcellos.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis, do regimento de infanteria n.º 13, Manuel José da Fonseca, e do regimento de infanteria n.º 18, Zacharias de Sousa Callado, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformado, nos termos do disposto no § 4.º do artigo 134.º do decreto de 30 de outubro ultimo, o alferes ajudante da praça de Marvão, Sebastião Miguel Soares.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

1.ª Divisão militar

Ajudante de campo do 2.º commandante, o capitão do estado maior de infanteria, ajudante de campo do commandante da extincta 1.ª brigada de infanteria de instrucção e manobra, José Maria Gomes Pereira.

Commando geral de engenheria

Chefe do estado maior, o coronel do estado maior de engenheria, Eduardo Augusto Craveiro.

Chefe da 2.ª repartição, o major do estado maior de engenheria, Manuel Raphael Gorjão.

Chefe da 3.ª repartição, o major do estado maior de engenheria, José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Candido Augusto Guttierres Dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Guilherme Carlos Oom.

Alferes alumnos, os alferes alumnos, do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Augusto Moreira Ribeiro, e José Raphael da Cunha, e do regimento de artilheria n.º 5, Guilherme de Campos Gonzaga.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, Aureliano Carlos de Sousa Ferreira.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo tenente, o segundo tenente da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, Agostinho José de Castro Faria.

Regimento de artilheria n.º 4

Alferes alumnos, os alferes alumnos, do regimento de artilheria n.º 1, Carlos José de Lima, e do regimento de artilheria n.º 2, José Maria de Vasconcellos e Sá.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição, José Eduardo Leitão Junior.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, Antonio Xavier Correia Barreto.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Virgilio Soares de Albergaria.

Estado maior de cavallaria

Capitão, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenentes, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 2, Domingos Garcia Marques, e do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Augusto Ripado.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 7, D. Diogo Manuel de Noronha.

Regimento de cavallaria n.º 2

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, Augusto Hedwiges do Amaral.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 9, José Gonçalves Macieira.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, Antonio Augusto Cesar de Almeida.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, João José de Brito e Mello.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Francisco Antonio Ribeiro Bastos.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, Antonio Henriques Nunes de Aguiar.

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, José Celestino da Silva.

Inspecção geral de infanteria

Chefe da 2.ª secção, o capitão do estado maior de infanteria, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano.

Estado maior de infanteria

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Emygdio Gomes dos Reis.

Tenentes, os tenentes, do regimento de infanteria n.º 2, Alfredo José Torquato Pinheiro, e da guarda municipal de Lisboa, Antonio Luiz Theophilo de Araujo Waddington.

Regimento de caçadores n.º 1

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 24, Alfredo Alexandrino Turpia.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, João Vieira Tavares.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 6, Antonio Ferreira Vianna.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de caçadores n.º 7, José Antonio do Couto.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de caçadores n.º 1, Augusto Alexandre Lobo Pimentel.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenentes, os tenentes, do regimento de infanteria n.º 3, Raymundo Maria Correia Mendes Junior, e do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Joaquim Pereira Trancoso.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Augusto Cesar Bizarro.

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, João Eduardo Augusto Vieira.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João Gualberto da Fonseca e Silva.

Regimento de caçadores n.º 6

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 7, Francisco Pereira de Azevedo.

Regimento de caçadores n.º 7

Cirurgião mór, o cirurgião mór da praça de Peniche, Joaquim José Pimenta Tello.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de caçadores n.º 4, Luiz Valerio da Camara Lomelino.

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, Luiz Fausto Guedes Dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 23, José Antonio Domingues.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Claudio de Abreu e Almeida.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, Antonio Emilio do Quadro Flores.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Manuel Francisco da Silva Machado.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, João Francisco.

Regimento de infanteria n.º 5

Major, o major do regimento de infanteria n.º 17, Henrique Cesar Rolim.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenentes, os tenentes, do regimento de infanteria n.º 19, Luiz José Branco, e do regimento de infanteria n.º 22, Fernando da Costa Leal.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Nuno José Severo Campello de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 22, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 20, Flaviano José Barbosa Rego.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 24, Fernando Augusto do Nascimento.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim José da Costa Junior.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, João de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 20, Agostinho Christovão França.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do

regimento de infanteria n.º 22, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Francisco Rodrigues Pereira.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 24, Diogo de Almeida Loureiro Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de infanteria, Antonio Luiz da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 19, José Diogo Rodrigues Madeira.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenentes, os tenentes, do regimento de infanteria n.º 9, Luiz Pereira Rebello, e do regimento de infanteria n.º 12, Pedro Joaquim Marques.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 22, Francisco de Paula Santos.

Regimento de infanteria n.º 18

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 21, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode.

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 3, José Cardoso Valente, e do regimento de infanteria n.º 21, José Augusto Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 19

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Arnaldo Belizario Barbosa.

Tenente, o tenente de regimento de infanteria n.º 6, Joaquim Carvalhal de Sousa Telles.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do forte da Graça, Antonio Augusto Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 20

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 21, Augusto Eduardo Freire de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Manuel de Madureira.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, Trajano Saturio Pires.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, João José da Luz.

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 15, Pedro de Alcantara Sousa Soares Andrêa Ferreira, e do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Regimento de infanteria n.º 23

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Annibal Augusto da Rocha Dantas.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Dias Junior.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Duarte José Peres Cruz.

Regimento de infanteria n.º 24

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 1, Francisco da Silva.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, João Ricardo de Miranda Macedo e Brito.

Alferes, o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Miguel Dias.

Guarda municipal de Lisboa

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante em commissão, Vicente Ferreira dos Santos.

Praça de Monsanto

Major da praça, o major da praça de Valença, Narcizo Mendes Falcato.

Praça de Peniche

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 6, João Agostinho da Cunha.

Secretaria do tribunal superior de guerra e marinha

Official de secretaria, o secretario que foi da 1.ª divisão militar, João Luiz Muzanty Junior.

Secretaria do commando da 1.ª divisão militar

Official de secretaria, o secretario da extincta direcção geral de artilheria, José Maria Gomes Mariares.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Publica-se, para conhecimento dos interessados, a relação de precedencia dos empregados abaixo designados, pertencentes ao quadro do secretariado militar, nos termos do artigo 128.º do decreto de 30 de outubro ultimo:

Officiaes de secretaria

1.º Augusto Ernesto Carneiro.
2.º José Maria Gomes Mariares.
3.º Pedro Germano de Ascensão Chianca.
4.º João Luiz Muzanty Junior.
5.º Pedro Eugenio Celestino Soares.
6.º Sebastião Mendes da Rocha.

Archivistas, aspirantes e secretarios dos conselhos de guerra

1.º Antonio Augusto Alvares de Mello.
2.º José Maria do Olival Gouveia.
3.º Norberto Vieira Moniz.
4.º Augusto José Joaquim Dias.
5.º Antonio Xavier de Almeida Pacheco.
6.º Evaristo Augusto Correia Guimarães.
7.º Joaquim Ferreira.
8.º João Baptista da Rocha Grillo.
9.º José Maria de Bettencourt.
10.º Francisco de Matos Soeiro de Avellar Salgado.
11.º Valeriano Antonio França.
12.º Joaquim Augusto de Oliveira Mascarenhas.
13.º Antonio Maria Vieira de Sousa Borges e Azevedo.
14.º Augusto Mendes Florido.
15.º José Ferreira Nobre.
16.º Celestino Augusto Pimentel.
17.º João Maria Mourão.
18.º José Maria da Graça Soares e Sousa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 762

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 4

Primeiro sargento n.º 19 da 5.ª companhia, Antonio José Galvão — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 44 de 1881.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, João Ricardo de Miranda Macedo e Brito — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 de 1873.

Regimento de infanteria n.º 15

Musico de 2.ª classe, José Joaquim Correia — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 8 de 1875.

Medalha de cobre

Regimento de engenheria

Segundo sargento n.º 56 da 5.ª companhia, Arthur Ferreira de Castro; e segundo sargento n.º 32 da 1.ª, Martiniano Abel Gallo Bettencourt — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Musico de 1.ª classe, Joaquim Augusto de Carvalho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Primeiro sargento n.º 4 da 7.ª companhia, João dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Segundo sargento n.º 11 da 1.ª companhia, José Pinto Barbosa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Espingardeiro, Antonio de Oliveira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Carlos Alberto Pinto da Cruz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Primeiro sargento n.º 41 da 5.ª companhia, Augusto de Sousa — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 763

Medalha de prata

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão, João Gualberto da Fonseca e Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Cabo n.º 78 da 5.ª companhia, Antonio das Dores Duro — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 33 de 1874.

Guarda municipal do Porto

Tenente de cavallaria, José Matheus Lapa Valente — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 21 da 1.ª bateria, Antonio Rodrigues Montez Junior — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Cabo n.º 8 da 5.ª companhia, Manuel Joaquim da Silva — comportamento exemplar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 1 da 1.ª companhia, Polycarpo de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 4

Cabo n.º 27 da 8.ª companhia, Miguel Rodrigues Centeno — comportamento exemplar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Cabo n.º 12 da 4.ª companhia, José Lucio — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 7

Cabo n.º 39 da 4.ª companhia, Manuel Maria — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Primeiro sargento n.º 7 da 3.ª companhia, Estevão de Sá Furtado de Mendonça — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Segundo sargento n.º 1 da 6.ª companhia, José Joaquim de Oliveira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Cabo n.º 22 da 5.ª companhia, José Francisco — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 764

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 9

Mestre de musica, José Ramos — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 5 de 1883.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento n.º 18 da 3.ª companhia, José Antonio dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Primeiro sargento n.º 5 da 8.ª companhia, Manuel Rodrigues Teixeira — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Primeiro sargento n.º 86, Eduardo José dos Santos — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Segundo sargento n.º 37, Gil Alves de Pimentel — comportamento exemplar.

Brigada de artilheria de montanha

Soldado n.º 63 da 1.ª bateria, José Sanches — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Henrique Fradesso Salazar Moscoso — comportamento exemplar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 67 da 1.ª companhia (actualmente na reserva) Julio Quaresma — comportamento exemplar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Segundo sargento n.º 22 da 2.ª companhia, Arthur José Alves Peixoto — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 8

Segundo sargento n.º 18 da 4.ª companhia, Antonio Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo n.º 45 da 7.ª companhia, João dos Santos — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Soldado n.º 44, Manuel Paschoal — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 765

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 51 da 3.ª companhia de cavallaria, José Affonso; e cabo n.º 37 da 6.ª companhia de infanteria, Manuel Baptista — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 36 da companhia de cavallaria, Manuel Fonseca — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 12 de 1878.

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Segundo sargento n.º 49 da 3.ª companhia, Caetano José; cabo n.º 33 da 3.ª, José Constantino Duarte; e soldados,

n.º 23 da 3.ª, Gaspar Gonçalves, n.º 24 da 3.ª, João Cardoso, n.º 31 da 3.ª, Francisco Mendes, e n.º 47 da 3.ª, Francisco Marques, todos de cavallaria — comportamento exemplar.

Cabo n.º 72 da 6.ª companhia, João Marques Loureiro; e soldados, n.º 32 da 5.ª, Henrique Paulino, n.º 11 da 6.ª, Augusto Cesar da Silva, n.º 99 da 6.ª, Joaquim Cardoso, e n.º 146 da 6.ª, José Lopes, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldados, n.º 51 da 1.ª companhia, Antonio Cardoso, n.º 41 da 2.ª, José Dias, n.º 44 da 2.ª, Basilio Ferreira de Abrantes, n.º 124 da 2.ª, José dos Santos, n.º 42 da 3.ª, João de Moraes, e n.º 64 da 3.ª, José Roma, todos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 766

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 97 da 1.ª companhia, José Antonio Rodrigues — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 23 de 1875.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Thomé Gomes Pereira Junior — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 9 de 1876.

Regimento de infanteria n.º 14

Cirurgião mór, José Victorino de Sousa e Albuquerque; tenente, Manuel de Freitas Barros; primeiro sargento n.º 79 da 7.ª companhia, Manuel Joaquim de Sousa; e segundo sargento n.º 18 da 5.ª, Joaquim José Ricardo — comportamento exemplar; o terceiro em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 17 de 1874, e o quarto em substituição de igual medalha que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 de 1873.

Medalha de cobre

Brigada de artilheria de montanha

Cabo servente n.º 18 da 1.ª bateria, João Antonio da Costa Pina — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado n.º 41 da 6.ª companhia, Joaquim Innocencio — comportamento exemplar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 26 da 3.ª companhia, José Mascarenhas de Mendonça — comportamento exemplar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Cabo n.º 1 da 5.ª companhia, Domingos Duarte — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 767

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 23

Tenentes, Alfredo João Francisco da Fonseca, e Joaquim Pessoa — comportamento exemplar.

3.ª Companhia de reformados

Segundo sargento n.º 181, Francisco Teixeira Dias — comportamento exemplar.

4.ª Companhia de reformados

Segundo sargento n.º 334, Manuel Pereira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 33 de 1874.

Medalha de cobre

Regimento de engenheria

Cabo n.º 45 da 4.ª companhia, Mathias Fernandes de Sousa, actualmente na reserva — comportamento exemplar.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 79 da 3.ª companhia, José Caetano de Amaral Guião; e soldado n.º 5 da 4.ª, Miguel David — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 28 da 2.ª companhia, Francisco da Silva Franco, actualmente na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Segundo sargento n.º 20 da 7.ª companhia, Guilherme Lopes de Azevedo — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o tenente do regimento de infanteria n.º 24, João Antonio da Costa Leal, promovido a este posto pela ordem do exercito n.º 23 do corrente anno, era alferes do regimento de caçadores n.º 1.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 77 de matricula e n.º 13 da 5.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 9, Amilcar de Castro de Abreu e Mota.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos que no presente anno lectivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, o que se publica ao exercito na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851

Classe do exercito

José Pedro de Macedo e Couto, filho do fallecido general de divisão, Joaquim José de Macedo e Couto — por lhe aproveitarem as preferencias marcadas em o n.º 2.º do artigo 10.º e as do artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, ser filho de official ferido em combate, ter a maxima idade e ser orphão de pae.

Frederico Carlos dos Santos Ferreira, filho do fallecido major reformado, Anastacio dos Santos — por lhe aprovei-

tarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, ter a maxima idade e ser orphão de pae.

Cazimiro Victor Ximenes Telles, filho do major do regimento de artilheria n.º 3, Cazimiro Victor de Sousa Telles — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, ter a maxima idade.

Luiz Caetano do Nascimento e Silva, filho do capitão do regimento de caçadores n.º 7, Julio Augusto do Nascimento e Silva — idem.

Carlos Ivens, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 1, Duarte Ivens — idem.

Fausto Braga, filho do major de infanteria servindo no ministerio das obras publicas, Antonio Vasco da Gama Braga — idem.

Alfredo Julio Lima Dias, filho do tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 12, Manuel Dias — idem.

Theotonio Maria da Nobrega Pinto Pizarro, filho do tenente de infanteria, adjunto á secretaria d'estado dos negocios da guerra, Antonio Julio da Nobrega Pinto Pizarro — idem.

Alfredo Frederico de Albuquerque Felner, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 16, Julio Luiz Felner — idem.

Alexandre Caetano Pereira, filho do tenente da 1.ª companhia da administração militar, José Caetano Pereira — idem.

Ernesto Augusto Ribeiro da Fonseca, filho do major de infanteria, servindo no ultramar, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca — idem.

Annibal Homem de Almeida, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Homem de Figueiredo — idem.

Luiz Augusto de Oliveira, filho do alferes da guarnição da provincia de Moçambique, Guilherme Augusto de Oliveira — idem.

Luiz Guilherme Borges de Sequeira, filho do capitão de infanteria em commissão na direcção geral do ultramar, José Maria Borges de Sequeira — idem.

Antonio Pinheiro Silvano, filho do major do 3.º batalhão do regimento de infanteria do ultramar, Antonio Maria Silvano — idem.

Alberto Frederico James de Oliveira Torres, filho do

major de cavallaria, director das obras publicas em Cabo Verde, Frederico Augusto Torres — idem.

Antonio Bivar de Sousa, filho do major do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Maria Bivar de Sousa — idem.

Estevão Augusto de Castro Silva Sotto Maior, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 8, Gaspar de Castro Silva Sotto Maior — idem.

Luiz Teixeira Beltrão, filho do coronel do regimento de infanteria n.º 22, José Joaquim Teixeira Beltrão — idem.

Joaquim Eduardo Leotte, filho do coronel do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Correia Leotte — idem.

José Maria Holbeche, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 1, João Ignacio de Moura Holbeche — idem.

Adolpho Augusto Couceiro Pinto Villar, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 15, Augusto Alves Pinto Villar — idem.

Patricio Xavier de Almeida e Brito, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 11, Pedro Guilherme de Brito — idem.

Henrique Ribeiro de Almeida, filho do major reformado, Manuel Thomás Gomes de Almeida — idem.

Antonio Carlos de Fontes Pereira de Mello, filho do tenente coronel de cavallaria, Carlos Augusto Fontes Pereira de Mello, governador da ilha do Principe — idem.

Classe de marinha

Carlos Ivo de Sá Ferreira, filho do primeiro tenente da armada, Augusto Ivo de Campos Ferreira — por não haver candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851.

Carlos Alberto de Mello Guerreiro, filho do segundo official do corpo de fazenda da armada, Antonio Augusto Barradas Guerreiro — idem.

Mario de Gouveia Homem, filho do capitão tenente da armada, governador da Guiné portugueza, Pedro Ignacio de Gouveia — idem.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que o soldado José Augusto Cardoso, que, pela determinação 7.ª da ordem do exercito n.º 18 do cor-

rente anno, foi mandado declarar aspirante a official com a graduação de primeiro sargento, pertence ao regimento de caçadores n.º 7, e não ao regimento n.º 2 de caçadores da Rainha.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o coronel de artilheria, José Maria da Ponte Horta, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 26 de novembro ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de artilheria n.º 5, Diogo Alexandre de Almeida Soares, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel, tenente governador do castello de Angra, João Antonio Pereira, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 23, Ricardo Antonio de Salles, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Miguel José Parreira, reformado pela mesma ordem.

11.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se que as rações de forragens fornecidas pela padaria militar de Lisboa, no mez de novembro ultimo, foram a 256,22335 réis, sendo a palha a 64,82668 e o grão a 191,39667.

12.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Lino de Sousa Galvão Junior, prorogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Carlos Alberto Feio Folque, quatro mezes.

Alferes graduado, Custodio Alberto de Oliveira, prorogação por trinta dias.

Alferes graduado, João Gregorio Duarte Ferreira, prorogação por quatro mezes.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Antonio de Andrade Pinto, trinta dias.

Alferes graduado, Antonio Augusto Rocha de Sá, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, Candido Passos de Oliveira Valença, cento e vinte dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Abilio Augusto Correia Pinho, cento e vinte dias.

Regimento de caçadores n.º 10

Capitão, João Maria de Monte e Freitas, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Alfrédo José Torquato Pinheiro, dois annos.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Joaquim Pinto de Sousa, seis dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Rodrigo Teixeira Alves Martins, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 20

Alferes, Antonio Lucio dos Santos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, Alberto Fernandes Peixoto e Cunha, vinte dias.

13.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Luiz Henrique Quintella, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Estanislau Alcobia e Silva, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão, José Gonçalves Macieira, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 7

Capitão, Julio Augusto do Nascimento e Silva, dez dias.
Alferes graduado, Chrisogono Nunes Pinto, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, Julio Angelo Borges Cabral, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Frederico Ludgero Martins Torres, sessenta dias.

Alferes graduado, Manuel de Oliveira Gomes da Costa, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, Alfredo Ernesto da Cunha, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, José Cazimiro Xavier Verissimo de Moraes, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Bento Gomes Formosinho, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 19

Capitão, Antonio da Silva Dias, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 20

Tenente, Eduardo Augusto Ferreira, trinta dias.
Alferes, Antonio Lucio dos Santos, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 22

Capitão, Luiz Candido da Natividade Mena, noventa dias.

Tenente, Joaquim José Ferreira da Cunha, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 25

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE DEZEMBRO DE 1884

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infanteria do ultramar, os tenentes, do mesmo regimento, Antonio Julio Lobo d'Avila, e do regimento de caçadores n.º 3, Raymundo Maria Correia Mendes Junior, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de dezembro de 1884.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o major de cavallaria, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento, em commissão no ultramar, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas que por lei forem exigidas para o posto de major.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de dezembro de 1884. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decretos de 11 do corrente mez:**

Regimento de artilheria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Joaquim Maria Gusmão Guerra.

Regimento de caçadores n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Liberato de Aguiar.

Por decretos de 17 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Ajudante, o primeiro tenente, João Maximiano Pita.

Regimento de cavallaria n.º 2

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 4, José Antonio Garcia.

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, Francisco Ferreira Sarmento.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Augusto Alfredo Jacome de Castro.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Annibal Augusto Gomes Pereira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco das Dores Moreira Lança.

Regimento de caçadores n.º 3

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Luiz Ferreira Real.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Miguel Egydio da Costa, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Adriano Frederico Pimenta da Gama.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Francisco de Paula Botelho.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 7, Simão Manuel Montes.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Nuno José Severo Campello de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes graduado, Manuel Maria Coelho.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Joaquim José da Silva.

Alferes, o alferes graduado, Luiz Augusto Baptista.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, o capitão, Francisco Albino de Barros.

Regimento de infanteria n.º 20

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 8, Bernardo Osorio.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves.

Regimento de infanteria n.º 22

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 2, Alfredo Frederico Xavier de Basto.

Regimento de infanteria n.º 24

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do estado maior de infanteria, Eduardo Narciso.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Manuel Valentiniano Correia da Silva.

Alferes, o alferes sem prejuizo de antiguidade, José Alfredo da Cunha Barros.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do estado maior de cavallaria, Alexandre Manuel da Veiga; e os capitães, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Dias Povoa, e do regimento de infanteria n.º 19, Miguel Joaquim dos Reis Vidal, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Julio de Sousa Pereira Girão.

Regimento de caçadores n.º 3

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Augusto Pinto de Magalhães, contando a antiguidade do posto de 17 do corrente mez.

Tenente, o alferes, Augusto Cesar de Bettencourt.

Alferes, o alferes graduado do regimento de caçadores n.º 6, Alfredo Arthur de Magalhães.

Regimento de caçadores n.º 4

Major, o capitão, João Eduardo Augusto Vieira, contando a antiguidade do posto de 17 do corrente mez.

Regimento de caçadores n.º 6

Major, o capitão do estado maior de infanteria, João Francisco Regis do Rio Carvalho, contando a antiguidade do posto de 17 do corrente mez.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 1, Manuel Antonio da Purificação Ferreira.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado, Miguel do Patrocinio Cesar Duque.

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 10, Germano Augusto da Silveira.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Sebastião Mesquita Correia de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, o alferes, José Rosalino Alves Pereira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 9

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, João Pedro Soares Luna, contando a antiguidade do posto de 17 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 10

Major, o capitão, Leopoldo Francisco de Menezes, contando a antiguidade do posto de 17 do corrente mez.

Tenente, o alferes, Augusto Antonio de Macedo Pinto.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, José Caetano Ribeiro Vianna.

Regimento de infanteria n.º 12

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Salvador Ferreira, contando a antiguidade do posto de 17 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Francisco Pereira da Cunha Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 21

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Joaquim Noronha da Silva Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 5, Bernardino Dias de Sousa e Silva.

Alferes, o primeiro sargento da 2.ª companhia da administração militar, Augusto Cesar Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 23

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, João de Albuquerque Cabral.

Regimento de infanteria n.º 24

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente da companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra, Francisco dos Anjos Marinho.

Commissões

Na conformidade do disposto no artigo 226.º do decreto de 30 de outubro ultimo:

Capitães de infanteria, os tenentes, Norberto Amancio de Almeida Campos, e José Julio Martins Correia.

Castello de Angra

Tenente, ajudante da praça, o alferes, Filippe Augusto da Luz Lobo.

Praça de Peniche

Tenente, ajudante da praça, o alferes almoxarife, Manuel Ferreira Bret.

Forte da Graça

Alferes, ajudante da praça, o alferes ajudante da praça do castello de S. Filippe de Setubal, Luiz da Silva Maldonado d'Eça.

Quadro dos almoxarifes de engenheria

Alferes almoxarife, o alferes ajudante da praça do castello de S. Jorge, Manuel Mathias Guedes.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitães almoxarifes, o tenente almoxarife, João Gomes, e o capitão do regimento de infanteria do ultramar, Belisario de Saavedra Prado e Thermes.

Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, Antonio Vicente de Abreu.

Alferes almoxarifes, os alferes sem prejuizo de antiguidade, Jeremias Henriques dos Reis, Antonio Maria da Conceição, e José Nicolau da Rosa; o sargento ajudante do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Maria Pires Monteiro, e o alferes ajudante de praça de 2.ª classe, Manuel Baptista Machado.

Quadro dos ajudantes de praças

Alferes ajudantes de praças, os alferes ajudantes das praças, da torre de Belem, Joaquim de Sant'Anna e Sousa,

da torre de S. Lourenço da Barra, Augusto Ignacio Pereira, e de Juromenha, Antonio José Libanio de Andrade.

Por decretos da mesma data:

Reformados, nos termos do disposto no § 4.º do artigo 134.º do decreto de 30 de outubro ultimo, os alferes ajudantes das praças, de Bragança, Antonio José da Silva, de Vianna do Castello, José Fernandes Alves, e de Juromenha, João Antonio.

3.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 63.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, publicar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º, as listas de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que no anno lectivo findo concluiram os diversos cursos da escola do exercito, feitas pelos competentes jurys dos exames especiaes de habilitação, e que baixam assignadas pelo director geral da mesma secretaria d'estado, o coronel do estado maior de engenheria, Caetano Pereira Sanches de Castro.

Paço, em 26 de dezembro de 1884.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Curso do estado maior

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Francisco Augusto Ramos ..	1883-1884	1	Dez (10).	

Curso de engenheria militar

Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Alfredo Vaz Pinto da Veiga..	1883-1884	1	Dezeseis e seis decimos (16,6).	
Artilheria n.º 1	»	Amavel Granger.....	»	2	Quinze e oito decimos (15,8).	
Artilheria n.º 1	»	Luiz Carlos Pereira Pegado..	»	3	Doze.	

Curso de artilheria

Artilheria n.º 1	Alferes alumno	José Raphael da Cunha.....	1883-1884	1	Treze e sete decimos (13,7).	

Artilheria n.º 1	»	*Guilherme de Campos Gonzaga.*	»	*2*	*Treze e cinco decimos (13,5).*	
Artilheria n.º 4	»	*Arnaldo Costa Cabral de Quadros.*	»	3	Treze e quatro decimos (13,4).	Mais antigo pela praça.
Artilheria n.º 5	»	Francisco de Paula Rego ...	»	4	Treze e quatro decimos (13,4).	
Artilheria n.º 4	»	Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello Junior.	»	5	Doze e sete decimos (12,7).	
Artilheria n.º 4	»	Luiz Joaquim Dias Rebello..	»	6	Doze e quatro decimos (12,4).	Mais antigo pelas provas da escola.
Artilheria n.º 1	»	Leopoldo Candido Rodrigues	»	7	Doze e quatro decimos (12,4).	Idem.
Artilheria n.º 1	»	Francisco Augusto Moreira Ribeiro.	»	8	Doze e quatro decimos (12,4).	
Artilheria n.º 3	»	Henrique de Sousa Monteiro	»	9	Doze e tres decimos (12,3).	
Artilheria n.º 5	»	Lourenço Caldeira da Gama Lobo Cayola.	»	10	Doze e um decimo (12,1).	
Artilheria n.º 5	»	Joaquim Maria Augusto de Almeida.	»	11	Onze e cinco decimos (11,5).	
Artilheria n.º 3	»	Jacinto Fialho de Oliveira...	»	12	Onze e dois decimos (11,2)	
Artilheria n.º 1	»	Jayme de Sousa Figueiredo..	»	13	Sete e nove decimos (7,9).	
Artilheria de montanha	»	José Joaquim Bernardino de Sena Xavier.	»	14	Sete e oito decimos (7,8).	
Artilheria n.º 3	»	Marcellino Alberto Tavares..	»	15	Sete e seis decimos (7,6).	
Artilheria n.º 1	»	Carlos Augusto Coelho de Vasconcellos Porto.	»	16	Onze e nove decimos (11,9).	Mais moderno por ter feito exame em dezembro.
Artilheria n.º 2	»	Manuel José Pereira Caldas..	»	17	Onze e cinco decimos (11,5).	Idem.

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	João Augusto Pereira	1883-1884	18	Oito e quatro decimos (8,4).	Mais moderno por ter feito exame em dezembro.
Artilheria n.º 1	»	Jorge Arthur da Silva Mendes Sobral.	»	19	Oito (8).	Idem.
Artilheria n.º 1	»	Arthur Leopoldo Xavier Pessoa.	»	20	Sete e oito decimos (7,8).	Idem.
Artilheria n.º 1	»	Plinio Saturio Braga Pires..	»	21	Sete e quatro decimos (7,4).	Idem.

Cursos de cavallaria e infanteria

Cavallaria n.º 4	Primeiro sarg.to graduado aspirante a official	Manuel José do Sacramento Monteiro.	1882-1883	1	Doze e sete decimos (12,7).	
Cavallaria n.º 1	»	Arthur Heliodoro Felix Dubraz.	»	2	Doze e quatro decimos (12,4).	
Cavallaria n.º 4	»	Frederico Saporiti Machado..	»	3	Doze e dois decimos (12,2).	
Artilheria n.º 3	»	José Leonides de Aragão Lamy.	1883-1884	4	Nove e dois decimos (9,2).	

Cavallaria n.º 4	»	*Alfredo Augusto Bandarra e Seixas.*	»	5	*Oito e oito decimos (8,8).*	
Cavallaria n.º 4	»	Hermenegildo Augusto dos Santos Pestana.	1882-1883	6	Oito (8).	
Cavallaria n.º 6	»	Antonio Candido de Mendonça Furtado de Menezes Pinto.	1883-1884	7	Sete e tres decimos (7,3).	
Cavallaria n.º 2	»	Henrique Lopes Alpalhão Maia.	1882-1883	8	Cinco e oito decimos (5,8).	
Cavallaria n.º 4	»	Antonio Mendes de Almeida Brito e Faro.	»	9	Sete e dois decimos (7,2).	Mais moderno por ter feito exame em dezembro.
Infanteria n.º 11	»	Zeferino Candido de Castro Caria.	1883-1884	1	Quinze e dois decimos (15,2).	
Caçadores n.º 12	»	José Francisco da Silveira Junior.	»	2	Quatorze (14).	
Infanteria n.º 3	»	José Maria Braga.....	»	3	Treze e nove decimos (13,9).	Mais antigo pelas provas da escola.
Caçadores n.º 11	»	Adelino Augusto Esteves...	»	4	Treze e nove decimos (13,9).	
Caçadores n.º 3	»	Albino dos Santos Pereira Lopo.	»	5	Treze e oito decimos (13,8).	
Infanteria n.º 24	»	Guilherme da Costa Passos..	»	6	Treze e seis decimos (13,6).	
Infanteria n.º 5	»	João Diogo Cabral Mascarenhas.	1882-1883	7	Treze e quatro decimos (13,4).	
Caçadores n.º 6	»	Paulo do Quental.....	1883-1884	8	Treze e dois decimos (13,2).	
Caçadores n.º 8	»	Joaquim Cypriano Santos ..	»	9	Treze e um decimo (13,1).	
Caçadores n.º 2	»	Luiz Henrique Pacheco Simões.	»	10	Treze (13).	Idem
Caçadores n.º 12	»	Manuel Soares de Oliveira Junior.	1882-1883	11	Treze (13).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Caçadores n.º 1	Primeiro sarg.to graduado aspirante a official	Augusto Gonzales.....	1883–1884	12	Doze e nove decimos (12,9).	
Infanteria n.º 8	»	José Gaspar de Castro Silva Sotto Maior.	»	13	Doze e seis decimos (12,6).	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 20	»	Joaquim Bernardino Fernandes de Azevedo.	»	14	Doze e seis decimos (12,6).	
Infanteria n.º 5	»	Thomás Antonio da Guarda Cabreira.	1882-1883	15	Doze e cinco decimos (12,5).	Idem.
Caçadores n.º 8	»	João José de Freitas	»	16	Doze e cinco decimos (12,5).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Manuel da Costa e Sousa ...	1883–1884	17	Doze e cinco decimos (12,5).	
Infanteria n.º 13	»	Antonio Augusto Ribeiro Malbeiro.	»	18	Doze e tres decimos (12,3).	
Infanteria n.º 4	»	Filippe Rijo Rosado.....	1882–1883	19	Doze e dois decimos (12,2).	Idem.
Caçadores n.º 9	»	Agostinho Manuel da Silva Ferreira.	1883–1884	20	Doze e dois decimos (12,2).	Idem.
Infanteria n.º 10	»	Firmino Cesar de Moraes Ferreira.	1882–1883	21	Doze e dois decimos (12,2).	
Infanteria n.º 5	»	Fernando Augusto Nogueira Velho de Chaby.	1883–1884	22	Doze e um decimo (12,1).	Idem.
Caçadores n.º 10	»	Viriato Ribeiro de Lemos...	»	23	Doze e um decimo (12,1).	
Caçadores n.º 9	»	Arthur Torquato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça.	1882–1883	24	Doze (12).	Idem.

Artilheria n.º 2	»	*Antonio Ferreira Quaresma..*	»	25	*Doze (12).*	*Idem.*
Caçadores n.º 6	»	*Alfredo Eduardo da Cruz....*	*1883–1884*	26	*Doze (12).*	Idem.
Infanteria n.º 17	»	Pedro Prostes da Fonseca...	»	27	Doze (12).	
Caçadores n.º 6	»	Antonio Roque Coelho.....	1882–1883	28	Onze e nove decimos (11,9).	
Caçadores n.º 3	»	Theodoro Gil de Figueiredo Carmona.	»	29	Onze e oito decimos (11,8).	
Caçadores n.º 6	»	Amaro Dias da Silva Junior	1883–1884	30	Onze e sete decimos (11,7).	
Infanteria n.º 11	»	Joaquim de Sousa Moreira ..	»	31	Onze e seis decimos (11,6).	Idem.
Infanteria n.º 16	»	Manuel Victor da Rocha.....	1882–1883	32	Onze e seis decimos (11,6).	Idem.
Infanteria n.º 14	»	Manuel Lucio de Loureiro ..	»	33	Onze e seis decimos (11,6).	Idem.
Infanteria n.º 14	»	Antonio de Padua Peixoto ..	1883–1884	34	Onze e seis decimos (11,6).	
Infanteria n.º 10	»	Desiderio Pinto Soares de Miranda.	1882–1883	35	Onze e cinco decimos (11,5).	
Caçadores n.º 12	»	Virgilio Gonçalves Roma ...	1883–1884	36	Onze e quatro decimos (11,4).	
Caçadores n.º 4	»	José Hygino Amado da Cunha.	»	37	Oito e seis decimos (8,6).	
Infanteria n.º 3	»	José Ferreira Martins	»	38	Oito e um decimo (8,1).	
Infanteria n.º 14	»	Arnaldo Augusto de Liz Teixeira da Cruz.	»	39	Onze e cinco decimos (11,5).	Mais antigo pelas provas da escola. Mais moderno por ter feito exame em dezembro.

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 3	Primeiro sarg.te graduado aspirante a official	José Guilherme Correia.....	1883–1884	40	Onze e cinco decimos (11,5).	Mais moderno por ter feito exame em dezembro.
Infanteria n.º 7	»	Antonio Viegas	»	41	Onze e quatro decimos (11,4).	Idem.
Infanteria n.º 13	»	Antonio Gualberto da Fonseca Antunes.	»	42	Onze e dois decimos (11,2).	Idem.
Infanteria n.º 1	»	Henrique Luiz Monteiro	»	43	Sete e oito decimos (7,8).	Mais antigo pelas provas da escola. Mais moderno por ter feito exame em dezembro.
Infanteria n.º 9	»	Antonio Arnaldo Pinto da Cruz.	»	44	Sete e oito decimos (7,8).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Antonio Paulino de Andrade	»	45	Sete e sete decimos (7,7).	Idem.
		Curso de engenheria civil				
		Augusto Victor da Costa Sequeira	1883–1884	1	Treze e um decimo (13,1).	

João de Fontes Pereira de Mello Ferreira de Mesquita	»	2	*Doze e tres decimos (12,3).*	
José Maria de Oliveira Simões (primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4).	»	3	Doze (12).	
Antonio Rodrigues Pereira da Fonseca	»	4	Onze e seis decimos (11,6).	
José Antonio Ferro de Madureira Beça	»	5	Nove e dois decimos (9,2).	
José Francisco Alves Barbosa Bettencourt	»	6	Oito e nove decimos (8,9).	
Eduardo Olympio de Magalhães Braga	»	7	Onze e cinco decimos (11,5).	Mais moderno por ter feito exame em dezembro.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 26 de dezembro de 1884.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro,* coronel do estado maior de engenheria.

4.º — **Por portaria de 29 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra-Direcção geral

Adjunto, o tenente do regimento de infanteria n.º 23, Manuel de Pina Freire da Fonseca Ferraz Correia.

5.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Brigada de artilheria de montanha

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 4, Luiz Joaquim Dias Rebello.

Regimento de cavallaria n.º 2

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 4, José Julio Gonçalves Goes, e José Augusto Gorjão Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, o major do estado maior de cavallaria, Sebastião de Sousa Dantas Baracho.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Domingos Joaquim Freire.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 9, João Antonio de Sousa.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Carlos Augusto Salgueiro.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Nunes das Bouças.

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Fortunato Antonio Mendes de Almeida.

Estado maior de infanteria

Tenentes, os tenentes, do regimento de infanteria n.º 2, Jacinto Eduardo Pacheco, e do regimento de infanteria n.º 5, Ernesto da Encarnação Ribeiro.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 9, Fructuoso Pompilio Moreira Henriques.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 10, Luiz Fausto Guedes Dias.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 22, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 22, Augusto de Andrade Pereira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Carlos Augusto dos Santos.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 19, Antonio do Paraizo Marques.

Regimento de caçadores n.º 7

Major, o major do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim José da Silva.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, José Joaquim Mendes Junior.

Regimento de caçadores n.º 9

Major, o major do regimento de caçadores n.º 6, José Estanislau Ventura.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Alberto Carlos de Carvalhães Malheiro.

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 21, Estacio Garcia Dultra.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 22, Luiz Maria dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 23, José da Costa Pereira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Thiago de Araujo.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 20, Bento Manuel Gonçalves Roma.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de caçadores n.º 7, Luiz Valerio da Camara Lomelino.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenentes, os tenentes, do regimento de infanteria n.º 2, José Antonio Domingues, e do regimento de infanteria n.º 19, José Narciso Antunes de Andrade Junior.

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Claudio de Abreu e Almeida, do regimento de infanteria n.º 8, Joaquim Francisco Nobre Sobrinho, do regimento de infanteria n.º 17, Francisco Xavier Libano dos Santos Pereira, e do regimento de infanteria n.º 21, José Narciso Guttierres Dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 19, Albano de Magalhães Barbosa Pinho.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 19, Henrique Baptista da Silva.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 22, Alfredo Frederico Xavier de Basto.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Gil Augusto Simões de Campos.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Francisco Manuel Valente.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 6, Annibal Luiz Pereira da Silva, e do regimento de infanteria n.º 20, Arthur Justino Amado.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 24, Francisco dos Anjos Marinho.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 21, Fernando Maria Correia de Lacerda.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 7, Adriano Correia Outeiro Montenegro.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 19, Antonio da Silva Dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 22, Pedro de Alcantara Sousa Soares Andréa Ferreira, e do regimento de infanteria n.º 23, Antonio Eduardo da Silva.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Feliciano Augusto Duarte de Miranda.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Antonio Candido Vergueiro.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 23, Francisco Lazaro Correia.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 21, Jeronymo Caraciolo Correia.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, o major do regimento de infanteria n.º 21, Augusto Sotero Esteves.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Gonçalves Costa.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 21, José dos Reis Barbosa.

Cirurgião mór, o cirurgião mór em commissão, Antonio José Pereira Borges.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do

regimento de caçadores n.º 3, Agostinho de Abreu Machado Antas.

Regimento de infanteria n.º 19

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 10, Francisco Pereira da Costa, e do regimento de infanteria n.º 24, José Alfredo da Cunha Barros.

Regimento de infanteria n.º 22

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 12, Antonio Augusto May Figueira.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 21, João Matheus Romano de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 23

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Luiz Pereira Rebello.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Domingos Antonio dos Santos e Freitas.

Regimento de infanteria n.º 24

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Martins da Cruz.

Commissões

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Manuel da Cunha Bellem.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Alferes almoxarife, o alferes ajudante da praça do forte da Graça, Joaquim Maria Duarte de Azevedo Rangel.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 768

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 1

Clarim mór, João Augusto de Sousa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 de 1874.

Regimento de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 80 da 5.ª companhia, Antonio José da Conceição — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 41 de 1877.

Regimento de infanteria n.º 5

Segundo sargento n.º 2 da 1.ª companhia, Manuel Martins — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 de 1873.

Regimento de infanteria n.º 11

Primeiro sargento n.º 51 da 1.ª companhia, Henrique José de Sousa Machado — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 de 1876.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 4

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Ernesto Henrique dos Santos Pestana — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 10

Segundo sargento n.º 59 da 4.ª companhia, Francisco Cardoso Ayres Pinheiro — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 11

Musico de 2.ª classe n.º 66 da 1.ª companhia, Alberto Furtado — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldado aprendiz de musica n.º 47 da 5.ª companhia, Antonio Vicente Graça Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo n.º 50 da 1.ª companhia, Rodrigo Alves — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 769

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 9 da 3.ª companhia, Antonio Severino Cresson, e n.º 84 da 5.ª, João Fernandes, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Cabos, n.º 13 da 3.ª companhia, Joaquim de Oliveira, n.º 97 da 3.ª, Camillo Teixeira, n.º 10 da 4.ª, José dos Santos Palrinhas, n.º 50 da 4.ª, Manuel Gonçalves, e n.º 39 da 5.ª, José Estevão; e soldados, n.º 64 da 4.ª, Mathias Fernandes, n.º 148 da 4.ª, Fernando da Camara, e n.º 109 da 5.ª, Cazimiro dos Santos, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Cabo n.º 38 da 1.ª companhia, José Joaquim da Veiga — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 770

Medalha de prata

Regimento de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 14 da 5.ª companhia, Domingos da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 16 de 1879.

Regimento de infanteria n.º 23

Capitão, Silvano Armand Lopes—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos sargentos, n.º 3 da 5.ª bateria, Luiz Anselmo do Carmo Dias, e n.º 10 da 6.ª, Annibal Maria Verné — comportamento exemplar.

Regimento de caçadores n.º 1

Cabo n.º 6 da 8.ª companhia, Evaristo Ferreira das Neves; e soldado n.º 57 da 3.ª, Alexandre Simões — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Cabo n.º 18 da 5.ª companhia, José Rebello — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 29 da 6.ª companhia, Alberto Au-

gusto Pinto da Cruz; e soldado aspirante a official, n.º 70 da 8.ª, Alvaro Pereira de Gouveia—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Soldado n.º 40 da 7.ª companhia, José da Costa—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 71 da 1.ª companhia, Antonio Candido Ribeiro de Carvalho—comportamento exemplar.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 20 é Carlos Antonio de Mello Côrte Real.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Annuncia-se, para conhecimento dos interessados, que o exame dos candidatos a capellão militar, para que foi aberto concurso pela ordem do exercito n.º 21 de 3 de novembro ultimo, deve começar no dia 15 de janeiro proximo futuro, pelas dez horas da manhã, no quartel general da 1.ª divisão militar.

São concorrentes e desde já admittidos, por terem apresentado todos os documentos exigidos em fórma legal, os seguintes presbyteros:

Henrique do Carmo Gonçalves.
Joaquim da Costa Magalhães.
Manuel Rodrigues Portuguez.
Alipio José Rodrigues.
João Vicente Caetano.
Henrique Carlos Fragoso.
Frederico Mendes de Almeida.
Antonio Manuel de Ledesma.
João Evangelista de Moraes.
Albano Pacheco Dias Torres.
Francisco José Patricio.
José Pedro Lopes Pinto.
João Mauricio Henriques.
Antonio Joaquim Baptista Cardote.
José Joaquim Nunes.

José Lopes Semedo.
José Martins da Silva Conceição.
Joaquim da Silva Porto e Curado.
Henrique de Oliveira Neves.
Manuel Gomes Miguens.
Silvino de Sousa e Costa Junior.
Joaquim Mendes de Figueiredo.
Manuel José Martins Carneiro.
Antonio Joaquim Camejo.
João José Basilio.
João Pires Soares da Maia.
José Ferreira de Andrade.
Carlos da Paixão Borrego.
Antonio Felizardo de Sousa.
João Correia de Lima.
Manuel de Moura Marinho.

Serão admittidos ao concurso, se até ao dia 14 de janeiro proximo futuro instruirem as suas pretensões com os documentos que lhes faltam:
Manuel Dias Varella Cardoso Junior.
Francisco da Cruz.
Manuel Maria Canejo.
José Maria Fiuza.
Antonio Francisco Coutinho.
Manuel Antonio de Almeida Barbosa.
Avelino Felix Caetano de Figueiredo.
Narciso Vicente Lopes de Sousa.

Serão admittidos ao concurso, se até ao dia 14 de janeiro proximo futuro legalisarem, na conformidade do regulamento que faz parte do decreto de 14 de novembro de 1878, os documentos apresentados:
José Dias Augusto.
Antonio dos Santos.
Joaquim Dias Augusto Videira.
Miguel José Rodrigues.
Antonio de Lucena de Matos Coutinho.
José Antonio Rebello.
José Gonçalves da Fonseca.
Antonio Pereira Mendes.
Francisco Antonio Barroqueiro.
José Duarte Araujo.
José Caetano Esteves.
Manuel Mendes de Carvalho.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que os mappas dos modelos H, I, DD, EE e OO, do regulamento de 21 de novembro de 1866, para o serviço interno dos corpos; o das praças contadas na reserva publicado na ordem do exercito n.º 34 de 1871 e os n.ºs 1 e 2 publicados na ordem do exercito n.º 8 de 1873, sejam substituidos pelos mappas, modelos n.ºs 1, 1-A, 2, 2-A, 3, 4, 5, 6, 6-A e 7, juntos a esta ordem.

10.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada kilogramma de pão alvo para rancho, fornecido pela padaria militar, no mez de novembro ultimo, foi de 59,13 réis;

2.º Que as rações de pão, fornecidas no mesmo mez, saíram pelo preço de 33,88 réis.

11.º—Declara-se que o capitão do regimento de cavallaria n.º 9, José Gonçalves Macieira, se apresentou para o serviço no dia 26 do presente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 d'este anno.

12.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 16 de outubro ultimo:

Estado maior de engenheria

Tenente, José Emygdio Pinheiro Borges, quarenta dias para se tratar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes (actualmente tenente do regimento de infanteria n.º 24), João Antonio da Costa Leal, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente (actualmente capitão do regimento de infanteria n.º 22), Luiz Maria dos Reis, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, Candido Passos de Oliveira Valença, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 8

Cirurgião mór (actualmente na praça de S. Julião da Barra), Julio Cesar de Carvalho da Silva, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Amancio de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, oitenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 6 de novembro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Cirurgião mór (actualmente cirurgião de brigada, director do hospital militar permanente do Porto), José Justino Cardoso Teixeira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, João Augusto Pereira, vinte dias para continuar a tratar-se.

Brigada de artilheria de montanha

Cirurgião ajudante (actualmente no regimento de infanteria n.º 8), Augusto José Domingues de Araujo, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2

Capitão, Miguel Maria de Araujo e Cunha, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Emilio Cesar de Andrade e Sousa, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente (actualmente no regimento de cavallaria n.º 9), Francisco Cesario Viegas Moacho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, Antonio da Luz Silva Monteiro, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Pedro Raphael Franco Campello, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Antonio Augusto da Rocha e Sá, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes (actualmente tenente do regimento de cavallaria n.º 5), Rodolpho Augusto Cerqueira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Estado maior de infanteria

Major (actualmente tenente coronel), Adolpho Manuel Ferreira Seabra, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Adolpho Marques da Paixão, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes (actualmente tenente do regimento de infanteria n.º 22), Manuel Augusto de Matos Cordeiro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente (actualmente capitão do regimento de infanteria n.º 19), Antonio da Silva Dias, quarenta dias para se tratar.

Tenente (actualmente capitão do regimento de caçadores n.º 9), Antonio de Laura Moreira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Major (actualmente tenente coronel do estado maior de infanteria), Julio Cesar Augusto de Menezes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, Joaquim José Correia de Lacerda, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 7

Cirurgião mór graduado (actualmente cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 22), Eduardo José Pessoa, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Francisco Julio Monteiro, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado (actualmente alferes do regimento de infanteria n.º 23), Filippe da Costa Cunha, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes graduado (actualmente alferes), Diogo de Almeida Loureiro e Vasconcellos, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Francisco Albino de Barros, vinte dias para se tratar.

Guarda municipal de Lisboa

Cirurgião ajudante (actualmente cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 2), José Antonio de Anciães Proença, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Guarda municipal do Porto

Tenente coronel (actualmente coronel do regimento de infanteria n.º 18), Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, sessenta dias para se tratar.

Forte da Graça

Alferes ajudante da praça, Joaquim Maria Duarte de Azevedo Rangel, cincoenta dias para se tratar.

Secretariado militar

Archivista com graduação de alferes, Norberto Vieira Moniz, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno (actualmente no regimento de artilheria n.º 3), Jacinto Fialho de Oliveira, vinte dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Jayme de Sousa Figueiredo, vinte dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno (actualmente no regimento de artilheria n.º 5), Lourenço Caldeira da Gama Lobo Cayolla, vinte dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno (actualmente no regimento de artilheria n.º 1), José Raphael da Cunha, vinte dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro tenente, Antonio José Cazimiro Ferreira, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Estado maior de infanteria

Capitão (actualmente chefe da 2.ª secção da inspecção geral de infanteria), Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, João Pedro Correia Pontes, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 22

Tenente (actualmente no regimento de infanteria n.º 6), Fernando da Costa Leal, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, D. José Jorge de Mello, sessenta dias para se tratar em mudança de ares.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, João Baptista da Silva, sessenta dias para se tratar.

Capitão, Carlos Basilio Damasceno Rosado, sessenta dias para se tratar em mudança de ares.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, José Moreira Franco, sessenta dias para se tratar.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Alferes almoxarife, Antonio Vicente de Abreu, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Regimento de caçadores n.º 11

Alferes, Antonio do Canto Blanc Moreira da Camara Falcão, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 4 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Decio Augusto da Rocha Dantas, trinta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Francisco de Paula Miranda Diniz, sessenta dias para se tratar.

Estado maior de infanteria

Tenente coronel (actualmente coronel do regimento de infanteria n.º 21), Vicente Maria Pires da Gama, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Augusto Xavier Leitão, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 6

Major, José Estanislau Ventura, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente (actualmente no regimento de caçadores n.º 3), Raymundo Maria Correia Mendes, vinte dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, Antonio Henrique Barbosa Ferreira de Almeida, trinta dias para continuar a tratar-se.

Alferes, Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Antonio Maria Correia de Almeida, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Guilherme Augusto Lobo d'Avila, quarenta e cinco dias para se tratar.

Alferes, Jacinto de Freitas Lomelino Junior, setenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Boaventura Marques, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, José Augusto de Abreu Amorim Pessoa, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes (actualmente no regimento de infanteria n.º 2), Antonio Claudio de Abreu Almeida, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 19

Capitão, Luiz Maria Seromenho, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 20

Tenente coronel, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, Albino Candido de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Tiberio Cesar de Campos Beltrão, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Eduardo Augusto Pereira da Silva, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, Bernardo Maria de Pina e Mello, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

13.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Tenente coronel, Thomás de Aquino de Sousa, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 21

Tenente, João Valente de Almeida, noventa dias.
Alferes, Delfim Ernesto de Magalhães, trinta dias.

14.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Alfredo Julio de Lima, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Carlos Augusto Salgueiro, vinte dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Domingos Eugenio da Silva Canedo, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Francisco Julio Monteiro, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

6727 D T

(Modelo n.º 1)

... de ... n.º ...

... ...

Mappa da força no dia ... de ... de 18...

Graduações	Promptos	De serviço diario	Destacados	Diligencia	Impedidos: No serviço do corpo	Impedidos: Dos officiaes	Licenças: Regi-tadas	Licenças: Por motivo de molestia	Licenças: Para estudos	Licenças: A beneficio dos fundos da escola regimental	Doentes: Nos hospitaes civis	Doentes: Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	Doentes: No hospital regimental	Doentes: No quartel	Presos: Em cadeia civil	Presos: Prisão militar	Presos: Nas casas de reclusão no quartel	Presos: Detidos nas companhias	Presos: Nos hospitaes	Recrutas: Em instrucção	Recrutas: Doentes nos hospitaes	Recrutas: Doentes no quartel	Ausentes sem licença	Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios	Estado completo	Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo	Primeira reserva: Presente no effectivo	Primeira reserva: Licenciada	Segunda reserva: Com instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva: Com instrucção militar: Licenciada	Segunda reserva: Sem instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva: Sem instrucção militar: Licenciada	Differenças do ultimo mappa: Para mais	Differenças do ultimo mappa: Para menos	Addidos	Fazendo serviço
Capitão																																							
Tenente ou primeiro tenente																																							
Alferes ou segundo tenente																																							
Primeiros sargentos																																							
Segundos sargentos																																							
Primeiros cabos																																							
Segundos cabos																																							
Clarins, corneteiros ou tambores																																							
Aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor																																							
Ferradores																																							
Aprendizes de ferrador																																							
Soldados																																							
Somma																																							
Addidos e fazendo serviço																																							
Cavallos																																							
Muares																																							

Situação da companhia.

O commandante da companhia,

(Ordem do Exercito n.º 25)

Entraram de serviço	Numeros		Postos	Occorrencias	Impedidos			Penas impostas pelos officiaes da companhia ou bateria por infracções de disciplina
	De matricula	Na companhia			Numeros da companhia	Postos	Serviço em que se acham	

Observações

(Rubrica do commandante da companhia.)

(Modelo n.º 1-A)

... *de* ... *n.º* ...

... º ... ... ª ...

Mappa da força no dia ... de ... de 18...

Graduações	Promptos	De serviço diario	Destacados										Diligencia										Impedidos		Licenças				Doentes				Presos					Recrutas			Ausentes sem licença	Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios	Estado completo	Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo	Primeira reserva		Segunda reserva				Differenças do ultimo mappa		Addidos	Fazendo serviço
																							No serviço do corpo	Dos officiaes	Registadas	Por motivo de molestia	Para estudos	A beneficio dos fundos da escola regimental	Nos hospitaes civis	Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	No hospital regimental	No quartel	Em cadeia civil	Prisão militar	Nas casas de reclusão no quartel	Detidos nas companhias	Nos hospitaes	Em instrucção	Doentes nos hospitaes	Doentes no quartel							Presente no effectivo	Licenciada	Com instrucção militar: Presente no effectivo	Com instrucção militar: Licenciada	Sem instrucção militar: Presente no effectivo	Sem instrucção militar: Licenciada	Para mais	Para menos		
Officiaes — Estado maior: Coronel																																																							
Tenente coronel																																																							
Major																																																							
... ajudante																																																							
Cirurgião mór																																																							
Cirurgião ajudante																																																							
Capellão																																																							
Veterinario																																																							
Picador																																																							
Capitão																																																							
Tenente ou primeiro tenente																																																							
Alferes ou segundo tenente																																																							
Praças de pret — Estado menor: Sargento ajudante																																																							
Mestre de musica																																																							
Contramestre de musica																																																							
Musicos de 1.ª classe																																																							
Musicos de 2.ª classe																																																							
Musicos de 3.ª classe																																																							
Aprendizes de musica																																																							
Mestre de clarins ou corneteiros																																																							
Contramestre de clarins ou corneteiros																																																							
Ferrador-forjador																																																							
Selleiros-correeiros																																																							
Serralheiro-ferreiro																																																							
Carpinteiro																																																							
Coronheiro																																																							
Espingardeiro																																																							
Correeiro																																																							
Primeiros sargentos																																																							
Segundos sargentos																																																							
Primeiros cabos																																																							
Segundos cabos																																																							
Clarins, corneteiros ou tambores																																																							
Aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor																																																							
Ferradores																																																							
Aprendizes de ferrador																																																							
Soldados																																																							
Somma																																																							
Addidos e fazendo serviço																																																							
Cavallos																																																							
Muares																																																							

Situação da companhia.

O commandante da companhia,

Entraram de serviço	Numeros		Postos	Occorrencias	Impedidos			Penas impostas pelos officiaes da companhia ou bateria por infracções de disciplina
	De matricula	Na companhia			Numeros da companhia	Postos	Serviço em que se acham	

Observações

(Rubrica do commandante da companhia.)

(Modelo n.º 2)

... de ... n.º ...

... º ... ... ª ...

Mappa da força e situação das praças no dia ... de ... de 18...

Graduação	Promptos	De serviço diario	Destacados	Diligencia	Impedidos: No serviço do corpo	Impedidos: Dos officiaes	Licenças: Registadas	Licenças: Por motivo de molestia	Licenças: Para estudos	Licenças: A beneficio dos fundos da escola regimental	Doentes: Nos hospitaes civis	Doentes: Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	Doentes: No hospital regimental	Doentes: No quartel	Presos: Em cadeia civil	Presos: Prisão militar	Presos: Nas casas de reclusão no quartel	Presos: Detidos nas companhias	Presos: Nos hospitaes	Recrutas: Em instrucção	Recrutas: Doentes nos hospitaes	Recrutas: Doentes no quartel	Ausentes sem licença	Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios	Estado completo	Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo	Primeira reserva: Presente no effectivo	Primeira reserva: Licenciada	Segunda reserva: Com instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva: Com instrucção militar: Licenciada	Segunda reserva: Sem instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva: Sem instrucção militar: Licenciada	Addidos	Fazendo serviço
Capitão																																				
Tenente ou primeiro tenente																																				
Alferes ou segundo tenente																																				
Primeiros sargentos																																				
Segundos sargentos																																				
Primeiros cabos																																				
Segunndos cabos																																				
Clarins, corneteiros ou tambores																																				
Aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor																																				
Ferradores																																				
Aprendizes de ferrador																																				
Soldados																																				
Somma																																				
Addidos e fazendo serviço																																				
Cavallos																																				
Muares																																				

Situação da companhia.

(Ordem do Exercito n.º 25)

Mappa do material de guerra e outros effeitos a cargo da dita...

Designação	
Para distribuir	
Distribuida ás praças	
Somma	

Mappa dos utensilios e mobilia do quartel á responsabilidade da referida...

Indicação do logar ou pessoa a quem está distribuido	
Somma	

(Modelo n.º 2-A)

... *de* ... *n.º* ...

...º ... ...ª ...

Mappa da força e situação das praças no dia ... de ... de 18...

Graduações		Promptos	De serviço diario	Destacados	Diligencia	Impedidos: No serviço do corpo	Impedidos: Dos officiaes	Licenças: Registadas	Licenças: Por motivo de molestia	Licenças: Para estudos	Licenças: A beneficio dos fundos da escola regimental	Doentes: Nos hospitaes civis	Doentes: Nos hospitaes militares reunidos, permanentes ou regimentaes de fóra	Doentes: No hospital regimental	Doentes: No quartel	Presos: Em cadeia civil	Presos: Prisão militar	Presos: Nas casas de reclusão no quartel	Presos: Detidos nas companhias	Presos: Nos hospitaes	Recrutas: Em instrucção	Recrutas: Doentes nos hospitaes	Recrutas: Doentes no quartel	Ausentes sem licença	Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios	Estado completo	Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo	Primeira reserva: Presente no effectivo	Primeira reserva: Licenciada	Segunda reserva, Com instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva, Com instrucção militar: Licenciada	Segunda reserva, Sem instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva, Sem instrucção militar: Licenciada	Addidos	Fazendo serviço
Officiaes	Estado maior																																				
	Coronel																																				
	Tenente coronel																																				
	Major																																				
	... ajudante																																				
	Cirurgião mór																																				
	Cirurgião ajudante																																				
	Capellão																																				
	Veterinario																																				
	Picador																																				
	Capitão																																				
	Tenentes ou primeiros tenentes																																				
	Alferes ou segundos tenentes																																				
Praças de pret	Estado menor																																				
	Sargento ajudante																																				
	Mestre de musica																																				
	Contramestre de musica																																				
	Musicos de 1.ª classe																																				
	Musicos de 2.ª classe																																				
	Musicos de 3.ª classe																																				
	Aprendizes de musica																																				
	Mestre de clarins ou corneteiros																																				
	Contramestre de clarins ou corneteiros																																				
	Ferrador-forjador																																				
	Selleiros-correeiros																																				
	Serralheiro-ferreiro																																				
	Carpinteiro																																				
	Coronheiro																																				
	Espingardeiro																																				
	Correeiro																																				
	Primeiros sargentos																																				
	Segundos sargentos																																				
	Primeiros cabos																																				
	Segundos cabos																																				
	Clarins, corneteiros ou tambores																																				
	Aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor																																				
	Ferradores																																				
	Aprendizes de ferrador																																				
	Soldado																																				
	Somma																																				
Addidos e fazendo serviço																																					
Cavallos																																					
Muares																																					

Situação da companhia.

Mappa do material de guerra e outros effeitos a cargo da dita...

Designações	
Para distribuir	
Distribuida ás praças	
Somma	

Mappa dos utensilios e mobilia do quartel á responsabilidade da referida...

Indicação do logar ou pessoa a quem está distribuido	
Somma	

(Modelo n.º 3)

... de ... n.º ...

....º ...

Mappa do pessoal para servir á entrega e posse do sobredito ... no dia... de... de 18...

Graduações	Promptos	De serviço diario: Na guarnição	De serviço diario: Na policia do quartel	Destacados	Diligencia	Impedidos: Dos officiaes	Impedidos: Na escripturação da secretaria	Impedidos: No conselho administrativo	Impedidos: Nos ranchos	Impedidos: No casão de alfaiates	Impedidos: No casão de sapateiros	Impedidos: Em musicos de pancada	Impedidos: Na escola regimental	Impedidos: Na instrucção dos recrutas	Impedidos: Na arrecadação regimental	Licenças: Registadas	Licenças: Por motivo de molestia	Licenças: Para estudos	Licenças: A beneficio dos fundos da escola regimental	Doentes: Nos hospitaes civis	Doentes: Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	Doentes: No hospital regimental	Doentes: No quartel	Presos: Em cadeia civil	Presos: Prisão militar	Presos: Nas casas de reclusão do quartel	Presos: Detidos nas companhias	Recrutas: Em instrucção	Recrutas: Doentes nos hospitaes	Recrutas: Doentes no quartel	Ausentes sem licença	Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios	Estado completo	Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo	Primeira reserva: Presentes no effectivo	Primeira reserva: Licenciada	Segunda reserva, Com instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva, Com instrucção militar: Licenciada	Segunda reserva, Sem instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva, Sem instrucção militar: Licenciada	Addidos	Fazendo serviço
Officiaes — Estado maior: Coronel																																											
Tenente coronel																																											
Major																																											
... ajudante																																											
Cirurgião mór																																											
Cirurgião ajudante																																											
Capellão																																											
Veterinario																																											
Picador																																											
Capitães																																											
Tenentes ou primeiros tenentes																																											
Alferes ou segundos tenentes																																											
Praças de pret — Estado menor: Sargento ajudante																																											
Mestre de musica																																											
Contramestre de musica																																											
Musicos de 1.ª classe																																											
Musicos de 2.ª classe																																											
Musicos de 3.ª classe																																											
Aprendizes de musica																																											
Mestre de clarins ou corneteiros																																											
Contramestre de clarins ou corneteiros																																											
Ferrador-forjador																																											
Selleiros-correeiros																																											
Serralheiro ferreiro																																											
Carpinteiro																																											
Coronheiro																																											
Espingardeiro																																											
Correeiro																																											
Primeiros sargentos																																											
Segundos sargentos																																											
Primeiros cabos																																											
Segundos cabos																																											
Clarins, corneteiros ou tambores																																											
Aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor																																											
Ferradores																																											
Aprendizes de ferrador																																											
Soldados																																											
Somma																																											
Addidos e fazendo serviço																																											
Cavallos																																											
Muares																																											

Estado da instrucção

Na escola de recrutas: Postos e nomes dos instructores	Na escola de recrutas: Numero de recrutas nas differentes escolas: Na escola do soldado	Na escola regimental: Postos e nomes do director e professores	Numero de alumnos matriculados: Na classe de cabos: Com aproveitamento: 1.º grau	Na classe de cabos: Com aproveitamento: 2.º grau	Na classe de cabos: Sem aproveitamento: 1.º grau	Na classe de cabos: Sem aproveitamento: 2.º grau	Na classe de sargentos: Com aproveitamento: 1.º anno	Na classe de sargentos: Com aproveitamento: 2.º anno	Na classe de sargentos: Sem aproveitamento: 1.º anno	Na classe de sargentos: Sem aproveitamento: 2.º anno	Praças existentes no effectivo do corpo de graduação inferior á de primeiro cabo que estão habilitadas com o curso de cabos	Segundos sargentos existentes no effectivo do corpo que estão habilitados com o curso da classe de sargentos

Relação dos presos para conselho de guerra

Postos	Numeros de matricula e nomes	Crimes	Desde quando presos

Relação dos officiaes não comparecentes

Postos	Nomes	Motivo	Desde quando

Mappa do material de guerra é outros effeitos a cargo do dito . . .

Indicação		
No deposito	Distribuido	
	Capaz de serviço.	
Incapaz		
Somma.		

Mappa dos utensilios e mobilia do quartel por que é responsavel o referido . . .

Indicação	
No deposito.	
Distribuido.	
Somma.	

Balanço effectuado no cofre do conselho administrativo n'este dia

Activo	Passivo

(Modelo n. 4)

... *de* ... *n.º* ...

... .º ...

Mappa da força do sobredito ... referido ao dia ... de ... de 18 ...

Graduações	Promptos	De serviço diario: Na guarnição	De serviço diario: Na policia do quartel	Destacados	Diligencia	Impedidos: Dos officiaes	Impedidos: Na escripturação da secretaria	Impedidos: No conselho administrativo	Impedidos: Nos ranchos	Impedidos: No casão de alfaiates	Impedidos: No casão de sapateiros	Impedidos: Em musicos de pancada	Impedidos: Na escola regimental	Impedidos: Na instrucção dos recrutas	Impedidos: Na arrecadação regimental	Licenças: Registadas	Licenças: Por motivo de molestia	Licenças: Para estudos	Licenças: A beneficio dos fundos da escola regimental	Doentes: Nos hospitaes civis	Doentes: Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	Doentes: No hospital regimental	Doentes: No quartel	Presos: Em cadeia civil	Presos: Prisão militar	Presos: Nas casas de reclusão do quartel	Presos: Detidos nas companhias	Recrutas: Em instrucção	Recrutas: Doentes nos hospitaes	Recrutas: Doentes no quartel	Ausentes sem licença	Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios	Estado completo	Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo	Primeira reserva: Presentes no effectivo	Primeira reserva: Licenciada	Segunda reserva, Com instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva, Com instrucção militar: Licenciada	Segunda reserva, Sem instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva, Sem instrucção militar: Licenciada	Differenças do ultimo mappa: Para mais	Differenças do ultimo mappa: Para menos	Addidos	Fazendo serviço
Officiaes — Estado maior: Coronel																																														
Tenente coronel																																														
Major																																														
... ajudante																																														
Cirurgião mór																																														
Cirurgião ajudante																																														
Capellão																																														
Veterinario																																														
Picador																																														
Capitães																																														
Tenentes ou primeiros tenentes																																														
Alferes ou segundos tenentes																																														
Praças de pret — Estado menor: Sargento ajudante																																														
Mestre de musica																																														
Contramestre de musica																																														
Musicos de 1.ª classe																																														
Musicos de 2.ª classe																																														
Musicos de 3.ª classe																																														
Aprendizes de musica																																														
Mestre de clarins ou corneteiros																																														
Contramestre de clarins ou corneteiros																																														
Ferrador-forjador																																														
Selleiros-correeiros																																														
Serralheiro ferreiro																																														
Carpinteiro																																														
Coronheiro																																														
Espingardeiro																																														
Correeiro																																														
Primeiros sargentos																																														
Segundos sargentos																																														
Primeiros cabos																																														
Segundos cabos																																														
Clarins, corneteiros ou tambores																																														
Aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor																																														
Ferradores																																														
Aprendizes de ferrador																																														
Soldados																																														
Somma																																														
Addidos e fazendo serviço																																														
Cavallos																																														
Muares																																														

Quartel em ..., ... de ... de 18...

O commandante,

Observações

Para mais (*a*)

Serviço (*b*)

Para menos (*a*)

Disciplina (*c*)

(*a*) Deve declarar-se especificadamente o numero de praças do augmento e diminuição, procedencia, destino, qualidade do alistamento, graduações, e pelo que respeita aos officiaes tambem os seus nomes.
(*b*) Deve declarar-se os exercicios, revistas, theorias, passeios militares e outros serviços, que tiverem logar durante a quinzena ou semana.
(*c*) Nota-se o numero de praças punidas disciplinarmente durante a quinzena ou semana, e especificadamente as occorrencias que por qualquer modo affectaram a disciplina

(Modelo n.º 5)

. . . .ª divisão . . . de . . . n.º . . .

. . . .ª brigada . . . .º . . .

Mappa da força do sobredito . . . referido a

Graduações	Promptos	De serviço diario: Na guarnição	De serviço diario: Na policia do quartel	Destacados	Diligencia	Impedidos: Dos officiaes	Impedidos: Na escripturação da secretaria	Impedidos: No conselho administrativo	Impedidos: Nos ranchos	Impedidos: No casão de alfaiates	Impedidos: No casão de sapateiros	Impedidos: Em musicos de paneada	Impedidos: Na escola regimental	Impedidos: Na instrucção dos recrutas	Impedidos: Na arrecadação regimental	Licenças: Registadas	Licenças: Por motivo de molestia	Licenças: Para estudos	Licenças: A beneficio dos fundos da escola regimental	Doentes: Nos hospitaes civis	Doentes: Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	Doentes: No hospital regimental	Doentes: No quartel	Presos: Em cadeia civil	Presos: Prisão militar	Presos: Nas casas de reclusão do quartel	Presos: Detidos nas companhias	Recrutas: Em instrucção	Recrutas: Doentes nos hospitaes	Recrutas: Doentes no quartel	Ausentes sem licença	Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios	Estado completo	Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo	Primeira reserva: Presente no effectivo	Primeira reserva: Licenciada	Segunda reserva, Com instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva, Com instrucção militar: Licenciada	Segunda reserva, Sem instrucção militar: Presente no effectivo	Segunda reserva, Sem instrucção militar: Licenciada	Addidos	Fazendo serviço	Voluntarios	Recrutados
Officiaes — Estado maior — Coronel																																														
Tenente-coronel																																														
Major																																														
. . . ajudante																																														
Cirurgião mór																																														
Cirurgião ajudante																																														
Capellão																																														
Veterinario																																														
Picador																																														
Capitães																																														
Tenentes ou primeiros tenentes																																														
Alferes ou segundos tenentes																																														
Praças de pret — Estado menor — Sargento ajudante																																														
Mestre de musica																																														
Contramestre de musica																																														
Musicos de 1.ª classe																																														
Musicos de 2.ª classe																																														
Musicos de 3.ª classe																																														
Aprendizes de musica																																														
Mestre de clarins ou corneteiros																																														
Contramestre de clarins ou corneteiros																																														
Ferrador-forjador																																														
Selleiros-correeiros																																														
Serralheiro-ferreiro																																														
Carpinteiro																																														
Coronheiro																																														
Espingardeiro																																														
Correeiro																																														
Primeiros sargentos																																														
Segundos sargentos																																														
Primeiros cabos																																														
Segundos cabos																																														
Clarins, corneteiros ou tambores																																														
Aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor																																														
Ferradores																																														
Aprendizes de ferrador																																														
Soldados																																														
Somma																																														
Addidos e fazendo serviço																																														
Cavallos																																														
Muares																																														

(Ordem do Exercito n.º 25)

...º ...

...ido ao ultimo dia do indicado mez

Differenças do ultimo mappa em relação ao pessoal	Augmento	Alistados como	Voluntarios
			Recrutados
			Refractarios
			Compellidos
			Readmittidos
			Contratados: Que foram militares
			Contratados: Paizanos
			Substitutos: Que foram militares
			Substitutos: Paizanos
		Vieram	De outros corpos do exercito
			Dos corpos do ultramar
			Das guardas municipaes
			Do corpo de marinheiros militares
			De prisioneiros ou extraviados
			Do presidio de guerra
			Das companhias de correcção
		Recolheram	De deserção
			De cumprir sentença por crimes anteriores ao seu alistamento
			Praças da primeira reserva chamadas ao serviço effectivo
			Praças da segunda reserva chamadas ao serviço effectivo
	Diminuição		Foram demittidos
			Foram reformados
		Baixas	Por completar o tempo
			Por substituição
			Por indevidamente recrutados
			Por incapacidade physica
			A cumprir sentença
			Por exautoração
			Tinham direito a ser despedidos do serviço e foram readmittidos
		Passaram	Á primeira reserva
			Á segunda reserva
			Ás companhias de reformados
			Aos corpos do ultramar
			Ás guardas municipaes
			A outros corpos do exercito
			Ao corpo de marinheiros militares
			Ao deposito de deportados
			Ao presidio de guerra
			Ás companhias de correcção
			Tinham direito a passar á primeira reserva e foram readmittidos
			Tinham direito a passar á segunda reserva e foram readmittidos
			Desertaram
			Prisioneiros ou extraviados
			Morreram
Differenças do ultimo mappa em relação aos cavallos e muares	Cavallos		Ficaram no antecedente
	Augmento		Remontados
			Vieram de outros corpos do exercito
			Vieram das guardas municipaes
			Vieram de prisioneiros ou extraviados
			Passaram da fileira a praças de officiaes
			Passaram de praças de officiaes á fileira
	Diminuição		Vendidos por incapazes
			Prisioneiros ou extraviados
			Passados a outros corpos do exercito
			Passados ás guardas municipaes
			Passaram da fileira a praças de officiaes
			Passaram de praças de officiaes á fileira
			Liquidados para officiaes
			Morreram
			Ficam no effectivo
			Faltam
			Supranumerarios
			Estado completo
			Addidos
			Fazendo serviço
	Muares		Ficaram do antecedente
	Augmento		Romontadas
			Vieram de outros corpos do exercito
			Vieram de prisioneiros ou extraviados
	Diminuição		Vendidas por incapazes
			Passadas a outros corpos do exercito
			Prisioneiras ou extraviadas
			Morreram
			Ficam no effectivo
			Faltam
			Supranumerarias
			Estado completo
			Addidas
			Fazendo serviço

Mez de ... de 18...

Situação do corpo ...

Relação dos officiaes que compõem o quadro effectivo do...

Batalhões	Companhias ou baterias	Postos	Nomes	Situação (a)	Desde quando – Dia	Desde quando – Mez	Desde quando – Anno
Supranumerarios							
Addidos							
Fazendo serviço							

(a) Os promptos e de serviço diario são designados com o algarismo **1**.

Classificação dos supranumerarios, addidos e fazendo serviço

Fazendo serviço	Por que motivo	
	Desde quando	
	Numero de praças de cada grau	
	Graduações	
Addidos	Por que motivo	
	Desde quando	
	Numero de praças de cada grau	
	Graduações	
Supranumerarios	Por que motivo	
	Desde quando	
	Numero de praças de cada grau	
	Graduações	

Estado da instrucção

Na escola de recrutas		Na escola regimental											Nas companhias ou baterias e unidades tacticas superiores		Revistas geraes	
Postos e nomes dos instructores	Numero de recrutas nas differentes escolas	Postos e nomes do director e professores	Numero de alumnos matriculados										Designação da instrucção ministrada durante o mez			
			Na classe de cabos				Na classe de sargentos									
			1.º grau		2.º grau		1.º anno		2.º anno							
	Na escola do soldado		Com aproveitamento	Sem aproveitamento	Com aproveitamento	Sem aproveitamento	Com aproveitamento	Sem aproveitamento	Com aproveitamento	Sem aproveitamento	Praças existentes no effectivo do corpo de graduação inferior á de primeiro cabo, habilitadas com o curso de cabos	Segundos sargentos existentes no effectivo do corpo habilitados com o curso completo das escolas regimentaes	Exercicios da companhia de guerra em terreno plano	Exercicios de batalhão em terreno plano	Em ordem de marcha	De correame e armamento

Estado do quartel, dos utensilios e mobilia do mesmo:

Mappa do estado do armamento, equipamento, munições e aquartelamento deste ... referido ao dia ... de ... de 18...

Designações	
Em estado de serviço . .	
Susceptivel de concerto .	
Incapazes.	

Designações		Aquartelamento			
		Numero maximo de praças de pret que podem ser alojadas	Numero maximo de cavallos e muares que podem ser alojados	Enxergas	Mantas
Em estado de serviço . .					
Susceptivel de concerto .					
Incapazes.					

Mappa do deposito de vestuario, calçado, e pequeno equipamento, referido ao dia ... de ... de 18...

Estado	
Novo.	
Usado	
Somma o existente . . .	
Em manufactura.	

O commandante,

(Modelo n.º 6)

... *de* ... *n.º* ...

... .º

Mappa das praças de pret contadas na primeira reserva referido ao dia... de... de 18...

Situações	Annos em que devem ter baixa do serviço militar (a)	Sargentos ajudantes	Ajudantes de manobra	Mestres de musica	Contramestres de musica	Musicos de 1.ª classe	Musicos de 2.ª classe	Musicos de 3.ª classe	Aprendizes de musica	Mestres de clarins ou corneteiros	Contramestres de clarins ou corneteiros	Mestres de officina	Contramestres de officina	Machinistas fluviaes	Serralheiros	Carpinteiros de obra branca	Carpinteiros de machado	Fogueiros	Serventes	Ferradores forjadores	Selleiros correeiros	Serralheiros ferreiros	Carpinteiros	Coronheiros	Espingardeiros	Correeiros	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Cabos torpedeiros	Primeiros cabos	Segundos cabos	Clarins, corneteiros ou tambores	Aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor	Ferradores	Aprendizes de ferrador	Torpedeiros de 1.ª classe	Torpedeiros de 2.ª classe	Soldados	Todos	Differenças: A mais	Differenças: A menos
Presentes no effectivo do ...	18...																																								
	18...																																								
	18...																																								
	18...																																								
	18...																																								
	18...																																								
	18...																																								
	18...																																								
	Somma.																																								
Licenciadas	18...																																								
	18...																																								
	18...																																								
	18...																																								
	18...																																								
	18...																																								
	18...																																								
	18...																																								
	Somma.																																								
	Total geral																																								

Emquanto não houver praças na primeira reserva com obrigação de servirem depois na segunda, os annos aqui indicados serão aquelles em que as referidas praças devam ter baixa do serviço. Todas as praças actualmente licenciadas na reserva, por effeito do disposto no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, são consideradas na primeira reserva, embora não estejam obrigadas pela natureza do seu alistamento a prestarem serviço na segunda reserva.

Quartel em ..., ... de ... de 18...

O commandante,

Observações

Praças presentes no effectivo

Para mais...

Para menos...

Praças licenciadas

Para mais...

Para menos...

(Rubrica do commandante).

(Modelo n.º 6-A)

... de ... n.º ...

... º

Mappa das praças de pret contadas na segunda reserva referido ao dia...de... de 18...

Classificação dos contingentes	Annos em que devem ter baixa do serviço militar	Sem instrucção militar							Com instrucção militar							Sem instrucção militar							Com instrucção militar						
		18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..	18..
Sargentos ajudantes																													
Ajudantes de manobra																													
Mestres de musica																													
Contramestres de musica																													
Musicos de 1.ª classe																													
Musicos de 2.ª classe																													
Musicos de 3.ª classe																													
Aprendizes de musica																													
Mestres de clarins ou corneteiros																													
Contramestres de clarins ou corneteiros																													
Mestres de officina																													
Contramestres de officina																													
Machinistas fluviaes																													
Serralheiros																													
Carpinteiros de obra branca																													
Carpinteiros de machado																													
Fogueiros																													
Serventes																													
Ferradores forjadores																													
Selleiros correeiros																													
Serralheiros ferreiros																													
Carpinteiros																													
Coronheiros																													
Espingardeiros																													
Correeiros																													
Primeiros sargentos																													
Segundos sargentos																													
Cabos torpedeiros																													
Primeiros cabos																													
Segundos cabos																													
Clarins, corneteiros ou tambores																													
Aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor																													
Ferradores																													
Aprendizes de ferrador																													
Torpedeiros de 1.ª classe																													
Torpedeiros de 2.ª classe																													
Soldados																													
Todos																													
Differenças: A mais																													
Differenças: A menos																													
Somma.																													
Somma.																													
Total geral																													

Quartel em ..., ... de ... de 18...

O commandante,

Observações

Praças presentes no effectivo

Com instrucção militar

Para mais . . .

Para menos . . .

Sem instrucção militar:

Para mais . . .

Para menos . . .

Praças licenciadas

Com instrucção militar:

Para mais . . .

Para menos . . .

Sem instrucção militar:

Para mais . . .

Para menos . . .

Dia

Situação

Graduações	Promptos			Destacados	Diligencia	Impedidos	Licenças	Doentes	Presos	Recrutas
		De serviço diario								
		Na guarnição	Na policia do quartel							
Officiaes										
Coronel										
Tenente-coronel										
Major										
Estado menor										
... ajudante										
Cirurgião mór										
Cirurgião ajudante										
Capellão										
Veterinario										
Picador										
Capitães										
Tenentes ou primeiros tenentes										
Alferes ou segundos tenentes										
Praças de pret										
Estado menor										
Sargento ajudante										
Mestre de musica										
Contramestre de musica										
Musicos de 1.ª classe										
Musicos de 2.ª classe										
Musicos de 3.ª classe										
Aprendizes de musica										
Mestre de clarins ou corneteiros										
Contramestre de clarins ou corneteiros										
Ferrador-forjador										
Selleiros-correeiros										
Serralheiro-ferreiro										
Carpinteiro										
Coronheiro										
Espingardeiro										
Correeiro										
Primeiros sargentos										
Segundos sargentos										
Primeiros cabos										
Segundos cabos										
Clarins, corneteiros ou tambores										
Aprendizes de clarim, corneteiro ou tambor										
Ferradores										
Aprendizes de ferrador										
Soldados										
Somma										
Addidos e fazendo serviço										
Cavallos										
Muares										

Dos officiaes	
Na escripturação da secretaria	
No conselho administrativo	
Nos ranchos	
No casão de alfaiates	
No casão de sapateiros	
Em musicos de pancada	
Na escola regimental	
Na instrucção dos recrutas	
Na arrecadação regimental	
Registadas	
Por motivo de molestia	
Para estudos	
A beneficio dos fundos da escola regimental	
Nos hospitaes civis	
Nos hospitaes militares permanentes, reunidos ou regimentaes de fóra	
No hospital regimental	
No quartel	
Em cadeia civil	
Prisão militar	
Nas casas de reclusão do quartel	
Detidos nas companhias	
Em instrucção	
Doentes nos hospitaes	
Doentes no quartel	
Ausentes sem licença	

etc., cada pagina do livro deve conter o registo para dois dias.

Estado effectivo				
Faltam para o completo				
Supranumerarios				
Estado completo				
Aspirantes a officiaes já incluidos no effectivo				
Presente no effectivo			Primeira reserva	
Licenciada				
Presente no effectivo	Com instrucção militar		Segunda reserva	
Licenciada				
Presente no effectivo	Sem instrucção militar			
Licenciada				
Addidos				
Fazendo serviço				
Voluntarios		Alistados como	Augmento	Differenças
Recrutados				
Refractarios				
Compellidos				
Readmittidos				
Que foram militares	Contratados			
Paizanos				
Que foram militares	Substitutos			
Paizanos				
De outros corpos do exercito		Vieram		
Dos corpos do ultramar				
Das guardas municipaes				
Do corpo de marinheiros militares				
De prisioneiros ou extraviados				
Do presidio de guerra				
Das companhias de correcção				
De deserção		Recolheram		
De cumprir sentença por crimes anteriores ao seu alistamento				
Praças da primeira reserva chamadas ao serviço effectivo				
Praças da segunda reserva chamadas ao serviço effectivo				
Foram demittidos			Diminuição	
Foram reformados				
Por completar o tempo		Baixas		
Por substituição				
Por indevidamente recrutados				
Por incapacidade physica				
A cumprir sentença				
Por exautoração				
Tinham direito a ser despedidos do serviço e foram readmittidos				
Á primeira reserva		Passaram		
Á segunda reserva				
Ás companhias de reformados				
Aos corpos do ultramar				
Ás guardas municipaes				
A outros corpos do exercito				
Ao corpo de marinheiros militares				
Ao deposito de deportados				
Ao presidio de guerra				
Ás companhias de correcção				
Tinham direito a passar á primeira reserva e foram readmittidos				
Tinham direito a passar á segunda reserva e foram readmittidos				
Desertaram				
Prisioneiros ou extraviados				
Morreram				

Observações

(Modelo n.º 7)

... *de* ... *n.º* ...

... º ...

Diario para o mez de ... de 18...

(Ordem do Exercito n.º 25)

INDICE SYNOPTICO

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1884

A

Administração militar — Vide *Quarteis mestres.*
Continua a ser regida pela legislação vigente.— Artigo 148.º do decreto de 20 de outubro, ordem n.º 20..... 418

Ajudantes de campo —Vide *Postos em que os officiaes podem exercer commissões.*

Ajudantes de campo e officiaes ás ordens de Suas Magestades e Altezas — O numero de officiaes empregado n'este serviço não deve exceder o de 5 generaes, 5 officiaes superiores e 5 capitães ou subalternos. — § 1.º do artigo 169.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 422

Ajudantes de praça —Vide *Quadro dos tenentes governadores, majores e ajudantes de praça, almoxarifes de engenheria e artilheria.*
Para as vacaturas dos officiaes d'esta classe para as praças de guerra de 1.ª classe são despachados os sargentos ajudantes e os primeiros sargentos de artilheria que tenham, pelo menos, cinco annos de effectivo serviço a contar da data do posto de primeiro sargento, salvo por effeito de distincção em campo de batalha ou feito de guerra. Entrados no quadro, são promovidos até ao posto de capitão por ordem de antiguidade relativa, formando com a classe dos alferes almoxarifes de artilheria um só quadro. Para o effeito da promoção ao posto de major, bem como aos outros postos superiores, formam uma só classe com os capitães almoxarifes de engenheria e artilheria até ao posto de coronel tenente governador.— Artigos 137.º, 140.º e 141.º do decreto de 30 outubro, ordem n.º 20..... 416

Alferes alumnos —Vide *Escolas militares.*
E' extincta a classe dos alferes alumnos, conservando-se aos actualmente existentes as vantagens a que têem direito

pela legislação vigente.— Artigo 243.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 439

Alferes graduados —Vide *Escolas militares.*

E' extincta a classe dos alferes graduados, conservando-se aos actualmente existentes as vantagens a que têem direito pela legislação vigente.— Artigo 243.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 439

Almoxarifes:

De artilheria —Vide *quadro dos tenentes governadores, majores e ajudantes de praça, almoxarifes de engenheria e artilheria.*

Para as vacaturas dos officiaes d'esta classe são despachados os sargentos ajudantes e os primeiros sargentos de artilheria que tenham, pelo menos, cinco annos de effectivo serviço a contar da data do posto de primeiro sargento, salvo por effeito de distincção em campo de batalha ou feito de guerra. Entrados no quadro, são promovidos até ao posto de capitão por ordem de antiguidade relativa, formando com a classe dos alferes ajudantes de praça um só quadro. Para o effeito da promoção ao posto de major, bem como aos outros postos superiores, formam uma só classe com os capitães almoxarifes de engenheria e ajudantes de praça até ao posto de coronel tenente governador. —Artigos 137.º, 140.º e 141.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20... 416

De engenheria —Vide *Quadro dos tenentes governadores, majores e ajudantes de praça, almoxarifes de engenheria e artilheria.*

Para as vacaturas dos officiaes d'esta classe são despachados o sargento ajudante e os primeiros sargentos do regimento de engenheria que tenham, pelo menos, cinco annos de effectivo serviço a contar da data do posto de primeiro sargento, salvo por effeito de distincção em campo de batalha ou feito de guerra. O accesso até ao posto de capitão ser-lhes-ha regulado pela ordem de antiguidade relativa, dentro dos limites do seu quadro, á medida que houver vacaturas. Para o effeito da promoção ao posto de major, bem como aos outros postos superiores, formam uma só classe com os capitães almoxarifes de artilheria e ajudantes de praça até ao posto de coronel tenente governador.— Artigos 137.º, 140.º e 141.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 416

Compete aos almoxarifes de engenheria a guarda e conservação das fortificações, terrenos e edificios militares a cargo da engenheria, alem de outros serviços que lhes sejam determinados, como conductores de trabalhos, quando para isso estejam habilitados, e o de coadjuvar todos os serviços da arma em tempo de paz e de guerra. São auxiliados pelos guardas de engenheria.— Artigos 58.º e 138.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20.....392, 416

Alumnos —Vide *Matricula de alumnos.*

Alumnos premiados:

Da escola do exercito — Relação dos alumnos d'esta escola que foram premiados no anno lectivo de 1883-1884.— Disposição 13.ª da ordem n.º 12..... 225

Da escola polytechnica — Relação dos alumnos d'esta escola que foram premiados no anno lectivo de 1883-1884.— Disposição 14.ª da ordem n.º 23..... 558

Amanuenses — Continua no mesmo serviço, e com as vantagens a que tem direito, até que seja promovido, o actual amanuense com graduação de tenente da direcção geral de engenheria. Os do tribunal superior de guerra e marinha denominam-se aspirantes, e são collocados no quadro do secretariado militar seguidamente á collocação no mesmo quadro dos actuaes secretarios dos conselhos de guerra.— Artigos 238.º e 240.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 438

Arma — Vide *Tarifa*.

Arma de artilheria — Vide *Commandantes do material de guerra — Commando geral de artilheria — Deposito geral do material de guerra — Escolas dos polygonos de artilheria — Inspectores do material de guerra — Quadro dos officiaes de artilheria — Tropas de artilheria.*

O serviço privativo da arma de artilheria comprehende o commando geral e respectivas repartições, o de campanha, o de ataque e defeza das praças, o de guarnição, o dos polygonos, o das inspecções do material de guerra e sua arrecadação e conservação, o da sua manufactura e distribuição, e os estudos e trabalhos balisticos das bôcas de fogo e armas portateis.— Artigo 60.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 393

Arma de cavallaria — Vide *Esquadrões da reserva — Estado maior de cavallaria — Inspecção geral de cavallaria — Quadro dos officiaes de cavallaria — Tropas de cavallaria.*

A arma de cavallaria compõe-se de uma inspecção geral, um estado maior e dez regimentos.— Artigo 82.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 400

Arma de engenheria — Vide *Almoxarifes de engenheria — Caserneiros — Commando geral de engenheria — Escola de serviço de torpedos — Escolas praticas de engenheria — Inspecções de engenheria — Guardas de engenheria — Quadros do estado maior e da companhia de torpedeiros — Quadro dos officiaes de engenheria — Torpedeiros — Tropas de engenheria.*

Compõe-se do commando geral, do estado maior da arma, escolas praticas de engenheria, escola e serviço de torpedos, tropas da arma, e um corpo auxiliar.— Artigo 24.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 384

Arma de infanteria — Vide *Batalhões da reserva — Companhias de correcção — Estado maior de infanteria — Inspecção geral de infanteria — Quadro dos officiaes de infanteria — Tropas de infanteria.*

A arma de infanteria compõe-se de uma inspecção geral, um estado maior, vinte e quatro regimentos de infanteria, doze de caçadores e duas companhias de correcção.— Artigo 98.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 404

Armamento — E' o governo auctorisado a levantar até á somma de 900:000$000 réis para adquirir armamento para o exercito.— Artigo 2.º do decreto de 19 de maio, ordem n.º 9 129

Arrematações:

De forragens a secco — Condições pelas quaes devem fazer-se as arrematações de rações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, que não são fornecidos pelo deposito de forragens de Lisboa.— Disposição 13.ª da ordem n.º 11 196

De rações de pão — Condições pelas quaes devem fazer-se as arrematações de rações de pão para as forças do exercito que não são fornecidas pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes.— Disposição 12.ª da ordem n.º 11..... 194

Artifices — Vide *Companhias de reformados.*

Aspirantes a facultativos veterinarios — Vide *Serviço veterinario militar.*

Aspirantes a officiaes — Vide *Escolas militares.*

A sua distribuição pelos corpos das diversas armas deve ser feita por fórma que não haja mais de um por bateria ou companhia, emquanto o seu numero não exceder esta determinação.— Artigo 183.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 425

Assuada — Vide *Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha.*

Auto do corpo de delicto — E' reenviado ao general commandante da 1.ª divisão militar o auto do corpo de delicto mandado levantar pelo mesmo general no quartel do extincto regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, pelos acontecimentos que ali tiveram logar na tarde de 22 de setembro, a fim de que ordene ao official encarregado d'elle que, continuando aquelle auto, faça juntar ao processo uma relação nominal de todas as praças que tomaram parte no exercicio de instrucção no mesmo dia 22, com designação dos postos, companhias e numeros, e quaesquer outros documentos que possam ter relação, proxima ou remota, com o facto, a fim de se proceder nos termos legaes contra quem de direito for.— Portaria de 3 de outubro, ordem n.º 18..... 360

B

Batalhões de reserva — Superintende e dirige os serviços concernentes aos batalhões da reserva, em tempo de paz, o tenente coronel do regimento, sem prejuizo das demais funcções que lhe são incumbidas pelos regulamentos. Os officiaes do quadro da reserva são distribuidos, tambem em tempo de paz, por estes batalhões, de fórma que possam recolher immediatamente a elles expedida a ordem de mobilisação do exercito. Os de patente não superior a major, regressados do ultramar e que ainda aguardem cabimento, são encarregados da escripturação, expediente ou outro serviço privativo dos mesmos batalhões para que forem nomeados, e terão para os coadjuvar um segundo sargento escolhido de entre as praças de igual graduação dos batalhões activos, o qual conservará as mesmas vantagens, não sendo comtudo contado no respectivo quadro mas no da reserva em que fizer serviço. Os militares em serviço n'estes batalhões vencem, em tempo de paz, os soldos da tabella da carta de lei de 18 de maio de 1865, sem direito a qualquer gratificação ou vencimento extraordinario. — Artigos 114.º a 116.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 407, 408

Brigadas de instrucção e manobra — São extinctas as brigadas de instrucção e manobra.— Artigo 241.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 438

C

Cabos—Ha duas classes de cabos, que se denominam primeiros cabos e segundos cabos; os primeiros são os actuaes cabos effectivos e os segundos os cabos graduados, sem que por isso tenham direito a augmento de vencimento.—Artigo 247.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 439

Caminhos de ferro—Vide *Requisições de transporte.*

Capellães militares—Vide *Concurso para preenchimento de vacaturas de capellão militar.*

O seu quadro compõe-se de 15 capellães de 1.ª classe, 16 de 2.ª e 23 de 3.ª Os de 1.ª classe têem a graduação de capitão, os de 2.ª a de tenente e os de 3.ª a de alferes.—Artigos 159.º e 160.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 420

Captura de criminosos—Vide *Louvores.*

Carreiras de tiro—Junto de cada regimento haverá uma carreira de tiro reduzido, um gymnasio e uma sala de armas; e, quando as condições do terreno o permittam, nas proximidades de cada guarnição haverá uma carreira de tiro normal.—Artigo 187.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 426

Caserneiros—Continuam a ser empregados nos maiores edificios nas localidades em que parecer mais conveniente, com preferencia aos guardas de engenheria.—Artigo 59.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 392

Castigo—Vide *Inactividade de castigo, reprehensão.*

Cavallaria—Vide *Deposito de cavallaria—Regimento de cavallaria n.º 2—Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha.*

Cirurgiões ajudantes—Vide *Concurso para preenchimento de vacaturas de cirurgiões ajudantes.*

Cirurgiões militares—Vide *Serviço de saude militar.*

Commandantes do material de guerra—Nas praças e pontos fortificados onde houver bôcas de fogo e material de guerra, um official de artilheria ou almoxarife, nomeado pelo commandante geral, terá a seu cargo e responsabilidade aquelle material, sua arrecadação e conservação. O pessoal encarregado d'este serviço consta do quadro n.º 17 do decreto de 30 de outubro (ordem n.º 20), pag. 460.—Artigo 81.º do decreto e ordem supra..... 400

Commando do corpo do estado maior—O commando d'este corpo é exercido por um general que ali tenha feito a sua carreira, o qual só recebe ordens do ministro da guerra, e é responsavel para com este pela execução dos serviços do corpo. Compete-lhe a direcção superior do serviço e quanto for conducente aos melhoramentos e aperfeiçoamentos do corpo, e a nomeação, até capitão inclusive, dos officiaes para as commissões do serviço technico, com excepção das referidas aos quarteis generaes. A nomeação dos officiaes superiores para os mesmos serviços é feita pelo ministro da guerra, precedendo proposta do commandante. Para que os officiaes tenham conhecimento e sufficiente pratica das differentes commissões da arma, devem revezar-se n'esses serviços. Um tenente do corpo é o

ajudante de campo do commandante.—Artigos 5.º, 8.º e 9.º do decreto de 30 do outubro, ordem n.º 20.....379, 380

Commando geral de artilheria—O commando d'esta arma é exercido por um general que tenha ali feito a sua carreira, o qual só recebe ordens do ministro da guerra, e é responsavel para com este pela execução dos serviços da arma. Compete-lhe dirigir tudo quanto for conducente aos melhoramentos e aperfeiçoamentos da arma; superintender no serviço, regimen e disciplina dos corpos da arma, com excepção dos assumptos que respeitem á administração da justiça e aos serviços de guarnição; dirigir os serviços technicos relativos aos destacamentos; transferir as praças de pret de uns para outros corpos da arma; nomear, até capitão inclusive, para as commissões de serviço technico, os officiaes collocados no estado maior; superintender nos assumptos relativos ás escolas regimentaes dos corpos da arma; fazer cumprir os regulamentos, ordens e disposições com respeito a revistas, limpeza e conservação do material de guerra a cargo do pessoal da arma; inspeccionar, quando lhe for ordenado ou concedido pelo ministro da guerra, os corpos da sua arma, dando conta ao commandante da divisão do dia em que começa e termina esse serviço. A nomeação dos officiaes superiores para commissões de serviço technico é feita pelo ministro, precedendo proposta do commandante geral.—Artigo 62.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 393

Commando geral de engenheria—O commando geral d'esta arma é exercido por um general que ali tenha feito a sua carreira. Compete-lhe dirigir tudo quanto for conducente aos melhoramentos e aperfeiçoamentos da arma; superintender no serviço, regimen e disciplina das tropas da arma, com excepção dos assumptos que respeitem á administração da justiça e aos serviços de guarnição; dirigir o serviço technico relativo aos destacamentos; nomear, até capitão inclusive, os officiaes collocados no estado maior e os almoxarifes de engenheria para commissões de serviço technico; superintender nos assumptos relativos á escola regimental; fazer cumprir os regulamentos, ordens e disposições com respeito a revistas, limpeza e conservação do material de guerra a cargo do pessoal da arma; inspeccionar, quando lhe for ordenado ou concedido pelo ministro da guerra, as tropas de engenheria, dando conta ao commandante da divisão do dia em que começa e termina esse serviço. A nomeação dos officiaes superiores para commissões de serviço technico é feita pelo ministro, precedendo proposta do commandante geral.—Artigos 28.º e 29.º do decreto de 30 outubro, ordem n.º 20..... 385

Commandos das divisões militares territoriaes—Vide *Quarteis generaes das divisões militares.*

Os commandantes das divisões militares territoriaes exercem, dentro da area da respectiva divisão, o commando de todas as tropas, praças e pontos fortificados, e é tambem da sua especial competencia vigiar pela boa ordem e disciplina dos corpos sob o seu commando, e exigir de todos os seus subordinados o exacto cumprimento das leis, regulamentos e or-

dens em vigor; passar em revista frequentes vezes as tropas do seu commando, a fim de se certificar do seu atavio e instrucção; revistar as praças de guerra e pontos fortificados na area da divisão, informando-se do estado da defensa não só pelo que respeita ás fortificações como ao material de guerra; visitar amiudadamente os quarteis, estabelecimentos onde se preparem e armazenem munições destinadas á alimentação das tropas da divisão, e hospitaes militares, para se assegurar do asseio, ordem e regularidade de serviço; administrar a justiça na conformidade das disposições do codigo de justiça militar e regulamento disciplinar; conceder licenças registadas aos officiaes até tres mezes; attender a tudo que diga respeito ao bem estar das tropas do seu commando, e reclamar providencias superiores quando ellas excedam a sua alçada; enviar ao ministerio da guerra relatorios circumstanciados das inspecções que fizer e das disposições que adoptar para assegurar o melhoramento dos serviços, e propor por essa occasião as providencias que julgar opportunas.

Os segundos commandantes substituem os commandantes na sua ausencia ou impedimento; presidem ás juntas de saude congregadas nos quarteis generaes e ás commissões de reclamação que nos termos do regulamento disciplinar forem feitas contra os actos dos commandantes dos corpos ou chefes de serviço; inspeccionam as reuniões dos reservistas e todos os depositos de mobilisação; assumem o commando das tropas que lhe forem designadas pelos commandantes de divisão em exercicios ou formaturas; examinam a maneira como se faz o serviço de guarnição.

Os chefes do estado maior, alem dos deveres especiaes que lhes são incumbidos pelos regulamentos do seu respectivo corpo, rectificam successivamente as cartas chorographicas ou outras geraes ou especiaes publicadas pelas repartições do estado, na parte relativa á area da divisão, especialmente com respeito a viação ordinaria e accelerada; colligem os dados estatisticos relativos aos recursos de toda a especie que em tempo de guerra possam ser aproveitados dentro da divisão, enviando copia d'esses trabalhos, bem como dos antecedentes, ao commandante do corpo do estado maior; dirigem todos os trabalhos technicos necessarios para a realisação de qualquer especie de exercicios.

Os sub-chefes, alem das attribuições designadas nos regulamentos do respectivo corpo, substituem os chefes nos seus impedimentos e coadjuvam-nos no exercicio das suas attribuições; inspeccionam os serviços dos destacamentos e diligencias na area da divisão, quando lhes for ordenado.

Os adjuntos coadjuvam os chefes e os sub-chefes em todos os serviços que estes lhes designem, e executam o serviço de detalhe do quartel general nas guarnições.—Artigos 122.º a 126.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20...410, 411, 412

Commandos militares—Vide *Divisão militar do territorio.*

Commissões:

Encarregada dos estudos e experiencias sobre o armamento da infanteria e cavallaria.—E' dissolvida e mandados louvar todos os seus membros, pelo muito zêlo e pro-

ficiencia com que desempenhou o encargo que lhe foi commettido, a commissão nomeada por portaria de 21 de julho de 1871 e reorganisada por outra portaria de 21 de novembro de 1879.— Portaria de 23 de abril, ordem n.º 7..... 78

Encarregada de liquidar e encerrar as contas do extincto regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha.— E' nomeada uma commissão composta de cinco officiaes, para liquidar e encerrar as contas do conselho administrativo do extincto regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, e fazer a entrega de todos os artigos que estavam á responsabilidade d'aquelle corpo.— Portaria de 27 de setembro, ordem n.º 16..... 348

Encarregada de propor a reforma do exercito.— E' nomeada uma commissão de dezenove membros para propor, dentro dos limites fixados no decreto de 19 de maio, as reformas que julgar convenientes sobre a reorganisação do exercito.— Portaria de 26 de maio, ordem n.º 9..... 131

E' mandada louvar pela intelligencia e notavel zêlo e assiduidade com que se desempenhou do encargo que lhe foi commettido, e encarregada de formular um plano geral de uniformes para o exercito, assim como de elaborar os regulamentos necessarios para a completa execução das disposições do decreto de 30 de outubro.— Portaria de 31 de outubro, ordem n.º 21..... 510

Commissões districtaes — Foram extinctas, por ficarem competindo ás juntas de revisão e aos juizes de direito das comarcas as attribuições que lhe estavam commettidas.— § unico do artigo 16.º da carta de lei de 21 de maio, ordem n.º 9..... 101

Companhias de correcção — O quadro de cada uma d'estas companhias é augmentado com um official subalterno; a sua organisação e regimen continua como está determinado no decreto de 15 de dezembro de 1875.— Artigo 102.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20... 404

Companhias de reformados — Para estas companhias continua em vigor a legislação vigente.— Artigo 167.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 422

Os musicos, artifices, mestres e contramestres de clarins, corneteiros e tambores, quando passam ás companhias de reformados, têem os vencimentos d'esta classe que segundo a legislação vigente lhes competir, mas com a classificação e uso de distinctivos que tiverem na actividade.— Artigo 185.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 426

Concessão de terreno — E' concedido á camara municipal de Abrantes 1 hectare de terreno na esplanada ao poente do forte de Santo Antonio, onde existem os encanamentos que conduzem a agua para o chafariz municipal, não podendo a mesma camara arrendar nem fazer novas edificações no terreno que lhe é concedido. Ao governo fica o direito de tomar novamente conta do mencionado terreno, sem indemnisação de qualquer especie, quando as condições de defeza da praça o exigirem.— Carta de lei de 14 de maio, ordem n.º 10..... 142

Concursos:

Para preenchimento de vacaturas de capellão militar.— Annuncia-se aberto concurso, por espaço de qua-

renta dias, para o preenchimento de vacaturas de capellão militar, em conformidade dos artigos 9.º da carta de lei de 20 de maio de 1863, e 8.º, 9.º e 10.º do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno.—Disposição 9.ª da ordem n.º 21..... 519

Para preenchimento de vacaturas de cirurgiões ajudantes.—Annuncia-se aberto o concurso, por espaço de trinta dias, para o preenchimento de vacaturas na classe de cirurgiões ajudantes do exercito, em conformidade dos artigos 37.º, 38.º e 39.º do decreto de 6 de outubro de 1851 sobre a organisação do corpo de saude do exercito.—Disposição 8.ª da ordem n.º 21..... 519

Para provimento de mestres e contramestres de musica.—Annuncia-se aberto o concurso para o provimento dos logares de mestre de musica dos regimentos de caçadores n.ºs 3 e 12, e de infanteria n.ºs 19, 20, 21, 22, 23 e 24, e dos contramestres que estiverem vagos nos corpos, nos termos do decreto de 8 de julho de 1880 (ordem n.º 15).—Disposição 12.ª da ordem n.º 23..... 557

Conselhos administrativos—Vide *Policia das feiras e arraiaes—Pret.*

Conselhos de guerra—Não entram na composição dos conselhos de guerra permanentes os officiaes residentes nas ilhas adjacentes. Os crimes commettidos n'estas ilhas por militares ou outras pessoas a elles equiparadas são julgados em um dos conselhos de 1.ª divisão.—§§ 1.º e 2.º do artigo 120.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20. 410

Contingente de recrutas—Vide *Recrutamento.*

Contramestres—De clarins, corneteiros e tambores—Vide *Companhias de reformados.*

Convenção de Genebra—A Bulgaria adheriu á convenção de Genebra, de 22 de agosto de 1844, para melhorar a sorte dos militares feridos nos campos de batalha.—Disposição 8.ª da ordem n.º 17..... 356

Corpo do estado maior—Compõe-se de 6 coroneis, 6 tenentes coroneis, 6 majores, 20 capitães e 20 tenentes. São serviços privativos d'este corpo o do estado maior do corpo, o das respectivas repartições e suas derivações, e o do estado maior das divisões militares territoriaes. A admissão no corpo continua a fazer-se nos termos da legislação vigente, sendo os candidatos promovidos a alferes para o quadro das armas de cavallaria e infanteria logo que completem os respectivos cursos. Quando promovidos a tenentes para os quadros das armas em que se alistaram, no fim de dois annos de serviço, um na fileira e outro como ajudantes, servem ainda mais seis mezes n'esta classe em cada uma das armas de artilheria, cavallaria e infanteria, excluindo aquella em que primeiro serviram; findos os tres annos d'este serviço, havendo vaga de tenente no quadro, entram n'elle; e não a havendo, continuam no serviço da arma a que pertencerem. Os capitães, quando promovidos a majores, devem servir n'este posto tres mezes em cada uma das armas de cavallaria e infanteria, ficando pertencendo, para todos os effeitos, ao quadro do corpo do estado maior.—Artigos 6.º, 7.º, 15.º, 16.º e 17.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20.....379, 382

D

Deposito de cavallaria — Manda-se formar um deposito de cavallaria, na villa de Alcobaça, composto das praças do extincto regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, que não tiveram outro destino.— Portaria de 30 de dezembro, ordem n.º 17..... 353

Deposito geral do material de guerra — A organisação e serviço d'este deposito e estabelecimentos fabris continua a reger-se na conformidade do decreto de 13 de dezembro de 1869. Os officiaes empregados no fabrico do material, sua conservação e distribuição consta do quadro n.º 18 do decreto de 30 de outubro (ordem n.º 20), pagina 461.— Artigo 8.º do decreto e ordem supra..... 399

Desenhadores — São considerados para todos os effeitos desenhadores de primeira classe, sem prejuizo de qualquer outro direito que tenham adquirido para a reforma, os actuaes desenhadores que servem na direcção geral de engenheria.— Artigo 237.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 438

Desinfectantes chimicos — Os conselhos administrativos dos corpos e os das praças de guerra, devem auctorisar pessoa para receber da commissão de fundos a cargo da 6.ª repartição da direcção geral do ministerio da guerra, a importancia das contas de despeza feita com a acquisição de desinfectantes chimicos e outros artigos para serviço dos hospitaes regimentaes.— Disposição 15.ª da ordem n.º 12..... 226

Destacamentos — São prohibidas as reconducções dos destacamentos, salvo em circumstancias extraordinarias que o ministro da guerra apreciará. — Disposição 10.ª da ordem n.º 12..... 224

A duração do serviço dos destacamentos deve ser, em regra, de tres mezes, podendo só exceder-se este praso quando para isso se derem circumstancias extraordinarias que o ministro da guerra apreciará — Disposição 11.ª da ordem n.º 14..... 328

Deveres militares — Com o fim de conservar o decoro que corresponde a cada classe do exercito, e manter a subordinação indispensavel para a integridade da disciplina militar, é recommendada a observancia dos preceitos do artigo 10.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, tambem inscriptos nos deveres militares do artigo 1.º do regulamento disciplinar, em todos os anteriores regulamentos, e muito expressamente na doutrina estabelecida pela ordem do dia 21 de agosto de 1811.— Disposição 4.ª da ordem n.º 3..... 28

Diligencias — Vide *Policia das feiras e arraiaes.*

Direcção geral dos trabalhos geodesicos — Vide *Postos em que os officiaes podem exercer commissões.*

Disponibilidade — Vide *Tarifa.*

Divisão militar do territorio — O continente é dividido em quatro divisões militares territoriaes e as ilhas adjacentes em quatro commandos militares. A 1.ª divisão, que tem a séde em Lisboa, comprehende os distri-

ctos de Lisboa, Santarem e Leiria; a 2.ª, que tem a séde em Vizeu, os districtos de Vizeu, Guarda, Aveiro, Coimbra e Castello Branco; a 3.ª, com a séde no Porto, os districtos do Porto, Braga, Vianna, Bragança e Villa Real; a 4.ª, com a séde em Evora, os districtos de Portalegre, Evora, Beja e Faro; o commando militar da Madeira, com a séde no Funchal, as ilhas da Madeira e Porto Santo; o commando oriental dos Açores, com a séde em Ponta Delgada, as ilhas de S. Miguel e Santa Maria; o commando central dos Açores, com a séde em Angra do Heroismo, as ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge; o commando occidental dos Açores, com a séde na Horta, as ilhas do Fayal, Pico, Flores e Corvo.— Artigo 120.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 409

E

Empregos civis e militares—Vide *Regulamento para o provimento de empregos destinados aos officiaes inferiores do exercito.*

Escola do exercito—Vide *Jurys para os exames especiaes de habilitação—Matricula de alumnos—Officiaes fóra dos quadros—Postos em que os officiaes podem exercer commissões—Promoção—Programma para os exames especiaes de habilitação.*

Os alumnos d'esta escola, a que se refere o artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, conservam, durante o tempo de serviço a que são obrigados, as suas graduações, e devem ser considerados na escala hierarchica como mais modernos do que todos os primeiros sargentos effectivos: o seu vencimento será o correspondente á posição que occuparem effectivamente nas fileiras, podendo concorrer para esse fim aos diversos postos nos termos da legislação vigente. Os alferes alumnos, nas condições previstas no § unico do artigo 43.º do mencionado decreto, conservam essa distincção e vencimento, sendo considerados, para o accesso, primeiros sargentos das armas de cavallaria ou infanteria, para onde serão transferidos desde o dia immediato ao em que saírem da escola por não terem completado o curso da arma a que se destinavam.— Artigos 244.º e 245.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 439

Com o fim de tornar o ensino mais proficuo, e de dar uma distribuição mais conveniente e um maior desenvolvimento a algumas disciplinas leccionadas nos differentes cursos da escola do exercito, são alteradas e substituidas por outras as disposições dos artigos 10.º, 12.º, 16.º, 17.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º e 40.º do regulamento provisorio da mesma escola, decretado em 26 de outubro de 1864.— Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 24..... 561

Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que concluiram os diversos cursos no anno lectivo de 1883-1884.— Portaria de 26 de dezembro, ordem n.º 25..... 599

Escola e serviço de torpedos—Comprehende um estado maior e uma companhia, tendo uma divisão de torpedeiros e outra de artifices. Junto á escola ha uma offi-

cina geral, uma especial de torpedos Whitehad, uma de pyrotechnica, e uma escola para a classe de cabos; tem tambem uma bibliotheca apropriada ao seu fim, uma collecção do material de torpedos e os instrumentos de physica e chimica necessarios para o ensino.—Artigos 39.º e 41.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 388, 389

Escola polytechnica — Vide *Alumnos premiados na escola polytechnica — Lentes — Matricula de alumnos.*

Escolas dos polygonos de artilheria — Fóra da epocha dos exercicios, o pessoal de cada polygono compõe-se de 1 official superior commandante, e de 1 capitão adjunto: os deveres d'este pessoal e do mais que seja necessario para o serviço, como o do que concorrer annualmente aos exercicios, serão designados nos regulamentos e programmas respectivos.—Artigo 77.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 399

Escolas militares — São destinadas a ministrar a educação aos individuos que pretenderem entrar e ascender nos quadros das diversas armas do exercito: comprehendem a escola do exercito, real collegio militar e as escolas regimentaes, e são regidas pela legislação vigente com a differença que os alumnos com destino ao corpo do estado maior e ás armas de engenheria e artilheria, quando completem o terceiro anno preparatorio dos mesmos cursos, não são promovidos a alferes alumnos e sim declarados aspirantes a officiaes nos corpos a que pertencerem, com o vencimento unico de 500 réis diarios; e os que se destinam para as armas de cavallaria e infanteria, quando obtenham a carta geral de habilitação do curso theorico e pratico, não são promovidos a alferes graduados e são igualmente declarados aspirantes a officiaes com o vencimento unico de 400 réis diarios. Estes aspirantes não podem ser afastados do serviço dos corpos para poderem adquirir a melhor aptidão militar, e os das armas de cavallaria e infanteria entram na promoção ao posto de alferes, para preenchimento das vacaturas occorridas, em tempo de paz, na proporção de dois terços, e o terço restante é destinado aos primeiros sargentos habilitados com o curso das escolas regimentaes. Em cada corpo ha uma escola regimental com uma bibliotheca, e nem os directores nem professores vencem por este serviço especial gratificação alguma.—Artigos 143.º a 147.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 417

Escolas praticas — Aos trabalhos das escolas praticas das diversas armas devem assistir sempre officiaes superiores do corpo do estado maior e de todas as outras armas, nomeados pelo ministro da guerra, e o seu numero será regulado pelas conveniencias do serviço, attendendo-se a que aquelles que ascendam ao posto do generalato devem ter assistido, uma vez pelo menos, a estes trabalhos.—Artigo 181.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 425

Escolas praticas de engenheria — O pessoal permanente de uma escola fóra das epochas dos exercicios consta de 1 official superior commandante e 1 capitão adjunto: os deveres d'este pessoal e do mais que seja necessario para o serviço, como o do que concorrer aos exer-

cicios, serão designados no respectivo regulamento e programma.— Artigo 37.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 388

Esquadrões da reserva — Superintende e dirige os serviços concernentes aos esquadrões da reserva, em tempo de paz, o tenente coronel do regimento, sem prejuizo das demais funcções que lhe são incumbidas pelos regulamentos. Os officiaes do quadro da reserva são distribuidos tambem, em tempo de paz, por estes esquadrões, de fórma que possam recolher immediatamente a elles expedida a ordem de mobilisação do exercito. Os de patente não superior a major, regressados do ultramar e que ainda aguardem cabimento, são encarregados da escripturação, expediente ou outro serviço privativo dos mesmos esquadrões para que forem nomeados, e terão para os coadjuvar um segundo sargento escolhido d'entre as praças de igual graduação dos esquadrões activos, o qual conservará as mesmas vantagens, não sendo comtudo contado no respectivo quadro mas no da reserva em que fizer serviço. Os militares em serviço n'estes esquadrões vencem em tempo de paz os soldos da tabella da carta de lei de 18 de maio de 1865, sem direito a qualquer gratificação ou vencimento extraordinario.— Artigos 95.º a 97.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 403

Estado maior de cavallaria — É composto dos officiaes que, estando no serviço de ajudantes de campo e officiaes ás ordens de Suas Magestades e Altezas e todos os mais dependentes do ministerio da guerra, exerçam os cargos de ministros d'estado em exercicio e de embaixador ou ministro plenipotenciario em missão extraordinaria junto de côrtes estrangeiras; nas commissões de demarcação de fronteiras, de addidos militares juntos das legações, e as dependentes da direcção geral dos trabalhos geodesicos, nos serviços de recrutamento não exerçam, commando directo de tropas.— Artigos 84.º e 169.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 ..... 400, 422

Estado maior de infanteria — É composto dos officiaes que, estando no serviço de ajudantes de campo e officiaes ás ordens de Suas Magestades e Altezas e todos os mais dependentes do ministerio da guerra, exerçam os cargos de ministros d'estado em exercicio ou de embaixador ou ministro plenipotenciario em missão extraordinaria junto de côrtes estrangeiras; nas commissões de demarcação de fronteiras, de addidos militares juntos das legações, e as dependentes da direcção geral dos trabalhos geodesicos e nos serviços de recrutamento, não exerçam commando directo de tropas.— Artigos 100.º e 169.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 ..... 400, 422

Estado maior general — Compõe-se de 36 generaes, sendo 1 marechal general, 2 marechaes do exercito, 9 generaes de divisão e 24 generaes de brigada. O posto de marechal general, quando vague, deixa de ser preenchido, os de marchal do exercito só são conferidos aos generaes de divisão que, em campanha, pratiquem um brilhante feito de armas, pelo qual manifestem distincto merito como generaes. Os generaes de brigada pertencem 7 ao corpo do

estado maior e ás armas de engenheria e artilheria, 15 ás armas de cavallaria e infanteria, e 2 a todas as armas indistinctamente, conforme for a maior antiguidade dos coroneis a promover. A promoção dos 7 generaes de brigada destinados ás armas especiaes é feita de maneira que a ella ascendam 1 coronel do estado maior, 2 de engenheria e 3 de artilheria, e a restante pelo coronel que em qualquer d'estas armas for o mais antigo e reuna as condições exigidas para tal accesso; e a relativa aos 15 pertencentes ás armas de cavallaria e infanteria é effectuada de modo que ascendam áquelle posto 3 coroneis de cavallaria e 11 de infanteria, e a ultima pelo coronel nas mesmas condições exigidas para os das outras armas. Aos dois postos de general de brigada restantes, depois de preenchidos os dois grupos designados, são promovidos os 2 coroneis mais antigos de qualquer das armas e do corpo do estado maior que estiverem nas condições exigidas para o accesso.— Artigo 4.º do decreto de 30 do outubro, ordem n.º 20..... 378

Estrada militar — Vide *Expropriações.*

Exames de habilitação — Vide *Programma para os exames especiaes de habilitação.*

Expropriações — Para se effectuar a construcção da estrada militar defensiva de Lisboa, é declarada de utilidade publica e urgente a expropriação dos seguintes terrenos: 3:362 metros quadrados pertencentes aos herdeiros de Francisco Sande Salema, 2:718 a Manuel Iglezias, 2:735^{m},9 a Augusto Frederico Martins da Costa, 3:873^{m},5 a D. Maria Amalia de Mello e Brito Garcez Palha, 25:360 ás freiras de Odivellas, 1:365 aos herdeiros do visconde de Arary, 2:732,2 a Narciso Gomes de Oliveira Rato, 4:955 ao visconde de Juromenha e 33:160 ao conde do Paço do Lumiar.— Decretos de 26 de dezembro de 1883, 30 de janeiro, 18 de março, 28 de maio, 23 de julho e 23 de setembro, ordens n.ºs 1, 4, 6, 10, 12 e 18.. 1, 33, 34, 58, 145, 146, 147, 206, 207, 357

F

Facultativos militares — Vide *Cirurgiões militares.*

Facultativos veterinarios — Vide *Serviço veterinario militar.*

Fardamento dos reservistas — Haverá um fundo especial de fardamento, com o qual o ministro da guerra, logo que para isso esteja habilitado com a verba indispensavel, mandará successivamente manufacturar uniformes, distribuindo-os pelos depositos á sua disposição, e fará a despeza necessaria á limpeza e conservação d'esses artigos em arrecadação. Estes artigos podem ser distribuidos aos recrutas e reservistas, quando for necessario, manufacturando-se outros para os substituir nos depositos.— Artigo 210.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 432

Força do exercito — Para o anno de 1884 — E' fixada em 30:000 praças de pret de todas as armas, licenceando-se d'este numero a que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço.— Carta de lei de 23 de maio, ordem n.º 10..... 142

Forragens:
A dinheiro — A começar do mez de junho, as forragens pagas a dinheiro são abonadas nos recibos de soldos ou de gratificações dos officiaes ou empregados que a ellas tiverem direito, nos recibos n.os 1 e 2 publicados na ordem do exercito n.º 10. — Disposição 7.ª da ordem supra..... 158
As abonadas no mez de janeiro, devem ser na rasão de réis 240,92638 cada uma.— Disposição 7.ª da ordem n.º 1..... 15
As abonadas no mez de fevereiro, devem ser na rasão de réis 241,81238 cada uma.— Disposição 5.ª da ordem n.º 5..... 53
As abonadas no mez de março, devem ser na rasão de réis 247,34498 cada uma.— Disposição 8.ª da ordem n.º 6..... 63
As abonadas no mez de abril, devem ser na rasão de 238,70676 réis cada uma.—Disposição 9.ª da ordem n.º 7..... 81
As abonadas no mez de maio, devem ser na rasão de 239,95947 réis cada uma.— Disposição 11.ª da ordem n.º 9..... 136
As abonadas no mez de junho, devem ser na rasão de réis 238,24856 cada uma.—Disposição 10.ª da ordem n.º 10.... 161
As abonadas no mez de julho, devem ser na rasão de 225,07567 réis cada uma.— Disposição 11.ª da ordem n.º 11..... 194
As abonadas no mez de agosto, devem ser na rasão de réis 219,43101 cada uma.—Disposição 21.ª da ordem n.º 12.... 233
As abonadas no mez setembro, devem ser na rasão de réis 218,16488 cada uma.— Disposição 14.ª da ordem n.º 14... 328
As abonadas no mez de outubro, devem ser na rasão de réis 224,61232 cada uma.— Disposição 5.ª da ordem n.º 19.... 372
As abonadas no mez de novembro, devem ser na rasão de réis 237,53816 cada uma.— Disposição 17.ª da ordem n.º 23.... 559
As abonadas no mez de dezembro, devem ser na rasão de 256,22335 réis cada uma.— Disposição 11.ª da ordem n.º 24. 589
Furrieis — E' extincta a classe de furrieis, e os actuaes são promovidos a segundos sargentos.— Artigo 246.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 439

G

Generaes fóra do quadro — Os que actualmente estão n'esta situação, continuam n'ella com as vantagens a que têem direito pela legislação vigente até que fique extincta a sua classe.— Artigo 228.º de decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 436
Graduações militares — Não são concedidas graduações aos officiaes em serviço de qualquer ministerio que não seja o da guerra, quer seja por effeito do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864 ou por outras disposições legaes.— Artigo 176.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 424
Gratificações extraordinarias — Vide *Juntas de revisão.*
Guardas de engenheria — Não têem numero fixo e são nomeados pelo ministro da guerra, sob proposta do commandante geral de engenheria, d'entre as praças das companhias de reformados do exercito que á sua actividade reunam a instrucção necessaria para o serviço de que são encarregados, e tenham bom comportamento.— Artigos 58.º e 59.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 392

Guardas municipaes — Em tempo de paz continuam sob as ordens directas do ministerio do reino; mas quando se expedir ordem geral de mobilisação do exercito, ficam na dependencia exclusiva do ministerio da guerra. Os logares de segundos commandantes podem ser exercidos por tenentes coroneis ou majores, comtanto que se não altere na totalidade o numero de officiaes superiores dos quadros das armas respectivas.— Artigo 117.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 408

Guias — Vide *Juntas revisoras.*

Para apresentação de recrutas — Os mancebos inscriptos nas listas dos recrutas effectivos devem solicitar dos respectivos presidentes das camaras, por si ou por procurador, no praso de cinco dias a contar do domingo em que se proceder á affixação das mesmas listas, as guias para se apresentarem á junta de revisão na cabeça de comarca. Quando faltarem a este preceito, o presidente da camara lavrará auto de infracção e envial-o-ha, no praso de cinco dias, ao respectivo agente do ministerio publico, e fará chamar no mesmo praso os supplentes; e o referido agente promoverá em quarenta e oito horas que os mancebos autuados sejam julgados refractarios. No praso de oito dias da data da promoção, o juiz de direito da comarca fará intimar, pelos meios legaes, os interessados de que vão ser julgados refractarios, para que possam apresentar-se na camara a receber a sua guia, a fim de produzir no tribunal a sua defeza no dia para isso designado da semana seguinte ao da infracção; aos que comparecerem, o juiz poderá impor-lhes como pena, conforme o grau da culpa, até mais tres mezes de serviço effectivo, alem dos tres annos fixados na legislação vigente, e a sentença será averbada na competente guia; e os que não compareceram, são julgados refractarios dentro do praso de vinte dias, a contar do ultimo dia para a promoção do ministerio publico. Logo que sejam publicadas as sentenças que julguem os mancebos refractarios, passar-se-hão mandados de captura, sendo as sentenças communicadas ás auctoridades administrativas, para que estas possam proceder tambem á sua captura e mais diligencias legaes.— Artigos 19.º, 20.º e 21.º da carta de lei de 21 de maio, ordem n.º 9 102

Gymnasios — Vide *Carreiras de tiro.*

H

Hospital de invalidos militares de Runa — Para este estabelecimento continua em vigor a legislação vigente.— Artigo 167.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 422

I

Impedidos — E' suscitada a observancia da disposição da ordem do dia n.º 146 de 26 de novembro de 1825, que ordena que se não consintam impedidos aos officiaes, a quem são concedidos, e que os dispensam para se empregarem em outros serviços do proprio interesse dos mesmos impedi-

dos; e bem assim se determina que sómente aos officiaes e individuos com graduação de official dos quadros dos corpos na effectividade do serviço regimental é permittido ter impedidos tirados das fileiras do exercito activo, sendo considerados n'esta situação os que estiverem doentes, com licença da junta, ou desempenhando alguma commissão de serviço que seja muito eventual, como foi expresso na disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 15 de 8 de maio de 1877. Os generaes e outros officiaes a quem por estas disposições não é permittido terem impedidos, só os poderão obter nos termos da ordem do dia de 14 de dezembro de 1816, isto é, tendo estes licença registada; ou conforme se dispõe na ordem do exercito n.º 4 de 1837 que determina que para conciliar a economia da fazenda publica com os interesses communs dos officiaes não arregimentados e soldados de veteranos, são auctorisados os mesmos officiaes a tirar das companhias de veteranos o numero de impedidos que lhes competirem por suas patentes, pagando-lhes os seus soldos e dando-lhes de comer. Este serviço é voluntario.— Disposição 10.ª da ordem n.º 14..... 327

Inactividade temporaria — Vide *Officiaes em serviços estranhos ao ministerio — Tarifa.*

De castigo — E' imposta esta pena, por espaço de um mez, ao tenente do regimento de cavallaria n.º 8, João de Almeida da Cunha, por ter infringido os preceitos 1.º, 13.º e 34.º do artigo 1.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875.— Disposição 3.ª da ordem n.º 3..... 27

Inspecção geral de cavallaria — A inspecção d'esta arma é exercida por um general que tenha ali feito a sua carreira, o qual só recebe ordens do ministro da guerra. Compete-lhe estudar por iniciativa propria e propor ao ministro quanto for conducente ao melhoramento da arma; manter a necessaria uniformidade na instrucção, escripturação e serviços internos dos corpos da arma, e superintender em todos os assumptos relativos ás escolas regimentaes dos mesmos; fazer cumprir os regulamentos, ordens e disposições relativas ás revistas, limpeza e conservação do material de guerra a cargo dos mesmos; inspeccionar, quando lhe for ordenado ou concedido pelo ministro da guerra, os corpos da sua arma, dando conta ao commandante da divisão do dia em que começa e termina esse serviço. Os assumptos respectivos ao pessoal, sua collocação e distribuição das forças pertencem ao ministro da guerra, com excepção dos que disserem respeito á administração da justiça, nos termos do codigo de justiça militar e regulamento disciplinar. O quadro do pessoal da inspecção e seus vencimentos consta do quadro n.º 19 do decreto de 30 de outubro (ordem n.º 20) pag. 462.— Artigos 83.º, 87.º e 88.º do decreto e ordem supra..... 400, 401

Inspecção geral de infanteria — A inspecção d'esta arma é exercida por um general que tenha ali feito a sua carreira, o qual só recebe ordens do ministro da guerra. Compete-lhe estudar por iniciativa propria e propor ao ministro quanto for conducente ao melhoramento da arma; manter a necessaria uniformidade na instrucção, escripturação e serviços internos dos corpos da arma; superinten-

der em todos os assumptos relativos ás escolas regimentaes dos mesmos; fazer cumprir os regulamentos, ordens e disposições relativas ás revistas, limpeza e conservação do material de guerra a cargo dos mesmos; inspeccionar, quando lhe for ordenado ou concedido pelo ministro da guerra, os corpos da sua arma, dando conta ao commandante da divisão do dia em que começa e termina esse serviço; cuidar attentamente dos assumptos que dizem respeito á instrucção das reservas da arma na epocha propria. Os assumptos respectivos ao pessoal, sua collocação e distribuição das forças pertencem ao ministro da guerra, com excepção dos que disserem respeito á administração da justiça, nos termos do codigo de justiça militar e regulamento disciplinar. O quadro do pessoal da inspecção e seus vencimentos consta do quadro n.º 23 do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20, pag. 468.— Artigos 99.º, 104.º e 105.º do decreto e ordem supra.....404, 450

Inspecções aos corpos—Os commandantes ou inspectores geraes das armas, quando, com auctorisação do ministro da guerra, inspeccionarem pessoalmente qualquer dos corpos da arma nos serviços da sua competencia, podem fazer-se acompanhar pelo pessoal do respectivo commando ou inspecção. Durante esse serviço o inspector geral e demais officiaes têem direito aos abonos designados nos artigos 7.º e 8.º do decreto de 26 de dezembro de 1868.—Artigo 180.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 425

Inspecções de engenheria—Em cada divisão militar e nos Açores e Madeira ha um inspector de engenheria (official do estado maior da arma) que tem sob as suas ordens os officiaes necessarios para o serviço a seu cargo; o quartel habitual dos inspectores é junto dos quarteis generaes das divisões, e um dos outros officiaes deve residir nas praças de guerra de maior importancia.—Artigo 56.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 392

Inspecções de recrutas—Vide *Juntas de revisão.*

As inspecções dos recrutas são feitas nas capitaes dos districtos e nas cabeças de comarca dos mesmos districtos, fazendo as respectivas juntas de revisão a escala da sua inspecção por fórma que os governadores civis possam avisar as auctoridades administrativas e os presidentes das camaras da comarca que vae ser inspeccionada, pelo menos com tres dias de antecipação; e os administradores, por seu turno, avisarão os regedores e os parochos para que façam bem publicos os dias em que se procede ás inspecções. Quando em resultado de inspecção algum mancebo for apurado por maioria, se a minoria for de dois medicos, será o inspeccionado sujeito a observação regular. Finda a inspecção em uma comarca, o presidente da junta enviará ao agente do ministerio publico a nota dos individuos que faltaram, para serem julgados refractarios e aos presidentes das camaras as relações dos julgados incapazes, a fim de serem chamados os supplentes. Se durante os mezes da inspecção forem presos ou comparecerem alguns refractarios, serão immediatamente apresentados ás juntas de revisão se estas estiverem funccionando; no caso contrario, serão con-

duzidos aos quarteis generaes das divisões e ahi inspeccionados por dois cirurgiões militares, antes de se proceder ao seu alistamento, dando-se conhecimento d'isto ás respectivas camaras e juntas de revisão.—§§ 2.º e 4.º do artigo 23.º e artigo 24.º da carta de lei de 21 de maio, ordem n.º 9..... 103

Inspectores do material de guerra—Em cada divisão militar e nos Açores e Madeira ha um inspector de artilheria (official superior da arma) encarregado de inspeccionar e fiscalisar o material de guerra a cargo das praças, logares fortificados, corpos do exercito, escolas e quaesquer outros estabelecimentos militares; nas ilhas da Madeira e Açores são considerados delegados do commando geral da sua arma no que respeita á fiscalisação e disciplina das companhias de guarnição ali aquarteladas. Os commandantes e inspectores geraes das armas publicarão em ordem geral dos respectivos commandos e inspecções os nomes dos officiaes responsaveis por material de guerra que se tornem dignos de louvor pelo zêlo na conservação do mesmo material, e bem assim o d'aquelles que por negligencia mereçam ser censurados, devendo para este fim o commandante geral de artilheria communicar-lhes o resultado das inspecções passadas ao material dos corpos das diversas armas.—Artigos 78.º, 79.º e 189.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 399, 427

Insubordinação—Vide *Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha.*

Isenções do serviço militar—As causas de isenção só podem ser comprovadas com documentos authenticos, ou por attestados assignados por tres paes de familia domiciliados na respectiva freguezia, que tenham filhos recenseados no mesmo anno sujeitos a serem chamados ao serviço, ou que já o tenham sido; attestados que deverão ser confirmados pelos parochos e presidentes das camaras e das juntas de parochia.—Artigo 18.º da carta de lei de 21 de maio, ordem n.º 9..... 101

J

Juntas de revisão—As juntas de revisão são compostas de um coronel ou tenente coronel, que será o presidente, um capitão e tres medicos, dois militares e um civil. Ha uma em cada districto administrativo. O ministro da guerra nomeia os delegados militares, e o delegado civil é indicado pelo governador civil, de fórma que não façam parte da junta de revisão em dois annos seguidos; podendo um dos delegados militares ser substituido por um official da armada de patente correspondente, nomeado pelo ministro da marinha, nos districtos que comprehendam regiões maritimas. As juntas de revisão assim constituidas reunem ordinariamente de 5 de dezembro a 5 de fevereiro de cada anno, começando o seu serviço pela capital do districto, no edificio do governo civil, e seguidamente nas differentes cabeças de comarca do mesmo districto nas respectivas casas das camaras; depois de installadas, ser-lhe-hão fornecidas pelos governadores civis copias authenticas das listas dos

recrutas effectivos, referidas ás parochias dos seus districtos, classificadas por concelhos e comarcas. Reunir-se-hão tambem no dia 15 de cada mez, não sendo feriado, porque n'esse caso será no primeiro dia util, nas cabeças dos districtos para as inspecções dos supplentes chamados a perfazer o contingente annual. As gratificações extraordinarias por estes serviços, comprehendendo ajudas de custo, quando estas tiverem logar, não póde exceder a 3$000 réis por dia.—Artigos 22.º e seus §§, 23.º § 1.º e 25.º da carta de lei de 21 de maio, ordem n.º 9..... 102

Os compellidos e os voluntarios são inspeccionados pelas juntas revisoras nas sessões de 5 de dezembro a 5 de fevereiro; e, quando estas não estiverem reunidas, nas sessões do dia 15 dos restantes mezes, logo que se apresentem com as competentes guias. Os individuos que, padecendo de lesões permanentes que os inhabilitem para o serviço militar, pretenderem saír do reino, podem ser inspeccionados extraordinariamente pelas mesmas juntas, uma vez que tenham obtido auctorisação superior e cumprido os preceitos estabelecidos.—Portaria de 20 de agosto, ordem n.º 12..... 216

Compete ás juntas revisoras nomear de entre os seus vogaes o que deve servir de secretario; o trabalho do expediente deve ser feito por um empregado do governo civil, quando as juntas funccionarem na séde dos districtos, e pelos escrivães das camaras das cabeças de comarca, quando as sessões das juntas se effectuarem n'estas localidades; devendo as actas das sessões ser escriptas nos livros das anteriores juntas, que serão guardados com os mais documentos nos archivos dos governos civis ou nas camaras, conforme as juntas funccionarem nas sédes dos districtos ou nas comarcas. As sessões das juntas, quando as inspecções tiverem logar fóra das sédes dos districtos, realisam se nos edificios das camaras.

As certidões das decisões das juntas são passadas pelos governos civis, e é pelos cofres d'este que são pagas as despezas de expediente.

As guias dos voluntarios, recrutados, compellidos ou refractarios, e bem assim as dos individuos inspeccionados extraordinariamente, são passadas pelos presidentes das camaras municipaes ou das commissões de recenseamento, nos termos da lei de 21 de maio; as dos recrutas que pretenderem pagar o preço da remissão do serviço, nos termos do artigo 197.º do decreto de 30 de outubro, são passadas pelos presidentes das juntas; as dos recrutas que, tendo sido julgados aptos para o serviço, devem apresentar-se nos quarteis generaes das divisões ou nos commandos militares, são passadas pelas juntas, enviando estas relação de todos aquelles a quem foram conferidas, para ali se verificar os que deixaram de as cumprir, a fim de se proceder nos termos da lei.

Para que possam ser chamados os supplentes que tenham de completar os contingentes, e organisarem-se os mappas mensaes do estado do recrutamento, devem as juntas dar conhecimento do resultado das inspecções aos governos civis, para ser communicado ás respectivas camaras, incumbindo aos presidentes d'estas e aos das commissões de re-

censeamento mandar fazer as intimações aos recrutas supplentes.

Os mancebos esperados pelas extinctas juntas revisoras devem ser inspeccionados pelas juntas creadas pela lei de 21 de maio, apenas conclua o praso por que ficaram esperados, procedendo-se contra os que não comparecerem, a fim de serem julgados refractarios.

Os governadores civis devem exigir das juntas revisoras todos os esclarecimentos de que carecerem para organisar os mappas do estado do recrutamento e todos os mais que mensalmente têem de remetter ao ministerio do reino.— Portaria de 8 de novembro, ordem n.º 23..... 545

Não têem direito ao abono de gratificação extraordinaria os membros das juntas de revisão quando o serviço prestado seja nos pontos em que tiverem a sua residencia official. Fóra das localidades perceberão, seja qual for a sua graduação e classificação, os seguintes vencimentos: nos dias de marcha, o subsidio de marcha segundo os itinerarios constantes da respectiva guia, e a gratificação de marcha de que trata a 1.ª parte da disposição 11.ª das que alteram e modificam algumas das determinações do regulamento da fazenda militar de 1864, quando a marcha seja pela via ordinaria; nos outros dias têem a gratificação extraordinaria de 2$000 réis diarios, inaccumulavel com o subsidio de residencia, mas sem prejuizo das gratificações que tenham por outros exercicios.— Disposição 19.ª da ordem n.º 12... 232

Jurys — Para os exames especiaes de habilitação — Nomeados em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.— Portaria de 7 de julho, ordem n.º 11..... 187

Justiças e tribunaes militares—As funcções da justiça criminal militar são exercidas conforme está disposto no codigo de justiça militar, e pelo pessoal n'elle designado, com as excepções de que na séde de cada divisão militar haverá uma casa de reclusão para custodiar os officiaes a quem se não conceda homenagem e as praças de pret que tenham de responder nos tribunaes militares por crimes ou delictos. Para os serviços de commando, administração e vigilancia haverá em cada casa de reclusão o seguinte pessoal: na da 1.ª divisão militar, 1 capitão commandante, 2 officiaes subalternos, 2 segundos sargentos e 4 cabos; e nas das outras divisões, 1 official subalterno, 1 segundo sargento e 2 cabos em cada uma. Este pessoal é do effectivo da arma de infanteria e tem os vencimentos e vantagens que gosam os das companhias de correcção em identica situação; porém quando a casa de reclusão esteja annexa a algum corpo de tropas, o commandante d'este superintende nos serviços respectivos, sem prejuizo dos direitos que o codigo de justiça militar confere aos membros dos tribunaes.— Artigos 118.º e 119.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 408, 409

L

Lanceiros — Vide *Regimento de cavallaria n.º 2—Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha.*

Lentes — Deixam de ter categoria civil os officiaes militares que, por concurso, exercem o logar de lentes da escola polytechnica de Lisboa, e que na conformidade do artigo 2.º do decreto de 14 de dezembro de 1869 venciam sómente os ordenados que n'essa qualidade lhes competiam. Os que, tambem por concurso, exercem os logares de professores em qualquer instituto ou curso de instrucção superior, têem vantagens e direitos iguaes aos que ficam gosando os da escola polytechnica.— Carta de lei de 13 de março, ordem n.º 6 57

Licenças registadas — Vide *Tarifa.*

Louvores — Vide *Commissões.*

E' mandado louvar o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Celestino Jacinto Madureira Bessa, pela pericia, zêlo e coragem com que desempenhou, com a força do destacamento do seu commando, o importantissimo serviço que lhe foi incumbido na perseguição e captura de differentes criminosos que divagavam em Carrazeda de Anciães.— Disposição 7.ª da ordem n.º 9 134

M

Majores de praça — Vide *Quadro dos tenentes governadores, majores e ajudantes de praça, almoxarifes de engenheria e artilheria.*

Mancebos não incluidos nos recenseamentos — Vide *Remissões de serviço militar.*

Mappas para serviço dos corpos — São substituidos pelos mappas 1, 1-A, 2, 2-A, 3, 4, 5, 6, 6-A e 7, os mappas H, I, DD, EE, e OO do regulamento para o serviço interno dos corpos de 21 de novembro de 1866; o das praças contadas na reserva publicado na ordem do exercito n.º 34 de 1871; e os n.ºs 1 e 2 da ordem do exercito n.º 8 de 1873.—Disposição 9.ª da ordem n.º 25 617

Matricula de alumnos — No anno lectivo de 1854-1855 não são admittidos á matricula na universidade de Coimbra e na escola polytechnica mais de 12 praças com destino ás armas especiaes e corpo do estado maior; e na escola do exercito 40, sendo 8 com destino para a arma de cavallaria e 32 para a de infanteria. Quando o numero de pretendentes para qualquer das armas, comprehendendo os que se destinam ás de cavallaria e infanteria, a que se refere o § 2.º do artigo 31.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, for superior ao determinado, verifica-se o concurso de que trata o § 1.º do mesmo artigo, concruso que será documental e feito perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da escola do exercito.— Decreto de 25 de agosto, ordem n.º 12 209

Os requerimentos das praças do exercito que pretendam matricular-se nos cursos preparatorios das armas especiaes e corpo do estado maior, ou no curso de cavallaria e infanteria, devem dar entrada na secretaria da guerra, pelas vias competentes, até ao dia 5 de outubro. Os requerimentos devem ser documentados com as certidões litterarias exigidas no decreto de 24 de dezembro de 1863, e bem assim do mappa B a que se refere a portaria de 11 de setembro de

1865 (ordem n.º 40). Os individuos da classe civil que pretenderem, como militares, ser admittidos á matricula, devem requerer até ao mesmo dia 5, juntando aos seus requerimentos, alem dos documentos litterarios exigidos, a certidão de idade e de registo criminal. Os individuos d'esta classe só podem requerer tendo menos de vinte annos de idade no dia 25 de outubro.— Disposição 12.ª da ordem n.º 12..... 2

Matricula dos reservistas — Compõe-se a primeira reserva dos militares que servirem nas fileiras do exercito o tempo marcado na lei de 9 de setembro de 1868. A segunda, das praças nas seguintes condições: as que completarem cinco annos na primeira reserva, dos refractarios, dos aprendizes de musica, de clarim, de corneteiro, de tambor e de ferrador, dos alumnos das escolas superiores que tenham servido na effectividade o tempo a que são obrigados por não haverem concluido os cursos a que se destinavam, devendo todos completar os doze annos de serviço n'esta reserva; dos mancebos que tendo sido destinados a formar o contingente annual remiram esse encargo; e do contingente da reserva auctorisada pela citada lei de 9 de setembro e annualmente votado para completar o effectivo do pé de guerra de 12:0000 homens.

Para os fins designados no artigo 2.º da lei de 4 de julho de 1859, não são consideradas praças effectivas do exercito senão as que estão fazendo serviço activo nas fileiras, e não os reservistas, salvo quando sejam chamados ás armas em tempo de guerra; n'este caso será sómente isento do serviço o irmão que fizer parte da reserva do exercito.

Os commandantes dos corpos devem licencear para a reserva todas as praças que completem o tempo de serviço effectivo, salvo quando estas se achem em processo militar ou cumprindo sentença por qualquer crime, cumprindo correcção disciplinar, doentes nos hospitaes ou em goso de licença da junta, porque, n'este caso, só lhe passarão guia depois de passado o tempo da duração da causa.

Os primeiros mancebos sorteados que não forem excluidos ou isentos até ao preenchimento do numero requerido para o contingente do exercito activo, já calculado na conformidade da lei do recrutamento, continuam a ser proclamados recrutas effectivos do mesmo exercito, formando-se de todos uma lista, e os que a estes se seguirem são proclamados recrutas effectivos de segunda reserva, até ao preenchimento do numero requerido para o respectivo contingente, formando-se de todos uma segunda lista; estas listas são affixadas nas portas das igrejas no domingo immediato ao dia 15 de novembro, dando-se assim por publicadas; esta ultima classe de mancebos, com todos os outros recenseados que não tiverem sido excluidos ou isentos, são obrigados a preencher as vacaturas acontecidas no numero de recrutas effectivos do exercito activo, e os que não forem comprehendidos nas listas acima referidas ficam obrigados a supprir as vacaturas que se derem de recrutas effectivos da segunda reserva.

São applicaveis as disposições dos artigos 23.º a 25.º da lei de 21 de maio de 1884 aos recrutas effectivos da segunda re-

serva, assim como a mais legislação relativa aos recrutas do exercito activo, exceptuando as respectivas á remissão. As praças que terminarem o tempo serviço activo continuam matriculadas nas companhias ou baterias a que pertencerem.

Os recrutas effectivos de segunda reserva que forem apurados para o serviço, e os remidos, são inscriptos na matricula das unidades de reserva a que forem distribuidos, da seguinte fórma: depois de inspeccionados, os presidentes das juntas de revisão formularão relações em duplicado, designando os nomes, filiação, naturalidade, residencia habitual, altura e observações que indiquem as condições geraes de robustez, de constituição e profissão que exercem, para se poder julgar da capacidade especial para uma designada arma ou corpo, enviando uma aos presidentes das camaras municipaes e outra aos quarteis generaes das divisões, que farão a distribuição na conformidade das instrucções que tenham recebido, ordenando o seu alistamento nas unidades respectivas de cada regimento; logo que estejam matriculados, os corpos remetterão aos quarteis generaes, e estes aos presidentes das juntas de revisão, copias das folhas de registo, para serem entregues aos interessados.

Os mancebos que quizerem pagar o preço da remissão devem, no praso de vinte e quatro horas, entrar nas recebedorias do concelho com a quantia para esse fim designada, para o que os presidentes das juntas lhes passarão guia, dando os recebedores aos recrutas o conhecimento devidamente sellado com o sêllo da recebedoria, que será presente ás juntas, que formularão as relações dos remidos e da importancia das sommas entradas nos cofres das recebedorias, remettendo tudo á repartição de contabilidade do ministerio da guerra; estas relações e contas extrahidas em presença dos conhecimentos, são assignadas por todos os membros militares da junta.

Os individuos que preencherem a obrigação de servir e pertençam á primeira reserva, e os que forem matriculados na segunda, podem servir no exercito como medicos, pharmaceuticos ou veterinarios, nos termos dos regulamentos, e quando provem estar legalmente habilitados para exercer as respectivas profissões.—Artigos 190.º a 198.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20.....427, 428, 429, 430

Medalha militar—Perdeu o direito a usar da medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, o primeiro sargento n.º 19 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 5, Domingos Gonçalves, por estar comprehendido no disposto no artigo 24.º do regulamento de 17 de maio de 1869.—Disposição 6.ª da ordem n.º 10..... 158

Perdeu o direito a usar da medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, o furriel do regimento de cavallaria n.º 3, Arthur Licinio de Mello Marques, por estar comprehendido no disposto no artigo 24.º do regulamento de 17 de maio de 1869.—Disposição 6.ª da ordem n.º 14.. 326

Mestres de clarins, corneteiros e tambores—Vide *Companhias de reformados.*

Mestres e contramestres de musica—Vide *Concurso para o provimento de mestres e contramestres de musica.*

Monte pio official — E' nomeado secretario da direcção, no anno economico de 1884-1885, o segundo official da direcção da administração militar, Manuel Maria de Magalhães. — Portaria de 25 de setembro, ordem n.º 15..... 344

Musicos — Vide *Companhias de reformados.*

O

Obras — As quantias destinadas para obras, requisitadas pelos conselhos administrativos dos corpos e estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra, devem ser feitas em titulos conforme o modelo publicado na ordem do exercito n.º 4 — Disposição 6.ª da ordem supra..... 41

Obrigação do serviço militar — Vide *Remissão do serviço militar.*

Obrigações dos reservistas — A segunda reserva só é chamada ás armas em caso de guerra com alguma nação estrangeira, e em tempo de paz não é obrigada a exercicios. A primeira póde ser chamada ordinaria ou extraordinariamente: o chamamento ordinario verifica-se durante vinte dias em cada anno, e é geral ou parcial, visto que póde comprehender toda ou de alguns corpos unicamente, ou a dos comprehendidos em uma parte do territorio, tudo pelo modo fixado no decreto de 30 de outubro e respectivos regulamentos; o extraordinario só se realisa, quando o exija a segurança publica, por meio de uma lei, ou por decreto, quando as côrtes não estiverem reunidas; não se comprehendendo n'esta disposição o chamamento individual e successivo dos reservistas que são obrigados a preencher as vacaturas acontecidas no numero de recrutas effectivos do exercito activo. Quando a reserva for chamada, os corpos mobilisados suspenderão a passagem ás praças que terminarem os tres annos de serviço, e isto emquanto tiverem os reservistas encorporados.

As praças da primeira reserva têem os seguintes deveres: conservar os artigos de uniforme indicados nos regulamentos, com os quaes se devem apresentar nos seus corpos sempre que a elles sejam chamadas; fazer as apresentações periodicas determinadas nos mesmos regulamentos; concorrer aos exercicios geraes ou parciaes a que forem chamadas; participar os mudanças de residencia ou a ausencia temporaria, receber guia para transito, apresentando-se com ella á auctoridade da nova residencia; e apresentar-se para o serviço quando sejam avisadas pelo administrador ou pelo regedor. Estas duas ultimas disposições são obrigatorias tambem para as praças da segunda reserva.

As praças que tiverem passagem á reserva devem declarar no corpo o logar em que se vão domiciliar, e são obrigadas, no praso de trinta dias no continente e oito depois do desembarque nas ilhas a que se destinarem, a apresentar á respectiva auctoridade administrativa a resalva de licenceamento, na qual a mesma auctoridade inscreverá o *visto*, restituindo-a. As resalvas devem ter no verso a matricula, a designação do domicilio escolhido e obrigações que a lei impõe aos reservistas; e quando estes mudarem de domicilio a auctoridade fará a declaração na resalva, na qual tambem porá o

visto a auctoridade da nova residencia, fazendo ambas as competentes inscripções nos seus registos e enviando ao commandante do corpo a alteração para ser lançada nos respectivos assentamentos. O commandante das guardas municipaes e os chefes de serviço de fiscalisação das alfandegas e de qualquer outro corpo que de futuro se organise com praças licenceadas na reserva devem proceder do mesmo modo a respeito dos reservistas que alistarem, communicando tambem aos commandantes dos regimentos a exoneração de qualquer individuo n'estas circumstancias, sendo o exonerado obrigado a apresentar-se á auctoridade do domicilio que escolher.

O registo dos recrutas domiciliados dentro de um concelho é feito nas respectivas administrações pela fórma indicada nos regulamentos.

Se por qualquer incidente algum reservista se impossibilitar de trabalhar por lesão adquirida durante os exercicios ou reuniões a que for chamado, tem direito a entrar nos hospitaes e nas companhias de reformados, como qualquer praça do exercito activo.

Todas as praças de pret da reserva conservam as graduações que lhes forem conferidas na effectividade, e quando se apresentarem para o serviço militar, e durante este, têem direito ao vencimento da effectividade.— Artigos 199.º e 209.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20...430, 431, 432

Officiaes ás ordens — Vide *Postos em que os officiaes podem exercer commissões.*

Officiaes da reserva — Os quadros dos officiaes da reserva podem ser constituidos pelos officiaes nas seguintes situações: que tenham regressado do ultramar emquanto não entrarem nos quadros; na disponibilidade; dos estados maiores das armas em desempenho de commissões cujo exercicio haja de suspender-se em tempo de guerra; em commissões estranhas ao ministerio da guerra, excluindo a das guardas municipaes; na inactividade temporaria pelo pedir; que hajam solicitado e obtido a demissão, antes de terem completado doze annos de serviço effectivo; demittidos, a seu pedido, que tendo mais de doze annos de serviço, solicitarem a sua admissão nos quadros da reserva; reformados dos exercitos do continente e do ultramar residentes no reino, ainda capazes de serviço moderado; alumnos militares das escolas superiores que, por não terem terminado os cursos, passarem á reserva; praças de qualquer das reservas habilitadas com o curso do collegio militar; primeiros sargentos com um anno de serviço n'este posto e bom comportamento, que passem á segunda reserva; officiaes inferiores com approvação do curso completo das escolas regimentaes e bom comportamento, que passem á segunda reserva; praças da segunda reserva habilitadas com os cursos leccionados no instituto agricola ou no commercial e industrial, quando satisfaçam ás referidas provas de aptidão militar. E' condição indispensavel para a nomeação dos postos de official, quando o individuo tenha deixado a effectividade do serviço ou for da classe civil, o ter bom comportamento e que desempenhe funcções compativeis com a dignidade da respectiva graduação militar.

O accesso e nomeação dos individuos que devem compor os quadros dos officiaes da segunda reserva será fixado em regulamento especial, não podendo estes ter posto superior ao de capitão, e gosam das mesmas honras que os officiaes da igual graduação dos quadros activos, tendo estes, em concorrencia e identidade de postos, sempre a precedencia sobre os da reserva.

O posto concedido aos officiaes da reserva é conferido por decreto publicado em ordem do exercito, e só podem ser demittidos pelos motivos seguintes: terem terminado o tempo de serviço a que o reservista era obrigado pela natureza do seu alistamento, ficando comtudo com as respectivas honras; demissão pedida pelo interessado e concedida pelo governo; condemnação nos tribunaes ordinarios a qualquer pena que importe demissão para os funccionarios publicos; demissão pronunciada em sentença de conselho de guerra ou de conselho de disciplina.

Os officiaes da reserva, quando completem o tempo de serviço a que são obrigados pela natureza do seu alistamento, são abatidos do effectivo do exercito, podendo porém continuar no serviço se o requererem e lhes for concedido pelo ministro da guerra, e se a informação do commandante do corpo e do commandante ou inspector geral da arma em que servirem lhes for favoravel.

A demissão de qualquer official pronunciada por sentença do conselho de disciplina póde ser por algum dos seguintes fundamentos: sendo empregado publico, haja sido demittido por motivos menos dignos; seguindo a vida commercial, haja sido declarado em estado de quebra fraudulenta pelo tribunal competente; por faltas graves de serviço ou de disciplina; por mau comportamento habitual. O conselho é composto por um coronel, dois officiaes superiores e dois capitães, todos dos quadros effectivos, e um subalterno servirá de secretario, sem voto: as attribuições dos membros d'este conselho serão moldadas, quanto possivel, nas regras estabelecidas no codigo de justiça militar, por disposições especiaes que regularão a fórma do respectivo processo; o ministro da guerra póde porém impor a pena de suspensão por um praso não excedente a um anno, e durante esta pena não têem direito a usar os seus uniformes, nem a tomar parte em qualquer reunião de tropa, não lhes sendo contado esse tempo para effeito algum.—Artigos 211.º a 217.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20. 432, 433, 434

Officiaes de secretaria — Vide *Secretarios*.

Officiaes em disponibilidade — São considerados n'esta classe os officiaes e empregados civis com graduações militares que regressem de serviço estranho ao ministerio da guerra, os que estando na inactividade temporaria, por doença, tenham sido julgados, promptos para o serviço pela junta militar de saude, e os que estando em igual situação, pelo pedir, requeiram para voltar á effectividade do serviço; para o preenchimento das vacaturas que se derem nas suas respectivas classes e armas têem sempre preferencia, porém, só podem ser promovidos ao posto immediato quando este, pela sua antiguidade, lhes pertença na arma ou classe de que fizerem parte, ao quadro dos

quaes deverão regressar por essa fórma.— Artigos 163.º e 164.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 420

Officiaes em inactividade temporaria — São considerados n'esta classe os officiaes e empregados civis com graduações militares que forem julgados incapazes de servir temporariamente pela junta militar de saude, e aquelles a quem for imposta a pena designada no artigo 12.º do regulamento disciplinar do exercito de 15 de dezembro de 1875, que consiste na residencia obrigatoria que se lhes designe em praça de guerra de 1.ª classe ou em localidade onde esteja estabelecido o quartel general de uma divisão que não seja Lisboa e Porto, ficando estes comprehendidos nos quadros respectivos. Podem tambem ser collocados n'esta classe, pelo pedir, aquelles que justifiquem a sua pretensão com motivos ponderosos. Em qualquer dos casos apontados não têem direito a accesso, e os que forem a seu pedido perdem os vencimentos e não se lhes conta, para nenhum effeito, como tempo de serviço, o que permanecerem n'esta situação. A passagem á inactividade, bem como a mudança d'esta situação, é feita por decreto, motivado, publicado por extracto na ordem do exercito; quando seja por incapacidade physica, são inspeccionados todos os semestres, ou antes se o requererem, passando á disponibilidade os que forem considerados promptos e reformados os julgados incapazes de servir activamente.—Artigos 165.º e 166.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 421

Officiaes em serviços estranhos ao ministerio — Quando algum official estiver em serviço não dependente do ministerio da guerra, quer pertença ou não aos quadros do exercito, não recebe por este vencimento algum. Os que pretenderem empregar-se exclusivamente no serviço de companhias ou emprezas particulares, ainda que consideradas de utilidade publica, só o poderão fazer, qualquer que seja a situação em que estiverem, com auctorisação do ministro da guerra, e são considerados para todos os effeitos como estando na inactividade temporaria pelo pedir; os empregados civis com graduação militar estão sujeitos á mesma disposição.—Artigos 172.º e 173.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 424

Officiaes fóra dos quadros — São considerados fóra dos quadros do exercito os officiaes e empregados civis com graduações militares que exerçam commissões ou serviços que não sejam os de ajudantes de campo e officiaes ás ordens de Suas Magestades e Altezas e todos os mais dependentes do ministerio da guerra, os cargos de ministros d'estado em exercicio e de embaixadores ou ministros plenipotenciarios em missão extraordinaria junto de côrtes estrangeiras, de demarcação de fronteiras, de addidos militares junto das legações, e as dependentes da direcção geral dos trabalhos geodesicos, de recrutamento e das guardas municipaes, e não são promovidos emquanto não houverem regressado ao ministerio da guerra e completado um anno de serviço effectivo no commando das tropas, ou no privativo da sua arma, no posto que tiverem, e não podem voltar a desempenhar serviço estranho ao ministerio da guerra emquanto n'elle não fizerem, nas mesmas condi-

ções, mais um anno de serviço no novo posto. D'estas disposições são exceptuados os lentes de propriedade dos estabelecimentos de instrucção superior onde se leccionem cursos preparatorios para a matricula na escola do exercito, e bem assim os actuaes lentes proprietarios da escola do exercito e do real collegio militar, os quaes podem ascender n'essa situação até ao posto de coronel a par dos da mesma graduação da arma a que pertençam, uma vez que satisfaçam ás provas de aptidão exigidas nas leis e regulamentos; e os officiaes e empregados civis com graduações militares no desempenho de commissão de serviço no ultramar quando a promoção tenha sido feita sem prejuizo dos mais antigos das respectivas armas e classes e sujeita ás provas de aptidão já referidas. Os que não foram promovidos em virtude d'estas disposições, quando impossibilitados do serviço, podem optar, ou pela reforma militar no mesmo posto ou no immediato, nos termos da legislação vigente, sem direito a qualquer indemnisação por não haverem continuado a ascender na escala hierarchica, ou outra qualquer reforma a que tenham direito.— Artigos 169.º, 171.º, 174.º e 229.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20.....422, 423, 424, 437

Officiaes reformados—Para esta classe de officiaes continua em vigor a legislação vigente.—Artigo 167.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 422

Officiaes superiores— Vide *Escolas praticas.*

Organisação de regimentos—Nota das praças de pret que devem ser transferidas para os novos regimentos creados pelo decreto de 30 de outubro.—Disposição 6.ª da ordem n.º 21..... 516

P

Padaria militar—Vide *Forragens a dinheiro—Pão para rancho—Rações de pão—Titulos de credito.*

Pagadores— Vide *Pret.*

Pão — Vide *Pão para rancho—Rações de pão.*

Para rancho — O fornecimento do pão para rancho de que trata a disposição 8.ª da ordem n.º 24 de 1883, será requisitado por meio de vales á padaria militar de Lisboa e suas succursaes, conforme as localidades em que estiverem aquartelados os corpos e fracções, com a antecipação precisa; devendo aquelles vales ser resgatados até ao dia 3 do mez immediato, por livranças da totalidade consumida no corpo e destacamentos, como se pratica com a liquidação das rações de pão.— Disposição 6.ª da ordem n.º 2..... 22

O preço por que saíu cada kilogramma de pão para rancho, fornecido pela padaria militar no mez de novembro de 1883, foi de 66,23 réis.— Disposição 7.ª da ordem n.º 1..... 15

O preço por que saíu cada kilogramma de pão fornecido pela padaria militar no mez de dezembro de 1883, foi de 63,51 réis.— Disposição 7.ª da ordem n.º 1..... 15

O preço por que saíu cada kilogramma de pão fornecido pela padaria militar no mez de janeiro, foi de 63,28 réis.— Disposição 5.ª da ordem n.º 5..... 53

O preço por que saíu cada kilogramma de pão fornecido pela padaria militar no mez de fevereiro, foi de 62,67 réis.— Disposição 8.ª da ordem n.º 6..... 65
O preço por que saíu cada kilogramma de pão fornecido pela padaria militar no mez de março, foi de 60,99 réis.— Disposição 9.ª da ordem n.º 7..... 81
O preço por que saíu cada kilogramma de pão fornecido pela padaria militar no mez de abril, foi de 60,48 réis.— Disposição 11.ª da ordem n.º 9..... 136
O preço por que saíu cada kilogramma de pão fornecido pela padaria militar no mez de maio, foi de 59,67 réis.— Disposição 10.ª da ordem n.º 10..... 161
O preço por que saíu cada kilogramma de pão fornecido pela padaria militar no mez de junho, foi de 58,83 réis.— Disposição 11.ª da ordem n.º 11..... 194
O preço por que saíu cada kilogramma de pão fornecido pela padaria militar no mez de julho, foi de 58,49 réis.— Disposição 21.ª da ordem n.º 12..... 233
O preço por que saíu cada kilogramma de pão fornecido pela padaria militar no mez de agosto, foi de 61,01 réis.— Disposição 14.ª da ordem n.º 14..... 328
O preço por que saíu cada kilogramma de pão fornecido pela padaria militar no mez de setembro, foi de 60,28 réis.— Disposição 5.ª da ordem n.º 19..... 372
O preço por que saíu cada kilogramma de pão fornecido pela padaria militar no mez de outubro, foi de 60,33 réis.—Disposição 17.ª da ordem n.º 23..... 559
O preço por que saíu cada kilogramma de pão fornecido pela padaria militar no mez de novembro, foi de 59,13 réis.— Disposição 10.ª da ordem n.º 25..... 617

Penas impostas aos reservistas — Os reservistas que saírem do concelho da sua residencia por mais de trinta dias, sem a licença necessaria, são punidos com tres dias de prisão correccional; esta licença póde ser concedida pelo regedor, em caso urgente, quando não haja tempo de a solicitar e o reservista não habitar na séde do concelho, devendo aquelle fazer a devida communicação ao administrador. Os que excederem a licença referida, os que mudarem de domicilio sem auctorisação por titulo legal e os que deixarem de se apresentar á nova auctoridade da residencia que tiverem escolhido, são punidos com prisão correccional de oito a trinta dias. Para a applicação das penas respectivas em processo correccional, perante o competente juizo, deve o administrador do concelho participar ao delegado do procurador regio as infracções mencionadas. E' punida com a pena de prisão militar de tres a seis mezes, imposta nos tribunaes militares, a ausencia illegitima por mais de dez dias contada da data em que cada reservista se deve apresentar no seu corpo, nos termos do decreto que chamar a primeira reserva para as reuniões annuaes; se a ausencia for inferior a dez dias é punida disciplinarmente, nos termos do regulamento. — Artigo 220.º a 224.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 435, 436

Pensões — Vide *Subsidió ás viuvas e orphãs dos officiaes do exercito.*

Pensões de sangue — As disposições do artigo 6.º da lei de 11 de junho de 1867, que determinou os casos em que podem ser concedidas estas pensões, são extensivas ás familias dos militares do exercito e da armada, e dos empregados da fiscalisação externa das alfandegas que tiverem morrido, ou vierem a fallecer por effeito de ferimentos ou de offensas corporaes contra elles praticadas em acto de serviço ou por motivo de serviço.— Carta de lei de 24 de maio, ordem n.º 10..... 143

Pharmaceuticos militares — Vide *Serviço de saude militar.*

Ao pharmaceutico militar do exercito mais antigo no seu quadro, logo que conte vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço, pertence a graduação de major.— Carta de lei de 3 de maio, ordem n.º 9..... 94

Picadores militares — O seu quadro compõe-se de 4 picadores de 1.ª classe, 4 de 2.ª e 6 de 3.ª Os de 1.ª classe têem a graduação de capitão, os de 2.ª a de tenente e os de 3.ª a de alferes.— Artigos 161.º e 162.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 420

Policia das feiras e arraiaes — As requisições de forças para o serviço de policia das feiras e arraiaes faz-se pelo modo por que até aqui se tem feito; devendo os conselhos administrativos dos corpos adiantar aos commandantes das diligencias as quantias precisas para pagamento dos vencimentos extraordinarios das forças do seu commando, passando estes recibo, que ficará representando dinheiro no respectivo cofre, e formulando depois uma relação, conforme o modelo junto á ordem n.º 12, que apresentarão aos mencionados conselhos administrativos quando recolherem do serviço. Os conselhos passam recibo na relação, e sellando-a, mandam com ella receber do cofre central do districto ou recebedoria do concelho, segundo a localidade, a importancia respectiva, para indemnisação dos adiantamentos feitos.— Disposição 18.ª da ordem n.º 12.... 230

Porta-machados — É extincta a classe dos porta-machados.— Artigo 248.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 439

Postos em que os officiaes podem exercer commissões — Com excepção do director geral dos trabalhos geodesicos e do commandante geral das guardas municipaes, não podem exercer commissões dependentes d'estas instituições, nem das da direcção das obras publicas e minas, officiaes com patente superior a tenente coronel. Os de artilheria, cavallaria e infanteria não podem conservar-se em serviço na direcção dos trabalhos geodesicos alem do posto de capitão. Os commissionados no ensino e instrucção theorica e pratica da escola do exercito e real collegio militar, e bem assim todos os officiaes que fizerem parte do pessoal dos mesmos estabelecimentos, com excepção dos commandantes e seus immediatos, e dos directores de estudo na escola do exercito, não podem ser de patente inferior a tenente, nem superior a capitão; quando, porém, forem promovidos ao posto de major depois da abertura dos cursos que regerem, podem continuar a exercer o magisterio até terminarem os actos escolares em que te-

nham de tomar parte n'esse anno lectivo, precedendo informação favoravel do conselho escolar. Para ajudantes de campo e officiaes ás ordens só podem ser nomeados capitães ou subalternos que tenham, pelo menos, seis annos de serviço como officiaes. — Artigo 169.º e seus §§ do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 422

Praças de guerra — São praças de guerra de 1.ª classe a linha de fortificações de Monsanto até á torre de Belem; as praças de Elvas, Peniche, S. Julião da Barra e Valença; o forte da Graça e o castello de Angra. As outras praças e pontos fortificados existentes formam a 2.ª classe de fortificações. — Artigo 131.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 413

Praças de guerra e pontos fortificados de 2.ª classe — O commando d'estas praças e pontos fortificados é exercido por officiaes reformados ou sem accesso, menos o do castello de S. Jorge, que será o mais antigo dos commandantes de corpos que ali estiverem aquartelados, sem que por tal serviço receba gratificação; o da torre de Belem, não obstante ser dependencia do governo militar de Monsanto, póde tambem ter um official reformado por commandante, que estará sob as ordens do respectivo governador. — Artigos 133.º § 2.º e 136.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 ..... 414, 415

Praças de pret empregadas na telegraphia militar — Devem ser transferidas para o regimento de engenheria. — N.º 5.º da disposição 6.ª da ordem n.º 21 518

Premios — Vide *Alumnos premiados da escola do exercito — Alumnos premiados da escola polytechnica.*

Presos:

Cumprindo sentença ou castigo por motivo disciplinar — Vide *Tarifa.*

Esperando julgamento — Vide *Tarifa.*

Pret — Do mez de outubro em diante, os prets da 1.ª quinzena são satisfeitos pelo pagador geral do ministerio da guerra e pelos thesoureiros pagadores dos districtos em presença de recibo (modelo n.º 1 da ordem do exercito n.º 12), recibos que serão unicamente assignados pelos membros dos conselhos administrativos, e visados pelos fiscaes da administração militar, independente de registo nem carimbo da repartição de contabilidade. Estes recibos são restituidos aos mesmos conselhos administrativos pelo pagador que os tiver satisfeito, encontrando a respectiva importancia no pret e mais despezas de todo o mez, que tem de ser pago por meio dos documentos (modelos n.ºs 2 e 3 da mesma ordem) processados pelos fiscaes, e com os quaes unicamente os mencionados pagadores entrarão na sua conta. — Disposição 16.ª da ordem n.º 12 226

Primeiros sargentos — Vide *Escolas militares.*

Professores — Vide *Lentes.*

Programmas — Para os exames especiaes de habilitação — Formulados em conformidade do artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867. — Portaria de 7 de julho, ordem n.º 11 176

Promoções — Vide *Officiaes fóra dos quadros.*

Nenhum official póde ser promovido sem que pertença ao quadro do respectivo corpo ou arma. Os que forem promovidos na hierarchia militar até coronel podem continuar nos mesmos corpos em que serviam, uma vez que n'elles haja vacatura e não resulte inconveniente ao serviço. Os coroneis a quem pertença o posto de general de brigada não podem ser promovidos a este posto sem haverem dado as provas theoricas e praticas da sua aptidão militar que forem exigidas em um regulamento especial; os que forem promovidos posteriormente ao 1.º de janeiro de 1886 devem demonstrar as provas de aptidão militar no commando de uma brigada composta de tropas das diversas armas. Os capitães de qualquer arma ou do corpo do estado maior não podem ser promovidos ao posto de major sem satisfazerem as provas theoricas e praticas tambem designadas em um regulamento especial, mas se acaso no dia 1.º de janeiro de 1886 ainda não estiver publicado, os capitães do estado maior, engenheria e artilheria demonstrarão a sua aptidão militar por meio de provas identicas ás que actualmente se exigem aos capitães de cavallaria e infanteria. Os officiaes e empregados com graduação militar que, em 30 de outubro de 1884, se acharem em exercicio de commissões não comprehendidas nos quadros da sua arma ou corpo, exceptuando os serviços no ultramar, não podem obter mais de uma promoção emquanto estiverem na mesma situação; se forem generaes, continuam na actual situação com as vantagens a que têem direito pela legislação vigente até que fique extincta a sua classe; se forem coroneis ou tenentes coroneis, não podem ser promovidos a generaes de brigada emquanto não regressarem ao ministerio da guerra. Os lentes de propriedade dos estabelecimentos de instrucção superior onde se leccionem cursos preparatorios para a matricula na escola do exercito, e os actuaes lentes proprietarios da escola do exercito e do real collegio militar, a quem é concedido ascenderem até ao posto de coronel a par dos da mesma graduação da arma a que pertençam, se não regressarem ao ministerio da guerra em tempo opportuno, e tiverem por isso de ser preteridos na promoção, podem continuar na mesma situação sem prejuizo do posto que lhes competir no acto da reforma; em tempo de guerra, quando forem chamados ao serviço activo do exercito, entram n'este com os postos que lhes competiriam se tivessem regressado opportunamente ao ministerio da guerra. Os officiaes commissionados no ensino de lentes e professores da escola do exercito e real collegio militar não podem obter mais de uma promoção no quadro das respectivas armas emquanto continuarem no exercicio do magisterio; mas, se obtiverem segunda promoção depois da abertura dos cursos que regerem, podem continuar ainda no mesmo exercicio até terminarem os ultimos actos escolares em que tenham de tomar parte n'esse anno lectivo, precedendo informação favoravel do respectivo conselho escolar. Os officiaes graduados em conformidade do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864 continuam a gosar das vantagens consignadas no mesmo artigo, mas sómente até ao posto de coronel, no qual terminam a sua carreira militar, não podendo obter nova gra-

duação. Emquanto existirem officiaes supranumerarios em alguma arma, por cada duas vacaturas que occorrerem será promovido um official da classe immediatamente inferior; sendo para isso considerados supranumerarios os que, devendo estar comprehendidos nos quadros respectivos, excederem o numero dos designados para constituir cada classe. — Artigos 168.º, 175.º, 177.º, 178.º, 226.º, 227.º, 229.º, 230.º, 231.º e § 1.º do 232.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 ..... 422, 424, 425, 436, 437

Providencias hygienicas — São declaradas em vigor as disposições das cartas de lei de 10 de janeiro de 1854 e de 5 de julho de 1855, para que possam adoptar-se as providencias hygienicas e outras que as circumstancias aconselhem e exijam a bem da saude publica. — Decreto de 3 de julho, ordem n.º 12..... 205

Q

Quadro do estado maior e da companhia de torpedeiros — O estado maior compõe-se de 1 director (official superior da armada) e 4 adjuntos (2 officiaes da armada e 2 de engenheria ou artilheria); a companhia, de 1 commandante (primeiro tenente da armada), 1 subalterno (primeiro ou segundo tenente da armada) e 1 engenheiro-machinista; a divisão de torpedeiros, de 1 ajudante de manobra, 1 primeiro sargento, 3 segundos sargentos, 4 cabos torpedeiros, 8 torpedeiros de 1.ª classe, 29 de 2.ª e 1 corneteiro; a divisão de artifices, de 1 primeiro sargento, 1 mestre de officina, 1 contramestre, 1 machinista fluvial, 3 serralheiros, 1 carpinteiro de obra branca, 1 carpinteiro de machado, 5 fogueiros e 1 servente. Os quadros da companhia podem ser ampliados quando as necessidades do serviço o exigirem. A divisão de torpedeiros é constituida por praças alistadas como voluntarios, ou com praças do corpo de marinheiros ou dos corpos do exercito; a de artifices, por individuos transferidos dos corpos ou estabelecimentos dependentes dos ministerios da guerra e da marinha, que ficam obrigados a servir por periodos successivos de tres annos, sem prejuizo das mais obrigações que tenham contrahido por assentamento de praça anterior. O vencimento d'este pessoal consta do quadro n.º 1 do decreto de 30 de outubro (ordem n.º 20) pag. 440. — Artigos 42.º a 45.º do decreto e ordem supra..... 389, 390

Quadro dos estados maiores das praças de guerra de 1.ª classe — E' composto de 7 governadores, 4 tenentes-governadores, 7 majores de praça, 7 ajudantes de praça, 3 cirurgiões e 2 capellães. Os governadores que forem generaes têem um ajudante de campo. O governador da praça de Elvas, é general de brigada; os de Monsanto, praças de Valença e S. Julião, e castello de Angra, são generaes de brigada ou coroneis; os da praça de Peniche e forte da Graça, são coroneis. Os coroneis que exercerem os logares de governadores podem ser de qualquer das armas ou do corpo do estado maior. O governador do castello de Angra accumula estas funcções com as do commando central dos Açores. Os officiaes superiores

de artilheria não habilitados com o curso geral de estudos ficam pertencendo ao quadro do estado maior d'estas praças, dentro do qual terão accesso. Os officiaes que compõem este quadro têem as seguintes collocações: praça de Elvas, 1 governador, 1 tenente-governador, 1 major de praça e 1 ajudante; fortificações de Monsanto, 1 governador, 1 tenente-governador, 1 major de praça, 1 ajudante e 1 cirurgião; praça de Peniche, 1 governador, 1 major de praça, 1 ajudante e 1 cirurgião; praça de S. Julião da Barra, 1 governador, 1 tenente-governador, 1 major de praça, 1 ajudante, 1 cirurgião e 1 capellão; praça de Valença, 1 governador, 1 major de praça e 1 ajudante; forte da Graça, 1 governador, 1 major de praça, 1 ajudante e 1 capellão; castello de Angra, 1 governador, 1 tenente-governador, 1 major de praça e 1 ajudante. — Artigos 132.º e 133.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 414

Quadro dos officiaes de artilheria — Compõe-se de 15 coroneis, 15 tenentes coroneis, 17 majores, 82 capitães, 68 primeiros tenentes e 88 segundos tenentes, divididos pelo estado maior e pelos corpos; e não devem ser collocados n'outras situações senão quando pelo seu numero e postos possam ser dispensados dos serviços privativos da arma; os primeiros tenentes promovidos em conformidade do artigo 45.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, quando excedam o quadro estabelecido, ficam supranumerarios, fazendo porém serviço como os effectivos. — Artigo 61.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 393

Quadro dos officiaes de cavallaria — Compõe se de 14 coroneis, 14 tenentes coroneis, 16 majores, 74 capitães, 74 tenentes, 64 alferes e 10 ajudantes; d'estes officiaes pertencem ao estado maior 4 coroneis, 4 tenentes coroneis, 5 majores, 10 capitães e 10 tenentes; e ás guardas municipaes 1 major, 4 capitães, 4 tenentes e 4 alferes. — Artigo 86.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 400

Quadro dos officiaes de engenheria — Compõe-se de 10 coroneis, 10 tenentes coroneis, 10 majores, 40 capitães, 40 tenentes e 12 alferes. D'estes officiaes podem ser nomeados até 50 para o serviço do ministerio das obras publicas. Os capitães, qualquer que seja a sua situação, quando promovidos a majores, devem exercer n'este posto o commando de um batalhão nas tropas da arma ou n'um regimento de infanteria; não cumprindo esta determinação, não lhe é dada nenhuma outra collocação ou commissão de serviço. O ingresso no quadro da arma tem logar no posto de alferes quando habilitados com o respectivo curso, e vencem a gratificação mensal de 15$000 réis. Os tenentes e alferes são collocados nas tropas da arma, onde servirão até serem ahi os mais antigos, e sómente poderão exercer qualquer outra commissão de serviço seguindo rigorosa antiguidade. Os officiaes que tiverem concluido o curso, e que ainda estejam em tirocinio no dia 30 de outubro, entram immediatamente nas tropas da arma, onde devem completar o que lhes faltar para os dois annos de serviço. — Artigos 25.º, 26.º, 27.º e 233.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20 ..... 384, 385, 438

Quadro dos officiaes de infanteria — Com-

põe-se de 48 coroneis, 50 tenentes coroneis, 85 majores, 324 capitães, 326 tenentes, 301 alferes e 36 ajudantes; d'estes officiaes pertencem ao estado maior 12 coroneis, 12 tenentes coroneis, 12 majores, 24 capitães e 24 tenentes; ás companhias de correcção 2 capitães, 3 tenentes e 3 alferes; e ás guardas municipaes 2 tenentes coroneis, 1 major, 10 capitães, 11 tenentes e 10 alferes. — Artigo 103.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 404

Quadro dos tenentes-governadores, majores e ajudantes de praça, almoxarifes de engenheria e artilheria — Compõe-se de 4 tenentes-governadores, 7 majores de praça, 10 ajudantes de praça, 10 almoxarifes de engenheria e 26 almoxarifes de artilheria, com as seguintes graduações: 3 coroneis (tenentes-governadores), 4 tenentes-coroneis (1 tenente-governador e 3 majores de praça), 4 majores (majores de praça), 13 capitães (3 ajudantes de praça, 3 almoxarifes de engenheria e 7 de artilheria), 13 tenentes (3 ajudantes de praça, 3 almoxarifes de engenheria e 7 de artilheria), 20 alferes (4 ajudantes de praça, 4 almoxarifes de engenheria e 12 de artilheria). Fazem parte d'este quadro, e serão nomeados alferes ajudantes de praça ou almoxarifes, os actuaes alferes ajudantes, sem accesso, quando julgados aptos para este serviço pela junta militar de saude, os quaes guardarão entre si a antiguidade relativa que tiverem no posto de primeiro sargento, e serão considerados mais modernos que os actuaes alferes ajudantes com accesso a alferes almoxarifes; porém, se excederem o quadro, ficam supranumerarios os mais modernos. Os que forem julgados incapazes são reformados com o soldo de 24$000 réis mensaes. Os ajudantes de praça são empregados nas praças de guerra de 1.ª e 2.ª classe em que o seu serviço seja util. Os officiaes comprehendidos n'este quadro gosam, nos limites das disposições especiaes que lhes dizem respeito, dos direitos e vantagens que por lei pertencem aos officiaes das mesmas graduações das differentes armas do exercito. — Artigos 134.º, 135.º e 142.º do decreto de 30 de outubro, ordem n. 20.....415, 416

Quadros do exercito — São comprehendidos nos quadros do exercito os generaes e officiaes que exercem os serviços de ajudantes de campo e officiaes ás ordens de Suas Magestades e Altezas, e todos os mais dependentes do ministerio da guerra; os cargos de ministro d'estado em exercicio, e de embaixador ou ministro plenipotenciario em missão extraordinaria junto de côrtes estrangeiras; as commissões de demarcação de fronteiras, de addido militar junto das legações, e as dependentes da direcção geral dos trabalhos geodesicos, topographicos, hydrographicos e geologicos do reino, e os serviços do recrutamento e das guardas municipaes. Os officiaes e empregados civis com graduações militares, quando nomeados para outras commissões, ou das que disserem respeito aos serviços do ultramar, o que só poderá ser concedido quando circumstancias extraordinarias do serviço o exijam, não são contados nos quadros das armas e classes a que pertencerem, com excepção dos officiaes generaes e coroneis, que continuam a pertencer ao

respectivo quadro durante tres annos, findos os quaes, se continuarem no exercicio das mesmas commissões, passam para fóra do quadro. Os coroneis de engenheria que, em virtude das disposições transitorias, se conservarem em serviço nas direcções geraes de obras publicas e minas e dos trabalhos geodesicos, e os do corpo do estado maior em serviço n'esta ultima direcção, são comprehendidos nos quadros da sua respectiva arma e corpo.—Artigos 169.º, 170.º e 225.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20.... 422, 423, 436

Quarteis generaes das divisões militares—Vide *Divisão militar do territorio.*

O pessoal destinado a cada um dos quarteis generaes é o seguinte: commando, 1 commandante (general de divisão), 1 segundo commandante (general de brigada); estado maior, 1 chefe (coronel do corpo do estado maior), 1 sub-chefe (tenente coronel ou major do corpo do estado maior), 1 adjunto (capitão do corpo do estado maior), 3 ajudantes de campo (capitães ou tenentes); secretaria, 1 official de secretaria (empregado civil com graduação de capitão), 1 archivista (empregado civil com graduação de tenente ou alferes); adjuntos, 1 inspector de engenheria (official do estado maior de engenheria), 1 inspector de artilheria (official superior do estado maior de artilheria), 1 cirurgião de divisão, 1 cirurgião de brigada, 1 auditor (juiz), 1 promotor de justiça (official de qualquer das armas), 1 defensor officioso (official de qualquer das armas), 1 secretario dos conselhos de guerra (empregado civil com graduação de tenente ou alferes); estado menor, 1 continuo (praça de pret reformada), 1 servente (praça de pret reformada). No quartel general da 1.ª divisão ha a mais no quadro da secretaria 2 aspirantes; e no dos adjuntos 1 auditor, 1 promotor de justiça, 1 defensor officioso e 1 secretario. Dos ajudantes de campo, 1 serve ás ordens do segundo commandante.—Artigo 121.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 410

Quarteis mestres—As vacaturas que occorrerem n'esta classe são substituidas por empregados da administração militar.—Artigo 234.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 438

R

Rações:

De forragens—Vide *Arrematações de forragens a secco—Forragens a dinheiro.*

De pão—Vide *Arrematações de rações de pão.*

O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de dezembro de 1883, foi de 36,39 réis.—Disposição 7.ª da ordem n.º 1..... 15

O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de janeiro, foi de 36,26 réis.—Disposição 5.ª da ordem n.º 19..... 372

O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de fevereiro, foi de 35,91 réis.—Disposição 8.ª da ordem n.º 6..... 65

O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de março, foi de 34,95 réis.—Disposição 9.ª da ordem n.º 7..... 81

O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de abril, foi de 34,66 réis. — Disposição 11.ª da ordem n.º 9 136
O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de maio, foi de 34,19 réis. — Disposição 10.ª da ordem n.º 10 161
O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de junho, foi de 33,60 réis. — Disposição 11.ª da ordem n.º 11 194
O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de julho, foi de 33,52 réis. — Disposição 21.ª da ordem n.º 12 233
O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de agosto, foi de 34,96 réis. — Disposição 14.ª da ordem n.º 14 328
O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de setembro, foi de 34,54 réis. — Disposição 5.ª da ordem n.º 19 372
O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de outubro, foi de 34,57 réis. — Disposição 17.ª da ordem n.º 23 559
O preço por que saíu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de novembro, foi de 33,88 réis. — Disposição 10.ª da ordem n.º 25 617

Real collegio militar — Vide *Postos em que os officiaes podem exercer commissões. — Promoções.*

Relação dos alumnos que no anno lectivo de 1884-1885 foram admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado. — Disposição 8.ª da ordem n.º 24 586

Recibos — Vide *Forragens a dinheiro.*

Reclamações — As reclamações ácerca do recrutamento militar, que eram enviadas pelos administradores de concelho ás commissões districtaes, são remettidas, pela mesma fórma, aos juizes de direito das comarcas, os quaes as julgarão com previa audiencia do agente do ministerio publico, depois de competentemente informadas pelas camaras municipaes, commissões de recenseamento e administradores de concelho, informações que devem limitar-se á apreciação dos documentos com que forem instruidas as reclamações, e a poder juntar outros para justificar o seu parecer. As attribuições das commissões districtaes, descriptas no artigo 14.º do decreto de 28 de janeiro de 1879, ficam competindo aos juizes das comarcas, os quaes devem communicar, até 7 de julho, aos presidentes das camaras municipaes e das commissões dos bairros, as decisões proferidas sobre as reclamações. D'estas decisões cabe recurso para as relações, interposto perante os mesmos juizes até 20 de julho, por meio de petição instruida pelos documentos que lhe servirem de prova, petições que poderão ser entregues pelos interessados aos presidentes das camaras, para que estes, *ex officio*, as remettam aos juizes de direito das respectivas comarcas. São competentes para interpor recurso para as relações, o delegado do procurador regio da respectiva comarca e quaesquer interessados, devendo os recursos com os respectivos processos de reclamação ser remettidos, até 1 de agosto, pelos juizes de direito ás relações, as quaes os resolverão

até 31 de outubro, seguindo o processo estabelecido no decreto eleitoral de 30 de setembro de 1852, §§ 1.º, 2.º e 5.º do artigo 36.º, e artigo 1:070.º, 1:072.º § unico, 1:073.º e seus §§, e 1:074.º do codigo do processo civil. Os recursos para as relações não têem effeito suspensivo, e as suas decisões são definitivas. — Artigos 15.º, 16.º e 17.º e seus §§ da carta de lei de 21 de maio, ordem n.º 9..... 100

Recrutamento — Vide *Commissões districtaes — Inspecção de recrutas — Isenções do serviço militar — Juntas de revisão — Guias para apresentação de recrutas — Reclamações — Recursos — Remissão do serviço militar — Sorteio dos recrutas.*

Contingente de 1884 — É fixado em 12:521 recrutas. D'este numero são destinados para o serviço da armada 521. — Carta de lei de 24 de maio, ordem n.º 10..... 142

Determina-se a fórma como deve ser dividido o contingente de 12:521 recrutas para o serviço militar terrestre e naval, pertencente a este anno, pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, e bem assim de um supprimento para o serviço naval de 200 recrutas tirados d'aquelle contingente total. — Decreto de 2 de agosto, ordem n.º 14..... 311

Recrutas — Vide *Remissões de recrutas — Substituição de recrutas.*

Recursos — Vide *Reclamações.*

Reforma do exercito — Decreto de 19 de maio, auctorisando o governo a proceder á reorganisação do exercito, nos termos e dentro dos limites fixados no mesmo decreto. — Ordem n.º 9..... 128

Reformas — Vide *Ajudantes de praça de 2.ª classe — Officiaes fóra dos quadros.*

Os cirurgiões e empregados civis com graduação de coronel, conserval-a-hão quando reformados, embora obtenham maioria de vencimento correspondente á graduação superior. — Artigo 179.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 425

Os coroneis que passarem a generaes de brigada podem reformar-se em generaes de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, quando tenham dois annos de serviço n'aquelle posto. — Artigo 188.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 426

Refractarios — Vide *Remissões de refractarios — Remissões do serviço militar — Substituição de refractarios.*

Regimento de artilheria n.º 2 — É dissolvido este regimento em conformidade do que dispõe o decreto de 30 de outubro (ordem n.º 20). — Decreto de 31 de outubro, ordem n.º 21..... 479

Regimento de cavallaria n.º 2 — É organisado um regimento de cavallaria, que terá o n.º 2 na ordem seguida da mesma arma, e o armamento de lanceiros. — Decreto de 30 de setembro, ordem n.º 17..... 353

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha — Vide *Auto do corpo de delicto.*

É dissolvido este regimento, em consequencia de, na tarde de 22 de setembro, por occasião de um exercicio, haver no quartel do referido corpo uma assuada com gritos attenta-

torios da disciplina militar, e do respeito e obediencia que todas as praças de um corpo devem ao seu coronel. — Decreto de 27 de setembro, ordem n.º 16 347

Regimentos de artilheria — São organisados tres regimentos de artilheria, um de campanha, que na ordem seguida dos corpos terá o n.º 2, com o quartel em Torres Novas, e dois de guarnição, com os n.ºs 4 e 5, o primeiro com o quartel em Lisboa e o segundo em Elvas; o de campanha, quando completo, deve destacar duas baterias para cada uma das seguintes localidades: Faro, Almeida e Amarante. — Decreto e portaria de 30 de outubro, ordem n.º 21..... 478, 510

Regimentos de cavallaria — São organisados dois regimentos de cavallaria, com os n.ºs 9 e 10, e com o armamento de caçadores a cavallo, o primeiro com o quartel em Alcobaça e o segundo em Aveiro. — Decreto e portaria de 30 de outubro, ordem n.º 21..... 478, 510

Regimentos de infanteria — Vide *Uniformes*.

São organisados seis regimentos de infanteria, com os n.ºs 19 a 24, o primeiro com o quartel em Chaves, o segundo em Guimarães, o terceiro na Covilhã, o quarto em Portalegre, o quinto em Coimbra e o sexto em Penamacor. — Decreto e portaria de 30 de outubro, ordem n.º 21..... 478, 510

Regulamento — Para o provimento de empregos destinados aos officiaes inferiores do exercito — Approvado por decreto de 27 de agosto, para execução da carta de lei de 26 de junho de 1883. — Ordem n.º 13..... 245

Regulamento geral da contabilidade publica — Disposições que alteram e modificam o regulamento de 31 de agosto de 1881. — Decreto de 24 de junho, ordem n.º 11..... 168

Relações de effectividade — Para que possam ser declaradas em ordem do exercito todas as alterações que digam respeito á contagem do tempo de serviço dos officiaes em serviço nos ministerios que não sejam o da guerra, enviarão aquelles a este, mensalmente, as respectivas relações de effectividade. — § unico do artigo 172.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 424

Remissões:

Podem aproveitar-se do beneficio do artigo 3.º do decreto de 19 de maio (ordem n.º 9), pagando o preço da substituição simples, independente da inspecção da junta revisora, os recrutas effectivos dos recrutamentos anteriores a 1883, que ainda não estejam autuados como refractarios; devendo os presidentes das camaras ou das commissões de recenseamento lavrar os autos de infracção designados no § 1.º do artigo 19.º da lei do 21 de maio (ordem n.º 9) e envial-os ao poder judicial com respeito aos que deixarem de solicitar as guias para o pagamento da remissão.

A remissão, nos termos da lei de 15 de junho de 1882, é facultativa como se deprehende do disposto no § unico do artigo 3.º do decreto de 19 de maio, mas a nenhum individuo a quem anteriormente tenha pertencido a obrigação do serviço e queira pagar o preço da sua remissão é permittida inspecção previa, qualquer que seja o seu estado physico. — Portaria de 8 de novembro, ordem n.º 23..... 545

De recrutas — Para os effeitos da ultima parte do artigo 7.º da lei de 4 de junho de 1859, e decreto de 19 de maio d'este anno, é fixado na quantia de 180$000 réis o preço das remissões dos recrutas do exercito e da armada durante o presente anno.— Decreto de 28 de agosto, ordem n.º 14..... 317

De refractarios — Para os effeitos da ultima parte do artigo 7.º da lei de 4 de junho de 1859, e decreto de 19 de maio d'este anno, é fixado na quantia de 480$000 réis o preço das remissões dos refractarios do exercito e da armada durante o presente anno.— Decreto de 28 de agosto, ordem n.º 14..... 317

Do serviço militar — São permittidas as remissões a dinheiro auctorisadas pela lei de 4 de junho de 1869, ficando os individuos que a pagarem pertencendo á segunda reserva. O producto d'estas remissões constitue receita do estado para ser applicada á despeza de 270:000$000 réis em que é augmentado o orçamento do ministerio da guerra.— §§ 1.º e 10.º do artigo 1.º do decreto de 19 de maio, ordem n.º 9..... 128

As remissões da obrigação do serviço militar, a dos mancebos não incluidos nos recenseamentos, e a dos refractarios de que trata a carta de lei de 15 de julho de 1882 (ordem do exercito n.º 9) são prorogadas por mais seis mezes, a contar de 19 de maio, com exclusão, porém, dos individuos sujeitos ao contingente de 1883. O producto d'estas remissões constitue receita do estado para occorrer em parte ao pagamento dos vencimentos dos alferes graduados, e o restante posto á disposição do ministerio da guerra para completar a remonta da artilheria, para obras nos quarteis e outras despezas militares, alem das verbas que lhe estão designadas no orçamento.— Artigo 3.º do decreto de 19 de maio, ordem n.º 9..... 129

Remonta — Os officiaes inferiores e os ajudantes dos regimentos de engenheria, artilheria de guarnição, infanteria e caçadores, têem direito a cavallo para seu serviço segundo os principios geraes estabelecidos para a remonta dos officiaes de artilheria de campanha e de cavallaria, devendo as condições a que os mesmos cavallos têem a satisfazer ser indicadas n'um regulamento especial, sendo o seu vencimento por oito annos; e os chefes do estado maior do corpo do estado maior e dos commandos e inspecções generaes das armas, os ajudantes de campo dos respectivos generaes e os chefes de secção da inspecção geral de cavallaria têem direito a cavallo praça fornecido segundo os principios geraes estabelecidos para a remonta dos officiaes de artilheria de campanha e de cavallaria.— Artigo 186.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 426

Reorganisação do exercito — Vide *Administração militar — Ajudantes de campo — Ajudantes de campo e officiaes ás ordens de Suas Magestades e Altezas — Ajudantes de praça — Alferes alumnos — Alferes graduados — Almoxarifes de artilheria — Almoxarifes de engenheria — Arma de artilheria — Arma de cavallaria — Arma de engenheria — Arma de infanteria — Amanuenses — Artifices — Aspirantes a facultativos veterinarios — Aspirantes a offi-*

ciaes — Brigadas de instrucção e manobra — Cabos — Capellães militares — Carreiras de tiro — Cirurgiões militares — Commando do corpo do estado maior — Commandos das divisões militares territoriaes — Commandos militares — Commissão encarregada de propor a reforma do exercito — Companhia de reformados — Conselhos de guerra — Contramestres de clarins, corneteiros e tambores — Corpo do estado maior — Desenhadores — Direcção geral dos trabalhos geodesicos — Divisão militar do territorio — Escola do exercito — Escolas militares — Escolas praticas — Estado maior general — Facultativos militares — Facultativos veterinarios — Furrieis — Generaes fóra do quadro — Guardas municipaes — Gymnasios — Hospital de invalidos militares de Runa — Inspecções aos corpos — Justiças e tribunaes militares — Majores de praça — Mestres de clarins, corneteiros e tambores — Musicos — Officiaes ás ordens — Officiaes em disponibilidade — Officiaes em inactividade temporaria — Officiaes em serviços estranhos ao ministerio — Officiaes fóra dos quadros — Officiaes reformados — Officiaes superiores — Pharmaceuticos militares — Picadores militares — Portamachados — Postos em que os officiaes podem exercer commissões — Praças de guerra — Praças de guerra e pontos fortificados de 2.ª classe — Primeiros sargentos — Promoções — Quadros do exercito — Quadros dos estados maiores das praças de guerra de 1.ª classe — Quadro dos tenentes-governadores, majores e ajudantes de praça, almoxarifes de engenheria e artilheria — Quarteis generaes das divisões militares — Quarteis mestres — Real collegio militar — Reformas — Relações de effectividade — Remonta — Reserva de cavallos, muares e transportes — Reserva do exercito activo — Salas de armas — Sargentos ajudantes — Secretariado militar — Secretarios — Serviço de saude militar — Serviço veterinario militar.

Reprehensão — E' exonerado do exercicio de ajudante do regimento de infanteria n.º 1 e transferido para o regimento n.º 7 da mesma arma, o alferes, Henrique de Paula Soares e Silva, por estar comprehendido na disposição do artigo 62.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875. — Decreto de 9 de julho, ordem n.º 11..... 171

Requisições:

De dinheiro — Vide *Obras.*

De transporte — As auctoridades a quem compita passar requisições de transporte pelo caminho de ferro, devem restringir-se no texto das mesmas requisições ás ordens de serviço ou de passagem que receberam, não lhes alterando a redacção, para evitar que as companhias taxem com o preço da tarifa ordinaria transportes que devem ser pagos com abatimento, segundo os contratos em vigor. — Disposição 17.ª da ordem n.º 12.. 230

Reserva de cavallos, muares e transportes — No caso de guerra contra o estrangeiro todos os cidadãos são obrigados a apresentar para o serviço do estado, mediante indemnisação, os cavallos, muares e quaesquer outros animaes de carga ou tracção que possuam e possam ser utilisados para o serviço do exercito, assim como podem ser expropriados, nas mesmas condições, toda a

especie de vehiculos terrestres e maritimos, devendo para esse effeito formular-se um regulamento especial que indicará o modo de fazer as requisições garantindo igualmente os interesses dos particulares e a segurança do estado. Pertence ao commando do corpo do estado maior a superintendencia e inspecção geral sobre este ramo especial de serviço, fazendo-se para isso o recenseamento do gado e transportes existentes no continente do reino pela fórma que será prescripta em um regulamento.— Artigos 218.º e 219.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 435

Reserva do exercito activo—Vide *Fardamento dos reservistas — Matricula dos reservistas — Obrigações dos reservistas — Officiaes da reserva — Penas impostas aos reservistas — Reunião dos reservistas —Reservistas.*

Reservistas —Vide *Reserva do exercito activo.*

Reunião dos reservistas— As praças licenceadas na primeira reserva reunem annualmente aos regimentos a que pertencem, a fim de tomarem parte nos exercicios e manobras; e bem assim todos os officiaes que compozerem os quadros, quer activos quer de reserva dos mesmos regimentos, com excepção dos professores durante o tempo lectivo.—Artigo 182.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 425

S

Salas de armas—Vide *Carreiras de tiro.*

Sargentos ajudantes— As funcções d'este cargo são exercidas por um primeiro sargento, escolhido pelo coronel entre as praças da mesma classe que, em concurso, obtiverem approvação para o desempenharem, e revelarem melhor aptidão para a disciplina e serviço de secretaria, não lhe dando em caso algum preferencia á promoção ao posto de alferes; e vencem o pret a que actualmente têem direito os sargentos ajudantes.—Artigo 184.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 426

Secretariado militar— E' composto de 6 officiaes de secretaria com graduação de capitão, e 18 archivistas, aspirantes e secretarios dos conselhos de guerra com graduação de alferes ou de tenente quando completem dez annos de bom e effectivo serviço. A entrada no quadro tem logar nos empregos de archivista, aspirante ou secretario dos conselhos de guerra, sendo as vacaturas concedidas, por concurso, a primeiros sargentos do exercito activo, nas condições estabelecidas nos regulamentos. Ascendem aos logares de officiaes de secretaria os outros empregados d'este quadro pela ordem de antiguidade. Estes empregados constituem o quadro das repartições a que são destinados, pela seguinte fórma: tribunal superior de guerra e marinha, 2 officiaes de secretaria e 2 aspirantes; conselhos de guerra permanentes, 1 secretario a cada um; corpo do estado maior, 1 archivista; commandos geraes de engenheria e de artilheria, 1 archivista a cada um; inspecções geraes de cavallaria e de infanteria, 1 archivista a cada uma; divisões militares, 1.ª, 1 official de secretaria, 1 archivista e 2 aspirantes; 2.ª, 3.ª e 4.ª, 1 official de secre-

taria e 1 archivista a cada uma.— Artigos 128.º e 130.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20.....412, 413
Relação de precedencia dos empregados pertencentes ao quadro do secretariado militar a que se refere o artigo 128.º do decreto de 30 de outubro (ordem n.º 20).— Disposição 4.ª da ordem n.º 20..... 579

Secretarios — Passam a denominar-se officiaes de secretaria os actuaes secretarios das divisões militares e o da direcção geral de artilheria, continuando este a desempenhar as funcções do seu cargo até que o numero de officiaes de secretaria fique reduzido a seis. Os dos conselhos de guerra são considerados como mais modernos do que o mais moderno dos archivistas ou aspirantes actualmente existentes para a classificação no novo quadro do secretariado militar.— Artigos 235.º, 236.º e 239.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 438

Serviço de saude militar — O seu quadro compõe-se de 1 cirurgião em chefe, 4 de divisão, 8 de brigada, 61 mores e 53 ajudantes, e de 5 pharmaceuticos de 1.ª e 2.ª classe. O pharmaceutico de 1.ª classe mais antigo tem a graduação de major quando conte vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço, os outros de 1.ª classe, a de capitão, quando tenham dez annos de serviço nas mesmas condições, e os de 2.ª, de tenente.—Artigos 149.º e 153.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 418

Serviço veterinario militar — O seu quadro compõe-se de 1 veterinario inspector, 5 de 1.ª classe, 5 de 2.ª e 9 de 3.ª; o veterinario inspector tem a graduação de major, e dirige junto da repartição de saude do ministerio da guerra o serviço veterinario do exercito; os de 1.ª classe têem a graduação de capitão, os de 2.ª a de tenente e os de 3.ª a de alferes. Podem frequentar o instituto geral de agricultura, como aspirantes a facultativos veterinarios, até 4 praças de pret que tenham os preparatorios completos para a matricula no 1.º anno do curso veterinario do mesmo instituto, e que se destinem a facultativos veterinarios do exercito, e a sua admissão é feita por concurso documental; ficam sujeitos ao mesmo tempo de serviço militar a que são obrigados os alumnos da escola do exercito que estiverem em identicas condições, e devem praticar o serviço veterinario, sob a direcção dos respectivos veterinarios, nos corpos montados que lhes forem designados. Quando concluirem o curso são despachados veterinarios de 3.ª classe, á proporção que no quadro se derem vacaturas; emquanto, porém, não forem despachados, têem o vencimento unico de 400 réis diarios, praticando o serviço technico nos corpos montados.— Artigos 154.º e 158.º do decreto de 30 de outubro, ordem n.º 20..... 419

Soldo — Vide *Tarifa*.

Sorteio dos recrutas — E' feito no dia 15 de novembro de cada anno.— § 4.º do artigo 17.º da carta de lei de 21 de maio, ordem n.º 9..... 101

Subsidio de marcha — Vide *Juntas de revisão*.

Subsidio de residencia — Vide *Juntas de revisão*.

Subsidios — A's viuvas e orphãs dos officiaes do exercito — São concedidos mais sete subsidios de 3$000 réis a

igual numero de viuvas e orphãs dos officiaes do exercito nas condições indicadas na carta de lei de 28 de junho de 1880, e que constam dos decretos de 23 de abril, 28 de maio, 25 de junho e 29 de julho.— Ordens n.os 7, 10, 11, e 12..... 75, 144, 168, 208

Substituições:

De recrutas — Para os effeitos dos artigos 55.º e 57.º § unico e 59.º § unico da lei de 27 de julho de 1855, e 12.º e 13.º da lei de 4 de junho de 1859, é fixado na quantia de 180$000 réis o preço das substituições dos recrutas do exercito e da armada durante o presente anno.—Decreto de 28 de agosto, ordem n.º 14..... 317

De refractarios — Para os effeitos dos artigos 55.º 57.º § unico e 59.º § unico da lei de 27 de julho de 1855, e 12.º e 13.º da lei de 4 de junho de 1859, é fixado na quantia de 480$000 réis o preço das substituições dos refractarios do exercito e da armada durante o presente anno.— Decreto de 28 de agosto, ordem n.º 14..... 317

T

Tabellas:

Da distribuição da despeza para o exercicio de 1884-1885 — Approvada por decreto de 3 de junho, ordem n.º 11..... 166

Rectificada da distribuição da despeza para o exercicio de 1883-1884 — Approvada por decreto de 8 de maio, nos termos da carta de lei de 2 do mesmo mez, ordem n.º 9 112

Tarifa — O augmento de 5$000 réis mensaes no soldo dos capitães e subalternos do exercito na effectividade do serviço, e bem assim dos empregados civis de graduações correspondentes, auctorisado pela carta de lei de 3 de maio de 1878, só deixa de ser abonado nas seguintes situações: inactividade temporaria; disponibilidade; arma, não exercendo commissões; licença registada; presos esperando julgamento; presos cumprindo sentença ou castigo por motivo disciplinar.— Disposição 7.ª da ordem n.º 7..... 81

Titulos de credito — Recommenda-se a maior exactidão na observancia do artigo 6.º das alterações provisorias ao regulamento do 1.º de julho de 1870 para o serviço da padaria militar, publicadas na ordem do exercito n.º 9 de 1882 (alteradas pela disposição 14.ª da ordem do exercito n.º 28 de 1883), que determina que os conselhos administrativos dos corpos emittirão a favor do conselho gerente da padaria militar, immediatamente á publicação em ordem do exercito do preço por que saíram as rações de pão e de forragens, titulos de credito (modelo A), a fim de que por fórma alguma fiquem os referidos titulos por emittir depois de findos os respectivos exercicios em 31 de dezembro de cada anno.— Disposição 7.ª da ordem n.º 6..... 65

Toque de recolher — Recommenda-se a exacta observancia do § 8.º do artigo 166.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, que determina que as praças que tiverem licença para dormir fóra do quartel, o que sómente será concedido ás que forem casadas, viuvas com filhos, ou tiverem na localidade pae, mãe ou outros parentes proximos que as alimentem, não lhes é permit-

tido vaguearem pelas povoações, devendo ao toque de silencio estar recolhidas no seu domicilio.— Disposição 4.ª da ordem n.º 16..... 350

Torpedeiros —Vide *Quadro do estado maior e da companhia de torpedeiros.*

Transportes —Vide *Requisições de transporte.*

Tropas de artilheria — Compõem-se de tres regimentos de artilheria montada, numerados de 1 a 3, de doze baterias cada um (dez activas e duas de reserva), e de uma brigada de montanha de seis baterias (duas activas e quatro de reserva), sendo os seus quadros, tanto em pé de paz como no de guerra, os designados nos quadros n.ºs 8 a 11 do decreto de 30 de outubro (ordem n.º 20) pag. 448 a 454; e de dois regimentos de artilheria de guarnição, com os n.ºs 4 e 5, de doze companhias cada um (oito activas e quatro de reserva), e quatro companhias de guarnição, numeradas de 1 a 4, destinadas á guarnição dos Açores, Madeira e S. Julião da Barra, com os quadros, tanto em pé de paz como no de guerra, designados nos quadros n.ºs 12 a 15 do citado decreto e ordem (pag. 455 a 458). Quando as baterias de reserva da brigada de montanha forem mobilisadas, constituirá esta brigada o regimento n.º 6. A força total dos cinco regimentos, bateria de montanha e das quatro companhias de guarnição consta do quadro n.º 16 do já mencionado decreto e ordem (pag. 459). Em tempo de guerra organisar-se-hão columnas de munições e outros serviços auxiliares indispensaveis; e as baterias activas e de reserva são completadas com as praças na effectividade do serviço que estejam no goso de licença temporaria, e com as da primeira reserva e contingentes da segunda que tenham servido tres annos na effectividade, a começar pelos mais modernos; e com o gado adquirido por compra directa ou com o que os cidadãos são obrigados a apresentar para o serviço do estado, mediante indemnisação.— Artigos 70.º, 71.º, 72.º, 73.º e 218.º do decreto e ordem supra..... 397, 398, 435

Tropas de cavallaria — Compõem-se de dez regimentos formados por um estado maior, um estado menor e quatro esquadrões (tres activos e um de reserva): a sua constituição, tanto no pé de paz como no de guerra, é a designada nos quadros n.ºs 20 a 22 do decreto de 30 de outubro (ordem n.º 20) pag. 463 a 467. Cada regimento tem um estandarte, e os esquadrões são numerados de 1 a 4, que para os effeitos administrativos, serão divididos em duas companhias. Em tempo de guerra os esquadrões activos e de reserva são completados com as praças na effectividade do serviço que estejam no goso de licença temporaria, e com as da primeira reserva e contingentes da segunda que tenham servido tres annos na effectividade, a começar pelos mais modernos; e com o gado adquirido por compra directa ou com o que os cidadãos são obrigados a apresentar para o serviço do estado, mediante indemnisação.— Artigos 85.º, 92.º, 93.º, 94.º e 218.º do decreto e ordem supra.. 402, 435

Tropas de engenheria — Compõem-se de um regimento de tres batalhões (dois activos e um de reserva) a quatro companhias cada um. Os quadros de 1.º e 2.º batalhão, tanto em pé de paz como de guerra, constam dos

quadros n.os 2 a 7 do decreto de 30 de outubro (ordem n.º 20) pag. 441 a 447. Em tempo de guerra os tres batalhões são completados com as praças na effectividade de serviço que estejam no goso de licença temporaria, e com as da primeira reserva e contingentes da segunda que tenham servido tres annos na effectividade, a começar pelos mais modernos; e com o gado adquirido por compra directa ou com o que os cidadãos são obrigados a apresentar para o serviço do estado, mediante indemnisação.— Artigos 53.º, 54.º e 218.º do decreto e ordem supra 391, 435

Tropas de infanteria — Compõem-se de doze regimentos de caçadores e vinte e quatro de infanteria formados por um estado maior, um estado menor e tres batalhões (dois activos e um de reserva) compostos cada um de quatro companhias numeradas de 1 a 4; e duas companhias de correcção: a constituição dos regimentos, tanto no pé de paz como no de guerra, é a designada nos quadros n.os 24 a 26 do decreto de 30 de outubro (ordem n.º 20) pag. 469 a 473. Cada regimento tem uma bandeira, que será conduzida por um aspirante a official, ou, quando não o haja, por um alferes. Em tempo de guerra os batalhões activos são completados com as praças na effectividade do serviço que estejam no goso de licença temporaria, e com as praças licenceadas na primeira reserva e contingentes instruidos da segunda precisos para completar o effectivo de guerra, a começar pelos mais modernos. Aos batalhões de reserva pertencem os contingentes da segunda reserva que excederem os effectivos de guerra dos batalhões activos, e os da segunda não adextrados no uso das armas, os primeiros a começar pelos mais antigos e os segundos pelos mais modernos. Em cada companhia dos regimentos haverá quatro soldados, escolhidos pela sua robustez physica e aptidão artistica, destinados a conduzir, alem dos respectivos armamentos, as ferramentas proprias para a remoção de terras e destruição de obstaculos, independentemente do material identico que deve de acompanhar o corpo em operações, para ser utilisado por maior numero de praças quando seja preciso.— Artigos 101.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º e 113.º do decreto e ordem supra.....404, 406, 407

U

Uniformes — Vide *Commissão encarregada de propor a reforma do exercito.*

Os regimentos de infanteria n.os 19, 20 e 21 usam nos distinctivos do fardamento as golas de panno azul claro e os canhões de panno do casaco, e os n.os 22, 23 e 24, gola e canhões de panno azul claro, devendo os vivos ser respectivamente de panno branco, amarello e azul claro.— Decreto de 31 de outubro, ordem n.º 21..... 478

Universidade de Coimbra —Vide *Matricula de alumnos.*

V

Viuvas — Vide *Subsidio ás viuvas e orphãs dos officiaes do exercito.*

quadro n.º 2 a 1 de dezembro de 20 de outubro [illegible]
20) pag. 151 a 154. Em tempo, ou nesta ou [illegible]
são completados com as precisas necessidades de serviço
que estiver no caso do decreto-[illegible] e com o de
primeira reserva a continuarem da segunda que [illegible]
serviço [illegible] em efectividade, e sem ser pelo meio
moderno [illegible] e com o grão adquirido por [illegible]
rom o que os chefes [illegible] e aspirantes [illegible]
serviço de estado, [illegible] Artigos 83.º,
84.º e 92.º do decreto e ordem supra [illegible] 101, 102.

Tropas de infantaria — Compõem-se de [illegible]
tuatos de engenheiros, devido a quatro de infantaria [illegible]
das por um estado maior, um estado maior e [illegible] batalhões
(dois activos e um de reserva) compostos [illegible] de quatro
companhias numeradas de 1.ª a 4.ª e dois [illegible]
de correcção; e constituído dos regimentos [illegible] no pé
de paz como no de guerra, e a [illegible] nos quadros n.os
24 a 30, do decreto de 30 de outubro [illegible] 1891) pag.
165 a 175. Cada regimento, com [illegible] batalhões, que será
comandado por um esquadro e [illegible] ou, quando não [illegible]
por um alferes. Um terço de [illegible] batalhões activos
são completados com as precisas [illegible] efectividade [illegible]
que estiver no caso do decreto [illegible], e com as pri-
meiras reservas na primeira reserva e continuarem [illegible]
dos da segunda primeira, completando o efectivo [illegible]
guerra, a contar pelo meio moderno. Aos batalhões de
reserva pertencem os continuados da segunda reserva que
excederem os efectivos de guerra dos batalhões activos, do
os da segunda não alistados no meio das armas, os primei-
ros a contar pelo meio moderno e os segundos pelos meios
modernos. Cada companhia dos regimentos haverá quan-
tro soldados escolhidos pela sua baixa [illegible] e quatro
artífices, dentro dos e conforme, dem dos respectivos arma-
mentos, as ferramentas precisas para a reparação de terra-
e destruição de obstáculos, independentemente do material
idêntico que deve de acompanhar o corpo em operações,
para ser utilizado por menor número de pessoas quando [illegible]
precisos. — Artigos 101.º, 102.º, 110.º, 111.º, 112.º e 113.º do
decreto e ordem supra [illegible] 101, 102.

Infantaria — Vide Corpos de infantaria [illegible] provar a
reforma do exército.

O regimento de infantaria n.º 19, 20 e 21 [illegible] dos
chefes de infantaria as cores de [illegible] e de
nhões de pano de cânhamo e de n.º 22, 23 e 24, [illegible]
nhões de pano azul claro, [illegible] vivos por [illegible]
vamente de [illegible] branco, amarelo e azul claro. — Portaria
de 31 de outubro, [illegible] n.º 21.

Universidade de Coimbra — Vide [illegible]
alunos.

Urnas — Vide [illegible] de urnas e [illegible]